



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9110 | 644 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2013

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	609
Procuradoria Geral do Estado.....	582	Secretaria da Saúde	613
Secretarias de Estado		Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	613
Secretaria da Administração e da Previdência	582	Defensoria Pública do Estado	613
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	583	Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	613
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	583	Secretaria da Segurança Pública.....	614
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	587	Secretaria da Infraestrutura e Logística	619
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	593	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	621
Secretaria da Educação	593	Ministério Público do Estado do Paraná	621
		Em Tempo.....	640



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leislí Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado

Braulio Cesco Fleury

Procuradora-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman
Diego Gurgacz

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Jozélia Nogueira
Clovis A. Rogge

Secretária
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathyana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Juliana Vellozo Almeida Vosnika

Diretora-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.831

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Cria seis cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, seis cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e seis cargos de Assistente II de Juiz de Direito, alterando a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados seis cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de entrância final, alterando a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Ficam criados seis cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de provimento em comissão, simbologia 1-C e seis cargos de Assistente II de Juiz de Direito, de provimento em comissão, simbologia 1-C, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, destinados ao assessoramento dos Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, passando a integrar o Anexo III, Tabela 2, da Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, consolidado no Anexo II da Lei 14.807, de 20 de julho de 2005.

Parágrafo único. Os cargos criados na forma do *caput* são privativos de Bacharel em Direito.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos V e IX, Tabela 1, da Lei nº 14.277, de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123682/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recur sa I	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
...									
1ª INSTÂNCIA									
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA									
Foro Central de Curitiba	Final		66	94	8	20	64		252
...									

123686/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recur sal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
.....								
1ª INSTÂNCIA								
	ENTRÂNCIA FINAL							
	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA							
Foro Central de Curitiba		34	41	8	8	22		113
.....								

123689/2013

Lei nº 17.832

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Altera as Tabelas do Regimento de Custas, estabelecido na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC), previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, com suas alterações posteriores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, será igual a R\$ 0,157 (cento e cinquenta e sete milésimos de real).

Art. 2º Os valores das custas e dos emolumentos, do Regimento de Custas, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com as Tabelas I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, anexas à presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123692/2013

ATABELA I**DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIAS**

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	R\$ 37,33
II. Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	R\$ 37,33
III. Mandado de Segurança	R\$ 37,33
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	
a) uma folha.....	R\$ 19,41
b) por folha que exceder.....	R\$ 89,59
V. Deserção	R\$ 37,33
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha.....	R\$ 7,46
b) por folha que exceder.....	R\$ 2,24
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R\$ 33,60

OBS: (...)

NOTAS: (...)

TABELA II**DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETÁRIO**

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 7,46
b) por folha que exceder.....	R\$ 2,24
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	R\$ 14,93
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 2,24

NOTA - (...)

TABELA III**ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA****SECRETÁRIO**

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 7,46
b) por folha que exceder.....	R\$ 2,24
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R\$ 2,24

NOTA - (...)

TABELA VI**JUÍZES DE PAZ**

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2%
---	----

NOTAS: (...)

TABELA VII**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervém, inclusive notariais e registrais.

R\$ 4,48

NOTA - (...)

TABELA IX**ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA**

I - Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens
Embargos
Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária
Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa)
Incidentes procedimentais
Mandados de segurança
Medidas cautelares
Alvarás
Retificações
Processos de execução em geral, inclusive de sentença
Separações, Divórcios e Dissolução da sociedade conjugal
Alimentos em geral
Reconvenções
Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Restituição de mercadoria
Extinção de obrigações
Recursos, Exceções e
Demais ações

	VRC	R\$	VRC	R\$	CPC
Até 21.000,00	3.297,00	1.500,00	235,5	Vide nota 6	
Até 25.200,00	3.956,40	1.700,00	266,9	"	
Até 29.400,00	4.615,80	1.800,00	282,6	"	
Até 33.600,00	5.275,20	1.900,00	298,3	"	
Até 37.800,00	5.934,60	2.100,00	329,7	"	
Até 42.000,00	6.594,00	2.300,00	361,1	"	
Até 46.200,00	7.253,40	2.500,00	392,5	"	
Até 50.400,00	7.912,80	2.700,00	423,9	"	
Até 54.600,00	8.572,20	2.900,00	455,3	"	
Até 58.800,00	9.231,60	3.000,00	471,0	"	
Até 63.000,00	9.891,00	3.100,00	486,7	"	
Até 67.200,00	10.550,40	3.200,00	502,4	"	
Até 71.400,00	11.209,80	3.400,00	533,8	"	
Até 75.600,00	11.869,20	3.600,00	565,2	"	
Até 79.800,00	12.528,60	3.800,00	596,6	"	
Até 84.000,00	13.188,00	4.000,00	628,0	"	
Até 88.200,00	13.847,40	4.200,00	659,4	"	
Até 92.400,00	14.506,80	4.400,00	690,8	"	
Até 96.600,00	15.166,20	4.600,00	722,2	"	
Até 100.800,00	15.825,60	4.800,00	753,6	"	
Até 105.000,00	16.485,00	5.000,00	785,0	"	
Até 109.200,00	17.144,40	5.200,00	816,4	"	
Até 113.400,00	17.803,80	5.400,00	847,8	"	
Até 117.600,00	18.463,20	5.600,00	879,2	"	
Até 121.800,00	19.122,60	5.800,00	910,6	"	

II- Buscas, cada 10 anos..... = 66,66 VRC = R\$ 10,46
Autuação..... = 66,66 VRC = R\$ 10,46
Desarquivamento de processos..... = 66,66 VRC = R\$ 10,46

III - Certidões extraídas de autos, livros ou Documentos, e por ofício, edital e alvará expedido:
Primeira folha..... = 66,66 VRC = R\$ 10,46
Por folha que exceder..... = 20,00 VRC = R\$ 3,14

IV - Conferência de reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de traslado ou pública forma, avisos e publicações de avisos..... = 20,00 VRC = R\$ 3,14

V - Cartas Precatórias:

a-) **recebidas**, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução..... = 1.000,00 VRC = R\$ 157,00

b-) **recebidas**, pelo respectivo cumprimento para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário, arrolamento e partilha de bens em processos de execuções em geral, prisão, inquirição, perícia e busca e apreensão:
.....metade das custas previstas no item I, mais porte postal.

c-) **expedida**, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver..... = 66,66 VRC = R\$ 10,46

VI- Carta de Sentença..... = 300,00 VRC = R\$ 47,10
Rogatória..... = 300,00 VRC = R\$ 47,10
Mandado de Averbação..... = 300,00 VRC = R\$ 47,10

VII- Por carta de adjudicação e formal de partilha expedido..... = 1.000,00 VRC = R\$ 157,00

a-) carta de arrematação, remissão e requerimento de pagamento:as mesmas custas previstas no item I.

VIII- Separações e Divórcios..... = 2.400,00 VRC = R\$ 376,80
Conversões e dissoluções de sociedade conjugal..... = 2.400,00 VRC = R\$ 376,80

a-) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.

IX – Declaração de habilitação de crédito:

a) no prazo:..... 25% das custas taxadas no item I.
b) retardatária ou impugnação de crédito:..... 50% das custas taxadas no item I.

X – Procedimentos administrativos..... = 600,00 VRC = R\$ 94,20
Justificações..... = 600,00 VRC = R\$ 94,20
Protestos..... = 600,00 VRC = R\$ 94,20
Notificações..... = 600,00 VRC = R\$ 94,20
Interpelações..... = 600,00 VRC = R\$ 94,20

NOTAS: (...)

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	R\$
I. Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança.....	100,00	15,70
Fiança.....	120,00	18,84
II. Restauração de autos extraviados ou destruídos.....	200,00	31,40
III. Processos em espécie: a) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal.....	200,00	31,40
b) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II do mesmo Código: 1º) Até a pronúncia, inclusive.....	100,00	15,70
2º) Da pronúncia até o julgamento.....	100,00	15,70
c) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.....	160,00	25,12
IV. Recursos: a) Embargos de Terceiro em Sequestro.....	200,00	31,40
b) Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo júri.....	200,00	31,40
V. Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação.....	60,00	9,42
VI. Certidões: primeira folha.....	40,00	6,28
por folha que exceder.....	3,00	0,47
VII. Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração.....	2,00	0,31
VIII. Autenticações.....	2,00	0,31

NOTA (...)

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRC	R\$	CPC
I. Reconhecimento de Firma: a) sem valor declarado.....	21,73	3,41	
b) com valor declarado, e por autenticidade.....	43,60	6,85	
II. Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato.....	20,00	3,14	
III. Procuração: - Por outorgante ou outorgado que acrescer.....	384,62	60,38	
- Em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.....	10,00	1,57	
IV. Escrituras: (incluído o traslado) sem valor declarado metade do item 1º da tabela abaixo.....			

VRC	R\$	VRC	R\$	CPC
Até 56.000,00	8.792,00	1.260,00	197,82	Vide nota 4
Até 66.000,00	10.362,00	1.485,00	233,15	"
Até 76.000,00	11.932,00	1.710,00	268,47	"

Até 86.000,00	13.502,00	1.935,00	303,80	"
Até 96.000,00	15.072,00	2.160,00	339,12	"
Até 106.000,00	16.642,00	2.385,00	374,45	"
Até 116.000,00	18.212,00	2.610,00	409,77	"
Até 126.000,00	19.782,00	2.835,00	445,10	"
Até 136.000,00	21.352,00	3.060,00	480,42	"
Até 146.000,00	22.922,00	3.285,00	515,75	"
Até 156.000,00	24.492,00	3.510,00	551,07	"
Até 166.000,00	26.062,00	3.652,00	573,36	"
Até 176.000,00	27.632,00	3.872,00	607,90	"
Até 186.000,00	29.202,00	4.092,00	642,44	"
Até 196.000,00	30.772,00	4.312,00	676,98	"
Até 206.000,00	32.342,00	4.532,00	711,52	"
Até 216.000,00	33.912,00	4.752,00	746,06	"
Até 226.000,00	31.866,00	4.972,00	780,60	"

OBS: (...)

	VRC	R\$	CPC
V. Testamentos: a) Público.....	2.000,00	314,00	Vide nota 4
b) Aprovação de testamento cerrado.....	300,00	47,10	Vide nota 4
c) Revogação.....	1.000,00	157,00	Vide nota 4

VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.....	1.000,00	157,00	Vide nota 4
por unidade, mais.....	40,00	6,28	Vide nota 4
VII. Certidões: a) Procurações.....	40,00	6,28	0,00
b) de escritura - primeira folha.....	30,00	4,71	0,00
por página que acrescer.....	9,00	1,41	0,00
VIII. Pública forma: a) primeira folha.....	46,00	7,22	0,00
b) por página que acrescer.....	30,00	4,71	0,00
IX. Buscas: por dez (10) anos ou fração.....	6,00	0,94	0,00
X. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: a) pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais; b) cada uma das demais unidades, 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			

NOTAS: (...)

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	R\$	CPC
I. Averbações: a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam... b) de alteração de nome e retificação de assento.....	120,00	18,84	0,00
II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito: a) em breve relatório.....	175,00	27,47	0,00
b) verbo ad verbo - primeira folha.....	65,00	10,20	0,00
por folha que exceder.....	15,00	2,35	0,00
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	1,57	0,00
III. Habilitação para casamento.....	1.500,00	235,50	Vide nota 4
a) Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento.....	70,00	10,99	0,00
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado.....	2.000,00	314,00	0,00
c) Registro de editais recebidos de outro ofício.....	50,00	7,85	0,00

NOTAS: (...)

	VRC	R\$	CPC
IV. Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.....			
a) independente de despacho judicial.....			
b) mediante despacho judicial.....			
V. Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova.....	70,00	10,99	0,00
VI. Inscrição de casamento religioso.....	200,00	31,40	0,00
VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação.....	150,00	23,55	0,00
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação.....	170,00	26,69	0,00

NOTAS: (...)

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRC	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	1,09	0,00
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.	60,00	9,42	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária	80,00	12,56	Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII letra A.			
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.			Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.	3,00	0,47	0,00
IV. Certidões:			
a) de registro ou ônus real.....	67,00	10,51	0,00
b) negativa de propriedade.....	40,00	6,28	0,00

NOTAS: (...)

	VRC	R\$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII letra A.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cédular:			
a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel.			
b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3.....	60,00	9,42	Vide nota 6
Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.....	20,00	3,14	0,00
IX. Incorporação e Condomínio:			
a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").			
b) Registro de instituição de condomínio.....	200,00	31,40	Vide nota 6
c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias....	200,00	31,40	Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos:			
a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.....	10,00	1,57	Vide nota 6
b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução....	40,00	6,28	0,00
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:.....	200,00	31,40	Vide nota 6
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....			
b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.	40,00	6,28	0,00
NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	4,71	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):			
a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo.			
b) Com valor declarado:			

	VRC	R\$	VRC	R\$	CPC
Até 56.000,00	8.792,00	1.260,00	197,82		Vide nota 4
Até 66.000,00	10.362,00	1.485,00	233,15		"
Até 76.000,00	11.932,00	1.710,00	268,47		"
Até 86.000,00	13.502,00	1.935,00	303,80		"
Até 96.000,00	15.072,00	2.160,00	339,12		"
Até 106.000,00	16.642,00	2.385,00	374,45		"
Até 116.000,00	18.212,00	2.610,00	409,77		"
Até 126.000,00	19.782,00	2.835,00	445,10		"
Até 136.000,00	21.352,00	3.060,00	480,42		"
Até 146.000,00	22.922,00	3.285,00	515,75		"
Até 156.000,00	24.492,00	3.510,00	551,07		"
Até 166.000,00	26.062,00	3.652,00	573,36		"
Até 176.000,00	27.632,00	3.872,00	607,90		"
Até 186.000,00	29.202,00	4.092,00	642,44		"
Até 196.000,00	30.772,00	4.312,00	676,98		"

OBS: (...)

	VRC	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	1,57	0,00
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). OBS: Ver nota 3			Vide nota 6
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6

XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.

b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.

XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação.

a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73)

30% do item XIII A;

b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado);
- mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado);
- mais de 70 m² até 80 m²: 60% do item XIII A.

XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.

NOTAS: (...)

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

	VRC	R\$	VRC	R\$	CPC
Até 20.000,00	3.140,00	300,00	47,1		Vide nota 3
Até 24.000,00	3.768,00	360,00	56,52		"
Até 28.000,00	4.396,00	420,00	65,94		"
Até 32.000,00	5.024,00	480,00	75,36		"
Até 36.000,00	5.652,00	540,00	84,78		"
Até 40.000,00	6.280,00	600,00	94,2		"
Até 44.000,00	6.908,00	660,00	103,62		"
Até 48.000,00	7.536,00	720,00	113,04		"
Até 52.000,00	8.164,00	780,00	122,46		"
Até 56.000,00	8.792,00	840,00	131,88		"
Até 60.000,00	9.420,00	900,00	141,3		"
Até 64.000,00	10.048,00	960,00	150,72		"
Até 68.000,00	10.676,00	1.020,00	160,14		"

OBS: (...)

	VRC	R\$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	47,10	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	47,10	Vide nota 3
a) Despesas de condução: no perímetro urbano.....	80,00	12,56	Vide nota 3
b) no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros.....	150,00	23,55	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	23,55	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento.....	100,00	15,70	Vide nota 3
VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

	VRC	R\$	VRC	R\$	CPC
Até 20.000,00	3.140,00	300,00	47,1		Vide nota 3
Até 24.000,00	3.768,00	360,00	56,52		"
Até 28.000,00	4.396,00	420,00	65,94		"
Até 32.000,00	5.024,00	480,00	75,36		"
Até 36.000,00	5.652,00	540,00	84,78		"
Até 40.000,00	6.280,00	600,00	94,2		"
Até 44.000,00	6.908,00	660,00	103,62		"
Até 48.000,00	7.536,00	720,00	113,04		"
Até 52.000,00	8.164,00	780,00	122,46		"
Até 56.000,00	8.792,00	840,00	131,88		"
Até 60.000,00	9.420,00	900,00	141,3		"
Até 64.000,00	10.048,00	960,00	150,72		"
Até 68.000,00	10.676,00	1.020,00	160,14		"

OBS: (...)

	VRC	R\$	CPC
VII. Certidões e Buscas:			
a) Certidões	40,00	6,28	0,00
por página que crescer.....	10,00	1,57	0,00
b) buscas por dez (10) anos ou fração....	3,00	0,47	0,00
VIII. Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório.....	3,00	0,47	0,00
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais.....	3,00	0,47	0,00
X. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			

a) de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	3,92	0,00
b) de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	9,42	0,00
c) de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	10,99	0,00

NOTAS: (...)

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I. Anotação ou protesto				
VRC	R\$	VRC	R\$	CPC
Até 12.000,00	1.884,00	180,00	28,26	Vide nota
Até 16.000,00	2.512,00	240,00	37,68	"
Até 24.000,00	3.768,00	360,00	56,52	"
Até 32.000,00	5.024,00	480,00	75,36	"
Até 40.000,00	6.280,00	530,00	83,21	"
Até 48.000,00	7.536,00	580,00	91,06	"
Até 56.000,00	8.792,00	630,00	98,91	"
Até 64.000,00	10.048,00	680,00	106,76	"
Até 72.000,00	11.304,00	730,00	114,61	"
Até 80.000,00	12.560,00	780,00	122,46	"
Até 88.000,00	13.816,00	830,00	130,31	"

OBS: - (...)

	VRC	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	12,56	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões:			
a) negativa (por nome) e inteiro teor (por página).....	67,00	10,51	0,00
b) relatório breve (por ato).....	5,00	0,78	0,00
V. Buscas: por dez anos ou fração	3,00	0,47	0,00
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia.....	0,60	0,09	0,00

NOTA: (...)

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES

	VRC	R\$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	10,20	Vide nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração.....	2,00	0,31	0,00
III. Cálculo de liquidação de sentença.....	200,00	31,40	0,00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado.....	50,00	7,85	0,00
- Cálculo para cumprimento do item 12.7.2.3. do CNCJ	40,00	6,28	0,00
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	2,00	0,31	0,00
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, recuperação judicial, concurso creditório e prestação de contas em geral.	30,00	4,71	0,00
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V			
OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.			

NOTAS: (...)

DOS PARTIDORES

	VRC	R\$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide nota 2
II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			
III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			
OBS: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			
V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

NOTAS: (...)

DOS DISTRIBUIDORES

	VRC	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao Tribunal ou Comarca respectiva	90,00	14,13	
II. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	10,99	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos.....	30,00	4,71	
c) Tabelionato de Notas.....	35,00	5,49	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas.....	30,00	4,71	
e) Protestos - até R\$ 133,99.....	35,00	5,49	
R\$ 133,99 a R\$ 1.339,90.....	70,00	10,99	
R\$ 1.339,90 em diante.....	92,00	14,44	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	7,06	
III. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro	16,00	2,51	
IV. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos	26,00	4,08	
V. Busca:			
a) Para informação verbal.....	16,00	2,51	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	2,51	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCJ	79,00	12,40	
VI. Certidão:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos....	141,00	22,13	
b) por página que crescer.....	8,00	1,25	
OBS: Vide nota 4			

NOTAS: (...)

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

			CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 267,00 VRC (R\$ 37,65)	2%		
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRC (R\$ 75,43)	2%		
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRC (R\$ 75,43)	4%		
IV. Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 535,00 VRC (R\$ 75,43)	2%		
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%		
VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V			
VII. Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal			Vide nota 5
VIII. Pela guarda de bens:			
a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	0,5%		
b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	1%		
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			

NOTAS: (...)

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	VRC	R\$	CPC
I. Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:			Vide nota 3
- por 50 VRC (R\$ 7,05) ou fração.....	5,00	0,78	
- emolumento máximo.....	500,00	78,50	
II. Avaliação de imóveis e outros bens:			

	VRC	R\$	VRC	R\$	CPC
Até 100.000,00	15.700,00	400,00	62,8		Vide nota 3
Até 150.000,00	23.550,00	470,00	73,79		"
Até 200.000,00	31.400,00	540,00	84,78		"
Até 250.000,00	39.250,00	670,00	105,19		"
Até 300.000,00	47.100,00	800,00	125,6		"
Até 350.000,00	54.950,00	930,00	146,01		"
Até 400.000,00	62.800,00	1.060,00	166,42		"
Até 450.000,00	70.650,00	1.190,00	186,83		"
Até 500.000,00	78.500,00	1.320,00	207,24		"
Até 550.000,00	86.350,00	1.450,00	227,65		"
Até 600.000,00	94.200,00	1.580,00	248,06		"
Até 650.000,00	102.050,00	1.710,00	268,47		"

NOTAS: (...)

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	R\$	CPC
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	23,55	

II. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa.....	30,00	4,71	
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.....	12,00	1,88	
III. Contratado por pessoa.....	6,00	0,94	
IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão.....	20,00	3,14	
V. Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).			

NOTAS: (...)

TABELA XIX**ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO**

	VRC	R\$	CPC
I. Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.			
II. Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)			
a) efetuado em audiência.....	50,00	7,85	
b) efetuado fora de audiência.....	50,00	7,85	
III. Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas; sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 800,00 VRC (R\$ 112,80)	2%		

OBS: (...)

TABELA XX**ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES**

	VRC	R\$	CPC
I. Arbitramento:			
a) de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.....	20,00	3,14	
b) de responsabilidade para especialização de hipoteca legal.....	20,00	3,14	
II. Corpo de delito:			
a) quando depender de exame médico ou cirúrgico.....	40,00	6,28	
b) quando não depender desses exames.....	20,00	3,14	
III. Exames:			
a) de sanidade.....	40,00	6,28	
b) de sanidade mental, ao arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (R\$ 1,41) até 80,00 VRC (R\$ 11,28)			
c) cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução.....	120,00	18,84	
d) radioscópico, ao arbítrio do Juiz, de 10,00 VRC (R\$ 1,41) até 80,00 VRC (R\$ 11,28)			
e) radiográfico, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0,70) até 40,00 VRC (R\$ 5,64)			
f) de escrituração mercantil, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0,70) até 40,00 VRC (R\$ 5,64)			
g) de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0,70) até 50,00 VRC (R\$ 7,05)			
h) não especificados neste número.....	20,00	3,14	

OBS: (...)

123695/2013

Lei nº 17.833

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Altera notas das Tabelas Anexas do Regimento de Custas do Estado do Paraná – Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, alterada em seus anexos pela Lei nº 16.741, de 29 de dezembro de 2010, o § 2º do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 13.611, de 4 de junho de 2002 e revoga os incisos VIII e XX do art. 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nota 2 da Tabela I, a nota 10 da Tabela IX e a nota única da Tabela X do Regimento de Custas do Estado do Paraná – Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, alterada em seus anexos pela Lei nº 16.741, de 29 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO**TABELA I
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

...

NOTA 2 – A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.

**TABELA IX
ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA.**

NOTA 10 – As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será

recolhida ao Fundo da Justiça.

...

**TABELA X
ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME**

...

NOTA – As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item III, letra “a” e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.”

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 13.611, de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

...

§ 2º Se desprovido ou não conhecido, uma vez transitada em julgado a decisão, o valor deverá ser transferido, desde logo, mediante guia, para a conta do Fundo da Justiça.

Art. 4º As custas processuais, previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 1º, e incisos I e II do art. 2º, bem como as custas recursais nos Juizados Especiais, serão recolhidas por ocasião do preparo ao Fundo da Justiça.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos VIII e XX do art. 3º da Lei nº 12.216, de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123697/2013

Lei nº 17.834

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a estrutura funcional do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com inclusão de dispositivo na Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar acrescida ao art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os cargos de Assistente I de Juiz de Direito, simbologia 3-C e Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, de provimento em comissão, destinados ao assessoramento dos Juizes de Direito do Estado do Paraná, criados nos termos da Lei nº 15.831, de 12 de maio de 2008, da Lei nº 16.957, de 5 de dezembro de 2011 e da Lei nº 17.215, de 9 de julho de 2012, passam a ser vinculados ao Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.”

Art. 2º Transfere os cargos ocupados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, para a Direção do Fórum das Comarcas relacionadas no Anexo I desta Lei até que se dê a respectiva vacância.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos de Técnicos Judiciário e Oficial Judiciário do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo (IAD), e os ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário II e III do Grupo Ocupacional Básico (BAS), providos por meio de teste seletivo ou concurso público vinculado às Comarcas do interior do Estado, agrupados ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e que desempenhem suas atividades nas diversas comarcas do Estado, terão seus cargos vinculados à Direção do Fórum da Comarca onde atualmente atuam.

§ 2º Os cargos a que alude o § 1º deste artigo, que vierem a vagar a partir da vigência desta Lei, voltam a compor o quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua forma originária.

§ 3º Ficam assegurados aos servidores insertos nesta condição os mesmos direitos e deveres previstos aos servidores alocados na Secretaria deste Tribunal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123705/2013

ANEXO I	
CARGO AUXILIAR JUDICIÁRIO II	
Nº DE CARGOS	DIREÇÃO DE FÓRUM
1	Assis Chateaubriand
1	Cambé
1	Campo Mourão
1	Castro
3	Cornélio Procópio
4	Curitiba
1	Engenheiro Bertrão
1	Faxinal
1	Foz do Iguaçu
2	Francisco Beltrão
1	Guarapuava
1	Londrina
1	Mangueirinha
1	Marialva
3	Maringá
1	Paranavaí
4	Pato Branco
2	Ponta Grossa
1	Ribeirão do Pinhal
1	Rolândia
1	São José dos Pinhais
1	Sertãozinho
2	Toledo
1	Umuarama
1	União da Vitória

CARGO: AUXILIAR JUDICIÁRIO III	
Nº DE CARGOS	DIREÇÃO DE FÓRUM
1	Apucarana
1	Arapongas
1	AssisChateaubriand
1	Campo Largo
1	Campo Mourão
1	Cianorte
1	Cornélio Procópio
1	Francisco Beltrão
1	Guafra
1	Ivaiporã
1	Jacarezinho
1	Loanda
1	Paranaguá
1	Paranavaí
1	Ponta Grossa
1	Toledo
1	União da Vitória
1	Wenceslau Braz

CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

Nº DE CARGOS	DIREÇÃO DO FÓRUM
1	Arapoti
5	Curitiba

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Nº DE CARGOS	DIREÇÃO DO FÓRUM
1	Assis Chateaubriand
2	Campo Mourão
1	Cascavel
1	Cianorte
7	Curitiba
2	Foz do Iguaçu
1	Francisco Beltrão
1	Guarapuava
2	Ibaiti
1	Iretama
3	Londrina
1	Marialva
4	Maringá
1	Medianeira
3	Paranavaí
1	Pato Branco
3	Pitanga
1	Ponta Grossa
1	Santo Antônio da Platina
1	Sarandi
2	Wenceslau Braz

123708/2013

Lei nº 17.835

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que criou o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUN-REJUS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

VII – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protesto de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, limitado ao teto máximo de recolhimento para o dobro do valor máximo das custas fixadas no Regimento de Custas, observando-se ainda que:

(...).”

Art. 2º Revoga o art. 2º da Lei nº 12.604, de 2 de julho de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123710/2013

Lei nº 17.836

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Cria seis cargos de Juiz de Direito Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e seis cargos de Assistente II de Juiz de Direito, de provimento em comissão, simbologia 1-C, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria seis cargos de Juiz de Direito Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, entrância final, alterando a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Cria seis cargos de Assistente II de Juiz de Direito, de provimento em comissão, simbologia I-C, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, destinados ao assessoramento dos Juizes de Direito Substitutos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba ora criados, nos termos da Lei nº 16.957, de 5 de dezembro de 2011, passando a integrar o Anexo III, Tabela 2, da Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, consolidado no Anexo II da Lei 14.807, de 20 de julho de 2005.

Parágrafo único. Os cargos criados na forma do *caput* são privativos de Bacharel em Direito.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos V e IX, Tabela 1, da Lei referida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123711/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal I	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
...									
1ª INSTÂNCIA									
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA									
Foro Central de Curitiba	Final		...	...	...	...	70		...
...									

123714/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
.....								
1ª INSTÂNCIA								
ENTRÂNCIA FINAL								
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA								
Foro Central de Curitiba		...	...	...	...	28		...
.....								

123716/2013

Lei nº 17.837

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 30 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Após o enquadramento previsto nesta Lei, a primeira progressão será por antiguidade e ocorrerá na data da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, encontrarem-se em estágio probatório, não será aplicada a regra prevista no *caput*

deste artigo, sendo-lhes assegurado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data da entrada em vigor da Lei nº 16.748, de 2010.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123728/2013

Lei nº 17.838

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, com o objetivo de financiar a implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, com o objetivo de prover recursos financeiros para a implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados.

Art. 2º Para a implantação e manutenção do Sistema referido no art. 1º desta Lei, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG irá suprir o Poder Judiciário Estadual com os recursos financeiros necessários para fazer frente às seguintes despesas:

I – estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados;

II – construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, visando proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados;

III – manutenção dos serviços de segurança;

IV – formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;

V – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especiais imprescindíveis à segurança dos magistrados com competência criminal;

VI – participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades, realizados no Brasil ou no exterior; e

VII – atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG:

I – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a receita bruta dos Cartórios do Foro Extrajudicial.

II – as receitas oriundas de transferências orçamentárias autorizadas pelo Poder Judiciário, fundos especiais e outros órgãos públicos;

III – o saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

IV – as receitas oriundas de convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos firmados pelo Fundo com entidades de direito público;

V – as receitas oriundas de convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos firmados pelo Fundo com instituições financeiras e entidades de direito privado;

VI – as subvenções, doações e contribuições de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma da legislação aplicável;

VII – o produto da remuneração das aplicações financeiras do Fundo;

VIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG não integram o percentual fixado para o Poder Judiciário na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça e por mais cinco membros, os quais serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Órgão Especial.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG não perceberão retribuição pecuniária pelo exercício de suas atividades.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG serão depositados em instituição financeira oficial.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário.

Art. 7º Aplica-se à administração financeira do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG será dotado de personalidade jurídico-contábil, com escrituração contábil própria, sendo o Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Conselho Diretor o ordenador das despesas e seu representante legal.

Art. 9º O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto Judiciário, dispondo sobre os procedimentos relacionados à arrecadação e fiscalização das receitas e sobre as normas para a execução das despesas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123749/2013

Lei nº 17.839

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Altera o Anexo IV da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, pela exclusão do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Araucária, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Campo Largo, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Colombo e do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, pela exclusão do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Araucária, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Campo Largo, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Colombo e do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123754/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

...
ARAUCÁRIA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final
FORO JUDICIAL
...
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
...
CAMPO LARGO - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final
FORO JUDICIAL
...
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
...
COLOMBO - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final
FORO JUDICIAL
...
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
...
FOZ DO IGUAÇU - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
...
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
2º Tabelionato de notas
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
...

123760/2013

Lei nº 17.840

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Transfere a Comarca de Paraíso do Norte, da Jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Maringá para a Jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transferida a Comarca de Paraíso do Norte, da Jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Maringá para a Jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, que passa a ter competência com relação aos processos de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios oriundos da referida Comarca de Paraíso do Norte.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VIII da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123763/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277/2003
JURISDIÇÃO DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS
ANEXO VIII

Nº	JURISDIÇÃO DA VEP DE CURITIBA	JURISDIÇÃO DA VEP DE CASCAVEL	JURISDIÇÃO DA VEP DE FRANCISCO BELTRÃO	JURISDIÇÃO DA VEP DE FOZ DO IGUAÇU	JURISDIÇÃO DA VEP DE GUARAPUAVA	JURISDIÇÃO DA VEP DE LONDRINA	JURISDIÇÃO DA VEP DE MARINGÁ	JURISDIÇÃO DA VEP DE CRUZEIRO DO OESTE	JURISDIÇÃO DA VEP DE PONTA GROSSA
1	...	...	...	...	...	...	Alto Paraná	Alto Piquiri	...
2							Astorga	Altônia	
3							Barbosa Ferraz	Campo Mourão	
4							Colorado	Cianorte	
5							Engenheiro Beltrão	Cidade Gaúcha	
6							Jandaia do Sul	Cruzeiro do Oeste	
7							Mandaguçu	Goioerê	
8							Mandaguari	Guaíra	
9							Mariálv	Icaraíma	
10							Maringá	Iporá	
11							Nova Esperança	Loanda	
12							Nova Londrina	Mamborê	
13							Paranacity	Paraíso do Norte	
14							Paranavaí	Peabirú	
15							Santa Fé	Pérola	
16							São João do Ivaí	Santa Isabel do Ivaí	
17							Sarandi	Terra Roxa	
18							Terra Boa	Umuarama	
19							Terra Rica	Xambrê	
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
32									
33									

123769/2013

Lei nº 17.841

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Transfere a Comarca de Marechal Cândido Rondon, da Jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu para a Jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transferida a Comarca de Marechal Cândido Rondon, da Jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu para a Jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, que passa a ter competência com relação aos processos de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios oriundos da referida Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VIII da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

123772/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277/2003
JURISDIÇÃO DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS
ANEXO VIII

Nº	JURISDIÇÃO DA VEP DE CURITIBA	JURISDIÇÃO DA VEP DE CASCAVEL	JURISDIÇÃO DA VEP DE FRANCISCO BELTRÃO	JURISDIÇÃO DA VEP DE FOZ DO IGUAÇU	JURISDIÇÃO DA VEP DE GUARAPUAVA	JURISDIÇÃO DA VEP DE LONDRINA	JURISDIÇÃO DA VEP DE MARINGÁ	JURISDIÇÃO DA VEP DE CRUZEIRO DO OESTE	JURISDIÇÃO DA VEP DE PONTA GROSSA
1	Almirante Tamandaré	Campina da Lagoa	Ampére	Assis Chateaubriand	Cândido de Abreu	Andirá	Alto Paraná	Alto Piquiri	Arapoti
2	Antonina	Capitão Leônidas Marques	Barracão	Formosa do Oeste	Cantagalo	Apucarana	Astorga	Altônia	Castro
3	Araucária	Cascavel	Capanema	Foz do Iguaçu	Guarapuava	Arapongas	Barbosa Ferraz	Campo Mourão	Curiúva
4	Bocaiúva do Sul	Catanduvas	Clevelândia	Matelândia	Irati	Assaí	Colorado	Cianorte	Imbituva
5	Campina Grande do Sul	Corbélia	Chopinzinho	Medianeira	Iretama	Bandeirantes	Engenheiro Beltrão	Cidade Gaúcha	Ipiranga
6	Campo Largo	Guaraniaçu	Coronel Vivida	Palotina	Mallet	Bela Vista do Paraíso	Jandaia do Sul	Cruzeiro do Oeste	Jaguariaíva
7	Cerro Azul	Laranjeiras do Sul	Dois Vizinhos	Santa Helena	Manoel Ribas	Cambará	Mandaguçu	Goioerê	Ortigueira
8	Colombo	Marechal Cândido Rondon	Francisco Beltrão	São Miguel do Iguaçu	Palmital	Cambé	Mandaguari	Guaíra	Palmeira
9	Curitiba	Quedas do Iguaçu	Mangueirinha	Ubiratã	Pinhão	Carlópolis	Mariálv	Icaraíma	Piraí do Sul
10	Fazenda Rio Grande	Toledo	Marmeleiro	Pitanga	Centenário do Sul	Maringá	Iporá	Ponta Grossa	Sengés
11	Guaratuba	Palmas	Prudentópolis	Congoninhas	Nova Esperança	Loanda	Mamborê	Siqueira Campos	Teixeira Soares
12	Lapa	Pato Branco	Rebouças	Cornélio Procopio	Paraisópolis	Peabirú	Paraíso do Norte	Pérola	Telemaco Borba
13	Matinhos	Realeza	Salto do Lontra	São João do Triunfo	Grandes Rios	Paranacity	Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	Tibagi
14	Morretes								
15	Paranaguá		Santo Antônio do Sudoeste		São Mateus do Sul	Ibaiti			

16	Pinhais	São João	União da Vitória	Ibiporã	Santa Fé	Terra Roxa	Tomazina
17	Piraquara			Ivaiporã	São João do Ivaí	Umuarama	Wenceslau Braz
18	Pontal do Paraná			Jacarezinho	Sarandi	Xambrê	
19	Rio Branco do Sul			Jaguapitã	Terra Boa		
20	Rio Negro			Joaquim Távora	Terra Rica		
21	São José dos Pinhais			Londrina			
22				Marilândia do Sul			
23				Nova Fátima			
24				Porecatu			
25				Primeiro de Maio			
26				Ribeirão Claro			
27				Ribeirão do Pinhal			
28				Rolândia			
29				Santa Mariana			
30				Santo Antônio da Platina			
31				São Jerônimo da Serra			
32				Sertãozinho			
33				Uraí			

123779/2013

Lei nº 17.842

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Altera a redação dos arts. 183 e 184 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 183 e 184 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. Ao funcionário acusado será dada a notícia dos termos da acusação, devendo ser ele citado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa e requerer a produção de provas.

§ 1º A citação far-se-á:

I – por ofício, expedido pela autoridade instrutora do processo, a ser entregue diretamente ao indiciado mediante recibo em cópia do original, ou pela via postal, sob registro e com aviso de recebimento;

II – pelo meio eletrônico, através do Sistema Mensageiro, acompanhado da íntegra dos autos, sob a forma de arquivo anexo;

III – por mandado;

IV – por carta precatória ou de ordem;

V – por edital, com prazo de quinze dias.

§ 2º No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da citação, que lhe é entregue em mãos, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo servidor designado a fazer a citação pela autoridade instrutora do processo, com a assinatura de duas testemunhas.

§ 3º A citação eletrônica, feita pelo Sistema Mensageiro, considerar-se-á realizada quando a mensagem for lida pelo destinatário, cuja data e horário ficarão registrados no sistema, salvo no período de afastamento do usuário, quando não serão computados os prazos em relação às mensagens de cunho pessoal.

§ 4º Far-se-á citação por meio de mandado, por oficial de justiça, quando frustrada a citação mediante ofício ou por meio eletrônico;

§ 5º Na citação por mandado, verificando que o funcionário se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá a citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 do Código de Processo Civil.

§ 6º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado três vezes no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum.

Art. 184. Em caso de revelia, inclusive na hipótese de o funcionário não comparecer após ser citado por hora certa, será designado pela autoridade competente bacharel para funcionar como defensor dativo ao funcionário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoDesembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadoCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoReinhold Stephanes
Chefe de Casa Civil

Lei nº 17.843

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É vedada a designação de servidor efetivo para o exercício de função comissionada quando no exercício de cargo em comissão, salvo para a função de secretário de sessão de julgamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoDesembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadoCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoReinhold Stephanes
Chefe de Casa Civil

123784/2013

Lei nº 17.844

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Altera a redação da Lei nº 6.959, de 18 de novembro de 1977 – Declaração de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.959, de 18 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Social Maria Tílio, com sede e foro no Município de Maringá.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoJosé Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e LogísticaCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoCaíto Quintana
Deputado EstadualPedro Lupion
Deputado EstadualRose Litro
Deputada Estadual

123781/2013

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.845

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Revoga as Leis nº 827, de 30 de novembro de 1951, nº 5.271, de 27 de janeiro de 1966, nº 5.913, de 22 de janeiro de 1969, nº 6.804, de 24 de junho de 1976, nº 8.315, de 29 de maio de 1986, nº 8.830, de 15 de julho de 1988, de 15 de julho de 1988.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 827, de 30 de novembro de 1951, nº 5.271, de 27 de janeiro de 1966, nº 5.913, de 22 de janeiro de 1969, nº 6.804, de 24 de junho de 1976, nº 8.315, de 29 de maio de 1986, nº 8.830, de 15 de julho de 1988, que concederam a cooperativas o Título de Utilidade Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Jonas Guimarães
Deputado Estadual

Lei nº 17.846

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Revoga as Leis nº 6.784/1976, nº 6.793/1976, nº 6.870/1977, nº 6.890/1977, nº 7006/1978, nº 10.356/1993, nº 12.137/1998, nº 14.258/2003, nº 14.532/2004, nº 15.030/2006, nº 15.388/2007 e nº 15.712/2007.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 6.784, de 18 de maio de 1976; nº 6.793, de 3 de junho de 1976; nº 6.870, de 26 de abril de 1977; nº 6.890, de 12 de julho de 1977; nº 7006, de 23 de maio de 1978; nº 10.356, de 14 de julho de 1993; nº 12.137, de 6 de maio de 1998; nº 14.258, de 12 de dezembro de 2003; nº 14.532, de 22 de novembro de 2004; nº 15.030, de 13 de fevereiro de 2006; nº 15.388, de 15 de janeiro de 2007 e nº 15.712, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Jonas Guimarães
Deputado Estadual

Lei nº 17.847

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Altera a Lei nº 11.822/1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.822, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede e foro no Município de Nova Esperança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 17.848

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Revoga a Lei nº 5.290/1966.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.290, de 21 de março de 1966.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Lei nº 17.849

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Revoga a Lei nº 5.449/1966.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.449, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Jonas Guimarães
Deputado Estadual

Lei nº 17.850

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Revoga as Leis nº 5.745/1968, nº 6.144/1970, nº 8.314/1986 e nº 8.911/1988.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 5.745, de 5 de março de 1968; nº 6.144, de 24 de agosto de 1970; nº 8.314, de 23 de maio de 1986; nº 8.911, de 9 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Rose Litro
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.851

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Altera e revoga os dispositivos que especifica da Lei nº 16.522, de 31 de maio de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 6º do art. 15 da Lei nº 16.522, de 31 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Fica vedada a acumulação, salvo as exceções permitidas em lei e nas Constituições Federal e Estadual:

I – de cargos públicos ou funções públicas;

II – de cargo público com emprego privado pelo regime geral da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em caso de incompatibilidade de horário”.

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 15 e o art. 16, com seu parágrafo único, ambos da Lei nº 16.522, de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Plauto Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

Lei nº 17.852

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Denomina Rodovia da Moda a PR-317 no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Rodovia da Moda o trecho da PR-317 que liga o polo de shoppings de atacado até o Aeroporto Regional de Maringá, no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoJosé Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e LogísticaCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoReinhold Stephanes
Chefe da Casa CivilWilson Quinteiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.853

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa de Nossa Senhora da Salette, realizada anualmente no dia 19 de setembro, no Município de Manoel Ribas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa de Nossa Senhora da Salette, realizada anualmente no dia 19 de setembro, na Comunidade Barra de Santa Salette, situada no Município de Manoel Ribas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoPaulino Viapiana
Secretário de Estado da CulturaCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoReinhold Stephanes
Chefe da Casa CivilTercilio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 17.854

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Torna obrigatória a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas localizados no Estado do Paraná, em locais visíveis aos funcionários e aos consumidores, informando que na hipótese da empresa aérea exigir a presença de um acompanhante para o passageiro portador de deficiência, deverá oferecer para o seu acompanhante, desconto de, no mínimo, oitenta por cento da tarifa cobrada do passageiro portador da deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas localizados no Estado do Paraná obrigados a afixar cartazes em locais visíveis aos funcionários e aos consumidores informando que na hipótese da empresa aérea exigir a presença de um acompanhante para o passageiro portador de deficiência, deverá oferecer para o seu acompanhante desconto de, no mínimo, oitenta por cento da tarifa cobrada do passageiro portador da deficiência.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o *caput* deste artigo serão afixados em local visível e deverão ser confeccionados no formato A3 (297mm de largura e 420mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz e de fácil visualização.

Art. 2º a inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoMaria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos HumanosCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoReinhold Stephanes
Chefe da Casa CivilPedro Lupion
Deputado Estadual

Lei nº 17.855

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia Internacional para o Direito à Verdade sobre Violações Graves de Direitos Humanos e para a Dignidade das Vítimas, a ser celebrado anualmente no dia 24 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Violações Graves de Direitos Humanos e para a Dignidade das Vítimas, celebrado anualmente no dia 24 de março.

Art. 2º O dia 24 de março será dedicado à reflexão coletiva a respeito da importância do conhecimento circunstanciado das situações em que tiverem ocorrido violações graves aos direitos humanos, tanto para a reafirmação da dignidade humana das vítimas quanto para a superação dos estigmas sociais criados por tais violações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoMaria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos HumanosCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoReinhold Stephanes
Chefe da Casa CivilTadeu Veneri
Deputado Estadual

Lei nº 17.856

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Denomina José Luizão o trecho da Rodovia PR-182, entre os Municípios de Loanda e Santa Isabel do Ivaí

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de José Luizão o trecho da Rodovia PR-182 que liga os Municípios de Loanda e Santa Isabel do Ivaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoJosé Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e LogísticaCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoReinhold Stephanes
Chefe da Casa CivilAntonio Anibelli Neto
Deputado Estadual

Lei nº 17.857

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a presença de acompanhante à gestante no processo do parto nos hospitais da rede pública ou conveniados do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido o direito à presença de acompanhante à gestante durante o processo do parto em hospitais da rede pública ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º Compreende o processo do parto: a admissão da gestante nas dependências do hospital, pré-parto, parto e pós-parto.

§ 2º Caberá à gestante a escolha de um acompanhante, o qual deverá ser orientado pelos profissionais que compõem a equipe de atendimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidade na forma de multa no valor de 1.000 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná) ao estabelecimento hospitalar, por gestante que tiver seu direito cerceado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Lei nº 17.858

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Estabelece a política de proteção ao idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Lei, normas de proteção e defesa da pessoa idosa contra atos discriminatórios e de violência ou maus-tratos a ela praticados no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. De acordo com o Estatuto do Idoso, entende-se como idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º Constituem discriminação ao idoso os seguintes procedimentos vedados por esta Lei, entre outros:

I – impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;

II – impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;

III – discriminar e fixar limite máximo de idade, inclusive para concursos, na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, ressalvados os casos em que a natureza do cargo exigir;

IV – induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V – veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;

VI – praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;

VII – ofender a honra ou a integridade física.

§ 1º Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou serviço às pessoas protegidas por esta Lei.

§ 2º A ausência de atendimento preferencial ao idoso constitui prática discriminatória abarcada nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 3º A prática dos atos dispostos no art. 2º desta Lei acarretará ao infrator a pena de multa a ser aplicada, correspondendo ao valor monetário equivalente a 3.000 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

§ 4º O Poder Público Estadual desenvolverá ações de cunho educativo e de combate à discriminação relativa à pessoa idosa, nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no art. 204, inciso I, da Constituição Federal e demais normas da legislação pertinente.

§ 5º Fundamenta-se no princípio de proteção à velhice, a organização da prestação dos serviços de assistência social no Estado, fornecida em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º É obrigatória a notificação compulsória de violência ou maus-tratos a pessoas idosas pelos estabelecimentos de saúde localizados no Estado do Paraná.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – violência: a ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a uma pessoa, ocorrida em âmbito público ou doméstico;

II – violência física: a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem o uso de instrumentos, como, entre outros, armas brancas ou de fogo, nela provocando morte ou queimadura, corte, perfuração, edema ou outras sequelas;

III – violência sexual: a situação em que a vítima é obrigada pelo agressor a manter relação sexual ou a praticar ato libidinoso, ou é objeto de comércio para fins de exploração sexual;

IV – violência psicológica: a coação verbal ou o constrangimento que implique situação vexatória, humilhante, desrespeitosa ou desumana para a vítima.

§ 2º Os casos de violência são considerados de âmbito:

I – doméstico, quando ocorridos em família, em unidade doméstica ou qualquer outro ambiente, desde que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a vítima;

II – público:

a) quando praticados por pessoa que não se enquadre nas situações descritas no inciso I deste artigo;

b) quando praticados por agentes do poder público ou por estes tolerados, independentemente do local de ocorrência do fato.

§ 3º A notificação será emitida por médico e responsável pelo estabelecimento de saúde, devendo este encaminhá-la à delegacia do distrito policial competente, bem como ao Ministério Público do Estado do Paraná e para a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 4º Os dados de violência constantes em arquivos serão confidenciais e somente poderão ser fornecidos:

I – ao denunciante, à vítima ou ao acompanhante desta, devidamente identificada, mediante solicitação por escrito;

II – à autoridade policial ou judiciária, mediante solicitação oficial;

III – à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, encaminhados em boletim semestral, para elaboração e divulgação, por este órgão, de estatísticas semestrais relativas à violência contra o idoso.

§ 5º O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará as seguintes penalidades aos estabelecimentos privados:

I – na primeira ocorrência, advertência confidencial, sendo exigida a comprovação, no prazo de trinta dias, da habilitação de seus recursos humanos em registro de violência;

II – no caso de persistir a irregularidade ou descumprimento do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, será aplicada ao estabelecimento privado a multa de 3.000 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná);

III – multa, prevista no inciso anterior, a ser cobrada do estabelecimento privado em dobro nas reincidências subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Lei nº 17.859

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Euclides Bogoni.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Euclides Bogoni.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Teruo Kato
Deputado Estadual

Fernando Scanavaca
Deputado Estadual

DECRETO Nº 9.627

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.989.941-9,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2012, ALEXANDRE ORTIZ CODAZZI CUNHA, RG nº 6.811.383-3, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, função de Técnico em Informática, Classe de Ingresso II, da Carreira Técnica Universitária.

Art. 2º. A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123513/2013

DECRETO Nº 9.628

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Despacho Administrativo nº 3001/2013 NJA/SEEG, o contido no protocolado sob nº 7.371.746-9 e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.628/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
ANA CAROLINA SPERANÇA CRISCUOLO	34.531.182-6-SP	ADJUNTO A	40
ANDRESSA KOLODY	8.607.027-8-PR	ASSISTENTE A	40
ANGELICA ROCHA DE FREITAS	8.400.913-0-PR	ASSISTENTE A	40
CLAYTON LUIZ DA SILVA	28.203.383-SP	ADJUNTO A	40
CHRISTIANE RIEDI DANIEL	3.942.522-0-PR	ASSISTENTE A	40
DANIELA DO AMARAL OLIVEIRA	5.637.416-7-PR	ASSISTENTE A	40
DENILSON RAMOS OTOMAR	M-7.534.338-MG	ADJUNTO A	40
ÉRICA DIAS GOMES	10.930.998-9-RJ	ASSISTENTE A	40
EVERSON DO PRADO BANCZEK	7.815.545-0-PR	ADJUNTO A	40

FABIO VANDRESEN	7.675.046-7-PR	ADJUNTO A	40
GEYSO DONGLEY GERMINARI	5.137.750-8-PR	ADJUNTO A	40
GILMAR PERBICHE NEVES	8.105.459-2-PR	ADJUNTO A	40
ISMAEL ANTONIO VANNINI	5044249893-RS	ADJUNTO A	40
JOÃO MARCOS MATEUS KOGAWA	49.634.739-1-SP	ADJUNTO A	40
LIZANDRO CARLOS CALEGARI	4075621518-RS	ADJUNTO A	40
LUCIANE TRENNEPHOL DA COSTA	11.110.552-9-PR	ADJUNTO A	40
LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS	14.763.305-9-SP	ADJUNTO A	40
MARIO ZASSO MARIN	6046385041-RS	ADJUNTO A	40
MEIRE CHRISTINA SEKI	25.188.501-X-SP	ADJUNTO A	40
MICHELE DA ROCHA CERVO	1080199721-RS	ASSISTENTE A	40
NADIA MARIA GUARIZA	5.154.877-9-PR	ADJUNTO A	40
PAULA GRECHINSKI DEMCZUK	8.091.227-7-PR	ASSISTENTE A	40
RITA DE CASSIA FONSECA	3.627.542-1-PR	ASSISTENTE A	40
ROSEMERI MOREIRA	4.887.726-5-PR	ADJUNTO A	40
TATIANE BARATIERI	8.448.659-0-PR	ASSISTENTE A	40
THAISE LIARA DA SILVA	8.395.896-0-PR	ASSISTENTE A	40
VALDIRLEI FERNANDES FREITAS	6.754.258-4-PR	ADJUNTO A	40
VANDERLEI SEBASTIÃO DE SOUZA	6.446.972-0-PR	ADJUNTO A	40

123514/2013

DECRETO Nº 9.629

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o protocolado sob nº 13.024.071-2 e a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 0004904-15.2013.8.16.0090, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Ibirapó,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reintegrada, em caráter provisório, ROSELAINE DEOLINDA LUSTOSA, RG nº 3.038.074-6, em cumprimento a decisão judicial proferida no Autos de Ação Declaratória nº 0004904-15.2013.8.16.0090, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Ibirapó.

Art. 2º. A servidora deverá ser reconduzida ao mesmo cargo de Professor – Nível I, do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, na disciplina de Geografia, no Núcleo Regional da Educação de Londrina.

Art. 3º. Considerando que não houve efetiva prestação de trabalho no período posterior ao deferimento da exoneração, verifica-se a ausência de direito aos vencimentos relativos ao período não trabalhado no cargo de QPM.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

123517/2013

DECRETO Nº 9.630

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado de Governo:

ALVARO SERGIO PAVANELLI, RG nº 3.296.095-2, Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, em substituição a FLAVIA CAROLINA RESENDE JABER FRANCISCHINI, RG 10.316.114-2, a qual é exonerada desse cargo, por este ato; e

FLAVIA CAROLINA RESENDE JABER FRANCISCHINI, RG 10.316.114-2, Assessor – Símbolo DAS-5, em substituição a ANTOLIANA PESTANA TANTOS, RG nº 4.316.926-2, exonerada pelo Decreto nº 8.275, de 22 de maio de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123518/2013

D E C R E T O Nº 9631

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I			Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9631			R\$ 1,00		I

I	I					I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I		
I Cód.	I	Especificação				I da	I Fonte	I Gr	I LOI		Valor	I Proc	I		
I	I					I Despesa	I	I Fnte	I			I COP	I		

I 5300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA				I		I	I	I		I	I		
I	I	SOLIDÁRIA				I		I	I	I		I	I		
I	I					I		I	I	I		I	I		
I 5302	I	DIRETORIA GERAL				I		I	I	I		I	I		
I 4220	I	LEITE DAS CRIANÇAS				I 33903200	I 148	I 09	I L	I	9.200.000	I 1723	I		

										T o t a l		I	9.200.000	I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I					
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9631						R\$ 1,00	I					

I	I					I Natureza	I	I	I	I	I	I		
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I	Valor	I N.do		
I	I					I Despesa	I	I	I	I		I Proc		
-----										I COP	I			
-----										*-----*				
I 2500	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB				I	I	I	I	I		I		
I	I	SUPERVISÃO DA SEPL				I	I	I	I	I		I		
I	I					I	I	I	I	I		I		
I 2501	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISSETORIAIS				I	I	I	I	I		I		
I 9900	I	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				I 33999900	I 148	I 09	I O	I	9.200.000	I 1722		
-----										*-----*				
										T o t a l		I	9.200.000	I

DECRETO N° 9632

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										Fl. 01	I
I DE DESPESA										R\$ 1,00	I
A N E X O I											
ANEXO AO DECRETO Nº 9632											
I	I			I	Natureza	I	I	I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr	I	I
I	I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I	I	I	I	I	I
I	I	I		I		I	I	I	I	I	I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I	I	I	I	I	I
I	4172	I	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	I	33504100	I	117	I	01	I	I
										T o t a l	I
											3.250.000

A N E X O I I							Fl. 01
ANEXO AO DECRETO Nº 9632							R\$ 1,00
I CANCELAMENTO							
I DE DESPESA							
*	*		*	*	*	*	*
I	I		I Natureza	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I LOI	I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fntei	I	I COP
*	*		*	*	*	*	*
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE		I	I	I	I	I
I 4159	I GESTÃO DAS REDES		I 33903600	I 117	I 01	I L I	I 656.250
I 4161	I REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		I 44905100	I 117	I 01	I L I	I 2.593.750
*	*		*	*	*	*	*
						T o t a l	I 3.250.000
							*

I CANCELAMENTO		A N E X O I I I				Fl. 02	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9632				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação				Valor	IProcessoI
I I		I I				I	I
I 4700 I		I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I	I
I 4760 I		I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I	I
I 4161 I		I REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				I	I
I 280 I		I Curitiba				I	I
I 0001 I		I Construir Complexo Regulador				2.593.750 I	1706 I
T O T A L		I Tes. I				2.593.750 I	I

123222/2013

D E C R E T O Nº 9633

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado de Governo, no valor de R\$ 5.921.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e um mil reais), de acordo com os Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 3º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexos VII e VIII deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9633				R\$ 1,00	I
I Cód. I		Especificação				Valor	I N.do I
I I		I Natureza I				I	I
I I		I da I				I	I
I I		I Despesa I				I	I
I 1200 I		I SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG				I	I
I 1201 I		I GABINETE DO SECRETÁRIO				I	I
I 3524 I		I INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR				5.921.000 I	1726 I
T o t a l		I				5.921.000 I	I

A N E X O V						Fl. 03	
ANEXO AO DECRETO Nº 9633						R\$ 1,00	
I ACRÉSCIMO I DE OBRAS							

I Código I	Especificação	I Fonte I	I Gr. I Alo I		Valor	I Processo	
I I		IFonteI	I I I I			I I	

I 1200 I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG	I I	I I I I			I	
I I		I I	I I I I			I	
I 1284 I	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I I	I I I I			I	
I 3807 I	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I I	I I I I			I	
I 900 I	CENTRO-OCIDENTAL	I I	I I I I			I	
I 0013 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		129.324	I 1726	
I 905 I	CENTRO-ORIENTAL	I I	I I I I			I	
I 0014 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		2.253.169	I 1726	
I 910 I	CENTRO-SUL	I I	I I I I			I	
I 0015 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		52.055	I 1726	
I 915 I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I I	I I I I			I	
I 0016 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		848.143	I 1726	
I 920 I	NOROESTE	I I	I I I I			I	
I 0017 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		393.549	I 1726	
I 925 I	NORTE CENTRAL	I I	I I I I			I	
I 0018 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		1.164.088	I 1726	
I 930 I	NORTE PIONEIRO	I I	I I I I			I	
I 0019 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		559.248	I 1726	
I 935 I	OESTE	I I	I I I I			I	
I 0020 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		122.510	I 1726	
I 940 I	SUDESTE	I I	I I I I			I	
I 0021 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		167.052	I 1726	
I 945 I	SUDOESTE	I I	I I I I			I	
I 0022 I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I I	I I I I			I	
I I	TA/FGTS/FAR/FDS	I 125 I	01 I L I		231.862	I 1726	
-----		*	*-----*			*	
T O T A L		I Tes.	I I L I		5.921.000	I	

REDUÇÃO DE OBRAS		ANEXO VI				Fl. 04	
		ANEXO AO DECRETO Nº 9633				R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo	
1200	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG						
1284	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
3807	MORAR BEM - PARANÁ URBANO						
900	CENTRO-OCIDENTAL						
0013	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	129.324	1727	
905	CENTRO-ORIENTAL						
0014	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	2.253.169	1727	
910	CENTRO-SUL						
0015	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	52.055	1727	
915	METROPOLITANA DE CURITIBA						
0016	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	848.143	1727	
920	NOROESTE						
0017	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	393.549	1727	
925	NORTE CENTRAL						
0018	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	1.164.088	1727	
930	NORTE PIONEIRO						
0019	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	559.248	1727	
935	OESTE						
0020	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	122.510	1727	
940	SUDESTE						
0021	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	167.052	1727	
945	SUDOESTE						
0022	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN						
	TA/FGTS/FAR/FDS	142	15	O	231.862	1727	
T O T A L		Tes.		L	5.921.000		

123225/2013

DECRETO Nº 9634

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no valor de R\$ 5.822.745,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com os Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

I CANCELAMENTO										A N E X O I V										Fl. 03										I																																																	
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 9634										R\$ 1,00										I																																																	
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																	
I Código I										I Especificação										I Fonte I										I Gr. I										I Alo I										I Valor										IProcessoI																			
I I										I I										I I										I I										I I										I I										I I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																													
I 6700 I										I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO										I										I										I										I										I										I									
I I										I										I										I										I										I										I										I									
I 6731 I										I COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -										I										I										I										I										I										I									
I I										I COMEC										I										I										I										I										I										I									
I 3030 I										I PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC										I										I										I										I										I										I									
I 915 I										I METROPOLITANA DE CURITIBA										I										I										I										I										I										I									
I 0002 I										I Realizar obras na Região Metropolitana de Curitiba										I 100 I										I 01 I										I L I										I 2.000.000 I										I 1731 I																			
I I										I										I 148 I										I 09 I										I L I										I 5.822.745 I										I 1731 I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																			
										T O T A L										I Tes. I										I L I										I 7.822.745 I										I																													
																				-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																			

A N E X O V										Fl. 04	
ANEXO AO DECRETO Nº 9634										R\$ 1,00	

I REDUÇÃO		A N E X O V I					Fl. 04	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9634					R\$ 1,00	I

I	I		I	I	I	I	I	I
I	Cód.	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I	I Fntei	I		I Proc
-----			*-----*		*-----*			*-----*
I	2700	I SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I	2701	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I
I	9069	I FUNDO PREVIDENCIÁRIO	I 31911300	I 100	I 01	I L	5.822.745	I 1732
-----			*-----*		*-----*			*-----*
					T o t a l		I	5.822.745 I

* ————— *

DECRETO N° 9635

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 420.925,00 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9635						R\$ 1,00	
I	I	I Natureza I I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I I FnteI I						I COP	I
I 6300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 6302	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	I
I 4243	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	I 31901100	I 100	I 01	I L	I	142.917	I 1744	I
I 6331	I PARANÁ TURISMO - PRTUR	I	I	I	I	I		I	I
I 4247	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	I 31901100	I 100	I 01	I L	I	278.008	I 1744	I
T o t a l							I 420.925	I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9635						R\$ 1,00	
I	I	I Natureza I I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I I FnteI I						I COP	I
I 6300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 6302	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	I
I 3026	I PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	199.317	I 1744	I
I 4241	I GESTÃO ESTRATÉGICA DO TURISMO	I 33503900	I 100	I 01	I L	I	67.200	I 1744	I
I 4243	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	I 33903300	I 100	I 01	I O	I	41.803	I 1743	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I L	I	39.626	I 1744	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	33.914	I 1744	I
I 4244	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SETU	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	39.065	I 1744	I
T o t a l							I 420.925	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I						FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 9635						R\$ 1,00	
I	I	I						I	
I Código	I	Especificação						I Valor	I Processo
I	I SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO							I	I
I	I							I	I
I	6331 I PARANÁ TURISMO - PRTUR							I	I
I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO							I 278.008	I 1744
T O T A L							I 278.008	I	

123241/2013

DECRETO N° 9636

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 221.985,00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9636		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor
6100	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E					
	ASSUNTOS DO MERCOSUL					
6102	DIRETORIA GERAL					
4231	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIM	31901100	100	01	L I	221.985
T o t a l						221.985

CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9636		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor
1900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
4028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA	44905100	100	01	O I	101.694
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA					
2702	DIRETORIA GERAL					
4045	GESTÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	33903500	100	01	L I	52.000
		33903900	100	01	L I	27.000
6100	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E					
	ASSUNTOS DO MERCOSUL					
6101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
4230	PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	33903000	100	01	L I	3.317
		33903300	100	01	L I	6.086
		33903900	100	01	L I	2.736
6102	DIRETORIA GERAL					
4231	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIM	33903000	100	01	L I	209
		33909200	100	01	L I	2
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
4275	MOBILIDADE DO ESPAÇO METROPOLITANO	44903500	100	01	L I	28.941
T o t a l						221.985

I REDUÇÃO					A N E X O I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 9636		R\$ 1,00	
-----					*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação		I	Valor	I	Processo
-----					*-----*		*-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		I		I	
I		I			I		I	
I	6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -		I		I	
I		I	COMEC		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO		I	28.941	I	1746
-----					*-----*		*-----*	
					T O T A L	I	28.941	I
						I		I

I CANCELAMENTO		A N E X O I V				Fl. 03	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9636				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação				Valor	IProcessoI
I I		I Fonte I Gr. I Alo I				I	I
I I		I IFonteI I				I	I
I 1900 I		I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				I	I
I I		I I				I	I
I 1901 I		I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				I	I
I 4028 I		I REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO				I	I
I I		I ADMINISTRATIVA				I	I
I 280 I		I Curitiba				I	I
I 0001 I		I Reformar Sede da Procuradoria Geral do Estado				101.694 I	1747 I
T O T A L		I Tes. I I L I				101.694 I	

123243/2013

DECRETO Nº 9637

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV, V, VI e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 16.918.379,00 (dezesesseis milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VI deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9637				R\$ 1,00	I
I Cód. I		Especificação				Valor	I N.do I
I I		I Natureza I I da I				I	I Proc I
I I		I Despesa I I FonteI I Gr I AloI				I	I COP I
I 6700 I		I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO				I	I
I I		I I				I	I
I 6702 I		I DIRETORIA GERAL				I	I
I 4271 I		I DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO				16.918.379 I	1751 I
T o t a l		I				16.918.379 I	

A N E X O I I							Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO Nº 9637							R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc	I COP
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
6702	DIRETORIA GERAL							
4270	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU	44904700	141	01	L	2.277.254	1751	
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC							
3030	PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC	33903500	142	15	O	150.000	1752	
		44905100	142	15	O	3.300.000	1752	
		45906100	142	15	O	75.000	1752	
3032	PAC DRENAGEM - MUNICÍPIOS DO GRUPO I - COMEC	44905100	107	09	O	375.000	1752	
		44906100	107	09	O	225.000	1752	
4275	MOBILIDADE DO ESPAÇO METROPOLITANO	44903500	107	09	O	750.000	1752	
		44903900	107	09	O	419.250	1752	
		44909300	107	09	O	3.525.000	1752	
T o t a l						16.918.379		

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9637		R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*	
I Código	I	Especificação	I Fonte I Gr. I	Valor	I Processo I
I	I		IFonteI		I
-----		*-----*		*-----*	
I 2211.99.00	I Receita de Outros Títulos	I 125	I 01 I	16.918.379	I 1751 I
-----		*-----*		*-----*	
			T O T A L I	16.918.379	I
				*	*

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9637		R\$ 1,00		I	
* * *		* * *		* * *		* * *	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I	I	I	I	I	I	I	Valor
* * *		* * *		* * *		* * *	
I	1761.99.00	I	Outras Transferências de Convênios da União	I	107	I	09 I
I	2123.99.42	I	Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	I	142	I	15 I
I	2300.70.06	I	Amortização de Empréstimos - Programa Paraná Urbano	I	141	I	01 I
* * *		* * *		* * *		* * *	
				T O T A L I		16.918.379 I	
						* * *	

I REDUÇÃO		A N E X O V		FL. 03	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 9637		R\$ 1,00	
I	Código	I	Especificação	I	Valor
I		I		I	Processo
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	
I		I		I	
I	6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	
I		I	COMEC	I	
I		I	CONVÊNIOS DO TESOIRO	I	5.294.250
I		I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOIRO	I	3.525.000
T O T A L				I	8.819.250

A N E X O V I											Fl. 04	
ANEXO AO DECRETO N° 9637											R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo						
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO											
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC											
3030	PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC											
915	METROPOLITANA DE CURITIBA											
0004	Realizar obras na Região Metropolitana de Curitiba	142	15	O	3.300.000	1752						
3032	PAC DRENAGEM - MUNICÍPIOS DO GRUPO I - COMEC											
782	São José dos Pinhais											
0001	Executar Obras na Região Metropolitana	107	09	O	375.000	1752						
T O T A L		Tes.		L	3.675.000							

DECRETO Nº 9638

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV e VI da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 183.482,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9638		R\$ 1,00			
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc COP
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
4191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	33504100	100	01	L I	183.482	1758
T o t a l						183.482	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01			
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9638		R\$ 1,00			
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc COP
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
4190	INTEGRAÇÃO CULTURAL	33903900	100	01	L I	100.000	1758
4191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	33903000	100	01	L I	23.482	1758
		33903900	100	01	L I	60.000	1758
T o t a l						183.482	

DECRETO N° 9639

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 223.352.887,00 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9639		R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*	
I	I	I	I	I	I
I Cód.	Especificação	I Natureza	I I	I I	I N.do
I		I da	I Fonte	I Gr IALOI	I Proc
I		I Despesa	I IFnteI	I I	I COP
-----		*-----*		*-----*	
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I I	I
I	I	I	I	I I	I
I 4102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I I	I
I 4090	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 33904900	I 100	I 01 I O I	I 1741
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I I	I
I 4097	I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	I 31901100	I 145	I 45 I L I	I 1740
I	I	I	I 145	I 45 I O I	I 1741
I	I	I 33900500	I 100	I 01 I O I	I 1741
I	I	I 33900800	I 100	I 01 I O I	I 1741
I	I	I 33904900	I 145	I 45 I L I	I 1740
I	I	I	I 145	I 45 I O I	I 1748
I 4098	I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	I 31504300	I 100	I 01 I L I	I 1740
I	I	I 31901300	I 100	I 01 I L I	I 1740
I	I	I 33900800	I 100	I 01 I L I	I 1740
I	I	I 33904900	I 100	I 01 I O I	I 1741
I	I	I	I 145	I 45 I O I	I 1741
I 4099	I MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA	I	I	I I	I
I	I EDUCAÇÃO	I 31903400	I 100	I 01 I O I	I 1741
-----		*-----*		*-----*	
T o t a l				I	223.352.887 I
				*	*-----*

I CANCELAMENTO		A N E X O I I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9639						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I I						I N.do I	I
I Cód.	I	I da I Fonte I Gr I Alo I						Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I I Fnte I Fnte I I						I COP	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I			I
I	I	I	I	I	I	I			I
I 4102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I			I
I 4090	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 31909200	I 100	I 01	I L	I	474.291	I 1740	I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I O	I	926.500	I 1741	I
I 4091	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SEED	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	2.396.200	I 1741	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I			I
I 3017	I FORMAÇÃO EM AÇÃO - BIRD	I 33901800	I 145	I 45	I O	I	2.717.559	I 1741	I
I	I	I 33903600	I 145	I 45	I O	I	913.206	I 1741	I
I	I	I 33909300	I 145	I 45	I O	I	24.002	I 1741	I
I 3019	I TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	I 33901800	I 100	I 01	I O	I	356.484	I 1741	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O	I	13.774	I 1741	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	3.061.888	I 1741	I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I L	I	25.000	I 1740	I
I	I	I	I 100	I 01	I O	I	609.072	I 1741	I
I	I	I	I 145	I 45	I O	I	23.503.817	I 1741	I
I 4092	I SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO	I 33901800	I 100	I 01	I O	I	7.776	I 1741	I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I O	I	35.391	I 1741	I
I	I	I	I 145	I 45	I O	I	126.210	I 1741	I
I 4094	I RENOVA ESCOLA	I 33903900	I 145	I 45	I L	I	7.000.000	I 1740	I
I	I	I 44905100	I 145	I 45	I O	I	8.821.228	I 1741	I
I	I	I 44905200	I 145	I 45	I L	I	800	I 1740	I
I	I	I	I 145	I 45	I O	I	16.210.438	I 1741	I
I 4095	I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33404100	I 145	I 45	I O	I	20.200.691	I 1741	I
I	I	I 33901800	I 145	I 45	I O	I	7.067.848	I 1741	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O	I	418.567	I 1741	I
I	I	I	I 145	I 45	I O	I	5.025.502	I 1741	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O	I	35.000	I 1741	I
I	I	I 33903600	I 145	I 45	I O	I	2.056.819	I 1741	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	4.024.804	I 1741	I
I	I	I	I 145	I 45	I O	I	12.888.196	I 1741	I
I	I	I 33909300	I 100	I 01	I O	I	376.145	I 1741	I
I	I	I 44905100	I 145	I 45	I O	I	14.027.500	I 1748	I
I 4097	I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	I 31504300	I 100	I 01	I L	I	680.000	I 1740	I
I 4098	I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	I 31409600	I 145	I 45	I L	I	661.280	I 1740	I
I	I	I 31900400	I 145	I 45	I L	I	19.000.000	I 1740	I
I	I	I 31901100	I 145	I 45	I L	I	65.000.000	I 1740	I
I	I	I 31901600	I 145	I 45	I L	I	4.666.899	I 1740	I
T o t a l								223.352.887	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I I						Fl. 03	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9639						R\$ 1,00	I
I	I	I Fonte I Gr. I Alo I						Valor	I Processo I
I	I	I I Fonte I I I						I	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I			I
I	I	I	I	I	I	I			I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I			I
I 4094	I RENOVA ESCOLA	I	I	I	I	I			I
I 112	I Altamira do Paraná	I	I	I	I	I			I
I 0001	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	120.304	I 1741	I
I 114	I Altônia	I	I	I	I	I			I
I 0002	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	146.528	I 1741	I
I 132	I Antonina	I	I	I	I	I			I
I 0003	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	146.528	I 1741	I
I 138	I Arapongas	I	I	I	I	I			I
I 0004	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	146.528	I 1741	I
I 140	I Arapotí	I	I	I	I	I			I
I 0005	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	209.044	I 1741	I
I 154	I Balsa Nova	I	I	I	I	I			I
I 0006	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	57.994	I 1741	I
I 156	I Bandeirantes	I	I	I	I	I			I
I 0007	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	107.828	I 1741	I
I 158	I Barbosa Ferraz	I	I	I	I	I			I
I 0008	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	146.528	I 1741	I
I 196	I Cambará	I	I	I	I	I			I
I 0009	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	182.614	I 1741	I
I 198	I Cambé	I	I	I	I	I			I
I 0010	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	1.560	I 1741	I
I 210	I Campo Largo	I	I	I	I	I			I
I 0011	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	138.514	I 1741	I
I 230	I Cascavel	I	I	I	I	I			I
I 0012	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	247.197	I 1741	I
I 240	I Céu Azul	I	I	I	I	I			I
I 0013	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	155.359	I 1741	I
I 260	I Corbélia	I	I	I	I	I			I
I 0014	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	242.063	I 1741	I
I 262	I Cornélio Procopio	I	I	I	I	I			I
I 0015	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I O	I	I	20.490	I 1741	I
I 310	I Faxinal	I	I	I	I	I			I

I 0017	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	301.463	I 1741	I
I 340	I Goioerê	I	I	I	I	I	I	I
I 0018	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	83.888	I 1741	I
I 342	I Grandes Rios	I	I	I	I	I	I	I
I 0019	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	141.360	I 1741	I
I 362	I Guaraqueçaba	I	I	I	I	I	I	I
I 0021	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	70.249	I 1741	I
I 364	I Guaratuba	I	I	I	I	I	I	I
I 0022	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	88.890	I 1741	I
I 368	I Ibaiti	I	I	I	I	I	I	I
I 0023	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	109.268	I 1741	I
I 370	I Ibema	I	I	I	I	I	I	I
I 0024	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	186.690	I 1741	I
I 396	I Irati	I	I	I	I	I	I	I
I 0025	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	100.219	I 1741	I
I 428	I Jaguariaíva	I	I	I	I	I	I	I
I 0026	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	105.173	I 1741	I
I 472	I Lobato	I	I	I	I	I	I	I
I 0027	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	88.890	I 1741	I
I 474	I Londrina	I	I	I	I	I	I	I
I 0028	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	482.100	I 1741	I
I 482	I Mallet	I	I	I	I	I	I	I
I 0029	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	141.360	I 1741	I
I 490	I Mandaguari	I	I	I	I	I	I	I
I 0030	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	186.690	I 1741	I
I 510	I Maringá	I	I	I	I	I	I	I
I 0031	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	213.818	I 1741	I
I 528	I Medianeira	I	I	I	I	I	I	I
I 0032	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	109.268	I 1741	I
I 582	I Paçandu	I	I	I	I	I	I	I
I 0033	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	158.607	I 1741	I
I 584	I Palmas	I	I	I	I	I	I	I
I 0034	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	277.572	I 1741	I
I 586	I Palmeira	I	I	I	I	I	I	I
I 0035	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	57.994	I 1741	I
I 596	I Paranaguá	I	I	I	I	I	I	I
I 0036	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	216.777	I 1741	I
I 600	I Paranavaí	I	I	I	I	I	I	I
I 0037	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	78.432	I 1741	I
I 622	I Pinhão	I	I	I	I	I	I	I
I 0038	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	83.888	I 1741	I
I 636	I Ponta Grossa	I	I	I	I	I	I	I
I 0039	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	414.167	I 1741	I
I 656	I Prudentópolis	I	I	I	I	I	I	I
I 0040	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	209.044	I 1741	I
I 678	I Realeza	I	I	I	I	I	I	I
I 0041	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	146.528	I 1741	I
I 682	I Renascença	I	I	I	I	I	I	I
I 0042	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	114.255	I 1741	I
I 698	I Rio Branco do Sul	I	I	I	I	I	I	I
I 0043	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	375.038	I 1741	I
I 700	I Rio Negro	I	I	I	I	I	I	I
I 0044	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	141.360	I 1741	I
I 748	I Santo Antônio da Platina	I	I	I	I	I	I	I
I 0045	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	109.268	I 1741	I
I 776	I São José da Boa Vista	I	I	I	I	I	I	I
I 0046	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	385.638	I 1741	I
I 788	I São Miguel do Iguaçu	I	I	I	I	I	I	I
I 0047	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	57.994	I 1741	I
I 802	I Sarandi	I	I	I	I	I	I	I
I 0048	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	209.044	I 1741	I
I 804	I Sengés	I	I	I	I	I	I	I
I 0049	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	139.939	I 1741	I
I 810	I Siqueira Campos	I	I	I	I	I	I	I
I 0050	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	251.499	I 1741	I
I 838	I Tomazina	I	I	I	I	I	I	I
I 0051	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	290.468	I 1741	I
I 850	I Ubiratã	I	I	I	I	I	I	I
I 0052	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	279.878	I 1741	I
I 874	I Vitorino	I	I	I	I	I	I	I
I 0053	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I 0	I	345.433	I 1741	I
I 4095	I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	I	I	I	I	I	I
I 900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I	I	I	I
I 0062	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	703.125	I 1748	I
I 905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I	I
I 0063	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	288.750	I 1748	I
I 910	I CENTRO-SUL	I	I	I	I	I	I	I
I 0064	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	495.000	I 1748	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I
I 0065	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	1.288.750	I 1748	I
I 920	I NOROESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0066	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	1.948.125	I 1748	I
I 925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I	I
I 0067	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	2.529.375	I 1748	I
I 930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I	I	I
I 0068	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	2.213.750	I 1748	I
I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0069	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	2.106.250	I 1748	I
I 940	I SUDESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0070	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	433.125	I 1748	I
I 945	I SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0071	I Executar projetos e serviços de engenharia	I 145	I 45	I 0	I	2.021.250	I 1748	I

----------*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*

T O T A L I Tes. I I L I 22.848.728 I

----------*-----*-----*-----*-----*

DECRETO Nº 9640

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 12.815.990,00 (doze milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e noventa reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9640										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
																														I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
I	I																			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	I		
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9640					R\$ 1,00	I		

-----				*-----*		*-----*		*-----*		
I	I			I Natureza	I	I	I	I	I	
I Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I AL	I	I N.do	
I	I			I Despesa	I	I Fnte	I	I	I Proc	
-----				*-----*		*-----*		*-----*		
I 1200	I SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG			I	I	I	I	I	I	
I	I			I	I	I	I	I	I	
I 1201	I GABINETE DO SECRETÁRIO			I	I	I	I	I	I	

I 3524	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	I 45906500	I 107	I 09	I L	I	15.990	I 1756	I
I	I		I	I	I	I	I	I	I	I
I 2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I	I	I
I 2701	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 9056	I	SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	DO ESTADO-FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA	I 31900100	I 100	I 01	I L	I	1.000.000	I 1755	I
I 9069	I	FUNDO PREVIDENCIÁRIO	I 31911300	I 100	I 01	I L	I	11.800.000	I 1756	I

T o t a l								I	12.815.990	I

123254/2013

DECRETO Nº 9641

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 786.049,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quarenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO											A N E X O I		Fl. 01		I									
I DE DESPESA											ANEXO AO DECRETO Nº		R\$ 1,00		I									

I	I								I	Natureza	I	I	I	I	I	I	N.do							
I	Cód.	I	Especificação							I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc				
I	I	I								I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	COP			

I	6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
I	I	I	HÍDRICOS							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
I	I	I								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
I	6902	I	DIRETORIA GERAL							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
I	4281	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA							I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	786.049	I	1762			

													T o t a l		I	786.049		I						

I	CANCELAMENTO						A N E X O I I		Fl. 01	I				
I	DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº		R\$ 1,00	I				

I	I					I Natureza	I	I	I	I N.do				
I	Cód.	I	Especificação				I da	I Fonte	I Gr	I AL	I OI	Valor	I Proc	I
I	I	I					I Despesa	I	I Fnte	I	I		I COP	I

I	6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS				I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	HÍDRICOS				I	I	I	I	I		I	I

A N E X O I I									
ANEXO AO DECRETO Nº 9642									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	Cód.	I	Especificação	I	Natureza da Despesa	I	Fonte	I	Gr. IALOI
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1200	I	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG	I	I	I	I	I	I
I 1201	I	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I
I 3524	I	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	I	45906500	I	107	I	09 I O I
T o t a l I 16.900.000 I									

A N E X O I I I									
ANEXO AO DECRETO Nº 9642									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1113.02.12	I	I	Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I	I	I	I	I
I	I	I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	132	I	01 I	I	21.125.000
I 9113.02.12	I	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	132	I	01 I	I	4.225.000-
T O T A L I 16.900.000 I									

A N E X O I V									
ANEXO AO DECRETO Nº 9642									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2471.99.00	I	I	Outras Transferências de Convênios da União	I	107	I	09 I	I	16.900.000
T O T A L I 16.900.000 I									

A N E X O V									
ANEXO AO DECRETO Nº 9642									
FL. 03									
R\$ 1,00									
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4530	I	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I
I	I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	I	I	I	I	3.725.000
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4531	I	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I	I	I
I	I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	I	I	I	I	1.000.000
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4532	I	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I	I	I
I	I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	I	I	I	I	3.725.000
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4560	I	I	FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I
I	I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	I	I	I	I	8.450.000
T O T A L I 16.900.000 I									

A N E X O V I									
ANEXO AO DECRETO Nº 9642									
Fl. 04									
R\$ 1,00									
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1200	I	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1284	I	I	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I	I	I	I
I 3807	I	I	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I	I	I	I
I 905	I	I	CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I
I 0014	I	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	107	I	09 I O I	I	16.900.000
T O T A L I Tes. I I L I 16.900.000 I									

DECRETO Nº 9643

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 5.917.000,00 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9643		R\$ 1,00		

I	I							I Natureza I	I	I	I	I	I N.do I	
I Cód. I	Especificação						I da	I FonteI	Gr	I ALOI	Valor	I Proc	I	
I	I							I Despesa	I	I FnteI	I	I COP	I	

I 4700 I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						I	I	I	I	I	I	I	
I I							I	I	I	I	I	I	I	
I 4760 I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						I	I	I	I	I	I	I	
I 4169 I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ						I 31900400	I 100	I 01	I L I	1.600.000	I 1771	I	
I I							I 31901100	I 100	I 01	I L I	709.000	I 1771	I	
I I							I 33903000	I 100	I 01	I L I	1.500.000	I 1771	I	
I I							I 33903900	I 100	I 01	I L I	1.000.000	I 1771	I	
I 4170 I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ						I 31900400	I 100	I 01	I L I	1.108.000	I 1771	I	

										T o t a l	I	5.917.000	I	

I CANCELAMENTO		A N E X O		I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº		9643		R\$ 1,00		I	

I	I	I Natureza		I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	da		I	Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I N.do
I	I	Despesa		I	I	I Fnte	I	I	I Proc

I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4163	I GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I 44905200	I 100	I 01	I L	I	5.917.000	I 1771	I

T o t a l						I	5.917.000	I	

D E C R E T O Nº 9644

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.624.457,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01		
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9644				R\$ 1,00		
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	I Processo	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I
I 3040	I SANEAMENTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNASA	I	I	I	I	I	I	I
I 910	I CENTRO-SUL	I	I	I	I	I	I	I
I 0012	I Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em	I	I	I	I	I	I	I
I	I Cantagalo - TC/PAC 656/08	I 107	I 09	I L	I	206.250	I 1766	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I
I 0018	I Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em	I	I	I	I	I	I	I
I	I Guaratuba - TC/PAC 0365/2011	I 107	I 09	I L	I	603.212	I 1766	I
I 930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I	I	I
I 0014	I Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em Figueira	I	I	I	I	I	I	I
I	I - TC/PAC 369/08	I 107	I 09	I L	I	800.000	I 1766	I
I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0017	I Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em Corbélia	I	I	I	I	I	I	I
I	I - TC/PAC 0361/11	I 107	I 09	I L	I	305.000	I 1766	I
I 945	I SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0022	I Implantar Sistema de Abastecimento de Água em	I	I	I	I	I	I	I
I	I Itapejara do Oeste - TC/PAC 0095/12	I 107	I 09	I L	I	25.000	I 1766	I
I 0023	I Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em Coronel	I	I	I	I	I	I	I
I	I Vívda - TC/PAC 0096/12	I 107	I 09	I L	I	70.000	I 1766	I
I 0026	I Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em	I	I	I	I	I	I	I
I	I Pranchita - TC/PAC 0390/11	I 107	I 09	I L	I	183.290	I 1766	I
I 4305	I GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I	I	I	I	I	I	I
I	I DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	I	I	I	I	I	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I
I 0034	I Pavimentar a Rodovia PR 281, Contorno de Agudos do Sul	I 105	I 01	I L	I	319.313	I 1766	I
I	I	I 257	I 95	I L	I	112.392	I 1766	I
T O T A L		I Tes.	I	I L	I	2.512.065	I	I
		I O.F.	I	I L	I	112.392	I	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I				Fl. 01	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9644				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação	I Fonte I	Gr. I	Alo I	Valor	IProcessoI
I I			I I	I	I		I I
I 7700 I		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I		I I
I I		I	I	I	I		I I
I 7730 I		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I		I I
I 3040 I		SANEAMENTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNASA	I	I	I		I I
I 910 I		CENTRO-SUL	I	I	I		I I
I 0005 I		Implantar Sistema de Abastecimento de Água/Prog. Esp.	I	I	I		I I
I I		I - Saneamento Rural - Diversos, Convênio 821/07	I 107	I 09	I L	1.192.752	I 1766 I
I 920 I		NOROESTE	I	I	I		I I
I 0020 I		Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em Loanda -	I	I	I		I I
I I		I TC/PAC 0374/11	I 107	I 09	I L	500.000	I 1766 I
I 945 I		SUDOESTE	I	I	I		I I
I 0025 I		Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em	I	I	I		I I
I I		I Mariópolis - TC/PAC 0379/11	I 107	I 09	I L	500.000	I 1766 I
I 4305 I		GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I	I	I		I I
I I		I DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	I	I		I I
I 905 I		CENTRO-ORIENTAL	I	I	I		I I
I 0020 I		Readequar Rodovia PR 340, trecho Castro - Castrolanda	I 105	I 01	I L	319.313	I 1766 I
I I		I	I 257	I 95	I L	112.392	I 1766 I
T O T A L			I Tes. I	I L	I	2.512.065	I
			I O.F. I	I L	I	112.392	I

123260/2013

DECRETO Nº 9645

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9645					R\$ 1,00	

I	I		I Natureza	I	I	I I		I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I I		I COP

I 7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I I		I
I	I		I	I	I	I I		I
I 7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I I		I
I 4306	I	GESTÃO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO	I	I	I	I I		I
I	I	SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I 44903900	I 257	I 95	I L I	11.500.000	I 1787

						T o t a l	I	11.500.000
							I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9645					R\$ 1,00	
-----		*-----*					*-----*	*-----*
I	I	I	Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	da	I	Gr	I	Valor	I N.do
I	I	I	Despesa	I	I	I		I Proc
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I	I	I		I
I	I	I		I	I	I		I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I		I	I	I		I
I 4306	I GESTÃO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO	I		I	I	I		I
I	I SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I 33903000	I 257	I 95	I 0	I	6.500.000	I 1786
I	I	I 33903900	I 257	I 95	I 0	I	5.000.000	I 1786
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
						T o t a l	I 11.500.000	I

* — — — — — *

DECRETO N° 9646

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 12.963.084,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e três mil e oitenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9646					R\$ 1,00	

I	I		I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	IFonte	I Gr	IALOI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I	IFnteI	I		I COP

I 1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 1202	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4325	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEG	I 31901100	I 100	I 01	I L I	6.000.000	I 1783
I	I		I 31901300	I 100	I 01	I L I	1.064.675	I 1783
I	I		I 31901600	I 100	I 01	I L I	26.380	I 1783
I	I		I 31909400	I 100	I 01	I L I	134.884	I 1783
I	I		I 31909600	I 100	I 01	I L I	720.633	I 1783
I	I		I	I	I	I		I
I 2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 2701	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I
I 9057	I	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	I 33900300	I 100	I 01	I L I	65.000	I 1784
I 2731	I	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP	I	I	I	I		I
I 4046	I	GESTÃO DE ACERVOS PÚBLICOS	I 31901100	I 100	I 01	I L I	251.512	I 1784
I	I		I	I	I	I		I
I 2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 2902	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4050	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	I 31901100	I 100	I 01	I L I	4.700.000	I 1784

T o t a l						I	12.963.084	I

I CANCELAMENTO		A N E X O II					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9646					R\$ 1,00	

I	I		I	I	I	I		I
I Cód.	I	Especificação	I da	IFonte	I Gr	IALOI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I	IFnteI	I		I COP

I 1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 1201	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I
I 3047	I	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS	I	I	I	I		I
I	I	ESTRATÉGICOS	I 33903000	I 100	I 01	I L I	10.720	I 1783
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I 33903600	I 100	I 01	I O I	5.625	I 1782
I	I		I 33903900	I 100	I 01	I L I	4.366	I 1782
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I 33903900	I 100	I 01	I O I	4.008.862	I 1783
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 3048	I	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE CORREGEDORIA	I	I	I	I		I
I	I	E OUVIDORIA GERAL	I 33903000	I 100	I 01	I L I	7.360	I 1783
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I 33903900	I 100	I 01	I O I	10.300	I 1782
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I 33903900	I 100	I 01	I L I	41.953	I 1783
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 3049	I	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM	I	I	I	I		I
I	I	A COMUNIDADE	I 33903000	I 100	I 01	I O I	18.913	I 1782
I	I		I 33903600	I 100	I 01	I O I	34.603	I 1782
I	I		I	I	I	I		I
I 4330	I	APOIO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E SECRETÁRIOS	I	I	I	I		I
I	I	ESPECIAIS	I 33909300	I 100	I 01	I L I	120	I 1783
I 4331	I	APOIO ÀS AÇÕES DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE	I	I	I	I		I
I	I	INTERNO	I 33903000	I 100	I 01	I L I	3.000	I 1783
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I 33903900	I 100	I 01	I O I	12.750	I 1782
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I 33903900	I 100	I 01	I L I	101.330	I 1783
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 1202	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4325	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEG	I 33903000	I 100	I 01	I O I	22.310	I 1782
I	I		I 33903900	I 100	I 01	I O I	107.568	I 1782
I	I		I 33909200	I 100	I 01	I L I	3.402	I 1783
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I 44905200	I 100	I 01	I O I	9.125	I 1782
I	I		I	I	I	I		I
I 4326	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEEG	I 33903900	I 100	I 01	I L I	238.621	I 1782
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 2701	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I
I 9057	I	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	I 33904700	I 100	I 01	I O I	51.885	I 1785
I 2702	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4041	I	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE	I	I	I	I		I
I	I	RECURSOS HUMANOS	I 33903900	I 100	I 01	I L I	23.115	I 1784
I	I		I	I	I	I		I
I 2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I		I
I 4052	I	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	I 31901100	I 100	I 01	I L I	7.468.755	I 1784
I	I		I 31901300	I 100	I 01	I L I	21.268	I 1784
I	I		I 31909200	I 100	I 01	I L I	27.718	I 1784

T o t a l						I	12.963.084	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I	FL. 03	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 9646	R\$ 1,00	I
I Código		I Especificação	I Valor	I Processo I
I SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA				I
I				I
I 2731 I DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP				I
I I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO			251.512	I 1784 I
		T O T A L	I 251.512	I

I REDUÇÃO		A N E X O I V	FL. 03	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 9646	R\$ 1,00	I
I Código		I Especificação	I Valor	I Processo I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				I
I				I
I 2930 I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE				I
I I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO			7.517.741	I 1784 I
		T O T A L	I 7.517.741	I

123264/2013

DECRETO Nº 9647

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso II da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9647						R\$ 1,00		I

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I										

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I				Fl. 02	
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9647				R\$ 1,00	
-----		-----				-----	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I		I		I		I	IFONTEI
-----		-----		-----		-----	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I	
I		I	SUPERIOR	I		I	
I		I		I		I	
I	4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I		I	
I	1990.10.84	I	Excesso de Arrecadação	I	284	I	95
I	2474.00.00	I	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	I	284	I	95
-----		-----		-----		-----	
				T o t a l		I	
							179.500
-----		-----		-----		-----	

123267/2013

DECRETO Nº 9648

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.832.235,00 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9648					R\$ 1,00	
-----		*-----*					*-----*	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
Especificação		Natureza	Fonte	Gr	ALO	Valor	Proc	N.do
		Despesa	I	IFnte	I		COP	
-----		*-----*					*-----*	
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR							
4267	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	31901100	100	01	L	200.000	1793	
		31901300	100	01	L	49.900	1793	
		31901600	100	01	L	100	1793	
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC							
4276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31901100	100	01	L	48.000	1793	
		31901300	100	01	L	1.900	1793	
		31901600	100	01	L	100	1793	
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
6902	DIRETORIA GERAL							
4281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	31901100	100	01	L	532.235	1793	
		31901300	100	01	L	50.000	1793	
		31901600	100	01	L	20.000	1793	
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP							
4286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	31901100	100	01	L	2.500.000	1793	
		31901300	100	01	L	20.000	1793	
		31901600	100	01	L	180.000	1793	
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
7732	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR							
4313	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901100	100	01	L	155.000	1793	
		31901300	100	01	L	4.000	1793	
		31901600	100	01	L	1.000	1793	
7733	PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED							
4322	GESTÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	31901100	100	01	L	66.000	1795	
		31901300	100	01	L	3.500	1795	
		31901600	100	01	L	500	1795	
-----		*-----*					*-----*	
T o t a l						3.832.235		

I CANCELAMENTO							A N E X O I I	Fl. 02
I DE DESPESA							ANEXO AO DECRETO Nº 9648	R\$ 1,00
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	I N.do Proc COP
I 2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I		I
I 2701	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I
I 9056	I	SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO-FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA	I 31900100	I 100	I 01	I L	2.700.000	I 1793
I 6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I		I
I 6702	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4271	I	DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO	I 44404200	I 100	I 01	I O	1.132.235	I 1794
T o t a l							3.832.235	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 03
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 9648		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor	I Processo	
	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		I	
	I		I	
6533	I AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR		I	
	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	250.000	I	1793
	I		I	
	I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		I	
	I		I	
6731	I COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -		I	
	I COMEC		I	
	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	50.000	I	1793
	I		I	

I	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I
I	I	HÍDRICOS	I	I	I
I	I		I	I	I
I	6931	I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	2.700.000	I 1793
I	I		I	I	I
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I
I	I		I	I	I
I	7732	I AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE	I	I	I
I	I	INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR	I	I	I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	160.000	I 1793
I	I		I	I	I
I	7733	I PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED	I	I	I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	70.000	I 1795
-----			*-----*		
			T O T A L	I	3.230.000 I

123268/2013

DECRETO Nº 9.649

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.802.626-8 e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LOURDES MARIA WERLE DE ALMEIDA, RG nº 1.229.188-4, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123519/2013

DECRETO Nº 9.650

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, EDUARDO DAVID, RG nº 13.624.444/SP, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123522/2013

DECRETO Nº 9.651

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolo nº 12.122.646-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ÉRICA FERNANDES ALVES, RG nº 7.020.701-0, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino

Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123524/2013

DECRETO Nº 9.652

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.909.839-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ADRIANA SALVATERRA PASQUINI, RG nº 5.834.260-2/PR, NELUANA LEUZ DE OLIVEIRA, RG nº 7.378.660-6/PR e VANESSA ALVES BERTOLETTI, RG nº 9.157.607-4, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º Os candidatos destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123526/2013

DECRETO Nº 9.653

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolo nº 12.131.521-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, LIANE CORDEIRO DA SILVA, RG nº 3.648.322-9, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior na função de Bibliotecária, Classe III, Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Campo Mourão – FECILCAM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123528/2013

DECRETO Nº 9.654

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006, IZAIAS ALVES DA SILVA, RG nº 6.852.745-7, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, Classe II, função Técnico Administrativo, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira Técnica Universitária.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento do cargo de Agente Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
123531/2013

DECRETO Nº 9.655

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARGUIT NEUMANN GONÇALVES, RG nº 6073561042/RS, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/ Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
123533/2013

DECRETO Nº 9.656

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.742.560-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 9.656/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
CLÁUDIA APARECIDA COLLA TAQUES RIBAS	6.099.540-0 - PR	ASSISTENTE A	40h
DIONÍZIA XAVIER SCOMPARIN	6.999.296-0 - PR	ADJUNTO A	40h
GIOVANA MONGRUEL GOMES	6.850.864-9 - PR	ADJUNTO A	40h
MARCELA CLAUDINO DA SILVA	6.867.867-6 - PR	ADJUNTO A	40h

123535/2013

DECRETO Nº 9.657

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.135.781-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA YAMAMOTO, RG nº 44734516/PR, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Auxiliar AX, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
123537/2013

DECRETO Nº 9.658

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.897.926-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, FABIO SCARDUELLI, RG nº 5C/3316003/SC, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
123539/2013

DECRETO Nº 9.659

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ISIELLI MAYARA BARZOTTO MARTINS TIERLING, RG nº 13.120.780-8, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Auxiliar A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECIL-CAM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência
123542/2013

DECRETO Nº 9.660

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

buições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997 e 15.050, de 12 de abril de 2006, MÁRCIA REGINA DE MOURA SANTOS, RG nº 4.251.589-2, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, Classe III, da Carreira Técnica Universitária das Instituições de Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
123560/2013

DECRETO Nº 9.661

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.742.562-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.661/2013.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
JÚLIA MARIA MILANESE BUFFARA	4.129.845-6 - PR	ASSISTENTE A	40h
MARIZA TÚLIO	4.030.094-5 - PR	ASSISTENTE A	40h
PAULO EDUARDO DIAS DE MELLO	13.473.165-7 - SP	ADJUNTO A	40h

123562/2013

DECRETO Nº 9.662

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, FRANCISCO NOGUEIRA CALMON SOBRAL, RG nº 12.225.344/MG, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência
123566/2013

DECRETO Nº 9.663

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.579.455-8 e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.663/2013.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
ALCEMAR RODRIGUES MARTELLO	10.477.389-17	Professor Assistente	40
ANA CAROLINA DE DEUS BUENO	12.464.920-0	Professor Assistente	40
CAMILA JURASZECK	8.313.083-0	Professor Assistente	40
ELIANE PAGANINI DA SILVA	27.589.474-5	Professor Assistente	40
ELIAS DA COSTA	6.382.811-4	Professor Assistente	40
FERNANDA ROSÁRIO DE MELLO	3.000.701-1	Professor Adjunto	40
HUILQUER FRANCISCO VOGEL	7.908.953-2	Professor Assistente	40
LEILA SILVANA PONTES CAETANO	4.994.264-8	Professor Assistente	40
LILIAN SALETE ALONSO MOREIRA DE LIMA	7.233.937-1	Professor Assistente	40
RAFAEL BUENO NOLETTI	7.056.575-7	Professor Adjunto	40

123568/2013

DECRETO Nº 9.664

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência consubstanciada no protocolo nº 11.891.849-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARIA CECILIA PEDREIRA DE ALMEIDA, RG nº 26.844.066-9/SP, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
123571/2013

DECRETO Nº 9.665

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1o. Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997 e Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006, para exercerem o cargo de Agente Universitário Operacional, da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º. As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universi-

tários da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123571/2013

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.665/2013

CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL

NOME	RG Nº	FUNÇÃO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	RT	LOTAÇÃO
ANGELINA PEREIRA DE ABREU DA SILVA	8.743.730-2/PR	Auxiliar Operacional	III	C	40	ENSINO
IVANI GONÇALVES KORCHAK	4.482.388-8/PR	Auxiliar Operacional	III	C	40	ENSINO
EDSON CARLOS IASSIA	3.327.344-4/PR	Auxiliar Operacional	III	C	40	ENSINO
ALINE DOS SANTOS COSTA PEREIRA	8.315.213-3/PR	Auxiliar Operacional	III	C	40	ENSINO
CAROLINE PINHEIRO MARTINS	8.766.373-6/PR	Auxiliar Operacional	III	C	40	ENSINO
KÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA	9.988.020-1/PR	Auxiliar Operacional	III	C	40	ENSINO

123572/2013

DECRETO Nº 9.666

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006, para exercerem o cargo de Agente Universitário, da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.666/2013

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

NOME	Nº R.G.	FUNÇÃO	CLASSE	RT	LOTAÇÃO
EVERTON PUTINATI	9.287.349-8/PR	Auxiliar Operacional	III	40	Ensino
ANA REGINA CLARO	4.524.900-0/PR	Auxiliar Operacional	III	40	Ensino
CLAUDETE RINSI DA SILVA	5.225.158-3/PR	Auxiliar Operacional	III	40	Ensino
APARECIDA FABIANA CORREA	6.393.991-9/PR	Auxiliar Operacional	III	40	Ensino
MARCELO LYOUTHIM OMORI	9.648.539-5/PR	Auxiliar Operacional	III	40	Ensino
MAURO ZANATTO	4.554.757-4/PR	Auxiliar Operacional	III	40	HUM
KLAYTON QUEIROZ CAMPELO	9.161.431-6/PR	Auxiliar Operacional	III	40	HUM
WALTER JOSÉ CHIARELLO	1.200.893/PR	Auxiliar Operacional	III	40	HUM

123574/2013

DECRETO Nº 9.667

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, para exercerem o cargo de Agente Universitário, da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários na Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.667/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG Nº	CARGO	FUNÇÃO	SÉRIE DE INGRESSO	(*) LOTAÇÃO
DEISE MARI STEINER	53779735/PR	Agente Universitário de Nível Médio	Técnico em Informática	II	Ensino
ÉDER APARECIDO CAMARGO	41018461/PR	Agente Universitário de Nível Médio	Técnico em Eletrônica	II	Ensino
LEONARDO RODRIGUES PAULINO	78658444/PR	Agente Universitário de Nível Médio	Técnico em Informática	II	Ensino
RENATO KAZUHIITO TANO	51905067/PR	Agente Universitário de Nível Médio	Técnico em Informática	II	Ensino
ROGÉRIO LIRA FURTADO	75624760/PR	Agente Universitário de Nível Médio	Motorista	III	Ensino

123576/2013

DECRETO Nº 9.668

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.005.824-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professores de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.668/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG Nº	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
DENISE ANDRADE PEREIRA MEIER	86452430/PR	ASSISTENTE – AS – A	40
PAULO ADEILO LOPES	41642572/PR	ADJUNTO – AD – A	40

123579/2013

DECRETO Nº 9.669

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.005.832-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e Lei nº 17.382, de 06 de dezembro de 2012, JUNIOR CESAR SILVA PANTOJA, RG nº 49187122, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, Classe III, função de Físico, da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário no Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123582/2013

DECRETO Nº 9.670

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência consubstanciada no protocolo nº 11.913.676-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e

14.825, de 12 de setembro de 2005, JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA, RG nº 51334299, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente AS-A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123591/2013

DECRETO Nº 9.671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.945.864-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e nº 17.382, de 6 de janeiro de 2012, BENEDITO VICENTE ROSA, RG nº 9.806.451-6, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, Classe III, função Auxiliar Operacional, da Carreira Técnica Universitária.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento do cargo de Agente Universitário Operacional da carreira Técnica Universitária da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123593/2013

DECRETO Nº 9.672

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ALESSANDRO SEVERINO VALLÉR ZENNI, RG nº 4.576.772-8, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

123600/2013

DECRETO Nº 9.673

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, IVONE CECCATO, RG nº 3.560.891-5, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino

Superior da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

123603/2013

DECRETO Nº 9.674

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANDRÉIA CRISTINA PERES RODRIGUES DA COSTA, RG nº 13.795.284-0, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123604/2013

DECRETO Nº 9.675

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.684.418-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ISADORA VIER MACHADO, RG nº 8.944.195-1, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123607/2013

DECRETO Nº 9.676

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.131.622-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LICEIA ALVES PIRES, RG nº 5.228.752-9, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
123610/2013

DECRETO Nº 9.677

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.375.285-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.677/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
DEYSE MÁRCIA PACHECO GEBERT	3.499.440-8/SC	Assistente A	40
PATRICIA CÂMERA VARELLA DA LUZ	4.551.041-7/PR	Assistente A	40
SCHIELA VALECHENSKI BIEHL	8.178.451-5/PR	Assistente A	40
SIMONE REGINA MANOSSO CARTAXO	4.546.198-0/PR	Assistente A	40

123613/2013

DECRETO Nº 9.678

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.943.374-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RODRIGO MAZIA ENAMI, RG nº 8.268.501-4, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
123615/2013

DECRETO Nº 9.679

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997 e Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006,

para exercerem o cargo de Agente Universitário Operacional, da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º. As nomeações destinam-se ao suprimento de Agente Universitário Operacional da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.679/2013

CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO
HELENICE SILVA ROCHA	4.404.453-6/PR	III/1	AUXILIAR OPERACIONAL	40h
MILENE ANDREA CHAVES SILVA	3.207.676-9/PR	II/1	TELEFONISTA	40h

123619/2013

DECRETO Nº 9.680

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.909.823-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LUCIMARY AFONSO DOS SANTOS, RG nº 5.834.042-1, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
123623/2013

DECRETO Nº 9.681

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.870.202-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.681/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
IONARA DINIZ EVANGELISTA SANTOS BARCELOS	7.841.348/MG	Assistente	40
KARIN COZER DE CAMPOS	7.987.986-0/PR	Assistente	40
LUCIANA DEL CASTANHEI PERON DA SILVA	6.338.878-5/PR	Assistente	40
MARIA APARECIDA BAGGIO	13.757.505-1/PR	Adjunto	40

123626/2013

DECRETO Nº 9.682

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.028.806-5,

Resolve exonerar MARCELO GARCIA PEREIRA, RG nº 6.183.841-4, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 17 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA

Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

123629/2013

DECRETO Nº 9.683

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.030.564-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO GARCIA PEREIRA, RG nº 6.183.841-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 19 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA

Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

123632/2013

DECRETO Nº 9.684

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.018.491-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINE DIAS DA SILVA, RG nº 12.721.725-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em substituição a MARCO AURÉLIO FREDERICO, RG nº 3.008.319-9, exonerado pelo Decreto nº 8.160, de 8 de maio de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA

Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

123634/2013

DECRETO Nº 9.685

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.951.654-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, os candidatos relacionados no Anexo único deste Decreto, para exercerem o cargo de Auditor Fiscal “A”, do Quadro Próprio da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA

Secretária de Estado da Fazenda

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

123641/2013

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9.685/2013

CARGO: AUDITOR FISCAL “A”

NOME	RG	UF	INSC.
RODRIGO UMBELINO ALVES ROLIM	5979608	PE	56413
PEDRO DE OLIVEIRA CRONENBERGER	101286052	RJ	126179
BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER	294312213	SP	60968
ROGERIO OMOKAWA	22032279	SP	44695
JULIANO BRUN BINDER	66037975	PR	116483
ROBERTO MANTOVANI DE FELIPE	11425449	MG	61603
FELIPE ALEXANDRE ARAGAO SILVA	2633132	PI	30708
RODRIGO CAMPOS LEONARDI	73025290	PR	82074
DANIEL YUTAKA YAMAMOTO	335397141	SP	14354
APRIGIO GUILHERME MIRANDA DE FREITAS	15141870	MT	116777
ALBERT MASSAYUKI KUNIYOSHI	439543757	SP	2143
MATEUS MENDONCA BOSQUE	12440679	MG	151890
OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA	29556605	SC	46540
ERICO RENATO OLIVEIRA DE ALMEIDA	1911406	RN	53619
CRISTIANO FORNARI COLPANI	3675081	SC	507
MARCELO RICHARD VALVERDE	41774884	SC	53198
FABIO MARTINEZ GOMES	6093317731	RS	75019
LUCIANO KENJI TAHO	64299883	PR	85839
RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA	67993802	PR	107565
MARCO ANTONIO MAZZA CANEDO DOS SANTOS	109673382	PR	46981
JULIO CESAR ANTONETO	83958006	PR	141640
MARCELO UEDA	79532240	PR	1473
MARCOS SCHUTZENBERGER TORRES	128823808	PR	88188
LEONARDO MARCON	88121767	PR	56774
GILBERTO HIDEKI HIRATOMI	76020175	PR	2089
FELIPE ZERAIA LIMA	459848409	SP	162442
DAVID SARAIVA FARIAS FERNANDES	38558600	SP	145840
MARCONI BENETTI RODRIGUES DA CUNHA	88306147	PR	44199
RICARDO LANNA CAMPOS	7604930	MG	184691
PEDRO ALVES RODRIGUES NETTO	3839493	GO	68500
PAULO SOTO DE MIRANDA	43583216	SP	10197
FELIPE VAZ DOS REIS	4111414	PA	129763
DANIEL BARBOSA GOMES	13517894	SP	17795
EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS	96080174	PR	13749
LHUGO TANAKA JUNIOR	46262687	SC	102733
MARCEL GIOVANI KROETZ	75677332	PR	83925
MARIO SERGIO DA SILVA BRITO	328385905	BA	182737
CILNEI ALFREDO TESSARI DE ANDRADE	78937262	PR	66508
RONALDO LUCHI	895368	RO	90085
LUCINDA TERESA BARREIRO SARDINHA	17504082	AM	1821
JOAO OSWALDO MAZUR	61450351	PR	81221
VINICIUS TEIBEL SANT ANA	94213088	PR	71765
WANG JING	85125087	PR	73741
EDUARDO GOMES DA SILVA	241134195	SP	83518
RICARDO MACIEL RODRIGUES	10362236	MG	163341
MARCO TULIO CICERO BELLO HONAISSER	32419699	RJ	3905
FABER DE CASTRO ANDRADE	13103697	MG	78808
PAULO RAFAEL XAVIER	1069304275	RS	108030

123642/2013

DECRETO Nº 9.686

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolo nº 11.985.878-0,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 4.138, de 8 de janeiro de 2009, que nomeou LILIAN SIMONE BELOTO FOGANHOLLO, RG nº 5.394.865-0, para exercer o cargo de Professor, Nível I, Classe 1 área de atuação Educação Básica, modalidade Educação Especial, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Educação de Maringá, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 19 de dezembro 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA

Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

FLÁVIO ARNS

Secretário de Estado da Educação

123646/2013

DECRETO Nº 9.687

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolo nº 11.985.878-0,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, que nomeou LILIAN DENISE OSHIMA, RG nº 5.203.500-7, para exercer o cargo de Professor, Nível I, Classe 1 área de atuação Educação Básica, modalidade Educação Especial, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Educação

de Maringá, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 19 de dezembro 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

123648/2013

DECRETO Nº 9.688

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.072.074-0,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 1.884, de 1º de julho de 2011, na parte que nomeou ADELAR JOSÉ VALDAMERI, RG nº 4.278.798-1, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe I, área de atuação Educação Básica, na modalidade Educação Especial, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 19 de dezembro 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTORICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

123653/2013

DECRETO Nº 9.689

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 51/2008, da 1ª Vara Cível de Apucarana, bem como o contido no protocolado sob nº 12.065.403-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997 e 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, FABIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS, RG nº 7.874.674-2, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/ Nível Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

123655/2013

DECRETO Nº 9.690

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a sentença prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.013.101-8, da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 12.124.502-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, ROSIMARI BUDZIAKI, RG nº 61680799/PR, Inscrição nº 29583-3, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional - Município da Lapa, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

123657/2013

DECRETO Nº 9.691

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.891.847-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CESAR ADOLFO HERNANDEZ MELO, RNE V491387-M, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/ Nível Professor Adjunto AD-A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123659/2013

DECRETO Nº 9.692

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.742.558-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.692/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG Nº	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
CARLA IRENE ROGGENKAMP	6.358.058-9 - PR	ASSISTENTE A	40h
LUCIANA DE BOER PINHEIRO DE SOUZA	3.929.640-7 - SC	ADJUNTO A	40h
MARINA CALDEIRA TOLENTINO	8.346.146-2 - PR	ADJUNTO A	40h

123661/2013

DECRETO Nº 9.693

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.135.780-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, PEDRO LUIZ DA SILVA DO REGO LIMA, RG nº 132104241/RJ, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123664/2013

DECRETO Nº 9.694

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolo nº 11.209.115-7

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, LINCOLN MARQUES FAVARO, RG nº 83406372, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Informática, Classe II, da Carreira Técnica Universitária.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário no Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123665/2013

DECRETO Nº 9.695

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997 e Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006, para exercerem o cargo de Agente Universitário, da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.695/2013

CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO

NOME	RG Nº	FUNÇÃO	CARGO	CLASSE	LOTAÇÃO
GINO DE OLIVEIRA JUNIOR	1316490	Engenheiro Civil	Agente Universitário de Nível Superior	III	Ensino
RODENILSON DE MATOS	53308465	Motorista	Agente Universitário de Nível Médio	III	HU
ROGÉRIO COSTA LIMA	60999023	Motorista	Agente Universitário de Nível Médio	III	HU

123666/2013

DECRETO Nº 9.696

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SANDRA GALBEIRO, RG nº 29.874.154-4/SP, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor

Adjunto AD-A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

123504/2013

DECRETO Nº 9.697

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.742.597-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006, para exercerem o cargo de Agente Universitário, da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.697/2013

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

NOME	Nº R.G.	FUNÇÃO	CARGO	CLASSE
SILVIA MARIA DERBIL SCHAFRANSKI	5.093.052-1 - PR	Advogado	AUS	III
RAFAEL AFONSO MAYER	6.496.457-7 - PR	Analista de Informática	AUS	III
ADEMIR MAZER JR	5.181.969-1 - PR	Analista de Informática	AUS	III
SEBASTIÃO OSNI DA SILVA FERREIRA	7.634.044-7 - PR	Auxiliar Operacional - Agropecuária	AUO	III
JOSÉ DE SOUZA MOREIRA	4.631.151 - BA	Auxiliar Operacional - Agropecuária	AUO	III
RENATO LIMA DA SILVA	7.670.124-5 - PR	Auxiliar Operacional - Agropecuária	AUO	III
FERNANDO HENRIQUE DOS ANJOS PEREIRA	9.559.503-0 - PR	Auxiliar Operacional - Agropecuária	AUO	III
RAFAEL FERNANDES SIQUEIRA	9.427.407-9 - PR	Auxiliar Operacional - Atividades de Ensino	AUO	III
AGNES BONNY DOS S HEILMANN	10.017.403-0 - PR	Auxiliar Operacional - Atividades de Ensino	AUO	III
RENAN DE MEDEIROS T SANTOS	13.453.188-6 - PR	Auxiliar Operacional - Atividades de Ensino	AUO	III
MARCELO PAULO BUENO DA SILVA	8.176.024-1 - PR	Auxiliar Operacional - Caldeira	AUO	III
ROBSON GRUVALD	6.481.081-2 - PR	Auxiliar Operacional - Caldeira	AUO	III
GISLAINE APARECIDA FERREIRA	7.972.042-9 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
PAOLA MARIA DA COSTA	8.935.746-2 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
RUAN CHARLES FERRAZ DE SOUZA	10.107.317-3 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
ELISABETE FERREIRA	7.884.795-6 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
MICHELE CRISTINA DE MATOS FERREIRA	7.003.096-9 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
HUDSON ANDRÉ BATISTA DOS SANTOS	9.412.815-3 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
IGLAIR SOLANGE GUERREIRO DO AMARAL	367.670-6 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
ANDERSON MARCOS MENDES	6.139.031-6 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
LUCIANE VIVI	6.999.413-0 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
LÍDIA BESUSKA FOLTRAN	4.352.491-7 - PR	Auxiliar Operacional - Limpeza	AUO	III
ELAINE FERNANDES PUPO	1.860.034-0 - PR	Nutricionista	AUS	III
EMERSON LUIS BELOTTO	8.128.286-2 - PR	Oficial de Manutenção - Carpinteiro	AUO	II
CIRINEU JOSÉ DA SILVA	5.055.812-6 - PR	Oficial de Manutenção - Pedreiro	AUO	II
HUDSON DE SANT'ANNA KREPEL MANN	10.037.489-7 - PR	Oficial de Manutenção - Pintor	AUO	II
ANA PAULA DE FREITAS PACHECO	8.101.594-5 - PR	Técnico Administrativo	AUM	III
ANDERSON LUIS COSTA DORIGON	6.289.233-1 - PR	Técnico de Manutenção - Eletricista	AUM	III
MARCUS VINICIUS DE CASTILHO	8.717.005-5 - PR	Técnico de Manutenção - Marceneiro	AUM	III
ASSIS ANTONIO Q DA SILVA	3.725.686-2 - PR	Técnico em Agropecuária	AUM	II
BIANCA LETICIA BARBOSA	9.921.356-6 - PR	Técnico em Agropecuária	AUM	II
ANDERSON RODOLFO DE ARAÚJO	8.138.814-8 - PR	Técnico em Agropecuária	AUM	II
LUCAS RAFAEL SANSANA	9.294.535-9 - PR	Técnico em Anatomia e Necropsia	AUM	III
CLAUDETE DAS GRAÇAS PEDROSO	6.214.878-0 - PR	Técnico em Contabilidade	AUM	II
LIRIANE APARECIDA IEGUER GARCIA	6.523.868-3 - PR	Técnico em Contabilidade	AUM	II
FELIPE THIAGO WOZNIK SILVA	43.763.706-2 - SP	Técnico em Informática	AUM	II
ERIEL BIAGINI SABINO	8.018.000-4 - PR	Técnico em Manutenção de Equipamentos	AUM	III
LÚCIA HELENA GARRIDO PEREIRA	14.355.176-0 - SP	Técnico em Produção Industrial	AUM	III
DEBORAH MARIA BORSATO	7.140.135-9 - PR	Técnico em Produção Industrial	AUM	III
ANA MARCELA TAQUES	9.584.756-0 - PR	Telefonista	AUO	II
MANOEL MARCONDES RAMOS	10.191.554-9 - PR	Telefonista	AUO	II

123505/2013

DECRETO Nº 9.698

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.802.650-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOÃO CARLOS GOMES
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Ciência,
e da Previdência Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.698/2013.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
ROGERIO MARCHIOSI	8.262.999-8/PR	Assistente A	T-40
LEANDRO RECHENSCHOSKY	7.999.621-1/PR	Assistente A	T-40
RICARDO ALEXANDRE CARMINATO	5.948.813-9/PR	Assistente A	T-40
PAULA MARGAL NATALI	8.067.167-9/PR	Assistente A	T-40
BRUNO BARTH PINTO TUCUNDUVA	7.999.739-0/PR	Assistente A	T-40
ANDRÉIA PAULA BASEI	4.710.447/SC	Assistente A	T-40
WENDELL ARTHUR LOPES	6.229.164-8/PR	Assistente A	T-40

123507/2013

DECRETO Nº 9.699

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.122.638-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DIOCLECIO MOREIRA CAMELO, RG nº 1117070-0/AM, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOÃO CARLOS GOMES
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Ciência,
e da Previdência Tecnologia e Ensino Superior

123508/2013

DECRETO Nº 9.700

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.739.460-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOÃO CARLOS GOMES
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Ciência,
e da Previdência Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.700/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
PAULO ALFREDO FEITOZA BÖHM	3.565.622-7/PR	ADJUNTO A	40
KARIMA OMAR HAMDAN RACHAEL CORRÊA	12.900.500-9/PR	ASSISTENTE A	40
PRISCILA SEMZEZEM	9.249.459-4/PR	ASSISTENTE A	40
KEILA PINNA VALENSUELA	13.738.688-7/PR	AUXILIAR A	40

123510/2013

DECRETO Nº 9.701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.742.525-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, e em reposição, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOÃO CARLOS GOMES
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Ciência,
e da Previdência Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.701/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
ARIEL GUSTAVO LETTI	7.171.433-0 - PR	ASSISTENTE A	40h
IVAN COLÂNGELO SALOMÃO	11.119.768-5 - SP	ASSISTENTE A	40h
JOCIMAR DONIZETI DO PRADO	17.315.677 - SP	ASSISTENTE A	40h
LUCIMARA CRISTINA DE PAULA	21.226.768-1 - SP	ASSISTENTE A	40h
LUIZ PHILIPPE DOS SANTOS RAMOS	12.320.335-6 - PR	ASSISTENTE A	40h

123512/2013

DECRETO Nº 9.702

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.022.931-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS ALBERTO HEMBECKER, RG nº 1.314.758-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Controladoria – Símbolo DAS-1, da Controladoria Geral do Estado.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

123515/2013

DECRETO Nº 9.703

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.016.733-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDNÉIA RIBEIRO ALKAMIN, RG nº 1.606.966-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em substituição a ALLAN JONES DOS SANTOS, RG nº 806.045-2, exonerado pelo Decreto nº 8.654, de 31 de julho de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

123520/2013

DECRETO Nº 9.704

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.016.265-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO LOPES SIMÕES, RG nº 10.970.009-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em substituição a LÁZARO DE ALMEIDA ROSA, RG nº 3.432.177-9, o qual é exonerado, a partir de 19 de novembro de 2013, desse cargo, por este ato.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

123525/2013

DECRETO Nº 9.705

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.016.283-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAPHAEL SCHVARZ POZZO, RG nº 4.412.265-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Programa – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em substituição a JOEL LOURENÇO SCHENOVEBER, RG nº 1.460.775-7, o qual é exonerado, a pedido, a partir de 21 de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

123529/2013

DECRETO Nº 9.706

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.139-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA CRISTINA LIMA VIEIRA SANTANA DE FARIA, RG nº 6.047.226-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, RG nº 12.435.812-4, exonerado pelo Decreto nº 8.431, de 25 de junho de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123532/2013

DECRETO Nº 9.707

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.160-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELLY TESCARO BESSANI, RG nº 8.992.785-

4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, RG nº 1.256.915-7, exonerado pelo Decreto nº 9.140, de 15 de outubro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123536/2013

DECRETO Nº 9.708

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.149-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA GUIMARAES DOS SANTOS, RG nº 13.065.326-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a JULIANA CANDIDA FERNANDES, RG nº 7.387.810-1, exonerada pelo Decreto nº 9.146, de 15 de outubro de 2013 e retificado pelo Decreto nº 9.347, de 7 de novembro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123538/2013

DECRETO Nº 9.709

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.114-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEUSA APARECIDA AMARO DA SILVA, RG nº 3.463.519-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a LUIZ GASTÃO FONSECA CORREA JUNIOR, RG nº 795.845-5, exonerado pelo Decreto nº 8.212, de 14 de maio de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123541/2013

DECRETO Nº 9.710

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.167-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLON KLEBER WUTZOW BOZO, RG nº 12.883.240-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a SHEYLA MARIS NICARETA, RG nº 4.973.771-8, exonerada pelo Decreto nº 9.231, de 30 de outubro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123550/2013

DECRETO Nº 9.711

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.095-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Saúde:

RAQUELE DA SILVA, RG nº 3.919.554-2, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, em substituição a SILMARA JUCELI TULIO, RG nº 4.098.278-7, a qual é exonerada desse cargo, por este ato; e

SILMARA JUCELI TULIO, RG nº 4.098.278-7, Chefe de Seção de Regional da Saúde – Símbolo 5-C, em substituição a RAQUELE DA SILVA, RG nº 3.919.554-2, exonerada pelo Decreto nº 9.143, de 15 de outubro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123553/2013

DECRETO Nº 9.712

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.177-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, STEPHANIE LOUISE GIBIM, RG nº 9.665.980-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a WANEY APARECIDO LEITE, RG nº 8.572.741-9, exonerado pelo Decreto nº 7.716, de 18 de março de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123555/2013

DECRETO Nº 9.713

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.017.858-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JONATHAN FARIA GOMES, RG nº 7.820.073-1, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, em substituição a DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA, RG nº 1.649.522-0, que é exonerada, a partir de 21 de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

123558/2013

DECRETO Nº 9.714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.012.326-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Paraná Turismo:

DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA, RG nº 164.952-2, Diretor Técnico – Símbolo DAS-3, em substituição a COLMAR CHINASSO FILHO, RG nº 769.646-9, o qual é exonerado desse cargo, por este ato;

COLMAR CHINASSO FILHO, RG nº 769.646-9, Diretor de Administração e Finanças – Símbolo DAS-3, em substituição a LUIZ SÉRGIO RAGUGNETTI, RG nº 3.496.371-1, o qual é exonerado desse cargo, por este ato;

REGINA CHICOSKI FRANCISCO, RG nº 2.202.087-0, Assessor – Símbolo DAS-5, em substituição a PRISCILA ALBUQUERQUE MARANHÃO POLATTI, RG nº 5.339.633-0, a qual é exonerada desse cargo, por este ato;

ALZINOR KOSOSKI, RG nº 995.761-8, em substituição a ANA BELA BATISTA, RG nº 805.488-6, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, a qual é exonerada desse cargo, por este ato;

ELIANE KARAM DE CHUEIRI SANCHES, RG nº 737.670-7, Assistente Técnico – Símbolo 2-C;

JUSSARA NOÊMIA COELHO VOSS, RG nº 1.211.432-0, Assistente Técnico – Símbolo 2-C.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

123561/2013

DECRETO Nº 9.715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.552-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA, RG nº 4.039.283-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em substituição a CELSO DZIURKOSKI, RG nº 3.981.070-0, o qual é exonerado, a partir de 21 de outubro de 2013, desse cargo, por este ato.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

123564/2013

DECRETO Nº 9.716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.558, de 18 de agosto de 2012 e sob proposta da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, consubstanciada no protocolo nº 13.004.190-6,

Resolve nomear MARCOS AURÉLIO PINHEIRO, RG nº 4.728.346-9, para exercer a função de Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

123567/2013

DECRETO Nº 9.717

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.030.201-7,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 9.484, de 02 de dezembro de 2013, na parte que nomeou RODRIGO DELAI DIAS, RG nº 10.577.841-4 e RODRIGO SILVA DA CUNHA, RG nº 10.351.041-4, para exercerem, em comissão, os cargos de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C e Chefe de Cadeia Pública – Símbolo 1-C, respectivamente.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

123570/2013

DECRETO Nº 9.718

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.534-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

ARNOLDO EDISON PAES, RG nº 3.943.587-0, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-4, em substituição a LUCIO OLIDER MICHELIN, RG nº 4.702.761-6, exonerado pelo Decreto nº 8.173, de 8 de maio de 2013; e

GENILSON PEREIRA DE JESUS, RG nº 4.091.090-5, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a WILLIAN APARECIDO VIEIRA, RG nº 5.663.690-0, exonerado pelo Decreto nº 7.639, de 18 de março de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

123596/2013

DECRETO Nº 9.719

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.008.290-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

ALEXANDRA CARLA SCHEIDT, RG nº 4.903.731-7, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, em substituição a SUZAN RODRIGUES, RG nº 6.149.425-1, exonerada pelo Decreto nº 9.483, de 2 de dezembro de 2013; e

CHRISTINE ZARDO COELHO, RG nº 8.195.403-8, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, em substituição a ADRIANA SARNELLI, RG nº 13.692.018-9, exonerada pelo Decreto nº 7.114, de 28 de janeiro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

123598/2013

DECRETO Nº 9.720

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.015.548-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

EDWALDO WILLIS DE CARVALHO, RG nº 4.198.678-6, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-4, em substituição a ACLINIO JOSÉ DO AMARAL, RG nº 3.885.362-7, exonerado pelo Decreto nº 8.175, de 8 de maio de 2013;

SAMUEL JOSÉ DA SILVA MOREIRA, RG nº 8.328.826-4, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-5, em substituição a EDWALDO WILLIS DE CARVALHO, RG nº 4.198.678-6;

DORIVAL OLIVEIRA BUENO, RG nº 4.233.195-3, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Cadeia Pública – Símbolo 1-C, em substituição a SAMUEL JOSÉ DA SILVA MOREIRA, RG nº 8.328.826-4;

IRIANE SEOMARA DITTRICH, RG nº 4.947.871-2, Chefe de Cadeia Pública – Símbolo 1-C, em substituição a DORIVAL OLIVEIRA BUENO, RG nº 4.233.195-3.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

123601/2013

DECRETO Nº 9.721

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.757.191-2,

Resolve exonerar CLAIR BLUM, RG nº 539.859-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123602/2013

DECRETO Nº 9.722

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.215.102-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CANDICE BRAGA, RG nº 7.101.120, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Coordenadoria – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a SILVIANE DA COSTA SILVANO, RG nº 10.270.296-4, exonerada pelo Decreto nº 8.912, de 10 de setembro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123605/2013

DECRETO Nº 9.723

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012 e o contido no protocolo nº 13.026.889-7,

Resolve nomear RONALDO DE OLIVEIRA CORREA, para integrar o Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, como membro Suplente, representante da Universidade Federal do Paraná, em substituição a LUCIA MARIA BUENO MION.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

123608/2013

DECRETO Nº 9.724

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob o nº 13.014.770-4,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, por meio de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da LT 138 kV Ponta Grossa Norte — Castro (variante), situada nos municípios de Carambei e Ponta Grossa, Estado do Paraná, com as seguintes características:

LT 138 kV Ponta Grossa Norte — Castro (variante) - CAR 62495:

Entre o MV-01 e o MV-08, implantação em circuito simples. Nesse trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 22 m, sendo 11 m para cada lado do eixo.

A poligonal tem início no ponto denominado MV-01, DATUM SIR-GAS2000, meridiano central -51°W, de coordenadas UTM E=587.010,7584 m e N=7.232.601,8479 m. Parte com o azimute de 65°42'45" e segue com a distância de 654,09 m até o marco MV-02, de coordenadas UTM E=587.606,9560 m e N=7.232.870,8854 m. Infilete à esquerda 05°25'25" e segue com o azimute de 60°17'20" e a distância de 651,50 m até o marco MV-03, de coordenadas E=588.172,8036 m e N=7.233.193,7836 m. Gira à esquerda 31°09'46" e segue com o azimute de 29°07'34" e a distância de 326,46 m até o marco MV-04, de coordenadas E=588.331,7021 m e N=7.233.478,9624 m. Finalmente, roda à esquerda 45°17'32" e segue com o azimute de 343°50'02" e a distância de 763,76 m até o marco MV-05, de coordenadas E=588.119,0530 m e N=7.234.212,5195 m. A extensão total relativa ao eixo da LT é de 2.395,81 m, envolvendo área total de 52.707,82 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Ponta Grossa e Carambei, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Geração e Transmissão S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Geração e Transmissão S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123612/2013

DECRETO Nº 9.725

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 13.016.326-2,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, por meio de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da LT 138 kV Rio Azul — Sepac (CAR 62439), situada nos municípios de Rio Azul e Mallet, Estado do Paraná, com as seguintes características:

O trecho da LT 138 kV Rio Azul — Sepac entre a subestação Rio Azul (OPP) e o MV-15 será construído em estruturas metálicas e de concreto para circuito simples. Nesse trecho, a faixa a ser considerada terá largura total de 22 m, sendo 11 m para cada lado do eixo.

Do MV-15 ao MV-21: trecho em estruturas metálicas para circuito duplo e estrutura de concreto para circuito simples duplo. Nesse trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19 m, sendo 9,50 m para cada lado do eixo. Do MV-21 à subestação Sepac (PF): trecho em estruturas de concreto para circuito simples. Nesse trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 10 m, sendo 5 m para cada lado do eixo. A poligonal tem início no ponto denominado OPP, situado na SE Rio Azul, de coordenadas UTM E=521.527,5535 m e N=7.157.097,5923 m. Parte com o azimute 136°42'45" e segue 16,31 m até o marco MV-01A, de coordenadas E=521.538,7338 m e N=7.157.085,7228 m. Deflete à direita 76°52'01" e, com o azimute 213°34'46", segue 135,24 m até o marco MV-01, de coordenadas E=521.463,9310 m e N=7.156.973,0480 m. Infilete à direita 13°22'12" e, com o azimute 226°56'58", segue 2.139,45 m até o marco MV-02, de coordenadas E=519.900,5305 m e N=7.155.512,5658 m. Gira à direita 06°23'47" e, com o azimute 233°20'45", segue 4.135,36 m até o marco MV-03, de coordenadas E=518.420,8888 m e N=7.154.411,5101 m. Roda à esquerda 21°47'51" e, com o azimute 211°31'07", segue 5.208,58 m até o marco MV-04, de coordenadas E=517.859,8367 m e N=7.153.496,6193 m. Deflete à direita 08°36'13" e, com o azimute 220°09'12", segue 5.996,22 m até o marco MV-05, de coordenadas E=517.351,9384 m e N=7.152.894,6111 m. Infilete à esquerda 32°16'38" e, com o azimute 187°53'02", segue 9.271,36 m até o marco MV-06, de coordenadas E=516.902,6950 m e N=7.149.650,4270 m. Gira à direita 28°46'49" e, com o azimute 216°39'18", segue 10.256,89 m até o marco MV-07, de coordenadas E=516.314,3390 m e N=7.148.859,7920 m. Roda à esquerda 35°56'33" e, com o azimute 180°42'46", segue 13.044,08 m até o marco MV-08, de coordenadas E=516.279,6712 m e N=7.146.072,8137 m. Deflete à esquerda 35°33'29" e, com o azimute 145°09'32", segue 15.721,52 m até o marco MV-09, de coordenadas E=517.809,3046 m e N=7.143.875,3370 m. Infilete à direita 29°00'30" e, com o azimute 174°08'45", segue 15.943,15 m até o marco MV-10, de coordenadas E=517.831,9102 m e N=7.143.654,8601 m. Gira à esquerda 18°41'57" e, com o azimute 155°26'34", segue 16.278,21 m até o marco MV-11, de coordenadas E=517.971,1629 m e N=7.143.350,1064 m. Roda à direita 06°05'27" e, com o azimute 161°33'17", segue 17.875,14 m até o marco MV-12, de coordenadas E=518.476,4256 m e N=7.141.835,2209 m. Deflete à direita 23°31'05" e, com o azimute 185°04'23", segue 18.987,91 m até o marco MV-13, de coordenadas E=518.378,0296 m e N=7.140.726,8065 m. Infilete à direita 09°37'57" e, com o azimute 194°42'20", segue 19.941,74 m até o marco MV-14, de coordenadas E=518.135,8988 m e N=7.139.804,2223 m. Gira à esquerda 19°41'13" e, com o azimute 175°01'07", segue 20.042,63 m até o marco MV-15, de coordenadas E=518.144,6590 m e N=7.139.703,717 m. Roda à esquerda 90°00'00" e, com o azimute 85°01'07", segue 20.193,51 m até o marco MV-16, de coordenadas E=518.294,9670 m e N=7.139.716,8180 m. Deflete à direita 44°43'23" e, com o azimute 129°44'30", segue 21.131,49 m até o marco MV-17, de coordenadas E=519.016,2150 m e N=7.139.117,1410 m. Infilete à esquerda 23°57'32" e, com o azimute 105°46'58", segue 21.228,22 m até o marco MV-18, de coordenadas E=519.109,300 m e N=7.139.090,831 m. Gira à direita 57°48'57" e, com o azimute 163°35'55", segue 21.357,95 m até o marco MV-19, de coordenadas E=519.145,931 m e N=7.138.966,380 m. Roda à esquerda 89°44'34" e, com o azimute 73°51'21", segue 21.627,31 m até o marco MV-20, de coordenadas E=519.404,6700 m e N=7.139.041,278 m. Gira à esquerda 35°58'12" e, com o azimute 37°53'09", segue 21.723,68 m até o marco MV-21, de coordenadas E=519.463,849 m e N=7.139.117,335 m. Finalmente deflete à direita 89°09'02" e, com o azimute 127°02'11", segue 21.759,32 m até

o Pórtico, de coordenadas E=519.492,297 m e N=7.139.095,870 m. Até o pórtico da SE Subestação Sepac, a extensão total da LT é de 21.759,32 m, com área total de 473.234,21 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Rio Azul e Mallet, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123614/2013

DECRETO Nº 9.726

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.129.545-8,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, em suas totalidades, destinadas ao novo Centro de Reserva Capão Raso do Sistema de Abastecimento de Água Integrado de Curitiba e Região - SAIC, com fulcro nos artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1: 1.049,60m2

Proprietário: Canet Junior S. A. Desenvolvimento Imobiliário ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 08, da quadra nº 01, do Loteamento Horizonte, Município de Curitiba, constante da matrícula nº 106.474, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com área superficial de 1.049,60m2 com a seguinte descrição:

A testada principal do lote, que está de frente para a rua projetada nº 07, mede 20,00m; a lateral direita para quem olha de frente para o referido lote, forma um ângulo de 90º com a testada, confronta com lote 07 da quadra 01, mede 51,52m; os fundos do lote, que forma um ângulo de 95º com a lateral direita, onde confronta com o lote de indicação fiscal: 87.338.002, mede 20,09m; a lateral esquerda, que forma um ângulo de 85º com os fundos do referido lote, onde confronta com o lote 09 da quadra 01, mede 53,44m; perfazendo uma área de 1.049,60m². O lote está localizado a 133m da rua projetada nº 12.

Área 2: 1.088,10m2

Proprietário: Canet Junior S. A. Desenvolvimento Imobiliário ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 09, da quadra nº 01, do Loteamento Horizonte, Município de Curitiba, constante da matrícula nº 106.474, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com área superficial de 1.088,10m2 com a seguinte descrição:

A testada principal do lote, que está de frente para a rua projetada nº 07, mede 20,00m; a lateral direita para quem olha de frente para o referido lote, forma um ângulo de 90º com a testada, confronta com lote 08 da quadra 01, mede 53,44m; os fundos do lote, que forma um ângulo de 95º com a lateral direita, onde confronta com o lote de indicação fiscal: 87.338.002, mede 20,09m; a lateral esquerda, que forma um ângulo de 85º com os fundos do referido lote, onde confronta com o lote 10 da quadra 01, mede 55,37m; perfazendo uma área de 1.088,10m². O lote está localizado a 113m da rua projetada nº 12.

Área 3: 1.126,60m2

Proprietário: Canet Junior S. A. Desenvolvimento Imobiliário ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 10, da quadra nº 01, do Loteamento Horizonte, Município de Curitiba, constante da matrícula nº 106.474, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com área superficial de 1.126,60m2 com a seguinte descrição:

A testada principal do lote, que está de frente para a rua projetada nº 07, mede 20,00m; a lateral direita para quem olha de frente para o referido lote, forma um ângulo de 90º com a testada, confronta com lote 09 da quadra 01, mede 55,37m; os fundos do lote, que forma um ângulo de 95º com a lateral direita, onde confronta com o lote de indicação fiscal: 87.338.002, mede 20,09m; a lateral esquerda, que forma um ângulo de 85º com os fundos do referido lote, onde confronta com o lote 11 da quadra 01, mede 57,29m; perfazendo uma área de 1.126,60m². O lote está localizado a 93m da rua projetada nº 12.

Área 4: 1.165,00m2

Proprietário: Canet Junior S. A. Desenvolvimento Imobiliário ou a quem

de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 11, da quadra nº 01, do Loteamento Horizonte, Município de Curitiba, constante da matrícula nº 106.474, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com área superficial de 1.165,00m² com a seguinte descrição:

A testada principal do lote, que está de frente para a rua projetada nº 07, mede 20,00m; a lateral direita para quem olha de frente para o referido lote, forma um ângulo de 90° com a testada, confronta com lote 10 da quadra 01, mede 57,29m; os fundos do lote, que forma um ângulo de 95° com a lateral direita, onde confronta com o lote de indicação fiscal: 87.338.002, mede 20,09m; a lateral esquerda, que forma um ângulo de 85° com os fundos do referido lote, onde confronta com o lote 12 da quadra 01, mede 59,21m; perfazendo uma área de 1.165,00m². O lote está localizado a 73m da rua projetada nº 12.

Área 5: 1.203,40m²

Proprietário: Canet Junior S. A. Desenvolvimento Imobiliário ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 12, da quadra nº 01, do Loteamento Horizonte, Município de Curitiba, constante da matrícula nº 106.474, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com área superficial de 1.203,40m² com a seguinte descrição:

A testada principal do lote, que está de frente para a rua projetada nº 07, mede 20,00m; a lateral direita para quem olha de frente para o referido lote, forma um ângulo de 90° com a testada, confronta com lote 11 da quadra 01, mede 59,21m; os fundos do lote, que forma um ângulo de 95° com a lateral direita, onde confronta com o lote de indicação fiscal: 87.338.002, mede 20,09m; a lateral esquerda, que forma um ângulo de 85° com os fundos do referido lote, onde confronta com o lote 13 da quadra 01, mede 61,13m; perfazendo uma área de 1.203,40m². O lote está localizado a 53m da rua projetada nº 12.

Área 6: 1.241,80m²

Proprietário: Canet Junior S. A. Desenvolvimento Imobiliário ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 13, da quadra nº 01, do Loteamento Horizonte, Município de Curitiba, constante da matrícula nº 106.474, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com área superficial de 1.241,80m² com a seguinte descrição:

A testada principal do lote, que está de frente para a rua projetada nº 07, mede 20,00m; a lateral direita para quem olha de frente para o referido lote, forma um ângulo de 90° com a testada, confronta com lote 12 da quadra 01, mede 61,13m; os fundos do lote, que forma um ângulo de 95° com a lateral direita, onde confronta com o lote de indicação fiscal: 87.338.002, mede 20,09m; a lateral esquerda, que forma um ângulo de 85° com os fundos do referido lote, onde confronta com o lote 14 da quadra 01, mede 63,05m; perfazendo uma área de 1.241,80m². O lote está localizado a 33m da rua projetada nº 12.

Área 7: 1.899,30m²

Proprietário: Canet Junior S. A. Desenvolvimento Imobiliário ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 14, da quadra nº 01, do Loteamento Horizonte, Município de Curitiba, constante da matrícula nº 106.474, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com área superficial de 1.899,30m² com a seguinte descrição:

A testada principal do lote, de formato irregular formando um polígono de 6 lados, que está de frente para a rua projetada nº 07 mede 33,00m; a lateral direita para quem olha de frente para o referido lote, forma um ângulo de 90° com a testada, confronta com lote 13 da quadra 01, mede 63,05m; os fundos do lote, que forma um ângulo de 95° com a lateral direita, onde confronta com o lote de indicação fiscal: 87.338.002, mede 24,11m; a lateral esquerda para quem olha o referido lote, é a testada secundária deste lote de esquina, onde forma um ângulo de 85° com os fundos do referido lote, confronta com a rua projetada nº 12, mede em três linhas 74,36m; perfazendo uma área de 1.899,30m².

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação do reservatório de água nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição dos lotes descritos no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º. O ônus decorrente da desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123618/2013

DECRETO Nº 9.727

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.129.547-4,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Proprietário: LUZIA RODRIGUES DE ANDRADE, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote nº 26, da quadra nº 03, da planta Santa Inês, situado no lugar Campo da Ponte, nesta Capital, constante da Matrícula nº 22.489, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba, uma Faixa de Servidão com 54,84m², com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 01, situada no alinhamento predial da Rua Paulo Brum e Rua Sebastião Lima e a 1,00m da divisa com o lote 25, pelo lote 26 da quadra 03 da planta Santa Inês, mediram-se o azimute e a distância: 130°44'25" e 27,42m até a estaca 02, situada na divisa deste lote com o lote 09 e a 1,00m da divisa com o lote 10 da planta Santa Inês. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2º. A faixa de área a que se refere o artigo anterior, destina-se a Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos no bairro Boqueirão, em Curitiba.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão.

Art. 4º. Fica reconhecida a conveniência da servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da servidão da faixa de área a que se referem o art. 1º deste Decreto, será de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123622/2013

DECRETO Nº 9.728

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolado nº 10.950.815-2,

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado ao município de Mangueirinha o imóvel constituído pelos Lotes nºs 03, 06, 08, 10 e 11, da Quadra 14, naquele município, respectivamente sob as Matrículas nºs 6411, 6412, 6413, 6414 e 6423, do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, no qual se encontra a Escola Municipal São Francisco de Assis.

Art. 2º. A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob a condição de uso exclusivo para unidade escolar do Município, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 3º. O município terá o prazo máximo de um ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123630/2013

DECRETO Nº 9.729

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolo

nº 11.969.328-4,

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado ao município de Congonhinhas o edifício com 238,00m², que abriga a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz, naquele Município, Unidade Escolar que se encontra construída em área do patrimônio do Estado, registrada sob a Transcrição das Transmissões nº 1.337, do Registro de Imóveis da Comarca de Congonhinhas.

Art. 2º. A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob a condição de uso exclusivo para unidade escolar do Município, bem como com a previsão de permissão de uso em dualidade administrativa, em eventual necessidade, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 3º. O município terá o prazo de 1 (um) ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123635/2013

DECRETO Nº 9.730

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolado nº 11.529.052-5,

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado ao município de Clevelândia o imóvel constituído pelos por área com 2.250,00 m², no qual se encontra a Escola Municipal Antonio Marcelino Pontes, no Município de Clevelândia, parte de área maior, com 7.860,00 m², constante da Transcrição das Transmissões nº 5.574, no Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia.

Art. 2º. A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob a condição de uso exclusivo pela mencionada Unidade Escolar, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 3º. O município fica responsável pelos atos decorrentes do desmembramento da área doada.

Art. 4º. O município terá o prazo de um ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade de imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123637/2013

DECRETO Nº 9.731

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.014.660-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, RG nº 6.352.953-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

123640/2013

DECRETO Nº 9.732

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.180.782-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILMAR MARCIANO FERREIRA, RG nº 6.858.164-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran “C” – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no Município de Guaíra, em substituição a MARCOS RIGOLON, RG nº 3.599.835-7, que é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123643/2013

DECRETO Nº 9.733

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.159.170-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, INES APARECIDA NEGRINI GUEDES, RG nº 4.220.675-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de CIRETRAN Categoria C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no Município de Assis Chateaubriand, em substituição a LENIR LORENZINI MACIEL RG nº 3.325.810-0, a qual é exonerada a pedido, a partir de 15 de outubro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

123645/2013

DECRETO Nº 9.734

Recondução e nomeação de representantes para comporem o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, vinculado a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008, o Decreto nº 1.556, de 9 de julho de 2003 e suas alterações, o art. 23 do Anexo ao Decreto nº 4.124, de 6 de janeiro de 2009 e o art. 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, bem como o contido no protocolado sob nº 13.027.076-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos, como Membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, para um mandato de 2 anos, a contar de 13 de Dezembro de 2013, os seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Público:

NOELI INES BASSO - titular e ADRIANE LEANDRO – suplente - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

EDIMARA GONÇALVES SOARES - titular e LUIZ FRANCISCO DE FREITAS – suplente - Secretaria Especial de Relações com a Comunidade – SERC;

GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA TEDRUS – suplente – SETI - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG;

FRANCISCO PEREZ JÚNIOR - titular e EDITE TEREZINHA BERGAMASCHI - suplente - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

FERNANDA BRZEZINSKI DA CUNHA - titular e ANDRÉA BRUGINSKI – suplente - Secretaria de Estado da Educação - SEED;

GLADIS VEFAGO - titular e MARIA HELENA DE PAULA – suplente - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

JUSCELINO DE CASTRO - titular e RAFAEL GARCIA CARMONA – suplente - Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

LUCIMAR CAVALIERI PAREDES - titular e EUCI MARIA PAMPUCHE – suplente - Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU;

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - titular e IVA SANDRA FERREIRA DE MORAIS - suplente - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS;

MARGIT HAUER - titular e CLAUDIA SONDA - suplente - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA;

MICHELE CRISTINA RIBEIRO - titular e TATIANI MACARINI - suplente - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS;

REGINA MARIA FERREIRA LANG - titular e FERNANDA SALVADOR ALVES - suplente - Universidade Federal do Paraná - UFPR;

ROSSANA DAYSE MELO SANTOS - titular e SÔNIA MARIA DOS SANTOS - suplente - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;

VALDEMIR APARECIDO MARTINS - titular e MARCOS FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA - suplente - Caixa Econômica Federal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

Regional Campo Mourão

JULIANA ARAÚJO FERREIRA - titular - SESC Paraná - Campo Mourão e MARIA DE LOURDES BRANDÃO JACINTO - suplente - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI.

Regional Cascavel

ALCEU ORLANDO FLECK - titular - Conselho de Desenvolvimento Territorial do Oeste do Paraná - CODETER e JUDITE BARTZIKE - suplente - Associação Cafelandense de Apoio às Famílias Necessitadas de Cafelândia.

Regional de Cianorte

OLINDA DE JESUS BARRADAS - titular - Associação Promocional Nossa Senhora Pastora e DANIEL DIOGO ALVARENGA - suplente - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Tomé.

Regional Cornélio Procopio

CÉLIO DA SILVA CORREA - titular - Conselho de Pastores de Congoninhas e CLAUDIA MOREIRA - suplente - Organização Evangélica de Assistência Educacional e Social de Cornélio Procopio - ORAR.

Regional Curitiba

MARIA TERESA GOMES DE OLIVEIRA RIBAS - titular e JULIANA BERTOLIN GONÇALVES - suplente - Conselho Regional de Nutricionistas 8ª região - CRN08;

ISLANDIA BEZERRA DA COSTA - titular e ANDREIA OLIVEIRA SANCHO CAMBUY - suplente - Fórum Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná - FESSAN;

ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA - titular e SOLANGE APARECIDA DUARTE - suplente - Rede Mulheres Negras;

VILSON BENEDITO - titular e SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA - suplente - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira - APMF;

TAMMY RAFAELLE KOCHANNY - titular e LUIZA ALBERGE BECKER - suplente - Ação Social do Paraná - ASP.

Regional Francisco Beltrão

JURANDI INES COLVERO DE OLIVEIRA - titular - Pastoral da Criança e JUCELI PACÍFICO - suplente - Sindicato dos Empregados no Comércio.

Regional Guarapuava

DIONÍSIO VANDRESEN - titular - Centro Missionário de apoio ao Campesinato.

Regional Ivaiporã

ROSELI PITTNER - titular - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - CONSAD Paraná Centro e LUIZA IRACELI GRANEIRO CAMPOS - suplente - APAE Lindianópolis.

Regional Jacarezinho

ARMANDO HENRIQUE CAVAZZANA - suplente - Comunidade Feminina de Assistência as Dependentes de Droga.

Regional Maringá

EDNALDO MICHELLON - titular e LÍGIA MARA JUNG - suplente - Fundação Isis Brüder.

Regional Paranavai

LUCI MARIA DIAS ONÓRIO - titular - Sindicato dos Trabalhadores na Educação Pública do Paraná - APP Sindicato e BRUNO CESPEDES CRUZ - suplente - Associação Agroindustrial dos Pequenos Produtores - AAPP.

Regional Pato Branco

EDER RIBEIRO BORBA - titular - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida e GISELE REGINA PARSIANELLO - suplente - Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Região Sul - FETRAF - SUL/ CUT.

Regional Ponta Grossa

MARIA ISABEL PEREIRA CORRÊA - titular e ISABEL CRISTINA CORRÊA PASSONI - suplente - União Brasileira de Mulheres - UBM

Regional União da Vitória

CLEMENTE SCISTOWSKI - titular - Associação de Moradores do Bairro Areia.

Microrregional Vale do Ribeira

JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARFIL - titular - Associação de Agricultura Orgânica do Paraná- AOPA e SERGIO ROBERTO FIOREZE - suplente - Cooperativa Central de Crédito Rural com interação Solidária - CRESOL.

Povos e Comunidades Tradicionais Faxinalenses

AMANTINO SEBASTIÃO DE BELA - titular- Articulação dos Povos Faxinalenses e DIRCE DE SOUZA - suplente - Associação de Mulheres Comunitárias Faxinalenses de Marmeleiro de Baixo - Reboças - ASMUC.

Povos e Comunidades Tradicionais Indígenas

JOVINA RENH-GA DONATO DE OLIVEIRA - titular - Aldeia Kakané- porã e ALTEMIRO ALVES DE OLIVEIRA - suplente - Aldeia Alto Pinhal de Pato Branco.

Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas

ROZILDA OLIVEIRA CARDOSO - titular - Federação das Comunidades Quilombolas do Paraná.

III- Substituição dos representantes da Sociedade Civil:

Em atenção ao Ofício nº 01, de 25 de Setembro de 2013, da Casa da Sopa - Dr. Leopoldino, a nomeação de ISABELA GOMES SIMÕES como membro titular, em substituição a GISELE MACKERT e TITO IRINEU MARZON como membro suplente, em substituição a ISABELA GOMES SIMÕES - Regional Umuarama;

Em atenção ao Ofício nº 49, de 14 de novembro de 2013 do Instituto Equipe de Educadores Populares, a nomeação de FERNANDA POPOASKI como membro titular, em substituição a GELSON LUIZ DE PAULA e LEDIANE LOURENÇO MENEZES como membro suplente, em substituição a FERNANDA POPOASKI, Regional Irati;

Em atenção ao Ofício nº 0964, de 16 de outubro de 2013 da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a nomeação de PRISCILA ANTUNES TSUPAL - titular em substituição a DORIVALDO DA SILVA RAUPP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

123649/2013

DECRETO Nº 9.735

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.079.292-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMANDA DE LIMA GODOI, RG nº 6.623.208-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo Financeiro - Símbolo DAS-3, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, em substituição a ANGELA CHIESA ZANON, RG nº 3.904.114-6, exonerada pelo Decreto nº 8.077 de 22 de abril de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

123668/2013

DECRETO Nº 9.736

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no inciso VI do art. 3º da Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, com redação dada pelo inciso II do art. 1º da Lei n. 17.027, de 21 de dezembro de 2011 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.025.429-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica publicada a tabela de valores venais para cálculo do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2014, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

123670/2013

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																									
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994						
Automóveis, Camionetas e Utilitários - Nacionais e Importados																											
A1/TRILHA	14170102																				14.050	12.526					
A1/TRILHA	14170101																				4.033	3.847					
IMP/ACURA	14779900																		24.611	23.532	21.260						
I/ACURA MDX	14770100										104.452	94.528	91.355	87.574	83.988	80.275											
I/ACURA MRE CGPI	14770000																					20.785					
I/ACURA ZDX	14770300		197.582	186.013	164.319	157.096																					
Acura/Outros modelos de carros	G1009100											162.529	150.461	140.389	132.082	108.741	92.623	76.413	64.009	52.764	29.875	25.761	24.456	23.327	21.067		
ADAMO	13259900																								3.495		
ADAMO/AC 2000	13250500																								3.724		
ADAMO/GTM	13250200																								3.325		
ADAX	14149900																								3.644	3.544	3.376
AGRALE	20499902																			18.074	14.756	13.552	13.006	12.239	12.103		
AGRALE	20499901																			7.494	6.432	6.238	5.974	5.623	5.571		
AGRALE/1600D	20490100																									18.665	
AGRALE/MARRUA 4WD	20490200				62.886	60.244	57.813	53.410	49.486	44.605	39.704	35.802															
AGRALE/MARRUA AM 100	20491400				63.785	58.798	54.066	52.093	51.113																		
AGRALE/MARRUA AM 100 CC	20490700		79.765	75.379	63.793	58.795	54.081																				
AGRALE/MARRUA AM 100 CD	20490900		91.145	85.239	72.904	67.396	61.806	58.331	57.755																		
AGRALE/MARRUA AM 100CDDC	20491300			77.443	72.444																						
AGRALE/MARRUA AM 150	20490800				73.187	66.704	61.897																				
AGRALE/MARRUA AM 150 CC	20491200				73.210	66.709	61.909	59.878																			
AGRALE/MARRUA AM 150 CD	20491000				78.899	72.336	67.673	64.683	63.423																		
AGRALE/MARRUA AM 150CDDC	20491100				78.787	72.240	67.576																				
AGRALE/MARRUA CARGO 4WD	20490500						54.884	52.572	48.690	43.924	39.063																
AGRALE/MARRUA CARGO 4WDM	20490400					60.345	57.930	53.694	49.729	44.832	39.911																
AGRALE/MARRUA CARGO LITE	20490600						55.394	52.585	48.705	43.900																	
AGRALE/MARRUA CIOATO 100	21250600						52.536	50.724	47.012																		
AGRALE/MARRUA CIOATO 150	21250700						56.380	53.287	49.336	44.480																	
AGRALE/MARRUA LONGO 4WD	20490300							58.663	54.316	48.971	43.591																
ALDEE	13209900																										
IMP/ALFA ROMEO 145	10580500																			13.841	12.988	12.099	10.454	9.901		9.073	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10580600															15.932	14.227	13.525	12.777	11.737	11.247
	IMP/ALFA ROMEO 145 QV																				
	10581000																				
	I/ALFA ROMEO 147																				
	10821400																				
	IMP/ALFA ROMEO 155																				
	IMP/ALFA ROMEO 155 SUPER																				
	10821600																				
	IMP/ALFA ROMEO 156																				
	IMP/ALFA ROMEO 156																				
	10580700																				
	I/ALFA ROMEO 156 JTS																				
	10581100																				
	I/ALFA ROMEO 156 SW																				
	10580900																				
	I/ALFA ROMEO 159																				
	10581200																				
	I/ALFA ROMEO 159 2.2 JTS																				
	10581400																				
	IMP/ALFA ROMEO 164 2.0 JTS																				
	IMP/ALFA ROMEO 164 2.0 T																				
	10580300																				
	I/ALFA ROMEO 164 2.0 TS																				
	10580200																				
	IMP/ALFA ROMEO 164 24V																				
	10580400																				
	IMP/ALFA ROMEO 164 3.0V6																				
	10580100																				
	IMP/ALFA ROMEO 166																				
	IMP/ALFA ROMEO 166																				
	I/ALFA ROMEO MRE CGPI																				
	10580000																				
	IMP/ALFA ROMEO																				
	IMP/ALFA ROMEO																				
	IMP/ALFA ROMEO SPIDER																				
	10821500																				
	I/ALFA ROMEO SPIDER 2.2																				
	Alfa Romeo/Outros modelos de carros importados																				
	G1014600																				
	I/JEEP CHEROKEE SPORT TD																				
	I/JEEP CHEROKEE SPORT TD																				
	10900801																				
	I/JEEP CHEROKEE SPORT TD																				
	AMARANTE/F.PROPRIA																				
	11430602																				
	AMARANTE/F.PROPRIA																				
	11430601																				
	AMAZON/SAVANA 4.0																				
	24430002																				
	AMAZON/SAVANA 4.0																				
	24430001																				
	AMAZON/SAVANA 4.0																				
	24430200																				
	AMAZON/SELVA 4.0																				
	24430200																				
	AMAZON/SELVA 4.0																				
	24430100																				
	AMAZON/TAPAJOS 4.0																				
	AME/PORSCHE 550 SPYDER																				
	14270100																				
	AMERICAR/CLASSIC 427																				
	16090000																				
	AMERICAR/CLASSIC XK 120																				
	16090100																				
	AMERICAR/CLASSIC XK 120																				
	22260500																				
	I/AMGC HUMMER H2																				
	22260500																				
	I/AMGC HUMMER H2																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				
	22260700																				
	I/AMGC HUMMER H2 4WD																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
I/HUMMER H2 SUT	22260600					122.102	116.855	112.096	92.689	81.129	75.959	72.497	68.556	62.755	60.126	57.542	54.873	52.403	50.047	47.953	45.750	
	22261600						222.817	214.494	207.464													
	22261000						98.853	81.216	74.870	70.943												
	22261800					114.266	108.069	104.281														
I/AMGC HUMMER H3 SUV	22261400		171.270	161.210	139.222	107.236	101.415	97.835														
	22260800		103.711	97.172	86.777	82.950	79.196	76.032	69.907	66.263	62.583											
I/AMGC HUMMER HMC4 6.5T	22260300					453.922	433.370	416.036	398.082	380.324	363.996	347.088	330.637	315.059	270.649	231.170	205.762	179.701	165.694	153.377		
	22260200														261.478	222.319	197.847	171.440				
I/AMGC HUMMER HMCS 6.5T	22260100														260.378	221.369	197.050	170.836				
	G2009500									688.853	641.747	521.112	427.891	345.693	246.846	214.364	186.841					
ARAUJO/F. PROPRIA AUTO	11430402									37.573	35.946	34.170										
	11430401									10.496	9.882	9.018										
I/ARO 10.4	21320100													7.755	7.414	7.077	6.587	6.114	5.805	5.254	5.006	
	21320300													20.896	19.922	18.288						
I/ARO 244	21320200													29.281	28.223	26.797						
I/ARO 246	21320000													28.114	26.866	25.909						
ASA/CAUYPE SPORT	16100000		15.953	14.916	12.880	12.408	11.180	10.770	9.653	9.166	8.620	7.476										
IMP/ASIA	14949902															19.937	18.979	18.211	17.356	16.619	14.719	
	14949901															4.565	4.153	3.912	3.746	3.539	3.342	
IMP/ASIA																19.209	18.445	15.744	15.152	13.882	12.998	
	21889902																					
IMP/ASIA	21889901															6.742	6.357	5.741	5.444	5.183	4.770	
	14940100												23.533	21.821	20.285	18.757	18.002	15.376	14.794	13.558	12.690	
IMP/ASIA TOPIC	21880400															18.158	17.021	14.442	13.806	13.139	12.759	
	21880500															4.882	4.422	4.163	4.034	3.880	3.725	
IMP/ASIA TOWNER																						
	14940200															7.308	6.405	6.092	5.737	5.493	5.213	
IMP/ASIA TOWNER COACH																						
	14940400															8.070	6.985	6.644	6.256	5.992	5.685	
IMP/ASIA TOWNER DLX	21880600													9.000	8.606	8.121	6.983	6.646	6.258	5.991	5.682	
	14940300													8.946	8.553	8.070	6.984	6.644	6.257	5.991	5.683	
IMP/ASIA TOWNER SDX																						
	IMP/ASIA TOWNER TRUCK															7.030	6.697	6.337	6.023	5.629	5.293	
IMP/ASIA TOWNER VBR	21880100																					
	21880200																4.023	3.785	3.669	3.528	3.388	
Asia Motors/Outros modelos de carros importados	G1014802																				18.244	15.724

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
Asia Motors/Outros modelos de carros importados	G1014801							10.856	9.988	9.298	8.634	8.091	7.515	6.992	6.554	4.972	4.516	4.185	3.992	3.794	3.585
Asia Motors/Outros modelos de utilitários	G2016802							32.683	30.515	28.172	26.278	24.320	22.866	21.111	19.908	16.654	15.885	13.505	12.893	11.757	11.073
Asia Motors/Outros modelos de utilitários	G2016801							11.654	10.872	9.987	9.192	8.633	8.171	7.635	7.144	5.771	5.418	4.851	4.622	4.374	4.007
IMP/ASTON MARTIN DB7	10500200																160.502	145.772	136.652		
I/ASTON MARTIN DB9	10500400				313.024	292.460	196.511	170.954	157.813												
I/ASTON MARTIN DB9 COUPE	10500800		715.523	675.086	586.874	556.880															
I/ASTON MARTIN DBS	10500500					886.588	813.617	738.201													
I/ASTON MARTIN DBS COUPE	10501100		929.144	865.448	773.275	741.204															
I/ASTON MARTIN RAPIDE	10501300			1.119.589	1.047.325																
I/ASTON MARTIN RAPIDE CP	10501200				701.996	683.692															
I/ASTON MARTIN V12VANTAG	10501400		761.681	714.658	649.908																
I/ASTON MARTIN V8VANT CA	10501000				433.554	415.737															
I/ASTON MARTIN V8VAN SCP	10501700		579.171	537.614																	
I/ASTON MARTIN V8VANTAGE	10500600		653.663	606.705	526.600	484.491	433.431														
IMP/ASTON MARTIN VANTAGE	10500300				481.134	459.769	434.674	270.125	257.315	227.354	212.409	202.670	194.646	188.277	180.518	174.399	158.723	144.216			
IMP/AUDI	10609900											21.013	19.483	18.699	18.289	17.921	16.884	15.934	15.434	11.955	11.231
IMP/AUDI 100 S	10600800																				
IMP/AUDI 80 CABRIO	10600300																58.105	45.029	42.504	39.256	35.123
I/AUDI 80 COUPE	10606600																				11.485
IMP/AUDI 80 S	10600400																		14.438	11.112	10.361
I/AUDI A1 1.4TFSI	10614800	76.598	71.084	66.452																	
I/AUDI A1 1.4TFSI SP	10615300	89.878	86.877																		
I/AUDI A1 SPB 1.4TFSI	10617500	93.565	87.478																		
I/AUDI A1 SPB 1.4TFSI SP	10617600	95.487	91.454																		
I/AUDI A2	10605400												19.621	18.818	18.412						
IMP/AUDI A3	10601400														17.462	16.690	15.309	14.507	13.274	12.587	11.864
I/AUDI/A3 1.6	10610300							29.621	26.904	25.282	23.707	20.951	20.065	19.196	18.449	17.636	14.592	13.743			
I/AUDI A3 1.6	10602600						47.583	45.945	43.041	24.758											
I/AUDI A3 1.8TFSI	10618700	104.963																			
IMP/AUDI A3 1.8	10602100											20.366	19.403	18.440	17.648	16.957	16.335	15.132	12.816		
I/UDI/A3 1.8	10610100							30.178	26.440	24.809	22.567	20.298	19.332	18.386	17.594	16.905	16.286	15.084	12.027	11.131	10.316

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																		
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
	10610200							32.800	28.235	25.952	23.462	21.040	20.103	18.747	17.855	17.261	16.621	15.679		
	10601700																			
	10608500					64.538	61.488	56.897	54.654											
	10613200		80.933	75.442	62.839	60.541	56.541												14.268	13.426
	10619300	83.314																		
	10607400		82.157	77.042	63.041	57.153	54.378	46.163	44.553	43.241										
	10618800	114.981																		
	10607300		93.716	86.984	74.279	71.334	60.339	55.851	52.713	51.006										
	10609600					73.468	61.646	57.711												
	10601100					65.608	64.064	57.910	49.972	44.850	35.280	32.045	30.351	20.132	18.425	17.854	16.897	15.975	15.320	11.521
	10603700																			
	10603500						62.213	56.239	48.521	43.558	34.269	31.121	29.466	20.932	19.770	18.971				
	10605000																			
	10609300		98.413	92.390	81.107	77.397	71.014	61.831												
	10609400		133.460	124.683	105.537	85.395	69.475	60.487												
	10607000							61.232	55.228	51.593										
	10617300		158.479																	
	10617000	117.815	115.698																	
	10617400		138.812																	
	10601800										40.677	35.973	35.074	26.416	23.627	19.776	18.833	14.638	13.753	
	10603900												33.784	26.907	23.902	21.540	19.747	18.268	17.648	12.283
	10604900										49.161	40.269	35.218	29.087	27.043	25.683				
	10607500		175.102	164.926	135.392	114.918	104.075	89.586	82.633	78.142										
	10609500		111.144	104.048	85.643	79.126	70.675	62.756												
	10609200		145.961	136.872	114.659	90.143	72.850													
	10604100																			
	10606900																19.958	18.830	17.554	
	10604000					67.789	65.168	59.037	51.627	47.644	36.290	32.738	31.067	25.625	23.466	21.171	19.822	17.781	16.909	10.552
	10605500											35.754	31.406	26.395	24.296	22.169	20.920	19.495	18.701	
	10607100					90.279	73.451	64.893	60.912	58.183										
	10601900										49.022	39.513	35.936	29.130	25.975	21.446	20.543	15.555		
	10603600													37.025	28.960	25.799	25.077	21.015	18.898	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10605300							64.682	60.438	53.570	48.598	39.511	34.624	31.282							
	10607600				134.428	128.613	125.000	112.795	107.433	102.614											
	10607700						120.574	115.426	105.311	100.578											
	10605700										99.162	89.417	86.481	80.286							
	10609100		181.270	170.913	148.812	137.969	131.874	127.123													
	10615700			139.680																	
	10616400	200.650	195.327																		
	10614000				148.250	141.576	134.998														
	10613500	142.904	135.686	127.693	109.783	103.656															
	10600600															25.934	24.527	18.456	17.448	15.581	13.268
	10605900														28.456	23.433	22.149				
	10602000									66.778	51.675	47.894	43.862	40.920	37.560	31.746	30.310	24.634	23.349		
	10603800										50.843	47.107	43.141	40.272		24.546					
	10606000																				
	10602500												52.494	36.312	32.957	27.127	25.633	19.300	18.250	16.287	13.344
	10605100							79.462	75.708	72.650	54.588	41.483	33.889	30.684	29.103						
	10609700		188.815	176.216	161.984	150.394	144.539														
	10618500	309.087																			
	10608100					132.121	127.532	119.306	107.919	102.821											
	10604400							106.044	98.548	90.646	80.844	55.397	51.311	36.916	35.218	32.253	30.850				
	10608000					154.841	148.809	133.516	107.860	99.245											
	10604700									58.412	54.463	44.061	38.482	33.091	28.292	26.084					
	10602200																33.316	29.505	25.957	24.443	
	10604200												51.168	40.721	38.256	32.515					
	10602400												50.551	35.866	32.488	27.153	25.513	20.948	19.305	17.767	12.847
	10605200							108.716	82.164	77.313	54.732	41.615	34.016	31.601							
	10612200				182.118	165.820	159.313														
	10615600		289.987																		
	10604300								118.121	113.509	101.134	96.750	52.259	46.337	41.506	36.750					
	10608700										65.913	62.480	47.827								
	10614700		268.564	253.100																	
	10616700			251.114																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10601000																				
	10603200														54.731	51.351	38.944	35.299	32.328	26.504	25.062
	10610500		396.027	373.928	361.290																
	10615000		394.097	366.806																	
	10615200		557.504																		
	10606700					287.358	284.435	276.856	261.399	247.394	236.762										
	10600000																				
	10601300														18.554	18.152	17.783		53.963	50.961	46.179
	24511800		161.381	150.626																	
	24510300		168.725	159.221	136.846	123.032	114.992														
	24510700		214.094	201.330	181.477	163.551	152.858														
	24510600				181.338	163.538	152.889														
	24510400		217.102	204.025	181.463	163.565	152.516														
	24510900			151.850	142.461																
	24512000		259.224	240.423																	
	24512100		258.524	240.421																	
	24511100	281.568	253.299	234.906	234.593																
	10608900					152.488	134.559	129.932	129.104												
	24510100		224.716	209.565	171.820	154.844	136.701	131.713													
	10608600					172.095	139.442	130.506	125.817	122.456											
	24510000		257.928	240.965	197.986	178.607	144.764	135.494	129.060	123.148											
	10607200							202.213	200.398	187.665											
	24510500					166.997	147.324	142.566													
	24510800		242.112	226.527	185.826	167.392															
	24510200					172.060	139.451	130.460	125.185												
	10608800		488.297		445.594	405.728	391.427	371.229													
	10615100		581.151	542.220																	
	10613300		619.239	578.513	508.036	454.958	420.768														
	10613600		654.192	608.891	579.841																
	10604800													94.301	89.392						
	10607800						211.268	198.450	167.935	160.043											
	10618400	399.531																			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/AUDI RS5 4.2FSI	10614200		341.190	318.126	310.515																
	10606100										104.457	87.534	79.744								
/AUDI RS6 5.0TFSI	10613800		411.815	388.285	346.370	327.739	312.930														
	10613700				415.992	386.651	369.088														
/AUDI RS6 AVANT 4.2	10606400										135.345	115.283	106.595								
	10609000					101.899	85.460	80.900													
/AUDI S3 1.8T	10602700																				
	10612400		163.141	153.170	132.075	120.719	104.458				57.552	51.924	45.676	38.451	36.593	33.204	28.549	25.435			
/AUDI S4	10613900		180.185	168.934	145.801	139.841															
	10602300																				
/AUDI S4 4.2	10606200										141.534	136.130	130.961	125.619	106.590	94.961					
	10617100		303.852																		
/AUDI S4 AV 3.0TFSI	10603400																				
	10606300																				
/AUDI S4 AVANT 4.2	10611300				183.342	156.999	126.849	113.670													
	10612000				141.988	132.806	126.836														
/AUDI S5 CABRIO 3.0TFSI	10616300	350.541																			
	10611600				205.804	167.160	147.769	144.687													
/AUDI S5 CP 3.0TFSI	10616100		310.941																		
	10611800					125.660	111.712	105.021													
/AUDI S5 SPB 3.0TFSI	10616500		298.793																		
	10601200																				
/AUDI S6	10604500																				
	10610400		304.457	284.487	244.312	228.368	218.193					71.746	66.011	52.704	49.138	47.587					
/AUDI S6 5.2 FSI	10604600																				
	10610600				165.459	160.776	139.772	132.966	124.005					79.214	72.232	70.421					
/AUDI S6 AVANT 5.2 FSI	10617900																				
	10601600		433.850																		
/AUDI S7 4.0TFSI	10601500																				
	10603300																				
/AUDI S8 4.2	10610700					324.610	309.196	297.455	286.054	273.514											
	10611400					117.687	111.242	104.038													
/AUDI S8 5.2 FSI	10610700																				
	10611400																				
/AUDI TT	10611400																				
	10611400																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
I/AUDI TT 2.0	10611500					125.003	119.973	107.070														
	10611700					123.632	116.910	109.393														
	10602800								91.074	87.278	82.774	78.466	73.406	64.884	61.301	59.439	46.034	43.192				
	10609800				134.845	124.423	117.567															
	10602900					111.271	106.020	101.173	95.568	91.202	85.724	80.318	76.434	68.429	62.724	60.811	44.316					
	10611100		170.185	157.960	132.036	122.393	115.608	108.980	101.740													
	10614600	180.526	166.520	154.731	150.574																	
	10610900		186.356	175.575	147.047	135.983	130.480	117.289	114.339													
	10614500		177.170	165.534	158.458										81.772	79.504	69.344					
	10603000																					
I/AUDI TT ROADSTER 2.0	10611200					138.333	132.823	118.478	115.357													
	10603100							111.183	96.608	92.211	86.633	81.223	77.256	69.239	63.440	61.457	49.894					
	10611900					129.697	122.560	114.675														
	10613400		201.661	189.978	181.118	174.415	166.536															
	10612500		231.033	217.239	181.107	174.390	161.314															
	10612600		259.763	243.749	198.484	190.635	173.295															
	G101 5100							49.006	36.612	32.726	28.443	21.796	20.778	19.725	18.871	18.040						
	G101 5200				75.399	69.193	62.668	54.509	28.759	26.761	24.253	22.638	20.721	19.780	19.201	18.228	17.475	16.462	15.870	12.255	11.347	
	14630100																					
	IMP/AUSTIN	10619900									12.142	11.674	9.836	6.568	6.379	4.986	4.532	3.914	3.498	2.456	2.259	
I/AVIC HF1635IC	16070000												9.464	8.652	8.310							
	13009900									8.221	7.884	7.539	7.202	6.921	6.647	6.225	5.781	4.866	4.647	4.351	4.172	
	13000100															6.125	5.689	4.788	4.575	4.283	4.106	
	13000300											8.873	8.048	7.352	7.067	6.235	5.792	4.874	4.656	4.358	4.181	
	13000400	17.552	16.910	15.826	13.673	12.270	11.146	10.378	8.865	7.862	7.543	7.209	6.887	6.614								
	10629900																			2.490	2.290	
	10639900																			2.960		
	10000000																		193.798	183.611	168.110	
	16200500				654.073	614.015	553.341	500.811														
	16200400				1.040.042	960.589	823.707															
I/BENTLEY CONTINENTAL FS	16200200		552.027	515.528	446.189	413.901	394.154	328.388	283.953	269.098												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/BENTLEY CONTINENTAL GT	16200000		758.803	706.258	630.832	602.920	576.176	552.704	528.684	491.823	435.623	383.937									
	16200600			729.257	681.294																
/BMW 1181UA31			74.625	69.471																	
BMV//VALENT SPORT	15050100																				
IMP/BMW	10649900																				
/BMW 1161 1A11	11415000	89.748	86.223	80.967																	
/BMW 1181 UE71	15368000		82.343	76.928	63.661	60.680	58.729														
/BMW 1201	10659100					62.233	55.414	51.180													
/BMW 1201 CABRIO UL51	15366700		135.573	126.232	104.653	100.027	96.055	91.902													
/BMW 1201 UA51	10657000					63.337	58.015	55.161													
/BMW 1201 UD31	10655900		91.636	85.658	73.126	67.870	60.441	55.857	52.764												
/BMW 1201 UF51	10654600						58.027	53.618	50.655	47.973	46.320	45.110									
/BMW 1251 1A51	11415700	132.386	126.030																		
/BMW 1281 CONV UL73	15367900					96.567	82.569	76.140													
/BMW 1301 UB11	10656100					91.586	80.131	76.576	73.541												
/BMW 1301 UD51	10656400		131.165	122.882	105.916	99.438	85.047	78.406	75.111												
/BMW 1301 UF91	10655300							78.505	72.903	68.218	65.178										
/BMW 1351 COUPE UC71	10658100				127.316	116.876	111.462														
/BMW 1351 COUPE UC91	10659600		155.328	146.647	141.797	141.023															
/BMW 1351 UC7C	10659000		164.092	154.585	127.810	117.421	113.029														
/BMW 3161 4DR	15364800											19.396	18.684	18.002	17.298	16.520	15.733	15.063	14.326	13.857	13.042
/BMW 3161 AL11	15365700													23.168	22.240	21.236					
/BMW 3161 CA21	15368300																				
IMP/BMW 3161A KOU REGINO	10643700																				
IMP/BMW 3161A SC4 REGINO	10640100																		17.522	14.917	14.051
IMP/BMW 3161M KOU REGINO	10643800																		16.947	14.919	14.048
IMP/BMW 3161M SC4 REGINO	10640200																		16.720	14.921	14.047
/BMW 318 AL31	15364900																		16.336	14.716	13.855
/BMW 318 TI	10659400														25.692	23.059	21.186				
/BMW 318 TI COMPACT	10651100																18.662	17.301	15.580		
/BMW 3181 PF71	11412700		80.342	75.199															18.091	16.064	15.662
IMP/BMW 3181A KOU REGINO	10643900																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	10640300																			16.171	14.894	13.764
	10640500																			16.439	15.150	13.996
	10644000																			18.036	16.618	15.345
	10640400																			16.687	15.374	14.203
	10640600																			18.037	16.616	15.350
	10647700															26.114	22.060	19.871	18.389	17.652	16.762	
	10647800																	18.409	16.854	15.125	14.343	
	10647900																20.036	18.404	16.857	15.127	14.350	
	10648000																19.898	18.285	16.739	15.022	14.250	
	10650000																		18.341	16.458	15.613	
	10648100															24.581	22.003	20.558	18.514	16.613	14.814	
	10648200																21.935	20.495	18.465	16.565	15.134	
	11368800				72.611	69.323	66.894															
	10652200												37.024	35.255	33.646	32.567						
	10653000																					
	10645800																					
	10645900																					
	10646000																					
	10646100																					
	10645600																					
	10645700																					
	10646300																					
	10652300																					
	11418100	137.998																				
	11411200		98.692	92.539	78.963	75.280	72.236	65.401														
	15367200				72.930	69.570	67.152	63.643														
	15363600						72.846	69.018	64.006	48.769	45.836											
	15366000					71.283	68.801	65.191	60.450													
	10640700																					
	10640900																					
	10640800																					
	10641000																					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/BMW 323CI BM31 COU	10650700													38.013	35.092	33.696	22.952				
/BMW 323I AM31	10650600													38.245	35.635	31.876	21.875	20.519	19.594	18.873	
IMP/BMW 323I BF81	10646500													38.017	27.119	22.175	20.481				
IMP/BMW 323I CB71	10646600																24.285	21.919	20.929		
IMP/BMW 323I CB81	10646700													38.024	27.106	22.182	20.488				
IMP/BMW 323I CE71	10646800															35.989	24.751	22.558	20.437		
IMP/BMW 323I CE81	10646900															36.009	24.748	22.572	20.268		
IMP/BMW 323I CP71	15360600																25.163	24.075	20.828	20.091	19.216
IMP/BMW 323I CP81	15360700																22.940	21.908	20.934	20.156	
IMP/BMW 323TI CG31	15361100																22.248	20.827	18.688		
IMP/BMW 323TI CG41	15361200																23.752	22.243	20.341	19.064	
/BMW 323TI CT31	10650900														28.534	23.332	21.865	20.145			
/BMW 323TI CT41	10651000														30.379	24.848	23.280				
/BMW 325CI BN31	10652100											59.806	52.882	51.290	46.351	23.921					
/BMW 325I AV31	15362500												44.810	42.036	41.081	39.332	37.105	35.621	22.847	21.993	20.914
IMP/BMW 325I CB31	15361400																		22.243	21.461	20.525
/BMW 325I CB43	15365000																				19.461
/BMW 325I COUPE WB31	15364400				119.676	111.780	93.585	89.529	82.021	78.583	75.330	72.597	49.712	48.207	42.479	40.649	38.826	37.252	35.531	34.227	33.311
/BMW 325I EV31	10652400									57.503	52.935	45.361	43.546	40.740	39.260	38.179	36.447	34.997	21.432	20.681	19.769
/BMW 325I PHI11	11411300		127.968	120.192	102.549	96.073	82.170	73.923													
/BMW 325I PRO AV39	15362600												49.234	44.213	40.549						
/BMW 325I PRO EV39	10652700										56.156	52.175	49.710	44.641							
/BMW 325I TO VS11	15363900						93.503	82.829	75.301	71.194	69.440										
/BMW 325I VBI11	15363300							77.273	67.941	53.698	49.447										
/BMW 325I VH31	10656200					101.387	86.703	78.020	68.556												
IMP/BMW 325IA CAB REGINO	10641500																	47.348	42.840	41.120	36.735
IMP/BMW 325IA SC2 REGINO	10641100																		22.664	21.822	20.752
IMP/BMW 325IA SC4 REGINO	10641300																		20.585	19.820	18.850
IMP/BMW 325IM CAB REGINO	10641600																		42.827	41.116	36.745
IMP/BMW 325IM SC2 REGINO	10641200																		19.874	19.177	18.339
IMP/BMW 325IM SC4 REGINO	10641400																	31.042	25.215	22.103	21.316
IMP/BMW 325ITO VW91	10656000					107.029	87.151	77.173	70.143												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10649700																				
	15367500					121.293	101.543	97.168	93.253									33.005	31.344	28.178	
	15361300													43.041	38.795	37.182	34.142	32.608	26.039	19.878	
	10644500															37.125	29.299	26.193	22.471	18.883	17.707
	10644600															37.125	29.276	26.201	22.460	18.937	17.773
	10644700																	26.499	24.592	16.502	
	10644800													58.179	43.406	38.438	29.285	26.337	23.075	19.210	17.202
	10644900															37.126	29.276	26.195	22.468	18.899	17.724
	10645000															37.126	29.293	26.188	22.467	20.627	19.095
	10645100																31.794	27.323	23.429	20.131	
	10645200															37.112	30.479	26.199	22.463	19.236	18.040
	15366400					123.713	103.526	99.047													
	15365800						103.493	99.086	91.672												
	10653400							113.758	99.393	93.723	90.140	83.697	79.445								
	10651700											72.846	66.902	64.041	58.311	45.911					
	10651600												47.525	40.385	38.670	34.822					
	10652500									57.378	53.743	50.992	47.525	40.409	39.456	37.094					
	10654000									103.490	97.978	91.746									
	15364100											51.181	47.720	40.550							
	15364000					99.825	95.816	91.120	78.911	56.031											
	15363500							99.898	86.151	65.965	54.263										
	10641700													33.247	24.829	20.195	16.551	15.221	14.288	13.545	12.947
	15367300				151.980	135.976	115.146	100.563													
	11416800	250.409																			
	15369200		231.360	218.285	206.046																
	15365500					135.065	114.325	99.844	95.087												
	11411800		193.010	181.691	158.876	146.807															
	11411400				150.189	134.361	113.720	99.363													
	15365400				152.799	136.677	115.795	101.122	98.237												
	15365100					142.136	120.366	105.149	101.725	98.994											
	15366800					138.707	117.455	102.557													
	15366100				154.111	137.893	116.702	101.909	97.108												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/BMW 335ICA WL71	15365200				195.612	182.437	164.893	156.517	150.256												
	15362700																				
	15363200																				
/BMW 525 TDS	15363200																				
	15367700				156.180	121.990	105.039	95.253		69.768											
/BMW 525I HD53	10656700																				
/BMW 525IA DT41	15362400										46.228	42.920	35.413	33.205	30.700	27.367			22.496	19.665	18.787
IMP/BMW 525IA SC4 REGINO	10641800																			21.672	20.273
IMP/BMW 525IA TOU REGINO	10642000																			19.737	18.853
IMP/BMW 525IM SC4 REGINO	10641900																			21.668	20.272
IMP/BMW 525IM TOU REGINO	10642100																				
IMP/BMW 528I DD51	10647000															35.009	30.333	27.178	25.397	22.823	21.414
IMP/BMW 528I DD61	10647100														41.222	34.490	29.872	26.788	25.024	22.199	20.820
IMP/BMW 528I DH51	10649800																				
IMP/BMW 528I DH61	15360100																				
IMP/BMW 528I DM51	15361500														41.201	34.490	29.885	26.792	25.021		
IMP/BMW 528IA DM61	15361600													42.703	39.508	29.818	25.611	24.208	21.967	18.144	
/BMW 528I XG31	11415500	210.121	204.545																		
/BMW 530I DT 61	10652000											56.325	50.076	44.003	40.563	37.057					
/BMW 530I NA71	10653200								85.964	79.907	71.734	51.550	45.842								
/BMW 530I NE71	15363400							102.683	87.209	81.115	72.776										
/BMW 530I NU91	10656500				133.499	127.958	119.089	103.322	87.732												
/BMW 530I NU91 SECURITY	10656800					169.799	152.348	143.554	132.870												
IMP/BMW 5300A SC4 REGINO	10642200																		26.837	20.488	19.494
IMP/BMW 5300A TOU REGINO	10642300																			22.011	20.584
IMP/BMW 5300M SC4 REGINO	10644200																			20.217	19.248
IMP/BMW 5300M TOU REGINO	10642400																				
/BMW 535I	10651800																			23.271	21.613
/BMW 535I FR71	10658900	236.945	223.858	211.267	178.779	171.041	41.579	39.664	37.992	36.314	34.726	33.385	32.157	30.992	29.770	28.407	27.071	25.923	24.656	23.689	22.559
/BMW 535I GT SN21	10658800				210.917	132.197	124.330														
/BMW 535I SEDAN	10657300					140.174	126.194	119.109													
IMP/BMW 538IM COU REGINO	10642500																		28.774	21.972	20.923
IMP/BMW 540I DE51	10648300																	31.932	29.085	23.071	22.102

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10648400															35.455	32.950	30.910	28.128	22.328	21.388
	15360800															33.024	30.716	28.791	26.213		
	15360200													59.014	44.154	37.894	35.220	33.030	30.058	23.863	22.854
	15360300															33.024	30.717	28.800	26.214		
	15361900										74.661	63.753	52.886	45.937	41.212	36.912	33.328	30.839			
	15361800													46.653	41.790	37.450	33.799	31.275	28.122	22.176	21.236
	15361700															38.747	35.676	32.363	29.109	22.930	21.961
	10642600																			24.708	22.099
	10644400																			23.801	22.804
	10644100																		30.986	26.273	23.490
	10644300																				
	10655200																				
	10653800																				
	10659700	281.637	261.211	234.953																	
	10659300	301.613	281.697	234.583	221.279																
	10659500			314.015	296.204																
	10655400							121.241	112.508	97.372	94.300										
	10655700							137.140	126.994	117.124											
	10656300				161.108	149.896	134.991	127.436	118.265												
	10656900					188.487	169.100	159.297	147.503												
	10657200					139.592	125.666	118.721													
	11416000	378.317	356.317																		
	10655100								199.652	186.876	176.021										
	10654700								125.318	114.735	110.573										
	10653900								131.099	114.721	110.654	99.228									
	10655600							235.458	224.799	211.022											
	10655500							166.090	147.705	137.534	133.909										
	15364700							166.181	147.753	140.006											
	11413400	341.116		320.508																	
	11413900			413.794																	
	15366200				155.587	148.058	142.579	136.482	130.981												
	11416200		356.317																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
I/BMW 730IL GC21	10657100																				22.437	21.305
IMP/BMW 730IM SCL REGINO	10643000																					
I/BMW 740 IL	10651400												66.387	63.252	61.173	58.504	56.171				46.068	
IMP/BMW 740I GF71	10647400																			29.859	27.734	26.478
IMP/BMW 740I GF81	10647500																41.925	37.890	29.595	27.486	26.246	
IMP/BMW 740I GJ81	10647600											75.522	53.399	50.263	44.564	40.804	34.864	27.241	25.299	24.156		
I/BMW 740IA GG81	10650300													51.598	48.540	43.066	39.444	35.466				
IMP/BMW 740IA SC4 REGINO	10643100																		29.867	27.736	26.481	
IMP/BMW 740IA SCL REGINO	10643200																				27.727	26.474
I/BMW 740ILA GH01PRO	10650500												72.497	60.926	58.692	53.994	44.492					
I/BMW 740ILA GH81	10650400																		37.204			
I/BMW 745IA GL61	10652600											142.338	94.679	91.413	89.145							
I/BMW 750 LI HYBRID KX81	11413000		405.711	380.165	361.156																	
I/BMW 750I	10659800			333.074	312.043																	
IMP/BMW 750I GG21	10645300																					
IMP/BMW 750I GK21	10645400															62.391	55.245	49.295	39.726	33.959	32.346	
I/BMW 750I HL81	15363700							287.605	194.368	168.175	155.283					61.533	54.480	48.626	39.167	33.473	31.877	
I/BMW 750I KA81	10657700		385.902	361.739	307.715	286.551	193.562	167.473														
I/BMW 750I SPORT	10658700				319.619	297.535	201.000															
IMP/BMW 750IA GG01	10650100													76.937	71.450	59.293	52.518	46.852				
IMP/BMW 750IA SC4 REGINO	10643300																		37.886	35.605	32.100	
IMP/BMW 750IA SCL REGINO	10643400																			40.647	38.098	34.264
IMP/BMW 750ILA GJ01	10650200		380.478	358.975	305.466	284.562	192.119	166.260	153.507				79.835	74.084	61.550	54.452	48.607	39.341	36.979	33.329		
I/BMW 760 LI KB01	15368400		461.404	434.713	355.980	297.078	270.608															
I/BMW 760 LI NH01	15363800																					
I/BMW 760LI GN81	10653100																					
IMP/BMW 840CI EF71	10648600												131.932	129.890								
IMP/BMW 840CI EF81	10648700																					
IMP/BMW 850CI EG41	10648500															151.745	85.176	81.985	78.137	75.193	72.987	
IMP/BMW 850CSI EG91	10647200																		77.521	74.258	71.495	68.314
IMP/BMW 850IA COU REGINO	10643500																			65.918	63.572	60.457
IMP/BMW 850IM COU REGINO	10643600																				65.971	60.049

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20141000				234.264	223.408	202.402	177.870													
	11410200		75.507	70.482	62.754	58.669	55.051	54.384	50.517	49.241	44.106	41.364	39.428	37.368	33.794						
	11410400								63.946	48.721	45.774	43.327									
	20144300		89.851	83.942	82.102																
	11410300	100.345	96.258	90.020	77.388	72.062	68.918	65.408	61.792	46.344	42.281	39.609	37.782	35.787							
	11410500				75.814	72.351	69.813	66.180	61.357	46.734	43.907	41.580									
	11413600		103.906	97.290																	
	10649400															49.693	39.958	34.650	31.494	29.236	26.932
	10649100																		31.980	29.682	27.319
	10649500								135.887	123.783	101.195	96.055	88.195	82.425	77.889	54.034	43.460	37.693	34.264	31.803	29.294
	15366600				264.085	244.875	236.172	226.691													
	10649600																				
	10657500		291.107	271.201	263.065	245.125	202.906	191.071													
	11413300		222.569	200.153																	
	11416400	178.790	170.814																		
	11412900	313.512	290.894	273.217																	
	10654300										99.337	94.317	86.603	80.924	76.463	53.070	47.189	40.500	33.717	29.906	25.084
	10657900		268.761	249.779	223.288	215.149	195.692	171.536													
	15366500					237.652	196.817	185.248													
	10657800					231.619	191.644	180.505													
	15365900				257.114	239.840	198.472	186.120	178.699												
	10657400					240.223	198.823	187.249													
	10651900							143.202	135.510	123.769	101.255	96.533	89.359	84.216	80.094	55.631					
	10653300										101.647	96.863	89.696	84.531							
	11414000			438.151																	
	10650800										170.572	148.133	103.120	99.189	85.243	59.855	57.299	54.666	52.150	46.786	44.118
	10654900				279.386	268.465	222.924	208.610	160.428	152.888	147.652										
	11415100	476.730	471.591																		
	11416100	487.659	476.539																		
	10655000				347.398	319.244	283.765	256.297	221.629	210.831	202.390										
	15366300						270.003	243.997	210.966												
	11410600								52.463	49.679	47.699										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/BMW MINI ONE	114.10700							55.563	52.489	49.685											
/BMW MRE CGPI	153.62100						52.990	50.352	47.978	46.436	45.052	42.246	40.296	36.226	27.042	22.000	18.029	16.593	15.565	14.755	14.115
/BMW X1 SDRIVE1.8I VL31	201.42300	92.887	88.401	82.811	81.119	67.981															
/BMW X1 SDRIVE20I VL9I	201.45700	117.692	117.409																		
/BMW X1 XDRIVE2.8I VM31	201.42000		141.433	131.518	115.116	96.528	80.734														
/BMW X3	106.57600																				
/BMW X3 2.5 SI PC71	201.40100						92.730	84.910	76.518												
/BMW X3 3.0 SI PC91	201.40200				113.334	100.710	96.185	84.166	66.970	63.666											
/BMW X3 3.0SI	201.40600				117.283	109.108	98.999	87.378	76.396	69.724											
/BMW X3 PA71	106.54100					108.893	97.947	86.475	75.121												
/BMW X3 PA91	106.53500							77.358	59.200	56.115	54.706	53.100									
/BMW X3 PA93	106.54500							89.459	75.347	66.523	57.106	57.092	55.493								
/BMW X3 XDRIVE 35I WX71	201.44400	241.440	224.859	210.365	205.648			79.166	75.339	66.546	61.090	57.475									
/BMW X3 XDRIVE2.8 WX51	201.45100		178.009	165.837	160.020																
/BMW X3 XDRIVE20I WX31	201.46000	174.750																			
/BMW X3 XDRIVE 35I	201.44900		213.312	200.275																	
/BMW X3 XDRIVE30I	201.42600		162.768	153.642	121.098	113.026															
/BMW X5	201.41400					136.620	123.647	115.557	90.165	79.047	73.815	59.944	54.248	47.831	45.909						
/BMW X5 3.0I FE43	201.40800					133.118	120.398	112.517													
/BMW X5 3.0SI	201.40500					132.220	119.593	111.832	87.224	76.506	71.404	57.979	52.483	46.282	43.009	41.844					
/BMW X5 3.0SI FE41	201.40700		186.722	173.131	142.285	136.313	124.588	116.923	91.406												
/BMW X5 4.4I FB31	201.40900											66.481	57.769	52.346	44.773	43.625					
/BMW X5 4.8I FE81	201.40400		273.569	260.598	206.598	159.869	145.869	127.859	113.430	98.353											
/BMW X5 4.8I FE83	201.40300					169.016	152.688	129.622	93.064	88.971	85.438	82.142	78.445	75.519	72.530						
/BMW X5 4.8I SECURITY	201.41300				284.158	268.095	241.436	230.031													
/BMW X5 4.8IS	201.40000						153.468	131.438	110.905	93.157	89.898	86.620	84.148	81.092	77.813						
/BMW X5 FA11	106.53700								90.670	75.864	70.979	60.336	54.624								
/BMW X5 FA51	106.51500										70.450	59.916	54.224	47.785	45.016	42.290	40.836				
/BMW X5 FA91	106.54800							131.572	110.948	93.263	89.973	87.959									
/BMW X5 FB31	106.51300										69.931	59.450	53.815	47.438	44.693	41.884	40.464				
/BMW X5 FB33	106.51200											59.903	54.237	47.806	44.529	42.623	38.006				
/BMW X5 FB51	106.53600					126.002	119.774	111.991	87.287	73.010	68.306	58.076	52.591								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10652800																				
	/BMW X5 FB91												59.880	54.217	47.797						
	10652900												59.895	54.230	47.809						
	/BMW X5 M GY01		365.459	341.902	296.708	282.333	243.340														
	20142200																				
	/BMW X5 XDR 3.0				163.758	156.488	141.501														
	/BMW X5 XDRIVE 35i ZV41	225.527	213.500	201.055	172.923	165.184															
	20143300																				
	/BMW X5 XDRIVE 48i		258.812	244.624	206.646	188.204	180.132														
	20142400																				
	/BMW X5 XDRIVE 50i		287.276	267.982																	
	20143900																				
	/BMW X5 XDRIVE 50i ZV81		288.588	272.717	234.603	223.949															
	20143100																				
	/BMW X5 XDRIVE35D		281.804	264.730	255.500																
	20142500																				
	/BMW X5SECURITY FB51							147.553	139.629	128.084	117.903	113.605									
	10654200																				
	/BMW X5XDRIVE50i ZV81SC		358.505	338.213	325.271																
	20144500																				
	/BMW X6 35i		240.255	225.317	210.231	200.336	181.588	162.034													
	15367000																				
	/BMW X6 FC83					207.403	187.896	167.922													
	20141500																				
	/BMW X6 M		444.571	412.136	379.451	362.658	343.406														
	15368700																				
	/BMW X6 M		442.006	410.786	389.817	372.232															
	20142700																				
	/BMW X6 M GZ01	474.121	450.204	422.647	389.195	371.819	356.851														
	20142100																				
	/BMW X6 XDRIVE 35i	286.072	267.681	249.238	242.778	222.055															
	20143600																				
	/BMW X6 XDRIVE 35i FG21	286.017	265.662	249.214	236.593	224.610															
	20143200																				
	/BMW X6 XDRIVE 5.0i		332.475	310.463	288.829	276.283	249.637	219.073													
	15367400																				
	/BMW X6 XDRIVE 50i		342.508	321.151																	
	20144200																				
	/BMW X6 XDRIVE35i		260.987	243.345	220.506	210.230	190.434	166.220													
	15367100																				
	/BMW X6XDRIVE 3.5i FG41	20141100	260.481	243.350	201.496	192.062	175.085	167.730													
	2014100																				
	/BMW X6XDRIVE 5.0i FG81		334.545	310.483	263.889	252.304	229.480	217.969													
	20141200	348.215																			
	IMP/BMW Z3															65.453	62.237	59.285	57.031	50.238	
	10649300															65.418	62.200	59.272	57.020	50.478	47.346
	IMP/BMW Z3 CH71																				
	10647300																	58.334	56.137	52.569	
	IMP/BMW Z3 CH73																				
	10649200												99.921	81.971	74.155	64.716	61.521	58.621	56.389	53.955	
	/BMW Z3 CJ31																				
	15360400												99.857	81.973	74.128	64.698	61.556	58.624	56.375		
	/BMW Z3 CJ33																				
	IMP/BMW Z3 CJ33																				
	/BMW Z3 CL31																				
	15363100																				
	/BMW Z3 ROADSTER 1.9i																				
	15365300																				
	/BMW Z328ROA CHB1																				
	15362000																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362000																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200																				
	IMP/BMW Z330ROA CNS1																				
	15362200						</														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	15361000													98,677	81,877	74,827	65,554	62,437	59,889	57,310	
	15360900															74,595	71,148	67,733	64,345	59,285	
	15364200					120,611	109,540	99,839	95,946	91,227											
	15365600						137,643	131,477	124,808												
	15364600						136,185	130,034	123,313	116,695											
	15369600			211,315	197,380																
	15364500																				
	15364300																				
	15367600					126,105	114,535	104,419													
	11415400	189,540	184,905	182,879																	
	15368100		182,676	169,365	145,943	139,630	124,522														
	15368200		244,284	228,218	176,258	165,200	159,026														
	15368500				183,581	171,830	163,879														
	15362900								111,174	105,160	100,668	94,608	89,114								
	15362800											96,267	87,058	84,083							
	15362300												185,498	169,856	156,584	145,767					
	BMW /Outros modelos de carros importados				70,085	63,736	60,121	57,332	54,105	52,110	50,207	46,399	43,714	38,799	28,491	23,028	18,851	17,151	16,192	15,164	14,388
	10659900																				2,466
	24550800					57,718	51,450	49,508													
	24550000		64,699	60,688	53,666	47,802	43,450	41,079	39,406												
	24550200		49,276	45,881	40,322	36,231	33,880	31,927	30,642												
	24550100		72,295	67,045	59,557	55,066	49,117	46,103	44,245												
	24550400		46,796	43,710	38,595	34,653															
	24550500		51,972	48,431	43,951	42,408	40,606														
	24550600		71,486	66,916	59,187	54,591															
	13800100																				3,365
	12359900																				4,977
	12350400		21,728	20,207	17,400	15,531	14,483	13,345	11,788	10,342	9,964	9,648	9,270	8,921	8,571	7,598	7,298	6,163	5,838	5,459	5,233
	12350500		19,698	18,346	15,803	14,104	13,148	12,112	10,701	9,392	9,048	8,761	8,417	8,100	7,777	6,900	6,624	5,598	5,299	4,959	4,751
	12350100																	7,036	5,953	5,641	5,082
	12350200																				4,975
	12350300		21,514	20,205	17,401	15,530	14,483	13,343	11,782	10,344	9,962	9,654	9,270	8,922	8,569	7,602	7,300	6,164	5,837	5,458	5,232

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	G1009300				18.392	16.473	14.775	13.316	12.143	10.937	10.517	9.436	8.850	8.293	7.921	7.602	7.206	6.917	6.622	6.400	6.068
	15209900																			93.363	89.102
	G1010100				16.821	14.951	13.567	12.402	10.893	9.548	9.140	8.736	8.433	8.104	7.763	6.907	6.623	5.610	5.283	4.967	4.709
	15080100		16.795	15.641	13.552	12.267	11.175	10.364	8.842	7.867	7.524	7.179	6.842	6.574	6.313	5.911	5.488	4.630	4.411	4.132	3.954
	15080200													7.005	6.723	5.933	5.510	4.648	4.429	4.146	3.971
	11438700			12.782																	
	10669900																		22.967	21.965	20.968
	24620000					105.258	99.472	95.622													
	10660100																			24.293	23.065
	10660200																		65.138	62.896	52.660
	10660300																				
	21631700		230.745	215.630	209.714	206.932	186.573	163.126	134.142							41.899	38.780	36.499	33.106	29.321	26.439
	10679900																				
	10671900			191.597	181.609	174.249	165.422							52.349	48.596	44.093					
	10670300																				
	10671400							96.901	90.433	82.606											
	10671800								114.622									81.233	72.328	59.513	52.202
	21633300		317.127	297.605																	
	21632300				205.259	191.539	178.467														
	21630300			154.356	146.310	139.688	133.713	125.790	121.282	103.598	89.363	75.952	64.132	55.543	47.433	43.156					
	21631800					221.345	193.569	167.318													
	21631400				214.359	204.656	195.674	186.446	179.946												
	10671000																				52.926
	10670200																			26.823	23.743
	10670100																				
	21631100			146.949	139.156	132.886	126.823	120.504	115.439	109.456	97.177	92.841		53.442	49.340	45.232	41.715	37.877			
	21632600		206.684	195.206	190.298																
	21632200				181.878	166.282	159.154														
	21632400			178.301	166.871																
	21632500				192.538	191.327															
	21632800		211.073	196.842																	
	10671200								66.507	52.353	47.985										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/CADILLAC XLR CONV	10671600						245.609	235.861	223.845												
Cadillac/Outros modelos de carros	G1010300							106.613	99.957	91.556	86.661	74.006	64.251	55.927	48.809	41.741	36.044	31.456	28.529	25.029	22.151
IMP/CAGIVA MOKE 4	12020100																				2.227
IMP/CAMARO	10689900																		48.023	45.301	42.632
CARRAH/MUSARI	14280100															6.241	5.858	4.055	3.898	3.781	3.602
CASTRO/F. PROPRIA JIPE	20350502									28.547	27.291	25.935									
CASTRO/F. PROPRIA JIPE	20350501									7.971	7.504	6.846									
I/CATERHAM CSR 260	16300000							71.890	68.522	65.854											
CBP/191	13670400																				3.712
CBP/EJ1	13670500																				3.578
CBP/SUPER 90 CABRIOLET	13670200																				3.667
CBP/SUPER 90 SPEEDSTER	13670300																				3.666
CBT/185	12149900																				16.358
CBT Jipe/Outros modelos de carros	G1010500							18.593	17.162	16.039	14.934	13.838	12.426	11.485	10.392	9.533	8.731	7.853	7.321		
CHAMONIX/550	13380100		41.005	38.081	33.998	32.517	31.043	26.169	22.737	20.604	19.842	18.257	17.383	16.628	15.980	15.295	11.631	10.917	10.164	8.961	8.670
CHAMONIX/S90	13380200				28.550	26.005	24.516	20.980	19.272	17.940	17.014	15.859	15.140	14.390	13.619	13.010	9.640	9.270	8.630	7.605	7.361
CHEV/CELTA 1.0L LT ADVAN	14958600	27.192																			
CHEV/COBALT 1.4M LTZ ADV	10714600	41.468																			
CHEV/COBALT 1.8A LTZ ADV	10714700	45.877																			
I/CHANGAN CHANA SC1016D	24520100				14.280	12.841	12.255	11.777	11.272	10.317											
I/CHANGAN CHANA SC1026W	24520600		21.039	19.601	16.984	15.726	14.332	13.495	12.426	12.128											
I/CHANGAN CHANA SC13D	24520000		18.681	17.316	15.159	13.626	13.011	12.509	11.964	10.953	10.474										
I/CHANGAN CHANA SC23D	24520200		23.389	21.689	18.755	17.710	16.393	15.008	14.338	13.702	13.140										
I/CHANGAN CHANA SC6360A	24520500			22.938		17.908	16.626	15.342	14.759	13.867	13.527										
I/CHANGAN CHANA SC6360H	24520700						15.777	14.114	13.582	13.114											
I/CHANGAN CHANA SC6391	24520300								13.685	13.210	12.590										
I/CHANGAN CHANA SC6350C	24520400								12.671	12.237	11.663										
I/CHANGHE M100 CH7101	16800000		17.982	16.885	14.647	13.351	11.732	11.284	10.849												
CHE/DA/BUGGY	13720100																				
CHE/DA/SELVA	13720200																				
CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	14956100																				
CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	14956000	21.858	20.375	18.931	17.921																
		24.408	22.680	21.145	20.598																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11000100		32.611	30.410	27.526	25.330	24.253														
	11000200		33.449	31.015	28.016	25.765	24.657														
	11002300		31.193																		
	11002200		30.448																		
	11000400		32.096	30.322	27.521	25.337															
	11000500		33.194	31.109	28.002	25.769															
	11000800		34.357	32.322	30.091	27.677															
	11000900		34.601	32.615	30.348	27.929															
	11000300		22.426	21.099	18.519	17.057	16.330														
	11002400	19.858	17.454	15.305																	
	11000000		19.269	18.046		12.467	11.901	11.436													
	20150000		39.229	36.628	32.165	29.619	28.354														
	20150100		35.190	33.211	30.907	28.436															
	20151700	43.805																			
	10714300	36.985																			
	10714100	35.451																			
	10465300	49.541																			
	10699900																				
	13570100		24.588	22.844	20.150	19.336															
	10723300						57.246	55.089	48.828	46.041											
	10019900															9.894	9.488	8.514	7.751	7.103	6.680
	10729900													14.195	12.664	9.683	9.313	8.426	7.774	7.351	7.025
	21769902																	12.244	11.643	11.036	10.562
	CHRYSLER																		5.635	5.349	4.861
	21769901																				
	10721900				111.849	102.528	93.765	84.859	77.863	66.952	65.069	62.324									
	10722800						97.711	88.448	81.141												
	10723700						125.923	116.475	103.820	101.283											
	10723200		182.454	171.738	145.495	135.548	95.036	85.082	81.029	77.427	75.629										
	10723100					107.174	84.938	78.705	68.177	65.567	63.840										
	10723600																				
	10724200					80.300	74.361	64.480													
	10722200													31.275	28.661	27.705					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10724400		58.780	55.406	45.277	43.918															
	10722400											31.560	28.654	27.545	23.757	22.478					
	10721100												19.684	16.854	15.174	14.111	13.515	12.789	11.929	10.203	9.363
	10721200													25.634	17.735	15.719	13.384	12.729	11.786	11.348	10.760
	10721300														40.108	36.604	33.878	30.298	28.130	23.574	
	10723500											17.168	16.194	14.577							
	22157100								51.529	42.384	39.885	35.165	33.714	32.143	30.712	29.602	28.345	27.206	15.695	15.085	13.887
	24571300				111.254	102.311	89.613	85.786	82.051												
	24571500		102.952	97.015		92.396	80.896	77.958													
	24571400					108.662	95.148	90.536	86.629	83.389	79.922	76.311	73.020	69.865	66.767	64.366	61.616	59.155	56.578	54.368	52.319
	10721500															10.285	9.893	8.948	8.255	7.809	7.462
	10722900					70.087	66.867	62.681	54.084	44.493	41.858	37.949	36.298	34.652	33.118	31.587	30.129	28.741			
	24571900	165.474	150.607	142.069	115.903	107.532	94.430	91.048	87.045												
	10720400																		14.748	13.885	12.558
	10722500																16.056	15.289	14.692	13.200	
Chrysler/Outros modelos de carros importados	G1000200				43.074	39.698	36.861	33.069	31.562	30.641	28.789	27.244	25.015	15.141	13.482	10.160	9.700	8.755	8.049	7.542	7.145
	11430202																				
	11430201																				
	1237300			3.076																	
	2592600			1.088																	
	10739900																6.988	6.686	6.171	4.588	4.361
	16034000																				
	10730100																			5.322	4.239
	10736000													13.093	12.603	11.818	11.102	10.178	9.550		
	10735800																				3.854
	10738700							22.277	20.754	19.902	18.477	17.845	15.213	13.313	12.852	12.108					
	22190300											16.039	14.431	12.636	12.197	11.488	10.797	9.945			
	10736100											14.619	12.794	12.350	11.640	10.940					
	10736900													12.794	12.355	11.645	10.937	9.970			
	16034900							12.957	12.521	12.197											
	22190500																				
	16033500							21.699	19.653	18.089									13.608	12.966	12.339

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16031700																				
	16031500														23.001	21.164					
	16172700	42.565	39.976	37.417	31.877	30.156	29.073	27.944							25.758	23.880					
	16030700																				
	16030700																				
	16033100																				
	16033100																				
	16033200																				
	16031300																				
	16172300																				
	16172300		42.502	39.841	36.092	34.273	32.947	31.678													
	16172400	58.212	52.269	49.010	41.511	38.869	37.908	36.435													
	16031600																				
	16172600		41.452	38.507	32.305	30.983	29.947														
	16172500	46.405	43.187	40.446	36.014	33.735	32.767	31.517													
	16032200																				
	16032200																				
	16032200																				
	16031400																				
	16031400																				
	16170900																				
	16171300		41.422	38.814	32.363	30.609															
	16172200		47.040	44.373	37.154	35.005	29.350	28.605													
	16172000																				
	16172000																				
	16171800	54.114	50.353	47.165	39.467	37.195	31.171	30.314													
	16171800																				
	16171200																				
	16171200																				
	16171400																				
	16171400																				
	16171500																				
	16171500																				
	16172100	46.149	42.607	40.226	33.762	32.369	31.206	29.995													
	16172100																				
	16171900	48.597	45.671	42.347	35.116	33.755	28.491	27.685													
	16171900																				
	16171100		46.772	43.856	37.933	35.025	30.278	29.357	28.187												
	16171600																				
	16171600																				
	16034700	72.327	66.880	63.029	52.214	50.283	48.598	46.583													
	16034700																				
	16033400																				
	16033400																				
	16036700	60.541																			
	16036700																				
	16036800	55.256																			
	16036800																				
	16036400	67.145																			
	16036400																				
	16036600	53.648																			
	16036600																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16033900	74.366	69.870	64.820	55.947	50.544	47.728	44.611	42.607	40.519	36.586	35.342									
	16033800						29.392	27.431	26.360												
	10737800		91.919	86.750	72.398	65.560	58.037	33.899	31.608	26.523	20.493	18.749	17.412	16.483							
	16030800						47.453	34.293	31.985	26.844	20.732										
	10738400									23.431	21.957	19.949	18.194	17.419	15.896						
	16034400		85.564	80.380	67.748	60.581	55.013	51.919													
	16034500		92.871	86.756	73.761	67.204	59.718	34.834													
	10738500									27.196	21.009	19.223	17.853	16.895	15.179	14.267					
	16030900						36.038	33.800	32.702	29.063	22.887			20.315	16.987						
	10738300										24.127	22.317	21.559	20.315	16.987						
	10738900												16.627	15.919							
	16031200				55.094	52.645	50.515	43.915	34.277	30.879	22.476										
	16033000					89.412	76.762	74.195	70.397	62.362											
	10739800											23.332	22.070	20.988							
	16030400									31.355	27.194	25.133									
	10730000							20.043	18.821	18.115											
	10734000													18.397	16.678	15.034	13.980	12.200	11.422		
	10734100													18.385	16.679	15.028	13.983				
	10731200																	20.962	19.626	18.769	15.274
	10731300																	20.956	19.621	18.762	16.010
	10736800																		18.556	17.742	16.580
	22181600		68.446		61.356	59.028	56.789	53.349	51.285	49.248	47.114										
	22190100								36.234	30.639	28.434	27.902	26.550	22.640	20.998	20.091	15.421	14.109	13.276	12.636	10.661
	22182900			67.114	62.842																
	22190200											31.231	29.161	26.601					11.276	10.738	9.602
	22181500																				
	22182100		59.023	55.688	49.771	47.709															
	22181900		63.758	60.047	55.562	53.118	51.560														
	22180000																				
	22180100																				
	22190000		64.072	60.055	51.377	46.507	44.758	43.111	41.042	29.587	28.510	25.988	25.122	22.507	21.053	18.609	16.474	14.565	12.821	11.278	
	10741200		46.780	43.893	37.068	32.881	29.182	24.839	22.007	20.655	19.136										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10741300							21.335	19.478	17.844	16.551										
	10742000		42.553	40.145	33.750	31.520	27.715	24.279	22.832												
	10742100					27.262	25.431	21.661	19.789	18.122	16.794										
	10742200		42.583	39.794	33.765	31.515	27.704	24.278	22.735												
	10742300		38.451	35.689	29.925	26.958	25.168	21.438	19.577												
	10742700				36.725	32.579	28.926	24.623	21.819												
	10742500		50.726	47.201	38.962	37.040	31.944	25.913	22.732					9.697	9.034	8.695	8.164	7.576	7.236		
	10742600				37.986	33.280	29.828	25.339	22.398							10.326	9.940	8.090	7.386	7.075	6.567
	10742400				37.977	33.273	29.835	25.354	22.397					9.995	9.281	8.860	8.157	6.312	5.913		
	16034200																	6.342	5.988	5.737	
	10735000																5.656	5.412	4.994		
	10734300															8.695	8.164	7.576	7.236		
	10735400															10.326	9.940	8.090	7.386	7.075	6.567
	10734200															8.860	8.157	6.312	5.913		
	10735100																			8.859	8.072
	10730800															9.785	8.949	8.196	6.814	6.494	6.332
	10731900																	7.734	7.387	6.995	6.674
	10731600																7.668	7.006	5.826	5.627	5.309
	10730900															9.587	8.461	7.167	6.538	6.265	5.852
	10731800																	7.735	7.384	6.995	6.819
	10732500											11.873		10.948	10.150	9.648	8.827	8.106	7.397	7.084	6.621
	10732000																10.094	9.505	9.077	7.689	6.961
	10732600													9.810	9.119	8.742	8.155	7.529	7.192	6.813	
	10733800																8.663	7.805	7.381		
	10734800															9.582	8.763	7.061			
	10732300															9.596	8.459	7.804	7.273	6.958	6.466
	10733000															10.592	9.724	9.159	8.453		
	10733100													13.331	11.214	10.717	10.261	9.313	7.698		
	10730500																				9.856
	10733200																13.342	10.238	9.483	8.718	8.287
	10733300															13.962	13.252	10.168	9.420	8.659	8.229
	10730300																14.110	10.238	9.483	8.770	8.290

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	10730200																		10.472	9.713	8.931	8.509
	10730400																					7.595
	10736700												17.569	14.419	11.474	10.700	10.056	9.746				
	10735500													11.258	10.506	9.865	9.561	7.950	7.445			
	10735600												17.574	14.422	13.630	11.847	11.367					
	10738200													10.565	10.174	9.312	8.791	7.515	7.037			
	10734700													12.621	11.824	11.173	10.518					
	10736600																					
	10737900										17.483	16.106	15.207	11.911	11.158							
	10737300												12.125	11.383	10.579	9.738						
	10738800											17.197	14.113	13.339	11.595							
	10737200											13.469	11.868	10.564	10.104	9.178						
	10735700													10.568	10.179	9.306	8.791	7.597				
	10739000																					
	10738600											17.160	14.096	13.271	11.447							
	10733500													11.771	10.987	9.889	8.573	8.154	7.575			
	10734600															9.845	8.530	7.971	7.464			
	10736400													14.500	12.516	11.006	10.611	9.920				
	10737500												13.776	13.065	11.923	11.504						
	10738000											19.863	16.307	15.360								
	10737100											13.105	12.697	11.335	10.988	9.690						
	10734900											13.103	12.693	10.734	10.129	9.197	8.151	7.786	7.516	6.916		
	10734500													11.917	11.242	10.207	9.048	8.517	8.212			
	10736300													13.686	12.119	11.029	10.098	9.357				
	10739200													12.620	11.167	10.170						
	10738100												15.602	13.481	11.925	10.864						
	10740000											17.455	16.229	15.705	13.397	12.601						
	10740200								20.833	19.548	18.472	17.044	16.613	16.100	13.637	12.843						
	10740100									18.724	17.347	16.129	15.612	14.924	13.185	12.175	11.354	10.346	9.534	8.772	8.086	
	10741000					32.878	29.325	24.900														
	10740900						30.482	24.707	21.775	20.473	20.098	17.418	16.701									
	10740700						28.378	24.146	21.471	20.157	19.042	17.565										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10740800						26.330	22.934	21.143	19.029	17.630	16.403									
	10733600													11.809	11.052	10.395	9.839	8.984	8.373		
	10734400															10.148	8.798	8.301			
	10733700													10.744	10.268	9.774	9.437	8.740	8.329		
	10737400											13.349	10.886	10.548	9.596	8.794					
	10737700												16.882	15.335	14.714	12.915	12.330				
	10736500											22.706	16.886	15.332	14.714	12.917	12.331	9.270			
	10739100												16.877	15.327	14.715	12.913	12.327				
	10736200													10.743	10.270	9.775	9.437	8.818			
	10732900																			8.082	7.768
	10731100																	7.764	7.174	6.901	6.397
	10732700																		8.348	8.028	7.721
	10732200																9.658	9.000	8.376	7.820	7.191
	10731700																6.758	6.044	5.779	5.601	4.950
	10731000																		6.538	6.337	6.063
	10732800																7.532	7.024	6.662	5.890	
	10732100															8.083	7.524	6.728	6.432	6.237	5.967
	10733400															8.763	7.531	7.024	6.660	6.062	
	10731500																				7.754
	10731400																6.759	6.040	5.775	5.578	4.814
	10730600																		7.243	6.940	6.461
	10730700																7.372	7.043	6.507	6.229	5.801
	G1000500				27.276	24.996	22.876	21.131	19.425	18.383	17.782	12.828	12.230	10.190	9.471	9.093	8.546				
	G1000600				39.134	37.754	34.936	32.384	29.571	26.743	22.990	15.992	12.288	10.529	9.932	9.154	6.589	6.252	5.748	4.272	4.066
	G2000200				57.290	50.951	48.368	46.631	43.788	31.308	30.084	26.854	25.843	23.140	21.621	18.947	16.736	14.701	12.914	11.294	
	10749900																			97.303	93.202
	13269900																				3.505
	12349900																				3.505
	12340100																				3.506
	24370000									34.375	32.329	30.577	26.936	24.975	23.506						
	15039900																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO											
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
IMP/DAEWOO CIELO 1.5	15031900												
IMP/DAEWOO DAMAS	15030900												
IMP/DAEWOO ESPERO	15030100												
IMP/DAEWOO ESPERO CD	15030700												
IMP/DAEWOO ESPERO DLX	15030200												
IMP/DAEWOO LABO	15031000												
IMP/DAEWOO LANOS SX	15030800												
IMP/DAEWOO LEGANZA CDX	15031100												
IMP/DAEWOO MATIZ	15031500												
IMP/DAEWOO NUBIRA CDX	15031200												
IMP/DAEWOO NUBIRA CDX HB	15031300												
IMP/DAEWOO NUBIRA CDX SW	15031400												
IMP/DAEWOO PRINCE	15030300												
IMP/DAEWOO PRINCE ACE	15030400												
IMP/DAEWOO S SALON ACE	15030600												
IMP/DAEWOO S SALLON	15030500												
IMP/DAEWOO TICO	10000700												
Daewoo/Outros modelos de carros	G1007200							36.689	33.639	31.271	29.471	24.018	19.857
IMP/DAIHATSU	14729900												
IMP/DAIHATSU APPLAUSE L	14720100												
IMP/DAIHATSU APPLAUSE X	14720200												
IMP/DAIHATSU CHARADE	21530100												
IMP/DAIHATSU CHARADE 1.5	14721200												
IMP/DAIHATSU CHARADE CS	14720300												
IMP/DAIHATSU CHARADE CX	14720400												
IMP/DAIHATSU CHARADE TS	14720500												
IMP/DAIHATSU CHARADE TX	14720600												
IMP/DAIHATSU CHARADEI CS	14720900												
IMP/DAIHATSU CHARADEI TS	14721000												
IMP/DAIHATSU CUORE	14721100												
IMP/DAIHATSU FEROZA DX	14720700												
IMP/DAIHATSU FEROZA SX	14720800												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14721300															9.630	9.046	6.641	6.140	5.833	5.368
	24270000															10.587	10.039	9.613	8.692	7.171	6.249
	24593500			25.312																	
	24594100			20.988																	
	14721500															10.338	9.714	7.129			
	14721400													17.502	16.739	15.044	14.198	11.871	11.129	10.179	
Daihatsu/Outros modelos de carros importados	G1000800							12.008	11.116	10.393	9.544	8.645	7.800	7.001	6.295	5.500	4.957	3.927	3.805	3.536	3.160
	10759900																				60.900
	10769900																				2.152
	21039902																				7.766
	21039901																				4.029
	11431302									29.131	27.850	26.480									
	11431301									8.134	7.656	6.988									
	10139900															6.956	6.527	4.519	4.344	4.212	4.013
	10779900																		3.429	2.985	2.841
	10119900																				4.566
	10789902																	36.128	34.797	34.156	32.353
	10789901																	22.084	20.771	18.856	18.080
	21609900																33.903	27.213	25.756	17.365	15.832
	21789902												22.065	21.828	21.169	20.425	19.161	17.664	16.382	16.198	15.592
	21789901												15.912	14.534	13.888	13.234	11.919	9.951	9.562	9.342	8.975
	20019902										18.657	17.236	16.279	15.834	15.418	15.064	14.213	13.191	12.285	12.028	11.694
	20019901										18.352	12.216	11.745	10.544	10.114	9.759	8.836	7.431	7.173	6.940	6.730
	10781800							55.884													
	10781400						52.661	50.359	44.663												
	21571600										40.280	35.493	34.051	32.587	31.127	30.014	28.723	27.592	15.846		
	21570500											36.039	34.561	33.111	31.887	30.750	29.432	15.685	15.163		
	10782000		181.667	170.949	145.273	129.336	123.376	110.617													
	10782100		179.847	168.254	142.917	127.284	121.391														
	10781500		155.645	145.368	139.246	124.016	118.245	106.056													
	10781900					153.923	146.418	139.836													
	10781100			130.847		119.421	101.165	90.838	79.540	63.147											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10781300		187.225		183.012	158.036	146.917	135.843	121.012												
	10782900		206.954																		
	10781700					225.495	201.395	177.721													
	10782200				164.052	152.842	142.010														
	20029900																				11.303
	21600402														24.257	23.682	20.267	18.650	17.152	15.799	14.537
	21600401														18.864	17.201	15.915	15.164	11.998	10.552	9.955
	21780302											28.314	27.371	26.096	25.485	23.499	21.728	19.908	18.353	17.172	
	21780301											22.088	21.702	20.288	18.501	17.126	15.830	14.573	13.415	12.545	
	21780402												22.465	21.520	20.692	19.053	17.726				
	21780401												20.850	19.352	18.570	17.944	16.050				
	21780500														20.582	20.086	18.011	16.221			
	21780600												23.399	22.412	20.914						
	21781100												27.051	25.754							
	21780900											28.345	27.050	25.754	23.651	20.854	19.857	18.912	18.027		
	21781000											23.341	22.960	20.891	19.614	17.322	16.197				
	21781500												37.201								
	21780100											27.883	23.011	21.904	18.632	17.808	15.304	14.083	12.962	11.930	
	21780200											29.658	24.571	23.566	22.848	21.814	17.891	16.732			
	21781400											31.947	29.141	26.925	23.205						
	21781200											36.509	34.585	31.793	27.134						
	21780700											31.731	28.401	27.057	26.419	23.908	20.657				
	21780800											31.317	28.394	27.056	26.416	23.927	20.391				
	21781300											35.970	35.894	32.256	31.527						
	10029900																	3.866	3.760	3.613	
	10020400																		14.607	12.903	
	10020500																		3.748	3.602	
	10020700																			3.602	
	21600500											43.221	40.946	35.929	32.918	28.429	27.307				
	10780600													38.178	34.731	29.996					
	21600800					94.920	76.719	67.401	58.402	56.039	42.277	39.798									
	10780500												41.294	38.116	34.247	29.592	28.423	25.306			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21571200				57.850	55.154	52.510	50.115	48.312												
	21570400											35.145	33.705	32.218	29.318	26.858	24.628	23.215			
	21570200								48.859	40.196	37.830	33.330	31.965	31.065	27.118						
	10780700												36.621	26.595	21.774	20.414	19.248	18.495	17.057	16.390	15.086
	21570900							65.066	51.671	42.508	39.997	35.266	33.816	32.743	31.514						
	21571400						57.516	54.900	52.460												
	21570700									40.888	38.462	33.907	32.521								
	21601900	87.176	84.041	78.026	67.596	65.763	59.659	56.593													
	21602100				60.939	56.264	54.766														
	21602300		69.068	65.011	56.601	54.786															
	21601700	82.064	79.258	73.462	63.878	58.963	57.187	54.265													
	10069900																	3.419	3.325	3.195	
	10780900								43.147	35.478	33.380	29.437									
	10781200						99.355	89.176	78.055	61.960	57.020										
	10780000														24.783	22.811	20.839	19.103	17.624		
	21601100					83.429	76.301	69.051	63.342												
	21601500					59.672	53.747	47.861	43.717												
	21601200						85.474	77.442	70.617												
	21601400						57.169	52.549	50.719												
	21601600						60.102	55.149	52.502												
	21603400																			21.519	
	21600100					51.996	50.470	47.770	45.374	43.104	40.925	39.065	37.211	35.164	33.612	30.628	29.354	23.750	18.568	17.382	16.139
	21600200		105.988			89.283	86.729	82.063	77.965	74.038	68.871	62.295	51.640	46.773	44.700	40.751	39.042	31.595	24.702	23.122	21.465
	21600700									70.799	66.117	61.680	59.018	58.277	55.518	52.831	50.306	48.155	45.963	24.295	23.211
	21602000					82.773	75.632	70.613													
	21601000							93.391	88.628	83.771	76.073	65.498									
	21601300					109.992	105.900	92.756	84.902	73.455											
	10780100					73.598	71.472	67.945	64.613	61.066	58.018	55.801	53.235	50.590	48.042	45.276	43.178	41.058	39.414	37.197	33.801
	10780200																		16.843	14.176	12.498
	10780300																			14.800	12.982
	10780400																236.151	218.736	201.687		
	10780800				351.839	299.302	259.213	246.681	206.663	187.554	173.021	164.872									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
Dodge/Outros modelos de carros importados	G1001100				59.319	56.755	51.350	39.884	37.155	34.632	32.120	30.414	28.399	26.260	23.883	21.816	19.896	17.933	16.506	14.432	12.750
Dodge/Outros modelos de utilitários nacionais	G2001002							37.872	34.919	32.756	30.970	28.459	26.558	23.582	22.531	20.545					
Dodge/Outros modelos de utilitários nacionais	G2001001							25.195	23.666	22.021	20.620	19.290	18.156	17.332	16.491	15.705	14.558				
IMP/DUCATI	10799900																				2.338
DUNECA/COYOTE BUGRE	13270100											8.381	7.588	6.931	6.656	5.874	5.449				
IMP/EAGLE	14739900																			3.130	2.880
EDFIBRA/SCALLY 1.6	15170100																				
EDRA/ARIS CA	21810200		51.983	48.366	42.595	39.186												3.535	3.399	3.297	3.141
EDRA/ARIS CF	21810300		54.975	51.264	45.109	42.228															
EDRA/RANCHO PK	21810100																				
EDRA/RANCHO TT 4X4	14240202																	14.675	13.148	12.438	11.196
EDRA/RANCHO TT 4X4	14240201																	4.486	4.312	4.180	3.982
EFFA/HAFEI ZHONGYIFURGÃO	20210000												9.306	8.928	7.519						
I/HAFEI START PICK UP L	24573600		21.472	20.111																	
I/HAFEI START PICK UP CD	24573800		24.045	22.286																	
EGO/COUNTY	21190100																				
EGO/CUMBUCO	13339900																		4.697	4.430	4.236
EGO/CUMBUCO L	13330200																				4.244
EGO/CUMBUCO S	13330100																				4.246
EGO/CUMBUCO SL	13330300																				
EMIS	12469900																				
EMIS/BUGGY	12460200											8.379	7.599	6.944	6.673	5.889	5.471	4.604	4.398	4.118	2.979
EMISUL/BB	14810100		17.550	16.472	14.228	13.700	12.348	11.893	10.666	10.127	9.518	8.257	7.485	6.840	6.570	5.948	5.712	4.533	4.331	4.054	3.889
EMME/422 T	15340200															19.529	18.083	14.073	13.154		
ENGECART/NATIVO OFF ROAD	16180000																				
ENGEGLOSS/QUENIA SAFARI	15010300		11.573	10.927	9.761	9.334	8.408	7.833	7.341										3.774	3.658	3.487
ENGESA	11869902																				24.684
ENGESA	11869901																				19.189
ENGESA/4X4	20010200																				
ENGESA/4 X4	12039902										60.844	56.763	51.514	46.717	42.649	39.209	35.695	32.688	29.889	27.286	26.474
ENGESA/4 X4	12039901										51.752	48.277	44.034	39.879	36.679	33.367	30.215	27.653	25.012	22.835	20.589

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
ENGESA/EE 12	12030102																				25.210
ENGESA/EE 12	12030101																				19.596
ENGESA/ENVEMO CAMPER	13910100																				
Engesa/Outros modelos de carros	G1010702													37.906	35.463	33.436	31.040	28.711	27.147	25.174	
Engesa/Outros modelos de carros	G1010701												31.868	29.392	27.466	25.161	23.543	21.461	19.791	18.236	
ENSEADA/MG II	13750200											7.458	7.141	6.725	6.457	6.200	5.818	4.025	3.872	3.754	3.577
ENSEADA/P-1	13750500																			3.739	3.562
ENSEADA/PLUS	13750300																			3.735	3.562
ENSEADA/TUPY	13750400																				
ENVEMO/CAMPER	24450002																				
ENVEMO/CAMPER	24450001																			33.526	31.522
ENVEMO/CAMPER	13690302																			20.860	18.874
ENVEMO/CAMPER	13690301																		30.143	28.188	26.411
ENVEMO/SUPER 90 COUPE	13690102																		18.593	17.561	15.946
ENVEMO/SUPER 90 COUPE	13690101																				13.302
Envemo/Outros modelos de utilitários	G2013202																				7.654
Envemo/Outros modelos de utilitários	G2013201																			29.968	21.136
AMARAL/F. PROPRIA	11431800																				
ANT.SANTOS/F. PROPRIA AUT	11435100																				
ANTONIO CARLOS/F. PROPRIA	11431700												1.937								
ANTUNES/F. PROPRIA BAJA	11431500																				
AUTO CROSS/F. PROPRIA	11432000																				
BRANDEMBURG/F. PROPRIA C	11436700				8.628	8.131	6.137														
C. AGUIAR/F. PROPRIA BUG	11432100																				
C. GEISON/F. PROPRIA BUGGY	11432400																				
C. GONZALEZ/F. PROPRIA AUT	11433102																				
C. GONZALEZ/F. PROPRIA AUT	11433101																				
CESAR/F. PROPRIA BUGGY	11431600																				
CESAR/F. PROPRIA PILOTO	11433000																				
CLA.NASC/ F. PROPRIA AUTO	11434200																				
D.ZOPPI/F. PROPRIA BUGGY	11432900																				
DIMENSAO/ F. PROPRIA BUGY	11434600																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	203 51600							7 952	7 450	7 033											
	114 34700							8 221	7 702	7 274											
	203 51700									10 782	10 314	9 858									
	114 35600					8 714	7 995	7 451													
	114 35700					8 601	7 898	7 361													
	114 35800					9 002	8 262	7 694													
	203 52800		29 782																		
	114 33700							7 956	7 456	7 036											
	114 34000						8 721	8 122	7 610												
	203 52400					16 035	14 716	13 705													
	114 36900						10 833														
	114 32300								11 258	10 499	10 121										
	114 35400							7 406	7 086	6 787											
	114 32602							41 906	37 292	33 833											
	114 32601							10 402	9 317	8 551											
	114 36300					8 512	6 427	6 027													
	114 36400					8 511	6 429	6 028													
	203 50900								24 601	22 507	21 274										
	114 33500						8 253	7 917	7 597												
	114 33200							8 805	8 409	8 015											
	114 35300					9 846	9 398	9 044													
	114 34500							8 618	8 076	7 627											
	114 32800						9 567	8 918	8 355												
	114 35900					9 100	8 696	8 364													
	114 34900						9 351	8 713	8 164												
	114 33300								6 111	5 769	5 439										
	203 51400							10 630	10 167	9 740											
	203 50602									29 374	21 568	19 946									
	203 50601									11 892	11 428	10 954									
	114 35500						8 965	8 246	7 910												
	203 51800							13 911	13 257	12 846											
	114 32500							10 787	10 321	9 892											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.PIANELLI/F. PROPRIA AUT	11432702							45.543	40.496	36.779											
M.PIANELLI/F. PROPRIA AUT	11432701							11.304	10.120	9.292											
M.PIMENTEL/F. PROPRIA AUT	11434800									7.382	6.957	6.529									
M.M.TURCHETTO/F. PROPRIA J	20352200							12.860	12.341	10.761											
MAG.PONTES/F. PROPRIA UTL	20352500				10.743	10.265	9.829														
MIC.ROSA/F. PROPRIA BUGGY	11436100					9.828	9.385	9.030													
NOGUEIRA/F. PROPRIA UTL	20350800								2.932	2.651	2.412										
PASQUALI/F. PROPRIA BUGGY	11431900							11.209	10.716	10.335											
PAULO VAZ/F. PROPRIA UTL1	20352000							11.235	10.747	10.298											
PAULO VAZ/F. PROPRIA UTL2	20352100							10.565	10.113	9.691											
PICHETH/F. PROPRIA BUGGY	11433600						8.052	7.726	7.417												
R.AZEVEDO/ F. PROPRIA AUT	11434100						7.871	7.556	7.247												
R.DINIZ/F. PROPRIA BUGGY	11432200								5.446	5.141	4.847										
R.R.HECKMANN/F. PROPRIA AUT	11437700		9.762	9.061																	
R.R.LEITE/F. PROPRIA UTL	20351300																				
R.SILVA/ F. PROPRIA BUGGY	11433800						8.413	8.073	7.746												
ROB.HECK/F. PROPRIA AUTOM	11437100		10.544	9.946	8.883	8.370															
S.MARTINS/F. PROPRIA AUTO	11433400						9.956	9.490	9.145												
S.S.ROCHA/F. PROPRIA UTL	20351500							8.328	7.806	7.368											
SSACHETIM/ F. PROPRIA BUGY	11434400						9.084	8.465	7.928												
SSAMPAIO/F. PROPRIA BUGGY	11438600			14.861																	
SOUZA.C/ F. PROPRIA BUGGY	11433900																				
V.PIMENTEL/F. PROPRIA AUT	11436800				9.074	8.551	6.458														
VADERS/F. PROPRIA	20351002																				
VADERS/F. PROPRIA	20351001																				
VERCESI/F. PROPRIA	11431100																				
VIRGINIA/F. PROPRIA UTL	20351900							11.164	10.682	10.231											
WIELEWICKI/F. PROPRIA UTL	20351200								9.927	9.486	9.096										
WOLNEY/F. PROPRIA UTL	20350702								32.686	29.362	21.553										
WOLNEY/F. PROPRIA UTL	20350701								12.402	11.885	11.421										
IMP/FARGO	21679902																		10.431	9.337	7.925
IMP/FARGO	21679901																		4.498	4.360	4.114

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11431002									28.814	27.548	26.193									
	11431001									8.046	7.573	6.913									
	15270100				16.343	15.400	11.629	10.908	9.766	8.964	8.440	7.698	7.375	6.944	6.670	6.404	6.009	3.969	3.809	3.704	
	10819900																		186.445	148.098	131.820
	10811800		1.267.785	1.188.847	1.018.663	971.497	931.759	808.548	765.294	681.317	518.492	467.313	435.287	356.847	264.660	225.295	216.834	204.983	158.669	126.087	112.190
	10810500																		128.961	122.829	
	10810900														297.682	283.141	263.045	247.230			
	10810800														335.904	289.541	277.558	242.484			
	10811000														325.750	314.609	289.127	263.974	243.562	216.001	201.969
	10811400										557.223	517.489	469.264	380.622	344.397	333.436	315.145				
	10811500										534.206	512.608	474.233	453.125	416.672	390.345	372.308	297.782			
	10811900													430.453	403.508	384.675					
	10811600										571.045	551.531	518.288	495.160	424.525	390.153	353.348				
	10811700								639.321	571.827	552.191	518.648	495.649	446.188							
	10813300					973.564	915.400	892.738								249.443	238.124	220.859	205.522	191.701	175.279
	10810400															277.924	265.267	255.640	194.001		
	10810600														388.984	326.693	309.001	295.450			
	10811200													398.340	377.625	318.248	303.783	292.821			
	10811300																				
	10814000		1.268.391	1.192.658	996.580	959.254															
	10813800		1.159.374	1.086.371	907.617	873.902															
	10814500		1.636.768																		
	10812000		1.240.595	1.150.724	985.914	939.872	901.866	782.794	740.855	659.510	501.980	452.191	421.395	345.431	256.130	218.137	209.945	198.526	153.581	122.057	108.603
	10810700													429.582	392.241	358.256	321.822	309.932	258.839		
	10812300									577.797	513.460	450.071	402.460	386.035							
	10813100				1.565.214	1.402.016	1.145.618	1.085.331	983.774	944.589											
	10814100			1.588.574	1.490.081																
	10812600				1.582.470	1.405.399	1.174.490	1.086.840	993.901	967.497	868.467	722.093									
	10813500		1.225.859	1.150.569	1.033.749	920.568	886.957														
	10813700			1.150.569	1.033.749	920.568	886.957														
	10814900		1.256.256																		
	10812500									514.615	490.488	455.868	434.936								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/FERRARI F355 BERLINA	10810100																				
	10810200															236.409	226.092	214.503	198.271	184.806	175.446
	10810300															266.707	256.393	234.406	213.285	201.661	189.658
IMP/FERRARI F355 SPIDER	10812800																				
	10813900																				
	10813400																				
IMP/FERRARI F430 SCUDE SPI	10813600																				
	10813200																				
	10812900																				
IMP/FERRARI F430 SPIDER	10811100																				
	10002000																				
	G1007400																				
IMP/FIAT	10209900																				
	10829900																				
	20479902																				
IMP/FIAT 146	20479901	20.543																			
	10820100																				
	10219900																				
FIAT/147	20059900																				
	10210900																				
	20419900																				
FIAT/147 FURGONETA	10210400																				
	10825600																				
	10825700																				
IMP/FIAT 500 CABRIO AIR AT	10828200	49.479	47.589																		
	16608900																				
	10826800	38.869	36.828	34.581																	
IMP/FIAT 500 LOUNGE	10826900	40.344	39.027	36.516																	
	10825900																				
	10827300		49.994	47.164																	
IMP/FIAT 500 LOUNGE DUAL	10826200																				
	10827100	46.614	46.285	43.200																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10827000		42.248	39.422																	
	10825800				38.362	35.829	33.853	33.693													
	10826300				40.468	38.470	36.274														
	10169900																				
	10581500					75.953	64.971	62.756											7.844	7.135	6.553
	15243800										13.561	12.840	11.641	11.108	10.563	10.008	9.402	8.923			
	15244000											13.862	13.235	11.609	10.862	10.762	10.223				
	10824200																	9.908	9.440	9.091	
	15243300										13.557	12.481	11.363	10.863	10.362	9.981	9.115	8.653			
	15401100		47.848	44.903	43.931																
	15400900	52.819	49.317	45.975	44.873																
	15401000	46.885	43.471	40.810	39.857																
	15401200		44.365	41.890	40.905																
	10824400															9.088	7.727				
	15400100																				
	15401300	59.869	54.256	48.569	45.698									11.413	10.839	10.202					
	10824300															9.445	8.026				
	21560000																				
	10820200																				
	20050100					16.409	14.650	13.904	12.621	12.039	11.499	11.045	9.206	8.311	7.370	6.506	5.737	5.536	5.348	5.222	4.967
	10821300																				
	10821700																		21.450	20.736	17.873
	10826100																			20.011	17.446
	10825100																				8.406
	20413800	63.344	60.328	55.938	50.219	46.626	43.141	41.691	39.389	37.264											
	20412502		60.135	56.349	50.535	46.929	43.430	41.974	39.661	37.511	35.288										
	20412501		36.444	34.398	30.863	29.409	28.069	26.920	25.144	22.647	21.630										
	20412600		71.738	67.164	60.243	55.883	50.582	47.708	45.246	42.985	40.239										
	20475700				33.401	30.870	25.645	24.348	22.461												
	20413200		29.452	27.477	24.663	23.495	22.433	21.645	19.412	18.438											
	20413500		71.924	67.075	60.202	55.868	51.202	47.149	45.045	42.495											
	15400700		42.262	39.740	35.949	34.211	32.807														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20477100		41.045	38.515	33.874	31.219	25.973	24.939													
	15400400	55.593	52.430	49.513	43.300	39.283	35.152	32.499	28.971	28.118	26.896	25.748									
	20474100						33.386	32.981	29.992	27.930	25.554										
	20473300							31.175	30.191	28.120	25.728	23.978	23.131								
	20477300					33.557	27.925	26.802													
	20478100	47.595	43.974	41.423	32.595							18.460	16.273	15.212							
	15400800		36.471	34.098						22.075	20.968	19.970									
	20476700				38.517	34.885	31.498	27.769													
	15401400	45.292	42.423	39.427																	
	20476100	42.156	40.412	37.950	33.391	30.763	25.601	24.562	22.606	21.602			18.414								
	20476900		41.663	38.926	34.224	31.560	26.262	25.203	23.187												
	20473400		37.430	35.126	32.106	30.483	29.172	28.290	25.897	24.784	22.830	21.919									
	20412400		39.392	36.739	32.312	29.780	24.780	23.792	21.885	20.296											
	20472500							23.600	20.987	19.978	19.057	17.705	15.762	14.643	11.847	11.181					
	20477900	34.893	32.889	31.072	27.724	26.434	25.333														
	20474200	40.910	39.204	36.429	31.698	29.207	24.304	23.324	21.453	20.181	19.150										
	20477200		44.932	41.728	36.600	33.141	29.922	26.377	25.200	24.098	23.043	22.065									
	20473200								20.932	19.929	19.012	17.660									
	20473100						29.122	28.282	26.276	25.220	23.944	21.965	21.347								
	20472600								29.242	27.766	25.912	23.931	22.246	18.854	17.502						
	15400600		42.153	39.263	33.777	32.086	30.758														
	15400200				36.889	33.416	30.159	26.577	25.400	24.538											
	20474000							26.562	25.374	23.332	22.181										
	15401500	48.630	45.326	42.329																	
	20478200		41.255	38.239	33.636	30.983															
	20472400							27.246	25.084	24.002	22.111	21.243	20.313	18.023	15.217	14.123	13.027	12.016			
	20478400		43.018	40.167	35.540	33.770															
	20413400		41.131	38.230	32.913	29.910	26.933	23.489	22.513	21.385	20.388	19.525									
	15400300		46.622	43.601	38.219	33.764	30.080	27.932	25.832	24.931											
	20412200	30.741	29.192	27.372	25.026	23.770	22.733	22.350	19.897	18.937	18.080	16.787	14.958	13.829							
	20474700		40.425	38.025	33.429	30.820	25.639	24.620	22.651	21.764	20.714										
	20474900		41.096	38.311	33.712	31.042	25.850	24.809	22.825	21.142											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20472800				33.056	30.470	25.348	24.331	22.139	21.062	20.093	18.668	16.625	15.038							
	20476000	43.208	41.151	38.585	33.943	31.274	26.028	24.975													
	20474300		31.866	29.743	27.183	25.817	24.694	24.049	21.630	20.593											
	15400500		38.155	36.339	35.387	32.612	27.136	26.045													
	20473000		40.371	38.025	33.456	30.826	25.646	24.611	22.393	21.314	20.336	18.885	16.820	15.214							
	20475400		37.736	35.624	31.324	28.868	24.024	23.065	21.215	19.743	18.882										
	20472900									20.031	19.116	17.752	15.814	14.773	14.194						
	20473600				29.730	27.404	22.792	21.883	20.130	18.996	18.032										
	20475100				27.043	24.998	20.764	19.716	17.985	17.079	16.252	15.099									
	20478000		43.379	40.897	35.861	32.466	29.308														
	20477700		41.914	38.990	34.298	31.598	26.286														
	20416000					50.429	46.682	45.124													
	20416100				64.546	59.997	54.278	52.442													
	20414200		75.690	70.554	63.298	58.817	53.239	51.427	45.939												
	20413600		63.613	60.070	53.902	51.377	48.481	46.579	43.230	40.964											
	20410000									41.432	39.350	37.379	29.369	28.026	25.481	23.579	22.231				
	22200200									44.315	42.093	39.994	31.169	29.748	27.051	25.029	23.590	20.572	19.428		
	20410700											33.621	29.577	28.311							
	20410300											33.124	29.304	27.977	25.434	23.525					
	20416300		64.873	60.516	56.687	52.484	48.309														
	20413100				55.693	53.283															
	22240400											32.787	28.871	27.541	25.040	23.183	21.847	20.837	17.127	15.760	14.561
	20415300					59.834	54.557	49.823													
	20411400	76.095	72.478	67.762	63.505	58.749	53.585	48.908	46.607	43.889	41.520	38.038	35.610								
	20414100		75.092	70.246	65.822	60.893	55.533	50.705	48.284	45.476											
	20411700		63.295	59.294	55.547	52.769	49.824	47.472	43.932	41.519	36.563	34.231									
	20410800	55.418	52.344	49.359	43.627	41.764	39.764	37.934	36.130	34.824	33.337	31.543	30.015	28.954	27.641	26.085	24.167	19.835	16.091	14.927	14.015
	24480000							42.317	39.871	37.637	35.364	32.175	29.005								
	20411300									43.675	41.333	38.546	35.440								
	20411600		72.061	67.442	63.204	58.484	53.302	48.691	46.364	43.662	41.316	38.217									
	20411500							52.255	46.525	42.955	38.583	36.366	33.734	31.444							
	20478500		66.712	61.914	58.631																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20414400		71.943	67.679	63.407	58.795	56.018	49.349	46.761												
	20413300		68.310	65.059	62.585	58.120	53.236	49.018	46.824	44.173	41.863										
	20416400				68.165	63.192	60.232														
	20411000		75.595	70.269	65.838	60.971	54.909	52.618	46.864	43.256	38.871	36.589	33.964	31.659	29.071						
	20411800		62.663	59.183	55.466	52.676	50.047	47.673	44.124	41.723	36.718										
	20412000		63.920	59.946	56.188	53.355	50.055	47.676	44.118	41.698	36.727										
	20412700	69.644	65.893	62.023	58.096	55.210	51.700	49.258	45.577	43.108	37.945	35.517	32.852	30.031	26.806						
	20415000				63.714	60.547	55.194	50.395													
	20410200							49.093	45.395	42.909	37.786	35.360	32.728	29.895	27.582						
	24480300		65.659	61.169	57.325	54.448	51.699	49.262	45.589	43.098	37.934	35.526	32.859	30.034	26.682						
	24480500				67.129	62.122	56.648	51.743	49.278	46.397	43.916	41.444									
	20412300		69.077	64.758	60.691	56.164	51.211	46.765	44.554	41.946											
	20414500		66.389	62.625	58.671	55.723	52.860	50.383													
	20415500	75.509	71.784	67.721	63.455	58.717	53.521	48.886	46.572	43.848		39.974									
	20410100					53.188	50.681	44.710	42.318	38.193	35.503	33.606	31.043	29.057	26.571	24.485	23.680				
	20412100	61.590	58.790	54.841	49.266	47.416	45.165	43.331	41.050	38.170	35.471	33.577	30.999	29.032	27.727	26.158					
	20411900	67.305	63.885	59.936	56.162	53.348	50.034	47.674	44.114	41.705	36.720										
	20414300	82.945	79.002	73.862	69.214	64.009	57.629	53.895	50.974	48.360											
	20415900	77.177	73.861	68.734	61.660	57.192	51.763	48.842	46.324	44.006	41.168	38.553	36.694	33.184	31.885						
	20413900	74.813	72.647	68.079	63.787	59.024	53.817	49.133	46.823												
	20411100	69.117	65.349	61.557	56.269	53.499	51.036	48.632	44.990	42.536	37.444	35.059	32.427	29.634	28.227	26.961					
	20415400		78.682	73.645	66.069	61.399	55.553	53.681	47.936												
	20414900				60.266	60.064	57.246	50.456													
	20417500	72.569																			
	20415100					65.383	58.893	56.427	50.248												
	24480200		72.004	66.789	62.609	59.470	55.761	53.138	49.149	46.483	40.921	38.319	35.438	32.377	29.971						
	20410900				62.335	57.722	52.007	49.822	44.379	40.968	36.819	34.664	32.177	29.993							
	20413700		76.376	70.903	66.418	63.108	57.561	52.536	50.049	47.133	44.589										
	20411200										37.316	34.679	32.594	29.432	28.088						
	20410400								42.688	40.356	35.538	33.268	30.775	28.120	25.577						
	20414700		78.963	74.501	66.853	63.719	57.670	55.679	49.760												
	20410500		57.336	53.898	48.367	46.094	43.994	42.193	40.203	38.251	36.370	34.744	29.785	28.502	27.223						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FIAT/DUCATO CAVENAGHI200	20415700		68.722	64.407	60.350	55.872	51.442									9.098	8.428	7.805	7.215	7.008	5.466
	10821100																				
	10825200																		7.374	7.125	5.913
	11849900																	8.065	6.737	6.447	5.948
	11841100																	8.820	7.603	7.277	6.711
	11840200																				6.587
	11840300																			7.265	6.703
	11840500																	7.601	7.277	6.712	6.712
	11840800																	8.910	7.606	7.276	6.713
	11840900																	9.146	7.738	7.403	6.829
FIAT/ELBA CS	11840100																				6.707
	11840400																		7.595	7.272	6.708
	11841000																			7.475	6.900
	11840600																	6.871	6.543	6.238	5.998
	11840700																	6.935	6.539	6.239	5.999
	20475600		28.645	26.727	24.063	22.053	20.385	18.995	16.696	15.778	14.438	13.873									
	20473900		28.162	26.596	23.946	21.958	20.286	18.899	16.621	15.705											
	15249500	21.808	20.487	19.283																	
	10825500					18.830	17.828	16.902													
	FIAT/FIOR MODIFICAR ABI	20475000		27.264	25.719	23.161	21.230	19.621	18.269	16.063	15.188	13.898	13.358	12.773	12.270	11.758	11.306	10.792			
20049900						21.231			17.356	16.480	15.113	14.538	12.467	11.853	11.249	10.448	9.786	9.167	8.228	7.772	7.255
20471800											14.633	14.108	13.555	12.860	12.244	11.946	11.320	8.885	8.281	7.671	7.044
20472200																10.756	9.748	8.882	8.285	7.670	7.047
20475300			27.705	26.134	23.674	21.748	20.090	18.645	16.409												
20475900			29.031	26.911	24.361	22.402	20.691	19.187	16.900	16.033											
20473500			28.469	26.620	24.121	22.154	20.459	18.992	16.710	15.863	14.558	14.033	13.486	12.854	12.243	11.756	11.194	10.659	10.149	9.735	
20040102											35.677	34.028	32.599	30.031	27.997	25.879	23.774	22.159	20.241	18.811	17.525
15802																					
20040101											19.236	18.338	17.574	14.411	13.463	12.586	11.860	11.079	9.613	8.972	8.055
FIAT/FIORINO COMBINATO	20476500				23.951	22.024	20.329	18.868													
	20474500	29.612	28.316	26.373	23.209	21.324	19.698	18.284	16.094	15.272											
	20477800		30.252	28.097	25.453	23.384															
	20471700					20.273	19.237	17.949	17.247	16.204	15.369	14.336	12.293	11.682	11.092	10.252	9.645	8.854	8.279	7.842	7.386

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FIAT/FIORINO IE JAEDI AM	20475800	27.491	26.218	25.221	24.895	23.698	21.901	20.315	17.874	16.972	15.572	15.012									
FIAT/FIORINO LX IE	20471900														12.392	10.868	9.813	9.378	8.962	8.583	8.031
FIAT/FIORINO LX MPI	20472000																				
FIAT/FIORINO MARIMAR AMB	20476200				23.892	21.958	20.268	18.816													
FIAT/FIORINO PEISTER AMB	20474800		27.765	25.969	23.442	22.392	20.680	19.196	16.892	16.045											
FIAT/FIORINO PICK UP	20471400																				
FIAT/FIORINO PICK UP LX	20471500																				
FIAT/FIORINO RONTAN AMB	20472700				23.358	21.471	19.818	18.394	16.191	15.368	14.092	13.564	11.632	11.055	10.496						
FIAT/FIORINO SOBERANA	20476300		28.744	26.647	24.135	22.186	20.483	19.002	16.731												
FIAT/FIORINO TECFORM ABI	20413000		27.515	25.631	23.214	21.328	19.704	18.278	16.085	15.277											
FIAT/FIORINO TRANSFORM A	20475500		27.642	26.036	23.489	21.595	19.944	18.498	16.289	15.458	14.185										
FIAT/FIORINO TREKKING	20472100														13.645	11.171	10.679	10.096	9.657	9.161	8.173
FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM	20474400		27.585	25.629	23.208	21.326	19.699	18.278	16.088	15.273											
FIAT/FIORINO VIDA AMB	20473700		27.757	25.934	23.499	21.592	19.935	18.497	16.289	15.453	14.173										
FIAT/FIORINO WORKING	20472300																				
FIAT FREEMONT PRECISIO	20416600	87.208	78.202	73.811																	
FIAT FREEMONT EMOTION	20416900	81.454	76.022	71.510																	
FIAT FREEMONT PREC AT6	20417300	84.333																			
FIAT/FIORINOANCARAMB	20475200				24.072	22.053	20.387	18.995	16.703	15.783											
FIAT GRANDE PUNTO 1.4	10826400				27.168	25.203	23.587														
FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8	15248200	47.850	45.352	42.617	36.158	32.609															
FIAT/IDEA ADVENTURE DUAL	15247600		46.712	43.396	36.396	35.413	33.655														
FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	15247100		44.344	41.819	35.481	32.005	29.501	27.620	26.029	25.051											
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4	15248800	37.673	36.011	33.549	29.893	28.560															
FIAT/IDEA ELX FLEX	15246600		34.075	32.177	27.694	25.640	24.248	22.229	21.383	20.483	19.867										
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6	15248900	39.481	37.772	35.163	31.322	29.939															
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6 DL	15248700		38.434	35.856	31.928	30.513															
FIAT/IDEA HLX FLEX	15246500		38.572	36.006	31.038	28.813	24.360	22.900	21.716	20.728	19.666										
FIAT/IDEA SPORTING 1.8	15248300		40.890	38.162	34.052	32.558															
FIAT/IDEA SPORTING DUAL	15248600		43.444	40.920	36.482	34.879															
FIAT/KM DUVAN	20410602							34.063	32.047	28.680	20.916	19.389	18.290	17.753							
FIAT/KM DUVAN	20410601							13.413	12.164	11.604	11.086	10.644	9.872	8.783							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16500400				32.617	31.207	30.432	29.262													
	16500600				33.571	32.642	32.106	31.243													
	16502200	50.602	48.201	45.065	40.500	38.697															
	16500500		48.405	45.155	36.410	35.356	34.895	33.543													
	16502900	45.146	41.837	39.296																	
	16503000		46.053	42.820																	
	16502100		42.341	39.288	38.595	36.002															
	16502400		43.650	41.037	39.606	37.289															
	16501600		42.025	39.684	32.318	30.635	29.783														
	16501500		43.985	40.990	33.074	32.295	31.680														
	16502500		40.131	37.404	31.226	30.259															
	16502300		41.553	38.737	31.492	30.547															
	16501400		39.853	37.513	31.587	30.224	29.988														
	16501300		41.191	38.739	32.272	31.731	31.056														
	16500800		51.931	48.931	40.689	38.729	36.898	35.484													
	15244700								16.087	14.403	12.871	11.959	10.712	9.405	8.814						
	15242200									17.590	16.203	14.971	13.325	12.193	11.351	10.505	10.135				
	15241400							20.807	18.591	16.630	15.275	13.345	12.777	11.505	10.507	9.658	9.260	8.853	7.595		
	15241500							25.974	24.514	19.956	18.484	15.704	13.982	12.808	11.121	10.302	9.861	8.943	7.662		
	15241800						23.802	19.843	18.844	16.992	15.221	13.600	12.641	11.320	9.940	9.315	8.791	8.222	7.692		
	15243000							31.522	29.043	23.314	21.597	19.781	18.253	17.138	16.364	14.486	13.019	11.162			
	10823700														13.847	12.668					
	10823200														11.846	11.101	10.464	10.243	9.659		
	10823300														13.061	12.421	11.846	10.789	10.196		
	10823600													11.612	9.599	9.060	8.796	8.581	8.271		
	15242300														13.850	12.666	10.168				
	15241200														11.086	10.389	9.794	8.456			
	15241300														11.818	11.270	10.813	9.522			
	15241900						24.264	20.811	19.388	18.463	16.013	13.305	12.126	11.581	9.570	9.036	8.770	8.033	7.522		
	15243100										25.261	23.775	21.981	19.397	18.170	17.341	16.582	14.946	12.754		
	10263800					16.521															
	10824100															16.226	14.623	13.842			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10824700														8.255	6.824	6.234	5.980	5.432	5.113	
	FIAT/PALIO										12.460	11.848	10.626	9.804	9.450	9.133	8.077	7.768	7.404		
	FIAT/PALIO 1.0											12.089	10.842	10.008	9.643	9.320	8.243	7.923	7.555		
	FIAT/PALIO 1.0 CITY													10.535	9.507	8.873	8.241	7.541	7.139		
	FIAT/PALIO 1.3									17.145	16.472	15.532	14.848	14.184							
	FIAT/PALIO 1.5									15.326	13.349	11.345	9.905	9.455	9.064	8.713	8.315	7.940	7.612	6.868	
	FIAT/PALIO 1.5 CITY													12.026	10.914	10.308	9.163	8.701	7.537		
	FIAT/PALIO 1.6												12.863	12.162	10.197	9.723	9.117	8.022	7.672		
	FIAT/PALIO 1.6 16V										14.163	13.348	12.710	12.017	10.219						
	FIAT/PALIO 1.6 CITY													13.060	12.025	11.007	10.280	9.454			
	FIAT/PALIO 1.8 R FLEX		35.167	33.208	28.907	26.458	22.951	22.005	21.154	20.033	19.072			12.907	11.208	10.802	9.941	8.689	8.317	8.118	7.779
	FIAT/PALIO 16V																	8.393	8.029	7.704	
	IMP/FIAT PALIO 16V																				
	FIAT/PALIO 6 MARCHAS											13.691	12.857	12.154	10.847	10.431	6.276	6.108	5.737	5.561	5.227
	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0	27.113	25.905	24.123																	
	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4	30.615	29.747	27.578	24.816	23.701															
	FIAT/PALIO CITY														9.508	8.875					
	FIAT/PALIO CITYMATIC												12.001	11.043	10.225	9.651	8.822	8.294			
	IMP/FIAT PALIO ED																8.493	7.718	7.435		
	FIAT/PALIO ED													10.622	10.021	9.298	8.505	7.726	7.439	6.716	6.307
	IMP/FIAT PALIO EDX															9.699	8.602	7.895	7.573	7.204	
	FIAT/PALIO EDX													11.525	10.879	9.701	8.604	7.895	7.573	7.145	6.713
	FIAT/PALIO EL											14.619	13.929	12.926	10.634	10.250	9.524	9.116	8.578	7.276	6.831
	IMP/FIAT PALIO EL														10.633	10.251	9.521	9.116	8.579	7.825	
	FIAT/PALIO EL 16V																	8.998	8.463	7.520	
	IMP/FIAT PALIO EL 16V														10.632	10.251	9.522	9.119	8.578		
	FIAT/PALIO ELX								16.115	15.509	14.973	13.901	13.285	11.966	11.079	10.318	9.158	8.466	8.009		
	IMP/FIAT PALIO ELX				16.487	15.646	14.911	14.279	13.640	13.021	12.415	11.856	11.298	10.771	10.256	9.765	8.669	8.327	8.114		
	FIAT/PALIO ELX DUALOGIC		36.464	33.987	29.867	28.768	27.514														
	FIAT/PALIO ELX FLEX		24.200	22.519	19.423	18.325	17.270	16.450	15.870		14.622	14.200	13.770	13.350							
	FIAT/PALIO ESSENC 1.6 DL		34.391	32.001	28.606	27.337															
	FIAT/PALIO ESSENC 1.6	34.017	32.541	30.297	27.301	26.098															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10823100															9.105	8.731	7.702	7.277	6.884	
	15241600					16.733	15.953	15.237	14.093	13.229	12.689	11.893	11.349	10.339	9.117	8.735	7.707	7.220	6.078	5.761	
	15246700						15.306	14.616	13.522	12.705	12.181										
	15244900							14.698	13.295	12.648	12.091	11.498	10.816	10.339	9.916	9.528	9.100	8.694	8.280	7.980	7.627
	15247700	21.828	20.938	19.437	17.575	16.786	15.875	15.274	14.584	13.915	13.265	12.706	12.152	11.606	11.122	10.693	10.213	9.746	9.289	8.947	8.557
	15246200				18.158	16.222	15.578	14.790	13.372	12.716	12.167	11.573	10.894								
	20477400		22.254	20.967	18.818	16.807	16.143	15.320	13.866												
	15245000								20.868	19.454	17.952	16.502	15.854								
	15245300						22.542	20.637	19.867	19.023	18.207	16.445	15.730								
	15244300											15.875	15.072	13.361	11.472	10.752	10.122				
	15244800										16.931	15.441	13.883	13.154	11.384						
	15247300				26.686	24.713	22.207	20.494	19.085												
	15242900										14.649	13.702	12.716	11.774	10.844	10.431	9.536	8.941			
	15245500		34.121	32.054	27.506	25.380	22.858	21.022	19.603	18.337	17.523	16.759									
	15245700					27.005	25.153	22.613	21.031	19.838	17.600	16.881									
	15247400		33.037	30.827	28.068	26.756	25.469	24.502													
	15240500										17.485	14.858	14.107	13.465	11.088	10.610	10.224	9.916	9.548	8.997	
	15245400											14.024	12.616	11.947							
	15247500								18.239	16.822	16.038										
	15243500									20.183	18.729	15.810	15.246	14.821	12.957	12.135	11.673	11.273	10.082		
	15243600											16.277	15.621	14.210	12.956	11.529	11.023	10.131			
	15244600										17.742	16.150	15.498	14.095	12.966						
	15241000											14.096	13.388	12.774	11.591	10.905	10.473	9.706	9.015	8.528	
	15242700													13.103	11.895	11.083	10.080	9.367			
	12242000													12.451	11.183	10.777					
	15242100										17.111	14.532	13.793	13.132	11.865	11.232	10.654	8.732	8.299		
	15242800							20.958	19.990	18.415	17.334	15.838	14.010	13.079	11.657	10.914	10.124	9.641	9.162		
	15240600													13.902	12.554	11.474	10.629	10.220	9.393	8.885	
	15240700										19.268	17.914	16.822	14.198	12.832	11.783	10.810	10.364	9.718	8.445	
	15246800									19.565	18.610	17.743									
	15247900		44.713	42.123	37.756	36.090	34.702														
	15245900	46.321	43.789	41.257	35.969	33.599	26.454	23.477	22.140	21.267	19.200	18.711									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FIAT/PALIO WK ADVENTURE	15243700					23.985	22.883	21.946	20.915	19.904	17.886	16.020	15.371	13.976	12.863	11.413	9.789	9.185			
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	15248500	35.447	33.493	31.562	28.800	27.524															
FIAT/PALIO YOUNG	15244200																				
I/FIAT PANDA	10825000																				
FIAT/FIAT PANORAMA GL	10230400																				
FIAT/PICK UP	20440000																				
FIAT/PICK-UP	20449900											10.946	9.123	8.236	7.021	6.232	5.554	5.411	5.290	5.129	4.870
FIAT/PREMIO	10249900																			6.125	5.262
FIAT/PREMIO CS 1.3	10240100																			6.158	5.026
FIAT/PREMIO CS 1.5	10240200																			6.465	5.264
FIAT/PREMIO CS 1.6	10240600																			6.134	5.024
FIAT/PREMIO CS IE	10241400																			6.221	5.262
IMP/FIAT PREMIO CS IE	10820800																			5.880	5.339
FIAT/PREMIO CSL	10240400																			6.673	5.630
IMP/FIAT PREMIO CSL	10820700																			6.824	6.148
FIAT/PREMIO CSL 1.6	10240800																			6.926	6.085
FIAT/PREMIO CSL 1.6 MPI	10241300																				6.086
FIAT/PREMIO CSL IE	10241500																				6.554
IMP/FIAT PREMIO CSL IE	10820600																			7.323	6.545
FIAT/PREMIO S	10240300																		7.503	6.998	6.545
FIAT/PREMIO S	10248300																			5.835	5.290
FIAT/PREMIO S 1.5	10240900																			5.033	4.831
FIAT/PREMIO S IE	10241000																			4.976	4.667
FIAT/PREMIO SL	10240500																			5.209	4.626
FIAT/PREMIO SL 1.6	10240700																				4.898
FIAT/PREMIO SL IE	10241100																				5.261
FIAT/PUNTO 1.4	16500200		31.931	29.982	26.250	24.337	23.215	21.499	20.532												6.224
FIAT/PUNTO ATTRACTIVE	16501700	33.789	32.098	29.809	26.896	25.607															5.571
FIAT/PUNTO BLACKMOTIN	16502700	45.174																			5.339
I/FIAT PUNTO CONVERSIVEL	10826600																				
FIAT/PUNTO ELX 1.4	16500300		33.973	31.680	28.557	26.495	24.786	23.683	22.623												9.567
FIAT/PUNTO ESSEN 1.6 DI	16502800		37.030	34.728	33.940																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16502000		37.194	34.723	31.118	29.751															
	16501900	37.661	35.764	33.541	30.411	28.953															
	16501800		35.944	33.707	30.556	29.094															
	16500100		36.660	34.001	29.776	28.316	25.732	24.290	23.204												
	16500000	42.846	41.097	38.153	32.625	30.878	28.769	27.837	26.598												
	16501100		42.958	40.133	36.452	34.725															
	16500700	53.268	50.386	47.440	41.626	37.956	36.003	34.727													
	10581700					63.264	60.356	58.058													
	10581600					82.188	78.375	75.420													
	15301300		23.753	22.123	19.856	18.846	17.986	17.267	16.903	15.642	14.997	14.015									
	15303800	25.401	24.285																		
	15245600									17.477	14.242	13.631									
	15303900	27.729	26.658																		
	15301400		34.220	32.048	26.893	24.186	22.657	19.014	18.119	17.102											
	15300700													12.256							
	15301000																				
	15300100													14.091	10.880	10.326	9.820	9.262	8.529		
	10823500												12.134	11.558	10.788	10.144	9.708	8.744	8.185		
	15302700		30.898	28.834	26.843	25.568															
	15302500		26.719	25.133	23.367	22.261															
	15302200		30.771	28.834	26.856	25.578															
	15300200													12.517	11.428	10.690					
	10823800														11.422	10.693	9.912	8.761	8.204		
	10822500														11.667	9.366	7.957	7.675	6.330	5.598	
	10822700															9.966	9.259	8.404	7.934	7.505	
	15301700		26.630	24.710	23.298	21.349	20.496														
	15301900		27.161	25.542	23.411	21.674	21.095														
	10824000												14.661	13.121	11.380	10.993	10.561	9.831	9.373		
	15300300												13.287	12.815	11.105	10.730	10.312	9.576	8.222		
	15300400														10.641	10.282	9.881				
	15301500		29.668	27.704	23.920	22.724	20.708	18.386													
	15302900		31.157	29.330	28.628																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FIAT/SIENA ELX FLEX	15300900		30.142	27.941	24.134	22.915	20.882	18.543	16.844	16.154	14.159	13.664	13.179								
	15302400		33.806	31.495	30.729	29.290															
	15302300		33.557	31.512	28.697	27.418															
	15300500									13.991	12.760	12.264	11.605	11.279	10.952	10.655					
FIAT/SIENA EX	10824600										14.037	13.078	11.880	11.282	10.657	9.721	9.117				
FIAT/SIENA FIRE	15300600								16.848	15.080	14.417	13.570	13.094	12.324	11.831	11.346	10.910				
FIAT/SIENA FIRE FLEX	15301100		24.277	22.762	19.787	18.926	18.030	17.312	15.491	14.798	13.941	13.453									
FIAT/SIENA FIRE FLEX	15301800		23.069	21.568	18.755	17.944	17.081	16.420	15.688												
IMP/FIAT SIENA HL	10822000																10.105	9.422	9.043	8.266	7.738
FIAT/SIENA HLX DUALOGIC	15301600		36.416	33.946	29.458	28.125	26.886														
FIAT/SIENA HLX FLEX	10825300		32.655	30.621	26.641	23.581	21.515	18.553													
FIAT/SIENA HLX FLEX	15245800		35.692	33.292	28.967	25.636	23.383	20.165	19.252	18.373	16.781	14.553	13.927								
IMP/FIAT SIENA SPORT MTV	10823400																11.297	10.860	9.866	9.234	
FIAT/SIENA SPORTING DUAL	15302100		36.463	34.097	33.360																
FIAT/SIENA SPORTING FLEX	15302000		39.790	37.011	32.573	30.514															
IMP/FIAT SIENA STILE	10822900													12.566	12.015	11.318	10.848	9.662	9.262	8.760	
FIAT/SPOCAR HAITY	20580802											28.187	27.421	26.334	22.982	21.300	19.640	17.953	16.385	15.101	13.830
FIAT/SPOCAR HAITY	20580801											10.130	8.440	7.621	6.756	5.963	5.261	5.076	4.906	4.786	4.529
FIAT/STILO	10200200								22.241	20.771	19.635	18.521	16.742	15.704	14.794						
FIAT/STILO 1.8 DINAMIC	10200800											17.977	16.795	16.040							
FIAT/STILO 16V	10200000							27.339	25.073	23.547	21.707	19.037	17.199	15.238	14.348						
FIAT/STILO ABARTH	10200100					43.680	40.028	35.643	34.311	30.631	27.220	20.272	18.211	16.937	15.940						
FIAT/STILO ATTRACTIVE	10201000		34.077	31.968	28.307	26.983	25.069														
FIAT/STILO ATTRACTIVE DL	10201100		40.724	37.813	33.954	32.531	29.720														
FIAT/STILO BLACKMOTION	10200900		50.313	46.803	38.522	36.370	35.325	34.053													
FIAT/STILO FLEX	10200400		38.431	35.897	30.616	28.637	26.316	23.737	22.594	21.269	20.781										
FIAT/STILO FLEX DUALOGIC	10200700		38.705	36.377	31.147	28.896	27.696	25.453	24.419												
FIAT/STILO M.SCHUMACHER	10200300						32.789	30.559	29.515	27.845	25.645	24.406									
FIAT/STILO SPORTING DUAL	10200600		48.383	44.966	38.048	35.241	33.894	30.692	29.444												
FIAT/STILO SPORTING FLEX	10200500		40.994	38.060	32.602	30.801	28.095	24.349	23.718												
FIAT/STRAD MODIFICAR ABI	22241800		26.431	24.730	21.980	21.108	19.712	18.756	17.607												
FIAT/STRAD TECFORM FM	22242100				24.956	21.309	19.897	18.931	17.774												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FIAT/STRADA 1.5	22240900																				
	22241000																				
	22242700	45.497	42.878																		
FIAT/STRADA ADVENT FLEX	22241300	39.080	36.249	33.211	31.701	26.657	23.574	22.479	21.550	19.723	19.011	18.156	17.292	16.516	15.772	14.844	14.169	13.499	13.008		
FIAT/STRADA ADVENTURE	22240500				27.940		24.500	23.277	22.190	19.686	18.877	17.497	16.427	14.140	13.001						
FIAT/STRADA ADVENTURE CD	22242400	44.661	42.454	39.770	36.002	34.443	33.072														
FIAT/STRADA ADVET CIRILO	20473800						27.181	24.037	22.909	21.969	20.570										
FIAT/STRADA F PFISTER A	22242000		31.771	29.987	27.739	26.644	25.491														
FIAT/STRADA FIRE	22240700								17.579	16.626	15.968	15.250	13.922	13.249	12.424						
FIAT/STRADA FIRE CE	22240800					24.395	23.272	22.282	21.158	19.492	18.885	18.091	16.557	14.448	13.549						
FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	22241400		27.411	25.585	24.438	23.294	22.355	20.821	19.747	17.734	17.305	16.525	15.783	15.030	14.355	13.718	12.905	12.321	11.741	11.312	10.813
FIAT/STRADA FIRE FLEX	22241500		25.759	24.129	21.647	20.816	19.421	18.435	17.262	15.327	14.931	14.257	13.615	12.970	12.384						
FIAT/STRADA LX 16V	22240200																				
FIAT/STRADA SPORTING CE	22242500		36.303	33.693	32.891	29.485															
FIAT/STRADA TCA AMB	22242200		25.870		22.978	22.083	20.617														
FIAT/STRADA TRANSFORM A	22241600		26.451	24.983	22.900	22.007	20.545	19.510	18.252												
FIAT/STRADA TREK CE FLEX	22241100		32.048	29.848	28.091	26.555	22.820	21.847	20.839	20.164	18.474	17.617	16.827	16.023	15.304	14.620	10.485	10.010	9.538	9.187	8.787
FIAT/STRADA TREK FLEX	22241200		30.585	28.417	25.497	24.460	21.297	20.334	19.425	18.575	17.723	16.337									
FIAT/STRADA TREKKING	22240300												15.209	14.048	13.066	11.635	10.431	9.487	8.875		
FIAT/STRADA WORKING	22240100	29.750	28.525	26.490	23.850	22.785	22.187	21.112	20.061	18.106	16.743	16.018	14.142	13.255	12.527	11.651	10.498	9.310	8.713		
FIAT/STRADA WORKING CD	22242300	38.256	35.151	32.945	29.410	28.119	26.896														
FIAT/STRADA WORKING CE	22240600	32.922	31.767	29.770	25.497	24.384	23.678	22.979	21.749	20.325	19.135	18.141	16.322	15.069	14.138						
FIAT/STRADAT CIRILO FLEX	22241700				25.450	24.255	23.283	21.682	20.556	18.621	17.825										
FIAT/TECFORM CLASS AB1	20412902				56.363	52.380	50.166	44.584	42.359	38.282	35.632										
FIAT/TECFORM CLASS AB1	20412901				35.620	32.366	29.152	25.407	24.363	23.585	22.334										
FIAT/TECFORM CLASS CD2	20412800		70.159	65.441	58.727	54.599	52.277	46.459	44.153	39.894											
FIAT/TEMPRA	14659900															9.849	8.892	7.830	7.572	6.990	5.685
FIAT/TEMPRA 16V	14650300														9.872	9.446	8.505	7.987	7.529	6.684	5.845
FIAT/TEMPRA 8V	15241700										12.267	11.471	10.643	9.860	9.167	8.434	7.758	7.091	6.701	6.383	5.486
FIAT/TEMPRA CITY	14651100															8.440	7.653	6.987	6.546		
FIAT/TEMPRA HLX 16V	14650900															10.677	8.895	8.510	8.153	7.460	6.982
FIAT/TEMPRA IE	14650500															8.578	7.879	6.809	6.587	6.076	5.316

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
FIAT/TEMPRA OURO	14650100																	7.683	7.332	6.990	5.686	
	14650400														9.317	8.869	8.285	7.743	7.395	6.990	6.112	
	14650200																9.722	9.285	6.805	5.890	5.153	
	10821000																	7.429	7.192	6.893	6.449	
FIAT/TEMPRA SX	14650700															8.990	8.258	7.547	7.131	6.372	5.572	
FIAT/TEMPRA SX 16V	14650800															9.806	8.963	7.985	7.526	6.894	6.347	
FIAT/TEMPRA TURBO IE	14650600																10.140	8.540	8.082	7.855	7.520	
FIAT/TEMPRA TURBO STILE	14651000															10.913	9.718	9.285	8.524	8.171	6.937	
IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	10820500															7.799	7.429	6.687	6.150	5.481	5.133	
FIAT/TIPO 1.6 MPI	15190100													8.814	8.191	7.639	7.077	6.481	5.964	5.313	4.976	
IMP/FIAT TIPO 16V SPORT	10821800																		6.542	5.726	5.363	
IMP/FIAT TIPO 2.0 16V	10821200																		6.566	5.880	5.510	
IMP/FIAT TIPO SLX	10820900																		7.012	6.399	6.010	
FIAT/TIPO SX	15190200																		6.978	6.425	5.723	5.361
FIAT/UNO	10269900					14.369	13.702	13.224	12.313	11.611	10.877	10.236	8.970	8.581	7.416	6.947	6.163	5.896	5.421	5.245	4.828	
FIAT/UNO 1.0 CITY	10262500													9.983	9.369	8.696	7.676	7.166	6.721			
FIAT/UNO 1.5 R	10260200																11.012	8.170	7.528	7.292	6.975	
FIAT/UNO 1.6	10261700																9.419	9.028	8.531	7.981	6.482	
FIAT/UNO 1.6 MPI	10261900																		8.478	7.941	6.440	
FIAT/UNO 1.6 R	10260600																		7.491	7.192	6.862	
FIAT/UNO 1.6 R MPI	10261500																		7.770	7.454	6.871	
FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4	10263500		26.308	24.557	22.081	21.101																
FIAT/UNO CS	10260100										11.155	10.661	10.162	9.707	9.263	8.820	8.398	7.105	6.560	6.300	6.011	
FIAT/UNO CS 1.5	10261000															8.913	8.310	7.104	6.560	6.297	6.011	
FIAT/UNO CS EXPORT	10260700																			6.263	5.980	
FIAT/UNO CS IE	10261300																8.623	7.102	6.559	6.297	6.009	
FIAT/UNO CS TOP	10260500																	7.103	6.557	6.297	6.011	
IMP/FIAT UNO CSL 1.6	10820300															10.883	10.083	9.328	8.645	8.004	7.411	
IMP/FIAT UNO CSL 1.6 MPI	10820400																				7.411	
FIAT/UNO ELECTRONIC	10261600													8.815	8.428	8.081	7.693	6.753	6.464	6.242	5.750	
FIAT/UNO ECONOMY	10264000	19.338	18.554	17.291																		
FIAT/UNO FIORINO 1.3	20470200																	5.491	5.047	4.861	4.477	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20470400																				
	20474600	19.966	19.184	17.785	16.197	14.600	13.911	13.434	12.506	11.786	11.039				7.546	7.058	6.244	5.961	5.479	5.276	4.859
	20470100							12.740	11.821	10.793	10.358	10.068	9.679	9.238	8.948	8.678	8.257	7.857	7.480	7.324	6.973
	20471300											14.160	9.545	9.145	7.785	7.244	6.408	6.118	5.621	5.460	5.005
	22200100																6.425	6.148	5.651		
	20471600	18.591			16.402	14.773	14.078	13.599	12.663	11.938	11.176	10.521	9.218	8.815	7.988	7.710	7.413	6.827	6.535	6.306	5.810
	10822600															8.124	7.773	6.553			
	10260800							13.327	12.371	11.644	10.984	10.296	9.016	8.652	7.808	7.487	7.185	6.595	6.364	6.131	5.622
	10360800																				
	10261100																	6.755	6.517	6.275	5.757
	10263100	20.514	19.688	18.269	17.012	15.296	14.531	14.003													
	10261400																	7.687	6.757	6.517	5.757
	10262000														10.796	10.004	9.102	7.766	7.297	7.046	6.717
	10823000															7.626	7.317	7.072	6.662		
	10262400												9.253	8.883	8.018	7.686	7.373	6.773	6.535	6.292	5.772
	10662700						13.945	13.434	12.468	11.730	11.074	10.383	9.806	9.170	8.070	7.446	7.090	6.750	6.485	6.231	5.935
	10262700				16.357	14.711	13.971	13.468	12.496	11.760	11.099	10.401	9.826	9.084	8.678						
	10262100							12.601	11.969	10.675	9.611	9.177	8.721	8.375	7.788	7.467	7.161	6.577	6.343	6.110	5.604
	10262600								11.410	10.836	9.990	9.530	9.202	8.830	7.969	7.640	7.331	7.088	6.411	5.747	5.474
	10262200							12.560	11.935	11.330	10.238	9.771	9.288	8.920	8.289	7.948	7.625	7.000	6.755	6.508	5.971
	10821900													9.891	9.428	8.978	8.428	7.999	7.417	7.087	6.752
	10262300															7.786	7.465	7.164	6.464	6.098	5.811
	10263000					16.557	15.723	15.063													
	10263200	21.786	20.772	19.514	18.642	17.481	16.024	15.345													
	20471100										12.770	12.198	11.638	11.085	10.601	10.164	9.681	9.179	8.833	7.967	7.493
	20471200																			8.863	8.268
	20471000																				7.975
	20470300																				7.187
	20470500																			8.029	7.192
	20470600																			8.575	8.020
	20470900																		8.888	8.482	7.911
	10260300									13.635	12.969	12.387	11.815	11.257	10.468	9.762	9.040	7.768	7.333	7.021	6.688

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FIAT/UNO S 1.5 FIAT/UNO S IE FIAT/UNO SPORTING 1.4 FIAT/UNO SX FIAT/UNO TURBO IE	10260900																				
	10261200																				
	10263900	29.221	27.204	25.437	25.104																
	10260400																				
	10261800																				
FIAT/UNO VIVACE 1.0 FIAT/UNO WAY 1.0 FIAT/UNO WAY 1.4 FIAT/WILLIAM DOBLO AMB FIAT/WILLIAM FIORINO AMB	10263400	24.838	23.818	22.120	19.847	18.970															
	10263600	26.081	24.604	23.231	20.945	20.012															
	10263300	31.046	29.490	27.654	24.932	23.825	22.799	21.925	20.949	19.977	19.043	18.255	17.458	16.664	15.977	15.352	14.657	14.004	13.671		
	20476400		41.259	38.309	33.692	31.044	25.835	24.797													
	20476600		28.530	26.918	24.302	22.321	20.622	19.131													
FIAT/WILLIAM STRADA AMB Fiat/Outros modelos de carros nacionais Fiat/Outros modelos de carros importados Fiat/Outros modelos de utilitários nacionais	22241900		26.223	24.713	22.636	21.779	20.314	19.291													
	G1002500				17.433	16.296	14.482	13.721	13.148	12.601	10.917	10.397	9.579	9.192	8.876	7.264	6.585	6.315	5.749	5.309	5.125
	G1002600				45.803	42.597	40.160	29.143	27.381	25.610	22.055	18.915	16.209	13.949	11.883	9.591	8.174	7.871	6.406	5.596	4.939
	G2002902				47.527	45.990	44.122	42.195	39.722	38.056	35.922	30.851	29.843	28.524	24.785						
	G2002901				17.189	16.680	14.802	13.987	12.588	12.034	11.389	10.879	9.023	8.140	7.199	6.272	5.505	5.340	5.161	4.954	4.701
Fiat/Outros modelos de utilitários importados FIBBRA/F1 FIBRAC/VALENTE I FIBRAL/POTRO FIBRAUTOS/RD SUPER FIBRAV/MAGNATA FIBRAV/MAGNATA LS FIBRAV/MAGNATA LSE FIBRAV/MAGNATA ST.TROPEZ FIBRAVAN FIBRAVAN/KAUPIE LUXO	G2003000				59.728	54.475	49.187	46.660	41.045	37.455	34.281	31.469	29.596	26.638	23.311	19.928	18.236	17.215			
	14030100																			3.305	3.152
	13860100																			3.307	3.149
	13460100															5.511	5.172	3.417	3.277	3.187	3.039
	14850100															5.607	5.261	3.478	3.335	3.242	3.090
	13240100																				3.024
	13240200																				
	13240300																				3.053
	13240400																				3.155
	14099900																				
	14090100		19.162	18.091	16.231	15.660	14.117	13.558	12.067	11.396	10.633	9.190	8.309	7.567	7.221	6.508	6.242	4.939	4.703	4.418	4.227
FN/CIGANO XL FOCAS/F.PROPRIA FOCAS/F.PROPRIA	14340100										29.659	28.200	27.238								
	20350302										8.152	7.444	7.128								
	20350301																				
FORD	10349900												9.560	8.928	8.499	7.849	6.767	6.539	5.914	5.458	4.882

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10839900																				
	13569900																				
	20279902																				
	20279901																				
	20369902																				
	20369901																				
	20370900		64.658	60.181	57.165	55.120	53.118	51.203													
	20371700				57.613	55.555	53.515														
	10279900																				
	20272100																				
	10830900																				
	10835400																				
	10836700																				
	10290200																				
	24350302																				
	24350301																				
	24350202																				
	24350201																				
	10832900																				
	10835300																				
	10830400																				
	10310400																				
	22161600		26.511	24.858	23.011	20.561	19.082	16.996	16.232	14.868											
	22160100																				
	22160500						18.078	16.133	15.488	14.295	13.787	13.302	12.746	12.242	11.649	10.185	8.631	8.075	7.582	7.004	
	22160700						21.977	20.452	18.166	17.492	16.702	15.857	14.687	14.103	12.909	11.390	9.588	8.968			
	22162800		34.776																		
	22160200																				
	22161700		26.364	23.327	21.717	19.423	18.109	16.167	15.522	14.325	13.826	13.330	12.769	12.276	11.673	10.634	10.134	9.648	9.308	8.731	
	22162200					20.170	18.808	16.783													
	22161200					19.371	18.067	16.116	15.488	14.284	13.787	13.139	12.245	11.431	10.446	9.832	9.389				
	22161900		30.918	29.048	25.264	23.364	20.863	18.376													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/COURIER RONTAN BOX	22161300					18.588	17.325	15.471	14.857	13.705	13.227	12.603	11.755	10.969	10.023						
FORD/COURIER RONTAN VAN	22162000		29.347	27.710	24.098	22.288	19.894														
FORD/COURIER SI	22160300															12.112	10.957	8.881	8.602	8.308	
FORD/COURIER TECTFORM	22162100		25.398	23.976	21.620	19.348	18.042	16.102	15.467	14.261	13.768	13.277	12.719	12.227	11.626	10.197	9.712				
FORD/COURIER VIDA AMB	22161500		25.573	24.162	21.796	19.499	18.188	16.222	15.579	14.371											
FORD/COURIER XL 1.6 FLEX	22161800		30.294	28.296	24.685	22.871	20.879	19.440	17.254												
FORD/COURIER3 RONTAN AMB	22161000												12.268	11.455	10.469	9.848					
FORD/COURIER3 RONTAN BOX	22161100										14.053	13.113	12.209	11.344	10.338	9.745	9.329				
I/FORD CROWN VICTORIA	13560600																33.593	31.439	28.575	27.176	26.330
FORD/DEL REY	10329900																				6.444
FORD/DEL REY 1.8 GHIA	10321200																				7.038
FORD/DEL REY 1.8 GL	10321000																				7.222
FORD/DEL REY 1.8 GLX	10321100																				7.222
FORD/DEL REY 1.8 L	10320900																				6.447
FORD/DEL REY ESCALA	10429900																				6.445
FORD/DEL REY ESCALA GHIA	10420100																				7.036
FORD/DEL REY ESCALA GLX	10420300																				7.220
FORD/DEL REY ESCALA OURO	10420400																				6.448
FORD/DEL REY GHIA	10320100																				7.037
FORD/DEL REY GL	10320200																				7.220
FORD/DEL REY GL SE	10320800																				7.218
FORD/DEL REY GLX	10320300																				7.224
FORD/DEL REY L	10320400								11.894	11.344	10.839	10.336	9.844	9.353	8.899	8.467	8.064	7.704	7.185	6.777	6.446
FORD/DEL REY OURO	10320500																				6.446
FORD/DEL REY PRATA	10320600																				6.446
FORD/DEL REY SL	10320700																				6.447
I/FORD ECONOLINE E150	20371600				131.672	72.758															
FORD/ECOSPORT	20360300						29.164	25.018	21.638	20.414	19.825	18.161	16.565	15.921							
FORD/ECOSPORT 4WD	20360900										22.660	20.873	19.895								
FORD/ECOSPORT 4WD 2.0L	20361000					36.157	32.449	28.184	25.603	23.866	23.145	21.338	20.344								
FORD/ECOSPORT 4WD2.0FLEX	20361500		48.137	45.289	38.274	36.258	32.532	28.245													
FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	20361300		37.012	34.780	32.594	31.340	28.978	24.862	23.637	22.509	20.832	20.103									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
FORD/ESCORT 1.8 LX	10331000																			6.882	6.480	6.003
FORD/ESCORT 1.8 XR3	10330600																				7.055	6.730
IMP/FORD ESCORT 1.8i	20272000														10.978	9.964	9.402	8.659	8.209	7.776	7.351	
FORD/ESCORT 1.8i GHIA	10331700																				6.793	6.281
FORD/ESCORT 1.8i GL	10331800														9.832	8.742	8.127	7.700	6.879	6.474	6.048	
IMP/FORD ESCORT 1.8i GL	10831900																					
IMP/FORD ESCORT 1.8i GLX	10832000															9.186	8.538	8.090	7.407	6.852	6.579	
FORD/ESCORT 1.8i GLX	10332200															11.763	9.002	7.886	7.412	6.848	6.579	
FORD/ESCORT 1.8i L	10331900																	7.963	7.002	6.570	6.072	
FORD/ESCORT 2.0 GHIA	10331500																	9.356	8.654	7.868	7.367	
FORD/ESCORT 2.0i GHIA	10331600																		8.721	7.867	7.366	
IMP/FORD ESCORT 2.0i R	10832700																	9.043	8.396	7.779	7.352	
FORD/ESCORT 2.0i XR3	10331200																		8.265	7.321	6.806	
IMP/FORD ESCORT 2.0i XR3	10832400																	11.764	8.578	7.588	7.034	
FORD/ESCORT GHIA	10330100																		8.471	7.406	6.844	
FORD/ESCORT GL	10330200															8.657	7.503	7.194	6.202	5.763	5.476	
IMP/FORD ESCORT GL	10832500													10.746	9.973	9.067	7.860	7.533	6.494	6.036	5.736	
FORD/ESCORT GL 1.6 F	10332500															8.387	7.991	7.608	7.238	6.812	6.363	
I/FORD ESCORT GL 1.6 F	10834800											11.482	10.598	10.221	9.468	8.596	8.111					
FORD/ESCORT GL 1.6 H	10332600											12.669	10.542	9.793	9.092	8.207	7.697			6.461	6.003	
I/FORD ESCORT GL 1.6 H	10834900													10.274	9.837	8.746	8.132	7.704	7.293	6.691	6.187	
IMP/FORD ESCORT GL 16V	10833100															8.294	7.187	6.890	5.990	5.661		
IMP/FORD ESCORT GL 16V D	10833200																	8.889	8.178	7.791		
FORD/ESCORT GL 16V F	10332300																					
IMP/FORD ESCORT GL 16V F	10833300										13.993	11.704	10.804	10.412	9.649	8.760	8.266	7.604	7.253	7.037	6.739	
FORD/ESCORT GL 16V H	10332400																	7.901	7.378	7.065		
IMP/FORD ESCORT GL 16V H	10833400											11.290	10.728	9.993	9.563	8.504	7.906	7.488	7.009	6.107	5.727	
IMP/FORD ESCORT GLX	10832600														10.335	9.193	8.542	8.098	7.042	6.728	6.246	
IMP/FORD ESCORT GLX 16V	10833500												12.787	11.508	10.741	9.472	8.800	8.298	7.900	7.074	6.638	
FORD/ESCORT GLX 16V F	10332700																	9.813	9.399	8.555		
FORD/ESCORT GLX 16V H	10332800																	9.635	9.080	8.723		
IMP/FORD ESCORT GLX 16VD	10833600															9.550	8.881	8.368	8.033	7.523		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10833700											17.245	12.607	11.469	10.659	10.215	9.605	9.209	8.763	7.764	7.216
	10833800												14.678	11.512	10.742	9.469	8.802	8.295	7.908	7.532	7.213
	10831000																7.486	7.080	6.272	5.828	5.539
	10331300																	7.575	6.995	6.056	5.715
	10330300										12.427	11.410	10.870	10.416	9.892	9.424	8.981	8.547	7.176	6.780	6.004
	10330500																			6.965	6.003
	10330900																		7.061	6.526	6.036
	10834700															9.506	8.972	8.257	6.549	6.086	5.783
	10834300													13.000	11.327	10.851	9.886	8.815	8.384	7.872	
	13562400																	8.146	7.721	7.364	
	10330400																			8.266	6.804
	10837100												12.309	11.753	10.788	9.997					
	20380600													45.785	42.761	40.962					
	20380300												46.938	44.842	42.998	39.690	33.115				
	20274300														43.837	38.761	34.650	31.850			
	20384700						200.183	181.816	151.922												
	10834500					75.327	58.711	56.147	53.493	51.033	48.723	46.499	44.265	42.057	40.033	38.082	34.639	31.855	27.511	25.789	
	20275700					68.956	65.742	62.903	59.917	57.157	54.578	52.078	49.590	47.103	43.607	39.693	34.646	31.852	29.538		
	20384100															20.712	19.983	16.345	15.670	14.954	14.303
	20386400										41.456	40.896	39.257								
	22162900		108.847																		
	22161400		110.213	102.581					48.481	42.687	42.514	40.513									
	22160400											32.608	25.537	24.542	22.185	21.402	16.866	15.023	14.413	13.762	
	20381100											37.012	34.189	25.056	24.082	21.761	20.996	15.004	14.351	13.832	12.504
	20278200																18.066	17.315	15.997	15.297	13.486
	10834000														19.914	17.513	16.016	15.223	13.306	12.692	11.723
	10834600																		13.569	12.935	11.953
	20385800													21.010	18.992	18.310	16.593	15.903	15.174		
	20384800															18.861	16.813	16.128			
	20385500						31.796	30.416	28.982	27.476	26.397	25.176	23.964	22.340	21.888	19.723	17.581	16.859	16.155	15.319	14.540
	20380400											29.334	27.327	23.740	23.687	20.084	17.900	17.168	16.456	15.602	14.807
	10832800																18.084	16.776	16.133	15.437	14.032

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10830500															26.293	25.156	17.036	16.383	15.680	14.262
	10831100															20.087	17.897	17.175	16.455	15.600	14.817
	24540700	147.821	138.839	127.803	113.277	99.361															
	24540000																		24.134	23.445	22.397
	24540800				126.479	118.584															
	24541000	235.606	220.399	196.502	185.065									47.349	41.885	29.841	24.224	22.296	20.039	19.127	18.219
	20271700																				
	20385100		68.728			61.782	58.760	53.358	50.982												
	20385300					103.064	90.516	85.772													
	20384400		202.029	188.442	167.678	160.210	144.373	132.721													
	24540600		205.414	196.783	185.336	172.905															
	24540200					176.372	158.913	146.092													
	20278300				65.711	62.623	59.715	57.104	54.438	51.896	49.581	47.295	45.145	41.410	39.697	37.859	26.906	24.765	22.240	21.254	20.120
	20271900					93.723	89.366	85.493	81.474	77.661	72.649	70.559	55.788	51.985	38.157	35.130	28.510	26.261	23.599		
	20271602						118.021	112.970	107.406	102.428	98.867	94.474	88.813	83.415	71.053	41.695	33.962	29.569	26.896	24.929	
	20271601						87.549	83.749	79.794	76.091	72.683	69.302	50.856	47.377	38.857	32.036	25.992	23.950	21.511	20.526	
	20275600											47.353	40.767	37.985	29.993	25.683					
	20385600					123.457	106.904	103.756													
	20271300													67.654	41.089	36.291	29.454	27.113	24.356	23.260	22.145
	24540900															29.494	27.842	25.581			
	24541200					99.974	94.322	91.279													
	20271800														59.091	41.382	33.565	30.916	27.776	26.513	25.248
	20271400													87.466	58.208	46.046	30.244	27.845	25.018	23.878	22.746
	24540500				109.971	105.329	92.527	87.603													
	20271200						113.878	108.869	103.787	98.933	92.527	82.292	59.150	55.112	40.613	37.262	30.238	27.831	25.016	23.877	22.749
	20271500						134.538	128.639	122.583	116.817	111.656	88.321	64.101	59.942	54.954	37.268	34.384	30.290	27.606	26.656	25.460
	24540400						121.170	117.674													
	20409902																			16.296	
	20409901																			6.615	
	22231002						60.692	58.075	53.188	50.574	48.545	44.761	43.051	39.319	37.629	33.906	31.667				
	22231001						52.889	50.602	48.207	44.994	42.326	34.501	33.061	30.785	29.448	28.062	23.966				
	22231800										35.933	34.279	32.856								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22231900				72.161	65.599	59.927														
	22231700							74.615	71.958	68.826	66.292	63.473	60.793	57.544	55.262	52.196	49.544				
	22231100								73.773	70.294	67.031	65.082	62.312	59.742	55.827	53.437	51.395	48.218			
	22231200																				
	22231300							85.235	80.547	67.714	64.527	59.713	57.217	54.853	51.212	49.052	47.178	41.911			
	22231600		134.986	125.557	110.548	100.776		87.909	83.942	74.828	70.978										
	22231500							62.778	60.567	51.913	50.138										
	22231400								67.436	56.968	53.825										
	20089902																				
	20089901																				
	15990300		22.752	21.127	19.885	18.959	18.069	17.138	16.358	15.509	14.931	14.273	9.628	9.168	8.782	7.681	7.313	7.028	6.310	5.062	4.653
	10830700											11.380	10.994	10.470	10.034	8.779	8.357	8.029	7.210	5.782	5.308
	15992500					22.869	21.550	19.985	19.101												
	15991400								18.762	17.528	15.766	14.881	13.745	11.839	11.082						
	15992200	28.834	27.004	25.505	23.571	22.595	20.854	19.164	18.295	17.702	16.437	15.630									
	15991700								18.776	17.921	17.360	16.032	15.342								
	15992600					23.544	21.754	20.684	19.769												
	15990100										13.157	12.269	11.363	10.521	9.729	8.342	7.884	7.235	6.684	6.387	5.868
	15990200										15.563	14.513	12.814	11.961	11.267	10.456	9.590	8.915	8.420	8.375	7.780
	22150200														11.270	10.454	9.590	8.911	8.419		
	22150100												11.222	10.382	9.603	8.342	7.884	7.234	6.684		
	15991500								16.171	15.337	14.762	13.518	12.191	10.345	9.694						
	15992300	25.105	24.060	22.529	21.197	20.356	18.823	17.185	15.598	15.040	14.301	13.324	12.529	11.957	11.390	10.863					
	15990900										11.470	10.701	9.652	9.200	8.820	7.944	7.307	6.859	6.576	6.448	6.100
	15991000										14.313	12.403	11.777	11.326	9.316	8.152	7.777	7.447	7.132	6.166	
	22160600												9.653	9.206	8.822						
	15991100							20.707	19.265	18.002	16.769	15.641	13.342	12.622	11.987	11.067	9.634	9.039			
	22160800												13.345	12.620	11.985						
	15994100	36.714																			
	15994000	36.714																			
	15993300	41.486																			
	15993900	45.150																			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	15993200	47.077																			
	15993500	44.323																			
	15994200	50.219																			
	15993700	47.345																			
	15993400	47.891																			
	15993800	52.023																			
	13564600	44.678	42.077	39.528	36.505	34.879															
	15993000	43.978	40.801	37.892																	
	15992000																				
	15992400	27.843	26.259	24.632	21.788	20.277	19.491	18.084	17.290	16.530	13.726	13.045									
	15991900										17.056	15.774	15.077								
	15992100	30.963	29.162	27.396	25.395	24.037	22.318	20.143	19.320	18.818	17.092	16.354									
	15991200										12.921	12.492	11.411	10.675	9.739	8.539	8.045	7.681			
	10837500										12.476	11.994	11.104	10.395	9.477	8.725	8.417				
	15991300										14.756	13.711	12.319	11.053	10.016	9.061					
	10837400										14.234	13.717	12.319	11.052	10.068	9.329	8.735				
	15991600										16.469	15.893	15.230	13.607	12.986	12.666					
	15992700		29.201	27.247	23.992	22.890	21.571	20.880													
	15992800		30.324	28.298	24.929	23.553	21.753	20.747													
	20385700				528.029	483.639	448.251														
	20387000				105.299	102.237															
	10839200				34.389	29.059	24.349	21.889	20.343												
	10839300				31.707	25.957	23.016	20.931	19.806												
	10838000						21.859	19.813	18.745	17.747	16.530	15.262	14.563								
	10858000									17.142	15.971	14.741	14.237								
	10838100						21.859	19.812	18.740	17.744	16.529	15.261	14.618	12.322	11.287	10.190	9.301	8.685	8.169		
	10836600									18.556	17.274	15.989	15.296	14.877	13.865						
	10836500											16.372	15.485	14.856							
	10835500										17.330	15.998	15.297	14.874	13.504	12.308	11.544				
	10835700				37.117	35.252	23.696	22.041	20.766	19.087	18.221	16.785	15.705	15.234	14.162	12.118	11.364				
	10835800		43.697	41.019	37.162	35.461	23.686	21.684	20.614	19.613	18.105	16.910	16.024	15.246							
	10835900				37.138	35.435	23.671	21.666	20.600	19.602	18.084	16.897	16.008	15.231	14.320						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	13563100	46.929	44.530	41.513	37.782	36.012	24.305														
	13563300	46.277	43.920	40.943	37.817	36.195	24.269														
	13563200	44.169	41.349	39.072	34.347	28.915	24.922														
	13564000		49.853	46.592	41.682	39.853	27.176														
	13564100		48.492	45.186	40.361	38.489	25.870														
	10836100													14.877							
	10836300													14.879							
	10836400													14.872							
	10835600				42.865	40.999	27.967	25.568	23.531	20.772	18.771	17.647	17.077	16.529	14.322	13.061	12.252				
	10836200		49.286	46.348	41.273	39.350	26.460	25.377	23.226	20.454	18.592	17.518	16.957	16.477							
	10836000				41.410	39.468	26.543	25.441	23.302	20.514	18.659	17.571	17.013	16.529	14.474	13.343	12.512				
	13562500					38.578	25.948	24.882													
	13562900	40.773	39.055	36.631	31.031	25.295	22.354														
	13563600			42.519	39.730				18.603	17.346	16.674										
	13562600					34.784	23.398	21.748	20.483	18.829	17.990	16.564	15.504	15.039	14.334						
	13563400	54.745	50.811	47.337	46.148																
	13563000	53.256	51.152	48.166	30.505	24.874	21.981														
	13567400	72.145																			
	13567600	75.414																			
	13563900									21.062	19.152	18.035									
	10839000		52.971	49.437	43.461	40.235	36.405	33.233	31.775	31.131											
	13564700	110.121	92.144	86.100	82.644																
	13562300		69.693	64.759	54.189	51.722	43.243														
	13565400		71.854	67.324																	
	20384500																				
	20531900		68.962	65.077	63.540	61.277	59.321							22.418	21.413	20.254					
	10839100							415.115	379.129	323.096	297.830										
	13561900				169.757	144.498	131.170														
	FORD/INTERLAGOS																				4.995
	FORD/JEEP																			29.553	27.312
	FORD JEEP GP																				
	FORD/JEEP UNIVERSAL																				28.180

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/KA	15330100						13.858	13.617	13.126	12.714	12.165	11.573	10.329	9.882	9.148	8.581	7.815	7.322	7.106	6.162	5.869
FORD/KA 1.6	15330500						18.907	17.682	16.791	14.812	13.803	13.087	12.183	11.666	9.982						
FORD/KA 1.6 FLEX	15330800		24.852	23.130	20.866	19.420	18.288	17.394	16.292												
FORD/KA 1.6 IMAGE	15330700																8.256	7.680	6.983		
FORD/KA 1.6 SULAM KABRIO	14780000												21.379	20.435	18.788						
FORD/KA BLACK	15330300											17.196	14.929	13.503	13.102	11.509	10.586	9.745	9.027		
FORD/KA BLACK 1.6	15330400												13.395	12.392	12.068	11.328					
FORD/KA CLX	15330200										13.364	12.547	11.737	10.863	9.985	9.319	8.315	7.940	7.525	6.773	
FORD/KA FLEX	15330900	23.087	21.865	20.427	18.406	17.690	17.203	14.867	14.294												
FORD/KA GL	15990800						15.179	13.643	13.049	12.499	11.968	11.573	11.092	10.010	9.465	8.019	6.868	6.625			
FORD/KA GL IMAGE	15990700							14.729	14.069	13.405	12.753	12.426	11.753	10.472	9.852	9.466	8.336	7.689			
FORD/KA SPORT 1.6 FLEX	15331000		28.605	26.548																	
FORD/KA SULAM KABRIOLET	14780100									21.864	20.915	19.912									
FORD/KA XR 1.6	15330600						19.251	17.971	17.076	15.057	14.036	13.317	12.388	11.866	10.267	9.822					
FORD/MAVERICK SUPER	10390400																		6.782	6.275	5.874
I/FORD MERCURY TRACER	10970500																		7.904	7.447	6.749
I/FORD MONDEO 2.0 GHIA 4	10837000							33.554	29.632	28.142	24.629	22.347	20.393	19.126	17.597	16.997					
I/FORD MONDEO 2.0 GHIASW	10836900																	10.459	9.453	8.510	7.711
IMP/FORD MONDEO CLX AD	10831400															9.761	8.715	8.052	7.029	6.415	6.048
IMP/FORD MONDEO CLX FD	10831300													15.720	10.868	9.701	8.659	8.002	6.986	6.375	5.892
IMP/FORD MONDEO CLX ND	10831500															9.763	8.965	8.341	7.945	7.460	6.403
IMP/FORD MONDEO GLX AG	10831700													12.831	11.676	10.430	9.623	8.786	7.611	6.791	5.954
IMP/FORD MONDEO GLX FG	10831600												15.237	13.203	11.432	10.202	9.117	8.419	8.072	7.676	7.344
IMP/FORD MONDEO GLX NG	10831800																10.179	9.259	8.392	7.950	7.555
I/FORD MONDEO SW	15992900														11.008	10.477	9.619				
IMP/FORD MONDEO V6 A	15990500																			16.685	14.899
IMP/FORD MONDEO V6 F	15990400													21.778	15.931	14.993	12.515	9.760	9.324	8.883	8.514
IMP/FORD MONDEO V6 N	15990600														15.928	14.990					
I/FORD MRE CGPI	10835000										23.681	20.528	19.575	11.498	10.479	9.360	8.629	7.895	5.870	5.312	4.699
I/FORD MRE CGPI	22160900										23.484	22.814	21.774	13.382	12.603	12.188	11.719	9.067	8.800	8.454	8.105
IMP/FORD MUSTANG 3.8	10833000															45.596	37.450	34.867	31.817	30.867	24.727
FORD MUSTANG BULLITT	13561500					153.666	146.454	131.730													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

FAIXA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
10834200	IMP FORD MUSTANG COBRA																	19.878	17.130	16.310	15.570
10838300	U/FORD MUSTANG CONV																		40.705	38.765	37.161
10111300	U/FORD MUSTANG CONVERTS					158.967	144.265	130.414													
10838200	U/FORD MUSTANG COUPE																				
13561300	U/FORD MUSTANG COUPE	161.087				144.839	138.495	124.144	114.130												
13565100	U/FORD MUSTANG DAYTO.500			181.224	170.148																
10833900	U/FORD MUSTANG GT	199.858	185.226	173.970	162.404	144.076	137.755	123.499	113.470	102.678	90.378	86.360	64.311	49.377	44.914	36.702	32.459	29.621	27.003	25.726	24.649
11019400	U/FORD MUSTANG GT 5.0L				162.142	141.923															
13563700	U/FORD MUSTANG GT 500				173.711	154.088	147.219														
10839800	U/FORD MUSTANG GT CONV		224.725	210.673	184.710	157.185	142.594	128.950	108.168	103.216											
10000300	IMP FORD MUSTANG GT CONV.																			26.613	19.495
10838700	U/FORD MUSTANG GT CONVER							109.475	81.646	75.687	72.368	69.161	65.876	62.757	59.728	56.425	52.508	46.957	45.042	39.482	32.239
10838600	U/FORD MUSTANG GT COUPE		180.706	169.248	162.444	144.075	137.714	123.470	113.458	102.699	91.382	87.423	78.851	67.030	56.966	48.529	41.379	35.309	29.692	28.286	27.110
13562200	U/FORD MUSTANG GT SALEEN							131.300													
13561600	U/FORD MUSTANG GTPR CONV				199.138	169.423	153.713	139.004													
13561400	U/FORD MUSTANG GTPREMIUM		178.287	165.572	154.622	129.983	124.866	116.831	107.978												
10834400	IMP FORD MUSTANG GTIS																		41.567	39.586	37.938
10837900	U/FORD MUSTANG LX 5.0																		33.407	31.804	30.331
13564200	U/FORD MUSTANG S GT 500 C	208.224		195.168	176.506	156.606	149.712														
10839400	U/FORD MUSTANG SHELBY GT	239.217	221.867	200.736	177.985	170.199	152.640	140.253	126.900												
13564900	U/FORD MUSTANG SHELBY KR				193.907	190.245	159.391														
13561800	U/FORD MUSTANG V6	184.811	174.613	157.970	140.155	133.939	120.125														
13564800	U/FORD MUSTANG V6 3.7L				154.232	143.670															
10839700	U/FORD MUSTANG V6 CONV				171.462	145.929	132.385	119.757	100.016	92.581	88.517										
13564400	U/FORD MUSTANG V6 CONV P				174.411	148.494	134.715														
10838800	U/FORD MUSTANG V6 COUPE	114.831	107.551	100.393	89.060	85.101	76.330	70.158	63.494	56.896	54.375	51.794	49.321	46.995	44.847	42.828	40.963	39.134	26.556	21.488	
13561700	U/FORD MUSTANG V6PR CONV	177.352			151.207	137.152	124.059														
13561200	U/FORD MUSTANG V6PREMIUM	155.964	138.569	132.569	122.478	114.562	110.569														
22230800	FORD/NOGUEIRA GOLD CLASS									75.175	71.712	69.591	66.658	63.931	59.711	57.182					
22230900	FORD/NOGUEIRA SUPERCLASS									73.605	70.922	67.896	64.989	61.571	59.113	55.819	53.020				
20099900	FORD/PAMPA																10.349	8.365	7.848	6.342	5.969
20091200	FORD/PAMPA L 8 GHIA																	11.124	10.684	9.970	9.338

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20091100																				
	FORD/PAMPA 1.8 GL																				
	FORD/PAMPA 1.8 L																				
	FORD/PAMPA 1.8 S																				
	FORD/PAMPA 1.8 STX																				
	FORD/PAMPA 1.81 L																				
	FORD/PAMPA 1.81 S																				
	FORD/PAMPA 4X4 B																				
	FORD/PAMPA 4X4 GL																				
	FORD/PAMPA 4X4 L																				
	FORD/PAMPA B																				
	FORD/PAMPA ENBRAVEL																				
	FORD/PAMPA ENGEVAN PR																				
	FORD/PAMPA GHIA																				
	FORD/PAMPA GL																				
	FORD/PAMPA L																				
	FORD/PAMPA LX																				
	FORD/PAMPA SE																				
	FORD/PAMPADCL																				
	I/FORD PROBE																				
	FORD/PROBE HATH BACH																				
	I/FORD RANGER 10A		34.471	32.085	29.342	28.141	27.054	25.700	24.564			21.032	19.552	17.878		16.231	15.229	12.524			
	IMP/FORD RANGER 10D												25.708	23.541	22.295	20.198	19.212	18.078	16.452		
	IMP/FORD RANGER 10E												18.831	16.669	15.176	14.217	13.406	11.982	11.028		
	I/FORD RANGER 10X													21.429	19.652	18.649	16.947	16.205			
	IMP/FORD RANGER 11D													25.473	24.279	23.417	22.167	20.110	19.293	18.083	
	I/FORD RANGER 11X													27.291	24.131	23.186	22.106				
	I/FORD RANGER 12A		38.511	36.117	32.649	31.433	30.240	29.171	27.377			25.954	23.860	22.872							
	IMP/FORD RANGER 12D					44.287	39.685	38.548	36.623	35.049	32.338	31.111	29.680	27.034	25.928	25.164	24.027	20.329	19.070		
	IMP/FORD RANGER 12E												28.517	24.850	23.791	23.033	21.810	20.078	17.405		
	I/FORD RANGER 12F												20.404	19.425	18.851						
	I/FORD RANGER 12X											38.274	35.913	29.953	28.115	25.947	24.118	22.197			
	IMP/FORD RANGER 13D													35.570	30.613	29.313	28.108	26.833	23.176	21.737	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/FORD RANGER 13X	20273800													30.954	28.587	26.554	24.446	21.817			
	20277500											22.099	21.171	19.958							
	20275200													28.220	27.065	26.198	22.400				
I/FORD RANGER 14A	20275200													18.755	17.928	17.219	16.413	15.939			
	20275000										22.073	20.520		28.384	26.468	24.603	21.626	20.239	19.344		
I/FORD RANGER 14E	20274600												32.612	28.384	26.468	24.603	21.626	20.239	19.344	17.272	15.520
	20275300													29.070	27.674	26.452	23.223	21.742			
	20274700												33.352	30.124	27.967	25.488					
I/FORD RANGER 15X	20274700												35.472	32.145	29.403	26.697	23.098	21.622	20.656	18.444	16.580
	20382100																				
I/FORD RANGER ARB	20386100	56.472	52.567	48.693	46.573	44.666															
	20380900																				
	20381000																				
I/FORD RANGER LTD 13F	20387800	92.104	86.646	81.930	79.398	75.427	52.618	50.582	48.124	43.502	39.255	37.836	35.207	31.909							
	20382700	80.650	75.999	68.292	58.819	56.211	52.764	49.365	46.658	43.242	39.362										
	20270800																				
I/FORD RANGER SPLASH	20270800																				
	20270100																				
	20270202																				
I/FORD RANGER XL	20270201																				
	20389100	68.946	67.261																		
	20389000	59.251	58.461																		
I/FORD RANGER XLS CD2 25	24541800	96.065																			
	20389800	97.478	93.564																		
	20389700	110.396	107.215																		
I/FORD RANGER XLT CD4M32	20277600																				
	20275800																				
	20275900																				
I/FORD RANGER XL 10E	20275900																				
	20278700																				
	20384000																				
I/FORD RANGER XL 10P	20276000																				
	20276100																				
	20279100																				
I/FORD RANGER XL 11F	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11P	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				
I/FORD RANGER XL 11X	20383300																				
	20276200																				
	20383300																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20277700		38.685	36.121	32.668	31.447	30.233	29.182	27.368	25.089	23.903	22.989	21.845	20.931	20.274	19.664					
	20276300												30.556	27.418	26.310	25.526	24.381				
	20276400												29.386	26.578	25.440	24.644	23.345				
	20278800								37.297	35.088	33.526	32.622	31.247	26.971	25.595	24.811					
	20382300					47.063	42.170	40.951	38.927	37.267	34.880										
	20276600											33.672	31.418	28.209	27.022	25.904	24.727				
	20278900								39.271	36.182	34.640	32.151	30.760	28.563	25.911	24.372					
	20382900		63.862	59.258	54.557	48.715	45.352	43.867	40.488	38.463	35.588										
	20278100												23.604	22.245	20.211						
	20276800											30.466	28.514	25.691	24.630	23.840					
	20276900												27.025	24.819	23.397	20.380	19.120				
	20279000										33.382	30.901	29.450	26.719	25.523	24.461	23.163	22.084	21.084	20.130	
	20277000													24.496	22.845	21.227	17.045	16.518	15.014	13.668	12.136
	20277100											33.073	30.559	28.343	26.972	25.796	23.824				
	20279200										34.999	31.697	30.353	27.377	25.168						
	20277200													25.389	23.592	21.497	16.501	15.714	14.307	13.170	11.532
	20271002															20.142	18.357	17.377	16.823	16.338	15.726
	20271001															16.153	14.959	12.985	11.421	10.905	10.386
	20381800		37.080	34.570	30.959	28.857	27.415	25.550	24.413	22.902	20.972	18.686	17.464								
	20381700								35.559	31.014	29.691	26.786	24.798								
	20383200		55.844	52.461	48.714	45.821	42.057	39.200	37.478	35.218	33.415										
	20385200							49.950	46.111	43.467											
	20381600									37.490	35.874	32.511	30.313								
	20381900		48.902	45.559	40.978	38.693	35.868	34.327	32.736	30.373	27.991	26.072	23.691								
	20381500								45.605	40.259	37.848	34.420	31.433								
	20382400		65.215	61.333	55.817	51.280	47.713	46.135	42.282	40.529	38.225										
	20381400							51.552	48.615	43.892	41.024	38.194	35.003								
	20382600		71.860	67.895	60.970	54.126	48.708	47.091	43.500	41.001	38.873										
	20382000									23.708	21.718	21.109	19.775								
	20381300									25.125	24.044	22.621	21.195								
	20381200									34.120	32.641	30.328	28.423								
	20270902										28.271	27.443	25.949	23.259	22.121	20.680	18.835	17.835	17.270	16.774	16.133

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20270901																				
	20277800										21.532	20.787	19.507	18.149	17.467	16.588	15.349	13.985	13.605	12.963	12.372
	20272700																				
	20273300																				
	20273900																				
	20272800																				
	20380200																				
	20274000																				
	20277900		51.264	48.059	44.146	41.443	38.671	36.686	32.761	31.032	28.974	26.942	25.774	24.599	23.752	22.731					
	20272900																				
	20273402																				
	20273401																				
	20279300																				
	20383100		68.822	64.604	56.388	52.155	49.822	46.471	43.518	40.423	38.571										
	20274100																				
	20273000																				
	20279500																				
	20382800		74.005	69.125	62.968	55.713	52.175	49.777	46.569	44.138	40.759	39.601	37.799	36.055	34.456	33.034	31.296				
	20274200																				
	20278000																				
	20275400																				
	20275100																				
	20274800																				
	20275500																				
	20279700																				
	20274900																				
	20271102																				
	20271101																				
	20386200																				
	10409900																				
	14750600																				
	14750300																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14750200																		9.127	8.649	7.616
	14750400																	11.527	9.579	9.151	8.486
	14750500																	10.366	9.123	8.651	7.618
	14750100															10.497	9.841	9.091	8.155	7.776	6.579
	20429900							18.817	17.938	16.305	15.708	15.176	14.561	13.711	11.923	11.403	10.832	8.860	8.555	6.970	6.548
	21490100																		8.555	6.682	6.294
	20384200																			11.223	10.230
	10831200																13.107	12.426	11.485	10.308	9.631
	10836800																			9.732	9.092
	10830800													20.334	17.381	16.601	13.429	12.731	11.767	11.275	10.420
	10834100																13.865	13.136	12.139	11.638	10.755
	10835200											24.547	23.390	13.752	12.533	11.188	10.441	9.493	8.200	7.313	6.377
	10838500															15.309	13.035	12.355			
	10830600																				9.745
	13562700					81.082	67.491	61.666													
	13560400																				
	13560300										137.489	131.337	120.623	108.456	19.828	18.350	17.557	16.462	15.242	14.518	13.827
	10002900																				
	20370400																				17.987
	20370500		65.835	61.951	56.838	52.576	49.006	46.985													
	20370600	66.132	61.917	58.500	52.907	51.301	45.770														
	20531400	77.154	73.086	68.267	61.810	60.350	56.176	53.889													
	20532500				67.060	63.764	59.284														
	20371300		69.997	64.903	58.676	55.095	51.693	49.594													
	20532300				59.174	54.718	50.878														
	20371800		64.179	59.958	58.555																
	20371900		66.998	62.244	59.367	56.377	52.126	49.978													
	41226800	81.147	76.476	72.053																	
	20532600		66.183	65.233	60.237	55.687	51.785														
	20532000		71.162	66.632	61.183	57.257	52.585	50.437													
	20371100		69.435	64.393	61.787	60.367	55.476	53.197													
	20531800		69.577	64.862	61.361	56.745	53.607	51.410													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20532400		83.396	77.513	73.524	70.064	63.853	61.632													
			69.620	65.365	59.990	55.487	51.559	49.452													
	20370800				57.859	54.312	50.503	48.139													
	20371200				60.786	56.229	53.786	51.254													
	13880400																				
	13880300																		6.784	6.333	5.992
	13881000																	7.122	6.416	6.241	5.804
	10830100																	7.482	6.418	6.240	5.803
	10830200																	8.223	7.805	7.013	6.702
	13880800																	8.216	7.805	7.011	6.700
	13880900																		6.509	6.335	5.890
	13880500																		7.581	6.858	6.469
	13880600																		9.697	8.993	8.513
	10832200																	7.882	7.579	6.860	6.470
	13880700																		7.580	6.857	6.470
	10832100																	9.369	8.670	7.919	7.591
	13881100																	8.945	8.673	7.917	7.274
	10832300																		9.693	8.997	8.515
	13880200																		6.781	6.332	5.992
	13880100																			6.181	5.849
	14600600														9.947	9.461	9.009	8.612	7.761	7.325	6.963
	14600300																			8.693	8.277
	14600200																	10.321	8.758	8.059	7.725
	14600500																	10.196	8.807	8.057	7.732
	14600400																	11.343	9.659	8.738	8.315
	14600100																	8.591	7.719	7.325	6.956
	22162300		27.422	25.458	22.962	20.547	19.148	17.096	16.418												
	20386600											32.753	31.340	30.411							
	20272200															24.534	23.298	21.520	20.501	16.721	15.082
	20380800															22.601	21.466	19.327	17.398	16.244	14.655
	21301101					68.734	65.532	60.538	57.822	55.166	51.286	46.928	39.571	37.495	34.357	33.101	31.425	26.816			
	21301102					81.215	77.433	71.540	63.998	61.195	58.962	56.449	54.047	51.171	49.150	46.389	44.062	41.081			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/DEMEC ANGRA	20710710																				29.142
FORD/DEMEC CAMPING	20710207																		14.556	13.769	13.151
FORD/DEMEC CAMPING	20710208																		27.474	26.109	25.172
FORD/DEMEC CAMPING	20710209																		23.103	18.620	16.846
FORD/DEMEC CAMPING	20710210																		32.201	28.567	27.278
FORD/DEMEC CAPITAL	20711000																				
FORD/DEMEC DERBY	20710507																		14.486	13.789	13.096
FORD/DEMEC DERBY	20710508																		27.451	26.068	25.146
FORD/DEMEC DERBY	20710509																		23.137	18.538	16.932
FORD/DEMEC DERBY	20710510																		32.046	28.565	27.150
FORD/DEMEC ELIVEL	20711100																				
FORD/DEMEC FIRENZE	20710307																		13.414	12.812	12.140
FORD/DEMEC FIRENZE	20710308																		25.274	24.223	23.090
FORD/DEMEC FIRENZE	20710309																		21.546	17.217	15.588
FORD/DEMEC FIRENZE	20710310																		29.767	26.499	25.222
FORD/ENGERAUTO F1000	20680907																		12.624	11.971	11.404
FORD/ENGERAUTO F1000	20680908																		23.667	22.564	21.715
FORD/ENGERAUTO F1000	20680909																		20.122	16.065	14.578
FORD/ENGERAUTO F1000	20680910																		27.816	24.823	23.621
FORD/ENGERAUTO MAGNUN I	20680107																		12.551	12.004	11.438
FORD/ENGERAUTO MAGNUN I	20680108																		23.862	22.722	21.829
FORD/ENGERAUTO MAGNUN I	20680109																		20.167	16.040	14.694
FORD/ENGERAUTO MAGNUN I	20680110																		27.899	24.770	23.742
FORD/ENGERAUTO MAGNUN II	20680207																				16.183
FORD/ENGERAUTO MAGNUN II	20680208																				28.653
FORD/ENGERAUTO MAGNUN II	20680209																				17.146
FORD/ENGERAUTO MAGNUN II	20680210																				33.808
FORD/ENGERAUTO PIONER	20630307																				15.895
FORD/ENGERAUTO PIONER	20630308																				28.169
FORD/ENGERAUTO PIONER	20630309																				16.824
FORD/ENGERAUTO PIONER	20630310																				33.372
FORD/ENGERAUTO SPARTAKUS	20630607																		12.237	11.665	11.144

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/ENGRAUTO SPARTAKUS	20630608																		23.047	22.028	21.205
FORD/ENGRAUTO SPARTAKUS	20630609																		19.610	15.597	14.309
FORD/ENGRAUTO SPARTAKUS	20630610																		26.954	24.059	22.968
FORD/ENGRAUTO TOPAZIO	20630107																			14.541	13.858
FORD/ENGRAUTO TOPAZIO	20630108																			26.051	24.661
FORD/ENGRAUTO TOPAZIO	20630109																			16.194	14.826
FORD/ENGRAUTO TOPAZIO	20630110																			28.701	27.216
FORD/ENGRAUTO TROPIC	20630407																				15.885
FORD/ENGRAUTO TROPIC	20630408																				28.169
FORD/ENGRAUTO TROPIC	20630409																				16.907
FORD/ENGRAUTO TROPIC	20630410																				33.176
FORD/ENVEMO LAS VEGAS CD	20830107																				16.110
FORD/ENVEMO LAS VEGAS CD	20830108																				28.562
FORD/ENVEMO LAS VEGAS CD	20830109																				17.135
FORD/ENVEMO LAS VEGAS CD	20830110																				33.893
FORD/F 250 TROPICAL A	21912301																				
FORD/F 250 TROPICAL A	21912302																				
FORD/F 250 TROPICAL F	21912401																				
FORD/F 250 TROPICAL F	21912402																				
FORD/F100	20069907																				
FORD/F100	20069908																				
FORD/F100	20069909																				
FORD/F100	20069910																				
FORD/F100 SS	20060207																				
FORD/F100 SS	20060208																				
FORD/F100 SS	20060209																				
FORD/F100 SS	20060210																				
IMP/FORD F1000	20270307																				
IMP/FORD F1000	20270308																				
IMP/FORD F1000	20270309																				
IMP/FORD F1000	20270310																				
FORD/F1000	20079907																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/F1000	20079908															34.241	23.686	22.529	21.437	20.487	19.463
FORD/F1000	20079909															25.971	24.191	22.603	18.790	14.956	13.609
FORD/F1000	20079910															37.180	30.990	28.327	25.852	22.994	22.015
FORD/F1000	20073907															20.862	19.487	16.623	13.605	13.038	12.405
FORD/F1000	20073908															39.989	27.663	26.311	25.036	23.926	22.730
FORD/F1000	20073909															30.330	28.251	26.398	21.945	17.466	15.894
FORD/F1000	20073910															43.421	36.192	33.082	30.192	26.854	25.712
FORD/F1000 4.9I	20072307															20.640	19.614	16.752	13.724	13.069	12.335
FORD/F1000 4.9I	20072308															40.382	27.935	26.441	25.189	23.970	22.890
FORD/F1000 4.9I	20072309															31.531	28.431	26.448	22.038	17.627	16.051
FORD/F1000 4.9I	20072310															48.353	36.492	33.186	30.503	26.944	25.742
IMP/FORD F1000 4.9I S	21970307															19.322	16.590	14.250	11.766	11.131	10.644
IMP/FORD F1000 4.9I S	21970308															34.160	23.823	22.550	21.414	20.554	19.571
IMP/FORD F1000 4.9I S	21970309															25.179	24.223	22.552	18.735	14.990	13.709
IMP/FORD F1000 4.9I S	21970310															41.479	31.149	28.337	25.804	23.063	21.879
FORD/F1000 4.9I SC XL	20072407															22.166	20.809	18.655	17.009	15.959	
FORD/F1000 4.9I SC XL	20072408															31.103	27.789	26.545	25.275	24.059	
FORD/F1000 4.9I SC XL	20072409															28.234	27.649	26.577	21.914	17.519	
FORD/F1000 4.9I SC XL	20072410															38.067	36.464	33.350	30.259	26.965	
FORD/F1000 4.9I SC XLT	20072507															24.554	24.245	20.605	18.280	15.894	14.865
FORD/F1000 4.9I SC XLT	20072508															34.006	29.800	28.433	27.085	25.644	24.371
FORD/F1000 4.9I SC XLT	20072509															28.929	28.041	26.829	23.507	18.691	17.087
FORD/F1000 4.9I SC XLT	20072510															44.482	39.136	35.608	32.434	29.060	27.504
IMP/FORD F1000 4.9I SCS	21970507																	17.804	17.052	16.373	15.517
IMP/FORD F1000 4.9I SCS	21970508																	26.723	25.349	24.218	22.996
IMP/FORD F1000 4.9I SCS	21970509																	26.802	22.246	17.614	16.183
IMP/FORD F1000 4.9I SCS	21970510																	33.453	30.679	27.178	26.048
IMP/FORD F1000 4.9I SCSS	21970607																	16.290	15.635	14.902	14.385
IMP/FORD F1000 4.9I SCSS	21970608																	23.950	22.696	21.644	20.541
IMP/FORD F1000 4.9I SCSS	21970609																	23.920	19.900	15.785	15.061
IMP/FORD F1000 4.9I SCSS	21970610																	29.354	26.807	24.364	23.186
IMP/FORD F1000 4.9I SS	21970407																		13.857	13.188	12.716

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21970408																		26.231	24.823	23.930
	21970409																		22.173	17.795	16.177
	21970410																		30.591	27.371	26.055
	20072607															19.675	19.024	16.703	13.739	13.239	12.767
	20072608															32.148	27.770	26.592	25.204	23.934	22.790
	20072609															27.279	26.675	25.651	21.983	17.555	16.033
	20072610															41.625	36.546	33.242	30.487	26.967	25.801
	20072707															24.571	23.586	20.235	19.233	17.658	16.525
	20072708															34.351	29.928	28.351	26.931	25.747	24.410
	20072709															29.086	28.627	27.664	23.615	18.847	17.178
	20072710															44.210	39.097	35.702	32.380	28.807	27.538
	20071207															21.152	19.684	16.814	13.806	13.083	12.417
	20071208															34.224	28.042	26.503	25.217	24.015	22.851
	20071209															28.519	27.545	26.628	21.968	17.602	15.985
	20071210															44.718	36.549	33.217	30.508	26.946	25.667
	20073000																26.050	24.461	22.829		
	20073107																	18.601	15.824	14.572	
	20073108																	28.802	25.798	24.246	
	20073109																	26.201	21.634	17.273	
	20073110																	32.813	29.725	26.718	
	20071407																	15.547	14.522	13.847	13.312
	20071408																	26.546	25.487	23.676	22.285
	20071409																	23.229	19.222	15.427	14.028
	20071410																	30.656	28.660	25.989	24.761
	20071507																17.478	16.601	16.050	15.160	14.618
	20071508																31.803	30.120	28.807	27.412	26.199
	20071509																28.203	26.456	21.839	17.502	15.961
	20071510																36.283	33.143	31.151	29.542	28.251
	20071307																	16.620	13.728	13.086	12.421
	20071308																	26.429	25.191	24.038	22.759
	20071309																	26.342	21.924	17.486	15.987
	20071310																	33.321	30.391	26.884	25.734

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																		
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
	20071607														20.824	19.962	18.087	16.940	16.109	15.479
	20071608														39.133	37.066	32.893	31.230	29.117	27.398
	20071609														27.742	27.543	26.407	22.486	17.978	16.370
	20071610														43.047	40.686	36.388	34.082	30.533	29.099
	20071707																	14.147	13.448	12.868
	20071708																	26.424	24.433	23.818
	20071709																	18.627	14.893	13.653
	20071710																	27.573	26.520	25.301
	20072807														19.656	19.056	16.726	13.819	13.311	12.834
	20072808														31.231	27.924	26.398	25.315	22.294	20.738
	20072809														27.370	26.904	25.697	22.104	17.650	15.966
	20072810														40.943	36.515	33.185	30.502	27.035	25.756
	20072907														22.676	21.846	18.872	17.623	16.334	15.012
	20072908														31.736	30.277	28.995	25.780	24.590	22.707
	20072909														27.522	26.691	25.657	21.822	17.427	15.905
	20072910														42.253	36.404	32.868	30.193	26.936	25.458
	21300807														18.934	17.637	15.087	12.467	11.849	11.233
	21300808														36.032	25.236	23.995	22.746	21.684	20.615
	21300809														27.252	25.627	23.933	19.838	15.851	14.505
	21300810														38.790	33.182	30.160	27.390	24.388	23.341
	21300207														18.624	16.038	13.112	12.547	11.977	
	21300208														26.601	25.268	24.060	22.878	21.982	
	21300209														27.269	25.505	20.946	16.722	15.368	
	21300210														35.115	31.972	29.183	25.853	24.626	
	20070607															17.625	14.395	13.734	13.102	
	20070608															27.653	26.476	25.115	23.914	
	20070609															27.809	23.020	18.407	16.882	
	20070610															35.068	31.932	28.389	27.041	
	21240207														24.553	19.412	16.535	13.620	12.894	12.361
	21240208														40.656	27.559	26.300	24.818	23.771	22.646
	21240209														26.763	25.908	24.617	21.789	17.355	15.915
	21240210														53.329	36.225	33.056	29.971	26.819	25.545

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20070107																18.145	15.638	12.787	12.129	11.582
	20070108																26.061	24.602	23.445	22.286	21.297
	20070109																26.330	24.706	20.374	16.387	14.898
	20070110																33.907	31.042	28.277	25.148	24.074
	21510107																				14.625
	21510108																				25.619
	21510109																				15.405
	21510110																				30.228
	21460107																		13.362	12.723	12.103
	21460108																		25.056	24.025	22.946
	21460109																		21.223	16.959	15.567
	21460110																		29.561	26.168	24.963
	20890107																				14.594
	20890108																				25.790
	20890109																				15.362
	20890110																				30.385
	20071807																17.150	14.642	12.052	11.476	10.946
	20071808																26.205	24.378	22.675	21.005	19.098
	20071809																24.855	23.242	19.188	15.408	14.083
	20071810																32.047	29.093	26.582	23.728	22.455
	20071907																	15.621	14.425	13.667	13.054
	20071908																	24.169	22.427	20.470	18.812
	20071909																	23.085	18.998	15.236	13.883
	20071910																	28.781	26.210	23.564	22.296
	20073207																	16.250	14.693	13.643	
	20073208																	24.281	22.442	20.361	
	20073209																	23.068	19.144	15.162	
	20073210																	28.883	26.296	23.553	
	20073307															22.976	22.309	19.130	16.888	15.272	
	20073308															31.825	30.474	28.936	25.808	24.697	
	20073309															27.780	26.469	25.444	21.812	17.395	
	20073310															38.447	36.113	33.109	30.271	26.864	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO											
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
FORD/F1000 HSD SS	20072000												
FORD/F1000 HSD XL	20072107												
FORD/F1000 HSD XL	20072108												
FORD/F1000 HSD XL	20072109												
FORD/F1000 HSD XL	20072110												
FORD/F1000 HSD XL	20072207												
FORD/F1000 HSD XL	20072208												
FORD/F1000 HSD XL	20072209												
FORD/F1000 HSD XL	20072210												
FORD/F1000 LARTE LXT	20073707												
FORD/F1000 LARTE LXT	20073708												
FORD/F1000 LARTE LXT	20073709												
FORD/F1000 LARTE LXT	20073710												
FORD/F1000 LARTE LXT	20073711												
FORD/F1000 MEK DIAS	21610207												
FORD/F1000 MEK DIAS	21610208												
FORD/F1000 MEK DIAS	21610209												
FORD/F1000 MEK DIAS	21610210												
FORD/F1000 MM STAR I	21080100												
IMP/FORD F1000 S	20270407												
IMP/FORD F1000 S	20270408												
IMP/FORD F1000 S	20270409												
IMP/FORD F1000 S	20270410												
IMP/FORD F1000 SC S	20270607												
IMP/FORD F1000 SC S	20270608												
IMP/FORD F1000 SC S	20270609												
IMP/FORD F1000 SC S	20270610												
IMP/FORD F1000 SC SS	20270707												
IMP/FORD F1000 SC SS	20270708												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO											
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
IMP/FORD F1000 SC SS	20270709												
IMP/FORD F1000 SC SS	20270710												
FORD/F1000 SIDCAR DALLAS	20750307												
FORD/F1000 SIDCAR DALLAS	20750308												
FORD/F1000 SIDCAR DALLAS	20750309												
FORD/F1000 SIDCAR DALLAS	20750310												
FORD/F1000 SIDCAR NEVADA	20750500												
FORD/F1000 SIDCAR OREGON	20750107												
FORD/F1000 SIDCAR OREGON	20750108												
FORD/F1000 SIDCAR OREGON	20750109												
FORD/F1000 SIDCAR OREGON	20750110												
FORD/F1000 SR	20070707												
FORD/F1000 SR	20070708												
FORD/F1000 SR	20070709												
FORD/F1000 SR	20070710												
FORD/F1000 SS	20070307												
FORD/F1000 SS	20070308												
FORD/F1000 SS	20070309												
FORD/F1000 SS	20070310												
IMP/FORD F1000 SS	20270507												
IMP/FORD F1000 SS	20270508												
IMP/FORD F1000 SS	20270509												
IMP/FORD F1000 SS	20270510												
FORD/F1000 SSS	20070507												
FORD/F1000 SSS	20070508												
FORD/F1000 SSS	20070509												
FORD/F1000 SSS	20070510												
FORD/F1000 SULAM DAKOTA	20790407												
FORD/F1000 SULAM DAKOTA	20790408												
FORD/F1000 SULAM DAKOTA	20790409												
FORD/F1000 SULAM DAKOTA	20790410												
FORD/F1000 SULAM NEBRASKA	20790307												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994

ANEXO DO DECRETO N° 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/F1000D WALLAS VEGAS	21550307																				14.504
FORD/F1000D WALLAS VEGAS	21550308																				25.697
FORD/F1000D WALLAS VEGAS	21550309																				15.414
FORD/F1000D WALLAS VEGAS	21550310																				30.372
FORD/F1000G	20071007																		10.864	10.355	9.874
FORD/F1000G	20071008																		20.696	19.610	18.833
FORD/F1000G	20071009																		17.419	13.871	12.732
FORD/F1000G	20071010																		24.050	21.461	20.497
FORD/F1000S	20070207																		15.121	14.387	13.864
FORD/F1000S	20070208																		27.901	25.853	24.355
FORD/F1000S	20070209																		20.004	16.013	14.625
FORD/F1000S	20070210																		29.165	28.325	26.979
FORD/F100A	20060107																				11.137
FORD/F100A	20060108																				13.588
FORD/F100A	20060109																				14.768
FORD/F100A	20060110																				15.363
FORD/F250 CIOATO STEEL	21240401					84.152	78.794	73.031	67.203	63.924	59.767	56.680	55.442	49.798	40.811	36.874	35.715	32.203	29.708	27.297	25.074
FORD/F250 CIOATO STEEL	21240402					93.354	88.793	83.587	73.327	69.290	66.875	63.766	60.749	57.543	55.302	47.830	40.343	35.110	32.402	29.844	27.508
FORD/F250 INDESTCAR	24400101										58.560	55.112	51.026	45.785	40.802	38.682	37.659				
FORD/F250 INDESTCAR	24400102										69.565	66.486	63.671	60.284	57.769	49.998	42.223				
FORD/F250 LARTE LXT	22230701									64.160	59.695	55.447	51.060	47.594	43.628	38.820	37.616				
FORD/F250 LARTE LXT	22230702									72.748	69.510	66.784	63.837	60.129	57.403	50.047	42.280				
FORD/F250 XL G	22230301														24.994	23.897	21.858	19.988	18.727		
FORD/F250 XL G	22230302														32.092	29.353	23.928	21.924	19.952		
FORD/F250 XL K	22230101									40.531	38.658	34.101	32.606	30.243	24.925	23.730	20.207	17.726	16.667		
FORD/F250 XL K	22230102									50.320	47.911	44.064	36.800	35.313	32.045	30.629	21.823	20.647	19.925		
FORD/F250 XL L	22230501							50.821	46.882	44.182	41.141	35.214	33.688	31.209	25.654	24.687	22.543	18.801			
FORD/F250 XL L	22230502							54.660	51.569	48.968	46.924	44.282	38.060	36.202	32.894	31.480	25.406	21.824			
FORD/F250 XLT G	22230401				56.930		54.193	51.287	48.890	46.428	43.940	41.597	38.434	36.410	33.669	30.067	27.662	24.936	23.178		
FORD/F250 XLT G	22230402				67.903		64.561	61.211	58.128	55.966	53.469	50.985	46.406	40.820	37.984	32.125	30.378	29.103	28.103		
FORD/F250 XLT K	22230201										54.118	44.374	41.297	38.864	35.867	33.039	31.461	25.466	23.789		
FORD/F250 XLT K	22230202										57.420	54.276	49.693	43.570	40.653	36.149	33.400	31.037	29.068		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/F250 XL T L	22230601					67.968	64.641	59.644	55.934	52.549	48.637	41.931	38.355	36.161	33.788	32.036	28.410	22.479			
FORD/F250 XL T L	22230602					71.313	67.748	64.262	61.141	59.015	56.194	53.313	48.801	42.868	40.157	33.980	31.688	29.566			
FORD/INDESTCAR CAB DUPLA	20073807															23.367	18.980	16.248	13.312	12.666	12.089
FORD/INDESTCAR CAB DUPLA	20073808															30.143	21.641	20.556	19.472	18.588	17.677
FORD/INDESTCAR CAB DUPLA	20073809															35.117	27.484	25.752	21.286	16.928	15.494
FORD/INDESTCAR CAB DUPLA	20073810															45.908	35.319	32.299	29.534	26.125	24.888
FORD/MOTORFIELD MIDI MAX	20980107																			16.820	16.168
FORD/MOTORFIELD MIDI MAX	20980108																			30.401	28.578
FORD/MOTORFIELD MIDI MAX	20980109																			18.685	17.097
FORD/MOTORFIELD MIDI MAX	20980110																			33.476	31.874
IMP/FORD PICK UP F250	20274401												34.184	31.739	26.147	25.058	22.707	19.903	18.158	16.421	14.345
IMP/FORD PICK UP F250	20274402												40.540	38.933	34.982	33.437	24.209	22.730	20.657	18.464	17.246
FORD/PROCOPIO BIG STAR	22010107																14.642	12.624	10.381	9.804	9.341
FORD/PROCOPIO BIG STAR	22010108																16.661	15.985	15.253	14.398	13.722
FORD/PROCOPIO BIG STAR	22010109																21.354	19.935	16.616	13.149	12.004
FORD/PROCOPIO BIG STAR	22010110																27.420	25.072	22.741	20.403	19.304
FORD/PROCOPIO PLUS LUXO	22010207																	14.531	11.899	11.296	
FORD/PROCOPIO PLUS LUXO	22010208																	22.871	21.771	20.891	
FORD/PROCOPIO PLUS LUXO	22010209																	22.916	19.021	15.290	
FORD/PROCOPIO PLUS LUXO	22010210																	28.937	26.333	23.417	
FORD/PROTO TIPO	15999907																	14.732	12.136	11.557	10.995
FORD/PROTO TIPO	15999908																	23.381	22.189	21.128	20.174
FORD/PROTO TIPO	15999909																	23.389	19.407	15.437	14.057
FORD/PROTO TIPO	15999910																	29.336	26.878	23.894	22.612
IMP/FORD RANGER	20274507													17.601	16.967	15.865	15.204	12.409	11.858	11.235	10.677
IMP/FORD RANGER	20274508													23.021	21.646	19.649	18.955	17.907	16.521	15.472	14.318
IMP/FORD RANGER	20274509													23.757	22.623	21.810	21.042	18.923	17.411	15.983	14.665
IMP/FORD RANGER	20274510													27.025	25.757	24.918	24.153	21.799	20.220	18.635	17.243
I/FORD RANGER CHAPEMEC	24350407												18.587	17.020	16.362	15.336	14.663	11.979	11.465		
I/FORD RANGER CHAPEMEC	24350408												24.696	22.116	20.986	18.836	18.386	17.029	16.017		
I/FORD RANGER CHAPEMEC	24350409												24.319	22.880	21.803	21.041	20.324	18.492	16.997		
I/FORD RANGER CHAPEMEC	24350410												28.555	26.121	24.759	23.906	23.384	20.879	18.880		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21240307									25.585	24.363	20.645	19.190	17.531	16.867	15.781	15.179	12.434			
	21240308									32.417	29.643	26.559	25.329	22.817	21.724	19.444	18.874	17.119			
	21240309									29.220	27.788	26.584	25.073	23.535	22.522	21.700	21.064	17.958			
	21240310									33.304	32.073	30.764	29.488	26.831	25.597	24.624	24.153	19.125			
	20380707										25.063	20.974	19.375	17.670	17.103						
	20380708										29.936	26.862	25.625	23.280	21.975						
	20380709										27.980	26.917	25.488	23.963	22.909						
	20380710										32.287	31.197	29.929	27.046	25.920						
	21040207																				15.012
	21040208																				26.326
	21040209																				15.891
	21040210																				31.162
	20580107																				14.986
	20580108																				26.471
	20580109																				15.832
	20580110																				31.294
	20690707																	16.274	15.543	14.895	
	20690708																	30.764	29.515	28.179	
	20690709																	26.260	20.859	19.073	
	20690710																	35.984	32.234	30.503	
	13560107																		15.735	15.066	
	13560108																		29.105	27.352	
	13560109																		17.535	16.067	
	13560110																		31.025	29.366	
	20690607																			16.185	
	20690608																			28.559	
	20690609																				17.128
	20690610																				33.549
	20690307																				20.018
	20690308																	21.106	20.018	19.020	
	20690309																	33.697	29.625	28.780	
	20690310																	23.466	22.091	19.404	
																		37.237	32.781	31.704	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/SR DESERTER II	20690407																		21.829	20.666	19.368
FORD/SR DESERTER II	20690408																		32.929	29.680	28.946
FORD/SR DESERTER II	20690409																		24.761	23.589	22.735
FORD/SR DESERTER II	20690410																		35.009	32.788	31.756
IMP/FORD SR DESERTER LX	21970107																		23.970	22.862	21.757
IMP/FORD SR DESERTER LX	21970108																		33.748	32.310	31.369
IMP/FORD SR DESERTER LX	21970109																		25.931	24.590	22.974
IMP/FORD SR DESERTER LX	21970110																		35.750	33.393	32.462
FORD/SR DESERTER RALLY	20690507																				19.582
FORD/SR DESERTER RALLY	20690508																				29.069
FORD/SR DESERTER RALLY	20690509																				21.324
FORD/SR DESERTER RALLY	20690510																				31.610
IMP/FORD SR DESERTER XK	21970207																		23.267	22.200	21.247
IMP/FORD SR DESERTER XK	21970208																		35.152	33.487	32.477
IMP/FORD SR DESERTER XK	21970209																		26.515	25.490	21.833
IMP/FORD SR DESERTER XK	21970210																		38.194	35.954	35.028
FORD/SR DESERTER XK	20690907																		22.152	21.130	19.755
FORD/SR DESERTER XK	20690908																		33.529	30.273	29.414
FORD/SR DESERTER XK	20690909																		25.213	24.144	21.364
FORD/SR DESERTER XK	20690910																		36.296	33.029	31.722
IMP/FORD SR F1000 AMB	21940107																				21.523
IMP/FORD SR F1000 AMB	21940108																				30.345
IMP/FORD SR F1000 AMB	21940109																				23.517
IMP/FORD SR F1000 AMB	21940110																				31.861
FORD/SR MAX II	20690200																				
FORD/SULAMER. AIRPLANEII	20700207																		13.391	12.744	12.159
FORD/SULAMER. AIRPLANEII	20700208																		25.388	24.031	23.132
FORD/SULAMER. AIRPLANEII	20700209																		21.510	17.222	15.714
FORD/SULAMER. AIRPLANEII	20700210																		29.786	26.424	25.118
FORD/SULAMER. GUERREIRO	20700107																				14.909
FORD/SULAMER. GUERREIRO	20700108																				26.413
FORD/SULAMER. GUERREIRO	20700109																				15.887

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/SULAMER. GUERREIRO	20700110																				31.079
FORD/SULAMERICANA MONACO	20700407																				15.000
FORD/SULAMERICANA MONACO	20700408																				26.558
FORD/SULAMERICANA MONACO	20700409																				15.908
FORD/SULAMERICANA MONACO	20700410																				31.172
FORD/SULAMERICANA SUMMER	20700707																				16.252
FORD/SULAMERICANA SUMMER	20700708																				28.599
FORD/SULAMERICANA SUMMER	20700709																				17.138
FORD/SULAMERICANA SUMMER	20700710																				33.785
FORD/TRANSFORM. M.PETIT	20920307																				16.232
FORD/TRANSFORM. M.PETIT	20920308																				28.665
FORD/TRANSFORM. M.PETIT	20920309																				17.074
FORD/TRANSFORM. M.PETIT	20920310																				33.914
FORD/TRANSFORM. M.PIUOU	20920207																				14.888
FORD/TRANSFORM. M.PIUOU	20920208																				26.396
FORD/TRANSFORM. M.PIUOU	20920209																				15.823
FORD/TRANSFORM. M.PIUOU	20920210																				31.055
FORD/TROPICAL L	21910107														33.924	31.093	29.085	26.481	23.953	21.446	19.950
FORD/TROPICAL L	21910108														46.906	44.770	31.882	29.092	27.311	23.133	21.363
FORD/TROPICAL L	21910109														36.184	33.040	30.027	27.547	25.975	22.880	20.989
FORD/TROPICAL L	21910110														49.351	47.443	33.873	30.010	28.456	25.349	23.654
FORD/TROPICAL SL	21910207												39.778	36.424	33.693	31.419	29.162	26.546	23.920	22.746	20.928
FORD/TROPICAL SL	21910208												55.083	50.170	46.030	41.278	31.964	28.508	26.436	25.128	24.013
FORD/TROPICAL SL	21910209												45.973	42.403	38.960	35.929	30.598	27.871	25.200	24.480	23.129
FORD/TROPICAL SL	21910210												58.400	53.922	49.629	47.251	37.151	33.189	30.479	26.796	25.619
Ford/Outros modelos de carros nacionais	G1008700				19.723	18.210	14.794	13.472	12.849	12.305	11.622	10.983	9.600	8.911	8.552	7.828	6.733	6.569	5.954	5.559	4.980
Ford/Outros modelos de carros importados	G1008800				48.966	46.000	40.357	35.615	32.200	29.201	26.564	22.841	21.740	12.818	11.619	10.330	9.521	8.666	6.371	5.752	5.107
Ford/Outros modelos de utilitários nacionais	G2010602				41.169	37.869	36.125	34.601	32.420	28.885	27.480	26.396	24.866	22.407	21.158	19.717	18.022	17.002	16.426	15.750	15.313
Ford/Outros modelos de utilitários nacionais	G2010601				22.814	21.159	19.354	18.603	17.699	15.999	15.239	14.633	14.094	13.222	11.467	11.033	10.372	8.460	8.151	6.596	6.178
Ford/Outros modelos de utilitários importados	G2010700							25.578	23.637		20.372	18.952		14.770	14.024	13.510	12.922	9.911	9.647	9.240	8.810

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
IMP/FSO ROBUSTA 1.9D	22030100																			29.936	27.993	26.378
	13189900																				3.523	3.357
	12379900																				3.524	3.358
	12370100																	3.797	3.643	3.541	3.375	
FYBER/BRISA SPORT	21890100															8.578	7.621	7.294	7.007	6.833	6.602	
	13870100																				3.525	3.357
GAMMA COBRA/BABY II	24420000																					
	15090100																					
	15090200														6.485	6.227	5.841	4.042	3.885	3.767		
	14719900														10.470	6.707	6.253	5.973	5.718	4.601	4.322	
I/GEO METRO	10001200																					
	12579900																					
	12570100																					
	14169900																					
GM/BLAZERGM	15260100																					
	15260200																					
	10719900																					
	21189902																					
IMP/CHEVROLET	21189901																					
	21639902																					
	21639901																					
	21310800																					
GM/CHEVY 500 GMC	20230800																					
	21021500																					
	21631500																					
	21631900																					
I/GMC ACADIA SLT	21631600																					
	10712400																					
	10712200																					
	11030100																					
GM/ASTRA 500	15450400																					
	15450800																					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	15451400																				
	15450100					27.431	24.975	24.065	23.081	22.168	21.243	19.947	17.531	14.926	14.296	13.600	12.664	11.658	10.968		
	14900200																				
	15450200																				
	14900300																				
	15451200																				
	15451700																				
	15451800																				
	15451900																				
	15452000																				
	15451600								26.551	24.100	22.722	21.975	19.737	17.059	15.994						
	15451000																				
	15453300						23.031	21.768	20.525	19.737	17.437	16.852									
	15453000																				
	15452400																				
	15453600		34.394	31.936	29.230	25.739	24.131	22.076	21.100	20.397	19.472										
	15453100						26.179	25.063	23.292	21.144	19.731	18.925									
	15452800				31.253	29.140	26.019	24.501	22.374	21.146	20.300	18.584	17.409								
	15452900						29.079	27.304	25.819	23.671	22.022	20.666	19.345								
	15453400					33.948	32.210	31.075	27.230	26.165	24.743										
	15450300																				
	15451100																				
	15453500		37.604	35.144	30.157	26.152	24.560	23.111	21.443	20.400											
	15451300																				
	15453200						25.208	23.550	21.875	20.581	18.827	17.641	16.553								
	15452700				31.615	29.097	25.508	23.943	23.138	22.160	18.746	18.474									
	15452600								25.114	22.915	21.438	20.158	18.877								
	15450500																				
	15451500																				
	22022300																				
	20160600		203.157	190.097																	
	10710600																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	10710200																			11.101	10.550	9.875
	15260700															20.297	18.950	16.759	15.690			
	22022400																15.143	14.520	13.680	12.743		
	22022600																16.946	15.993	15.252	13.529		
	21060600	73.806	68.457	63.925	62.405																	
	22281300		50.786	41.105	36.548	34.897	33.169	31.012	29.122	25.967	24.914	24.302										
	22281400							34.106	30.273	27.680	25.934	25.369										
	22281202				76.571	70.585	62.113	56.076	52.728	48.324	42.380	40.488										
	22281201				48.356	44.850	40.714	32.958	29.262	26.741	25.709	25.108										
	22070100															18.089	16.500	15.575	14.855	13.150	12.511	
	22280800								60.444	48.381	44.896	43.247	41.439	37.121	29.085	27.198	25.608	24.344	19.314			
	22281500							32.767	30.407	27.289	25.356	24.519										
	21230500																			9.311	6.108	5.905
	21180400																					
	10671700					114.131	90.577	77.395														
	14900100																					
	10460100				146.902	140.556	134.484	128.674	123.116	118.169	112.709	99.856	87.544	79.031	70.512	63.652	53.829	46.304	39.696	37.450	34.950	
	10460700		140.075	132.035	125.037	118.411	112.015															
	10462300		155.353	146.615																		
	10460400	165.858	161.145	156.804	147.183	137.475	128.537															
	10460600		144.897	135.519	127.116	120.507	113.155															
	10460500	172.256	169.565	163.826	153.996	145.141	136.154															
	10460900			162.131	153.416	145.744	138.457															
	10461100		131.983	122.536	116.409	110.589	105.060															
	10460800		129.482	122.061	115.958	109.600	103.081															
	10460300		173.750	162.947	154.798	145.686	135.672															
	10460200				107.029	101.462	95.983															
	10462000		143.481	133.670																		
	10461900		168.043	158.203																		
	10464900	236.985	229.589																			
	10711800																					
	21060300		79.340	73.695	62.490	58.014	56.445	55.485												13.169	12.552	11.664

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21060400		70.667	66.217	58.539	56.225	53.364	51.389													
	21060700	87.851	80.911	76.087	74.288																
	21060500		78.594	73.577	72.727																
	10439900									13.749	13.086	12.593	11.981	11.414	10.864	10.346	7.808	7.171	6.828	6.415	5.958
	10430500																			6.699	7.465
	10430100																				11.214
	10430600																				8.287
	10430200																				10.355
	10430700																				5.913
	10430300																				
	10430900																				6.676
	10430800																				5.911
	10430400																				
	10710500																			11.231	10.983
	10711400																				9.951
	14951600					16.555	15.793	15.045	14.290	13.586	12.968	12.375	11.820	11.075	10.332	8.986	8.408				
	14953300		19.606	18.461	17.272	16.297	15.355	14.703	13.867	12.965	11.588	10.995									
	14953600		21.142	19.975	17.163	16.286	15.622	14.796	13.893	13.016	11.785	11.587									
	14953800					16.627	15.964	14.813	13.788	13.244	12.636	12.062									
	14952300								15.085	13.584	12.966	12.377	11.818	11.081	10.490	10.022	9.549	9.120	8.703		
	14952100									13.257	12.677	12.238	11.697	10.989	10.434						
	14952600									14.837	14.044	13.211	12.098								8.287
	14952800										13.737	12.582	12.101								
	14953400		21.080	19.618	18.320	17.517	16.866	15.515	14.572	13.983	12.861	12.087									
	14953500		22.637	21.231	19.231	18.190	17.301	16.525	15.226	13.132	12.344	12.143									
	14953700				20.652	19.169	17.951	17.075	15.394	14.241	13.537	12.898									
	14952400									14.248	13.537	12.904	11.821	11.078	10.622						
	14952200									14.096	13.414	12.941	11.955	10.367	9.716						
	14952700									16.105	14.389	13.684	12.655								
	14952900										14.727	13.955	13.043								
	24350700																	43.476	38.302	34.983	
	24350000																		17.571	16.986	16.491

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	201 22600												42.094	39.652	38.055						
	22045500													26.247	23.776	22.723	21.509	20.369	18.479		
	243 50100												28.247	27.166	24.543	22.854	21.824	20.158	16.679	16.120	15.652
	104 49900																			6.801	6.229
	104 40100																				6.683
	104 41200																				6.470
	104 40200																				6.711
	104 40300																				6.564
	104 59900																				6.562
	104 50100																				6.616
	104 50200																				6.712
	104 50500																				6.898
	104 50300																			7.087	6.613
	104 50400																				6.669
	104 40400																				6.654
	104 41300																				5.607
	104 40500																				6.587
	118 39900																				5.902
	118 30100																				5.901
	118 30300																				5.900
	118 30200																				5.900
	118 30400																				5.901
	104 40600																				6.716
	104 40900																				6.640
	104 41000										10.682	10.159	9.679	9.208	8.775	8.340	7.943	7.560	7.211	6.869	
	104 40700																		6.904	6.265	5.916
	104 40800																				6.634
	104 41100																				6.599
	104 69900														9.431	9.100	8.743	8.413	7.887	7.128	6.856
	201 09902											27.750	26.476	22.666	21.575	17.081	16.151	15.289	14.458	13.671	
	201 09901											14.197	12.901	12.375	11.857	10.703	9.855	9.423	6.181	5.981	5.951
	201 39900																				
	GM/CHEVROI ET 244 PNA																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20130100																				
	20169900																				
	20160100																				
	20160200																				
	20160300																				
	20160400																				
	20160500																				
	20179900																				
	20170100																				
	20170200																				
	20170300																				
	20239900																				
	20230500																				
	20230700																				
	20230100																				
	20230300																				
	20230200																				
	20230400																				
	20230600																				
	21630200																				
	21182400				102.831	96.023	84.212														
	21182500		111.987		105.178	98.190	86.154														
	14955600		23.324	21.848	19.839	18.517	17.452														
	14902800				22.295	20.820	18.996														
	14954000				19.365	18.066	17.043	16.392	15.237	14.460	13.789	13.402									
	14901700				19.367	18.079	17.041	16.387	15.233	14.457	13.650	13.417	12.794	12.222	11.662						
	10713700	41.187	36.239	34.172																	
	14903000	23.523	23.038																		
	14955800	23.500	22.522	21.217	18.595	17.774	17.016														
	10713600	38.190	35.631	33.034																	
	14954200		24.499	22.863	20.764	19.301	18.517	16.739	15.784	14.850	13.946	13.719									
	14901900				20.758	19.302	18.517	16.737	15.789	14.839	13.901	13.371									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14954100				20.943	19.549	17.837	16.320	15.186	14.333	13.332	12.960									
	14901800						18.695	17.110	15.914												
	20870700								29.215	27.481	26.004										
	22059900											13.468	10.854	10.395	9.484	9.060	8.629	8.245	7.866	7.521	7.287
	14951200													11.270	10.678	9.628	9.082	8.550	8.190	7.694	6.740
	22050400															11.417	10.929	10.439	9.966	9.586	
	14952000				19.447	18.533	17.677	16.955	16.427	14.775	14.123	13.426	12.817	12.266	11.769						
	14901300								17.270	14.779	14.125	13.421	12.816	12.273	11.772						
	14950100													13.640	11.984	11.495	10.720	10.274	9.595	8.399	7.364
	14951100													13.657	11.999	11.502	10.726	10.285	9.598		
	22050100											14.253	13.552	12.788	12.017	11.159	10.678	10.197	9.742	9.369	8.332
	14950500											16.290	13.901	13.289	11.983	11.145	10.040	9.680	9.313	8.399	7.368
	14900700														13.123	11.992	11.488	10.452	10.033		
	14950700										21.459	18.920	16.185	14.022	13.436	11.992	11.486	10.453	9.913	9.305	
	14950400													14.937	14.054	13.122	12.297	11.804			
	14900900														12.872	11.895	11.355	10.613	9.813	9.089	
	14950800													13.383	12.808	11.841	11.295	10.561	10.182		
	14900800															12.873	11.898	11.354	10.614	9.842	9.051
	14950900																				
	14950300											18.140	16.781	15.553	14.400	13.341	12.330	11.420	10.673	10.198	9.263
	14901600										17.211	16.648	14.676	14.011							
	14951700									17.633	16.457	15.921	11.471	10.802	10.240	9.230	8.705	8.192	7.846		
	14954700				20.535	19.137	18.386	16.707	15.363	14.740	13.708	13.248	12.631								
	14954400		23.441	22.085	20.995	20.338	19.462	18.747	17.930	17.080	15.839	15.140	14.591								
	14953200				24.752	23.172	21.985	20.381	19.230	18.367	16.871	16.528									
	14954900					26.215	24.855	23.435	21.855	19.929	18.921										
	14901400											13.444	12.738	12.203	11.490						
	14951500										14.021	13.499	12.787	12.254	11.532	10.460	9.984	9.448	8.515	8.106	
	14951000														10.687	9.864	9.425	8.545	7.936	7.590	
	22050600										14.001	13.560	10.932	10.469	9.551	9.125	8.691				
	14901500										16.584	16.067	14.475	13.785	13.307						
	14951800				20.237	19.326	18.453	17.640	16.844	14.731	14.074	13.545	12.899	12.360	11.733	11.205	10.763	10.310	9.860		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
GM/CORSA SEDAN JOY	14953100						18.990	18.044	17.098	15.990	14.923	14.220									
	14953900		27.213	25.280	22.288	21.297	20.079	18.451	17.607	16.944	15.575	14.354	13.672								
	14953000		29.574	27.713	24.412	23.218	21.796	20.493	18.708	17.827	16.515	16.231									
	22050500																				
I/GM CORSA SUPER	14951400																				
	14950600																				
	14951300					16.864	16.096	15.382	14.698	13.994	13.320	12.816	11.860	11.193	10.725	10.129	9.647	9.159	8.765	8.337	7.601
	14950200										13.977	13.454	11.404	10.740	10.171	9.172	8.649	8.141	7.801	7.330	6.424
IMP/GM CORSA WIND	14900400																				
	10710400																				
	10711200					171.789	164.805	158.240	151.836	145.281											
	10710000				192.148	184.296	175.848	167.857	160.592	153.197	146.245	134.158	129.639	119.528	115.066	110.299	104.568	95.880	92.244	88.546	84.090
I/CHEVROLET CORVETTE CON	10711600					202.567	192.342	184.635													
	10002800																				
	10712900	225.035			196.266	190.296	180.415														
	10711900				180.172	173.642	166.574	160.012													
I/CHEVROLET CORVETTE CON	12330100		237.673		220.664	211.811	200.990														
	12330000				199.212	192.137	184.130	176.903													
	10711500		210.320	195.537	189.404	182.557	175.139	168.158	161.466												
	10713100		216.613		192.510	184.620	176.191														
I/CHEVROLET CORVETTE GSC	10712800		241.661	225.053	190.439	182.556	174.204														
	10711700					223.111	211.841	203.449													
	10004400																			99.789	95.609
	10711300				187.674	180.857	173.516	166.692	159.968	152.943											
CHEVROLET/CRUZE LT NB	10461600	59.725	56.658	52.798																	
	10461500	71.685	67.951	63.382																	
	10712000		234.696	217.937	176.851	170.441	163.420	157.022													
	15260600																20.124	18.264	16.917	16.137	
I/GMC ENVOY	21630500											73.766	64.053	57.550	48.921						
	21630900										87.213	81.115	74.895								
	21180800										45.928	43.956	38.073								
	21182000					64.188	60.341	57.999													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22110100															18.574	17.829	15.913	13.171	12.583	
	20720700																			22.317	19.960
	20101100					83.312	69.193	66.540													
	15260300															20.092	18.772	16.603	15.094	14.169	
	24300100													21.512	18.985	16.613	15.694	13.787			
	21181900						55.869	51.379	48.546												
	21182600							45.744	32.162	27.155											
	21182100					90.607	76.834	69.862													
	20030200																				
	22261200						176.020	166.261	155.216	146.945											
	22261100				133.929	124.221	104.880	89.244	81.227	73.930											
	22261500				124.390	106.328	100.565	96.671	92.418												
	22262000				127.454	111.608	105.532	100.219													
	22261700				148.001	139.647	130.391	115.893													
	22262100				175.938	154.323	136.589	111.432													
	22261300					154.492	144.313	128.286	122.460												
	22262200		179.708	169.569																	
	10712100					80.605	67.153	61.331	43.142												
	10712600				101.197	93.854	84.511														
	21631000																				
	21630700																				
	13289900																				
	13281400											11.114	10.595	10.079	9.606	8.926	8.195	7.804	7.257	6.756	
	13281500														10.949	10.378	9.247	8.524	8.073	7.404	
	13881500																				7.261
	13280300														10.731	9.820	9.151	8.243	7.573	7.236	
	13280700																		9.734	9.314	
	13281100																	9.832	8.432	7.793	
	14799900														11.477	8.858	8.446	7.784	7.346	7.039	
	14790300														10.672	9.166	8.764	8.168	7.816	7.484	
	14790100														11.341	9.171	8.733	8.032	7.553	7.235	
	14790200														10.804	9.070	8.669	8.081	7.731	7.406	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
GM/KADETT IPANEMA SL	13280400																		8.607	7.916	7.447	7.135
	13281000																				7.446	7.132
	13280500																		9.835	8.430	7.791	
	13281300																				8.463	7.819
GM/KADETT IPANEMA SOL	13281200																				9.637	8.385
	13281600														9.910	9.087	8.342	7.944	7.385	6.880		
	13280100																	7.834	7.281	6.782	6.804	
	13280800																	7.835	7.285	6.781		
GM/KADETT SL/E	13280200																		8.199	7.964	7.303	
	13280900																		8.171	7.961	7.302	
	13281700																11.128	10.376	9.339	8.583	7.922	
	13280600																				6.804	
IMP/CHEVROLET LUMINA APV	21180100																		21.839	12.412	11.840	11.273
	10710300														20.947	19.548	17.805	16.297	13.801	12.668	11.736	
	13280700																					
	21630100																					
I/CHEVROLET MALIBU LTZ	10461000	79.589	69.858	61.998	56.215	53.791	51.440															
	14951900																					
	14952500																					
	14955400		33.931	31.798	29.968	28.366	27.287	26.155														
GM/MERIVA JOY	14954300		34.515	32.071	29.228	27.245	23.510	22.679	21.402	20.492	18.969	18.259	17.502	16.913								
	14954500		36.548	33.970	31.980	29.147	27.062	24.993	23.604	22.485	20.030	19.671	18.754									
	14954600		35.157	32.910	30.204	28.852	27.887	25.646	24.353	22.337	20.817	20.311										
	14954800		37.889	35.279	31.937	30.188	27.299	25.382	24.473	22.383	21.646											
I/CHEVROLET METRO	10710100																					7.287
	22050700										18.778	17.568	15.989	15.289								
	22051000		27.225	25.615	22.474	21.460	20.564	19.986	19.189	18.509	17.831	16.654	15.876									
	22051700		29.771	27.803	24.403	23.279	22.336	20.982														
GM/MONTANA ENGESIG AMB	22051100		28.262	26.240	23.831	22.756	21.712	19.787	18.996	18.316	17.649											
	22051200	30.953	29.298	27.431	24.919	23.786	22.712	20.794	19.970	19.252	18.547											
	22052200	32.198	30.570	28.533	25.494	23.301																
	22051400				24.807	23.686	22.620	20.685	19.868	19.153												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22050800																				
	22051300				23.746	22.653	21.721	20.905													
	22052100	36.790	34.697	32.605	28.366	27.552															
	14956400		23.405	21.750	20.762																
	14956700		25.722	23.973	23.605																
	22050900		38.550	35.945	31.667	27.583	26.526	24.169	22.510	21.209	20.305	19.388	18.443								
	22051500		28.567	26.814	24.343	23.244	22.195	21.139	20.300	19.578											
	22051900					22.765	21.846	21.024													
	22051600						22.233	20.982	20.146	19.428											
	22052000		28.967	27.374	24.017	22.927	21.987														
	10479900																		6.721	6.243	5.931
	10472500																				6.892
	10472400																			7.193	6.863
	10472600																	9.373	8.055	7.452	7.109
	10470100																			8.411	6.945
	10471900																				6.946
	10471100																				8.517
	10471800																				7.284
	10471400																				7.170
	10471700																				8.522
	10472200																		9.707	9.431	8.520
	10472300																				8.653
	10473000																		7.674	7.242	6.920
	10472700																	9.211	7.804	7.219	6.885
	10472800														11.694	11.141	10.589	9.543	8.185	7.574	7.223
	10489900																				5.931
	10480100																			7.196	6.862
	10480300																				6.945
	10480200																				6.944
	10472900																	9.542	8.187	7.571	7.222
	10470300																		7.802	7.217	6.885
	10471200																				7.335
																					6.914

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10470400																				5.930
	10470500																				6.945
	10471300																				7.263
	10470600																		7.799	7.217	6.885
	10471600																				6.885
	10471500																		8.165	7.708	7.366
	10472000																		7.802	7.219	6.884
	10470700																			8.356	6.946
	10470800																				5.985
	10470900																			8.273	6.946
	10471000																			9.496	8.365
	14071000																				8.938
	10472100											13.469	12.808	12.211	11.616	11.073	10.291	9.650	9.036	8.481	6.947
	10473100																			7.467	6.591
	14900000											18.224	17.099	16.074	13.801	10.940	10.487	10.078	8.930	8.259	7.532
	20100000																		12.445	11.921	9.500
	14901000		88.378	81.953	79.495	77.110	64.280	58.676	41.271	34.844	32.771	30.695	24.055	22.138	19.225	18.421	17.774	12.410	11.631		
	14760200																		13.570	12.174	11.598
	14760400																		13.121	12.033	11.282
	14760300																		10.618	10.310	9.314
	14760100															14.318	13.443	12.194	11.539	10.652	10.281
	14901100														19.517	18.694	18.051				
	14860100																	16.556	14.536	13.229	12.207
	14860400																			10.937	10.153
	14860300																	11.315	9.807	8.919	8.041
	14860200																	11.684	10.714	10.192	9.746
	10499900																				8.989
	10490100																				17.166
	10490900																				16.659
	10490200																				20.286
	10490800																				20.020
	10490300																				11.924

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
GM/OPALA GRAN LUXO	10490400																				8.994
	10490500																				8.764
	10490600																				8.892
	10491000																				8.999
	10490700																				9.095
	14955200	22.953	21.510	19.048	18.401	17.605	16.892	16.370	15.667												
GM/PRISMA MAXX	14955300	24.769	23.350	21.700	20.080	19.176	18.454	17.273	16.325												
	10509900																				10.199
GM/PUMA GTB II	10500100																				10.200
	21180300																				10.960
IMP/CHEVROLET S10	22047500	49.130	45.643	41.659	40.383	37.584	35.023	32.770							22.817	21.490	19.456	18.002	15.272	13.630	12.080
	22300200																				
	22047000	46.552	43.394	39.454	38.255	35.612	33.185	31.049	28.932	28.006	27.007										
	22047100	39.673	36.989	33.490	32.327	30.861	29.583														
	22047800			33.287	32.135	30.560															
	22048000	64.242	60.356	53.527	49.174																
	22046402	72.958	68.842	58.954	52.810	50.541	47.266	45.065	40.560	38.216	36.704										
	22046401	50.017	46.402	42.132	40.239	38.404	36.727	35.021	32.943	30.453	29.566										
	22046602	72.180	67.245	57.580	51.579	49.363	46.167	44.014	39.615	37.402	35.891										
	22046601	49.050	45.692	41.501	39.614	37.823	36.145	34.215	32.165	29.517	28.405										
GM/S10 COLINA S	22046802	62.986	58.987	51.094	46.418	40.247	38.479	36.758	35.112	31.703	30.372										
	22046801	41.020	38.402	34.869	33.307	32.018	30.467	27.633	26.202	24.364	23.368										
GM/S10 COLINA S 4X4	22046502	63.850	60.185	52.115	47.346	41.053	39.249	37.494	35.814	32.479	31.026										
	22046501	41.531	39.165	35.579	33.967	32.659	31.058	28.185	26.719	24.994	24.551										
GM/S10 DLX 4.3 D 4X4	22045200														20.180	19.289	18.478				
	22048100				36.162	34.900	33.411														
GM/S10 GREENCAR AMB M13	22047400	38.687	35.862	32.571	31.089	29.672	27.399	24.872	23.568												
	22046200													25.503	23.051	21.463					
GM/S10 MARIMAR AMB	22047900	61.841	57.812	51.253	47.100																
	22047600					33.262	31.753	30.365	29.001	27.610	25.940	25.106	23.952								
GM/S10 MODIFICAR ABI	22047300																				
	22048300	69.718	65.231	56.170	53.776																
GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4	22046900	79.106	74.474	63.550	60.841	58.242	52.810	49.119	44.620	42.357											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
GM/S10 RODEIO D	22048200		45.301	42.794	39.705	38.016															
	22047200		42.819	40.078	36.386	34.843															
	22046302		79.403	73.904	66.176	56.696	54.197	50.426	47.923	43.854	39.745	37.714	35.918								
GM/S10 TORNADO D	22046301		58.728	55.410	50.298	48.051	45.841	43.592	41.248	38.409	34.141	32.966	31.430								
	22046700		73.325	69.103	65.376	56.641	54.427	50.945	48.679	44.661	40.267	38.677									
GM/S10 TORNADO D 4X4																					
GM/S10 VIDA AMB	22047300		50.597		44.113	42.767	39.806	37.089													
I/GMC SAFARI	20100400																			20.288	18.849
IMP/GM SAMURAI	14900600																		18.837	17.933	16.776
IMP/CHEVROLET SATURN	10710700																		13.867	13.206	11.746
IMP/GMC SAVANA TIARA	15420100																9.038	8.705	8.062	7.457	6.801
GM/MONZA CLASSIC SL/E	10470200															16.680	15.276	14.642	13.805	12.499	7.717
GM/BLAZER	22079900																				12.084
I/GMC SIERRA DENALI	21632100				173.951	164.596															
I/CHEVROLET SILVERADO	21181500						107.812	95.747	91.486	78.330	76.156	73.422	71.106	67.812	64.611	61.653	58.741	27.323	25.084	22.919	21.898
I/GM SILVERADO 1500	22023000				80.800	75.080	65.114													18.541	
I/GM SILVERADO 1500	22022500					41.512	39.616	37.866	36.183	34.447	32.122	30.076									
IMP/GM SILVERADO CONQ	22021300												35.911	34.227	31.372	28.977	25.024	23.946	22.542	21.168	
GM/SILVERADO CONQUEST	20100100														31.087	28.719	24.816	23.557			
GM/SILVERADO D20	20122300														36.105	31.062	28.584	26.377	24.326	22.467	20.725
I/GM SILVERADO K1500	22022700						64.505	60.298	57.862	48.355	43.813	42.158	39.953	37.624							
I/GM SKY	14902700						67.811	65.176	58.918	57.862											
IMP/GMC SONOMA	20001000																				
I/GMC SONOMA	21630800																		15.805	15.231	12.420
I/CHEVROLET SSR	10711100																		17.595	17.118	13.952
I/CHEVROLET SSR	21181400						93.654	83.179	79.446	68.042	64.375	62.104									
IMP/CHEVROLET SUBURBAN	10000200		204.607	190.279	160.894	151.550	141.117	124.875	119.099	102.854								36.226	33.648	30.753	29.677
I/GM SUBURBAN	22300300				163.004	153.765	143.601	127.576	121.875	104.354	101.432	97.876	93.292	89.124	59.402	55.033	50.876	36.045	33.406	30.368	29.100
I/CHEVROLET SUBURBAN	21180600						142.627	127.546	121.057	103.580	99.001	97.011	94.007	88.336	44.898	42.595	39.848	36.101	33.395	30.359	29.008
I/GM SUBURBAN 1500	22300600				168.957	159.419	148.848	132.234	126.324	108.186	102.831										
I/GM SUBURBAN 4WD	22300100					153.761	143.648	127.612	121.845	104.348	101.477	97.865	93.306	89.142	85.069	52.041	41.229	36.056	33.400	30.365	29.089
I/GM SUBURBAN C1500	22300900						133.409	118.493	113.221												
I/GM SUBURBAN C1500 LT	22301300				165.905	156.471	146.206														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22300400		192.252	180.231			67.203	64.220	59.778	47.845	44.528	38.886	35.879								
	22300500				180.397	170.295	158.952	141.252	134.880	115.550	110.244										
	22300700				117.705	111.080	103.731	92.787	88.030												
	22301000					161.812	151.089	134.194	128.201												
	21181600				168.194	158.646	148.214	131.666	125.731												
	22300800				162.376	153.271	143.156	127.130													
	22301200				175.452	165.510	154.561	137.368	131.144												
	22301100					155.718	145.441	129.244													
	21182300					135.528	126.621	112.501	107.409												
	14900500														19.069	17.968	17.215	15.598	14.687	13.569	12.485
	22022002					48.226	45.810	43.513	41.317	36.880	31.930	30.509	28.446	27.116	25.892	21.280	20.272	19.353			
	22022001					36.379	33.367	31.100	29.315	27.837	26.565	25.628	24.429	23.337	22.266	21.280	20.272	19.353			
	14901200									40.498	33.822	32.475	30.431	29.030	27.855	24.236					
	22022800									33.556	30.530	29.914									
	14881300																		30.096	28.772	27.856
	14880100											20.930	19.737	17.915	16.974	14.756	13.891	12.808	10.426	9.948	9.512
	14880600										24.146	23.230	19.366	17.631	16.738	13.967	13.060				
	14881300								24.245	21.868	19.615										
	14881200								23.660	22.464	20.428	19.742									
	14881000								25.307	24.264	22.263	21.735									
	14881100							28.215	27.572	26.103	23.913	23.030									
	14880700								25.145	21.688	20.571	19.610	17.612	16.884	16.052	13.691					
	14880400													16.832	15.483	13.463	12.734	11.819	9.674	9.282	8.768
	14880200											20.030	17.935	16.832	15.483	13.463	12.734	11.819	9.674	9.282	8.768
	14880300											20.754	18.690	17.897	17.061	14.582	13.361	12.566	10.067	9.625	9.072
	14881900		40.071	37.779	33.978	31.616	29.542	27.859	26.687												
	14881800		42.430	39.551	36.434	33.848	31.608	29.855	28.599												
	14880500											20.570	18.483	17.652	16.836	14.366	13.130	12.297			
	14882100		46.423	43.451																	
	14881700		38.456	36.262	32.321	29.255	27.316	25.957	24.161	22.877											
	14880800										23.444	21.027	20.053	18.019	17.257						
	14880900										25.211	23.244	21.328	20.121	18.261						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14881600							25.485	24.703	22.009	21.384										
	14881500		43.804	41.057	37.256	33.249	30.572	28.234	26.797	25.270	23.515										
	14881400		48.855	45.969	41.757	37.514	34.288	30.732	28.445	25.721	25.253										
	21180500													20.476	18.075	15.816	14.932	13.123	11.342		
	22051800		28.696	26.824	23.540	22.459	21.536	19.470	18.644												
	22047700		46.166	43.263	39.471	38.261	35.622	33.207													
	21631300							99.023	94.554	80.960	77.291										
	21632000					146.200	129.479	105.559													
	21630600		96.046	89.948	81.697	75.779	63.166	57.689	52.968	49.324	46.381	43.421	34.036	31.313	27.195						
	21630400									49.582	46.631	43.675	34.222	31.491	27.343						
	15450600									26.534	23.932	22.556	20.778	19.791	18.155	15.596					
	15450700									27.046	24.027	22.632	20.982	20.025	18.286	16.811					
	15450900									26.113	23.814	22.287	20.599	19.672	17.848	16.760					
	15452300		43.421	40.657	36.235	33.027	30.464	27.997	25.886	24.716	23.172	22.094									
	15452200		49.113	46.055	40.593	36.601	33.526	30.688	27.501	25.749	23.525	23.135	21.667								
	15452100		51.448	48.436	42.715	40.348	35.949	32.013	29.663	26.571	25.350	24.130	22.595								
	15453700		43.226	40.772	38.006	33.296	30.831	28.638	27.641	26.231											
	21250103																	20.381	19.070	17.903	16.710
	21250104																	22.747	21.283	19.781	18.547
	20781700																				
	20810200																		21.987	20.281	19.326
	21250203																	19.332	16.434	15.757	15.082
	21250204																	24.393	21.684	19.873	18.946
	20121503														23.608	22.389	21.592	20.539	17.604	16.865	16.218
	20121504														29.692	28.263	27.183	25.888	23.084	21.161	20.049
	20121603																	20.047	17.487	16.674	15.921
	20121604																	25.730	22.877	21.061	19.928
	20870400																				
	20870200																				
	20870100																				
	21140200																		23.129	21.341	20.326
	20780603																		23.137	21.335	20.321
																		18.454	16.512	15.802	14.997

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	20780604																		23.336	21.763	19.905	18.971
	20780200																					
	20781400																					
	20781103																		19.281	17.241	16.545	15.798
	20781104																		24.100	22.606	20.867	19.751
	21210203																					16.070
	21210204																					20.339
	20860500																		21.982	20.288	19.325	
	20860400																		23.142	21.337	20.325	
	22021901												30.007	27.812	25.893	22.179	17.288	15.195	14.508			
	22021902												56.011	40.426	38.475	34.798	30.890	29.018	25.474			
	21310607											31.513	29.858	28.460	27.625	20.955	16.440	14.409	13.826	13.067	12.494	
	21310608											41.846	37.695	35.513	29.402	26.850	23.575	22.506	21.473	20.477	19.438	
	21310609											39.967	37.895	36.053	32.861	24.245	23.447	20.988	19.962	19.310	18.752	
	21310610											59.707	56.513	41.076	39.160	35.447	32.024	30.175	28.621	27.275	26.047	
	20940107																			17.589	16.799	
	20940108																			28.753	26.999	
	20940109																			20.450	19.366	
	20940110																			33.299	32.170	
	20940300																					
	22280101											25.514	24.623	23.354	19.631	17.279	15.818	15.168	14.298	14.061	13.531	
	22280102											40.761	35.764	33.828	27.043	25.211	23.723	22.484	21.543	17.460	15.543	
	22281100											41.999	40.278	36.064	28.243	26.425	24.871	23.640	21.117	20.184		
	22281000					69.184	65.525	57.723	52.987	48.391	44.888	43.238	41.473	37.107	32.932	26.787						
	22280401												29.487	25.255	21.347	20.485	18.593	17.223	16.427	13.874		
	22280402												38.305	36.233	28.032	26.133	24.590	23.306	23.207	20.043		
	22280201									27.795	26.522	25.542	24.251	23.434	20.037	17.784	16.218	15.166	14.262	13.510	13.059	
	22280202									44.795	41.773	39.730	38.046	33.964	27.915	26.485	24.763	22.900	20.998	17.372	16.157	
	22280900									47.454	44.000	42.396	40.639	36.385	28.507	26.661	25.105	23.853	20.996	18.072	17.563	
	22280600													25.128	21.238	20.380	18.506	17.144	16.341	13.970		
	22280501											33.511	28.769	24.040	20.319	18.027	16.444	15.524	14.809	12.445		
	22280502											39.505	37.832	33.772	27.757	26.335	24.624	22.771	20.879	18.555		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22280301									42.260	29.511	26.719	24.932	22.781	19.585	18.711	17.466	15.456	14.751	14.099	13.467
	22280302									42.260	39.897	37.945	36.338	32.438	28.513	24.236	22.538	20.961	19.516	18.150	16.976
	22280701				44.974	43.310	34.710	33.265	31.859	30.414	29.168	26.413	24.633	22.516	19.353	18.493	17.268	15.273	12.865	11.994	10.855
	22280702				58.071	55.161	52.396	49.772	47.277	41.463	38.667	36.775	35.217	31.437	27.633	23.457	21.815	20.288	18.434	16.748	15.320
	20600101																	28.680	27.275	24.997	20.368
	20600102																	38.962	37.051	33.786	30.233
	20600201																	27.680	26.321	25.002	20.368
	20600202																	37.765	35.914	34.114	30.233
	12369900																				24.449
	20570207																			20.020	19.090
	20570208																			32.445	30.682
	20570209																			23.182	21.838
	20570210																			38.016	36.517
	20570407																			20.491	19.603
	20570408																			33.441	31.734
	20570409																			24.037	22.526
	20570410																			38.975	37.499
	20570507																				19.019
	20570508																				30.690
	20570509																				21.951
	20570510																				37.404
	12360107												34.715	32.050	28.707	22.960	18.173	15.888	15.246	14.471	13.801
	12360108												41.765	39.139	32.778	29.658	27.649	24.780	23.595	22.554	21.490
	12360109												39.584	36.630	31.024	26.759	24.953	23.008	22.046	21.397	20.617
	12360110												55.878	45.287	43.535	39.185	35.241	33.222	31.567	30.096	28.638
	20570307																				19.127
	20570308																				30.882
	20570309																				21.850
	20570310																				37.424
	21440107																	14.759	14.025	13.348	12.767
	21440108																	26.769	25.678	24.379	23.223
	21440109																	21.386	20.270	19.734	19.119

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO N° 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20121103																	20.339	18.221	17.322	16.586
	20121104																	23.022	20.612	19.811	18.624
	20110503																				34.438
	20110504																				38.252
	20110803																				33.899
	20110804																				37.547
	20110603																				39.374
	20110604																				41.282
	20120403																	34.855	33.241	32.167	30.451
	20120404																	48.223	40.854	37.331	36.013
	20120503																	33.851	32.317	31.342	29.387
	20120504																	47.598	41.204	37.250	36.023
	20121003																	33.735	31.404	30.298	28.567
	20121004																	44.651	38.750	35.237	34.035
	20120803																	33.708	31.442	30.427	28.614
	20120804																	45.436	38.855	35.346	34.049
	20120703																	35.155	33.246	32.117	30.388
	20120704																	48.730	41.157	37.473	36.092
	20229903																				31.587
	20229904																				34.866
	21020107																				16.865
	21020108																				27.197
	21020109																				19.471
	21020110																				33.243
	21020207																				16.384
	21020208																				26.481
	21020209																				18.936
	21020210																				32.530
	20122103																	33.392	31.525	30.178	28.642
	20122104																	45.814	38.821	35.163	33.847
	22020203																	40.160	31.584	30.436	28.698
	22020204																	51.619	47.965	38.514	33.988

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21310203																	36.565	34.164	32.787	31.216
	21310204																	50.566	42.020	38.155	36.804
	21310403																	34.484	33.171	31.918	30.157
	21310404																	49.642	41.846	38.103	36.700
	21310103																	34.796	33.014	31.759	30.268
	21310104																	48.857	41.931	38.302	36.850
	20122003															42.704	41.370	39.225	37.174	34.298	32.960
	20122004															49.053	47.297	44.992	40.559	36.749	35.622
	21250303																	47.609	34.139	32.700	31.120
	21250304																	59.555	41.844	38.000	36.656
	24400503																			31.621	30.046
	24400504																				
	22020603														50.793	47.878	46.502	43.952	39.672	36.484	35.106
	22020604														59.741	56.805	54.840	51.655	43.067	39.276	37.722
	20121903																	41.103	37.406	34.342	33.159
	20121904																	48.046	40.684	36.957	35.595
	20121703																	34.947	33.248	32.270	30.523
	20121704																	51.741	44.729	43.262	41.631
	24400403																			30.024	28.383
	24400404																			35.038	33.684
	22020103																	31.878	30.444	29.308	27.839
	22020104																	46.409	38.719	35.360	34.090
	20121803													38.215	36.444	34.558	33.306	31.668	30.478	29.494	27.929
	20121804													55.086	52.232	49.900	48.159	45.406	38.588	35.262	33.866
	21500203																	34.109	31.312	30.429	28.595
	21500204																	46.055	38.868	35.341	34.056
	20122203																	37.239	31.538	30.297	28.724
	20122204																	50.910	42.451	40.568	38.879
	22020303																	37.271	31.932	30.786	29.161
	22020304																	51.721	43.282	41.631	39.899
	21450103																		34.004	32.955	31.165
	21450104																		41.994	38.312	36.898

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	20220303																					32.754
	20220304																					36.510
	20870500																		41.793	38.095	36.718	
	24400303																	36.794	33.290	32.028	30.422	
	24400304																	46.802	41.039	37.308	36.072	
	20122403																			31.294	29.332	
	20122404																			36.341	34.971	
	22022203																	36.067	33.268	32.059		
	22022204																	46.617	40.842	37.080		
	21620303																				28.481	
	21620304																				34.780	
	21090103																				28.478	
	21090104																				34.601	
	20760903																		34.248	32.838	31.032	
	20760904																		41.885	38.300	36.925	
	20760103																	31.660	30.473	29.365	27.888	
	20760104																	46.208	38.521	35.187	34.112	
	20760503																				28.396	
	20760504																				34.615	
	20780900																					
	20782400																					
	20781903																	37.333	34.204	32.700	30.972	
	20781904																	49.783	41.970	38.209	36.973	
	20860200																					
	20860103																				29.857	
	20860104																				36.336	
	21060100																					
	21400103																				30.303	
	21400104																				37.062	
	21380107																		18.094	17.402	16.568	
	21380108																		29.226	28.086	26.621	
	21380109																		21.080	20.075	18.963	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
GM/DEMEC CADDY	21380110																			36.195	32.785	31.516
	20720603																				17.123	16.452
GM/ENVEMO C20 VLR	20720604																				19.739	18.514
GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	20720407																					18.136
GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	20720408																					29.354
GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	20720409																					20.881
GM/ENVEMO SAN FRANC. M4	20720410																					35.642
GM/ENVEMO SAN FRANC. CD	20720100																					
GM/ENVEMO SAN FRANC. M	20720307																					
GM/ENVEMO SAN FRANC. M	20720308																					
GM/ENVEMO SAN FRANC. M	20720309																			19.001	18.166	17.458
GM/ENVEMO SAN FRANC. M	20720310																			30.722	29.582	28.012
IMP/GM EVM VERANEIO	22110301																			22.107	21.261	19.924
IMP/GM EVM VERANEIO	22110302																			38.025	34.442	33.174
GM/EVM VERANEIO	20720801																					
GM/EVM VERANEIO	20720802																			48.541	41.638	40.050
GM/EVM VERANEIO AMB	20721001																			31.732	29.962	22.463
GM/EVM VERANEIO AMB	20721002																			47.774	41.441	39.859
IMP/GM EVM VERANEIO AMB	22110201											44.467	41.107	37.502	34.045	31.317	28.488	26.371	24.663	20.837	19.910	
IMP/GM EVM VERANEIO AMB	22110202											77.325	71.904	64.910	58.999	53.665	48.656	44.950	37.719	36.279	34.989	
IMP/GM EVM VERANEIO E	22110400																			13.998	11.854	11.326
GM/EVM VERANEIO E	20720900																					
IMP/GM GRAND BLAZER	22021701																			23.524	21.031	20.474
IMP/GM GRAND BLAZER	22021702															29.095	25.417	24.063	21.734	19.890	18.231	
IMP/GM GRAND BLAZER DLX	22021401															41.570	39.342	38.089	35.896	32.482	29.607	
IMP/GM GRAND BLAZER DLX	22021402															28.363	26.805	24.518	22.820	21.384		
IMP/GM GRAND BLAZER DLXT	22021500															40.196	38.301	35.401	32.569	30.499		
IMP/GM GRAND BLAZER T	22021801															43.308	41.408	37.809	35.821	34.695		
IMP/GM GRAND BLAZER T	22021802																				20.512	18.948
GM/MANILA HAPALOOSA	21860107																				15.181	14.085
GM/MANILA HAPALOOSA	21860108																				18.944	18.179
GM/MANILA HAPALOOSA	21860109																				30.784	29.129
																					22.094	20.819

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21860110																			36.065	34.734
	21650200																				
	21650107																			17.306	16.431
	21650108																			28.106	26.656
	21650109																			20.161	18.919
	21650110																			32.633	31.494
	20990407																				16.690
	20990408																				27.042
	20990409																				19.091
	20990410																				12.946
	20990307					40.846	39.134	36.944	35.346	33.400	31.669	30.206	28.614	27.277	25.739	20.588	16.287	14.209	13.548	12.911	12.310
	20990308					55.726	52.655	50.201	47.451	45.280	43.085	40.653	37.400	35.129	28.741	26.644	23.297	22.091	21.203	20.104	19.103
	20990309																				
	20990310					44.506	42.653	40.447	38.341	36.424	34.523	32.777	31.067	29.519	28.266	23.960	22.894	20.674	19.544	19.055	18.454
						38.256	36.177	32.718	30.204	28.184	27.168	26.674	25.323	23.746	20.567	18.346	16.766	15.375	14.460	13.702	13.243
	22010307																				
							42.976	40.906	38.699	36.614	35.018	33.275	31.662	30.007	28.395	21.244	16.871	14.744	14.114	13.432	12.824
	22010308						56.130	53.529	50.917	48.151	45.704	43.679	38.941	36.357	29.994	27.645	24.210	22.990	22.013	20.897	19.940
	22010309																				
							48.954	46.276	43.990	41.921	39.742	37.915	36.018	34.120	32.359	24.843	23.940	21.436	20.427	19.722	19.287
	22010310																				
							74.607	70.867	67.316	63.942	61.206	58.138	55.226	40.334	38.141	34.494	30.654	28.733	27.395	26.090	24.849
	22010407																				17.739
	22010408																				28.626
	22010409																				20.448
	22010410																				16.418
	22049907																				
							33.644	32.082	30.282	28.879	27.432	26.266	24.885	23.958	18.706	17.025	16.030	15.258	14.650	13.916	11.422
	22049908						43.033	40.565	38.810	36.685	35.012	33.458	31.461	28.640	25.216	23.967	23.428	22.321	20.649	18.516	17.100
	22049909						41.772	39.647	37.646	35.752	34.045	32.573	30.897	29.295	24.981	23.589	22.936	22.029	17.474	16.173	15.057
	22049910						50.896	48.345	45.922	43.621	41.754	39.819	38.011	35.992	29.352	27.938	26.176	24.182	22.286	19.287	17.936
	22041403														19.150	16.585	15.158	14.122	13.616	13.009	12.409
	22041404														24.333	22.187	21.000	20.410	19.456	15.550	14.856
	22040203															16.745	15.240	14.176	13.710	12.995	
	22040204															22.090	21.116	20.466	19.563	15.642	
	22043603													20.221	18.816	17.310					
	22043604													27.535	25.013	23.933					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22040803												20.273	19.112	16.592	15.080	14.072	13.456	12.818	12.259	10.731
	22040804												25.417	24.154	22.038	20.940	20.295	19.297	15.489	14.686	14.122
	22044003												22.558	21.469	19.771	16.633	15.815				
	22044004												27.930	26.551	25.645	20.996	19.948				
	22044303				40.617	38.252	36.388	34.631	32.194	29.959	25.059	23.983	22.835	21.878	20.231	18.919					
	22044304				48.824	46.417	44.377	42.196	39.287	36.515	31.091	29.654	28.409	26.924	25.678	24.231					
	22043903							31.511	29.915	27.783	24.565	23.650	22.493	21.381	19.821	16.611	15.900				
	22043904							38.252	35.993	33.511	30.724	29.359	27.789	26.509	25.394	21.062	19.918				
	22041203													22.428	20.195	19.168	18.795	17.846	16.440	15.320	13.923
	22041204													26.907	24.881	23.732	22.571	20.793	19.158	17.172	15.786
	22042003													24.894	23.079	21.850	21.256	20.350	18.764	17.458	15.718
	22042004													30.202	28.698	26.985	26.288	24.530	22.900	20.668	18.742
	22040903													22.464	20.100	19.328	18.658	17.856	16.452	15.334	13.985
	22040904													27.098	24.698	23.672	22.537	20.797	19.178	17.199	15.805
	22041703													25.125	23.197	22.334	21.700	20.576	19.098	17.171	
	22041704													31.016	29.093	27.420	26.415	24.841	23.066	20.886	
	22045803				48.846	46.289	44.025	41.977	39.675	33.784	31.796	30.396	28.687	26.134	23.326	21.509					
	22045804				59.099	56.013	53.313	50.550	48.070	41.945	39.933	38.196	36.303	34.559	31.128	26.946					
	22044403				58.834	55.976	53.425	50.702	46.405	34.645	32.857	31.029	29.285	27.884	26.431	21.586					
	22044404				65.547	62.399	59.077	56.158	48.570	45.206	41.276	38.872	36.990	35.210	31.982	26.527					
	22043103									36.956	35.044	33.327	31.370	28.668	25.512	22.978	21.353	19.632	16.569	14.756	13.783
	22043104									46.119	43.569	41.637	39.759	37.567	34.010	28.242	26.611	24.774	21.958	20.274	19.048
	22043203									34.947	32.975	31.133	29.625	28.120	26.643	20.420	19.138	17.650	16.137		
	22043204									45.224	43.197	39.710	37.185	35.476	31.564	27.169	25.193	23.379	21.423		
	22043403								46.691	39.360	37.182	35.480	33.412	30.390	27.359	23.092	21.608	19.888	18.537	17.621	
	22043404								57.320	48.944	46.547	44.351	42.659	40.358	36.059	30.495	28.564	26.133	24.523	23.379	
	22043503								35.236	33.799	32.077	30.110	28.444	27.297	26.556	20.618	19.392	18.026	16.804	15.737	
	22043504								48.865	45.081	43.200	39.841	36.756	35.088	31.494	27.520	25.986	24.141	22.476	20.897	
	22045903									27.160	24.171	22.963	21.994	21.016							
	22045904									32.701	29.786	28.459	27.340	25.745							
	22046003										25.021	23.897	22.827	21.742							
	22046004										31.107	29.673	28.206	26.706							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22046103								43.586	37.081	34.980	33.547	31.533	28.749							
	22046104								53.401	46.431	44.057	42.097	40.201	37.914							
	22043703													20.698	17.866	16.938	16.351	15.364	14.538		
	22043704													29.806	23.907	22.795	21.907	20.806	19.016		
	22043803												24.733	22.924	19.139						
	22043804												33.574	32.125	25.764						
	22044507								31.028	29.471	27.395	26.384	25.112	23.872	18.809	17.159	16.021	15.298	14.534	13.943	
	22044508								41.325	36.921	34.910	33.537	31.368	28.556	25.166	24.147	23.421	22.270	20.699	18.630	
	22044509								37.957	35.964	34.290	32.463	31.064	29.336	24.804	23.635	23.131	21.953	17.539	16.543	
	22044510								38.544	34.044	33.012	32.457	31.419	30.199	27.302	25.411	24.280	22.413	18.544	17.923	
	22042203														18.444	17.018	16.052	14.780	13.792		
	22042204														23.627	22.480	21.431	20.257	18.748		
	21250407										25.750	24.506	23.457	22.314	17.517	15.911	14.976	14.314	13.651	13.095	
	21250408										32.854	31.155	29.584	26.670	23.505	22.543	21.801	20.867	19.236	17.400	
	21250409										32.046	30.503	29.191	27.636	23.245	22.113	21.523	20.566	16.410	15.460	
	21250410										31.999	30.920	29.558	28.086	22.614	19.669	18.835	17.630	15.810	15.145	
	22042103									34.262	32.295	30.811	29.336	27.755	26.304	23.904	22.775	21.284	19.882	17.935	16.827
	22042104									39.832	37.719	35.937	34.144	32.451	30.022	28.511	26.803	24.728	22.882	20.788	19.364
	22041803														26.448	23.904	22.766	21.320	19.984	18.911	
	22041804														29.994	28.531	26.940	24.778	22.852	20.787	
	22043303										32.783	31.118	29.450	27.894	26.481	21.516	20.374	18.839	17.498	16.444	
	22043304										41.357	39.136	37.283	35.545	31.988	27.882	26.295	24.421	22.529	20.943	
	22042803					45.292	42.938	40.797	38.999	34.946	33.008	31.478	29.729	28.410	26.803	22.458	21.127	19.382	17.925	16.452	
	22042804					57.675	54.839	52.012	49.288	45.394	43.293	40.657	37.832	36.240	32.505	28.582	25.996	23.995	21.989	20.215	
	22042903													27.251	25.611	23.416	22.090	20.523	19.025	17.903	
	22042904													34.524	31.135	29.012	27.283	25.440	23.452	21.924	
	22043003												28.544	27.362	25.748	22.636	21.401	19.781	18.603		
	22043004												36.629	35.020	31.391	28.060	26.401	24.217	22.704		
	22041903														16.407	15.692	15.282	14.192	12.473	11.607	
	22041904														22.147	21.145	20.311	19.197	16.737	15.666	
	22042303														17.268	16.433	16.018	14.850	12.899		
	22042304														25.069	23.229	21.696	19.905	18.629		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22042403														18.721	17.963	17.477	16.275	14.271		
	22042404														27.209	25.387	23.836	21.988	20.551		
	22041603														17.657	16.732	16.355	15.178	13.401	12.333	11.475
	22041604														23.761	22.501	21.722	20.522	18.351	16.767	15.681
	22042503														18.171	17.456	16.900	15.877			
	22042504														26.479	24.614	22.316	20.853			
	22040107										25.821	24.154	21.993	19.927	17.528	15.760	14.796	14.272	13.571	13.043	10.661
	22040108										37.990	35.455	32.024	28.988	26.677	24.062	22.939	21.524	19.969	18.345	16.880
	22040109										36.730	34.333	31.241	28.344	23.896	22.622	21.597	20.564	16.155	14.522	13.498
	22040110										39.595	37.283	35.436	33.818	27.762	26.394	24.940	23.037	20.513	18.591	17.166
	22041503											22.571	21.011	19.519	18.018	16.149	15.224	14.482	13.881	13.313	11.902
	22041504											31.107	29.004	26.445	24.132	23.079	22.213	21.053	16.429	15.901	15.296
	22040303														16.268	14.629	13.817	13.240	12.536	12.090	10.732
	22040304														21.913	21.084	20.061	19.191	14.984	14.509	13.940
	22041003													19.059	17.424	15.794	14.755	14.105	13.520	12.924	11.553
	22041004													25.338	23.650	22.569	21.616	20.477	16.105	15.606	14.888
	22044200										31.862	30.776	29.403	27.956							
	22044103													20.945	19.714	18.638					
	22044104													25.676	24.719	23.644					
	22041303													28.025	26.402	23.958	22.919	21.284	19.995	18.933	17.610
	22041304													32.359	29.236	27.775	26.504	24.526	21.784	19.722	18.432
	22040503										29.483	28.151	26.807	25.741	24.170	22.956	22.486	21.486	20.024	18.890	16.992
	22040504										34.169	32.405	30.718	29.316	27.866	26.542	24.720	21.913	19.737	18.240	
	22041103													26.587	24.221	22.790	21.487	19.957	18.924	17.002	
	22041104													29.301	27.691	26.732	24.565	21.930	19.779	18.097	
	22040703													18.937	18.168	17.536	16.464	14.320	13.270	12.416	
	22040704													25.527	24.461	23.369	22.136	19.810	18.111	16.940	
	22045603				38.091	35.934	34.409	32.643	31.027	29.410	25.934	24.891	23.591								
	22045604				46.030	43.751	41.489	39.302	37.370	35.724	32.500	30.905	29.418								
	22045103										35.622	33.914	31.918	30.388	28.988	27.353	20.424	18.937	17.554	16.481	
	22045104										46.958	42.746	40.252	38.347	36.571	32.763	27.142	25.629	23.698	22.160	
	22045003										35.554	33.913	32.072	30.393	28.826	27.321					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22045004									46.293	44.075	41.492	38.342	36.796	33.067						
	22044700					63.697	56.814	54.144	51.981	47.257	44.542	41.846	39.908	37.606							
	22044600					61.074	55.257	52.696	50.426	45.502	43.830	42.393	40.424	33.198	31.237	29.866	27.690	25.718	23.658	18.622	17.373
	22042701		56.133	53.056	48.403	46.613	41.871	40.114	38.435	36.666	35.010	33.772	31.284	29.952	24.568	23.008	20.907	19.624			
	22042702		76.698	71.314	63.743	57.400	51.657	48.959	46.579	41.938	40.609	38.781	36.942	33.604	32.257	30.558	28.787	27.033			
	22042601		56.507	53.359	49.218	46.981	44.835	42.882	40.945	38.992	37.101	35.712	33.268	31.000	26.562	24.816	23.958	22.609	21.393		
	22042602		79.294	74.497	65.946	60.681	53.865	51.011	48.695	44.160	41.879	38.827	36.986	35.508	31.776	28.621	26.257	24.378	21.393		
	24400207								31.638	30.122	28.233	27.070	25.804	24.539	19.227	17.526	16.423	15.782	15.008	14.378	11.693
	24400208								41.686	37.874	36.035	34.240	32.249	29.435	25.994	24.758	24.067	22.850	21.174	19.304	17.989
	24400209								39.652	37.671	35.068	33.570	31.933	30.245	25.573	24.351	23.551	22.592	17.982	16.213	15.150
	24400210								54.439	47.358	45.158	42.677	40.913	38.822	31.783	30.454	28.817	26.693	24.524	21.352	20.051
	22045303								45.649	34.790	33.094	31.290	29.741	28.277	26.717						
	22045304								49.102	45.413	43.348	40.541	37.881	36.257	32.381						
	22045403										33.482	31.654	29.969	28.608	26.780						
	22045404										43.789	40.835	37.972	36.282	32.638						
	22020901												28.685	26.516	23.777	19.504	15.201	13.323	12.701	12.096	11.520
	22020902												35.675	33.494	27.373	25.201	21.763	20.727	19.871	19.185	18.271
	22021001															22.289	20.887	19.978	17.563	16.195	15.192
	22021002															29.199	26.863	25.648	23.420	21.780	20.375
	21310700												31.949	29.169	27.290	24.914					
	21250501												32.400	29.546	27.671	25.928	24.587	22.106	20.638		
	21250502												54.842	41.118	38.882	35.165	31.249	29.291	24.255		
	22020701															25.290	20.665	19.768	16.791	15.840	15.131
	22020702															30.312	28.711	26.955	25.153	24.133	22.868
	22021201															32.348	31.182	29.501	28.097	17.503	16.511
	22021202															33.141	31.595	29.927	28.097	26.361	24.996
	22020801															24.456	23.295	20.073	19.330	18.310	17.271
	22020802															34.659	33.042	31.298	29.383	27.384	25.951
	24400001															27.164	26.071	24.732	22.227	20.871	19.955
	24400002															38.895	35.140	31.297	29.334	27.437	26.015
	22022100															25.916	24.587	22.096	20.659	19.752	18.869
	20122500												29.865	27.457	25.627	23.094					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22021101														27.870	22.180	17.288	15.195	14.503	13.870	13.247
	22021102														27.870	26.395	22.804	21.670	20.744	20.064	19.076
	21912201														25.492	23.698	22.472	20.197	18.943		
	21912202														35.353	31.936	28.429	26.634	24.632		
	21912101															23.700	22.470	20.201	18.822		
	21912102															31.926	28.411	26.634	24.403		
	20100201											28.735	26.570	24.838	23.092						
	20100202										40.916	36.613	34.622	31.312							
	20100301										32.608	30.602	28.372	25.934							
	20100302										46.029	41.118	38.882	35.165							
	21050207																		19.540	18.497	17.789
	21050208																		31.312	30.240	28.573
	21050209																		22.682	21.672	20.402
	21050210																		38.534	35.295	34.034
	22050300											17.590	16.278	15.091	14.324	13.009	12.272	11.528			
	20580200																				
	21180201										19.639	18.744	17.827	16.819	17.023	16.819	13.913	13.229	12.707	11.573	11.068
	21180202										26.111	24.774	23.842	22.624	21.442	21.442	15.955	15.034	14.042	13.456	12.869
	22050200														18.435	18.435	14.949	14.210	13.656	12.431	11.893
	20930200																				
	20930107																			17.659	16.897
	20930108																			28.814	27.211
	20930109																			20.580	19.383
	20930110																			33.475	32.146
	21910303																	38.572	35.486	32.617	30.258
	21910304																	40.999	37.372	34.501	31.855
	21910403																30.464	25.291	22.841	21.564	20.368
	21910404																33.168	28.143	26.032	24.923	23.664
	20590401										25.161	23.886	22.403	19.396	17.301	17.301	15.815	14.497	13.842	13.061	12.592
	20590402										65.397	62.121	59.007	55.626	52.836	52.836	50.189	47.675	41.638	40.050	38.625
	10519901										41.074	39.048	37.200	35.396	33.746	33.746	32.059	30.540	28.466	22.566	21.636
	10519902										67.869	64.469	61.239	57.729	54.835	54.835	52.088	49.477	41.638	40.050	38.625

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10510100																				21.356
	10510200																				21.961
	20590201																	30.544	29.048	22.892	21.875
	20590202																	47.510	41.440	39.859	38.441
	20590101																			22.101	21.183
	20590102																			39.220	37.825
	10510301																			22.724	21.788
	10510302																			40.338	38.903
	20590300																			12.657	12.230
	G1011600				18.269	16.981	16.105	15.335	14.308	13.520	13.003	12.471	11.414	10.872	9.559	9.213	8.798	8.477	8.022	7.220	6.960
	G1011700				65.149	62.213	59.927	49.325	45.431	43.116	39.396	37.530	35.144	16.210	13.899	10.969	10.516	10.126	8.901	8.213	7.454
	G2014402				50.720	46.115	44.069	40.546	37.442	34.982	33.709	31.167	29.423	28.131	24.321	23.207	18.314	17.232	16.329	15.503	14.643
	G2014401				24.422	22.448	21.514	20.739	20.144	19.448	18.758	14.933	14.063	12.707	12.187	11.584	10.454	9.671	9.318	6.102	5.830
	G2014502																				
	G2014501																				
	22350400					42.516	39.590	37.046													
	22350000					43.027	41.077	39.522													
	22350300					38.257	32.740	29.282													
	22350500				47.671	45.579	43.788														
	22350100					35.411	32.978	30.854													
	14429900																				
	21290100																				
	24560000					56.241	53.809	52.639	49.178	46.873											
	24560400					43.704	42.211	38.423													
	24560500					48.359	46.267	44.774													
	24560100					66.006	62.900	61.481	57.550	54.963											
	13650100																			3.673	3.500
	15250100																		4.433	4.297	4.096
	10529900													10.760	10.009	9.285	8.599	7.966	7.555	6.958	6.817
	20269900																				6.814

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO											
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
GURGEL/BR 800	10520100												
GURGEL/BR 800	20649900												
GURGEL/BR 800 SL	10520200												
GURGEL/CARAJAS	12539900												
GURGEL/CARAJAS LE	12530100												
GURGEL/CARAJAS VIP	12530300												
GURGEL/E 500	20249900												
GURGEL/G 800	20259900												
GURGEL/G 800 CD	20250100												
GURGEL/G 800 CD LE	20250400												
GURGEL/G 800 CS	20250200												
GURGEL/G 800 CS LE	20250300												
GURGEL/G15	10539900												
GURGEL/MOTOMACHINE	14610100												
GURGEL/SUPERMINI	14620100												
GURGEL/SUPERMINI BR L	14620300												
GURGEL/SUPERMINI BR SL	14620200												
GURGEL/TOCANTINS LN LE	10541100												
GURGEL/TOCANTINS TR LE	10540900												
GURGEL/TOCANTINS TR PLUS	10541000												
GURGEL/X12	10549900												
GURGEL/X12 CA	10540100												
GURGEL/X12 L	10540200												
GURGEL/X12 RM	10540300												
GURGEL/X12 TOCANT. PLUS	10541400												
GURGEL/X12 TOCANT.LPLUS	10540800												
GURGEL/X12 TOCANTINS L	10540700												
GURGEL/X12 TOCANTINS LE	10541500												
GURGEL/X12 TR	10540400												
GURGEL/X12 TR TOCANTINS	10540500												
GURGEL/X15	10559900												
GURGEL/X15 TR	10550100												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
GURGEL/XAVANTE	10579900																				12.475
	10569900																				6.816
	G1010902																				6.426
	G1010901																		9.354	8.308	5.805
I/HAFEI ATENA AMB	24570800				18.783	16.522	15.725	15.132													
	24572600				22.475	20.275	19.340														
	24572500				18.743	16.492	15.736														
	24570400						16.086	15.241	14.627												
I/HAFEI HF6370	24570300						16.249	15.390	14.761												
	13710000		17.416	16.403	14.780	14.081															
	24572100				19.868	17.467	16.683														
	24570700		22.448	21.211	19.117	17.270	14.524	13.980													
I/HAFEI MINIV EUROLAF AM	24572700				23.105	20.837	19.891														
	24570500		25.188	23.774	20.775	18.743	18.137	17.450													
	24570600		23.558	21.862	19.064	16.773	16.230	15.625													
	24570100		16.960	15.847	14.286	13.576	12.923	12.333	11.922	11.370											
I/HAFEI RUIYI PICKUP BAU	24572000		22.997	21.693	17.899	17.056															
	24571700		21.164	19.806	17.983	17.127															
	24571600		18.635	17.395	14.459	13.538															
	24572200		21.846	20.377	17.898	17.047	16.277														
I/HAFEI TOWNER PICKUP UF	24572400		22.724	21.145	18.446	16.213															
	24572300		20.362	19.111	16.663	15.903	15.178														
	24570200		22.888	21.235	19.141	18.182	17.318	16.600	16.034												
	24570000		24.900	23.120	20.844	19.811	18.852	18.069	17.241	16.513											
HB/BRIO FX	14960100																				3.398
	24580200						13.222	12.267	11.532												
	24580100						10.903	10.190	9.626												
	24580000						10.781	10.077	9.515												
IMP/HILLMAN	10859900																				2.141
	22370800																				23.497
	10869900												19.428	18.697	16.261	12.280	10.837	10.365	9.839	9.136	
	20539900																		16.678	16.174	14.650

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/HONDA ACCORD 2 DE EXL	10863300					84.669	74.511	72.628													
IMP/HONDA ACCORD 5D EX	10860400																		13.695	13.167	12.300
IMP/HONDA ACCORD 5D EXR	10862000																	13.460	12.808	12.140	11.577
IMP/HONDA ACCORD 5D LX	10860300															20.068	18.654	17.310	16.057	14.964	10.179
I/HONDA ACCORD EX	10860200															16.165	15.273	14.119	12.130	11.693	10.501
I/HONDA ACCORD EX V6	10862900	108.192	102.870	95.516	81.936	67.722	59.563	38.529	35.265	29.034	23.752	21.429	20.672	15.829	14.356	13.564	12.869	11.102	10.522	10.005	9.489
I/HONDA ACCORD EX-L	10863000				47.657	45.772	43.883	39.842	36.466												
I/HONDA ACCORD EXR	10861900																				
IMP/HONDA ACCORD LX	10860100					54.946	49.773	36.079	30.380	29.429	27.863	26.450	25.439	24.565	23.483	22.512	14.198	10.989	10.560	10.300	9.665
I/HONDA ACCORD V6	10862700						44.808	41.387	37.873	31.178	28.683	27.160									
I/HONDA ACURA TSX	14770700			102.433	95.975																
I/HONDA ACURA RDX TECH	20531600				172.934	161.583	137.166														
HONDA/CITY DX FLEX	15372800	46.160	43.858	40.756	37.257	34.820															
HONDA/CITY EX FLEX	15372400	48.337	45.835	42.681	37.690	35.246	33.962														
HONDA/CITY EXL FLEX	15372500		47.561	44.309	40.929	38.315	36.802														
HONDA/CITY LX FLEX	15372300	46.541	44.006	41.093	36.826	34.530	33.210														
HONDA/CITY SPORT	15373800	49.397																			
IMP/HONDA CIVIC 2D EX	10861300														20.882	18.187	13.773	12.148	11.631	11.029	10.247
IMP/HONDA CIVIC 2D EXS	10861400																16.029	14.780	13.934	12.235	11.393
IMP/HONDA CIVIC 3D DX	10861500																12.050	11.496	10.968	10.236	9.549
IMP/HONDA CIVIC 3D SI	10861600																		12.798	12.253	11.505
IMP/HONDA CIVIC CRX VTI	10861100																51.430	47.733	44.303	37.600	36.139
HONDA/CIVIC EX	15370100							35.503	27.875	25.944	24.154	20.079	18.734	17.421	14.806	14.203	13.052	12.513	12.178	11.883	10.560
HONDA/CIVIC EXR	15373600	72.889																			
IMP/HONDA CIVIC EX	10860600																				
I/HONDA CIVIC EX-L	10863400					54.045	45.844	41.230	39.436	37.833	36.246	34.772	33.229	31.822	30.542	29.232	27.975	26.761	25.597	24.758	23.597
HONDA/CIVIC EXS	15370900		60.043	54.836		50.182	42.580	38.289	37.239	33.831											
HONDA/CIVIC EXS FLEX	15371300		63.052	59.098	53.088	49.673	42.119	37.883	36.524	35.677											
I/HONDA CIVIC GX NGV	10862800							43.416	41.174	39.209											
IMP/HONDA CIVIC LSI	10860700																				
HONDA/CIVIC LX	15370200						29.619	28.638	23.344	22.019	20.893	18.565	17.490	16.624	13.976	13.448	12.411	11.169	10.709	9.843	9.358
IMP/HONDA CIVIC LX	10860500					20.852	19.943	19.136	18.234	17.468	16.682	15.967	15.211	14.535	13.915	13.395	12.259	10.812	10.348	9.804	9.118

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
HONDA/CIVIC LX FLEX	15371100							28.218	27.451												
HONDA/CIVIC LXB	15370300														13.767	13.242					
HONDA/CIVIC LXL	15370700		53.236					26.909	23.615	22.754	22.015	19.195	17.821								
HONDA/CIVIC LXS	15371000	47.535	45.623		42.205	40.160	36.769	33.925	31.556	29.835											
HONDA/CIVIC LXS FLEX	15371200		49.196	45.927	42.240	40.051	36.659	33.830	32.367	30.888											
HONDA/CIVIC SI	15371600		75.983	71.540	63.136	59.439	46.261	43.646	42.395	41.328											
IMP/HONDA CIVIC VTI	10860800														25.749	24.589	23.781	22.846	19.308	17.476	16.692
HONDA/CIVIC LXL FLEX	15372700		52.922	49.763	44.105	41.954	40.165														
HONDA/CIVIC LXR	15373700	63.284																			
I/HONDA CR-V 2.1I-VTCE	20531200																				
I/HONDA CITY EX FLEX	10864000	51.178	51.170																		
I/HONDA CITY LX FLEX	10863800	44.676	43.266																		
I/HONDA CR-V EX	20530600					54.896	52.543	51.318	40.384	34.858	33.880	30.859	28.064	26.844	25.595	23.494	22.211	20.990			
I/HONDA CR-V EXL	20530900		81.239	76.382	66.971	64.845	60.580	58.903													
I/HONDA CR-V EXL FLEX	20534300	103.189																			
I/HONDA CR-V EXL FLEX4WD	20534100	112.636																			
I/HONDA CR-V LX	20531000		74.882	69.756	62.039	59.846	56.348	54.619	52.240	49.984	47.862	45.606	43.526								
I/HONDA CR-V LX FLEX	20534200	96.330																			
IMP/HONDA CR-V RVI	10862100														19.028	17.558	15.155	12.027	11.497		
I/HONDA CRV RVI	20530500										34.136	32.256	28.746								
I/HONDA CRV RVSI	20530200							53.893	39.990	34.659	33.020	31.550	28.194	24.755	20.090	19.198	18.259				
I/HONDA CRV RVSI	10862300									19.901	18.904	17.483	16.462	15.538							
I/HONDA ELEMENT 4WD	20530400							26.965	22.655	22.075											
I/HONDA ELEMENT EX	20531500					64.424	60.546	58.703													
I/HONDA FIT 1.5	10863500					34.087	26.439	24.165													
HONDA/FIT 1.5 S	15371700					37.229	27.884	25.498	22.989												
HONDA/FIT CX FLEX	15373900	42.987																			
HONDA/FIT DX FLEX	15372900	42.292	39.260	36.621	35.330																
HONDA/FIT EX	15370800					37.439	28.043	25.630	23.122	22.009	21.185	20.386									
HONDA/FIT EX FLEX	15372100	50.379	47.520	44.479	38.797	37.267	27.921	25.515													
HONDA/FIT EXL FLEX	15371900	53.281	49.931	47.047	40.160	38.599	37.066	35.630													
HONDA FIT 1.5	10867600											24.275	20.312	19.032							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
HONDA/FIT TWIST	15373400	54.424	48.956																		
HONDA/FIT LX	15370500					33.649	26.180	23.422	21.288	19.815	18.700	17.942	17.299	16.638	15.680						
HONDA/FIT LX FLEX	15372000	44.280	42.462	39.848	35.221	33.855	26.327	23.556	21.411												
HONDA/FIT LX FLEX	15371500					33.841	26.336	23.573	21.416	19.926											
HONDA/FIT LXB	15370600							25.004	22.954	21.227											
HONDA/FIT LXL	15370400					36.323	27.247	25.185	23.129	21.385	20.069	19.380	18.819								
HONDA/FIT LXL FLEX	15372200		45.999	42.810	37.681	35.966	26.965	24.920	22.894												
HONDA/FIT LXL FLEX	15371400					36.301	27.220	25.157	23.115	21.365											
HONDA/GHX-S 2.0 DIHD	15371800									19.595	18.655	16.565									
I/HONDA INSIGHT	10862500			88.919	83.344							22.130	20.217	19.447							
IMP/HONDA LEGEND	10861200																27.148	25.368	23.433	22.766	20.560
I/HONDA MRE CGPI	20530100																	33.019	29.907	15.238	
I/HONDA MRE CGPI	10862200						50.050	36.974	31.516	30.007	27.764	26.686	24.457	18.834	18.145	15.776	11.914	10.508	10.050	9.544	8.860
IMP/HONDA ODYSSEY EX	10861800															20.503	19.425	17.215	16.733	16.011	13.496
I/HONDA ODYSSEY EX	20530800							61.091	58.557	56.504											
IMP/HONDA ODYSSEY LX	10861700																20.134	16.669	16.049	14.163	13.461
I/HONDA PILOT EXL	20531100					42.007	40.163	38.394	36.684	35.139	33.891	32.219									
IMP/HONDA PRELUDE S	10860900																		19.060	18.095	14.857
IMP/HONDA PRELUDE SI	10861000																		22.185	19.493	17.285
Honda/Outros modelos de carros nacionais	G1001400				37.641	33.507	28.866	24.784	23.146	20.886	19.639	19.014	17.849	16.249	13.959	13.252	12.603	12.071			
Honda/Outros modelos de carros importados	G1001500				64.146	56.914	54.333	39.932	33.552	31.963	29.194	27.771	25.371	19.460	18.712	16.170	12.139	10.665	10.202	9.521	8.857
Honda/Outros modelos de utilitários	G2001300							38.870	36.095	33.511	31.368	28.765	27.344	25.295	23.627	22.058	20.718	19.181	18.049	13.197	
I/HONGXING NOBLE N1 1.0	16230100					37.481	30.783	29.627													
I/HONGXING NOBLE N2 1.1	16230000					37.794	31.257	30.088													
IMP/HUDSON	10879900																			2.832	2.604
IMP/HUMBER	14569900																				2.581
I/HUMMER H3T LUXURY	22261900				151.263	142.969	133.558														
IMP/HYUNDAI	14679902		49.911	46.971	39.804	36.821	35.399	33.616	28.368	27.012	20.069	17.548	15.471	12.904	12.413	9.929	8.848	7.415	7.104	5.658	5.404
IMP/HYUNDAI	14679901		47.024	44.167	39.804	36.821	35.399	33.616	28.368	27.012	20.069	17.548	15.471	12.904	12.413	9.929	8.848	7.415	7.104	5.658	5.404
I/HYUNDAI ACCENT GL4DR	14673000													11.380	10.543	9.155	7.557	6.748	6.349	5.719	
I/HYUNDAI ACCENT GL5DR	14672900													11.381	10.542	9.148	7.558	6.743	6.348	5.719	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14672400																				
	14675600				25.921	24.767	23.584	22.464	21.487	20.611	19.043									6.489	6.184
	14672800											11.472	10.998	10.227	9.481	8.231	7.772	7.202			
	14672700											14.942	10.834	9.956	9.229	8.009	7.565				
	14671500															8.571	8.094	7.500	6.473	6.170	5.622
	14672300																7.417	6.614	6.333	6.104	
	14671400																7.416	6.615	6.330	6.104	5.478
	14672100											7.417	7.056	6.704							
	14671200																7.393	6.819	6.350	5.718	5.513
	14672200																5.990	5.557	5.189	4.611	4.282
	14671300																		4.947	4.613	4.297
	14672500											15.781	14.973	10.667							
	14672600													11.681	11.171	9.300	8.291	6.948	6.657		
	14673200											12.423	11.479	10.671	9.786	8.909					
	14673100											16.764	13.693	11.463	10.956	10.284	8.856	8.156	7.507		
	14676500											15.673	14.311	13.389							
	14676000		63.305	59.442	48.584	44.173	42.346	41.136	40.591	39.482	37.891										
	14675800										36.983										
	14673600													19.702	17.694	15.735					
	14673500													19.713	17.700	15.812					
	14673700													21.365	19.185	16.989					
	14672000											31.131	24.736	23.668	21.707	16.554	15.461	13.036	11.321	11.221	9.993
	22105200				42.454	40.954	39.267	37.666													
	14679600		73.256																		
	14670600																		7.897	7.252	6.921
	14670700				22.038	21.059	20.051	19.092	18.263	17.516	17.200	16.405	15.664	14.895	14.155	13.522	10.188	8.371	8.012	7.698	7.370
	14674100																10.784	8.856	8.480	8.148	7.797
	14677200		62.587	58.048																	
	14674500																10.783	8.856	8.475	8.146	7.799
	14674300																10.072	9.622	8.209		
	14674400																10.077	9.621	8.208		
	14674000										18.087	14.785	13.436	12.553							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14674200														10.807	9.239					
	14671800																			8.432	8.104
	14675900																				
	14671900						39.807	37.890	35.325							11.236	9.825	8.921	8.547		
	14670500																				
	14671100																		6.170	5.499	5.186
	14670300																			5.347	5.098
	14670400																			5.002	4.754
	22106200																			5.060	4.827
	22102600														19.701						
	22100500															17.394	15.311	14.678			
	22103700															17.574	15.464	14.724			
	14676200		67.533	62.804	54.813	49.730	45.964	44.060	42.356			31.331	30.032	28.625	27.398	26.132	25.091	23.360			
	14676600		112.522	104.984	93.458	87.067	80.715														
	14676700		135.407	126.289	107.666	92.823															
	14675500								23.993	22.839	22.097										
	22102000													18.984	17.487	16.210	13.238	12.261	11.403	10.918	10.011
	22100102													22.112	20.205	19.517	16.848	15.120	12.531	11.701	10.964
	22100101													14.472	13.794	13.154	12.760	11.652	10.847	9.825	9.137
	22100300										32.753	31.234	29.359	26.600	23.963	22.916	20.740	18.113	16.886	15.404	
	22101400												29.526	26.748	24.101	23.055	20.873	18.228	17.023	15.375	
	22101502											31.652	27.816	24.999	22.442	21.367	19.270	16.757			
	22101501											19.451	18.246	17.184	16.059	15.155	14.195	12.903			
	22100202																	19.412	17.631	16.286	14.377
	22100201																	14.271	13.038	12.135	10.283
	22100400										47.067	45.097	43.237	40.940	37.765	36.006	34.574	28.716	25.704		
	22102800					59.695	56.843	54.126	51.798	49.303	46.900	45.560									
	22101600														31.796	30.461	27.858	27.097			
	22101700												35.471	33.046	31.674						
	22103600							62.859	60.385	57.465	55.358	53.419									
	20210500		51.361	48.050																	
	14678600	30.652	29.546																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14679300	31.210																			
	14679100	30.102																			
	14678800	40.954	39.392																		
	14678500	39.867																			
	14679000	42.543	41.083																		
	15571100	36.879																			
	14678300	35.154	33.813																		
	14679200	36.250																			
	14678900	39.869	38.501																		
	15570900	36.544																			
	15571300	45.738																			
	15572100	48.945																			
	15571400	40.016																			
	15571500	46.115																			
	14679800	46.641																			
	15570600	43.288																			
	15571600	41.526																			
	15570200	46.232																			
	24530000	51.279	48.150	45.451	43.116	41.405	38.227	36.544	32.825	29.224	27.742	26.415	25.469	24.337	23.257	22.235	21.194	20.204	19.242	17.820	
	22103300		47.008	43.741	42.708	40.982	37.863	36.193	32.492	28.937	27.123	25.790									
	24530100		48.008	45.270	42.956	41.227	38.076	36.404	32.700												
	22103500					41.252	38.103	36.419	32.709	29.131	27.490	25.978									
	22103800				45.200	43.390	40.068														
	22103200						38.125	36.465	32.747	29.158	27.180	26.341									
	15570700	69.589	66.732																		
	24530200					43.692	40.363	38.583													
	24530500				48.334	42.755															
	22107000	94.785																			
	14676300		46.120	43.305	40.222	37.855	32.919	31.225													
	14676100		43.272	40.464	36.812	34.651															
	22105900	77.622	66.946	62.051	56.224	52.924															
	22105800		91.411	84.924	76.906	72.385															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14674900								17.410	16.914	15.203	14.262	13.734	13.076	12.702						
	14674700								18.621	18.045	16.649	15.616	15.041	14.140	13.573						
	14670000													9.850	9.195	8.019					
	22101100													16.049	15.460	14.134	13.098				
	22101300											21.494	18.475	17.591	16.944						
	22101200											20.988	18.042	17.170	16.540						
	22101000											20.993	18.038	17.170	16.542						
	22100900												17.808	16.954	16.331						
	22105600	91.692	77.569	70.961	68.463																
	22105700	81.272	76.673																		
	22105000						54.201	52.357	49.355												
	22104000	125.740			64.519	60.771	57.294	55.345	52.165	34.976	32.466										
	22101800				63.444	59.751	56.360	54.389	51.311	34.412	31.925	28.673	27.408	26.033	24.662						
	22101900		82.067	76.893	63.468	59.770	56.318	54.415	51.322	34.397	31.921	28.680	27.414	26.030	21.719	20.748					
	22104900				69.398	65.664	61.620	59.019													
	14670100																		8.486	7.515	6.328
	14670200																	7.767	7.456	7.153	6.797
	14670800																9.385	7.859	7.540	7.236	6.878
	14673300			75.585	70.594							22.179	20.517	17.503	15.144	13.363	12.895	12.526	11.980		7.153
	14670900	85.478	77.814	72.124	70.266	62.775	55.419	37.856	35.431	32.543	28.907	22.293	21.049	15.239	13.447	12.979	12.613	12.063	10.526	7.594	
	14673400																				
	14671000																	9.549	7.995	7.675	6.998
	14671600																12.494	12.142	11.609	10.136	6.885
	14671700																	14.838	14.184	11.668	7.932
	22103400							52.439	49.124	45.683	41.275	39.074									
	22102500							40.587	38.680	36.218	32.766	27.209	25.129	19.187	18.244						
	14675400										36.585	34.242	31.084	29.783							
	14673800												22.046	19.426	17.373	15.842					
	22103002		49.150	45.961	42.345	39.928	37.714	35.484	32.966	31.506	29.994	27.740	26.329	25.149							
	22103001		46.240	43.203	39.845	37.812	35.882	33.710	31.317	29.929	28.494	26.352	25.038	23.892							
	22105500	55.698	51.634	48.597	42.156	39.744	37.553														
	22103900		51.883	48.780	42.319	39.901	37.688	35.477	32.964	31.489											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22102900		64.676	60.232	51.710	48.302	45.326	40.766	37.490	35.201	32.736	32.231									
	22105300	57.931	54.893	51.356	44.152	42.358	39.727	37.190													
	22104800					50.700	47.604	42.842													
	14677100		70.894	65.777																	
	22106100			58.212	54.435																
	22104400		89.353	83.711	75.735	72.258	64.050	60.697	58.565	57.361											
	22104200		97.252	90.873	80.476	76.770	68.046	64.475													
	22104700					73.701	65.335	61.929													
	15390101													23.477	22.144	18.660	17.271	16.587	15.080	13.489	
	15390102										29.793	27.704	26.179	32.847	30.515	28.658	26.339	25.034	23.282	22.158	
	15390200										40.030	37.223	34.630	32.847		16.968	14.927	14.402	13.197	12.146	
	22100701													19.165	18.336	17.003	14.961	12.593	11.585	10.664	9.825
	22100702													25.420	24.927	23.710	22.732	21.002	18.867	16.801	15.229
	22100800														18.012	17.006	14.960	12.950			
	15390401															17.125	15.069	14.328	12.196		
	15390402																				
	15390300															24.619	23.167	21.371	19.534		
	G1001702				42.260	40.845	39.432	37.984	36.266	34.845	24.728	23.009	21.690								
	G1001701				39.674	36.511	34.977	33.082	27.683	26.068	19.392	17.353	16.708	15.946	11.032	9.231	8.192	6.863	6.542	5.190	4.987
	13600300																			4.062	
	13600400																			4.278	4.075
	13600100																	3.962	3.808	3.693	3.521
	13600200																	4.018	3.863	3.747	3.570
	13600500																			3.673	3.500
	13600600																	3.962	3.809	3.694	3.521
	21749900																				
	10889900																				3.108
	14689900																				
	21115600					101.841	90.149	80.965													
	21115900		298.786	281.529	240.640	219.035	178.866	167.575													
	21119300		252.580	236.455																	
	15069900																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/ISUZU	21959900																				
	21950200															13.691	10.615	10.169	9.833	9.405	8.908
	15060000															12.387	10.652	10.186	9.728	9.093	7.528
	21950000																				8.964
	21950500																				9.108
	21950300												18.375	17.515	16.745	16.207	15.432	14.647	13.788	12.802	12.126
	G1011100												16.012	14.616	13.338	12.230	10.581	9.966	9.562	9.094	8.464
	14230100																				
	22180400																				
	22321400																				
Isuzu/Outros modelos de carros	22322000	70.159	64.690	60.857	59.925																
	22321200				59.123	49.836	47.581	45.753													
	22320800				56.565	53.896	51.457	46.864	45.189	43.682	40.725	38.679	37.086	35.281	33.662	31.271					
	22321700				56.257	53.675	51.427														
	22320100																				
	14132400				26.032																
	14132800	27.389	26.525																		
	14132100				32.565																
	22320900				64.827	55.140	52.611	50.390	48.394												
	22321000				66.245	62.109	59.449	56.600	53.538	51.943	49.619										
IVECO/DAILY35S14 CD	22320600				57.063	53.676	48.605	46.342	44.413	42.688	40.755	38.884	37.061	35.506	33.973	32.433	31.089	29.889	28.533		
	22320400				66.786	62.121	54.204	51.793	49.980												
	22320200	65.677	62.792	58.298	52.781	50.357	48.236	44.264	42.266												
	22320300					53.274	51.065	47.110	45.001	42.921	40.920	39.198	37.503	35.799	34.328	33.003	31.503	30.091			
	22320500					51.134	48.040	45.319	42.915	41.065	38.822	38.008	36.137	34.483							
	22320700				63.321	58.691	51.260	49.378	46.552	43.438	41.479										
	22321300				59.235	55.725	50.451	48.123	46.113	44.299											
	22321900	72.318	68.125	64.118	60.911																
	35108900																				
	IVECO/DAILY35S14 ALLTECH	22321100																			
24390700																					
24390100																					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	24390500								48.088	45.971	43.759										
	24390400									45.733	41.729	39.210									
	24391100						56.490	53.515	50.471	48.253	46.025	44.070	42.138	40.249	38.577	37.074					
	24390800						48.409	43.825	42.235	40.845	38.093										
	24391000						55.780	51.893	48.945	46.779	43.111										
	24390900							51.901	48.938	46.765	42.996										
	24391300							72.757	69.996	66.438	64.029										
	24391200									45.473	41.546	39.805									
	24391500						47.006	42.934	41.379	39.995											
	24391400							51.796	48.833	46.694	43.991										
	24391600						56.873	53.651	50.597	48.379											
	24391700							43.927	42.346	40.939											
	24390003										42.660	40.277	38.469	36.488							
	24390006										44.978	40.282	38.557	37.012							
	24390303								45.562	43.972	40.960	38.671	36.935	35.033	33.214	30.570	29.596	28.504	26.761		
	24390306								49.387	46.407	43.184	38.676	37.021	35.536	33.999	32.782	31.432	29.962	25.890		
	14130500	31.067	27.988	26.322	25.701																
	14130200	29.795	27.131	25.241	24.344																
	14132600	35.431	31.541																		
	14131400	46.565	40.493	37.254																	
	14131700		41.965	39.519																	
	14210100																				3.391
	14131000	44.140	40.224	37.390	37.205																
	20151200		56.480																		
	10897300	430.529																			
	10897400	498.589																			
	10899900																				
	10892600									116.182	101.767	85.823	78.968	66.453							
	10891500						114.581	101.501	92.502	83.819	73.412	61.942	56.977	47.922	46.284	42.347	32.740	30.232	27.835	25.614	23.579
	10894300							68.275	65.947	59.045											
	10891600																				
	10892300						165.830	161.481	146.972	123.900	120.950	116.702		53.068	51.224	46.865					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10892400						157.317	145.295	134.652	111.716	96.662	89.074	73.816	70.285	67.555	63.837	61.793				
	10894200							145.890	135.316	112.268											
	10890600																		38.652	36.340	31.754
	10893200					240.999	214.234	208.502	200.518	170.077	157.771	144.694	138.052								
	10891100													102.034	87.671	75.656	68.955	60.527	57.697		
	10891300														78.407	70.029	61.576	55.560			
	10891200																63.520	57.696	52.869		
	10891000																				
	10892900														78.418	70.000	61.578	57.500	53.984		
	10891800				93.478	86.537	80.584	70.193	65.238	62.248											
	10892500											59.762	51.283	45.901	44.167						
	10891900					121.136	96.277	83.332	80.500	72.065	68.853	64.945	58.113								
	10893600									71.289	68.054	64.243	57.437	51.911	48.305	46.598					
	10895800					107.762	94.959	86.232	79.460	70.633	67.237	64.649									
	10896800	205.584			160.523	146.456	140.370														
	10896900	203.008																			
	10897200	271.032	255.145																		
	10639000																				
	10895500																				
	10895000																				
	10894700		203.240	190.105	167.898	153.253	146.489	140.611													
	10894500																				
	10894900		237.312	221.229	196.143	181.750	173.150	166.230													
	10894600																				
	10896700	408.118	390.589																		
	10895200		303.324	282.926	255.490	241.762	231.743														
	10895900			369.574	345.849																
	10895700				250.042	231.734	206.092														
	10896000	465.256	400.662	379.589	369.221																
	10890300																				
	10890900																				
	10890400																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/JAGUAR XJ6 V6	10895100							65.176	62.945	56.364	53.817										
I/JAGUAR XJ8 4.0	10893400													80.933	78.428	69.987	61.583	60.003			
I/JAGUAR XJ8 4.2	10893000									120.627	102.674	100.162	96.809								
I/JAGUAR XJR 4.2	10893100							183.847	156.759	143.215	137.326	125.899	121.367								
IMP/JAGUAR XJS 4.0 CP	10890500																		44.186	41.551	36.291
IMP/JAGUAR XJS V12 CP	10890100																				43.998
IMP/JAGUAR XJS V12 CV	10890200																	56.830	54.911	52.013	41.550
I/JAGUAR XK	10895600				293.288	267.802	251.351														
I/JAGUAR XK CONVERTIVEL	10894100						243.803	218.844	208.906	203.643											
I/JAGUAR XK COUPE	10894000							216.901	207.410	198.671											
IMP/JAGUAR XK8 COUPE	10890700												184.753	105.665	95.889	76.312	72.108	58.582	44.601		
IMP/JAGUAR XK8 CV	10890800												170.465	133.449	127.050	106.088	99.108	86.841	66.178		
I/JAGUAR XKR CONVERTIVEL	10892800		469.298	439.131	373.182	335.918	292.228	266.690													
I/JAGUAR XKR COUPE	10892700		336.176	314.889	296.168	275.393	244.568	214.444	209.124	181.615	169.779	160.738	55.128	51.523	44.065	41.327	39.587	38.346	36.939	35.019	30.718
Jaguar/Outros modelos de carros	G1002000				102.087	97.254	87.190	81.794	77.359	73.223	69.490	65.297									
IMP/JEEP	10909902																				
IMP/JEEP	10909901																				
IMP/JEEP	20289900																				
I/JEEP CHEROKEE	20283000																				
I/JEEP CHEROKEE 2.4SPORT	20282500																				
I/JEEP CHEROKEE LAREDO	20282900																				
I/JEEP CHEROKEE LTD 3.7	20283800		100.955	94.581	77.097	69.279	66.108	63.482													
IMP/JEEP CHEROKEE RUBICO	10900700																				
IMP/JEEP CHEROKEE SPORT	10900302																				
IMP/JEEP CHEROKEE SPORT	10900301																				
I/JEEP CHEROKEE SPORT	20280302		87.209	80.952	78.497	65.254	62.490	49.893	45.501	42.291	39.273	36.042	33.279	29.013	28.064	25.274	21.381	19.928	17.512	16.793	16.157
I/JEEP CHEROKEE SPORT	20280301		100.500	93.961	78.497	65.254	62.490	49.893	45.501	42.291	39.273	36.042	33.279	29.013	21.237	19.871	19.088	18.434	17.512	16.793	12.919
I/JEEP CHEROKEE SPORT TD	20280000				46.585	44.452	42.283	40.266	38.424	36.873	35.238	33.565	32.039	30.585	29.234	26.614	24.896	22.796	21.057	19.566	18.179
IMP/JEEP CHEROKEECOUNTRY	10900500																				
I/JEEP COMMANDER LIMITED	20281600								74.442	68.944	66.087	63.098	60.368	57.788	55.226	53.227	50.976	48.926	46.781	44.997	43.273
I/JEEP COMMANDER LTD 5.7	20281700					91.475	87.023	79.686	74.429	71.068											
I/JEEP COMPASS SPORT	20282600					63.883	61.147	48.828													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/Jeep Cherokee 2.7L TD	20280500										55.833	52.626	50.581	43.753	41.155	36.702			24.145		
I/Jeep Cherokee CRD	20283600					153.673	129.861	111.589													
I/Jeep Cherokee Overlan	20284400		153.129	142.924																	
IMP/Jeep Cherokee LARED	10900202																				
IMP/Jeep Cherokee LARED	10900201																				
I/Jeep Cherokee LAREDO	20280700										51.795	49.726	47.516	45.258	41.357	28.550	27.578	18.562	17.934	17.023	15.732
I/Jeep Cherokee LAREDTD	20280102														51.097	48.432	38.336	35.348	32.554	30.016	23.581
I/Jeep Cherokee LAREDTD	20280101														51.097	48.432	33.411	32.280	20.760	19.937	17.809
I/Jeep Cherokee LAREDTD	10900900														48.425	33.400	32.295	21.718	20.054	19.532	18.810
I/Jeep Cherokee LIMITED	10900100										55.324	53.126	40.073	37.712	33.973	27.094	24.585	17.588	16.593	15.090	14.473
I/Jeep Cherokee LIMITED	20280202					86.321	82.175	78.229	74.471	70.816	48.141	46.226	39.856	34.019	26.778	24.613	17.619	16.611	15.106	14.489	13.756
I/Jeep Cherokee LIMITED	20280201					76.484	72.806	63.953	55.416	53.180	40.092	37.745	35.541	34.019	26.778	24.613	17.619	16.611	15.106	14.489	13.756
IMP/Jeep Cherokee LIMLX	10900600																				
I/Jeep Cherokee LRD3.6L	20284100		120.064	112.472	109.723										52.177	33.471	30.444	20.713	19.536	17.772	16.179
I/Jeep Cherokee LTD 4.7	20281300					90.631	73.270	64.353	55.776	53.513	40.349										
I/Jeep Cherokee LTD 5.7	20281400							67.954	64.046	56.407	54.842										
I/Jeep Cherokee LTD CRD	20282800		177.457		111.037	101.352	95.815	91.512													
I/Jeep Cherokee LTD3.6L	20284000		135.608	127.547	124.556																
I/Jeep Cherokee OVL 5.7	20281500					98.768	91.274	84.718	59.411	57.191											
I/Jeep Cherokee SRT8	20281800			160.485	152.162	141.921	119.900	103.044	92.710	88.690	84.728	80.938	77.447	74.101	70.809	68.310	65.337				
I/Jeep J8 2.8L	20283100					70.951	64.976	61.416													
I/Jeep LIBERTY CRD	20281200									43.144	40.054	36.755									
I/Jeep LIBERTY LIMITED	20280400								46.716	43.429	40.338	36.998	34.146	32.689	31.192	30.222	28.916	27.759	26.555	25.517	
I/Jeep LIBERTY SPORT	20281100									45.545	42.310	38.821						19.043	17.321	16.608	
I/GCHEROKEE LIMITE OGARA	10901000						66.367	52.963	48.308												
I/Jeep PATRIOT LIMITED	20282300						68.143	54.366	49.610												
I/Jeep PATRIOT SPORT	20282200					71.124	85.856	81.177	78.367												
I/Jeep WEANGLER 2.8L TD	20282000																				
I/Jeep WRANGLER 3.8L	20281900		103.151	96.502	82.595	75.420	69.066	65.297	60.506	57.924											
I/Jeep WRANGLER RUBICON	20280800				80.962	71.437	68.429	54.600	49.823	46.314	43.020	39.469	36.425								
I/Jeep WRANGLER SAHARA	20283300		94.118	87.455			78.884	74.546	71.307												
I/Jeep WRANGLER SAHARATI	20281000					60.778	58.191	46.476	42.378	39.400	36.583	33.579	30.989	29.652							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10900400																				
	20280600												57.795	46.444	39.535	36.180	34.687	31.046	30.150	24.836	23.938
	20283900		116.488	109.885	89.954	86.674	82.705														
	20284500		79.183	73.769																	
	20283700				90.806	87.539	83.546														
	20282400				86.526	79.011	72.365	68.430	66.038												
	20280900						49.935	44.412	39.457	36.069	33.921	32.234									
	G1002200				86.917	83.165	76.877	72.379	69.186	62.680	56.811	51.717	46.503	29.474	27.803	24.702	23.599	20.556	19.020	17.627	16.255
	G2002202							59.340	55.338	51.534	47.447	44.925	41.183	32.288	30.935	29.459					
	G2002201							56.614	52.529	49.059	45.341	43.703	39.068	31.816	22.900	21.008	19.696	18.860	17.909	17.197	15.821
	G2002302				138.670	132.389	111.063	93.038	77.527	65.320	58.906	56.399	51.963	48.054							
	G2002301				86.441	79.157	71.047	55.657	50.579	48.324	46.587	44.819	43.366	38.756	33.318	29.804	18.356	17.771	15.854	14.910	14.336
	24590000							48.732	47.925	41.123											
	24590300				40.338	39.293															
	24590600					42.078															
	24590100					13.312	12.233	12.094	11.642												
	24590200				39.301	37.238	35.886	35.124													
	14339900																				
	15000100																				
	15000202																				
	15000201																				
	22060500																				
	15000300																				
	22060100																				
	22060200																				
	22060300																				
	22060400																				
	G1007600							39.518	37.021	34.254	31.630	27.905	24.505	19.618	18.603	17.701	13.991	13.090	11.678	10.935	9.423
	G2008600							34.750	32.405	30.173	27.837	25.521	22.956	18.750	17.831	16.460	14.279	13.800	12.976	12.556	10.782
	10919900																			2.338	2.151
	16150100		19.394	18.073	15.617	15.037	13.553	13.054													
	AL TFC/MAGNATA VITARA																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	161 50000				29.485	24.301	22.827	20.775													
	IMP/KIA											22.585	21.581	18.774	18.088	16.082	15.077	14.647	13.800	10.407	
	IMP/KIA											14.414	11.616	8.619	7.802	6.883	6.559	6.292	5.202	4.679	
	IMP/KIA											22.653	21.471	19.869	18.933	17.454	13.060	12.371	10.557	8.913	8.084
	IMP/KIA AVELLA DELTA																	6.079	5.832	4.819	
	IMP/KIA BESTA									31.016	27.853	24.696	22.342	20.449	19.172	17.657	16.513	14.514	13.454	12.339	11.436
	IMP/KIA BESTA 3V																				
	KIA/BESTA 3V																				
	I/KIA BESTA 3V GRAND									51.193	48.951	40.927	36.413	34.978	32.420	30.471	21.883	21.216	20.248	19.357	17.706
	IMP/KIA BESTA 3V RS									37.537	32.036	25.916	24.772	23.089	21.117	19.798	18.240	13.441	12.241	11.745	10.740
	IMP/KIA BESTA 6V RS									33.357	30.875	29.144									
	IMP/KIA BESTA AB																				
	I/KIA BESTA AMB																				
	IMP/KIA BESTA AMBULANCIA																				
	I/KIA BESTA GRONTAN AMB																				
	IMP/KIA BESTA RV																				
	IMP/KIA BESTA SV																				
	KIA/BESTA SV																				
	I/KIA CARENS LS 7P																				
	I/KIA CARNIVAL 9P GS																				
	I/KIA CARNIVAL EX 3.5LV6	119.858	111.582	105.335	102.768																
	IMP/KIA CARNIVAL GS								43.962	40.863	33.435	31.887	23.378	18.447	17.658	16.885	13.947	12.594			
	I/KIA CARNIVAL GS TDI 7P									49.527	43.390	38.286	33.521	26.610	25.124	24.215					
	I/KIA CERATO EX 1.6N1								22.898	22.014	20.330										
	I/KIA CERATO EX 1.6N3				31.911	27.818	27.022	23.848	22.921												
	I/KIA CERATO EX 2.0N1							23.000	21.984	21.062											
	I/KIA CERATO GLS 1.6N1			44.271				22.907	22.016	20.162	19.157										
	I/KIA CERATO GLS 2.0 NI							22.841	21.981	20.199	19.476										
	IMP/KIA CERES																				
	KIA/CERES 4X2																				
	KIA/CERES 4X4																				
	IMP/KIA CLARUS GLX														10.601	10.021	9.198	7.654	7.185	5.824	5.466

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/KIA CLARUS SLX	14930700																				
	14931700														10.600	10.022	9.197	7.652			
	14931200														10.581	9.977	9.386	7.873			
IMP/KIA ENTERPRISE V3.6C	21752700																				
	14932300					75.219	63.229	61.022	50.099	47.988	45.746				7.399	6.702	5.904				
	21751600																				
IMP/KIA CLARUS SW GLX	21752900																				
	21751000	51.308	48.454	42.651	40.746	39.491	36.416	34.875	32.298	30.944	27.828	26.013	24.896	23.298	21.684	19.003	18.149	15.445	12.715		
	21751500	53.171	49.902	42.949	39.362	36.961	34.520	32.682	31.311	28.162	26.325	25.193	23.581								
IMP/KIA CLARUS SW GLX	21751400	53.151	50.129	43.151	39.537	37.136	34.661	32.832	31.456	28.288	26.442										
	21752500						42.279	37.675	36.213	34.191											
	22290800					42.549	38.964	36.960	34.200	32.895	30.786										
IMP/KIA CLARUS SW GLX	21752300					38.896	36.522	34.092	32.274	30.936											
	21750800								32.260	30.913	27.793	25.975	24.858	23.268	21.661	18.982	18.125	15.427	14.039		
	21751200	52.816	49.329	42.479	38.920	36.561	34.106	32.306	30.974	27.846	26.026	24.902	23.313	21.704	19.009	18.161	14.542	11.889	10.216	9.452	
IMP/KIA CLARUS SW GLX	14933800					35.778	32.181	28.270	26.759	25.721	24.985										
	14933900					35.799	32.190	28.259	26.764	25.633											
	14934600	53.159	49.635	43.279	36.730	33.023	28.995			18.128	16.146	15.305									
IMP/KIA CLARUS SW GLX	14933300																				
	14934300						27.740	26.595	25.493												
	14932700													16.515	10.545	9.853					
IMP/KIA CLARUS SW GLX	14930000																				
	21750000	50.208	47.100	42.655	39.850	38.921	37.969	35.434	33.907	31.863	27.100	25.662	23.767	22.633	20.862	15.617	14.793	12.627	10.656	9.668	
	14933000							42.448	36.973	33.522	32.161	31.160									
IMP/KIA CLARUS SW GLX	14934200					54.954	51.346	47.120	45.136												
	14934400					19.347	18.873	17.622	17.020												
	14530000	35.578	34.507	32.130																	
IMP/KIA CLARUS SW GLX	14934000					20.042	19.554	18.266	17.632	15.792	15.179										
	14530400	31.051	30.046	28.338																	
	14931000																	6.680	6.409	5.294	
IMP/KIA CLARUS SW GLX	14930800																		5.087	4.559	
	14932000														10.154	9.192	8.105				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14932100														22.217	20.492	15.332				
	14932600									14.461	13.796	12.909	11.821	11.321	9.010	8.623	7.292				
	14932500														8.026	7.683	6.501				
	14932900													10.504	9.556	9.147	7.738				
	14930100											12.072	10.664	8.959	8.156	6.763	6.198	5.800	4.752	4.437	
	14930300													11.757	11.240	10.562	10.100	9.640		5.187	
	14932800														9.878	8.994	8.583	7.750	6.850		
	14931300															8.837	8.431	7.337			
	14931500																				
	14930400																5.984	5.541	5.138	4.618	4.308
	14931600														9.557	9.140	7.735	7.380	7.141		
	21751900					63.448	59.323	56.988	54.653	53.186	50.356	47.957									
	21751700							52.766	50.106	46.979	41.838	39.680	36.017	33.308							
	21752800				65.440	60.787	59.022	54.830	52.170	49.105											
	21752000								51.398	48.058	44.815										
	21755800	57.469	53.250	49.448	48.666																
	21756000		46.125	42.587	39.568																
	14933200					44.294	42.746	40.212	38.545												
	22290600					46.835	43.282	41.742	40.098	35.898	34.380	32.721									
	14931402												23.454	20.110	19.214	18.397	15.991	15.074	14.148		
	14931401												23.454	18.288	16.664	14.478	13.132	12.103	11.361		
	22290100												24.007	22.044	21.061	19.977	17.935	16.302	15.055	13.922	12.852
	22290300												17.686	17.062	16.009	13.911	12.571	12.002	11.477	10.973	
	22290500		57.377	53.400	46.482	44.177	42.815	39.951	36.279	34.781	25.060	24.043	21.973	20.978	19.986	19.035	18.159	17.347	16.576	15.862	
	14933100				46.753	44.460	43.053	40.212	36.492	34.999	33.441										
	22291500				44.864	42.648	41.311														
	14930201													20.367	18.674	15.894	15.015	14.510	12.855	12.212	11.747
	14930202													25.408	23.655	20.396	19.413	18.320	17.330	16.753	15.598
	14931900															15.603	14.354	13.465			
	14930901														16.739	14.244	13.465	13.009	11.522	11.174	9.801
	14930902														20.822	18.071	17.052	16.248	15.607	14.836	13.368
	14930501												23.818	17.671	16.199	13.799	13.034	12.598	11.159	10.765	10.475

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	149 30502																				
	22290200																				
	22290400																				
	21756300	57.984	53.733	49.887	48.530																
	G1002902				73.504	67.460	63.566	59.929	54.263	49.037	46.689	25.485	24.252	23.014	20.093	19.166	18.653	18.019	17.223	16.142	
	G1002901				23.919	22.973	22.115	21.161	20.368	17.806	15.950	15.364	14.821	11.867	8.807	7.979	7.010	6.661	6.411	5.269	4.722
	G2003500				38.231	35.918	34.447	33.080	30.829	29.383	27.424	23.461	22.104	20.236	19.296	17.792	13.267	12.633	10.697	8.987	8.096
	14937300	107.547	95.330	89.053	87.935	86.627															
	21753000					42.538	41.483	39.204	37.551												
	21753900		57.293	53.202	47.927	44.996	41.418														
	21752600															16.884					
	14935000		42.322	39.403	32.528	28.344	27.543	24.296													
	14937200		50.909	47.419	46.277																
	14937100		46.395	43.043	41.180																
	14531600	69.873																			
	14531900	59.576																			
	14936800				31.847	27.744	26.943														
	14938800		67.335	63.001	60.435																
	14935500		39.856	37.072	31.505	27.442	26.666														
	14937400		48.785	45.938	45.157																
	14937500		46.328	43.048	41.169																
	14935400		104.768	98.337	88.393	75.968	63.905														
	21752400		49.309	46.439	40.867	39.051	37.873	34.889	33.436												
	21753400																				
	22291200	147.522	138.787	129.878	113.703	108.382	104.370	98.521							23.610	20.692	19.762				
	22291000		106.020	98.386	89.534	85.881	83.205	80.019													
	22291100		113.655	107.091	101.242	96.905	94.138	90.527													
	14934900								45.649	42.800	38.127										
	14934500				21.111	20.196	19.709	18.403	17.767												
	14935100		29.376	27.388	24.753	23.694	22.545														
	14934700					26.942	25.635	23.625													
	14934800					23.318	22.749	21.244													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21753600																				
	21753100				68.401	62.473	58.399	56.130	53.831	51.570	49.172	36.453	33.784								
	21753300					69.287	61.998	57.903													
	21754200		71.475	67.334	60.524	57.616	54.507														
	21754400	91.595	86.538	80.636	72.733	69.426				36.989											
	21754702		92.170	85.908	77.172	70.760	63.300														
	21754701		91.380	85.908	77.172	70.760	63.300														
	21755100	94.269	89.085	82.971	74.319	70.948															
	21755600		86.165	80.929	72.810	69.491															
	21753800		45.812	42.597	38.830	35.656	34.350	33.020						18.975	18.022	16.096	14.605	13.704	12.443	11.908	11.383
	22290900														17.440	15.572	14.138	13.262	12.229	11.705	
	22290700																				
	14935200		57.596	53.657	46.719	43.370	41.850														
	22291300				58.092	49.949	46.134														
	22291800		84.846	78.810	76.948																
	22291900		88.794	82.369	80.583																
	14935300		55.556	51.537	44.852	42.660	41.305														
	22291700		75.218	70.620	68.948																
	22291600		79.110	73.509	71.747																
	12380700																				3.383
	21830200							58.203	52.660	48.056	46.004	44.175	42.474	40.207	38.848	37.642	30.800	29.479	28.103	27.393	26.444
	10930500																				32.172
	21834000					121.512	115.655	110.947	107.111	102.027	98.142	94.204	90.645	86.356	82.965	80.085	76.327	72.762	69.354		
	22251000							73.131	66.621	63.477	61.342	56.719	52.364								
	21831600								69.480	66.222	63.956	59.153									
	21833500																				
	21831200																	34.474	32.971	31.401	
	22251200										46.082	44.117	41.128					39.219	37.503		29.686
	21833800		128.710	120.605	100.625	93.250	86.886	81.993	78.870												
	21834800					104.047	99.953	96.123													
	21830300																				
	21834400		91.089	85.059	70.924	68.171	63.101	60.692							38.506	36.957	35.152	33.938	32.118	29.451	27.742
																					23.078

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/L ROVER DEFENDER 90	10930400																				
	21832700														32.695	31.826	30.394	29.133	18.863	17.055	16.361
L/R DEFENDER 90	21834500																				
L/R DEFENDER 90 2.4	21834500																				
L/R DEFENDER 90 TD5	21831700																				
L/R DEFENDER 90S TD5	21831700																				
L/R DEFENDER 90S 2.4	21833900																				
L/R DEFENDER 90S V	21834700																				
L/ROVER/DEFENDER110 CSW	22250300																				
L/R/DEFENDER110 CSW5L	21830400																				
L/ROVER/DEFENDER110 HCPU	22250100																				
L/ROVER/DEFENDER110 SW	22250200																				
L/R/DEFENDER110 SW5L	21830500																				
L/R/DEFENDER130 CD HCPU	22250800																				
L/R/DEFENDER130 CHASSICAB	22250900																				
L/R/DEFENDER90 CSW	22250500																				
L/R/DEFENDER90 HT	22250600																				
L/R/DEFENDER90 ST	22250400																				
L/R/DEFENDER90 SW	22250700																				
L/LR DISCOVERY 3 V6	21832000				103.027	95.957	81.147	74.002	68.206	65.355	62.767	60.243	57.959	55.247	53.059	51.215	48.806	46.529	44.376	43.011	40.953
L/LR DISCOVERY 3 V8 HSE	21831900					120.699	101.572	86.845	79.182	71.929	69.825	67.371									
L/LR DISCOVERY 4 2.7 S	21835200		170.294	159.901	133.373	127.794	121.981														
L/LR DISCOVERY 4 2.7 SE	21835300		174.733	163.946	141.105	135.511	129.299														
L/LR DISCOVERY 4 3.0 HSE	21835800		231.669	216.696	188.715	181.308	164.452														
L/LR DISCOVERY 4 3.0 SE	21836000		213.833	199.063	165.834	159.466	152.170														
L/LR DISCOVERY 4 5.0 HSE	21835900	228.149	218.225	205.369	176.249	169.451	161.664														
L/LR DISCOVERY II SE	21835400											44.530	41.646	39.068							
L/LR DISCOVERY SERIES II	21830602									70.186	53.431	44.786	41.894	39.278	37.239	34.333	32.420	30.902			
L/LR DISCOVERY SERIES II	21830601									60.275	46.647	44.786	41.894	39.278	31.812	25.305	24.194	21.913			
L/LR DISCOVERY TD5	21831400									59.978	55.898	50.735	44.850	42.885	41.402	38.689					
IMP/L ROVER DISCOVERY TDI	10930600																				
L/L ROVER DISCOVERY TDI	21830800														42.673	39.323	35.644	32.953	27.812	25.653	24.300
L/L ROVER DISCOVERY V8	21834600															38.987	35.349	32.677	27.559	25.435	24.096
IMP/LR DISCOVERY V8I	10930700											37.081	34.791	32.754	30.900	28.231	25.592	24.538	19.906	16.613	15.531

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21830900																				
	10930800																				
	21832100				156.600	142.754	120.664	104.733	95.837	82.612	79.067	77.400									
	21832200				115.817	108.187	95.915	87.581	80.129	70.641	68.865										
	21837100	172.868	149.941	139.390																	
	21837700	156.186	151.711	141.232																	
	21837900	153.537	147.009	137.238																	
	21833600				131.312	118.314	100.709	98.436	94.521												
	21350000		147.033																		
	21837600	161.558	140.088	132.184																	
	21838000	153.559	149.582	139.225																	
	21838100	132.389	127.661	119.020																	
	21837200	139.477	133.541	128.458																	
	21837500		129.330	120.028																	
	21833000		122.554	115.476	99.731	90.275	75.399	69.905	67.399	65.464											
	21833100		101.171	94.403	78.762	74.431	65.963	60.050	57.343	55.558											
	21833400		119.645	110.999	98.209	83.519	73.651	69.090	66.285	63.132	60.701										
	21839000	147.790	141.024																		
	21831500								36.918	33.018	31.343	29.610	27.799								
	21831000												52.749	46.402	43.780						
	21839200	148.208																			
	21839100	173.691																			
	21839800	132.486																			
	21831100								47.557	45.388	41.695	36.937	34.341	30.134	28.420						
	10931000														29.688	27.598	24.932	23.561			
	21836600	133.704	127.854	122.452	106.874	98.458															
	21836900	139.161	131.469	122.422																	
	21836800	142.686	134.464	125.258																	
	24614300	146.283																			
	22411300	-495.899																			
	11410100																				
	21836700		355.496	334.616	327.334																
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				
	21836700																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21835500		334.354	313.772	261.646	251.112	239.738														
	21832600				178.474	170.651	162.447	149.845	133.282	121.044	115.451										
	21832900				201.522	183.340	173.733	160.219	148.724	144.190											
	21836300		261.229	245.102	211.311	202.766	183.067														
	21836200		284.277	263.732	222.270	213.209	203.559														
	21835000		247.390	230.110	200.219	182.122	172.607														
	21834900		271.072	254.003	222.954	213.797	204.038														
	21833700		292.111	274.180	235.837	205.003	181.150	155.864	148.883	140.655											
	21833200					185.579	164.011	141.140	133.184	126.917	122.021	117.112	112.681	107.365	103.153	99.603	94.870	90.462	86.289	83.574	79.614
	21832400						166.553	146.100	120.426	112.508	110.163										
	21831300									93.778	65.779	61.641	58.979	51.760							
	10930900												57.783	50.750	48.464	39.433	29.410	27.583	25.704	21.566	19.401
	21832500						124.909	121.491	108.689	93.304	89.607										
	21832300		256.402	239.070	211.528	202.289	187.989	154.806	135.260	121.364	118.944										
	22410100	488.932	473.508																		
	22410000	508.455																			
	22410200	511.102	382.677																		
	22410300	455.145																			
	10939900															26.204	22.633	21.670	20.722	18.407	16.607
	11129900																22.351	20.776	20.088	19.193	14.669
	15280100											60.726	58.069	51.011	48.702	39.636	29.561	27.712	25.837	22.599	20.846
	10930100															31.583	27.416	26.258	18.806	16.807	16.005
	21830100													34.505	33.198	26.124	24.147	19.259	18.111	16.078	15.304
	10930200																32.214	27.957	25.031	24.001	22.241
	10931100															50.563	41.135	30.673			
	21830000												36.093	34.623	33.521	26.714	24.616				
	10930300													51.100	48.484	38.913	29.192	24.030	22.847	20.722	19.855
	21833300		205.586	191.190	173.510	160.906	142.254	134.499	119.396	112.884	108.192	104.540	100.057	95.699	91.236	86.920	83.320	79.507	76.479	70.586	66.834
	21830700				110.704	105.548	100.865	95.875	91.590	89.288	66.191	62.458	59.409	52.390	49.659	39.862	29.915	24.618	23.402	20.069	19.303
	21835700	323.119	311.449	290.857	249.201	238.531	215.418														
	G1012600							50.189	46.894	44.416	41.343	37.079	33.331	30.148	27.216	24.318	21.837	19.946	17.567		14.273
	G1007900							67.370	62.607	57.065	51.546	47.746	40.149	34.419	32.512	27.469	26.425	24.669	23.538	22.006	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
Land Rover/Outros modelos de utilitários nacionais	G2009100							64.434	47.423	44.311	39.034	37.992	36.046	34.395	32.896	31.318	29.818	28.451	26.996	25.694	21.122
IMP/LADA	13959900																			2.820	2.656
IMP/LADA	21799900																				2.959
IMP/LADA LAIKA 1.6	13950300																		3.471	3.123	2.960
IMP/LADA LAIKA SW 1.6	13950400																		3.984	3.516	3.319
ILADA NIVA 1.6 4X4	21790000																				13.904
IMP/LADA NIVA 1.6 4X4	13950200																	11.614	11.495	10.957	7.846
IMP/LADA NIVA 1.7i	13950700														12.281	11.723	10.690	8.827	8.040	7.038	6.612
IMP/LADA NIVA PANTANAL	13950500																	11.739	11.497	10.956	7.920
IMP/LADA SAMARA	13950100															6.830	6.306	5.621	5.313	4.159	3.960
IMP/LADA SAMARA 1.5	13950600																			5.157	4.158
Lada/Outros modelos de carros	G1003100							39.242	36.355	33.875	32.234	25.588	20.863	16.700	10.229	9.319	8.336	7.576	6.837	2.927	2.777
IMP/LAMBORGHINI	15219900																				
ILAMBORGHINI 400GT	15210000																			193.855	168.034
ILAMBORGHINI G LP5502VB	15211600				887.804	860.306	737.419													208.398	190.796
ILAMBORGHINI G LP560 4	15212000		1.168.385	1.091.133	949.006	909.034															
ILAMBORGHINI G LP570 4	15212200			1.296.904	1.211.607																
ILAMBORGHINI G SPYDER	15211000				1.129.055	1.105.394	1.014.317	919.882	828.337												
ILAMBORGHINI G SUPERLEG	15211900				1.318.969	871.332	747.505	719.081													
ILAMBORGHINI GALLARDO	15210100		1.179.282	1.102.029	932.861	928.805	881.277	756.983	716.215	630.228	478.180	432.932									
ILAMBORGHINI GALLARDO L	15211100				810.319	785.020	673.083														
ILAMBORGHINI GALLARDO S	15210900					756.951	648.913	624.527	583.628												
ILAMBORGHINI GALLARDOC2	15211200		1.279.084	1.199.778	1.022.474	975.848	877.955														
ILAMBORGHINI GALLARDOC4	15211300				962.413	912.026	825.282														
ILAMBORGHINI GALLARDOCS	15211500		1.491.766	1.409.188	1.148.805																
ILAMBORGHINI GALLARDOSP	15211400				1.151.099	1.090.268	970.846														
ILAMBORGHINI GALLARDOSS	15212100		1.109.251	1.045.872																	
ILAMBORGHINI M LP6704SV	15211700				1.116.283	1.091.975	1.002.058														
ILAMBORGHINI MURCIELAGO	15210300				1.025.324	1.004.653	943.608	856.021	770.553												
IMP/LANCIA	10929900											12.936	10.906	7.278	7.070	5.526	5.025	4.337	3.877	2.722	2.504
ILAND ROVER LR2	21836400					79.017	69.491	63.274	60.718												
ILAND ROVER MRE CGPI	10930000											41.426	38.720	37.042							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/LEXUS	14899900																				
	14890200													39.465	27.453	23.805	19.702	17.904	16.711	16.052	15.394
LEXUS ES330	14891200																				
LEXUS ES350	14891600	185.046	181.118	168.279	144.882	132.332	116.086	95.890	83.147	80.083				37.877	26.350	22.837	19.154	17.174	16.295	15.510	14.831
LEXUS GS 300	14891500							176.574	147.600	141.697											
LEXUS GS 350	14893200		196.468																		
LEXUS GS 400	14890500																				
LEXUS GS 430	14890900																				
LEXUS GS 450H	14892000						172.987	158.618	145.667												
LEXUS GS 460	14892100						171.401	157.248	144.314												
LEXUS GX 460	20180400		312.114	290.745																	
LEXUS GX470	20296200																				
LEXUS IS 300	14891000		170.368																		
LEXUS IS 350	14891900																				
LEXUS IS250 4-DR SEDAN	14892400																				
IMP/TOYOTA LEXUS ES 300	11182700						126.954	111.314	91.994	79.698											
IMP/TOYOTA LEXUS ES300	11182200						111.841	98.130	81.024												
IMP/TOYOTA LEXUS LS400	11182400																				
IMP/TOYOTA LEXUS LS400	11181700																				
TOYOTA LEXUS RX330	20294500																				
IMP/LEXUS LS 400	14890100																				
LEXUS LS400	11182800																				
LEXUS LS430	14891300																				
LEXUS LS430	14890800																				
LEXUS LS460	14891800				305.959	279.474	232.699	213.407	192.026	183.970											
LEXUS LS600HL	14892200					384.530	319.946	293.465													
IMP/LEXUS LX 450	14890300		184.137	173.600	153.768	145.816	129.205	105.012	73.559	70.093	67.837	53.048	48.852	43.667	31.238	26.583	21.352	19.731	18.110	17.399	16.681
LEXUS LX 470	20297200						185.352	170.018	156.027												
LEXUS MRE CGPI	14890700		174.249	163.584	144.953	137.447	121.791	98.989	69.329	66.080	63.936	49.999	46.024	41.143	29.426	25.053	20.116	18.598	17.068	16.393	15.721
LEXUS RX 330	14914000																				
LEXUS RX 330	14891400																				
LEXUS RX 350	14891700		185.393	172.362	152.682	139.490	122.332	101.041	87.616	83.637											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20297900		212.807	199.539	176.864	161.438	141.622	116.928	101.420												
	20298200					164.144	143.967	118.882	103.077												
	20180000				170.659	155.866	136.729														
	14890600																				
	20292700													47.384	42.477	40.060	34.657	30.482			
	20297500		216.754	201.519	178.648	163.154	143.037	118.139	102.432				65.658	52.059	40.774	38.463	33.694	28.163	26.404		
	20180700	247.209																			
	20296400																				
	14890400																				
	14891100																				
	G1013700				150.712	142.145	126.651	102.319	71.949	68.287	64.629	50.317	46.109	40.979	29.265	24.730	20.016	18.316	16.881	16.172	15.558
	10949900																	3.281	2.933	2.060	1.895
	13570000		31.734	29.773	26.630	25.560															
	21360000	47.012																			
	14640100																				
	10959900																				3.602
	22340200									46.087	39.282	37.574	34.872			21.907	21.014	19.503	18.725	17.936	17.167
	10950500													28.548	25.959	21.120					
	10950400													36.523	32.972	27.501					
	10950300													44.744	39.690	35.452	34.071	32.448	30.901	29.429	28.027
	22340300						127.836	108.885	98.882												
	10950700					131.127	115.360	95.688													
	22340500					113.619	99.632	89.063													
	10950600					127.815	112.513	93.338													
	22340100						70.354	63.588	54.701	49.177	38.610	34.999	32.517	24.713	22.700	20.255	19.441	18.051	17.330	16.600	15.697
	22340000						89.787	85.890	73.320	65.947	61.026	55.306	43.904	35.331	31.727	28.309					
	22340600				195.907	186.147															
	22340400					159.423	151.314	141.339													
	10950200								198.549	171.460	151.314	135.762	125.366	111.916	98.069	83.589	72.013	60.509			
	10950100					160.307	152.857	146.189	137.612	131.870	125.750	118.744	109.505	100.293	90.016	81.176	74.499	59.812	54.014	48.803	43.722
	10950900				230.847	211.406	176.666														
	10700000				20.658	18.282	16.751														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
LOBINI/HI IMP/LOTUS I/LOTUS ELISE I/LOTUS ELISE 111S I/LOTUS ELISE CALIFORNIA I/LOTUS ELISE SC I/LOTUS EXIGE S I/LOTUS TYPE 72D	16110000						101.186	86.597	78.126	72.799	71.059											
	15229900																		37.786	33.934	30.450	
	15220400						200.512	190.608	175.945													
	15220000														66.414	57.393	50.914					
	15220300					242.500	234.499	222.816														
	15220500					207.015	200.765	190.777														
	15220200					233.730	222.806	211.762	195.548													
	15220100						207.908	197.617	182.459													
	Lotus/Outros modelos de carros IMP/M BENZ IMP/M BENZ I/MERCEDES IMP/M BENZ 190 E 2.3/16 IMP/M BENZ 190 E 2.6 I/M BENZ 190E I/M BENZ 200 E IMP/M BENZ 220 D I/M BENZ 230 E IMP/M BENZ 240 D IMP/M BENZ 250 I/M BENZ 260 E IMP/M BENZ 260 SE I/M BENZ 280 C IMP/M BENZ 280 S IMP/M BENZ 300 CE IMP/M BENZ 300 E IMP/M BENZ 300 SE IMP/M BENZ 300 SEL I/M BENZ 300 SL ROADSTER IMP/M BENZ 300 TE 2.4	G1011300							76.474	71.531	66.148	61.967	57.918	53.540	49.976	47.015	43.791	40.838	38.222	35.318	33.470	
		10969902											52.076	48.163	44.446	41.065	37.621	30.514	28.517	26.743	24.908	23.279
10969901												43.967	42.022	39.943	30.769	27.187	25.497	23.380	21.328	19.182	18.447	
12409900																		21.988	20.054	18.032	17.348	
10960100																					19.501	
10960300																					19.492	
10963100																					25.205	
12401900																			24.323	23.137	21.878	
12400300																			18.309	16.461	15.829	
12401200																27.952	26.217	24.027	21.929	19.717	18.958	
	12400900																				15.828	
	12401000																					
	12402300																				25.626	
	12400700																				20.065	
	12402600																		23.738	23.012	22.105	
	12400800														99.622	92.768	86.558	66.464	58.405	52.804		
	12400600																				19.523	
	12400400														41.594	35.893	34.406	32.673	27.684	24.843		
	12401400																			34.585		
	12401100																			37.725	32.603	
	12401700																					
	10960400																				61.487	
	22313500		58.600		55.166	51.610	49.520															
	22312800		68.989	64.736	53.639	49.352	45.546	44.324	42.706	41.085	40.056	38.811	35.501	34.118	32.542	31.045	29.612	28.347	27.072			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																					
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994		
I/M.BENZ 311CDI STREET F	22312900		69.535	65.193	54.066	50.594	48.465	46.720	45.173	43.117	40.229	38.788	37.555	35.794	34.807	33.340	31.305	29.588	27.496	26.422	25.161		
	22314100		68.692	64.187	62.168	59.666																	
	22316600	95.898																					
	12400100																						
	12400500																	69.159	64.887	60.322			
	10960200																						
	10963200																				16.807		
	12400200																					40.769	
	14926100																					52.854	
	10960500																					65.030	
12410100									19.018	16.879	16.130	14.904	14.344	13.215	12.732	11.849	10.953	10.320					
12410200									22.386	19.509	18.351	16.313	15.393	14.083	13.718	13.038	11.646						
I/M.BENZ A 200	12403700						47.809	43.504	40.336	36.969	35.695												
	16194000	91.512																					
	14926200																						
	12405700				52.055	48.575	44.205	41.182															
	10968300		69.046	64.008	53.248	51.034	48.783																
	12403600				66.918	56.435	52.096	46.785	39.670	38.205	37.408												
	10965600		99.375	93.100	77.215	64.143	55.577	51.134	49.659	48.339	47.222												
	14928500											43.570	40.220	37.861	26.635	25.111	24.069	22.024	21.589	19.625	18.717		
	22310100								51.294	49.197	47.272	45.189	42.979	39.720	35.970	34.033	26.869	26.810					
	14928000													83.303	77.328	69.798							
I/M.BENZ C 180 CGI COUPE	12408700		116.401	108.210																			
	10969100		96.810	90.249	87.073	82.345																	
	10968500		88.230	82.304	70.096	67.264	64.056	55.007	49.157	46.914	44.432	40.767	39.329	36.785									
	10968600	124.754	119.118	112.281	96.240	92.279																	
	10966300				82.716	79.555	72.807	63.297	58.707														
	12405600				102.436	92.236	81.223	78.942															
	10965200							63.303	59.050	49.884	46.162												
	12404100								62.884	53.429	49.402												
	12407800	148.207	137.932	130.358	127.260																		
	12408800	172.236																					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	161.90100				105.693	96.896	92.568	90.568	88.569	83.659	80.569	75.869	70.568	50.875	34.180	31.916	28.851	26.013	23.690	22.971	22.058
	12403200																				
	12406400		155.804	146.309	125.196	120.058	103.651														
	12403500				97.062	92.773	88.399	86.060	71.686	65.172	63.035										
	12404000																				
	12403400																				
	12403000																				
	12402900																				
	12405300	293.693	280.989	264.386	226.219	215.763	204.143	197.033													
	10961500																				
	10966200																				
	14920100																				
	10962400																				
	10962300																				
	161.93100	108.786	105.354																		
	161.93200	110.122	106.648																		
	14929500																				
	10969500																				
	14920200																				
	10961600																				
	10960900				100.721	92.097	82.106	63.280	58.701	53.808	51.562	49.897	45.312	39.778	37.996	34.099	31.427	29.003	26.748	24.818	22.845
	10969400		148.029	137.830	117.205	112.347															
	10961800										43.186	41.959	38.394	36.055	33.835	32.257	30.774	29.408	28.072		
	14928700																				
	14920300																				
	14924400																				
	14929700								59.891	50.848	46.996	45.225	43.617	36.748	29.911						
	12403300							84.358	72.317	60.174	58.432										
	10963700								61.526	50.109	46.321	44.574	42.969								
	14923900								65.779	54.986	50.802	48.909	46.992								
	10963800																				
	14924500																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/MERCEDES C230TKHA85W	14925300														33.449	30.941	29.134	26.786	21.664		
	10961000											54.460	47.948	42.108	28.438	26.523	25.012				
IMP/MERCEDES C240 HA26W	14925600														28.431	26.517	25.006	22.745	19.061	17.989	
I/M.BENZ C240T	14927800											52.640	46.364	40.695	27.480	25.634	24.181	21.990			
I/M.BENZ C250 DT	12405000															26.688	25.172	22.327			
IMP/MERCEDES C280 HA28W	14920400															30.870	27.917	25.149	22.916	22.221	21.344
IMP/MERCEDES C280 HA29W	14925000													49.593	33.500	31.192	28.182	25.353	23.037	22.189	21.199
I/MERCEDES C280 HA29W	16190000																		23.886	23.014	21.982
IMP/MERCEDES C280T HA89W	14925100																		29.825	27.560	23.193
I/MERCEDES C300	16190500					131.408	123.374	90.717	74.963												
I/M.BENZ C300 SPORTSEDAN	16190600				147.241	135.683	125.265	121.789	117.263												
I/M.BENZ C32 AMG	10961200											97.739	91.254	77.487	73.042						
I/M.BENZ C32 TOURING AMG	10961400											97.732	91.281	88.193	77.954						
I/M.BENZ C320	10960800											52.277	49.232	44.225	39.891	34.781	32.562				
I/M.BENZ C320 TOURING	14929800											58.029	56.291	50.227	43.355						
I/M.BENZ C350	10967100					120.886	114.878	83.337	69.401												
I/M.BENZ C350 SPORTSEDAN	10967300					136.924	126.404	121.977	117.497												
IMP/MERCEDES C36 HA28W	14923600																		47.416	43.594	38.608
IMP/MERCEDES C43 AMG	14926700															61.498	58.136	51.678	41.631		
I/M.BENZ C63 AMG	10967800		348.645		219.297	209.168	197.854	192.595													
I/M.BENZ C63 AMG TOURING	10967400		309.145	287.390	245.912	234.544	221.908	197.500													
I/M.BENZ CDI SPR THB MIS	22312200				54.377	50.785	48.430	45.267	43.157	41.250	40.410	38.893	37.423	35.829	34.373	32.776	31.263	29.868	28.537		
I/M.BENZ CL 55 AMG	12402500									153.235	141.179	130.774	120.695	106.078	101.932						
I/M.BENZ CL 63 AMG	16190400				371.958	341.898	296.825	286.750	276.138												
I/M.BENZ CL 65 AMG	10964000				421.557	404.852	386.593	376.957	340.118												
I/M.BENZ CL500	14928200												112.433	107.807	90.906	62.908					
IMP/MERCEDES CL500 GA70W	14924200																				
I/M.BENZ CL55 AMG	14929600												179.971	148.133	122.663	96.156					
I/M.BENZ CL600	14928900						326.406	275.024	238.718	227.427	210.657	194.096	181.152	149.142	94.735	91.265					
IMP/MERCEDES CL600 GA76W	14924300																				
M.BENZ/CLC 200 K	10967900		85.130	79.672	70.388	65.798	62.419										87.175	80.419	70.622	64.934	
I/M.BENZ CLK 320	10967200								86.564	84.366	75.640	69.285	56.261	46.270	43.737	41.393	36.215				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	10965400					134.244	108.076	97.890	91.459	86.230	81.378										
	10965500						139.951	123.937	112.252	107.568	102.508										
	14927000											77.984	63.050	59.782	55.954	52.736	40.490				
	10962000							143.633	128.606	121.416	106.838	90.391	84.279	80.064							
	10963300								142.681	134.674	118.460	100.296	93.489								
	10963400									178.242	167.025	156.070	141.264	131.098							
	10967000					195.713	185.792	164.674	147.559												
	14929400														40.458	39.244	37.617		28.908		
	10963900														63.278	54.980	47.260	43.924			
	14927400																				
	14929300												60.249	47.997	46.262	44.890	43.021				
	14927500									110.245	97.800	89.637	72.790	62.053	59.927	54.590	46.831	44.735	32.968		
	14925500												61.214	50.280	47.565	45.015	39.408	37.635	32.191	29.279	26.027
	14928300													82.325	76.844	69.452	59.311	56.696	54.132	51.991	49.534
	14929200												130.879	115.054	111.976						
	10964400				201.088	171.048	148.636	133.632	123.583	118.082	115.371										
	16192200	244.166	238.745	228.103																	
	10964600					196.580	181.086	156.919	133.852	128.058	121.252	118.654									
	10965000								188.264	176.376	169.566										
	10966700					217.886	206.895	200.964	189.949												
	12404800	411.177	393.892	370.061	307.649	295.701	257.004	243.709	232.715	222.192											
	10965300									52.888	50.764	48.729	46.774	43.832	36.341	33.425	31.981	30.217	28.852		
	12408600		191.861	180.033																	
	12408300		178.283	167.246	163.879																
	12401600																				22.675
	10964900		209.490	195.202	161.637	145.976	134.624	111.356	104.651	93.988	91.410	87.701									
	10969600		259.412	242.034	203.864	195.664															
	10968200		217.502	202.046	168.168	159.743	143.484														
	10968000														47.682	37.380	34.184				
	12409700		210.806	195.608																	
	10968100		322.060	304.146	252.257	234.607	176.140														
	10968400		307.771	288.013	244.524	234.477															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
J/M BENZ E 500 GUARD	10968800		306.301	289.045	273.199	257.930	245.641														
	10963600									113.713	101.209	92.767	89.020								
J/M BENZ E 500 TOURING	12407200		364.644	342.132	292.933	280.662															
J/M BENZ E 63 AMG	12404700		336.573	313.938	269.834	243.689	219.727	181.729	174.306	167.113											
J/M BENZ E200	10963000									35.726	34.304	32.935	31.626	30.196	28.851	27.463	25.917	24.902	23.092	21.440	20.284
J/M BENZ E200 CABRIOLET	14928100																			21.396	20.230
J/M P/MERCEDES E200 EA19W	14920500																27.706	25.188	23.360	21.400	20.230
J/M BENZ E200 ELEGANCE	10961700														33.188	30.505	29.196	27.682	26.435	25.400	24.188
J/M BENZ E220	12404500																			25.568	23.308
J/M P/MERCEDES E220 EA22W	14920600																	29.634	27.275	25.569	23.297
J/M P/MERCEDES E220 EA42W	14920700																			25.567	23.300
J/M P/MERCEDES E220 EA62W	14920800																				
J/M P/MERCEDES E220 EA82W	14920900																	24.930	22.751	20.463	
J/M BENZ E230	14927900																			25.566	23.309
J/M P/MERCEDES E230 JF37W	14923700																28.583	27.261	25.886	23.629	
J/M BENZ E240	14928800									47.022	45.116	44.118	42.564	36.343	33.429	31.977	30.279				21.227
J/MERCEDES E240 JF61G	16190200													36.907	33.938	32.488	31.040	29.633			
J/MERCEDES E240 JF61W	14925900												43.824	36.336	33.417	31.993	30.105	26.329	24.842		
J/M BENZ E240 SEDAN	16190700											44.593	42.794	41.520	35.484	32.625	31.224				
J/M BENZ E250BLUEEF	16194200	196.216																			
J/M BENZ E280	10965900					82.729	78.610	76.345	73.259	70.392	66.151	54.174	47.034	38.069	36.322						
J/MERCEDES E280 EA28W	14921000																27.207	25.932	24.689	23.012	20.823
J/M P/MERCEDES E280 EA88W	14921100																	25.870	24.641	23.014	20.817
J/M BENZ E320	12401300									85.057	79.911	65.453	56.850	45.997	39.566	37.927	32.735	31.392	24.188	23.586	21.885
J/M P/MERCEDES E320 EA32W	14921300															39.081	33.731	32.335	24.918	24.309	22.550
J/M P/MERCEDES E320 EA52W	14921400																	32.957	25.390	24.771	22.973
J/M P/MERCEDES E320 EA66W	14921200													46.941	40.368	38.689	33.390	32.021	24.680	24.071	22.322
J/M P/MERCEDES E320 EA92W	14921500															39.071	33.729	32.348	30.689	26.009	23.342
J/M P/MERCEDES E320 JF55W	14923800														40.360	38.685	33.404	32.013	30.383	25.744	23.107
J/M P/MERCEDES E320 JF65W	14924800											66.769	57.969	46.913	44.782	41.541	33.946	32.557	30.988	26.858	24.542
J/M BENZ E320 T	12402000									79.969	76.684	70.742	68.207								
J/M P/MERCEDES E320T JH65W	14924900													53.198	43.857	41.805	35.228	33.064	31.376		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	14921600																	37.085	35.060	33.626	32.478	31.143
	14924000															46.859	38.209	36.146	34.659	33.459	32.082	
	14925200															45.654	41.474	38.854	35.656			
	14926500														47.896	37.515	34.321	32.809	25.707			
	14925700															35.807	32.748	31.316	22.980			
	14925800															48.950	43.362	41.135	31.635			
	10962100					137.557	130.671	114.438	105.137	88.116	82.308	77.791	70.739	57.954								
	14921700																					
	14926600								157.480	146.170	133.468	121.663	109.057	84.721	72.184	58.656	55.782	43.235				
	16190300					203.473	152.779	148.761	144.169													
	16190800				255.912	237.894	178.573															
	10969000				280.104	260.452	195.506															
	16190900				280.969	261.156	196.063															
	10968900				249.981	232.387	174.499															
	12407300		424.478	399.133	332.355	300.096																
	22000100																					
	22311400		396.828	372.888	339.371	310.587	251.655	244.459	234.695	225.466	210.401											
	14924600																					
	22310200																					
	22312400					203.709	177.235	164.297														
	22311900		305.241	287.151	239.346	228.449	201.103	184.822	180.453	173.300												
	22314600	350.214																				
	22312600																					
	22315700	338.421																				
	22315900	446.268																				
	22312700				132.863	124.046	118.440	115.356														
	22313302		207.821	193.143	115.626	111.105	105.840	103.054														
	22313301		143.822	135.020	115.626	111.105	105.840	103.054														
	10966900																					
	14925400														47.064	45.643	43.734	21.729	20.853	18.689	17.831	
	22310900									51.235	49.192	47.236	45.335	43.267	41.505				33.168	31.919		
	22313700				165.502	153.930	133.515															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/M.BENZ ML 320 CDI	22312500				165.504	153.965	133.547	132.108													
	22314000		222.669	206.596																	
I/M.BENZ ML 350	22311200				157.904	142.901	136.488	110.972	100.137	95.724	90.679	87.236	79.337	75.906	72.824	69.467	66.266	63.343	60.461	58.064	55.296
I/M.BENZ ML 350 CDI	22313400		230.222	216.395	185.617	178.326	160.523														
I/M.BENZ ML 400 CDI	22311100									117.358	97.665	85.777									
I/M.BENZ ML 500	12404400							148.133	122.100	117.964	98.134	86.235	80.487								
I/M.BENZ ML 500	22310800		269.407	250.402	205.097	190.188	169.424	152.514	125.681	121.496	101.105	88.804	82.926	79.146	74.977						
I/M.BENZ ML 550	22312300				215.453	199.564	177.925	160.168	154.251	148.515	142.894	137.565	132.354	126.742	121.609	115.938	110.645	105.655	100.930	96.943	92.341
I/M.BENZ ML 63 AMG	22311800		335.569	314.292	263.053	247.081	226.484	176.697	173.168	166.787											
IMP/MERCEDES ML230 AB36	14926400													31.500	29.295	27.473	24.899	23.991			
I/M.BENZ ML320	22310700												44.333	37.429	33.869	32.496	30.183	27.078			
I/MERCEDES ML320 AB54	14926300												40.125	33.872	30.643	29.396	27.311	24.486	21.312		
IMP/MERCEDES ML320 AB54W	14926000													33.874	30.642	29.403	27.314	24.567	22.517		
I/M.BENZ ML320 CDI	22313200					153.896	133.528	130.053													
I/M.BENZ ML320 CDI SUV	22312100					132.018	126.160	102.486	92.505												
I/M.BENZ ML350 4MATIC	22315800								91.454												
I/M.BENZ ML 350 CDI 4MATIC	22314200		232.724	216.428	185.566	178.309															
I/M.BENZ ML350BLUE TEC	22316300	285.414																			
I/MERCEDES-BENZ ML430	14927600												49.847	40.088	36.431	34.870	28.719	26.960			
I/M.BENZ ML430 AB72X	22310300											106.589	89.875	75.594	69.180	56.310					
I/M.BENZ ML55 AMG	22310500													24.824	21.945	19.355	17.427	15.684	14.813	13.692	13.055
I/MERCEDES MRE CGI	22310000																				
I/MERCEDES MRE CGI	14927700										41.055	39.228	37.488	35.624	27.452	24.252	22.754	20.847	19.020	17.101	16.445
I/M.BENZ NCV2	22310600																		14.903	14.207	
I/M.BENZ R 500	22311600		234.311	220.882	189.109	180.791	171.743	166.752	141.570	138.024	121.367										
I/M.BENZ R 63 AMG	22312000						167.580	158.979	153.440												
I/M.BENZ R320 CDI ESP	22313100						57.565	55.907	52.081												
I/M.BENZ S 400 HYBRID	16191000		436.737	408.586	348.972	334.988	319.134														
IMP/MERCEDES S 500	14927300									154.235	144.761	140.460	94.405	85.245	79.165	71.447	57.025	50.659	46.396	43.896	41.723
I/M.BENZ S 500	10965700		427.871	397.835	332.476	291.760	248.935	225.182	188.626	155.907	146.337										
IMP/MERCEDES S 500L	14927200									173.701	157.355	148.789	120.170	103.202	95.562	81.871	61.393	54.485	46.983	44.011	41.094
I/M.BENZ S 63 AMG	12405100		433.470	404.131	336.587	304.046	274.243	226.764	218.755												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
I/M.BENZ S 65 AMG	10964100				320.748	306.691	292.085	287.388	278.470	272.427	236.607	221.868										
	14921800																	67.748	64.566	61.484	58.900	55.962
	14923400																					33.526
I/M.BENZ S320	14923500																					
	10960600																					
	14921900												90.553	84.123	69.130	60.661	44.085	38.839	35.623	34.042	31.800	
I/M.BENZ S320L	14922000																					
	10960700																	41.999	38.536	36.833	34.412	
	14922100													87.372	69.147	60.642	44.077	38.855	35.637	34.053	31.797	
I/M.BENZ S55 AMG	14922200																					42.449
	14922300																					42.456
	14922400																					
I/M.BENZ S550V	14922500																					
	10961300																					
	10969700		539.200	504.539	411.826	359.717																
I/M.BENZ S600	10966100						264.298	239.546	220.585	184.463												
	10962600		543.838	505.473	419.708	370.475	334.020	293.889	269.370	252.697	220.608	206.332	195.315	161.917								
	14922700																					
I/M.BENZ S600L	14922800																					
	14929000																					
	14926800																					
I/M.BENZ SL 350	10962900		438.959						153.909	140.736	135.499											
	10969300		305.267	285.724	250.999	244.819																
	14926900		409.458	386.281	321.700	299.605	258.693	228.691	211.110	194.496	179.389	167.802	160.750	140.875	116.628	92.243	83.800	79.575	74.586	68.931	61.275	
I/M.BENZ SL 65 AMG	14927100																					
	12405800		452.473	423.505	362.692	341.752	325.686	317.197														
	12402800				533.985	510.875	468.470	424.609	379.542	359.980	345.266	332.699										
I/M.BENZ SL63AMGP30	12406000				572.134	547.540	502.178	488.621														
	16193700	670.640	649.482																			
	14922900																					
I/M.P/MERCEDES SL 300 FA61W	14923000																	66.646	52.707	46.427	41.962	58.013

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14923100														111.062	85.491	81.276	76.091	72.118	66.092	61.164
	14923200											164.431	157.384	138.007	114.178	90.302	82.047	77.892	73.040	67.486	60.006
	14923300															102.565	94.651	83.059	76.426	73.411	69.878
	10964300		170.427	159.966	136.965	128.471	118.946	108.163	102.608	97.675	95.603	90.667									
	16191300		173.211	163.223																	
	10961100												122.216	95.462	81.909						
	10964500		231.471	214.843	184.109	168.905	160.476	140.354	125.643	115.810	111.458										
	16191200		219.856	209.568																	
	10965100					158.424	150.524	131.580	117.811	108.612	106.467										
	10966000							161.413	157.967	152.222	134.315										
	10964700		285.211	267.830	228.865	213.322	198.271	193.553	189.459	182.593	160.614	153.199									
	14929100										98.944	90.243	81.216	76.569	72.994	67.068	64.238	61.126			
	14924100																				
	14928600														68.915	63.297	60.663	57.714	41.566	35.238	32.963
	16192900	394.218	369.025																		
	12402700																				
	12405500				2.098.333	1.872.114	1.505.229	1.428.684	462.801	427.233	393.641	362.977									
	12405200							1.213.969	1.188.189	1.144.056											
	12406700		599.850	540.568	515.869	489.756															
	22311700	72.026	69.561	64.835	53.791	50.313	48.182	46.472	44.923	42.883	40.008	38.561	37.355	35.587	30.098	27.690	25.966	24.417	20.275	19.480	18.556
	24480400		68.601	63.929	53.295	49.747	47.450	44.358	42.298	40.404	36.150	35.441	34.111	32.980	29.704	27.311	25.619	24.099	22.380	21.640	
	24480100						47.519	44.418	42.381	40.467	39.014	37.553	36.147	34.605	29.762	27.366	25.647	24.123	19.947		
	21660000																36.797	33.775	31.872		
	22310400															21.219	19.100	17.032	16.039	14.823	14.134
	22311300												55.232	52.690	49.184						
	24300200													38.591	36.144	32.870	31.574	28.844	23.363	22.250	21.516
	22313600								73.118	68.415	66.885										
	Mercedes-Benz/Outros modelos de carros nacionais							25.656	23.685	18.282	16.947	15.718	14.915	13.759	13.168	12.536					
	Mercedes-Benz/Outros modelos de carros importados				204.999	187.897	169.216	62.866	59.877	55.288	50.453	48.108	43.367	39.688	34.033	32.491	29.615	28.036	26.200	24.210	22.662
	Mercedes-Benz/Outros modelos de carros importados					66.166	63.541	57.120	51.138	47.479	44.902	42.683	40.010	38.054	29.115	25.770	23.920	21.939	19.987	17.723	17.159
	Mercedes-Benz/Outros modelos de utilitários nacionais				55.074	48.579	46.535	45.154	43.738	41.272	39.856	38.030	34.816	30.644	29.399	25.684	23.812	22.196			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
Mercedes-Benz/Outros modelos de utilitários importados	G2004400							41.066	38.424	36.140	33.645	30.203	27.474	24.682	23.470	21.224	19.170	17.058	16.163	14.747	14.151
MAGNATA/COUNTRY	14660200																				3.506
MAGNATA/LSE	14660300																				3.614
MAGNATA/SAINT-TROPEZ	14660100																				3.585
MAGNATA/TAIBA LS	14740200																				
MAGNATA/TAIBA LSE	14740300																				
MAGNATA/TAIBA TR	14740100																				
UMAHINDRA DC 4WD	24490300							41.009	39.340	37.687											
UMAHINDRA SC 4WD	24490200	50.242	46.598	40.146	35.968	33.959															
UMAHINDRA SCORPIOSUV4WD	24490400					47.856	46.327	44.466	42.605												
MARAJA	14079900																				
MARINAS	14110100																				
MARINAS/BEACH STANDARD	14110300																				
MARINAS/SUPER STANDARD	14110400							11.888	10.655	10.120	9.511	8.250	7.483	6.835	6.567	5.944	5.710	5.454			
UMASDA MPV TOURING	21640700																				
UMASERATI 3200 GT	14370200																				
UMASERATI 3200 GTA	14370300																				
UMASERATI COUPE CAMBIO	14370500																				
UMASERATI COUPE GT	14370400																				32.731
UMASERATI GRAN TURISMO	14371100	635.286	597.916	486.075	465.909	367.299	356.759														
UMASERATI GRANCABRIO	14371500		637.999	596.819																	
UMASERATI GRANSPORT	14370900																				
UMASERATI GRANTURISMO C	14371600			576.452	540.357																
UMASERATI GRANTURISMO S	14371300	667.463	628.911	536.645	512.591	499.494															
UMASERATI QUATTRO EVOLU	14370100																				
UMASERATI QUATTROPORTE	14371000				448.157	425.513	335.287	324.436	310.489												
UMASERATI QUATTROPORTE	14370800					319.698	309.803	269.190	246.325	210.755	194.706	183.001									
UMASERATI QUATTROPORTES	14371400	696.884	657.376	558.717	525.140	511.561															
UMASERATI SPIDER GT	14370600																				
UMASERATI SPIDER GT	14370700							260.650	250.803	225.486	206.032	192.656	172.575	157.201							
Maserati/Outros modelos de carros	G1008200				519.649	468.664	367.099	306.705	239.096	205.234	175.630	162.984	136.796	99.269	92.410	81.303	50.722	45.304	40.603	36.835	28.605
MATRA/2.5 DIESEL	20000100										19.796	18.038	16.960	15.725							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20000200											18.788									
	20000400										23.219	21.115	19.872								
	20000000										21.439	20.920	19.647	18.658	17.395						
	20000300										32.442	31.968	29.644	28.370							
	20000500										33.410	32.907	30.519	29.211							
	G2016300							30.296	28.396	26.178	20.598	19.029	17.829	16.971							
	13479900															12.697	9.431	8.794	7.995	7.636	6.668
	21649900														16.491	15.561	13.860	12.743	12.323	11.851	11.463
	13472900				70.223	65.258	56.796														
	13471100																				
	13471600																				
	13471900															13.704	10.180	9.490			
	13472300																				7.049
	13470900															12.045	11.055	10.457	8.845	8.223	7.435
	13471300															13.221	12.645	10.026	8.431	7.535	6.663
	13470700																			10.962	10.433
	13470400																		12.868	12.176	10.291
	13472600																				
	13472800						96.557	88.021	80.980												
	13470500																				
	21640100															15.167	13.509	12.424	12.003	11.550	10.854
	21640300														20.527	18.242	16.590	15.253	14.720	13.766	
	21640400															20.772	18.988	17.365	16.250		
	21640200															18.352	16.701	15.451	14.471	13.535	
	13472700				123.103	115.873	112.573														
	13472500				80.910	72.071	69.046	67.098													
	13471000																				
	13471200														19.852	18.319	17.527	16.351	14.662	12.508	13.208
	21640600														24.664	23.079					
	13470200																	16.939	15.795	14.163	12.085
	13470000																		7.646	6.953	6.642
	21640000														16.488	15.567	13.863	12.749	12.324	11.851	11.463

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
IMP/MAZDA MX-3	13470800																	14.281	13.695	12.698	12.127	10.650
	13470600																	14.282	13.691	12.691	12.128	10.652
	13471800					38.981	37.235	35.728	34.194	32.671	31.259	29.795	28.399	27.055	20.499	18.925	18.101	16.892				
UMAZDA MX-5 MIATA	13472400					84.522	72.386	69.895	63.278	60.580												
	13470100																					
IMP/MAZDA MX-5 PB	13472200																					
UMAZDA MX6	13470300						19.858	19.062	18.238	17.429	16.675	15.901	15.143	14.432	13.878	11.925	9.053	8.621	8.220	7.875	6.687	
	13471700																				54.481	
UMAZDA PROTEGE DX	13471700																				45.297	
UMAZDA PROTEGE LX	13471400															10.261	7.789	7.419	7.072	6.774	5.755	
	13472000							64.743	56.927	45.713	42.770											
UMAZDA TRIBUTE	13472100												23.487	21.855	20.315							
	13471500															12.984	9.655	8.996				
	G1003300							32.817	30.324	28.248	26.552	22.841	19.970	17.622	13.622	11.745	8.764	8.123	7.396	7.029	6.182	
Mazda/Outros modelos de carros	G2003900							34.317	31.534	29.632	27.552	24.709	22.113	19.785	15.450	14.900	13.199	12.193	11.745	11.338	10.960	
	13489900																5.886	3.889	3.730	3.626	3.458	
IMP/MERCURY	10979900																	15.224	14.736	14.239	11.387	
UMERCURY MILAN V6 PREMI	10971000					43.604	39.357	35.847														
	20386900										50.223	47.339	44.432									
UMERCURY MOUNTAINEER																						
	10970000											28.340	27.006	23.030	19.538	16.832	14.363	12.935	12.259	11.516	10.564	
IMP/MERCURY MRE CGPI	10970300																		12.113	11.415	10.379	
IMP/MERCURY MYSTIQUE LS																						
UMERCURY SABLE GS	10970400																					
IMP/MERCURY VILLAGER GS	10970100																		15.451	14.586	13.238	
IMP/MERCURY VILLAGER LS	10970200																	16.167	15.600	14.490	13.736	
Mercury/Outros modelos de carros	G1012000							32.912	30.057	28.064	26.580	24.698	22.693	21.358	19.846	18.363	17.146	16.050	14.616	12.667	11.912	
	IMP/MG																		3.190	2.241	2.061	
IMP/MG	10989900																					
UMG 550 TURBO	15510000		87.271	81.425	78.939	78.548	75.189															
UMG 6 TURBO	15510100		101.357	95.494																		
IMP/MG MGF 1.8i VVC	15460100																					
MIG/TAIBA	13850100																				3.359	
MIG/TAIBA TR	13850200																					
UMINI COOPER CA	11411600		106.325	98.944	80.134	76.661	66.172															
MINI COOPER SCA	11411700	118.414	114.279	106.207	89.177	83.150	73.421															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20144100	115.758	108.433	101.491	99.031																
	11416500	123.788																			
	20144000	123.138	118.254	109.874	76.854																
	11412000	117.912	110.087	103.379	102.125																
	11413200	131.121	124.660	115.931																	
	11415300		113.098																		
	11415200	132.252																			
	11412600	69.764	65.329	61.158	59.705																
	11411000					124.904	117.666	116.125													
	11410800		81.077	76.229		72.319	63.549	62.509													
	11411100				53.902	50.396	47.306	46.450													
	11411500		110.361	103.045	91.762	81.674	79.136	78.356													
	13989902											35.210	32.828	31.171	29.369	27.845	25.103	23.996	22.440	21.322	20.373
	13989901											25.801	24.774	21.402	20.503	19.391	18.511	17.660	16.829	16.175	15.165
	21179902											40.738	37.919	36.145	20.613	18.294	16.285	15.718	14.899	13.667	11.043
	21179901											23.658	22.570	20.837	19.928	17.859	14.655	14.051	13.116	11.752	11.043
	13982300																		74.472	70.306	43.075
	13980600																			50.360	43.081
	13980500															103.742	72.473	69.310	66.354	62.617	58.923
	21172400					43.801	41.423	36.698	33.363	31.856	28.730	26.546	24.079	23.058							
	21173300					42.215	41.409	36.693	33.356	31.853	28.736	26.556									
	21173600							53.371	47.891	46.285	37.609	35.331									
	21176200	73.175	67.250	63.247	62.526																
	21176300	88.705	81.629	76.683	75.710																
	13982600																	12.448	10.909	10.441	9.788
	13982000														18.346	16.233	15.122	12.447	10.908	10.438	9.975
	13982100																		11.305	10.727	9.825
	13980400																		20.564	15.953	14.301
	13980300					51.400	49.621	47.627	45.271	43.384	41.361	39.606	37.731	35.983	34.301	32.849	28.076	26.292	23.749	23.020	14.623
	13982400																45.498	42.539	29.847	26.606	16.425
	13982200																	46.217	32.411	28.905	17.852
	13984400					86.642	83.640	74.971	70.992	67.549	64.613	62.022	59.235	51.573	49.361	43.169					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	13985500	128.462		120.328	107.124	104.063	83.693	75.048	71.010	65.473	62.568										
	13989500																				25.657
	13983000						80.422	77.247	73.384	70.303	67.080	64.201	61.128	58.329	55.709	45.852	42.857	30.075	26.815	24.262	17.507
	13986100					111.658	89.877	80.565	76.778												16.553
	21173400									43.934	40.021	35.073									
	13980700											24.266	19.102	17.925	16.809	15.853	13.196	12.401	11.835	11.306	10.465
	15500700											21.349									
	15502700	80.739	76.895																		
	15501000					40.820	37.096	34.117	30.331	28.218	27.151	25.485									
	13984300													18.980	18.083	15.302	13.386	12.666	12.245	11.578	9.968
	13981100																			12.997	11.930
	13984700																			12.030	11.551
	13980200																				10.153
	13987000								41.653	37.590	37.198										
	13982900													26.060	17.803	15.054	13.177	12.470	12.051	11.401	9.812
	13983800															14.594	12.767	12.078			
	13981400																		13.662	12.059	11.248
	13982800													20.617	18.966	18.287	15.643	14.219	8.631	7.945	7.369
	13985300					44.710	43.278	38.299	36.213	31.981	29.651	28.982									
	22220700								77.117	73.309	70.226	67.469	63.074	58.281	54.390	45.754					
	22220100	62.971	59.079	54.000	48.547	45.823	42.326	38.464	37.164	35.763	33.654	31.159	29.888	28.920	27.870	25.036	23.618	22.101	21.068	20.214	
	22220200						56.528	46.279	40.633	37.398	35.688	34.426	32.981	31.765	30.432	27.894	25.803	21.399	20.035		
	22220600								38.241	31.443	30.167	27.943	26.254	24.801	23.786	19.462	17.428	16.627	15.847	15.104	14.492
	22220400										39.263	36.807	32.145	30.660	29.536	28.451	25.281	23.694	22.572		
	22222000	66.915	62.920	55.923	53.222	51.630	47.323	45.818													
	21175100			52.600	47.289	44.625															
	22221600	74.526	69.919	61.640	58.958	54.801	52.692	51.113	42.719	46.347	39.036	37.368	33.514	31.951	30.777	29.663	26.921				
	21173000								42.739	40.926	39.036	37.368	33.514	31.951	30.777	29.663	26.921				
	22221200						54.049	51.864	46.737	44.125	40.842	37.935	35.971	33.607							
	22221300						52.813	50.850	46.788	43.630	40.477	37.517	35.085	33.550	32.056	30.795	29.398	28.050	26.722	25.465	
	22224000	73.468																			
	22221700									46.371	42.710	41.365									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22222300	85.690	76.598	74.589	71.569	67.859	64.589	61.529	57.589												
	22223000	81.648	77.572	72.221	67.014	64.101	61.031														
	22224400	79.874																			
	22222500					64.600	61.504	55.693	53.075												
	21176800	110.904	102.963	95.887																	
	21176700	118.050	109.686	102.053												19.396	17.740	17.252	16.301	14.120	13.558
	21175700																				
	21171600																19.965	19.013	16.929		
	13986300		134.034	124.347	110.745	105.474	97.945	94.270													
	13987400	60.659	58.440	54.648																	
	13986800	65.336	61.282																		
	13985400							83.729	78.429	75.333											
	13985000									77.100	70.797	66.893									
	13985900		164.716	153.083	136.337	112.250	92.677	82.930													
	13987300		167.204	156.852																	
	13986200					79.283	75.897	74.134													
	13984900											67.627	61.711	58.925	53.456						
	13983400													29.280	28.060	25.873	23.444	20.193			
	13984000																				
	13985800		164.523	153.947	114.217	108.741	105.034	96.968													
	13982500														16.467	13.184	12.465	11.922	11.237	10.771	10.347
	13981500																11.813	11.290	10.646	10.203	9.804
	13981600																	9.837	9.418	8.992	8.375
	13980100																	11.642	10.059	9.089	8.788
	13987100				140.698	134.504															
	13986900				120.386	107.040	103.592														
	13986700		111.723	104.679																	
	21174700																22.809	20.972	19.914		
	13985100																		10.398	9.463	8.683
	22222400				69.736	66.731	63.554	57.525	54.826												
	21173500															20.368	19.482	17.981	16.232	15.520	14.910
	21172300										37.739	36.003	34.464	31.306	29.836	28.589	27.215	25.900	24.623	22.601	21.324

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	13985200													18.914	18.113	17.135					
	13984100															34.586	32.900	31.186			
	13983100															23.399	21.209	19.232	18.317	17.038	14.933
	21175900											31.011	29.199	27.714							
	21174000						43.063	41.341	37.924	33.601	32.299	27.641									
	21173900										42.175	36.965	34.142								
	13982700															23.395	21.209	19.226	18.315	17.040	14.939
	13984500																	27.357	25.864	23.566	22.243
	21176600	88.956	80.920	78.569																	
	21170200									52.719	50.297	48.125	37.602	36.329	24.900	23.655	22.642	20.848	18.643	17.415	16.495
	13983900								30.046	28.772	27.473	26.459	25.017	24.251	23.081	22.139	21.043	20.002	18.826	17.623	16.683
	21174500		73.058	68.470	62.074	59.711	57.940	55.742													
	21177900	117.145																			
	21174300	101.071	96.133	89.402	80.075	70.404	59.889	57.530	54.821						31.679	30.368	27.693				
	21174200																				
	21175400		102.651	95.525	88.549	84.477	81.996	78.894								22.140	20.489	18.883	17.682		
	13983200															23.429	22.415	20.694	18.676	17.859	17.154
	21174400															26.642	25.411	24.326	22.436	20.272	18.606
	13980800								73.722	64.684	53.263	50.838	40.694	38.871	26.642	25.411	24.326	22.436	20.272	19.378	18.606
	21174100				104.886	99.876	96.702	90.223	74.089												
	21172900					81.363	69.642	57.162	54.475	48.707	44.801	43.014	38.416	34.143	22.734	21.239	20.313	18.961	17.256	16.533	
	13981700														24.545	23.414	22.414	20.678	18.669	17.858	17.146
	13980900																24.059	22.689	21.707	20.870	20.294
	13981000																		19.756	17.659	
	22223100		83.542	78.570	68.922	62.188	54.760														
	21173100	146.698	139.811	129.779	112.318	106.670	94.390	75.552	69.142	60.643	56.474	54.261	51.294								
	21172800	115.912	109.078	102.517	91.124	87.208	77.526	58.570	55.799	49.864	45.911	43.954	42.022								
	21171200											31.041	23.091	21.542	20.631	19.523	16.630	15.330	14.113	12.986	12.046
	21171900													19.900	19.070	18.040					
	13983600													19.914	19.069	18.042	16.313	15.288			
	21171700													21.277	19.659	17.485	16.390	15.641	14.897	14.197	12.393
	21173800												30.309	28.919	25.744	24.050					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21172500							62.319	53.086	49.299	46.558	41.710	39.757								
	21172600								44.680	40.969	37.309	32.684	30.179	28.985	26.252						
	13983300														22.091	19.937	18.427	17.560	16.434		
	13983700													27.916	25.949	24.497	20.874	19.563			
	22222700		70.604	66.376	61.565	59.227	58.297														
	13984200																	23.289	21.488	19.411	18.568
	22221900							50.327	47.851	45.003	41.430	38.866	35.971	33.957	31.348	29.446	28.105				
	21173700					58.015	53.012	47.598	43.312	41.215	40.136	38.498	36.785	35.165	33.593	32.282	30.813				
	22221802		93.669	86.876	81.324	70.266	62.142	58.449	54.535	51.951											
	22221801		81.388	75.703	67.389	62.752	57.290	51.474	46.803	45.762											
	22222900		88.946	82.480	72.296	65.294									29.432	26.899	24.704				
	21175500																				
	22220800					41.025	37.875	33.330	29.631	27.557	26.334	24.890	23.336	21.059	19.361	17.895	16.771				
	22223300	61.586	56.944	53.409																	
	22222100			40.757	37.049	34.215	32.820	29.067	26.510												
	22222800			40.698	36.234	33.471	29.441														
	22223200	57.387	54.367	50.754	45.273	40.334	37.226														
	22223400		53.468	50.466	49.087										26.324	23.903	22.593				
	22221400																				
	22221100			47.045	41.903	38.691	34.036	30.265	28.133	27.075	25.415	24.159	23.245								
	22222200					42.620	38.734	34.172	32.300												
	22222600				107.770	83.747	81.521														
	15500900									33.778	32.501	30.520									
	15500800									67.199	60.064	56.613									
	15500200						74.066	70.463	66.122	59.885	54.127	46.728	43.623	39.391	34.431						
	15500300				54.940	53.563	50.828	48.450	46.736	44.554	42.703	40.625	38.777	35.160	30.712						
	15501100							35.250	32.777	31.543											
	15500100														29.169	26.459	23.971				
	13984800															17.260	13.322	12.769			
	13981300														18.633	17.768	13.709	13.137	12.262	10.988	10.332
	13983500									43.092	35.853	22.511	21.469	19.841	18.976	18.077	13.956	13.370	12.483	11.924	11.016
	22220500														17.166	16.071	14.596				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21170103					39.927	37.852	35.965	34.200	32.295	30.841	28.318	26.414	24.139	23.058	21.994	21.132	19.943	18.631	17.663	16.399
	21170104					45.435	42.152	38.550	34.910	33.531	32.127	29.714	27.646	26.056	24.931	23.713	22.766	21.666	20.744	19.772	18.785
	22220303									38.031	35.421	33.097	31.033	28.875	26.925	25.139	24.318	22.261			
	22220304									34.825	32.879	29.858	27.085	25.612	23.836	22.144	20.846	19.475			
	21171803													21.451	20.113	19.367	18.719	18.206	17.218	16.126	14.612
	21171804													22.587	21.552	20.397	19.751	18.774	18.107	17.127	16.202
	21800103																		17.485	15.764	14.362
	21800104																		18.446	17.607	16.798
	21171000															22.129	20.494	18.891			
	21170501					101.631	98.165	81.697	67.108	58.887	48.473	46.266	37.042	35.386	24.237	23.147	22.139	20.430	18.447	17.638	16.934
	21170502					101.631	98.165	81.697	67.108	58.887	54.555	51.993	41.626	38.839	32.926	31.309	28.491	27.047	25.883	24.479	23.356
	21170701													35.773	24.503	23.403	22.374	20.659	18.644	17.834	17.120
	21170702													35.773	31.381	29.883	27.246	25.891	24.788	23.414	22.416
	21170601														26.630	24.011	22.207	21.192	20.013	19.181	18.275
	21170602														37.960	32.892	27.579	26.361	24.623	23.500	22.455
	21170901														28.465	26.484	22.038	20.755	19.835	19.090	18.430
	21170902														38.722	36.126	27.846	26.646	24.861	23.728	22.672
	21170800														20.492	19.551	18.706	17.257	15.583	14.907	14.314
	21170401								43.814	38.827	37.307	31.939	30.110	27.391	25.453	24.031	17.003	15.008	13.805	12.595	11.548
	21170402								50.535	42.634	37.307	34.574	32.661	30.641	28.901	27.164	21.453	20.338	18.730	17.214	15.850
	21171501										34.848	30.533	28.192	27.071	23.508	20.511	19.225				
	21171502										37.901	33.706	32.134	30.694	27.180	24.850	23.372				
	21171100								41.814	37.074	35.618	27.909	26.285	24.939	23.167	20.900	19.318	17.371	16.819	15.738	
	21171301											27.671	26.050	24.739	22.982	20.720	19.152	18.278	17.254	16.293	15.682
	21171302											32.576	30.406	28.967	27.321	25.707	22.246	20.712	17.254	16.293	15.682
	21170301									38.587	37.086	29.059	27.361	25.975	24.134	21.757	20.112	15.390	14.167	13.039	12.092
	21170302									43.077	37.086	34.971	32.641	31.095	29.297	27.537	23.041	21.846	20.126	18.509	17.048
	21171400										35.251	29.693	28.024	26.597	24.855	21.544	18.893	18.034			
	G1003902						93.289	84.551	60.809	46.277	43.361	38.810	35.078	33.126	29.399	26.874	24.349	22.136	21.025	19.496	17.068
	G1003901				65.669	63.294	44.961	40.400	35.144	31.094	28.764	26.387	20.773	19.102	12.069	10.638	9.592	8.310	7.937	7.356	6.180
	12459900																				3.774
	21870100																	32.202	30.896	29.686	27.776

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
MIURA/SAGA	12450300																				4.092	3.871
	12450200																					3.870
	12450100										9.167	8.364	8.016	7.544	7.248	6.958	6.527	4.554	4.365	4.228	3.982	
	12450600																				3.953	
	12450500														7.335	7.043	6.605	4.608	4.398	4.142	3.918	
MMC/ASX 2.0 AWD CVT	21177800	92.191																				
	21177500	80.052																				
	21177600	72.874																				
Miura/Outros modelos de utilitários	G2014900							80.286	75.057	70.446	65.203	59.328	52.830	48.331	43.692	39.901	35.569	31.951	30.831	29.461	28.295	
	13409900																				3.376	3.376
																					3.361	3.361
	MON/ADAMO	11259900																				4.243
	MON/BAJA BUGGY ENVEMO	11279900																				
	MON/BOBBY	12269900																				3.360
	MON/CORBIT	11299900																				
	MON/DARDO	11309900																				
	MON/GIANT S	11339900												6.756	6.490	6.230	5.844	4.047	3.890	3.773	3.595	
	MON/GRAZIELA	11349900																				3.361
	MON/L AUTOMOBILE VENTURA	11369900																				3.360
	MON/LEONETTE	11379900		18.359	17.337	14.975	14.066	10.619	9.959	8.919	8.183	7.705	7.031	6.736	6.342	6.089	5.845	5.484	3.797	3.653	3.540	3.374
	MON/LORENA GT SPORT	11389900																				3.474
	MON/MGK BUGGY	11409900																				4.244
	MON/MINI PANTHER	11419900																				
	MON/MUSTANG	12279900																				
MON/PROTOTIPO	11439902									36.276	33.779	31.576	31.111	21.785	20.797	20.175	14.513	13.620	12.999	12.250	11.137	
MON/PROTOTIPO	11439901									9.306	8.754	7.989	7.651	7.206	6.918	6.642	6.234	4.118	3.951	3.842	3.662	
MON/PROTOTIPO	20359902									30.193	21.574	19.623	18.865	17.851	17.318	17.013	14.110	12.752	12.279	11.865	11.671	
MON/PROTOTIPO	20359901									12.393	11.918	11.420	10.572	9.411	8.414	7.470	6.641	6.354	6.102	5.950	5.753	
MON/SM 4.1	11449900																				3.595	
MON/TANDER-CAR	11469900																				3.524	3.359
IMP/MONTE CARLO	14509900																				2.391	2.199
I/MORGAN AERO 8	13440000				329.748	309.794	298.300															
IMP/MORRIS	10999900																					2.036

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
MP LAFER	13369900																				3.504
	13360100																				3.505
	13360200																				3.506
MPLM/JAVALI	24360000																				
	13730100																		23.340	20.509	19.599
	14110200																				
MVA/REGATA	14100100																				3.505
	14100200																	4.042	3.889	3.768	3.592
	12449900																5.749	3.798	3.643	3.540	3.376
NAPOLITANO/F. PROPRIA EX	11430300											7.938	7.604	7.156							
	11019900																				2.409
	15020100																			4.247	4.060
NATALBUGGY/COBRA S	15020200																4.863	3.364	3.236	3.137	2.989
	13229900																			3.523	3.358
	16140000				44.874	39.551	34.863	29.793	26.347	24.670											
IMP/NISSAN	14129902																				
	14129901																				
	21119900																				
UNISSAN 350Z COUPE	14122000							128.704	118.234	112.058	102.846	97.182	89.793	85.669							
	14122600							129.420	118.880	112.655	103.430	97.732									
	14123400							137.679	126.467	119.921											
UNISSAN 370Z	14125000		168.692	157.760	138.498	128.883	119.428	113.694													
	14126800				144.623	134.483	129.157														
	14125600		159.804	149.685	131.490	122.243	113.278	107.864													
UNISSAN 370Z NISMO	14126600		157.346	146.846	128.958	124.485	120.203														
	14126500		173.199	163.581	143.684	133.616	123.754														
	14126300				142.015	132.067	122.416														
UNISSAN 370Z TOUR 40TH	14126700				146.322	141.150	130.565														
	14125800		163.689	154.497	135.631	126.190	116.972														
	15580300																				
UNISSAN ALTIMA 25 SL	14129800	115.659																			
	14124400					115.115	105.672	100.227													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21118100				128.865	119.857															
	21112100																				
	21112400																				
	21112700																				
	21116000																				
	21110200																				
	21110500																				
	21110300																				
	21110400																				
	21110600																				
	21115100									119.673	106.320	88.595	77.368								
	21114800									118.179	105.001	87.431									
	14126900		168.169	157.417	138.170	132.750															
	14124000									143.945	127.979	106.557	93.121								
	21118600									148.375											
	21118900		157.900	148.110	144.080																
	21110800																				
	20550900									73.541	71.036	68.356									
	20550100										52.340	47.886	45.706	41.448	39.544	37.783	35.531	31.050	28.039		
	20550400									53.744	51.631	47.474	43.811	40.280	38.599	36.345	33.875	29.492	27.288		
	21116200																				
	20550300									58.161	55.076	52.718	49.414	45.808	43.266	40.414	37.243	32.512	30.461		
	20550200									57.949	54.319	52.432	48.306	45.792	42.519	39.512	37.438	32.081	30.040		
	20550500										44.061	42.616	37.171	34.903	33.581	30.912	28.193	26.269			
	21110900																				
	20551100		97.441	90.948	81.957	74.201					72.386	69.678									
	21119600		101.791	94.813																	
	20553300	80.646																			
	20552600	86.453																			
	20551400		76.505	72.039	65.313	62.317					61.007	58.677									
	20551000		77.366	72.562	70.366	67.232					65.591	63.127									
	21119400	87.597	81.547																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21119500		80.497	75.748																	
	NISSAN/FRONTIER SEAT14X2																				
	NISSAN FRONTIER SEL					67.058	64.458	59.568	56.968												
	NISSAN/FRONTIER SESTRIKE							52.004	48.704	45.164	42.649	39.850									
	NISSAN/FRONTIER SL 4X4	87.850	77.408																		
	NISSAN/FRONTIER TD																				
	NISSAN FRONTIER TI																				
	NISSAN/FRONTIER XE 25 X2		76.528	72.020	65.930	63.259	61.806	59.511													
	NISSAN/FRONTIER XE 25 X4		79.483	75.125	67.194	64.187	59.472	58.756													
	NI/INFINITI FX 35 RWD				169.192	148.854	132.877	108.854	95.057	76.468											
	NI/INFINITI FX 35 SWD					133.555	121.412	107.837													
	NI/INFINITI FX 37		202.362																		
	NI/INFINITI FX35 RWD		188.361	174.926	165.649	145.737	130.094	106.574													
	NI/INFINITI FX50 S AWD		252.971	236.532	223.778	213.351															
	NI/INFINITI G37 COUPE				144.364	134.213	124.385														
	NI/INFINITI G37 JOURNEY						128.199	122.045	111.896												
	NISSAN/GRAND LIVINA 18		42.222	39.483	33.069	32.370	31.320														
	NISSAN/GRAND LIVINA 18S	16240400	46.274	43.614	40.895	35.354	34.625														
	NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	16240500	50.806	48.321	44.903	37.347	36.847	36.123													
	NISSAN GT-R	14124700			343.674	322.578	310.851	280.191	256.017												
	UNISSAN GT-R PREMIUM	14124300		177.233	167.043	146.707	136.424	126.459	120.302												
	UNISSAN FRONTIER LE 4X4	21118400							61.770												
	UNISSAN FRONTIER LE	21113900						64.570	59.764	57.073											
	UNISSAN INFINITI J30	14122100																			
	UNISSAN INFINITI FX 35 AWD	21112000		191.690	180.160	172.767	157.398	127.539	119.478	109.921	101.346	94.252	87.653								
	NI/INFINITI FX 45 AWD	21111800					102.978	99.112	95.220	89.012	79.990	73.292	65.003								
	UNISSAN INFINITI G37	14123600					118.333	109.663	104.443	95.775											
	UNISSAN LEAF SL	14127400		73.044	68.247																
	UNISSAN INFINITI QX56	21113800				135.575	126.104	116.839	111.271	102.043	96.465										
	UNISSAN MARCH 16SR FLEX	14129000	36.071	33.686	31.451																
	UNISSAN MARCH 16SV	14127600		22.274	20.709																
	UNISSAN MARCH 10 FLEX	14128200	24.206	23.778	22.136																
	UNISSAN MARCH 16SV FLEX	14129100	30.705	29.880	28.047																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
NISSAN MARCH 10S FLEX	14128100	28.968	27.012	25.431																	
	14128900	29.456	29.074	27.326																	
IMP/NISSAN KINGCAB SE V6	21110700																		18.774	15.923	15.027
NISSAN/LIVINA 16	16240600	39.092	36.670	34.552	29.386	29.145	28.105														
NISSAN/LIVINA 16S	16240700	39.451	37.354	34.868	30.208	29.580															
NISSAN/LIVINA 16SL	16240800		39.732	36.871	31.834	31.123	30.152	29.029													
NISSAN/LIVINA 18	16240000				29.441	29.268	28.095														
NISSAN/LIVINA 18S	16240100	41.557	39.189	36.739	31.703	30.926	30.030	28.907													
NISSAN/LIVINA 18SL	16240200	46.963	44.194	41.516	34.784	33.901	32.929	31.706													
NISSAN/LIVINA XGEAR 16	16241100				28.353	27.797	27.200														
NISSAN/LIVINA XGEAR 16S	16241000		36.424	34.035	30.094	29.971															
NISSAN/LIVINA XGEAR 16SL	16240900		41.878	39.157	33.825	33.122	32.084														
NISSAN/LIVINA XGEAR 18	16241200	46.943																			
NISSAN/LIVINA XGEAR 18SL	16241400	47.364	45.085	41.861	37.426	37.011	36.211														
IMP/NISSAN MAXIMA 30G	14120900														15.890	14.501	13.980	13.356	11.668	10.943	
NISSAN MAXIMA 30GV	14121000												23.971	22.127	19.414	16.905	13.236	12.533	12.002	11.379	9.172
NISSAN MAXIMA 30GV 24V	14120100													22.144	19.429	16.933	13.253	12.548	12.019	9.953	9.277
IMP/NISSAN MAXIMA 30J	14120800																		11.082	10.503	9.679
IMP/NISSAN MAXIMA GXE	14120300																		11.752	9.584	8.938
NISSAN MAXIMA S/SV	14125700					38.429	33.025	31.352													
NISSAN MICRA 1.0	14121800																			4.654	4.170
NISSAN MICRA 1.4	14125900													13.860	13.412	12.924	12.168	8.614	7.362	6.711	5.964
NISSAN MRE CGPI	14120000														27.946	24.221	21.558	19.686	16.947	14.523	13.015
NISSAN MRE CGPI	21110000																				
NISSAN MURANO	14122200					77.829	70.566	62.801	58.629	41.412	37.944	33.668	30.204								
NISSAN MURANO AWD	21111900					68.625	66.121	61.112	60.946	55.912	51.230	45.453	40.766	35.432	33.912	32.376	30.951	29.764	28.387	27.516	25.953
NISSAN MURANO LE	21115000		106.113	98.912	90.074	79.967	70.855	61.203													
NISSAN MURANO LE AWD	21115400		125.403	117.419	104.912	93.140	82.501	71.277													
NISSAN MURANO S	21117000		101.486	95.517	91.694	81.409	72.113														
NISSAN MURANO S AWD	21114700					66.146	58.572	51.640	51.014												
NISSAN MURANO S FWD	21117500				91.815	81.558	72.243														
NISSAN MURANO SE	14122500						72.566	63.925	63.080												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21113700					84.845	75.138	64.951	64.764	61.631											
	21118700							67.642	64.717	61.374											
	21116500				93.371	81.260	71.969	62.183													
	14122900					89.717	79.458	68.657													
	14128500	33.932	33.559	31.479																	
	14128400	36.594	35.875	33.701																	
	21114900					62.538	55.404	47.864													
	21115500					78.033	75.134	71.070		63.854	60.588										
	14122300																				
	21111600									99.837	92.566	89.805									
	21110100					103.104	95.844	91.277	87.073	83.370	79.491	76.295	73.223	27.886	26.914	23.266	21.376	19.290	16.712	14.954	13.971
	21114200																	18.370	17.473	16.082	15.354
	21112900					102.150	86.621	79.260	76.020	71.089	68.039										
	21112800						77.572	71.165	63.379	57.407	54.682										
	21111102						74.285	70.742	67.314	45.299	41.190	36.743	33.152	26.774	25.834	24.633	23.780	22.273	21.128	19.828	18.451
	21111101						74.285	70.742	67.314	45.299	41.190	36.743	33.152	26.774	25.834	22.341	20.517	18.521	16.046	14.776	14.101
	14121300													26.375	25.458	22.009	20.228	18.252	16.812	14.147	13.228
	21113300					86.812	79.635	73.463	70.035												
	21114500													24.836	23.428	22.504	21.453	20.454	19.495	18.479	17.607
	21113200					67.646	62.942	58.094	55.391	53.036	50.563	48.526	46.574	44.734	42.893	41.186	39.235	37.408	35.672	33.797	32.212
	21111400																				12.134
	21117100							68.220	61.183	58.703											
	21114400												29.568	28.231	26.944	25.659	24.465	23.471	22.101	20.887	19.422
	21117900															28.548	24.040	22.922			
	14121600														17.876	13.374	12.638	10.238	9.018	8.544	
	14120700													29.475	25.704	23.702	21.855	19.077	18.366	17.514	14.924
	21112500					68.772	66.039	58.494	53.074	47.484	45.647										
	21111500																	14.305	13.758	12.711	
	14121900					67.163	64.662	62.090	59.498	56.917	50.881	48.277	43.245								
	21115300					76.255	67.514	60.617													
	14122400					31.811	28.386	27.311	26.385	25.144	23.936	23.089	22.055	21.105	20.215	19.289	18.444	17.935	17.090	16.108	15.366
	14125400		41.466	38.513	34.674	31.393	28.023														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16241700	49.589																			
	14125500		44.504	41.745	36.367	31.616	27.819	26.860	25.840	24.618											
	16242400	62.547																			
	14125300		54.523	50.805	43.951	39.694	33.765														
	16242600	58.478																			
	14121400																		9.104	8.617	7.493
	14120600																		6.929	6.562	5.703
	14120500							22.593	19.643	18.703	17.645	17.127	16.359	15.657	15.151	14.587	13.839	8.926	8.574	8.086	7.770
	14122800					31.735	27.946	26.965	25.928	24.692											
	14123800					24.932	23.761	22.218	19.319												
	14122700					39.613	33.713	31.992	30.744	29.263											
	21116300																	25.283	23.698	22.110	
	21114300																	25.349	24.258	22.911	
	21114100														31.594	30.140	28.172				
	21111200																29.663	28.569	25.858	23.353	20.162
	14121700																	28.566	25.862	23.356	
	21111700																30.532	29.469	26.234	23.344	21.529
	14121100												40.013	37.144	34.502	31.946	29.633	28.492	26.349	23.447	21.795
	14121200																		26.830	21.536	20.076
	14123200					30.519	27.048	26.220	25.190	24.161											
	14123100					32.408	28.335	27.438	26.345												
	14124600		36.573	34.232	31.461	30.036	26.629	25.547													
	14124500		39.619	37.377	34.181	32.399	28.326	27.412													
	14124900				35.816	33.939	29.661														
	14124800					31.937	28.307	27.526													
	14126100		32.899	30.958	27.525	26.237															
	14128300	31.538	29.445	27.768																	
	21113600																		18.194	15.724	14.183
	21116400																				
	21115200					59.874	57.466	55.397													
	21115800					49.952	48.131	46.383													
	21113500																			14.099	12.720

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
NISSAN XTERRA	21116800								36.095	32.374	31.616										
	20550600							58.411	51.830	46.969	42.135	41.070	38.600								
	20550700					67.117	65.300	59.010	52.692	47.674	45.899	41.147	38.375								
	21116100												36.815								
NISSAN XTERRA XE	21112300												38.488								
	14120200						40.464	35.863	32.542	29.118	28.210	27.348									
NISSAN ZX TURBO	14120401												29.538	23.855	23.012	19.908	18.294	16.512	15.206	12.800	11.957
	14120402												32.148	29.626	27.510	23.115	19.699	18.565	17.574	16.257	15.476
	21111301								71.795	47.819	43.510	38.798	34.989	28.263	27.277	23.587	21.673	19.557	16.944	15.160	14.168
	21111302								77.239	58.249	44.415	43.694	41.703	39.759	37.989	34.568	23.016	22.046	20.789	19.306	18.405
NISSAN PATHFINDER LE	14121500												36.972	33.358	25.983	22.476	20.652	18.640	16.149	14.444	13.499
	G1004102																		22.545	17.925	16.776
NISSAN Outros modelos de carros importados	G1004101				31.099	29.878	28.469	22.252	20.637	18.667	17.287	16.641	13.936	13.487	12.999	12.475	11.709	8.135	7.003	6.305	5.585
	G2006000				63.030	55.995	50.119	42.689	38.821	34.488	32.510	29.268	27.709	26.319							
NISSIN/RUSTICA TT	22080102												16.122	15.588	15.287	14.538	12.322	11.256	10.723	10.360	9.973
	22080101												9.135	8.130	7.270	6.457	5.740	5.488	5.271	5.143	4.967
NISSIN/TT 4X4	15180102											29.565	29.131	20.399	19.474	18.890	14.376	13.490	12.099	11.341	10.412
	15180101											8.268	7.917	7.460	7.158	6.877	6.452	4.467	4.294	4.164	3.966
NOGUEIRA/F. PROPRIA	11430500											7.590	6.926	6.634							
	11029900																		14.352	12.395	11.749
OLDSMOBILE SILHOUETE	24600000																				
	11430000															6.167	5.786	3.823			
OLIVEIRA/F. PROPRIA CONV	11039900																5.036	4.349	3.885	3.375	3.216
	11030000																			2.365	2.179
OPEL MRE CGPI	11030000																				
	11030400																				
OPEL OMEGA 3.0 V6	11030600																				
	11030600																				
OPEL TIGRA SPORT	11030600																				
	11030200																				
OPEL VECTRA 1.6 AT	11030200																				
	16900000																				
PAGANI ZONDA F CLUB S	12370000		18.120	16.902	14.759	14.198	12.783	12.248	11.077	10.626	9.941	8.473									
	PEIXOTO/FYBER 2000W																				
IMP/PEUGEOT	11059900																				
	21719902																				
IMP/PEUGEOT																					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21719901						15.640	14.879	14.169	13.534	12.990	12.493	11.159	10.732	10.328	10.085	8.058	7.505	6.813	6.073	5.430
	11054500																				
	10001800													8.918	8.128	7.729	7.386	6.367	6.196	5.701	5.154
	11052300																				
	15441000																				
	15440900													8.394	7.774	7.113	6.769	5.716			
	15442600													8.337	8.026	7.678	7.321				
	15441100										9.442	8.850	8.190	7.470	6.804	6.470	6.180	4.828			
	11054700												9.074	8.319	7.421	7.019	6.708	5.888	5.763	5.407	
	11052400																				
	11051700																7.333	6.382	6.160	5.679	5.200
	11050100																			7.123	6.355
	11050200																			7.266	6.726
	11050300																				
	11050400																		5.418	5.068	4.475
	11050500																		4.906	4.527	4.065
	11051400																6.501	5.586	5.387	4.969	4.463
	16133500			17.081	16.292	15.524											6.246	5.366	5.176	4.774	4.287
	16169900																			4.776	4.307
	16004600									14.219	12.955	11.793									
	16004900								13.299	12.769	12.226	11.040									
	16052900									14.152	13.551	12.242									
	16003800									18.467	16.593	15.885	15.096	14.107							
	16009100						19.382	18.563	16.677	15.973	15.186										
	16008800								15.244	13.955	13.515										
	16130600					19.596	18.489	17.182	16.269												
	16009200					18.741	17.482	16.501	14.413	13.508	13.021										
	16004700					18.640	17.619	16.698	14.613	13.693	13.092	12.229									
	16052700							16.723	14.638	13.715	13.115										
	16009300				17.079	16.266	15.439	14.776	14.186	12.630	12.295										
	16057500							19.547	18.727	16.817	16.096										
	16057600							17.610	16.688	14.612	13.688										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16130900					17.739	16.873	15.520	14.811												
	16003900								17.257	16.409	15.353	13.478									
	16051900							19.523	17.865	16.989											
	16008700						20.050	19.085	17.472	16.614	15.549										
	16004200									15.822	14.484	13.600									
	16008900								18.168	17.608	17.042										
	16007900						18.894	17.943	16.995	15.750	14.460	13.073									
	16004800								17.149	15.888	14.591	13.185									
	16052800								17.152	15.895	14.587	13.190									
	16008600								16.914	15.853	14.385										
	16131100					25.161	24.024	22.181	21.209												
	15443000						46.511	41.981	40.254	38.642	35.632	31.896	30.626	29.306	27.034	26.205					
	15441200										14.511	13.631	12.943	12.369	11.849	11.051	9.640	8.968			
	16000300										14.519	13.630	12.942	12.376	11.853						
	16000200										13.092	12.258	11.494	11.004	10.200						
	16000600										13.087	12.258	11.498	11.006	10.220						
	16001000											32.995	31.661	30.321							
	15441300										15.894	14.531	13.600	12.981	12.442	11.600	9.951	9.342			
	15441600		40.129	37.898	34.462	33.097	28.112	26.495	17.393	16.151	14.338	12.904	12.300	7.446	7.073	6.877	6.019	5.754	5.121	4.446	3.248
	16000400								17.715	16.604	15.073	13.775	12.899	12.304	11.792						
	16160000								25.746	24.323											
	16002600									15.936	14.513	13.216									
	16000700									16.175	13.213	12.263	11.398	10.816							
	16000100									13.421	12.857	11.607	11.192	10.732	9.936	9.348					
	15442700										13.240	11.953	11.525	11.047	10.309	9.190					
	16000000										13.495	12.639	11.852	11.342	10.753	10.276					
	15441400										13.436	12.587	11.805	11.297	10.710	10.234	9.211	8.646			
	15443700												11.603	11.101	10.531						
	16000500										13.494	12.641	11.852	11.344	10.529						
	16006000								16.879	15.683	14.401	13.836									
	16006200								16.879	15.681	14.686										
	16005500								18.631	17.269	15.805	15.172									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16006100																				
	16001400															17.607	16.432	15.455	14.761		
	16001300															18.714	17.387	16.321			
	15445800																16.867	15.172	14.611		
	15445900																16.049	15.097	14.441		
	16130500					21.196	20.159	18.666	17.818												
	16009500					20.092	19.070	17.513	16.599	15.424	14.555										
	16008100					22.700	21.515	19.998	18.419	17.075											
	16008300					21.967	21.125	19.710	18.332	16.987	16.158										
	16008500							18.269	16.606	15.514	15.085										
	16002000										14.291	13.365	12.732	12.136							
	15449200										15.696	14.287	13.366	12.765							
	16002300											16.016	14.061	13.360							
	16001100											16.199	14.218	13.831							
	15448500										17.192	16.084	14.125	13.432							
	15442900																6.382	5.897	5.030		
	16131000					27.064	25.739	23.737	22.652												
	16160100						21.678	20.153	19.037												
	16088500		29.164	27.323	24.663	23.912	22.823														
	16131900					22.769	21.379	20.390													
	16160600						18.122	17.226	16.121												
	16160700						22.369	21.586	19.714												
	16088600		31.136	29.026	25.781	24.627	23.069														
	16131800		25.016	23.295		22.320	21.112	20.140													
	16133100		32.310	30.253	27.577	26.653	24.491	23.376													
	16134800	35.848																			
	20190200		24.185	22.771	20.751	19.754															
	20190000		26.682	24.842	22.677	21.594															
	20190100		29.731	27.628	25.455	24.228															
	16131600					30.904	29.319	27.988													
	16131700					22.869	21.468	20.483													
	16132700		22.831	21.235	19.135	18.237	17.448	16.648													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/PEUGEOT 207HB XR	16089700		25.592	23.925	21.910	21.204	20.078	19.156													
	16132800	27.344	25.644	23.926	21.900	21.201	20.038	19.128													
	16089800		28.901	27.145	23.881	22.860	20.904														
PEUGEOT/207HB XR S	16132900		28.846	27.144	23.893	22.855	21.569	20.581													
	16133200		29.591	27.503	24.220	22.413	21.669	20.681													
	16133300		33.264	31.094	28.268	26.376	25.201	24.056													
PEUGEOT/207 HB BLUE LION	16168300		26.597																		
	16135300	29.874																			
	16134700	32.541																			
PEUGEOT/207PASSION XLINE	16133000		33.651	31.732	28.210	26.680	24.898														
	16133400	31.088	28.858	27.207	24.676	23.355	22.243	21.214													
	16132200	32.249	30.145	28.218	25.253	24.211	23.000	21.944													
PEUGEOT/207PASSION XS	16132100		30.087	28.438	25.288	23.926	22.837	21.985													
	16132300	37.041	34.383	32.416	29.543	27.418	26.463	25.611													
	16132400		28.288	26.532	24.161	23.347	22.030	21.025													
PEUGEOT/207SW XR	16132600		29.391	27.412	24.975	24.010	23.134	22.084													
	16132500		35.751	33.180	30.185	27.208	26.354	25.160													
	16169800	26.508																			
PEUGEOT/208 ACTIVE	16135600	40.522																			
	16169600	42.043																			
	16169700	44.146																			
PEUGEOT/208 GRIFFE A	16135700	48.265																			
	16163400	72.440	66.704	61.941	60.471																
	16163300	81.044	74.483	69.306	67.675																
I/PEUGEOT 3008 GRIFFE	16135900	85.556																			
	16089500											9.462	9.024	8.393							
	15442000												9.834	9.245	8.362	7.700					
IMP/PEUGEOT 306 BREAK XR	11054900														10.756	9.751	9.181	8.813	7.485		
	16057200														12.287	11.689	11.191				
	15440700															15.458				14.573	13.118
IMP/PEUGEOT 306 CABR 18	11051800												26.458	17.269	16.731	16.045	14.941	14.505	14.042		13.708
	15440600														16.932	14.588	13.396	12.971			12.388

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	15440800														18.058	17.233	13.676				
	15440400													12.055	10.551	10.040	8.101	7.836			
	11059200													12.295	11.111	10.181	9.746	8.352	7.884		
	11057200											15.214	11.998	10.542	9.514	8.115	7.136				
	11058200											15.835	12.211	10.935	10.046	9.660	7.954	7.509			
	15441500											12.462	12.039	10.815							
	15440500										18.462	17.301	16.009	13.746	12.006	11.799	9.966	9.180	8.684		
	11059300													13.757	12.008	11.802	9.965				
	11057300													13.809	12.104	11.281					
	11058300													13.675	11.993	11.177	9.989				
	11051900														11.079	9.552	9.168	8.801	7.902	7.557	7.261
	15440300														9.682	8.460	7.982				
	11059100														9.686	8.933	7.965				
	11057100														9.682	8.463	7.982	7.228			
	11058100														9.820	8.464	8.128	7.231			
	11053600																8.103	7.751	6.591	6.104	5.759
	11058900																8.101	7.751			
	11056800															8.774	8.104	7.747			
	11059800																8.101	7.751			
	11057800													10.925	9.277	8.284					
	15441700													9.917	8.954	8.236	6.822	6.392			
	15442200													11.291	9.589	8.561	7.625	7.151			
	15441800												11.112	9.839	9.249	8.450	7.583	7.106			
	11053700																7.278	6.738	6.254	5.878	
	11058800																	6.737			
	11057000																	6.740			
	15440200															8.237	7.635	6.739			
	11058000																	6.738			
	11053800																8.660	8.091	7.799		
	11059000																	8.299	8.000	7.057	
	11056900																	7.856	7.570	6.677	
	15440100																	7.851	7.571	6.678	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11057900																		7.869	7.581	6.691
	11053500																		6.817	6.349	5.805
	11058600																		7.122		
	11056600																		6.816		
	11059600																		6.817		
	11059600																		6.810		
	11057600																		6.819		
	11053400															9.460	9.182	8.810	7.481	7.199	6.921
	11058400																9.182	8.812	7.484		
	11056400																9.181	8.815	7.487		
	11059400																9.183	8.814	7.483		
	11057400																9.180	8.813	7.484		
	11052200																10.686	8.299	8.001	7.058	6.778
	11058700																	8.298	7.999	7.055	
	11056700																	8.299	7.999	7.056	
	11059700																	8.288	8.007	7.080	
	11057700																	8.302	7.999	7.054	
	11052000																		7.923	7.571	6.604
	11052100															8.857	8.317	7.963	7.484	6.885	6.613
	11058500																9.180	8.814	7.485		
	11056500																8.320	7.968	7.485	6.884	
	11059500																8.300	7.956	7.494	6.904	
	11057500																8.526	8.161	7.670	7.058	
	16085500	39.197	36.429	31.956	30.189	26.646	24.864	21.529	20.756												
	16087800	39.419	36.806	32.290	30.511	26.918	25.129	21.747													
	16056200								20.620	19.808	17.983										
	16081200							21.689	20.912	20.093	18.240										
	16054000							21.688	20.919	20.095	18.244										
	16083300							21.574	20.710	20.075											
	16053500						24.477	21.244	20.482	19.785	17.943										
	16083200						26.431	23.142	22.236	20.456											
	16055300							21.246	20.484	19.783	17.949										
	16080600						25.881	22.807	21.993	20.156	18.940										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16083500					69.818	61.069	58.692	53.213	51.135	45.141										
	16083700					33.100	28.171	25.698	22.627	21.838											
	16081700					33.193	28.248	25.777	22.699	21.907	20.069										
	16083400							30.253	26.643	25.589	24.025										
	16082600					32.562	27.041	24.706	21.443	20.684											
	16082500						28.546	26.120	25.441					21.845	19.670	19.025					
	15444500													22.142	19.930	18.980					
	15446700																				
	16055500								52.170	50.141	44.302	39.312									
	16054500									41.994	38.672	37.610									
	16089000				35.564	32.028	26.592	24.315	21.102												
	16088900		45.428	42.727	35.779	32.319	27.492	25.089	22.095					14.833	14.334	13.629					
	15444400																				
	16166600		44.789	41.657																	
	15445400													20.449	19.353	17.892					
	15444300										19.967	19.072	18.236	14.320	13.494						
	16055000										22.328	21.436	19.553								
	16080800								23.359	22.129	21.232	18.683	17.897								
	15445500								23.119	20.899	20.157	19.518	17.640	16.540							
	16089400				36.575	34.217	28.323	26.765	24.607												
	16087900					29.156	26.104	24.463	23.457												
	16089200		43.358	40.398	34.916	30.788	26.261	24.013	23.166												
	15444600																				
	16086300							51.268	49.366												
	15446100								25.686	23.296	22.148	21.319	18.873	18.146							
	16055400																				
	16057800																				
	16211100		42.181	39.507	36.498	34.214	28.081	26.802													
	16210700					32.344	26.552	25.334													
	16210800					33.574	27.566	26.304													
	16084800					34.077	28.944	26.375	25.432	24.436											
	16084600					34.075	28.937	26.377	25.450	24.766											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16084400					35.100	28.931	27.237	25.121	24.244											
	16210900		42.743	39.659	37.545	35.209	33.958														
	16210200		35.530	33.573	31.552	28.258	25.308	23.711													
	16211000				35.163	32.957	31.809	30.345													
	16210000		35.846	33.238	31.231	27.973	25.032	23.463													
	16210500						26.344	24.688	23.368												
	16085000					28.737	25.722	24.104	22.921	21.906											
	16086800					32.294	30.706	27.816	26.428	25.299											
	16086700					32.652	31.042	28.713	27.411	26.237											
	16086600					35.833	34.069	31.511	29.894												
	16086500																				
	11050600																				
	11052900																				
	11053000																				
	11053100																				
	11053200																				
	11051600														9.732	9.172	8.539	7.968	7.700	6.550	6.256
	11050700																				
	11050800																				
	11050900														12.282	9.820	9.334	8.927	6.968	5.845	5.598
	11051300														9.211	8.747	8.368	7.365	6.992	6.553	6.553
	11053300																10.492	9.719	8.999	8.363	7.710
	11056100																				
	15443200												17.293	15.379	14.521		9.656	9.253	8.815		
	11055900																9.690	9.280			
	15443100																9.687	9.278	8.833		
	11054300												57.996	36.974	32.394	31.040	26.993	24.861	21.135	18.360	
	11054800												17.406	15.952	14.247	13.276	12.706	11.961	10.975		
	15442100												16.537	14.509	12.906	12.183	11.487	8.758			
	11056000												17.231	15.788	14.108	13.144	12.580				
	11054000												18.711	16.411	14.599	13.784			13.304		
	11055000																9.658	9.252			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11055300																				
	11055600										40.304		34.702	31.196	29.553	26.212	23.970				
	11054100											17.230	15.796	14.105	13.145	12.576	11.836	10.862			
	11054200											18.041	15.824	14.080	13.291			12.831			
	15441900											16.002	14.666	13.100	12.203	11.683	11.296	11.031	8.100	7.632	
	15447000										30.464	21.307	20.334								
	11055100												18.318	14.777	14.037	13.024	11.983	11.028			
	11055400													14.673	13.954	12.487	10.992	10.086			
	11055700													14.677	13.958	12.480	10.992	10.087			
	11053900															11.965	11.412	10.711	9.642	9.081	
	11055200																11.410	10.713	10.374		
	11055500														12.655	12.112	11.560	10.843			
	11056200														15.126	13.851	12.590				
	11055800														12.649	12.113	11.562	10.848			
	11056300										31.543	21.830	20.828	20.221	17.312	15.861	14.412	8.787			
15442300	I/PEUGEOT 406 V6										30.472	21.095	20.129	19.527	18.702						
16161000	I/PEUGEOT 407 2.0						33.945	31.699	29.917												
16057000	I/PEUGEOT 407 20A						31.708	30.568	28.841	28.042	26.637										
16056700	I/PEUGEOT 407 30A							41.663	36.942	33.331	31.093	30.460									
16056600	I/PEUGEOT 407 BK 30A									31.752	27.972	27.516									
16058400	I/PEUGEOT 407 COUPE V6 A							69.244	55.481	50.376	48.473										
16057100	I/PEUGEOT 407 SW 20A							38.081	36.567	33.641	32.229										
16056800	I/PEUGEOT 407 SW 30A							51.449	41.217	37.425	36.004	35.069									
16160500	I/PEUGEOT 407SD 20SA ALL					41.388	37.306	31.815	30.928	30.089											
16059800	I/PEUGEOT 407SD 30A FELI					55.579	50.911	48.576	44.362	42.255											
16059700	I/PEUGEOT 407SD 30A GRIF					94.184	79.243	71.462	67.726	66.071											
16160400	I/PEUGEOT 407SW 20SA ALL					43.986	41.934	38.836	36.225	34.338											
16059600	I/PEUGEOT 407SW 30A FELI					62.888	54.763	51.732	46.936	45.562											
16163700	I/PEUGEOT 408 ALLURE	47.828	43.323	40.902																	
16162800	I/PEUGEOT 408 FELINE		53.882	50.132	48.727																
16163800	I/PEUGEOT 408 GRIFFE		56.172	52.258	51.007																
16162700	I/PEUGEOT 408 SED4P20NAF		43.417	40.906	39.457	36.531															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21820100														15.179	13.208	12.127	11.351	10.733	10.325	8.934
	21820200																				
	21820300														13.980	12.251	11.250	10.531	9.962	9.581	8.292
	21820400																				8.636
	21820500													14.913	13.397	12.786	12.311	11.084	10.639	9.220	
	11051000																				5.060
	11051500																11.451	10.636	9.977	8.553	7.613
	11051100																		10.198	8.554	7.609
	11051200														16.954	15.880	15.265	13.385	11.294	10.838	10.153
	15442400							51.809	49.321	46.804	40.175	34.235	32.010	26.593	24.838	20.032					
	15447500											42.121	34.666	26.192							
	15442500									47.107	40.791		35.793	27.032	25.164						
	11052800																				
	11052500																			12.619	12.033
	11052700																				
	11052600																				
	15449100														27.836	19.568	18.720	18.044	17.182	16.592	15.813
	15446600																			14.531	14.002
	21983000	65.228	61.363	55.565	51.562	49.091	47.055	45.039	39.002												
	21982100	60.682	57.236	51.845	48.172	45.863	39.998	37.554	33.858	32.457											
	21982900	63.887	59.983	54.307	50.467	48.039	41.900	39.319	35.455												
	21984100				56.456	52.435	49.931	43.549													
	21983700				51.196	48.733	46.354	44.102	42.107												
	21983800				59.477	49.910	47.488	41.438	38.893												
	21983100	64.887	60.159	54.479	50.641	48.188	42.017	39.472													
	21910700				50.077	46.511	44.278	38.619	36.280	32.699	31.358	26.785	25.618	24.436	23.186	22.839					
	21911300				50.063	46.516	44.292	38.628	36.276	32.693	31.366	26.786	25.628	24.438	23.839	23.186					
	21910800				51.008	46.539	44.287	38.624	36.326	32.707	31.360	26.790	25.626	24.451	23.192	22.844					
	21911400				50.057	46.523	44.285	38.619	36.267	32.692	31.364	26.785	25.630	24.452	23.842	23.200					
	21910900																				
	21911500														21.017	19.950	19.650	17.515	16.171		
	21911000														24.157	23.551	22.916				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21911600				51.173	47.546	45.271	39.483	37.060	33.410	32.058	27.376	26.188	25.038	24.408	23.719					
	21911100				51.179	47.553	45.266	39.466	37.058	33.414	32.040	27.387	26.202	24.982	24.338	23.700					
	21911200				51.180	47.555	45.275	39.477	37.068	33.418	32.058	27.379	26.208	24.992	24.386	23.701					
	21911800				51.174	47.567	45.248	39.476	37.069	33.417	32.055	27.384	26.203	25.048	24.426	23.737					
	21911700				51.172	47.561	45.269	39.474	37.062	33.421	32.048	27.380	26.189	25.043	24.417	23.728					
	21985300		67.513	63.103	57.121	53.115	50.530														
	21980300				53.994	50.017	46.986	42.468	36.964	35.221	33.738	31.378									
	21984200		69.602	65.110	58.958	54.631	51.287	46.347													
	21913800				57.607	53.389	50.148	45.290	39.458												
	21982400					48.163	45.854	39.980	37.545	33.862	32.461										
	21913600						45.130	40.776	35.535	33.844	32.413										
	21984700	62.109	57.915	54.351	47.746	45.684	43.635														
	21981700				52.451	48.763	46.417	40.471	38.002	34.271											
	21981200								37.571	33.883	32.490										
	21985200	62.874	60.356	56.302	49.465	47.309	44.828														
	21980500												29.386	28.030	27.055						
	21981600				52.451	48.767	46.400	40.469	38.008	34.266											
	21981100								37.573	33.875	32.478										
	21981800								39.836	37.948	36.359										
	21984900	73.393	69.122	64.210	59.598	56.875	54.562														
	21981000				54.872	50.842	47.746	43.137	37.579	35.801	34.286										
	21985000		61.158	57.003	52.914	50.474	47.934														
	21980600				54.876	50.833	47.736	43.159	37.562	35.803	34.284										
	21981400								37.595	35.823	34.326										
	21980000								35.522	32.022	30.726	29.518	26.776	24.683	23.443	22.859	19.961	18.416	17.138	15.879	
	21912700														24.952	24.249	22.616				
	21980200							38.240	35.895	32.370	31.041	29.832	27.068								
	21980100								35.526	32.032	30.720	29.516	26.783	24.663	23.605						
	21912600									32.177	30.865	29.659									
	21983400				60.508	56.029	52.631	47.558	41.410												
	21983600		57.454		53.286	49.534	47.131	41.118	38.596												
	21984500		74.386	69.631	63.076	58.508	55.738														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21982500		65.706	61.546	56.372	52.247	49.064	44.327	38.597	36.784	35.218	32.752									
	21983500	71.331	66.768	63.061	57.105	52.887	49.682	44.906	39.086	37.259	35.672	33.188	29.689	28.758	25.745	25.101					
	21982700	69.262	64.584	60.608	54.864	50.825	47.760	43.155	37.570	35.802	34.291										
	21984000		60.590	57.112	54.393	50.537	48.104	41.957	39.409	35.531	34.069	32.746									
	21982000		58.832			49.803	47.405	41.322	38.826	35.006	33.568										
	21982200				51.841	48.188	45.831	39.973	37.547	33.843	32.472										
	21983200									36.528	34.992	32.527									
	21982300		61.635	57.234	51.818	48.157	45.845	39.974	37.537	33.856	32.461										
	21983300		63.045	59.093				42.706	40.116	36.165											
	21980800							44.339	37.643	35.878	34.375										
	21984800	58.984	54.876	51.609	47.748	45.674	43.573														
	21980900				54.861	50.835	47.736	43.132	37.570	35.802	34.289										
	21981300								45.194	39.135	37.045										
	21981900				53.988	50.002	46.982	42.467	36.987	35.217	33.753	31.385									
	21982600		62.178	57.948	52.480	48.749	46.407	40.471	38.003	34.264											
	20190800	27.874																		9.903	8.576
	21820600																				
	21914700					49.360	46.970	40.957													
	20190500		32.175	30.062	27.569	26.301															
	20190300	27.514	25.955	24.073	21.841	20.848															
	20190400		28.861	26.815	24.364	23.243															
	21912000																			6.659	6.110
	21984300					51.256	48.793	42.560													
	21912500		63.300	59.814	53.005	50.392	46.238	42.984	41.336	38.900	37.213	27.025	25.758	24.569	22.880	22.396					
	21913500						18.340	17.124	15.653												6.110
	21912900						15.734	14.701	13.437	12.882	11.497	11.069	10.290	9.586							
	21912800		28.860	27.237	21.590	19.402	16.679	15.586	14.245	13.661	12.177	11.733	10.663	10.128							
	21914200			26.045	24.571	22.083	18.992	17.739													
	21914100				24.437	21.944	18.877	17.646	16.121												
	21982800					19.443	16.724	15.623	14.272	13.689											
	21913900				23.445	20.952	18.019	16.842	15.389												
	21914000				24.417	21.931	18.869	17.635													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21913300					19.015	16.349	15.279	13.957	13.386	11.936										
	15448900										13.032	11.787	11.260								
	21984400					21.340	18.360	17.157													
	16162600		32.349	30.228	25.344	24.144															
	16162000		34.810	32.358	28.014	26.677															
	21915000	34.648	32.699	30.317	24.343	21.822															
	21911900										13.447	12.391	11.229	10.785	9.837	9.517	8.269	7.630	7.103		
	16161900		32.423	30.487	25.452	22.813															
	21913100						17.365	16.160	14.745	14.111	12.506										
	16166700	115.414	112.667	104.738																	
	21914600					21.683	18.641	17.420													
	21913400			59.234	55.986	52.021	49.509	43.186	40.548	36.573											
	21910500																		6.529	6.017	5.378
	21910600																				
	G1004500				18.689	17.989	17.175	15.793	14.022	13.421	12.751	12.226	11.290	10.576	9.869	8.796	8.110				
	G1004600				35.890	34.258	29.193	27.355	17.918	16.678	14.574	13.020	12.362	7.513	7.061	6.806	5.992	5.710	5.023	4.344	3.141
	G2006602				52.517	51.068	47.036	43.707	42.081	39.516	37.184	26.931	25.484	24.404	22.674	11.417	10.875	9.946	9.393	8.597	7.128
	G2006601							19.438	18.099	16.636	15.574	11.752	10.458	10.087	9.642	9.307					
	13239900																				3.361
	13230100																				4.248
	22210100																	4.502	4.374	4.241	4.000
	PINHEIRO/F PROPRIA SILVA											11.688	10.827	9.632							
	IMP/PIONNER																				
	IMP/PLYMOUTH																		16.060	12.907	11.652
	IMP/PLYMOUTH																		14.304	12.916	11.888
	IMP/PLYMOUTH																		16.355	12.907	11.650
	IMP/PLYMOUTH GVOYAGER SE																			15.394	14.177
	I/PLYMOUTH MRE CGPI																			14.445	13.306
	I/PLYMOUTH MRE CGPI																			8.727	8.259
	I/PLYMOUTH NEON HIGHLINE																			18.172	14.337
	IMP/PLYMOUTH VOYAGER																			14.148	12.689
	IMP/PLYMOUTH VOYAGER SE3																				11.888

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
Plymouth/Outros modelos de carros 203.50100 POMELLIF. PROPRIA HUNTER 11079900 11070800 11070900 11071000 11070400 11070500 11070600 G1012400 11089900 11082800 11080200 16603200 11080700 11080800 11083700 11081600 11083600 11081200 11085100 11081000 11084500 11084800 11080600 11082700 11080300 11084400 11081700 11085500 11085300 11082400	G1012200							35.500	32.928	30.892	28.823	25.090	22.405	19.564	17.133	15.214	13.342	11.628				
	203.50100																			10.277		
	11079900																	30.894	28.802	26.989	24.083	
	11070800					85.087	78.259	74.195														
	11070900					108.921	103.126	92.982														
	11071000														20.490	19.300	18.231					
	11070400								155.868	147.669	138.317											
	11070500					115.255	103.402	94.458	72.653	69.173												
	11070600				141.702	123.289	115.833	107.108	97.648	87.625												
	Pontiac/Outros modelos de carros	G1012400							47.245	44.047	40.259	38.105	34.499	31.380	29.346	26.441	24.415	22.450	20.785	18.764		
	IMP/PORSCHÉ	11089900																	86.055	81.502	51.859	42.931
	11082800								404.556	378.419												
	11080200		278.967	260.474	246.811	236.191	225.360	210.433	202.749	187.426	178.160	169.944	161.065	154.428	148.110	141.601	128.992	117.429	108.599	103.930	98.723	
	16603200					331.305	316.497	303.970	290.033													
	11080700					335.916	321.651	268.218	253.562	232.772	222.914	216.386	202.052	189.122	176.988	170.242	163.242	152.055	134.381	128.104	125.736	
	11080800	433.615	426.827	399.764	318.031	304.469	266.926	255.520	235.074	228.980	216.355	196.128	183.507	171.768	165.216	158.436	147.603	139.796	126.909	72.481	64.569	
	11083700	514.541	492.821	460.408	402.375	374.872	347.681															
	11081600	396.604	387.433	365.538	331.560	316.071	285.811	259.772	246.745	227.138	218.723	206.933										
	11083600	412.360		409.823	379.467	348.946	333.439	320.164														
11081200				417.736	399.840	389.275	323.335	315.230	301.499	289.364	280.343											
11085100		1.316.166	1.238.861	1.162.750	1.070.690																	
11081000		632.453	592.573	516.830	475.952	425.459	402.913	365.764	331.459	296.753	278.367	261.032	246.122	204.186	198.445	190.586						
11084500		559.206	527.753	473.641	453.270	440.912																
11084800		908.630	850.380	741.771	675.055																	
11080600																						
11082700		445.652	419.517	367.501	340.177	326.334	302.317	275.305	261.599								156.580	142.458	133.162	112.631	86.847	
11080300		569.701	531.884	472.338	435.342	389.624	370.029	332.590	302.980	273.906	257.025	239.800	226.191	187.118	179.837	175.066	167.779	161.475	160.485	85.778		
11084400		670.628	631.120	560.530	510.300	454.743																
11081700		456.268	425.543	384.301	367.991	351.547	335.679	319.158	307.899	282.435	273.478											
11085500		265.151	246.195																			
11085300		385.284	363.031	354.451																		
11082400																		120.923	111.822	107.088	101.748	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11083400					292.017	272.009	239.817													
	11080900	244.909	239.412	225.733	202.819	189.295	181.197	167.890	161.733	150.159	140.491	126.471	121.850	111.310	106.672	102.484	98.884	95.859	81.443	67.089	63.906
	11081100	255.640	254.083	235.611	211.705	197.499	189.072	170.658	164.210	154.092	147.597	129.460	123.480	113.936	109.299	105.356	102.745				
	11083800				243.033	227.902	215.825	206.273													
	11084900		238.908	224.538	194.453	182.349															
	11083200					229.484	213.556	188.359													
	11083300																				
	11081800																				
	11081400																				
	11082600																				
	11082200				171.404	163.514	154.768	134.286	122.838	111.988	103.605										
	24460300			230.508	213.302	181.548	171.808	149.141	136.352												
	24460900		210.945	197.978	191.211	185.762															
	24461000			216.959	203.089																
	24460400	425.689	373.475	351.985	234.199	212.723	195.869	175.689	163.529												
	24460200	293.888	289.912	270.946	219.389	205.202	188.723	168.221	134.822												
	11080400						184.725	164.676	132.016	121.272	116.196	111.444	109.270	103.824	100.866	96.549	86.928	79.681	71.959	65.346	58.228
	24460700				236.039	214.411	203.048														
	24460000	515.145	404.273	376.698	303.909	286.556	244.974	230.565	171.637	150.106	136.236										
	11080500				318.230	283.795	242.431	228.261	169.864	148.604	134.892	130.483	126.515	123.057	120.697	111.613	103.477	93.382	84.704	77.084	69.908
	11082500				327.057	308.342	263.492	248.063	184.618	161.472											
	24460600	679.573			374.008	326.621	278.390														
	24460100	252.611	248.505	232.857	191.245	182.368	172.644	149.704	137.009												
	11081300					161.131	152.568	132.307	121.025	110.382	103.066	100.675	99.401								
	14270300	256.204	251.100	236.197	201.991	192.982	183.886	174.244	157.193	156.472											
	14270400		278.655	259.842																	
	14270200	305.299	299.009	281.420	241.107	231.446	203.789	192.705	181.160	143.076	138.371	132.207									
	11085000		350.875	334.568	317.897	302.569															
	11084200		493.538	466.350	424.711	382.050	362.973														
	11086200		523.935																		
	11084300		457.611	424.894	385.211	344.316	329.281														
	11085800			504.479																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

FAIXA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
11084100	U/PORSCHE PANAMERA TURBO		625.224	590.559	534.894	479.422	463.929														
11085600	U/PORSCHE PANAMERA T. S		756.346	702.402																	
G1008400	Porsche/Outros modelos de carros				198.687	191.989	185.950	180.140	157.519	150.224	138.051	133.597	127.563	119.496	114.142	104.123	96.153	87.106	82.453	52.139	43.560
11099900	IMP/PREFECT																				2.152
14839900	PUMA																				7.926
13610300	PUMA/AM 4																		9.347	8.688	8.058
13810300	PUMA/AM 4																	10.513	9.304	8.643	8.018
13610500	PUMA/AMV																				7.989
13049900	PY/EQUUS																				3.834
13040300	PY/EQUUS VSX																				3.660
G2006502	Peugeot/Outros modelos de utilitários nacionais				47.793	45.325	43.050	38.293	36.397	34.475	32.147	30.205	27.869	26.792							
G2006501	Peugeot/Outros modelos de utilitários nacionais				21.288	20.696	18.679	17.321	15.821	15.024	13.788	12.160	11.853								
20459900	RAGGE																				5.746
20450100	RAGGE/PICK UP																				
20030000	U/RAMBLER										34.473	33.079	28.681						6.259	6.104	5.897
20151000	U/RELY PICK-UP	27.245	26.387																		
20151400	U/RELY PICK-UP VAN	31.541																			
14980100	RD/K/RENEGADE																				3.477
14980200	RD/K/SULTAN																				
14980300	RD/K/TIGER	14.234	11.076												6.385	6.132	5.753	3.802	3.648	3.546	3.381
15350100	REBELDE/LIGHT S																				
11109900	IMP/RENAULT												10.147	9.591	7.711	6.875	5.971	5.625	5.352	4.608	4.492
11101400	IMP/RENAULT 19 1.4E																			6.312	5.634
11100800	IMP/RENAULT 19 16S																6.734	6.438	5.863	5.630	5.025
11101300	IMP/RENAULT 19 BACCARA																				5.793
11100600	IMP/RENAULT 19 RN															7.865	7.217	6.891	6.259	5.961	5.218
11100700	IMP/RENAULT 19 RT																			7.019	6.632
11101500	IMP/RENAULT 19 RTI																			5.758	4.478
11100300	IMP/RENAULT 21 GTX																			5.264	4.662
11100400	IMP/RENAULT 21 TXE																				6.316
11100500	IMP/RENAULT 21 TXI																			7.390	6.888
																				6.475	6.052

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/RENAULT 21NEVADA GTX	111100100																				
IMP/RENAULT 21NEVADA TXE	111100200																				
RENAULT/CHAPCO MASTERAMB	24342200			48.304	47.299	42.228	40.700	39.044	36.566	35.274											
RENAULT/CLIO AUT 1.0 H	11113500						14.624	13.992	13.294	12.831	12.308	11.589	11.023	10.435							
RENAULT/CLIO AUT 10 16VH	11113700						16.321	15.298	13.909	13.465	13.015	12.433	11.862	11.288							
RENAULT/CLIO AUT 10 16VS	11113600						18.351	17.300	16.759	15.111	14.525	13.859	12.290	11.870							
RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	11116100						14.761	14.120	13.420	12.948	12.425										
RENAULT CLIO AUT 10H3P	16400100	18.765	18.494			16.758	15.334	14.856	14.398												
RENAULT CLIO EXP1016VH	16400300	20.330	19.834																		
RENAULT FLUENCE GT20	16403700	71.055	69.319																		
RENAULT/CLIO AUT 12 16DV	11114100										14.860	14.067	13.524								
RENAULT/CLIO AUT 12 16VH	11114500										16.226	14.799	13.349	12.520	11.711						
RENAULT/CLIO AUT 16 16VH	11113900						19.442	18.575	17.071	15.636	14.848	13.804	12.823	12.304							
RENAULT/CLIO AUT 16 16VS	11113800						19.126	17.913	16.812	15.359	14.771	14.206									
RENAULT CLIO AUT 16H3P	11109400						18.696	17.917	16.806	15.366											
RENAULT CLIO AUT GNV S	11106500											12.166	11.461	10.927							
RENAULT/CLIO AUT10 16H3P	11115400						15.364	14.887	14.199	13.746	13.282										
RENAULT CLIO AUT1016VH	16400700	22.665	21.901			17.241	16.783	15.564	14.136												
RENAULT CLIO AUT1016VS	16400400					18.615	17.701	16.941	15.986												
RENAULT/CLIO AUT16 16H3P	11116000						18.661	17.914	16.815	15.366	14.576										
RENAULT CLIO AUT1616VH	11108700						20.402	19.103	18.253	16.779											
RENAULT CLIO AUT1616VS	11108500						21.043	18.677	18.063												
RENAULT CLIO CAM 10H3P	16401700		21.162	19.915	17.331	16.119	15.671	14.942													
RENAULT CLIO CAM1016VH	16401500		22.512	21.149	18.417	17.713	17.082	16.289													
RENAULT/CLIO DYN 10 16VH	11113100								16.844	15.502	14.107	13.279	11.391								
RENAULT/CLIO DYN 10 16VS	11113000												12.954	11.606	10.559						
RENAULT/CLIO DYN 16 16VH	11113300								17.292	15.870	14.598	13.345	12.809								
RENAULT/CLIO DYN10 16H3P	11115700								16.852	15.506	14.109										
RENAULT/CLIO DYN16 16H3P	11115900								16.626	15.873	14.593										
RENAULT/CLIO EXP 1.0 H	11112100								14.747	14.303	12.941	12.168	11.315	10.818							
RENAULT/CLIO EXP 10 16VH	11112300						18.566	17.694	16.293	15.395	14.176	13.484	12.230	11.690							
RENAULT/CLIO EXP 10 16VS	11112200						19.342	18.589	17.296	15.847	15.195	14.261	13.024	12.444							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11114000												11.287	10.682	10.192						
	RENAULT/CLIO EXP 12 16VS																				
	11112500						19.033	18.150	17.256	15.900	14.533	13.394	12.684	11.821							
	RENAULT/CLIO EXP 16 16VH																				
	11112400						20.727	19.539	18.701	17.497	15.722	14.619	13.543	12.877							
	RENAULT/CLIO EXP 16 16VS																				
	11115600							16.788	15.142	13.919	13.342										
	RENAULT/CLIO EXP10 16H3P																				
	16401100					20.965	19.350	17.716	17.083												
	RENAULT CLIO EXP1016VS																				
	11108900					21.535	19.677	18.767	17.836	17.230											
	RENAULT CLIO EXP1616VS																				
	11112600						18.893	17.903	17.029	14.913	14.210	13.345	12.291	11.745							
	RENAULT/CLIO PRI 10 16V																				
	11112700						19.171	17.863	16.147	15.355	13.973	13.278	11.945	11.172	10.344						
	RENAULT/CLIO PRI 10 16V																				
	11112900						19.978	18.570	17.305	16.122	14.906	13.958	12.586	11.973							
	RENAULT/CLIO PRI 16 16VH																				
	11112800						20.524	19.132	17.942	16.752	15.467	14.123	12.782	12.123							
	RENAULT/CLIO PRI 16 16VS																				
	16400600					20.484	18.743	17.915	17.278												
	RENAULT CLIO PRI1016VS																				
	11108800					21.843	20.661	19.255	18.050												
	RENAULT CLIO PRI1616VS																				
	IMP/RENAULT CLIO RL												11.071	9.710	7.836	6.951	5.990	5.538	5.230	4.656	4.539
	RENAULT/CLIO RL 1.0																				
	11110500																				
	RENAULT/CLIO RL 1.0																				
	11103700																				
	RENAULT CLIO RL 1.0																				
	11111200																				
	RENAULT/CLIO RL 1.0 16V																				
	11111600																				
	RENAULT/CLIO RL 1.6 16V																				
	IMP/RENAULT CLIO RN																				
	11101900																				
	RENAULT/CLIO RN 1.0																				
	11110700																				
	RENAULT/CLIO RN 1.0																				
	11111400																				
	RENAULT/CLIO RN 1.0 16V																				
	11110400																				
	RENAULT/CLIO RN 1.6																				
	11103500																				
	RENAULT CLIO RN 1.6																				
	11111000																				
	RENAULT/CLIO RN 1.6 16V																				
	IMP/RENAULT CLIO RT																				
	11101700																				
	RENAULT/CLIO RT 1.0 16V																				
	11111300																				
	RENAULT/CLIO RT 1.0 16V																				
	11103600																				
	RENAULT CLIO RT 1.6																				
	11110600																				
	RENAULT/CLIO RT 1.6																				
	11111100					22.483	21.552	20.495	19.768	16.996	15.784	14.827	13.379	12.817	12.311	10.955	9.375	8.310	7.337	6.974	6.422
	RENAULT/CLIO RT 1.6 16V																				
	11111500																				
	RENAULT/CLIO SI 1.6 16V																				
	22134600																				
	RENAULT/DUSTER 16 E 4X2																				
	22134400																				
	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2																				
	22134200																				
	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2A																				
	22134000																				
	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2B																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22134800	60.308	58.102	54.084																	
	22134300	48.811	47.064	44.238																	
	22134500	43.146	41.831	39.457																	
	16402400		56.799	52.960	45.910	36.746															
	11106400																				
	22130800																				
	22130200																				
	16403000	57.464	53.080	49.419	47.281	44.207															
	16402800	56.164	51.839	48.304	45.691	42.697															
	16403300		51.707	48.771	47.076																
	16403100	65.365	59.563	56.224	45.576	42.590															
	16404100										31.145										
	11106300										39.833	35.985	34.391								
	11102600																				
	16401200					41.278	35.926	35.055	33.899												
	22133100				26.964	24.262	22.533	20.183	19.296	18.553											
	22133200					25.999	24.908	22.963	22.221												
	22133900				26.652	23.981	22.260														
	22131400						23.924	20.479	18.304	16.701	14.987	14.386	13.144	12.403	11.857	9.913	9.349				
	22131200		29.159	27.444	24.510	23.569	22.532	19.362	17.256	15.713	14.196	13.672	12.434	11.736	11.299	8.710					
	22132100		30.257	28.050	25.038	24.090	23.023	20.505	19.795	19.079	16.741	16.267									
	22133300															12.754	12.009	11.530			
	22131500					23.893	22.853	19.775	17.634	16.062	14.509	13.963	12.702	11.991	11.536	9.659	9.103				
	22132500										16.859	14.365	13.838								
	22131900									15.596	14.088	13.552									
	22132200					22.770	21.771	19.088	17.011	15.908	14.656	13.522									
	22131000								17.199	15.846	14.317	13.779	12.539	11.836	11.387	9.266	8.732				
	22130700										16.928	15.593	14.383	13.407	12.843	11.955	9.217	8.690			
	22133700			28.434	26.555																
	22130900									16.219	14.121	13.567	12.966	12.271	11.638	10.540	9.379	8.778			
	22130400											16.416	14.858	13.621	12.739	11.944	10.696				
	22130500									19.685	18.643	15.890	15.260	14.446	13.963	12.589	10.561	9.881			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
RENAULT/LOGAN PRI 16	16700300		30.234	28.070	24.910	22.204	20.483	18.659	17.941												
RENAULT/LOGAN PRI 1616V	11118600				26.101	23.435	20.892	19.470	18.730												
RENAULT/M GREENCAR AMB	24344100		51.125		45.137	44.015	42.411	40.712													
RENAULT/M NIKS AMBULANCI	24342500				53.749	51.967	50.033	47.989	44.751												
RENAULT/MASTER 8M3 25DCI	24341300	57.583	54.627	50.680	46.649	45.046	43.306	41.515	38.899	35.492	33.732	31.622									
RENAULT/MASTER 9M3 25DCI	24341400					49.801	47.981	46.018	42.905	41.376	38.206	35.597									
RENAULT/MASTER ADAPTA A	24344900		66.588																		
RENAULT/MASTER 101 CH	80062800												37.141								
RENAULT/MASTER ALLT AMB	24344500				52.459	50.741	48.706														
RENAULT/MASTER ALTECH TP	24341100																				
RENAULT/MASTER ALTECHAMB	24341000		65.009	60.745	53.936	52.116	50.234	48.180	44.905	43.315	41.517	39.435	37.220	31.827							
RENAULT/MASTER ANCAR A	24342300							38.594	36.128	34.860	33.573										
RENAULT/MASTER CC 25DCI	24341200	55.064	51.338	48.451	44.384	43.289	41.711	40.006	37.466	36.141	34.808	32.053									
RENAULT/MASTER CH CABINE	24340500	56.624								39.393	34.821	32.915	29.432	27.539							
RENAULT/MASTER CH VETT	24342100								38.005	34.667	33.712										
RENAULT/MASTER ENGTIPRESO	22133800			61.706																	
RENAL/T/MASTER ENGESIG A	22132800		61.612	57.438	51.010	49.302	47.493	45.561	42.476	40.976	39.260	37.311	35.204	29.432							
RENAULT/MASTER FG 8M3DIT	24340800								45.845	43.979	42.182	36.196	34.317	32.652	29.583						
RENAUL T/MASTER FG 9M3DIT	24340900									41.165	34.939	33.134	31.509								
RENAULT/MASTER FLAZ AMB	24344600		60.387	56.384	50.054	48.794	47.023														
RENAULT/MASTER FUR L1H1	24345400	64.838																			
RENAULT/MASTER FUR L2H2	24345200	69.860																			
RENAULT/MASTER FUR L3H2	24345300	73.382																			
RENAULT/MASTER FURG 11M3	24340000					51.714	49.833	47.798	44.574	42.982	38.247	35.891	34.809	30.624	29.385						
RENAULT/MASTER FURG 13M3	24340200									47.592	44.950	38.916	36.710	34.030							
RENAULT/MASTER FURG 8M3	24340100									38.980	35.352	33.170	29.167	27.735	26.694						
RENAULT/MASTER FURG 9M3	24340300									39.676	35.334	33.163	29.441	27.760							
RENAL/T/MASTER JAEDI AMB	24341700		54.068	50.931	45.203	44.062	42.461	40.746	38.140	36.796											
RENAULT/MASTER JAEDI MIS	24342000	56.818	53.378	50.003	44.364	43.258	41.691	40.021	37.448	36.150	34.812	30.608	29.207	27.823							
RENAUL T/MASTER MARTI M	24344700	61.256	56.057	52.685	51.306	49.338	48.608	46.600	43.068	42.028											
RENAULT/MASTER REVES A	24343400		75.287	69.827	60.135	58.187	56.180	53.707	51.293												
RENAUI T/MASTER REVES MC	24344400		62.722	58.233	52.086	50.268	48.345	46.355	43.444	39.621											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
RENAULT/MASTER RONTANAMB	24340700						50.006	47.950	44.695	43.118	41.308	39.252	37.039	32.430							
RENAULT/MASTER SITNEI MD	24343000		58.048	53.944	47.866	46.702	44.984	43.169													
RENAULT/MASTER SITNEI MI	24341800		53.067	49.993	44.371	43.278	41.703	40.028	37.457	36.130	34.803	32.151	30.669	29.232							
RENAULT/MASTER TCA AMB	24343100	78.747	65.694	60.907	54.098	52.287	50.388	48.298	45.042												
RENAULT/MASTER TCA MIS	24343900	72.874	60.749	56.506	50.550	48.781	46.883	44.976	42.145	38.428	37.383	35.469	33.736	32.262							
RENAULT/MASTER TH AMB	24340600		64.235	60.151	53.425	51.640	49.759	47.707	44.483	42.887	41.119	39.514									
RENAULT/MASTER THB UM.CH	80020800		87.228	80.909																	
RENAULT/MASTER THB UM	24342600						44.652	42.854	40.147												
RENAULT/MASTER VIATURE A	24340400											37.515	35.417	34.272							
RENAULT/MASTER VIDA AMB	24343600				50.751	49.007	47.102	45.202	42.341												
RENAULT/MASTER11M3 25DCI	24341500	67.862	63.203	59.716	53.141	51.327	49.474	47.432	44.217	42.662	39.542	36.561									
RENAULT/MASTER13M3 25DCI	24341600	67.867	63.355	59.718	53.108	51.354	49.467	47.438	44.219	42.677	38.913	36.273									
RENAULT/MASTERAMB RONTAN	24341900	57.869	54.485	50.925	45.185	44.072	42.470	40.748	38.163	36.801											
IMP/RENAULT MEGANE 1.6 B	11102200												12.198	11.462	9.610	8.690	8.302	7.763	7.404		
IMP/RENAULT MEGANE 1.6 L	11102300													11.377	9.544	8.625	8.239	7.722	7.209		
IMP/RENAULT MEGANE 2.0 B	11102400													13.580	11.287	10.231	9.414	9.034	8.258	7.915	
IMP/RENAULT MEGANE 2.0 L	11102500												18.494	13.583	11.288	10.232	9.410	9.033	8.215	7.960	
I/RENAULT MEGANE CC 20 A	11109700					68.707	62.077	59.246	36.052	34.670											
I/RENAULT MEGANE COUPE	11103900												12.880	12.168	11.348						
I/RENAULT MEGANE EXP 16H	11104700									17.876	15.665	12.619	12.014								
I/RENAULT MEGANE GTDYN20	11108200								24.564	23.000	21.719										
I/RENAULT MEGANE HT 20 A	11109800						30.321	28.883	27.171	25.969											
I/RENAULT MEGANE PRI 20S	11105200								21.970	19.219	17.926	15.474	14.667								
I/RENAULT MEGANE RN 1.6	11102900														9.845	8.902	8.507				
I/RENAULT MEGANE RT 1.6	11103100										15.828	12.743	12.140	11.413	10.875	9.645	8.984	7.614			
I/RENAULT MEGANE RT 2.0	11103200																7.630	7.096	6.831		
I/RENAULT MEGANE RXE 1.6	11103000												13.552	12.230	10.876	9.922	8.911				
I/RENAULT MEGANE RXE 2.0	11103300									18.393	17.573	16.421	15.113	13.583	12.186	10.770	9.758	9.031			
I/RENAULT MEGANE SCENIC	16401300																14.743	13.274			
I/RENAULT MEGANE2 DYN20A	11107000									20.487	19.205	16.817									
I/RENAULT MEGANE2SDAUC16	11107600								20.249	17.930	16.816										
I/RENAULT MEGANE2SDAUP16	11107300								19.814	17.547	16.443										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11107400							24.905	23.201	21.789	19.469										
	11108000								22.773	20.898	19.872										
	11108100								23.421	21.673	20.706										
	11107500							27.521	25.132	23.478	22.651										
	11107800							26.151	23.931	22.353	20.847										
	11118100	40.510	37.698	34.202	31.898	29.158	27.664	26.280	24.866												
	11116900				33.540	29.325	26.704	25.843	24.920												
	11118000	46.860	43.628	38.876	34.656	29.654	27.526	26.931	23.406												
	11117100				38.798	36.419	34.658	33.070													
	11118400	36.063	34.018	32.280	31.380	28.643	26.864	26.300	25.300												
	11117300				37.942	34.552	33.335	31.782													
	11117600				47.781	38.211	32.325	30.831													
	11108300								24.096	22.496	21.743										
	16404000	126.490																			
	16404200	129.741																			
	11116500								24.587	23.373											
	11116600	41.552	38.701	34.039	30.919	27.145	25.350	23.606	22.390	21.804											
	11117400				37.282	33.276	27.954	26.709	24.388	22.393											
	11117200	45.883	42.568	36.498	34.705	27.481	26.006	23.801	22.230												
	11117500				34.713	32.270	26.526	25.593	24.603												
	11116700	37.678	35.197	32.515	29.226	26.241	24.140	22.469	21.441	20.813											
	11117800				32.277	30.211	25.895	25.175	24.226												
	11117700				34.565	32.364	26.981	25.738													
	24343200	55.461	52.013	46.183	45.002	43.361	41.638	38.971	37.597												
	24343300					60.817	58.106	55.491													
	24342700				55.128	53.269	51.302	49.216	45.899												
	24343800				47.369	46.176	44.487	42.716	39.981	38.575											
	24344200				51.761	49.940	48.010														
	24342900	66.651	62.245	55.257	53.432	51.481	49.376	46.001	44.381	42.533	40.706										
	16402600	46.801	43.834	42.267	34.414																
	11101000																		13.531	11.625	9.460
	16700000	26.302	24.488	21.485	20.557	19.412	17.900	17.221													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16401400																				
	IMP/RENAULT TWINGO 1.1 PRI														8.261	7.812	7.489				
	IMP/RENAULT TWINGO EASY															6.829	6.344	5.834	5.408	5.211	
	11104200																				4.471
	16404400																				
	G1005100				18.779	17.370	15.255	14.541	13.527	12.849	12.308	11.896	11.204	10.501	8.770	8.124	7.429	6.668	6.361	4.805	
	G1005200							19.069	17.817	16.518	15.471			10.310	8.255	7.372	6.374	6.027	5.694	4.867	4.707
	G2007002				47.979	46.054	43.789	41.800	38.951	37.498	34.445	26.736	25.412	24.349							
	G2007001				25.657	24.758	21.981	20.959	20.092	15.788	14.575	12.597	11.874	10.912	10.193	9.324	9.020	8.713			
	G2007100							34.341	31.642	29.948	27.480	25.040	21.923	21.055	19.450	17.208	16.187	13.932			
	16220000						27.516	26.395	25.339												
	16220100					32.386	30.939	29.756													
	16220200																				
	11431200									10.018	9.422	8.173									
	11437800		16.107	14.947																	
	14840100																				
	15150100																		3.821	3.705	3.531
	11119900																			232.448	212.782
	13660000	1.433.316	1.337.673	1.155.769	1.106.221																
	11116400				936.257	803.221	772.652	721.931	689.630	647.204											
	10116400				1.623.429	1.342.427	1.229.968														
	11410900																				
	12479900																				
	12470100																		19.999	17.994	16.370
	G1012800							70.520	64.800	61.111	57.087	50.670	44.870	40.176	35.617	31.717	28.417	25.295	22.578	19.982	17.947
	13549900																	3.799	3.644	3.543	3.374
	20619900																				
	12589900																			3.523	3.356
	13179900																				4.392
	14699900												19.101	17.706	16.460	15.282	14.138	13.099	12.134	11.268	10.552
	14690000											19.334	18.422	17.548							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/SATURN SKY /SATURN SKY RED LINE Saturn/Outros modelos de carros IMP/SEAT /SEAT CORDOBA /SEAT CORDOBA 16V IMP/SEAT CORDOBA GLX IMP/SEAT CORDOBA SXE /SEAT CORDOBA VARIO /SEAT IBIZA /SEAT IBIZA 16V IMP/SEAT IBIZA CLX IMP/SEAT IBIZA GLX IMP/SEAT IBIZA SXE IMP/SEAT INCA	14690100					37.573	35.877	34.456	29.992	28.609											
	14690200				173.313	151.832	142.865	138.317													
	G101 3000													17.046	15.741	14.707	13.761	12.960	11.914	11.137	10.204
	15119900													10.100	9.641	9.105	8.352	7.439	6.922	5.127	4.614
	15110700												12.528	11.971	10.930	8.931	8.564	7.861	7.501	7.214	6.641
	15111100												12.529	11.973	10.931	8.936	8.563	7.861	7.503	7.216	
	15110100													13.942	11.559	10.138	9.714	8.917	8.511	8.187	7.365
	15110300													13.428	11.761	10.141	9.718	8.923	8.516	8.186	7.413
	15110800												12.203	11.632	10.679	9.861	8.386	7.856			
	15110900												11.266	9.543	9.116	8.605	7.891	7.031	6.542	6.278	5.923
/SEAT TOLEDO 1.8 GLX /SEAT TOLEDO CLI /SEAT TOLEDO GTI /SEAT TOLEDO SXE Seat/Outros modelos de carros Seat/Outros modelos de utilitários SELVAGEM/L SELVAGEM/S SELVAGEM/SELVAGEM SOL /SHELBY GT 500 COUPE IMP/SIMCA IMP/SKODA /SKODA FABIA CLASSIC /SKODA FABIA COMFORT /SKODA FABIA ELEGANCE SM/4 i	15111000																				
	15110000																				
	15110200																				
	15110400													10.218	9.105	8.352	7.439	6.925	6.645	6.349	
	22270100											15.520	14.758	13.097	11.226	10.865	10.150				
	15111500																	11.097	10.403	9.878	
	15111600																	6.870	6.598	6.303	
	15111400																	8.507	4.700	4.620	
	15110500																		4.549	4.473	
	G1005600							41.003	37.593	35.236	32.856	12.232	11.801	11.432	9.965	9.149	8.821	8.495	8.013	4.467	4.338
G2007400 14180100 14180200 14180300 10839500 11139900 11149900 11140200 11140100 11140000 12580100 15500600	G2007400							21.183	19.554	18.302	17.192	14.675	10.482	9.355	8.882	8.323					
	14180100										8.682	8.169	7.454	7.145	6.729	6.456	6.201	5.816	4.027	3.870	3.753
	14180200		21.449	20.209	17.447	16.396	12.369	11.604	10.392	9.539	8.983	8.193	7.849	7.389	7.098	6.814	6.395	4.427	4.256	4.126	3.932
	14180300				12.430	11.882	10.707	9.976	9.346												
	10839500				180.270	171.864	163.845	156.591	148.211	139.814											
	11139900																				3.152
	11149900																				
	11140200													11.302	10.600	9.378					
	11140100												9.593	6.401	6.224	4.865					
	11140000													11.304	10.594	5.826					
/SMART CROSSBLADE CONV	12580100																	4.084	3.925	3.805	3.627
	15500600									31.638	29.215	27.438									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	15501900				40.495	38.694	34.800	33.475													
	15502500			49.895	46.807																
	15501800	61.107	57.375	53.778	48.053	45.915	41.279	39.852													
	15502200		53.290	49.568	42.930	41.003															
	15502000					44.028	39.612	38.122													
	15501500				58.357	54.511	49.227	44.233	40.500												
	15502400	51.608	48.175	45.419	39.361	37.058															
	15501700	55.011	51.600	48.419	43.279	40.760	39.016	37.551													
	15502300				55.205	52.500	47.553														
	15502100		41.946	39.523	35.308	33.853															
	15501200					50.866	45.954	41.271													
	15501600					42.580	40.550	37.852													
	15501400					41.114	39.366	37.890													
	15501300					53.234	48.108	43.190													
	11430800									6.981	6.574	5.999									
	11430700											5.866	5.617	5.290							
	12320000				804.445	742.990	637.220											44.849	41.362	37.391	33.553
	15079900																				
	24321000		82.698	77.753	68.411	64.561	60.567	57.351	54.990												
	24323200		83.799	79.041	74.774																
	24323100		77.770	73.279																	
	24321200		70.569	56.471	54.856	53.154	51.423	48.963													
	24321100		82.165	77.020	65.137	60.881	57.252	54.975	52.620												
	15070300												53.505	52.505	47.282						
	24320000												33.072	29.967	27.154	22.465	20.700	19.127			
	24321300		94.381	87.585	74.449	65.039	62.564	59.783													
	24320900		90.225	84.567	71.885	67.550	65.882	63.140	58.285												
	24320600																				
	24320800		126.935	118.013	99.130	84.227	79.438	71.009	68.866	63.851	60.723	58.135							16.349	14.634	14.065
	24320400												47.310	44.869	42.484						
	24320300						81.522	73.577	67.146	56.004	53.234	48.159	44.196	41.933							
	24320200						38.300	37.418	35.024	34.805	33.111	31.531	30.152	25.014	23.897						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	13931500																				7.227
	13931600													18.072	16.109	13.283	11.334	9.909	9.429	9.068	
	13931700															14.724	12.557	10.982	10.446	10.052	
	13932800																				7.225
	13932900																				7.224
	13933300												31.946	29.785	28.841	27.910	26.662	23.391	20.037	18.559	16.539
	13931100													29.766	28.827	27.896	26.665	23.397	20.034	18.565	16.535
	13936300								43.880	39.015	36.443										
	13937200		92.589																		
	13935900		191.499	180.489	161.164	140.540	132.256	128.215													
	13930700																				
	13934300											34.586	32.016	27.965	25.905	24.193		13.609	12.878	11.864	10.213
	13933000																				
	13931800													19.264	18.592	15.857	13.907	13.157	12.116	10.135	9.187
	13931900													18.490	17.854	15.226	13.351	12.632	11.632	11.056	10.017
	13934600				78.949	74.480	59.584	56.682	53.640	50.975	45.446	42.674	39.836	38.144	35.437	31.335					
	13934500				76.967	69.342	55.622	53.219	47.834	42.254	40.024	35.834	33.103	30.964	29.970	26.279					
	13935800					71.598	63.782	61.771													
	13936000		114.856	97.859	78.569	73.200	63.387	61.684													
	13936200				76.971	69.369	67.428	53.223													
	13937000				148.789	129.706	122.131	117.517	112.791												
	13937300		59.477																		
	13930100																		7.013	6.247	5.586
	13936900		88.967	82.553	69.374	66.779															
	13930900													19.086	15.919	14.134	10.025	9.003	8.380	7.882	7.423
	13930200																12.440	11.585	11.033	10.644	9.429
	13936800		121.743	113.715	98.025	94.622															
	13934200												18.616	17.678	14.744	13.092	9.291	8.338	7.761	7.302	5.585
	13932400																				
	13934000											30.304	27.147	23.084	20.151	18.198	12.956	12.063	11.496	11.085	9.824
	13935100		89.157	83.200	74.075	69.238	62.299	56.224	53.881	52.092	30.618	28.159									
	13932100													23.221	20.267	18.298	13.083	12.347	11.722	10.249	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	13933900								47.030	41.669	38.183	26.165	24.282	21.839	19.885	19.092					
	13935300	92.552	86.514	76.979	72.048	62.498	54.089	52.018	48.945	43.460											
	13933700													20.677	17.244	15.315					
	13933400																				
	13933800												27.048	22.904	19.470	17.647					
	13932000																				
	13934100													23.120	20.368	17.174	13.776	12.589	11.395	10.730	
	13932200												27.792	23.463	20.683	17.437					
	13933200													24.554	21.646	18.241	14.633	13.377	11.712		
	13932600								50.345	44.649	41.664	28.303	26.543	24.070	22.171	21.395	16.370	14.328			
	13930800													21.434	17.875	15.873	11.260	10.113	9.412	8.851	8.339
	13930300																16.495	12.034	11.558	10.893	10.101
	13933600																				
	13932500															18.330	12.608	11.919			
	13933500												27.986	23.618	20.829	17.549	14.082	12.358	11.871	11.178	10.379
	13930000														16.956	13.835	12.131				
	13937100									45.799	42.009	38.315									
	13935500										34.814	23.845	22.151								
	13936700	127.405	119.193	104.043	99.365																
	13930400																				
	24500300		136.659	126.936	106.990	94.519	88.665	86.406													
	24500200					82.202	77.140	71.963	68.496												
	24500400						68.701	67.898	64.322												
	13931000																				
	G1005900				42.087	37.973	36.259	34.753	33.112	31.561	30.288	28.900	25.180	17.538	16.593	13.286	11.035	5.047	4.839	4.635	4.392
	14479900																				
	12559900																				
	22299900														10.789	6.942	6.491	6.198	5.924	4.747	4.442
	12550900													5.736	5.451	5.216	4.970	4.474	3.979	3.595	3.307
	12551000															9.143	8.268	7.823	7.441	6.930	6.463
	12551900															10.608	8.954	8.493	7.851	7.357	5.986
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
	12553100																				
</																					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22330100													6.902	6.556	5.993	5.528	5.153	4.774	4.422	3.899
	22330200															5.038	4.684	4.217			
	12550800																6.299	6.013	5.747	4.421	3.898
	12551400																			4.424	3.898
	22331700					50.525	48.051	45.162	43.310	41.488	39.831	38.719	23.373	22.324	20.672	19.874	18.753	18.021	16.980	15.623	
	22332200	64.484	60.439	56.239	54.634																
	22331300	66.323	63.671	59.191	56.441	51.571	49.936	47.229	45.309	43.397	41.652	26.365	23.833	22.776	21.089	20.264	19.133	17.977	17.147	16.342	15.574
	22331600		60.742	57.190	54.516	49.808	48.404	45.471	43.618	41.787	40.091	38.987	23.034	22.006	20.365	19.576	18.481	17.623	16.798		
	22331000						70.847	56.146	47.292												
	22332000															18.593	17.703	17.121			
	12552100												24.530	22.748	21.815	20.932	20.020	19.175	18.598	17.750	16.904
	22330600											26.025	24.144	22.395	21.492	20.610	19.729	16.865	16.070	15.306	14.563
	12552700														21.415	20.384	19.524	18.551			
	22330900													23.178	22.089	20.660	19.519	18.630	17.759	16.919	16.095
	12552400											29.742	25.721	23.684	22.403	21.659	20.259	16.916	15.526		
	22330500											30.647	25.714	24.387	23.628	22.272					
	12552900										15.452	14.713	13.823	12.939	9.304						
	12552800											14.426	13.662	12.404	10.988						
	22331400		44.568	41.687	39.959	37.522	35.088	34.895	33.483	32.048	30.767	27.469	26.065	24.915	23.852	23.086	22.203	21.124			
	12552500											27.609	26.192	25.036	23.956	23.187	20.207	14.596	13.607		
	12550000									20.555	19.629	16.301									
	22330000															5.387	4.972	4.474	3.979	3.596	3.305
	12550600															23.257	22.059	20.201	18.935	17.993	16.771
	12550400																21.541	20.236	17.915	17.186	16.342
	12551300																		16.561	15.880	15.394
	12551700																22.948	18.790	16.554	15.880	15.388
	12551500															7.938	7.445	6.968	6.522	6.111	5.653
	12553000																		5.614	5.333	4.937
	12550700																7.058	6.579	6.264	5.983	4.494
	12550100																		10.103	9.431	7.771
	12550300																		7.383	6.916	6.064
	12550200																		7.321	6.866	6.431
																			6.019	5.640	5.219

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO															
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998
I/SUZUKI SX4 4WD	22331500	50.457	47.226	43.915	39.772	34.871	33.004	31.521									
I/SUZUKI SX4 AWD	22331200						40.440	38.462	36.908								
IMP/SUZUKI VITARA	12550500																
I/SUZUKI VITARA	22330800																
IMP/SUZUKI VITARA 1.6 IX	12552000																
IMP/SUZUKI VITARA J1X	12551200																
IMP/SUZUKI VITARA J1X16V	12551600																
IMP/SUZUKI VITARA V6	12551100																
IMP/SUZUKI WAGON R+ 1.0V	12552600																
IMP/SUZUKI X-90	12551800																
I/SUZUKI XL7 LIMITED AWD	22331100						31.471	28.769	27.305								
IMP/SUZUKI GVITARA 2.0 V	12552200																
IMP/SUZUKI GVITARA 2.0 W	12552300																
I/SUZUKI GVITARA 2.0WA	22330401																
I/SUZUKI GVITARA 2.0WA	22330402																
Suzuki/Outros modelos de carros nacionais	G1006602							56.764	52.411	48.393	45.734	31.638	28.967	27.699	24.969		
Suzuki/Outros modelos de carros importados	G1006601							47.706	43.826	41.086	38.429	30.962	24.520	22.608	21.650		
Suzuki/Outros modelos de utilitários	G2008400							27.432	25.348	23.743	21.852	16.812	13.711	13.256	10.131	6.457	5.987
TAC/STARK 4WD	20620000	90.795	88.260	82.587	73.363	68.718	64.637	10.942	10.156	9.601	8.708	7.953	7.266	6.553	6.059	5.387	4.548
TAMBABA/JAWS S	15130100																
TANGER	13329900																
TANGER/CABRIOLE	13320300																
TANGER/CL	13320100																
TANGER/LAVIC	13320900		22.648	21.240	18.972	17.888	13.506	12.666	11.337	10.413	9.796	8.942	8.562	8.066	7.745	7.435	6.980
TANGER/LUCENA	13320500																
TANGER/REDAJ	13320700																
TANGER/SEVETSE	13320600																
TANGER/TR	13320200																
TANGER/VICLA	22170100													10.414	9.314	8.267	7.348
TANGER/VICLA	13320800																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	24330000								19.398	18.539	17.740	16.912	16.167	15.701	15.174	14.615					
	24330600													16.620	16.068	15.468					
	24330500													30.968	29.180	27.574					
	24330400													20.269	19.725	19.154					
	24330200													13.929	13.476	12.973					
	24330300													23.512	21.875	20.488					
	24330100													13.652	13.202	12.713					
	15490100											7.144	6.728	6.458	6.204	5.821					
	11169900																				2.596
	22140100																	10.519	8.805	8.488	
	11179900																				2.152
	15540000		35.033	32.616	29.139	27.920															
	14310100							10.404	9.313	8.550	8.047	7.343	7.037	6.624	6.361	6.107	5.731	3.966	3.814	3.699	3.524
	20350402									23.547	21.926	20.496									
	20350401									6.676	6.283	5.732									
	11189902														36.394	35.793	34.010	32.849	31.732	30.447	29.475
	11189901														18.491	11.851	10.975	9.606	9.201	8.896	8.558
	20299902											34.579	32.408	30.750	29.209	25.592	22.531	21.357	19.946	16.961	16.524
	20299901											33.713	30.016	28.431	26.871	23.522	21.303	20.014	19.235	15.909	15.426
	11181100											16.973	16.155	15.457	14.221	13.308	12.728	11.073	10.549	10.097	9.531
	20294100											44.358	43.362	41.064		37.389					
	22371700													46.439	43.119	39.852					
	20299700																	23.425	22.023	20.875	19.478
	11181600																				34.269
	20320800																				31.569
	20320000																				44.495
	11184500																				
	11184100																				
	11185400					49.621	36.780	33.671	30.822	29.825	27.725										
	11183900																				9.701
	11185800																				
	11181000																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	11181500																		12.193	11.234	10.726	9.927
	11182600																					9.404
	11186100													16.061	15.385	14.262						
	11180100	100.189	93.659	88.158	75.736	66.740	58.970	52.608	41.796	39.942	28.931	27.923	22.034	19.296	17.987	16.004	14.090	12.923	11.915	11.370	10.525	
	11184700					73.573	65.049	57.999	55.110	53.178	51.285	49.401	47.383	45.285	43.489	41.717	39.828	38.036	36.252	34.668	33.085	
	11184400												26.062	24.912	23.725	22.650	21.557	20.511	19.524	18.485	16.519	
	11185600																					
	11482500	71.705	67.206	63.081	57.661	54.910	52.292															
	11483000	54.756	50.187	47.085	45.581																	
	11186000						33.040	30.098	27.300	26.239												
	11183100												14.250	13.633	12.545	11.743	11.231	9.768	8.830	8.479	7.546	
	11180800																11.313	9.898	9.552	9.101	8.814	
	11182000						19.849	18.855	17.961	17.075	16.324	15.727	15.048	14.316	13.685	13.035	12.404	11.598	10.731	9.982	9.277	
	11183000						38.736	30.530						15.503	14.835	13.655	12.921					
	11482300		48.154	44.929	41.775																	
			50.962	47.469	44.021	40.759	39.012															
	11180200						18.581	17.695	16.833	16.077	15.492	14.824	14.106	13.488	12.837	12.262	11.601	11.053	10.408	9.905	9.416	
	11183800															12.440	11.610	11.074				
	11184200																				8.935	
	11481300						30.971	29.508	27.604	26.644												
	11480600											24.790	18.107	16.347	15.069	13.918	13.138	12.100	11.393			
	11481600				52.193	48.111	35.682	32.766	30.931													
	11481900		65.875	61.977	52.269	48.201	35.741	32.825														
	11481000						37.990	34.909	32.926	30.511	27.632	25.865	18.894	17.069	15.723							
	11180900																12.843	11.152	10.607	10.208	9.659	
	11182100																13.517	12.919	11.221	10.670	10.269	
	11480500											24.663	23.035	22.161	16.034	14.979	13.860	12.999	11.525	10.788	9.409	
	11482100																					
	11481700																					
	11480800						30.977	28.249	25.743	24.857	23.210	22.331	16.163	15.098	13.959							
	11482600	59.935	57.586	53.755	47.927	45.647																
	11480400										17.093	15.183	14.159	13.520	12.621	11.984	10.695	9.995	9.288			
	11482900		49.043	45.809	44.360																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/TOYOTA COROLLA XLI	11181900															10.442	9.557	8.875	7.883	7.567	7.211
TOYOTA/COROLLA XLII 6VVT	11482200				43.873	42.267	34.215	32.283	30.754	29.594	27.813	26.566									
TOYOTA/COROLLA XLII 6VVT	11480900					39.992	31.535	28.020	25.221	24.271	22.409	21.534	15.819	15.091	14.096						
IMP/TOYOTA COROLLA XLII 8	11182900																				
TOYOTA/COROLLA XLII 8FLEX	11482000		49.138	46.174	42.669	40.898	32.250	30.856													
TOYOTA/COROLLA XLII 8FLEX	11481800					41.065	32.397	30.793	29.314												
IMP/TOYOTA CORONA	11182500															12.535	11.695	9.255	8.597	7.349	6.707
IMP/TOYOTA CORONA GLI	11181300																13.595	10.230	9.229	7.636	7.132
I/TOYOTA CROWN S. SALLON	20292500																				
TOYOTA/ETIOS HB	11483400	26.656	26.025																	14.538	14.085
TOYOTA/ETIOS HB X	11483500	32.451	30.343																		
TOYOTA/ETIOS HB XLS	11484000	37.899	36.887																		
TOYOTA/ETIOS HB XS	11483800	31.241	30.254																		
TOYOTA/ETIOS HB XS 15	11484300	33.141																			
TOYOTA/ETIOS SD X	11483600	33.236	31.856																		
TOYOTA/ETIOS SD XLS	11483900	39.495	38.167																		
TOYOTA/ETIOS SD XS	11483700	36.464	36.365																		
I/TOYOTA FIELDER	11184000					33.531	31.850	28.759	25.612	23.880											
TOYOTA/FIELDER	11481100						33.004	30.009	26.722	24.947	22.909	22.141									
TOYOTA/FIELDER S18VVT	11481200																				
TOYOTA/FIELDER SEG18FLEX	11481400					42.210	40.082	36.603	34.882	33.434											
TOYOTA/FIELDER XE118FLEX	11481500					34.567	33.195	30.196	26.894												
I/TOYOTA FJ CRUISER	20296800			91.082	85.209	75.448	71.853	70.419	62.180	59.315											
I/TOYOTA FJ CRUISER 4WD	22370200		133.507	123.744	118.124	101.498	88.456														
I/TOYOTA FJ CRUISER AUTO	20297600				101.321	87.053	75.941	72.228	66.725												
IMP/TOYOTA HIACE	20290500																			14.133	13.690
I/TOYOTA HIACE 2RZ	20296600																				9.994
I/TOYOTA HIGHLANDER	22370500			122.942	114.824																
I/TOYOTA HIGHLANDER 4WD	20298400						39.345	37.467	35.628	34.051	32.802	31.401	29.862	27.539	26.455						
I/TOYOTA HIGHLANDER LMT	20298100						89.357	81.310	73.144												
I/TOYOTA HIL TRANSFORM A	20297000		68.979	64.305	57.105	53.652	49.840	47.800	44.629	41.617											
IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	20291300												42.661	38.477	36.002	34.685	32.754	30.436	26.532	25.121	22.884

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/TOYOTA HILUX 4CS SR5	20291100																				
	20294800																				
	20298500																				
I/TOYOTA HILUX ARB	20295200																				
	20295402																				
	20295401																				
I/TOYOTA HILUX CD4X2 SR	77486																				
I/TOYOTA HILUX CD4X2 SRV	93658																				
I/TOYOTA HILUX CD4X2SRAT	77486																				
I/TOYOTA HILUX CD4X4	93658																				
I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR	77486																				
I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	93658																				
I/TOYOTA HILUX CS4X2	77486																				
I/TOYOTA HILUX CS4X4	93658																				
I/TOYOTA HILUX CS4X4CHAS	77486																				
I/TOYOTA HILUX DX CHASSI	93658																				
IMP/TOYOTA HILUX SW4	77486																				
I/TOYOTA HILUX SW4 4X2SR	93658																				
I/TOYOTA HILUX SW4 DLX	77486																				
I/TOYOTA HILUX SW4 DLX	93658																				
I/TOYOTA HILUX SW4 V6	77486																				
IMP/TOYOTA HILUX SW4 V6	93658																				
I/TOYOTA HILUX SW4 V6	77486																				
IMP/TOYOTA HILUX TRUCK 4X4	93658																				
IMP/TOYOTA HILUXSW4IMP	77486																				
I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	93658																				
I/TOYOTA HILX PICKUPECIA	77486																				
I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	93658																				
IMP/TOYOTA HILUXSW4DIMP	77486																				
IMP/TOYOTA L CRUIZER 4WD	93658																				
I/TOYOTA LAND CRUISER	77486																				
I/TOYOTA LAND CRUISER	93658																				
IMP/TOYOTA LAND CRUISER	77486																				
I/TOYOTA LAND CRUISER	93658																				
IMP/TOYOTA LAND CRUISER	77486																				
I/TOYOTA LAND CRUISER	93658																				
IMP/TOYOTA LAND CRUISER	77486																				
I/TOYOTA LAND CRUISER	93658																				
IMP/TOYOTA LAND CRUISER	77486																				
I/TOYOTA LAND CRUISER	93658																				
IMP/TOYOTA LAND CRUISER	77486																				
I/TOYOTA LAND CRUISER	93658																				
IMP/TOYOTA LAND CRUISER	77486																				
I/TOYOTA LAND CRUISER	93658																				
IMP/TOYOTA LAND CRUISER	77486																				
I/TOYOTA LAND CRUISER	93658																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	22370000								69.684	61.024	58.489										
	20296700							121.433	109.105	106.745											
	20294300				95.006	84.110	80.066	80.043	72.567	63.531	55.732	54.583	52.336	49.884	47.613	45.590	43.476				
	20297400					75.597	71.986	70.026	67.335	58.959	51.717	50.660	48.598	46.581							
	11185100					122.595	107.550	88.855													
	20297100						134.758	111.311	96.559	92.308											
	11184900						50.438	45.890	41.269												
	11183400														19.939	12.779	11.842	10.361	9.922	9.593	9.230
	20291900											34.909	31.956	29.334	26.864	23.527	21.309	19.999	19.225	15.910	15.409
	11180500								74.290	62.946	56.906								13.646	12.853	12.087
	20296000																				
	20299400					55.891	53.419	42.666													
	11180400																			20.343	16.531
	20296500																	21.272	20.067	18.176	
	11183700					48.619	46.153	43.996	41.805	39.431	35.958	32.241	30.529	28.112	24.821	23.147					
	11184300	100.832	95.168							53.833	39.017	37.529									
	11186400				81.563	77.717															
	20292100		87.032	81.248	69.723	67.062	58.772	53.164	48.143	36.963	33.563	30.130	27.234	23.850	22.593	21.282	16.855	14.401	13.501		
	22374600	84.724																			
	20374700	97.975																			
	22374500	105.431																			
	11181800																				
	22371600	83.659	70.154	68.950												19.353	16.375	15.770	14.280	12.842	11.458
	20297300						56.801	51.370	46.498												
	20299500					61.419	53.788	48.673													
	20296900		77.487	72.628	64.579	61.130	57.609	51.835	47.239	45.365											
	20292800											45.525	43.290	40.573	39.028						
	20297800						98.021	91.001	63.604												
	20298900					99.058	91.406	84.863	59.317	56.832	54.890	52.679	50.249	48.178	45.976						
	20294600			74.635	62.544	59.423	56.459	53.790	51.166	48.864	47.101	45.187	43.121								
	20297700		76.090	70.559		64.478	53.311	51.061	41.724												
	22371300		135.301	126.948	118.497	111.886															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20299300					78.512	64.919	62.203	50.784	48.670	47.023	45.131	43.042								
	20295900			55.197	51.605					50.750	36.795	35.394									
	20291600															14.934	13.873	12.754			
	20291400																				
	20298800					93.768	79.019	75.137													
	20298700					82.677	77.450	73.015													
	20294700					48.040	45.648	43.483	41.340	37.938	34.577	31.012									
	20292600					55.252	52.510	48.311	45.944	43.912	42.288	40.484	29.755	27.308	25.610						
	22370900				151.218	123.828															
	22370400		168.681	157.705	139.388	106.625															
	22370600		208.809	193.557	171.529	149.675	131.886														
	22370100				130.278	114.594	107.857														
	22370300		165.687	154.256	149.625	130.554	115.015														
	20298300					88.074	83.891	76.662	67.737	62.352	60.212	57.796									
	20321100																				
	20180100		114.464	106.947	89.144	83.304															
	11186300				85.257	74.996	65.892														
	11184800						24.466	23.636	21.293												
	20320900											48.662	46.276	40.608	38.444	36.978	31.413	29.141	27.013	24.916	22.892
	11480100												53.047	43.589	41.749	40.558	39.267	38.007	36.676	35.376	33.490
	11480200												59.899	47.112	45.265	43.336	41.377	39.550	37.874	36.597	34.927
	11480300												58.815	48.843	46.791	44.683	43.083	41.170	39.632	37.982	36.573
	20320300						71.985	68.582	65.221	62.298	60.059	57.471	54.684	41.071	39.608	38.065	36.769	35.581	34.056	31.593	30.319
	20320100												53.253	35.876	34.366	33.263	32.125	31.177	30.149	29.213	27.563
	20320400												28.451	27.502	26.051	24.826	23.537	21.702	20.752	19.701	18.859
	20320200												54.859	40.882	39.329	37.085	35.441	34.148	32.723	31.721	30.201
	20320500										35.504	33.157	29.046	28.052	26.592	25.345	24.029	22.145	21.184	20.104	19.254
	20320600													40.884	39.349	37.083	35.441	34.145	32.711	31.724	30.202
	11489903						67.544	64.099	60.653	57.960	54.594	52.264	49.450	35.097	33.653	32.198	31.610	30.549	29.460	28.615	26.966
	11489904						71.522	68.020	64.395	61.292	58.117	55.261	52.767	40.076	38.170	36.509	34.984	33.788	32.598	30.791	29.574
	11489905						78.776	74.757	71.046	67.921	64.307	61.009	57.865	44.444	42.726	40.733	39.433	37.648	35.891	34.603	32.977
	20329903						66.717	63.379	60.409	57.240	54.389	51.815	44.037	34.977	33.592	32.220	31.793	30.607	29.538	28.461	26.899

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20292402							61.470	58.454	55.584	52.857	50.262	47.795	40.688	37.716	34.713	29.948	28.014	25.458	24.340	23.460
	20292200							89.346	85.358	78.809	74.328	69.637	55.458	48.415	45.185	42.010	36.564	34.467	31.358	29.837	28.769
	11180300													31.845	30.618	26.977	25.057	24.179	20.762	19.766	17.462
Toyota/Outros modelos de carros nacionais	G1006202							46.046	42.954	40.300	37.547	34.934	32.384	30.079	28.902	27.702	26.284	25.274	24.110	22.892	21.631
Toyota/Outros modelos de carros nacionais	G1006201				43.915	39.602	34.185	28.692	27.300	25.324	23.376	22.531	16.221	14.886	14.208	13.564					
Toyota/Outros modelos de carros importados	G1006302				125.796	112.573	98.252	86.118	81.102	68.037	65.424	62.727	58.511								
Toyota/Outros modelos de carros importados	G1006301				75.867	71.952	65.781	59.775	51.641	40.827	35.495	34.141	30.267	22.333	18.067	11.533	10.648	9.367	8.963	8.610	8.326
Toyota/Outros modelos de utilitários nacionais	G2008102				55.267	53.699	51.283	49.186	44.118	36.503	34.450	32.004	28.163	27.158	26.250	22.557	20.484	19.197	18.440	17.722	16.838
Toyota/Outros modelos de utilitários nacionais	G2008101				53.934	51.960	45.560	39.576	34.711	31.116	28.823	25.488	22.883	22.028	21.114	20.189	19.516	18.682	17.154		
Toyota/Outros modelos de utilitários importados	G2008202							118.417	109.430	103.719		99.443	47.526	43.526	40.739	26.252	24.606	23.607	17.637	15.942	15.445
Toyota/Outros modelos de utilitários importados	G2008201							85.330	79.327	73.685	69.082	59.726	47.145	35.030	33.653	21.966	20.523	19.716	17.008	15.897	15.337
	10790200					31.705	28.389	27.330													
	10790100					31.211	28.331	27.368													
	11199900																				2.233
	24310300							36.174	32.796	29.467	28.654										
	24310600							36.184	32.810	29.389	28.692										
	15160100												36.249	30.866	26.438	24.098	22.001	19.123	17.747	16.793	14.948
	24310000	77.630	75.874						54.080	49.972	46.908	42.469	38.501	35.616	30.368	26.096	24.405	23.243	22.253	21.210	20.105
	24310200		79.726	75.023	68.487	63.914	57.550	54.018	49.993	47.323	46.646										
	15160200												38.924	35.992	30.373	27.497	25.720				
	24310100																				
	G1013400							56.246	52.161	48.833	44.801	39.261	34.557	31.174	27.207	25.986	22.969	18.496	16.905	16.231	
	G2015202				66.842	62.302	55.254	45.336	40.429	37.462	36.010	33.679	32.509	30.793	29.791						
	G2015201													28.307	26.793	24.201	22.035				
	15100300																		3.509	3.402	3.241
	15100400															6.214	5.829	4.035	3.878	3.762	3.585
	15100100															6.213	5.829	4.035	3.877	3.760	3.584
	15100200															6.237	5.852	3.866	3.709	3.606	3.437
	15040100												7.067	6.656	6.391	6.137	5.759	3.804	3.651	3.549	3.383

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IURI DESERT RUN 3.0 TD	22360000						37.377	36.123	34.953												
	11219900																				2.467
	11430100											8.124	7.653	7.348							
	13981800														27.446	26.192	25.057	23.123	20.883	19.966	19.159
VEICULO SEM DENATRAN.	14250100														6.401	6.149	5.767	3.995	3.839	3.722	3.546
	VENDETTA/EQUUS																				
VLM	13779900																				3.360
VW/SAVEIRO ELMAZ FUNERAL	20345500				26.796	24.791	23.245	20.524													
VW/SAVEIRO ESPECIAL	20346900	32.841																			
IMP/VOLKSWAGEN	11220100																				
IMP/VOLKSWAGEN	11229900											10.630	10.107	9.480	9.165	8.503	6.258	6.042	5.882	5.577	5.403
VOLKSWAGEN	14389900							16.741	15.507	13.395	12.679	12.137	11.549	10.902	10.563	9.799	7.184	6.885	6.664	6.109	5.889
IMP/VOLKSWAGEN	20309900															11.199	10.538	8.315	7.927	7.356	7.059
VOLKSWAGEN	21529900										17.023	15.901	13.324	12.672	12.186	10.795	7.115	6.738	6.279	5.779	5.261
VW/1600	11789900																		7.369	6.540	6.343
VW/ABAI'S BUGGY	12169900																				4.392
VW/AGNIS	13399900																				4.392
I/VW AMAROK	20390400		90.578	85.580	79.156	75.451															
I/VW AMAROK CD 4X2	20390800		75.627	71.005																	
I/VW AMAROK CD 4X4	20390700		80.320	74.488																	
I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH	20390200	97.860	92.734	86.685	80.177	76.421															
I/VW AMAROK CD 4X4 SE	20390500	90.397	80.347	75.814	72.023																
I/VW AMAROK CD 4X4 TREND	20390300	90.629	87.618	82.093	75.640	72.080															
VW/ANGRA	11919900																				4.393
VW/APOLLO GL	14080100																				6.235
VW/APOLLO GLS	14080200																		7.070	6.459	
VW/APOLLO VIP	14080300																				6.550
VW/ARB SAVANA	21720100												13.601	12.867	12.017	10.637	7.044	6.715	6.298	5.992	5.447
VW/ATOBA	13139900																				4.392
VW/BABY	11859900																				4.393
VW/BABY BUGGY	11850100																				4.208
VW/BABY JEEP LAIO	11850200																5.780	4.865	4.651	4.390	4.392
VW/BAJA BUG RODAO	12049900																				4.393

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
VW/BAJA BUGG	11979900																			4.797	4.558	4.360
VW/BAJA FUSCOLETE	12829900																					4.391
I/VW BEETLE	11224000		57.812	54.157	46.032	42.180	38.598	36.837	35.258	33.662	31.955	30.571	29.253	28.214	27.037	25.978	24.951	24.150				
VW/BIANCO	11499900																					6.094
VW/BIRD	11959900																					4.392
I/VW BORA	11224100		42.008	39.205	36.146	32.923	29.507	26.013	24.170	19.780	18.285	17.871	17.335	16.787	14.904	11.138	10.320					
I/VW BOREA	11224200		42.241	39.204	36.149	32.925	30.814	26.020	24.754	19.776	18.286	17.867	17.325	16.794	15.636	11.138	10.318	9.876	9.175	8.558	8.165	
VW/BRASILIA	11509900														8.122	7.288	7.020	6.705	6.489	6.351	6.087	
VW/BRM	11519900																					6.054
VW/BRM BUGGY	11510100																	6.859	6.623	6.376	6.124	
VW/BUGGY GIANT S	12159900															6.202	5.774	4.861	4.647	4.384	4.205	
VW/BUGGY LOOK	12649900																		4.796	4.556	4.363	
VW/BUGGY SAFARI	12029900																					4.393
VW/BUGRE	11829900										9.743	8.435	7.634	6.978	6.700	5.911	5.486	4.631	4.410	4.133	3.955	
VW/BUZIO	14290100																		4.459	4.207	4.035	
I/VW CADDY	20300400																	10.748	9.629	9.014		
I/VW CARAVELLE 2.4	20301700										42.074	40.480	38.862									
I/VW CARAVELLE B TDI	20300900											40.715	37.646	35.446	28.204	26.520	22.418	17.321	14.492			
I/VW CARAVELLE GL BUSIN	20300600												37.255	33.811	28.252	26.572	22.458	21.664	21.038	20.301	19.378	
VW/CBP BUGGY	13680200																					4.393
I/VW CC VR6 4MOTION	11228100				117.316	110.123	104.895															
VW/COBRA	13789900																	5.139	4.880	4.632	4.434	
VW/COOPER	12249900																					4.588
IMP/VW CORRADO	11220200																					
VW/COYOTE	11939900																					4.223
VW/CROSSFOX	16060600				33.439	31.155	28.681	26.259	24.933	23.873	22.755	21.918										
VW/CROSSFOX GII	16062600	42.462	39.868	37.605	33.876	31.571	29.044															
VW/DACON	11529900																					5.614
VW/DACUNHA JEEP JEG	11539900																					5.180
VW/DUNNAS	11879900																			5.415	5.182	
VW/EMIS	11549900																					5.854
VW/ENSEADA MG II	13760200																				5.409	5.176

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/ENSEADA P-I	13760500														6.616						
VW/ENSEADA TUPY	13760400												7.146	6.873							4.222
I/VW EOS	11225800											120.335	115.348								
I/VW EOS 2.0T FSI	11226400		133.818	125.463	112.659	107.415	102.286	97.810													
I/VW EOS LUX	11226800					95.696	85.799	74.862	72.350												
VW/ESPECIAL BUGGY	12129900																				3.983
VW/FARUS	11559900																				5.615
VW/FIBRAVAN KAUPIE	14130100										9.903	8.559	7.737	7.051	6.726	6.058	5.813	4.599	4.379	4.114	3.936
VW/FOX 1.0	16060000				23.964	23.498	20.570	20.219	18.990	18.384	17.731	16.294	15.821								
VW/FOX 1.0 PLUS	16060200				22.918	20.708	18.855	18.073	17.322	16.637	15.626	14.776	13.840								
VW/FOX 1.0 BLUEM. GII	16064500	30.703																			
VW/FOX 1.0 CITY	16060100										15.679	15.160	14.778	13.849							
VW/FOX 1.0 GII	16062300	29.223	27.404	25.883	23.468	22.378	20.757														
VW/FOX 1.0 ROUTE	16061300				22.574	20.550	19.462	17.948	17.108												
VW/FOX 1.0 SPORTLINE	16061000						19.959	18.556	17.784	17.087											
VW/FOX 1.0 SUNRISE	16061900				23.890	22.794	21.799														
VW/FOX 1.6	16060300								19.877	19.118	18.099	16.976	16.185								
VW/FOX 1.6 PLUS	16060500				24.017	22.265	21.064	20.222	19.087	18.359	17.380	16.207	15.634								
VW/FOX 1.6 CITY	16060400										16.781	15.876	15.028								
I/VW FOX 1.6 GII	16062400		29.983	28.324	26.035	24.832															
VW/FOX 1.6 GII	16062500	31.978	30.317	28.321	26.029	24.844	22.758														
VW/FOX 1.6 HIGHLINE GII	16064400	39.670																			
I/VW FOX 1.6 PLUS	11227200				24.066	22.319	21.121	20.265													
VW/FOX 1.6 PRIME GII	16062100	34.776	32.596	30.804	28.022	26.762	25.924														
VW FOX 1.6 PRIME GII	16061200		32.807	30.794	28.028	26.762															
I/VW FOX 1.6 ROUTE	11227300				26.754	24.840	23.346														
VW/FOX 1.6 ROUTE	16061400				26.759	24.851	23.343	21.879	20.863												
VW/FOX 1.6 SPORTLINE	16061100						23.329	22.627	20.654	19.836	18.101										
VW/FOX EU	16060700							17.382	16.229	15.759	15.254										
VW/FOX EXTREME	16061500				28.693	27.622	26.648	25.616													
VW/FOX ROCK IN RIO	16063600	36.781	34.147	31.833																	
VW/FREE WAY	20739900																				4.839

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
VW/FURY SPORT BUGGY	12079900																				4.250	
VW/FUSCA	11799900																		8.744	8.183	7.265	7.050
VW/FUSCA 1200	11790100																				7.360	
VWV/FUSCA 1300	11790200						22.446	21.030	19.969	19.020	18.247	15.256	13.678	13.129	12.635	12.206	9.541	8.743	8.184	7.267	7.046	
VWV/FUSCA 1300 L	11790300												13.682	13.128	12.644	12.202	9.539	8.744	8.183	7.272	7.049	
VWV/FUSCA 1500	11790400												13.685	13.136	12.642	12.203	9.537	8.742	8.188	7.267	7.049	
VWV/FUSCA 1600	11790500																9.545	8.741	8.184	7.266	7.045	
VWV/FUSCA 1600 S	11790600																	8.742	8.183	7.267	7.046	
VWV FUSCA 2.0T	11791800	77.578	75.118															8.742	8.183	7.267		
VWV FUSCA AA	11791900	90.874																				
VWV FUSCA CONVERSIVEL	10003900																		9.852	9.340	8.658	
VWV/FUSCA GLS	11790700																				7.363	
VWV/FUSCA L	11790800																				7.363	
VWV/FUSCA LS	11790900																				7.357	
VWV/FUSCA OURO	11791100																					
VWV/FUSCA TROCAR CABRIO	11791300																	11.927	10.817	10.388	9.576	
VWV FUSCA ULTIMAEDICION	11791200										19.053	17.794	16.138						11.324	10.874	10.023	
VWV/FVE	13199900																					
VWV/GALGO	12659900																			4.555	4.360	
VWV/GASELLE	13019900																				4.248	
V/PASSAT GL 1.8T SEDAN	11227800									27.108	25.139	23.899										
VWV/GLASPAC	11569900																			4.435	4.245	
VWV/GOL	11579900					17.010	16.152	15.406	14.650	12.189	11.649	11.194	10.551	9.805	9.377	8.823	6.851	6.543	6.191	6.086	5.825	
20399900	VWV/GOL					18.530	17.610	16.795	15.125	12.189	11.644	11.189	10.545	9.808	9.377	8.822	6.848	6.540	6.192	6.088	5.825	
11574400	VWV/GOL 1.0		24.676	23.000	21.409	20.577	18.654	15.398	13.883	12.148	11.608	11.152	10.508	9.767	9.342	8.794	8.080	7.708	6.945	6.436	6.158	
11577000	VWV/GOL 1.0 CITY					17.747	16.270	15.309	14.573	13.576	13.147	12.496	10.937	10.326	9.682							
11579500	VWV/NOVO GOL 1.0 CITY	24.338	22.278																			
11579600	VWV/NOVO GOL 1.0 TRACK	29.763																				
11577500	VWV/GOL 1.0 COPA					18.066	17.161	16.371	15.245	14.457												
11578600	VWV/GOL 1.0 ECOMOTION GIV	23.027	21.796	20.394	18.820	17.931																
11578200	VWV/GOL 1.0 FLASH GIV					18.802	18.110	16.579														
11577800	VWV/GOL 1.0 GIV	22.065	20.783	19.543	17.976	17.216	15.942	15.102														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VWV/GOL 1.0 PLUS	11575300					20.264	17.584	16.249	15.417	14.558	13.927	13.276	11.883	11.348	10.748	9.992	9.544	8.839	7.975	7.727	6.829
JVVW GOL 1.0 PLUS	11224900											12.766	11.431	10.921	10.415	9.608	9.183	8.504	7.677	7.437	7.097
VWV/GOL 1.0 POWER	11576200							16.602	15.786	15.353	14.475	13.477	12.244	11.275	10.226	9.469	8.744	8.073			
VWV/GOL 1.0 SELECAO	11578500		26.571	24.850	22.886	21.800															
VWV/GOL 1.0 TITAN GIV	11578300		21.600	20.397	18.710	17.924	16.588														
VWV/GOL 1.6	11574500		28.532	26.653	24.034	21.451	19.022	17.467	16.611	15.156	14.455	13.879	13.390	12.745	12.245	10.961	10.196	9.624	8.836	7.999	7.419
VWV/GOL 1.6 CITY	11576900						18.770	17.118	16.313	14.839	14.105	13.431	12.610	11.854	11.104	10.459	9.958	9.495	9.061	8.561	8.186
VW/NOVO GOL 1.6 CITY	11579400	27.402	26.769																		
VWV/NOVO GOL 1.6 HIGHLINE	11579800	35.800																			
VWV/NOVO GOL 1.6 RALLYE	11579700	37.554																			
VWV/GOL 1.6 COPA	11577600							22.562	20.988	20.395											
VWV/GOL 1.6 GIV	11577900					21.526	20.795	19.895													
IMPVW GOL 1.6 MI	11222100													12.457	11.995	10.536	9.796	9.421	8.523	7.251	
VWV/GOL 1.6 MI	11573300								24.253	22.634	17.934	14.271	13.658	12.880	12.407	10.893	10.124	9.587	8.815	7.496	6.620
VWV/GOL 1.6 POWER	11576500		30.940	28.919	24.326	20.039	18.933	18.180	17.224	16.500	15.877	15.281	13.854	13.055	12.442						
VWV/GOL 1.6 POWER GIV	11578000					24.777	23.887	22.843													
VWV/GOL 1.6 RALLYE	11577200		33.262	31.424	28.942	23.870	22.489	20.432	19.757	18.804	17.580	16.975									
VWV/GOL 1.6 RALLYE GIV	11577700					24.786	23.364	22.430													
VWV/GOL 1.8	11574600								17.065	16.293	15.539	15.020	14.522	13.854	13.001	12.007	10.747	9.746	9.235	8.590	7.681
VWV/GOL 1.8 COPA	11577400							21.261	20.409	19.490	18.070										
VWV/GOL 1.8 POWER	11576600					24.143	22.643	21.640	20.773	19.837	17.967	17.398	16.603	15.838	15.116	14.337					
VWV/GOL 1.8 POWER GIV	11578100					24.922	23.356	22.343													
VWV/GOL 1.8 RALLYE	11577300								21.125	19.742	19.209										
VWV/GOL 1000	11571800							14.944	14.214	13.565	13.143	10.771	10.323	9.854	8.949	8.349	7.871	7.546	6.413	5.940	5.682
VWV/GOL 1000i	11572200												12.338	11.773	10.706	9.980	9.413	9.022	7.665	7.107	6.794
VWV/GOL 16V	11574000						16.402	15.639	14.875	13.782	13.185	12.667	11.344	10.789	10.132	8.918	8.551	8.166	7.805	7.057	
VWV/GOL 16V PLUS	11573900								15.475	13.785	13.187	12.661	11.757	11.256	10.795	9.676	9.120	8.364	7.551	7.316	5.716
VWV/GOL 16V POWER	11575800								15.921	15.213	14.502	13.847	13.035	12.031	10.876	9.967	9.211				
VWV/GOL 16V SPORT	11576300										14.927	14.000	13.418	12.775	11.714	11.111	10.623	10.151	9.695		
VWV/GOL 16V TURBO	11575200										15.939	14.270	13.033	12.280	11.587	10.991	10.602	10.240	9.780	9.554	9.157
VWV/GOL 2.0	11574700										18.807	17.773	15.952	15.232	14.503	12.950	12.263	11.314	10.042	9.373	8.262
VWV/GOL ATLANTA	11572900																10.515	9.523	9.188	8.999	7.933

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/GOL ATLANTA 1.8	11573000																	10.387	9.338	8.716	7.684
VW/GOL BX	11570100																				6.643
VW/GOL C	11570800																		7.910	7.156	6.642
VWVW/GOL CL	11570900							19.152	18.215	17.385	16.579	15.881	15.110	14.369	13.683	11.159	10.275	9.324	8.566	7.753	7.195
IMP/VW GOL CL 1.6 MI	11222200												13.185	12.551	12.048	10.482	9.742	9.197	8.446	7.643	7.094
VWVW/GOL CL 1.6 MI	11573400				19.295	18.518	17.622	16.836	15.990	15.247	14.558	13.842	13.246	12.484	12.033	10.469	9.750	9.198	8.374	7.505	6.994
IMP/VW GOL CL 1.8	11220500													15.916	14.038	11.847	10.550	9.544	9.035	8.226	7.372
VWVW/GOL CL 1.8	11571700													16.016	15.239	13.179	11.809	10.699	9.544	8.954	8.430
VWVW/GOL CL 1.8 MI	11573100									19.370	18.464	17.686	16.828	16.016	15.239	13.179	11.809	10.699	9.544	8.954	8.430
VW/GOL CL MES	11571500																		8.550	7.737	7.181
VW/GOL CL STAR	11571400																10.379	9.406	8.553	7.736	7.181
VWVW/GOL CLI	11572000						20.026	18.985	18.089	17.216	16.365	15.542	14.576	14.364	13.671	11.065	10.142	9.184	8.430	7.461	6.936
IMP/VW GOL CLI	11221500																	9.913	9.001	8.263	7.476
VWVW/GOL CLI 1.8	11572100																11.444	10.165	9.173	8.527	7.631
VW/GOL COPA	11570200																			7.822	7.261
VWVW/GOL FUN	11575500												13.346	12.700	11.844	11.034					
VWVW/GOL FUN 1.6	11575900				23.520	21.789	20.638	18.999	18.126	17.425	16.222	13.780	13.186	12.552	12.053	10.477	9.745	9.372	8.448	7.644	7.092
VWVW/GOL FURGÃO	20390100					16.351	15.529	14.819	14.092	13.457	12.824	12.288	11.047	10.454	9.756	8.644	5.659	5.385	5.030	4.744	4.333
VWVW/GOL GL	11571000														16.131	12.118	10.527	9.538	9.201	9.014	7.946
IMP/VW GOL GL 1.6 MI	11222300															10.891	10.000	9.050	8.657	7.739	
VWVW/GOL GL 1.6 MI	11573500															13.267	12.219	10.524	9.523	8.586	7.171
IMP/VW GOL GL 1.8	11220600																		10.021	9.350	8.239
VWVW/GOL GL 1.8	11571600									20.602	18.007	16.720	15.047	14.184	13.595	12.115	10.526	9.541	9.200	9.012	7.943
VWVW/GOL GL 1.8 MI	11573200														11.713	10.746	9.472	8.678	7.992	7.401	6.970
VWVW/GOL GLI 1.8	11571900														13.854	13.113	12.500	11.910	10.038	9.367	8.257
VWVW/GOL GLS	11571200																		11.912	11.058	10.559
VWVW/GOL GLS 2.0 MI	11574100								21.633	20.738	19.856	18.883	17.301	16.481	15.812	14.082	13.329	12.055	11.572		
VWVW/GOL GT	11570300																			11.355	10.237
VWVW/GOL GTI	11574800												22.115	21.043	18.281	16.892	15.511	13.911	12.594	11.539	11.036
VWVW/GOL GTI 16V 2000	11572400														18.076	16.726	15.385	14.719	14.037	11.442	10.655
VWVW/GOL GTI 2000	11571300																14.828	13.355	12.108	11.240	10.775
VWVW/GOL GTS	11571100																			11.329	10.236

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/GOL HIGHWAY	11575700									17.455	15.749	13.780	13.181	12.553	12.049	10.481	9.746	9.370	8.663		
VW/GOL I	11572700										12.442	11.289	10.824	10.328	9.389	8.750	8.258	7.911	7.364	6.958	6.110
VW/GOL 1.1.6	11572600													12.522	12.021	10.448	9.714	9.345	8.423	7.621	7.074
VW/GOL 1 PLUS	11572800																8.148	7.761	7.005	6.790	6.228
VW/GOL 1 PLUS	11772800																	7.729	6.975	6.760	
VW/GOL L	11570400																	9.373	7.908	7.155	6.641
VW/GOL LS	11570500												13.528	12.520	11.594	10.661	9.891	9.167	7.907	7.157	6.641
IMP/VW GOL MI	15110600													9.306	8.901	8.377	6.497	6.208	5.931		
VW/GOL MI	11573700									13.453	11.225	10.724	10.303	9.713	8.634	8.128	6.305	6.024	5.755	5.555	5.306
VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	11574900					22.158	20.986	19.327	18.439	17.722	16.491	14.015									
VW/GOL PATRULHEIRO 1.8	11575000													11.312	10.802	10.230	9.510	9.086	8.412	7.599	7.358
VW/GOL PLUS	11570600																				7.002
VW/GOL PLUS 1.6	11576000					20.445	19.419	18.516	17.605	16.820	15.824	12.912	12.539	11.959	11.411	10.820	10.352	9.889	9.447	9.116	8.702
VW/GOL PLUS MI	11573800														9.873	8.817	8.419	7.803	7.041	6.823	6.437
VW/GOL ROCK IN RIO	11578900		27.301	25.787																	
VW/GOL ROLLING STONES	11572300																				
VW/GOL S	11570700												11.913	11.337	10.791	10.204	9.733	9.278	7.907	7.156	6.642
VW/GOL SERIE OURO	11575400													10.930	10.394	9.768	8.593	8.242			
VW/GOL SERIE OURO 2000	11575100																				
VW/GOL SPECIAL	11574300						14.248	13.598	12.927	12.001	11.399	10.887	10.221	9.501	9.069	8.467	7.830	7.207	6.765	6.533	6.235
IMP/VW GOL SPECIAL	11223500										10.952	10.522	9.921	9.220	8.814	8.299	7.623	7.259	6.812		
VW/GOL SPECIAL 1.6	11576100								17.342	16.555	15.781	14.972	13.808	12.992	12.172	11.543	11.040	10.547	10.075	9.728	9.291
VW/GOL SPORT	11574200											14.007	13.418	12.769	11.814						
IMP/VW GOL STAR	11222900												14.579	13.492	12.496	11.490	9.546	8.650	8.342	8.031	7.404
VW/GOL TREND	11575600											14.160	13.449	12.584	11.827	10.968	10.325				
VW/GOL TSI 1.8	11572500														13.722	12.627	11.717	11.376	9.649	9.250	8.845
VW/GOL TSI 2000	11573600															13.952	13.418	12.146	11.375	10.738	
VW/GOL VINTAGE	11578700				36.640	28.076															
VW/GOLF	15480300	44.091	41.484	39.055	34.799	31.832	30.380	26.667	24.937	22.630	21.699	20.069	19.083	18.234	17.434	14.256	11.123	10.176	9.790	9.341	8.704
IMP/VW GOLF	11223800												17.010	16.239	15.543	10.849	9.913	9.070	8.724	8.320	7.760
VW/GOLF 1.6 PLUS	15480900							28.586	26.559	24.056	23.066	21.342	20.296								
VW/GOLF 1.6 SPORTLINE	15481400	47.174	44.674	41.783	37.479	33.967	31.860	29.658	28.289												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/GOLF 1.6 TECH	15481500				37.212	34.377	32.486	31.085													
VWV/GOLF 2.0	15480100	49.103	46.308	43.487	38.110	34.524	32.370	27.531	25.131	23.384	22.088	20.683	19.722	18.730	17.638	16.708	13.992	13.128			
IMP/VW GOLF 2.0	11223900																				
VWV/GOLF 2.0 BLACK EDIT.	15481900	53.837	50.699	47.690	44.761	42.757	40.716														
VWV/GOLF 2.0 COMFORTLINE	15481200					36.161	32.351	29.794	25.903	23.394	22.060										
VWV/GOLF 2.0 GT	15481600	56.914	54.255	50.409	42.023	39.648	37.412	35.790													
VWV/GOLF 2.0 PLUS	15481000																				
VWV/GOLF 2.0 SILVER EDIT.	15481800				36.054	34.318	31.286														
VWV/GOLF 2.0 SPORT	15480600																				
VWV/GOLF 2.0 SPORTLINE	15482000	53.754	50.746	47.614	43.766	41.697															
VWV GOLF 4 MOTION	11225100																				
IMP/VW GOLF CABRIOLET	11221900																				
VWV/GOLF FLASH	15481300						28.141	27.222	24.870	23.421	22.584										
VWV/GOLF GENERATION	15480400								25.856	23.419	22.473	20.774	19.759	18.882	18.053						
IMP/VW GOLF GL	11221000																				
IMP/VW GOLF GL 1.8 MI	11222500																				
VWV GOLF GLS	11228400												21.561	20.150	19.142						
VWV GOLF HIGHLINE AA	15482200	65.181																			
VWV GOLF HIGHLINE MA	15482100	60.594																			
VWV GOLF GTI AB	15482300	92.874																			
VWV/GOLF GLS	15481700																				
IMP/VW GOLF GLX	11220900																				
IMP/VW GOLF GLX 2.0 MI	11222400																				
VWV/GOLF GTI	15480200					46.847	42.353	40.586	29.611	27.728	24.741	22.956	21.698	20.223	18.810	12.758	10.734	10.360	9.965	9.564	8.312
IMP/VW GOLF GTI	11220700					37.112	35.241	33.626	31.968	30.519	29.097	27.880	26.526	21.226	19.739	18.712	11.269	10.879	10.461	10.038	8.730
VWV GOLF R32	11226700					58.624	52.479	50.294	35.335												
VWV/GOLF SPORT	15480700								27.890	25.188	23.750	22.394	21.109	20.137							
VWV/GOLF TRIP	15480500										23.418	22.308	20.445	19.253	18.041						
IMP/VW GOLF VR6	11221300																				
VWV/GTI VR6	15480800										46.882	43.868	40.887	38.257							
VW/HAWAI	12419900																				
VW/HOBBY	11899900																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	14220100																				
	VW/IVEL MONACO																				
	VW/V JETTA		68.288	64.115	59.131	56.045	49.697	44.601	42.646	40.826	39.256	37.708	35.963	34.324	32.744	31.060	29.704	28.377	27.115	11.595	10.309
	VW/V JETTA 2.0	60.448	56.294	52.318	51.129																
	VW/V JETTA 2.0T	81.128	78.774	73.621	70.551																
	VW/V JETTA GL																				
	VW/V JETTA GLS						32.064	30.581	29.062	27.752	26.463	25.073	22.515							9.472	8.426
	VW/V JETTA VARIANT		67.712	63.723	56.949	54.107	51.387	47.992													
	VW/JOBBY																				
	VW/V KADRON															6.746	5.965	4.865	4.621	4.389	4.198
	VW/V KARMANN M SAFARI																				4.221
	VW/V KARMANN-GHIA																				6.147
	VW/V KAUE BUGGY																	7.631	7.143	6.341	6.148
	VW/V KOMBI																				4.264
	20330002	24.569	23.422	22.067	21.237	20.900	20.528	19.192	15.820	14.607	13.772	13.237	12.508	11.983	11.047	9.466	8.743	7.416	6.826	6.660	5.850
	20330001	31.256	30.022	28.068	24.928	22.823	20.528	19.192	15.820	14.607	13.772	13.237	12.508	11.983	11.047	9.466	8.743	7.416	6.826	6.660	5.850
	VW/V KOMBI												13.885	13.178	12.146	11.265	10.603	8.369	7.979	7.401	7.102
	20339900											14.590	13.915	13.206	12.180	11.294	10.624	8.384	7.991	7.420	7.122
	VW/V KOMBI AMBULANCIA											14.642	13.960	13.257	12.217	11.334	10.666	8.415	8.025	7.446	7.147
	VW/V KOMBI CARAT		32.890	31.032	27.556	24.507	22.894	20.703	17.484	16.145	15.220	14.642	13.960	13.257	12.217	11.334	10.666	8.415	8.025	7.446	7.147
	VW/V KOMBI CELA											17.142	15.997	14.661	14.155	12.928	12.227	10.816	9.171	7.836	7.451
	VW/V KOMBI CELA																			6.436	6.279
	20510100																			6.436	6.279
	20330400															9.465	8.736	7.412	6.825	6.662	5.852
	VW/V KOMBI CELA						25.106	23.663	21.414												
	20331300																				
	VW/V KOMBI EDICAO 50 ANOS				25.095	23.856	22.654	21.606	18.225	17.474	16.319	15.921	14.947	14.426	13.183	12.460	11.026	9.348	7.984	7.592	
	20330700															11.257	10.591	8.356	7.968	7.394	7.096
	VW/V KOMBI ESCOLAR																				
	20330600																				
	VW/V KOMBI FAST FOOD																				
	VW/V KOMBI FURGAO	30.879	29.587	27.845	24.569	20.901	20.528	18.733	15.820	14.609	13.768	13.234	12.505	11.985	11.056	9.463	8.741	8.393	7.780	7.162	6.761
	VW/V KOMBI FURGAO	34.424	29.856	27.859	24.541	20.241	19.254	17.987	15.820	14.609	13.768	13.234	12.505	11.985	11.056	9.463	8.741	7.416	6.824	6.659	5.852
	VW/V KOMBI FURGAO S								17.509	16.167	15.250	14.657	13.987	13.274	12.235	11.345	10.677	8.426	8.034	7.455	7.154
	VW/V KOMBI L																				
	11620100																				
	VW/V KOMBI LAST EDITION	74.587																			
	VW/V KOMBI LOTACAO							23.118	20.087	18.511	17.785	16.215	15.374	14.549	13.362	11.289	10.385	9.385	8.585	8.012	7.512
	20330800																				
	VW/V KOMBI PICK UP						20.433	19.116	16.014	14.958	14.338	13.667	12.460	12.068	11.067	9.426	8.706	7.387	6.799	6.634	5.827
	20330200																				
	VW/V KOMBI S						20.145	19.215	18.271	17.517	16.358	15.965	14.984	14.470	13.217	12.502	11.062	9.373	8.006	7.617	7.367
	20331100																				
	VW/V KOMBI SERIE PRATA																				
	20331200								18.501	17.734	16.568										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
IMP/VW KOMBI SYNCHRO	20300200																	9.546	8.101	7.456	7.277	6.388
	20330900																					7.186
	20331400													13.991	12.904	11.973	11.262	8.889	8.473	7.863	7.544	
VW/KOMBI TOPLINE	11639900																					6.028
VW/LAFER SEDAN	12689900																					5.977
VW/LASER	13279900																					4.248
VW/LEBLON	14821000																	7.331	6.557	6.251	6.251	5.980
VW/LOGUS	14821100																	7.986	7.273	6.976	6.567	6.567
VW/LOGUS 1.8I	14820100																	7.331	6.557	6.251	5.980	5.980
VW/LOGUS CL	14820800																	7.332	6.559	6.251	5.981	5.981
VW/LOGUS CLI	14820500																	7.998	7.283	6.987	6.574	6.574
VW/LOGUS CLI 1.8	14820200																	7.573	7.248	6.744	6.481	6.481
VW/LOGUS GL	14820600																	8.029	7.687	7.151	6.873	6.873
VW/LOGUS GLI 1.8	14820300																	7.970	7.257	6.960	6.551	6.551
VW/LOGUS GLS	14820400																		6.944	6.663	6.271	6.271
VW/LOGUS GLS 2.0	14820700																	7.629	6.944	6.663	6.274	6.274
VW/LOGUS GLSI 2000	14820900																	9.544	8.379	8.118	7.455	7.455
VW/LOGUS WOB EDITION	20300700															11.484	10.570	9.857				
VW LT35 TDI 2.8	11760000	26.415	24.664	20.896	19.605	18.196	17.048	16.193	15.416	14.791	12.370	11.091	10.642	10.248	9.889	7.736	7.336	7.086	6.637	5.892	5.711	5.711
VW/MALZONI	14350100																					
VW/MARINAS	12499900																					
VW/MARINER	14159900																					
VW/MASTER	12309900																					
VW/MAUP BUGGY	13499900															6.294	6.065	5.140	4.878	4.633	4.434	4.434
VW/MEIOR	13580100																					
VW/MENON BUGGY	11649900																					
VW/MIURA	13419900																					
VW/MOBBY	11659900																					
VW/MP LAFER	11650100																					
VW/MP LAFER TI	20347200	34.641																				
VW/NOVA SAVEIRO CE	20347400	43.722																				
VW/NOVA SAVEIRO CE CROSS	20347300	39.530																				
VW/NOVA SAVEIRO CE TROOP																						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/NOVA SAVEIRO CS	20347100	31.481																			
VW/V MRE CGPI	11220000												19.858	19.244	17.229	12.282	11.371				
VW/V MRE CGPI	20300000													21.137	20.330	17.776	16.618	13.487	12.212	10.973	9.864
VW/V MULTIVAN	20303100		114.636																		
VW/V MULTIVAN 2.5TDI	20300800												25.373	23.570	20.521						
VW/V MULTIVAN V6	20301500				149.287	140.180	130.296	115.551													
VW/V MULTIVAN COMFORTLIN	20303000		162.576																		
IMP/VW NEW BEETLE	11223700		58.235	54.147	45.569	40.855	37.455	35.964	34.578	32.880	32.179	30.424	29.087	28.063	26.876	25.607	24.997	21.775			
VW/V NEW BEETLE 2.5 CONV	11227000		63.234	59.629	54.821	52.113	47.672	45.503	43.549												
VW/V NEW BEETLE CONV	11226900				56.331	51.609	47.238	45.090	43.149									5.014	4.759	4.521	4.327
VW/ORION	12719900																				
VW/PAG CHUBBY	13450300									15.101	14.489	12.114	10.859	10.425	10.033	9.687	7.575	6.943	6.499	5.769	5.593
VW/V PANDA	12939900									19.935	17.722	15.458	13.540	12.804	12.227	10.634	10.129	9.024	8.625	8.397	8.033
VW/V PARATI	11669900									20.215	19.032	17.739	16.561	15.811	14.919	12.600	10.767	10.026	9.491	8.750	8.372
VW/V PARATI 1.6	11663400		32.449	30.326	26.399	24.434	22.517	21.852	21.045	23.051	21.322	19.584	18.261	17.050	15.950						
VW/V PARATI 1.6 CITY	11666100									21.569	19.497	18.832	18.001	17.284	16.486	15.732	15.014	14.240	13.616	13.004	12.428
VW/V PARATI 1.6 COMFORTL.	11666500									21.971	20.956										
VW/V PARATI 1.6 SURF	11666600		36.622	34.313	28.375	25.249	24.052	21.971	20.956												
VW/V PARATI 1.6 TITAN	11666800		28.458	26.539	23.792	22.731	21.213														
VW/V PARATI 1.6 TRACKFIELD	11666200					26.599	25.233	24.134	22.613	20.461	19.541	18.478	17.170								
VW/V PARATI 1.8	11663800				28.644	26.546	24.460	23.510	22.548	21.666	20.582	18.980	15.066	14.369	13.717	13.011	11.831	10.693	10.032	9.491	9.047
VW/V PARATI 1.8 COMFORTL	11666400							24.906	23.181	20.602	19.849										
VW/V PARATI 1.8 CROSSOVER	11665200								24.536	22.924	21.897										
VW/V PARATI 1.8 EVIDENCE	11665400										18.753	18.172	16.483	15.365	14.403						
VW/V PARATI 1.8 PLUS	11665900								22.783	21.006	19.789	18.234	17.155	16.329	15.652	13.601	13.013	12.428	11.876	11.465	10.943
VW/V PARATI 1.8 SURF	11666700				28.967	26.759	25.635	23.189	22.116												
VW/V PARATI 1.8 TOUR	11664700										21.133	19.386	17.549	16.426	15.254	14.215					
VW/V PARATI 1.8 TRACKFIELD	11665800						25.434	23.793	22.259	21.088	20.246										
VW/V PARATI 16V	11662700											15.756	13.806	13.062	12.474	10.850	10.330	9.204	8.405	7.967	
VW/V PARATI 16V PLUS	11662800											15.761	14.459	13.731	12.616	11.305	10.619	10.142			
VW/V PARATI 16V SUNSET	11664900										17.452	16.360	15.158	14.179	13.641						
VW/V PARATI 16V TOUR	11664400										18.304	17.234	16.385	15.108	14.104	13.141					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
VW/PARATI 16V TURBO	11664100									23.479	17.397	16.777	13.492	12.874	12.444	11.873	11.354	10.848				
	11665000									19.736	18.267	16.504	15.359	14.390								
	11665100									18.678	18.172	16.376	15.339	14.385								
VW/PARATI 2.0	11664000										20.725	19.790	18.237	17.020	16.255	15.245	12.930	11.980	11.403			
VW/PARATI 2.0 CROSSOVER	11665300								23.620	20.907	19.751	18.288	16.616	14.471								
VW/PARATI 2.0 PLUS	11666000									22.611	21.440	20.642	19.063									
VW/PARATI 2.0 TOUR	11664800										20.215	18.415	16.969	15.721	15.183							
VW/PARATI 2.0 TRACKFIELD	11665700										22.610	21.450	20.639	19.057								
VW/PARATI AMBULANCIA 1.6	11663700									26.142	21.447	19.500	18.181	16.981	16.206	15.291	12.910	11.032	10.278	9.735	8.968	
VW/PARATI AMBULANCIA 1.8	11663200										21.264	20.017	18.451	17.350	16.532	15.833	13.037	11.503				
VW/PARATI ATLANTA	11662000								23.499	22.539	21.648	19.435	17.128	16.152	14.034	13.405	11.660	11.103	9.890	9.454	9.204	8.800
VW/PARATI ATLANTA 1.8	11662100																	12.832	11.001	10.413	9.920	
VW/PARATI C	11660700																		8.832	8.041	7.731	
VW/PARATI CELA	20519900																9.357	8.829	8.286	7.604	7.274	
VW/PARATI CELA 1.6	11663300				27.916	26.531	25.171	24.083	22.549	20.423	19.223	17.912	16.729	15.972	15.066	12.721	10.878	10.127	9.588	8.840	8.452	
VW/PARATI CELA 1.8	11663100					26.555	24.467	23.514	22.546	21.671	20.589	18.975	15.066	14.375	13.716	13.012	11.830	10.695	10.034	9.497	9.045	
VW/PARATI CL	11660500												16.163	15.435	14.560	12.295	10.969	9.783	9.304	8.539	8.167	
VW/PARATI CL 1.6 MI	11662200											17.871	16.984	16.139	15.246	12.483	11.148	10.032	9.594	8.843	8.460	
VW/PARATI CL 1.8	11661300											20.619	19.396	18.472	17.688	14.571	12.310	11.615	10.900	10.314	9.831	
VW/PARATI CL 1.8 MI	11662400													18.461	16.104	13.885	12.261	11.077	10.394	9.836	9.374	
VW/PARATI CL MES	11661000																			9.289	8.890	
VW/PARATI CLI	11661500															13.845	12.373	11.549	9.900	9.033	8.907	
VW/PARATI CLI 1.8	11661600																13.865	12.583	10.902	10.318	9.832	
VW/PARATI CLUB	11660900																11.629	10.995	10.297	9.745	9.282	
VW/PARATI FUN	11664300												15.160	14.185	13.595	13.044						
VW/PARATI FUN 1.6	11664500										19.467	18.146	16.941	16.174	15.260	12.884	11.010	10.258	9.708	8.950	8.561	
VW/PARATI GL	11660600																10.891	10.297	9.965	9.342	8.985	
VW/PARATI GL 1.6 MI	11662300														15.865	13.953	10.877	10.388	9.828	9.300	8.862	
VW/PARATI GL 1.8	11661200												23.768	22.617	20.839	14.347	11.756	11.117	10.756	10.089	9.703	
VW/PARATI GL 1.8 MI	11662500							26.028	24.748	23.617	22.532	21.574	20.530	19.538	18.598	14.127	12.720	11.913	10.916	9.930	9.550	
VW/PARATI GLI 1.8	11661700																16.688	15.575	11.390	10.362	9.966	
VW/PARATI GLS	11660100													18.567	17.674	16.539	12.215	11.553	11.039	10.666	10.321	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
VW/PARATI GLS 1.8	11660800																			12.653	11.235	10.874
VW/PARATI GLS 2.0 MI	11662600														16.245	15.243	12.935	11.981	10.855	9.827		
VW/PARATI GLSI 2000	11661800																16.731	13.680	12.743	11.313	10.954	
VW/PARATI GTI	11663900											26.528	24.868	23.012	21.022	19.108	18.087	15.412				
VW/PARATI GTI 16V 2000	11661900														19.441	18.421	15.777	14.598	13.478	12.793	11.147	
VW/PARATILS	11660200																			9.869	9.494	
VW/PARATI PATRULH. 1.6	11663500				27.905	26.544	25.167	24.072	22.556	20.412	19.229	17.918	16.735	15.974	15.063							
VW/PARATI PATRULH. 1.8	11663600					26.564	24.468	23.506	22.553	21.659	20.588	18.970	15.072	14.371	13.720	13.014	11.832					
VW/PARATI PLUS	11660300																					
VW/PARATI PLUS SE	11661100															14.268	11.507	10.885	10.599	9.603	8.994	
VW/PARATI S	11660400																					
VW/PARATI SPORT	11663000															13.061	11.038	10.420	9.781	8.974	9.493	
VW/PARATI SUMMER 16V	11664200									21.308	19.516	16.793	14.468	13.782	13.227	11.984	11.258					
VW/PARATI SURF	11661400											17.039	15.009	14.298	13.227	11.984	11.258					
VW/PARATI TSI 2000	11662900																		12.261	10.886	10.543	
IMP/VW PASSAT	11221100															15.246	12.935	11.979				
IMP/VW PASSAT	15120100														16.472	13.816	12.665	12.111	9.972	8.335	7.996	
VW/PASSAT	11679900															11.538	10.710	9.782	9.004	8.342	7.588	
VW/PASSAT 2.0	11224800															18.263	17.462	16.677	10.363	9.148	8.775	
VW/PASSAT 2.0 FSI	11225700						48.162	46.534	40.005	37.587	35.630											
VW/PASSAT 2.0T	15121000	101.262	94.200	87.653																		
VW/PASSAT 2.0T FSI	11226000		85.057	79.679	72.560	62.820	54.721	48.812	46.453	45.157												
VW/PASSAT 3.2 FSI	15120800					79.795	71.550	62.444	60.477	58.892												
VW/PASSAT CC 3.6 FSI	11227600		147.208	137.707	119.422	112.049	107.261	102.591														
VW CC 3.6 V6	15121800	177.145	168.877																			
VW/PASSAT FLASH	11672500																				5.081	
VW/PASSAT GH	11670100																				4.809	
VW/PASSAT GHLS	11670200																				4.809	
VW/PASSAT GL	11672400																		5.902	5.244	5.084	
VW/PASSAT GLS	11670300																				5.084	
VW/PASSAT GLX	11226500																		11.154	10.657		
VW/PASSAT GTS	11670400																				4.986	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11670500																				4.985
	11672100																				4.985
	11227100					61.198	53.313	47.542													
	11670600																				5.082
	11670700																				5.082
	11670800																				5.083
	11670900																				5.083
	11672000																				5.082
	11671000																				5.083
	11672300																				5.235
	11671200																		5.905	5.248	5.086
	11671300																				4.985
	11671400																				5.083
	11671500																				5.082
	11671600																				5.084
	11671700																				5.081
	11223300													19.381	16.798	15.066	13.767	11.690	9.361		
	11222800						69.481	65.252	62.297	31.284	29.082	27.438	25.690	21.238	18.081	17.069	14.898	9.755	9.321	8.915	8.540
	11225300								46.294	41.117	37.945	34.453	31.289	28.806							
	11223400													19.874	16.906	15.967	13.934	11.880	9.973		
	15120700						52.334	49.841	44.187	41.871	39.378										
	11225900		93.956	88.280	79.810	69.362	60.988	56.109	52.826	51.252											
	11226100				86.871	73.015	68.139	61.033	57.027												
	15121100	106.526	97.975	92.221																	
	11223000															14.826	13.578	11.596			
	15120300													19.101	16.128	14.859	13.602	12.271	10.642	9.910	9.493
	15120500														16.022	14.752	13.510	12.815	10.576	9.842	9.428
	11223200													21.722	18.392	16.205	14.954	12.731	12.204		
	15120600									28.951	25.977	24.606	22.078	20.674	17.501						
	11223100									30.898	28.456	27.398	25.150	22.273	17.206	15.554	14.686	9.614	9.192	8.869	8.467
	15120400															15.554	14.424	13.366	12.373	11.945	10.783
	11671800																				5.084

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	VW/PASSAT VILLAGE GL																				5.084
	VW/PASSAT VILLAGE LS																				5.084
	IMP/VW PASSAT VR6																	13.706	11.762	11.271	10.768
	IMP/VW PASSAT VR6															15.394	14.828	14.125	11.717	11.221	10.718
	VW/VW PHAETON											111.189	98.957	90.969							
	VW/PHANTOM																				4.247
	VW/PHANTOM BUGGY																				4.248
	VW/PHANTOM TARGA																				4.248
	IMP/VW POINTER 1.8i																				
	VWV/POINTER CL 1.8											11.437	10.586	9.793	9.069	8.342	7.738	7.171	6.782	6.371	5.480
	VWV/POINTER CLI 1.8																				
	VWV/POINTER GL 1.8														8.094	7.656	7.305	6.960	6.585	6.370	5.479
	VWV/POINTER GL 2.0																	7.034	6.672	6.395	5.754
																			8.201	7.635	7.286
	IMP/VW POINTER GLI 1.8																				
	VWV/POINTER GLI 1.8											13.047	12.236	11.321	10.476	9.699	8.925	8.282	7.672	7.447	6.930
	VWV/POINTER GLI 2000																				6.236
	VWV/POINTER GTI 2000																				6.889
	IMP/VW POINTER GTI 2000																				9.430
	VWV/POLAUTO																				
	VWV POLO																				
	VWV/ POLO 1.4																				
	VWV/POLO 1.6	35.362	33.341	31.316	29.617	27.704	25.553	23.980	21.480	19.776	18.641	17.597	16.023	14.258	13.370						
	VWV/POLO 1.6 E-FLEX		33.931	31.608	29.934	28.462	27.251														
	VWV/POLO 1.6 NEXT																				
	VWV/POLO 1.6 SPORTLINE	43.147	40.984	38.217	33.416	29.585	26.887	24.945	21.853	20.518	19.485										
	VWV/ POLO 1.9TDI																				
	VWV/POLO 16V																				
	VWV/POLO 2.0																				
	VWV/POLO 2.0 GT					25.634	24.363	23.230	22.092	21.103	20.114	17.916	16.587	15.035	14.092						
	IMP/VW POLO 75		42.789	39.708	34.107	30.675	29.613	28.630													
	IMP/VW POLO CLAS SPECIAL																				
	IMP/VW POLO CLAS 1.6 MI																				
						</															

ANEXO DO DECRETO N° 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11691500															11.952	11.003	10.504	8.882	8.301	7.688
	11690800																	10.945	8.884	8.302	7.688
	11690200																		8.879	8.302	7.686
	11691600																	11.624	11.067	10.240	
	11691700																	11.624	11.068	10.267	9.623
	11692100															13.453	12.478	11.560	10.644	10.316	9.763
	11692400													13.377	12.113	10.669	10.245	9.085	8.486	7.930	7.345
	11692800												15.505	14.811	13.276	12.296	11.323	10.697	9.137	8.543	7.907
	11690600																		9.610	9.181	8.700
	11691200																	11.967	9.613	9.181	8.698
	11690900																12.667	11.404	9.327	8.720	8.072
	11691400																	11.259	9.822	9.378	8.881
	11690700																		10.494	10.165	9.622
	11691000																	11.457	9.791	9.153	8.474
	11691300																	11.766	10.833	10.501	9.933
	11692600												15.499	14.813	13.274	12.289	11.325	10.699	9.137	8.541	7.908
	11692700													13.128	11.902	10.482					
	11692500													13.131	11.895	10.479					
	11691100																				
	13900200		25.789	24.250	20.538	19.268	17.887	16.758	15.920	15.153	14.548	12.161	10.903	10.464	10.071	9.727	7.602	6.969	6.525	5.791	5.614
	12139900																				5.978
	12319900																				5.978
	11228200				101.517	82.096	69.159														
	20344400		25.814	24.383	21.722	20.117	18.991	18.202	17.197												
	13799900																				4.249
	11700000																				
	11709900																				
	11703100																				
	11703600																				
	11702800																				
	11702900																				
	11703000																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	VW/SANTANA 2000I														13.095	12.125	11.380	10.003	8.852	8.289	7.692
	VW/SANTANA C												15.335	14.193	13.134	12.007	10.968	9.715	8.601	8.053	7.471
	VW/SANTANA CD												16.658	15.915	15.225	13.624	11.640	11.000	10.155	9.514	8.828
	VW/SANTANA CELA												14.804	14.150	13.534	12.106	10.348	9.776	9.022	8.454	7.843
	VW/SANTANA CELA 2.0											16.184									
	VW/SANTANA CG											19.620	18.162	16.809	15.554	14.317	13.283	11.473	10.157	9.515	8.829
	VW/SANTANA CL											15.094	14.100	13.475	12.900	11.531	9.857	9.316	8.600	8.053	7.475
	VW/SANTANA CL 1800											15.978	14.098	13.480	12.897	11.532	9.856	9.317	8.601	8.050	7.474
	VW/SANTANA CL 1800 I											15.274	14.277	13.639	13.050	11.674	9.973	9.432	8.706	8.152	7.561
	VW/SANTANA CL 2000															10.414	10.096	9.718	8.600	8.054	7.471
	VW/SANTANA COMFORTLINE											20.853	19.658	23.962	25.459						
	VW/SANTANA CS																				8.822
	VW/SANTANA EVIDENCE																11.854	11.170	10.109	9.679	9.198
	VW/SANTANA EVIDENCE 2.0																12.198	11.492	10.400	9.973	8.950
	VW/SANTANA EXECUTIVO																13.841	11.925	10.552	9.886	9.172
	VW/SANTANA GL															12.751	11.697	10.959	9.190	8.581	7.705
	VW/SANTANA GL 2000											18.571	17.416	16.120	14.917	13.812	11.790	10.957	9.195	8.580	7.707
	VW/SANTANA GL 2000 I																	11.406	9.566	8.930	8.013
	VW/SANTANA GLS											18.353	17.455	16.614	15.812	14.955	14.269	11.972	11.271	9.787	8.456
	VW/SANTANA GLS 2000																		11.274	9.784	8.458
	VW/SANTANA GLS 2000 I																13.642	11.811	11.271	9.788	8.457
	VW/SANTANA GLS EVIDENCE																	10.387	9.197	8.609	7.991
	VW/SANTANA GLS FASCINAT.																				
	VW/SANTANA GLS FLASH																				
	VW/SANTANA GLS POINTER																				
	VW/SANTANA PATRUL. 2.0																				
	VW/SANTANA PATRULHEIRO											24.336	20.495	16.684	15.770	14.730	14.079	13.472	12.044		
	VW/SANTANA S														13.365	11.948	10.214	9.653	8.908	8.346	7.744
	VW/SANTANA SPORT																		9.126	8.518	7.648
	VW/SANTANA SPORT 2000I																11.627	10.960	9.190	8.583	7.704
	VW/SANTINA																				
	VW/SAO FRANCISCO																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/SAVEIRO	20340000																				
VW/SAVEIRO	20349900																				
VWV/SAVEIRO 1.6	20341900				23.180	21.471	20.270	19.430	18.361	17.621	16.654	15.906	15.068	14.397	13.821	11.938	9.605	9.175	8.769	8.465	8.079
VW/SAVEIRO 1.6 CE	20345800	33.239	31.274	29.437	25.716	24.495	23.426	22.413													
VWV/SAVEIRO 1.6 CE TROOP.	20345900	37.319	35.249	33.051	29.558	28.230	26.996														
VWV/SAVEIRO 1.6 CITY	20342500																				
VW/SAVEIRO 1.6 CROSSOVER	20343900						21.883	21.286	18.778	18.119											
VW/SAVEIRO 1.6 CS	20346100	30.863	29.386	27.329	24.380	23.260	22.329														
VW/SAVEIRO 1.6 CS TROOP.	20346000	34.028	32.409	30.142	26.438	25.215	24.113														
VW/SAVEIRO 1.6 ENGESIG A	20346500		32.528	30.301																	
VWV/SAVEIRO 1.6 PLUS	20342400																				
VW/SAVEIRO 1.6 SPORTLINE	20344000							19.920	18.545	18.077											
VWV/SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	20342900					26.670	23.226	22.236	20.549	19.726	18.917	17.557	16.698	15.626	13.820						
VWV/SAVEIRO 1.6 SURF	20344800				28.265	26.805	23.595	22.030	21.011												
VWV/SAVEIRO 1.6 TITAN	20344600				22.578	21.540	20.019	18.299	17.439												
VWV/SAVEIRO 1.8	20341800					24.090	22.574	19.936	19.090	18.036	17.544	16.848	16.284	15.519	14.179	12.769	12.118				
VW/SAVEIRO 1.8 CROSSOVER	20343700						23.648	23.056	20.951	19.436	17.962	17.115									
VWV/SAVEIRO 1.8 ENGESIG A	20342800							24.100	23.294	22.613	21.919	19.596	18.429	17.570							
VWV/SAVEIRO 1.8 PLUS	20342200										19.037	18.277	17.151	16.344	14.935	14.079					
VWV/SAVEIRO 1.8 SOPAVESTR	20343100												20.050	19.393	17.331						
VWV/SAVEIRO 1.8 SOPAVEXTR	20343000													15.303	13.985	13.252					
VW/SAVEIRO 1.8 SPORTLINE	20343800							23.386	22.465	20.468	19.855										
VWV/SAVEIRO 1.8 SUPERSURF	20343500						24.666	23.676	21.468	19.790	18.953	17.686	16.773								
VWV/SAVEIRO 1.8 SURF	20344700					29.295	27.864	25.902	24.699												
VWV/SAVEIRO 2.0	20342000									24.937	21.902	20.555	19.603	18.338	16.870	14.201	13.338				
VWV/SAVEIRO 2.0 PLUS	20342300										21.916	20.555	19.610	18.336	16.876						
VWV/SAVEIRO AMBULANC 1.6	20342600				24.496	22.665	21.403	20.526	19.390	18.613	17.592	16.795	15.906	15.205	14.601						
VWV/SAVEIRO AMBULANC 1.8	20342700					26.431	24.775	21.877	20.949	19.780	17.194	16.329	13.234	12.522	11.688						
VWV/SAVEIRO ATHOS AMB	20345300				27.805	25.731	24.115														
VW/SAVEIRO C	20340300																		9.814	9.366	8.435
VWV/SAVEIRO CL	20340400										18.882	17.925	17.005	16.244	14.562	13.769	12.469	11.617	10.335	9.869	9.263
VW/SAVEIRO CL 1.6 MI	20341000							29.329	28.021	26.627	25.303	23.437	17.305	16.142	13.579	12.831	11.620	10.836	9.930	9.325	8.738

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/SAVEIRO CL 1.8	20340700																				
	20341200																				
	20341500																				
	20341600																				
VW/SAVEIRO ELMAZ AMB	20345600																				
VW/SAVEIRO FUN	20342100																				
VW/SAVEIRO FUNERAL ELMAZ	20346400																				
VW/SAVEIRO GL	20340500																				
VW/SAVEIRO GL 1.6 MI	20341100																				
VW/SAVEIRO GL 1.8	20340600																				
VW/SAVEIRO GL 1.8 MI	20341300																				
VW/SAVEIRO LS	20340100																				
VW/SAVEIRO MM STAR II	21120100																				
VW/SAVEIRO MODIFICAR ABI	20344300																				
VW/SAVEIRO PICKUP/ECIA CS	20346700																				
VW/SAVEIRO RONTAN AMB	20346600																				
VW/SAVEIRO RONTAN BOX	20343200																				
VW/SAVEIRO S	20340200																				
VW/SAVEIRO SOBERANA A CH	20345700																				
VW/SAVEIRO SPECIAL	20345000																				
VW/SAVEIRO SULAMER. SURF	20840100																				
VW/SAVEIRO SUMMER	20340900																				
VW/SAVEIRO SUMMER 1.8	20341400																				
VW/SAVEIRO SUNSET 1.8	20340800																				
VW/SAVEIRO TEFORM ABI	20344200																				
VW/SAVEIRO TRANSFORM	20344900																				
VW/SAVEIRO TSI 2000	20341700																				
VW/SAVEIRO UNIVIDAS	20345200																				
VW/SAVEIRO UNIVIDAS AMB	20344500																				
VW/SAVEIRO VAN	20343600																				
VW/SAVEIRO VIDA AMB	20344100																				
VW/SAVEIRO 1.6 CF CROSS	20346300																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/SCORPIO	12979900														6.964	6.159	5.934	5.026	4.770	4.533	4.337
VW/SELVAGEM	11889900										8.377	8.077	7.822	7.526	7.237	6.964	6.159	5.937	5.031	4.775	4.538
VEICULO SEM DENATRAN.	11620200											8.085	7.831	7.532	7.247	6.973	6.166	5.937	5.031	4.775	4.538
VW/SHALON	12739900												16.145	15.152	14.633	13.371	12.642	11.186	9.479	8.099	7.703
IMP/VW SHARAN VR6	20300100																				4.249
I/VW SPACEFOX	16060900		37.878	35.249	30.223	28.314	26.164	24.713	23.139	21.970							17.923	16.767	13.608	12.327	11.073
I/VW SPACEFOX 1.6 GII	16063200		37.274	35.191																	
VW/SPACEFOX 1.6 GII	16063800	37.472	36.561	34.214																	
I/VW SPACEFOX COMFORT	16060800					29.128	25.989	24.311	22.711	22.002											
I/VW SPACEFOX GII	16062800		37.808	35.477	30.419	28.493															
I/VW SPACEFOX HIGH. GII	16064700	48.818																			
I/VW SPACEFOX ROUTE	16061800		37.043	34.369	30.644	28.168	26.350	25.187													
VW/SPACEFOX SPORT. GII	16064000		42.892																		
I/VW SPACEFOX SPORT GII	16062900	42.447	40.289	37.591	31.478	29.123															
I/VW SPACEFOX SPORTLINE	16061700				31.450	29.096	27.703	26.489													
I/VW SPACEFOX TREND GII	16063300	40.663	37.677	35.199																	
I/VW SPACECROSS GII	16063500	45.392	42.763	40.124																	
VW/SPACEFOX TREND GII	16063700	37.564	36.837	34.592																	
VW/SPEED	12749900																				4.246
VW/SPOILER BUGGY	12390100																				4.249
VW/STM 2000	20500100																			5.336	4.850
VW/SUNSET	12759900																			9.780	9.186
VW/TANGER	11909900																				4.249
VW/TANGER CL	11900100																				
VW/TERRAL	11729900																				4.394
VW/TERRAL 4	11720100										8.082	7.831	7.532	7.245	6.973	6.165	5.939	5.031	4.775	4.537	4.344
I/VW TIGUAN 2.0 TSI	20301600	100.853	95.123	89.317	82.475	78.750	74.723	71.434													
I/VW TIGUAN S	20301800				80.826	77.189	73.485														
I/VW TIGUAN SE SUV	11227500					80.931	77.081	73.247													
VW/TITAN	14320100																				4.293
VW/TL	11819900																		8.186	7.270	7.046
VW/TOPPY BUGGY	12059900															12.205	9.541	8.746	8.186	7.270	7.046
																				4.438	4.246

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/VW/ TOUAREG 2 V8	20301400						120.910	98.412	85.343												
	20302000	168.290	155.411	145.666	128.127																
	20302100	230.115	212.645	199.181																	
I/ZXAUTO GRANDTIGER LXCD	24580300			56.844	53.330																
	24580400			54.890																	
I/VW/ TOUAREG V10 TDI	20301100							175.541	162.514	155.140	147.111	140.246									
	20301200		163.693	152.628	139.973	107.118	100.428	91.134	79.723	77.696	73.583										
I/VW/ TOUAREG V8	20301000		192.041	178.195	164.008	143.103	126.090	102.659	88.928	71.367	67.577	64.919	62.394								
	VW/TOY	11739900																			4.250
I/VW/ TRANSPORTER TDI	20300500														22.099	20.905	19.944	16.185	14.654		
	VW/TROPICAL	13509900														6.202	5.972	5.060	4.804	4.563	4.367
VW/UGGY	12879900																5.837	4.944	4.695	4.459	4.266
	20300300												11.272	10.603	10.156	8.797	8.410	8.038	7.427		
VW/VARIANT	11749900																				
	VW/VEINETTA EQUUS	14260100																5.450	5.175	4.914	4.701
VW/VERAO	14360100																			4.557	4.360
	12609900		25.136	23.483	19.894	18.664	17.330	16.235	15.412	14.673	14.088	11.776	10.557	10.134	9.755	9.420	7.364	6.749	6.318	5.609	5.437
VW/VOLKSWAGEN	11769900												11.935	11.243	11.200	10.394	7.620	7.301	7.067	6.477	6.290
	14289900																		6.574	6.022	5.807
VW/VOYAGE	11779900				18.712	17.787	16.897	16.116	15.326	14.634	13.950	13.365	12.713	12.094	11.515	10.891	10.389	9.896	9.435	8.676	8.311
	11771800		27.100	25.318	23.376	22.465	21.651	20.694													
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	11774500	27.057	26.274																		
	11772000		30.142	27.943	25.812	24.488	23.019	22.019													
VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	11774600	29.729	29.173																		
	11771900		33.288	31.166	28.198	26.866	25.668	24.545													
VW/VOYAGE 1.6 TREND	11773200		30.350	28.648	27.209	25.933	24.613	23.530													
	11771000				18.725	17.803	16.908	16.126	15.333	14.645	13.959	13.372	12.725	12.109	11.527	10.907	10.400	9.908	9.442	8.671	8.307
VW/VOYAGE CL	11771100																			9.444	8.343
	11771600																			9.245	8.003
VW/VOYAGE CL 1.8	11771200																			9.752	8.706
	11220400																		9.922	9.382	8.576
VW/VOYAGE GL 1.8	11771500																		10.038	9.464	8.648

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/VOYAGE GLS	11770100																				8.679
VW/VOYAGE L	11770200																				8.637
VW/VOYAGE LS	11770400																				8.733
VW/VOYAGE PADDOCK	11770900																				
VW/VOYAGE PLUS	11770500																				
VW/VOYAGE PLUS GLS	11770600																				
VW/VOYAGE S	11770700																				
VW/VOYAGE S 1.8	11770800																				
IMP/VW VOYAGE SPECIAL	11220300																		10.061	9.294	8.633
VW/VOYAGE SPORT 1.8	11771700																		10.212	9.736	9.169
VW/VOYAGE SUPER	11771300																		10.088	9.293	8.637
VW/WAY	12799900																				8.632
																					4.249
VW/WILLIAM SAVEIRO AMB	20345100		34.104	31.874	29.303	27.858	24.591	23.549	21.764												
VW/WOOD BUGGY	12109900																				4.248
VW/XINGU	13039900																				4.249
VW/XODO	11929900																				4.248
VW/ZILK	16011300																				
WZZXAUTO GRANDTIGER	24580500			30.451																	
VW/ZILK 1.6	16011500	40.801	39.752	37.562	33.739	30.824	29.348	28.120													
VW/ZILK 1.6	16010800					21.582	20.380	19.572	18.553	17.769	17.106	16.455	14.917								
VW/ZILK 10	16010700					17.159	16.140	15.465	14.498	12.557	11.962	11.560	10.991								
VW - VolksWagen/Outros modelos de carros nacionais	G1014000				18.251	17.457	16.330	15.677	14.685	12.589	11.999	11.430	10.886	10.234	9.811	9.126	6.724	6.486	6.256	5.853	5.646
VW - VolksWagen/Outros modelos de carros importados	G1014100				38.000	34.615	32.634	27.451	26.092	24.591	20.707	19.404	18.537	17.948	16.072	11.463	10.640	10.104	9.395	8.601	8.185
VW - VolksWagen/Outros modelos de utilitários nacionais	G2015902							18.074	17.137	16.239	15.517	14.804	12.452	11.722	10.995	9.765	8.422	7.927	7.401	6.843	6.374
VW - VolksWagen/Outros modelos de utilitários nacionais	G2015901				22.824	21.516	19.569	18.197	17.369	16.307	15.545	14.474	12.567	11.828	11.020	9.821	6.502	6.196	5.766	5.433	4.919
VW - VolksWagen/Outros modelos de utilitários importados	G2016000							46.084	43.180	40.174	37.446	33.089	29.471	21.622	20.795	18.287	17.041	13.717	12.376	11.039	9.842
IMP/VOLVO	11239900												19.663	17.122	15.272	13.918	13.036	11.591	8.810	8.352	7.827
VOLVO 240 GL	11234400																				
VOLVO 440 SR	11234000																				7.630
IMP/VOLVO 440 TURBO VCB	11230100																				8.278

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/VOLVO 460 GLT VCB	11230600																	10.552	9.600	9.177	8.211
	11230200																			9.528	9.146
	11233700																	11.874	11.310	10.572	10.091
IMP/VOLVO 850 GLE S	11231400															16.672	15.870	13.037	12.414	11.608	11.073
IMP/VOLVO 850 GLE W	11231500																	13.096	11.981	10.960	
11234800																		14.787	14.145	12.184	
IMP/VOLVO 850 GLT S	11231300																14.336	13.962	13.359	11.509	10.873
IMP/VOLVO 850 GLT VCB	11230300																	15.524	14.840	12.795	12.087
IMP/VOLVO 850 GLT W	11231000																	14.843	14.146	12.469	11.550
IMP/VOLVO 850 R S	11231600																	15.999	14.230	13.240	12.612
IMP/VOLVO 850 R W	11231700																	17.150	15.106	13.337	
IMP/VOLVO 850 SW TURBO	11230800																		15.078	13.821	12.967
IMP/VOLVO 850 SW VCB	11230700																13.568	12.823	11.728	10.726	10.253
IMP/VOLVO 850 T-5 S	11231100																	16.279	15.241	14.129	13.106
IMP/VOLVO 850 T-5 W	11231200																	17.556	16.447	15.252	
IMP/VOLVO 850 TURBO VCB	11230900																		15.594	14.455	13.410
11234700																		17.274	16.391	15.023	14.022
IMP/VOLVO 940 TURBO VCB	11230400																		19.727	15.268	14.219
IMP/VOLVO 960	11230500																	17.976	17.032	16.379	14.874
11237100		62.571	58.380	50.013	47.136	41.851	39.569	38.134													
11237000				52.868	48.565	45.660	40.886	40.468													
11236800		84.855	79.148	67.945	62.154	55.519	52.616	49.570	47.110												
11238300		88.475	83.287	81.445																	
11233100																					
IMP/VOLVO C70 CABRIOLET	11233400													35.991	33.639	31.281	28.146	26.081			
11236500				139.224	120.210	100.360	96.496	85.977	81.839					51.687	46.862	44.351	39.285	37.225	31.281		
24410000									65.945	60.348	48.043	45.986	44.321								
11230000										36.445	27.121	22.636	19.252	16.758	14.948	13.628	12.764	11.343			
11231800										21.125	20.563	19.740	18.813	17.910	17.104	15.386	14.050	13.033	11.633	11.113	10.577
11231900												23.233	19.842	17.777	16.585	15.503	14.679	13.972	12.980	10.391	
IMP/VOLVO S40 2.0T	11233200									32.871	28.345	25.565	23.168	20.906	20.029	19.191	18.565	14.271			
11236400					51.664	45.549	42.659	41.248	39.923												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11235900				64.563	59.475	52.677	50.229	43.344	40.111	37.084	36.252									
	11232800										30.691	28.089	22.149	20.170	19.291	18.630	17.950	17.129			
	11235700					67.204	56.302	53.809	44.863	41.754	38.336	34.516									
	11237600												24.334	22.193	21.548						
	11238700		87.445	82.605																	
	11239700		118.565																		
	11238800		101.978	95.763																	
	11238900	129.315																			
	11234500					58.373	50.294	44.098	41.216	39.453	30.196	26.730	25.759	23.508	19.955	19.309					
	11234200									46.160	36.875	30.806	29.700	25.544	23.893	21.633					
	11235100								54.848	49.424	46.444	37.125	31.023	29.905							
	11239000		157.213	146.164																	
	11238100		134.806	125.940	124.299																
	11235200									82.322	63.174	60.160	57.871								
	11234300											34.843	33.213	22.585	21.590	20.379					
	11236100													22.457	20.998	18.776	17.435				
	11232300														20.537	17.458	15.876	13.963	12.250		
	11235400															16.720	15.521	13.376			
	11233000															24.181	21.530	20.901			
	11232200															23.522	21.533	18.621	15.641	14.922	12.903
	11237500										56.232	50.520	39.745								
	11233500																				
	11236700				88.529	82.794	72.010	65.417	61.491	58.091				26.024	24.969	23.153	20.574	19.630			
	11237300								65.050	58.010	53.354										
	11233600							66.764	62.797	56.000	51.523	46.294	36.418	29.794	26.870	24.179	23.115	21.408			
	11236600					119.649	102.611	81.748	79.291	74.762											
	11232000													16.952	15.250	14.697	14.108	11.401	10.725	9.741	
	11232100											24.448	20.452	19.117	17.848	17.223	16.090	14.973	12.622	10.798	
	11233300									33.951	28.346	24.814	23.322	19.666	18.976	18.119	17.489	12.645			
	11232600										29.468	23.907	21.199	19.345	18.579	17.917	17.219	14.803	11.075		
	11237400		94.902	88.183	77.106	67.183															
	11236300					62.205	54.139	50.247	48.215												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	11235800					64.147	57.475	53.320	47.087	41.307	34.972	34.761									
	11235600				77.695	67.694	61.020	56.986	48.729	42.350	36.505	36.248									
	15561200	120.175	114.576																		
	15560400	173.144	166.712																		
	15561100		110.192																		
	11239400		156.575																		
	11234600																				
	11232500							59.607	52.323	46.097	37.078	32.730	29.485	25.665	24.642	19.232	16.841	16.226	12.456		
	11235000									48.536	44.394	33.772	30.409								
	11235500															19.926	17.450	16.807			
	11233900															19.326	18.426	17.742	16.640		
	11234100															21.356					
	11235300									63.966	57.588	52.477				22.193	21.323				
	11232900															21.570	19.956	17.434	15.904		
	11236900										58.465	50.024	47.645	45.605	44.093	18.415	17.040	14.926			
	11232400															21.852	17.476	16.203	14.591	12.428	
	11233800											35.284	33.106	28.551	21.595	17.258					
	24411200		117.695	111.149																	
	24411100	125.850	119.009	111.151																	
	11232700																				
	24410400		122.904	116.156	99.286	91.988	87.142	84.008													
	24410900	174.122	165.776	153.781	151.954																
	24410800	126.036	118.230	111.318	108.331	107.879															
	24410700		112.849	106.281	103.482	100.923															
	24410600		115.467	107.612	104.698	104.404															
	24411000		136.589	128.700	119.824																
	11234900							70.664	52.938	47.475	43.338	39.898	37.583	32.567							
	11237200				96.806	88.173	77.148	69.502	52.074												
	24410100						65.836	63.472	59.310	55.398	51.066	48.856	47.585								
	24410300		129.131	120.469	99.145	91.694	81.110	75.754	72.985												
	24410200		158.884	148.268	123.477	106.399	93.815	75.120	71.467	65.841	62.836										
	G1007000				55.189	53.085	48.026	44.058	42.535	40.806	30.433	25.344	21.315	18.374	16.220	14.628	13.694	12.137	9.250	8.702	8.158

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VP/CTA P311	14870100																				
WAKE/WAY	10840000	29.569	28.079	26.383	24.176	22.325	20.875													3.612	3.443
WALK/WALKSPORT LUXO	16120000				24.158	22.147	21.194	18.670	16.560	15.539	14.688										
WEIMANN/F PROPRIA QUATRA	20350200											7.286	6.974	6.571							
WILLYS/OVERLAND	21100100															6.901	6.132	5.867	5.637	5.493	5.311
IMP/WILLYS OVERLAND	11249900																				2.800
IMP/WILLYS OVERLAND	20319900																		25.960		
BRAMONT/MAHINDRA DC3 4X4	22550600																				
BRAMONT/MAHINDRA HWKCD4	24551500	70.982	68.743																		
BRAMONT/MAHINDRA HWKCS34	24551300	53.967	50.698																		
C.OLIVEIRA/F PROPRIA	11437900		16.121	15.353																	
CESAR PILO/F PROPRIA AUT	11436500					13.952															
CHEV/PRISMA 1.0MT LT	14957700	33.341	32.006																		
CHEV/PRISMA 1.4AT LT	14958400	41.791																			
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ	14958500	44.919																			
CHEV/PRISMA 1.4MT LT	14958000	34.389	33.305																		
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	14958100	41.678	40.010																		
CHEV/SPIN 1.8L AT LT	10464800	45.438	42.521																		
CHEV/SPIN 1.8L AT LT ADV	10465400	47.388																			
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	10464700	44.526	41.321																		
CHEV/SPIN 1.8L MT LT	10464500	39.616	37.072																		
CHEV/SPIN 1.8L MT LT ADV	10465500	44.747																			
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	10464400	47.751	44.686																		
CHEVROLET/COBALT 1.4 LS	10713500	38.143	35.396	33.711																	
CHEVROLET/CRUZE LT HB	10464000	54.901	51.377																		
CHEVROLET/CRUZE LTZ HB	10464100	64.913	60.745	59.684																	
CHEVROLET/S10 LS DD2	22049102	79.568	76.687																		
CHEVROLET/S10 LS DD2	22049101	67.890	63.598																		
CHEVROLET/S10 LS DD4	22049602	84.569	79.897																		
CHEVROLET/S10 LS DD4	22049601	75.228	71.466																		
CHEVROLET/S10 LS DS2	22049302	71.569	66.782																		
CHEVROLET/S10 I S DS?	22049301	66.724	63.547																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
CHEVROLET/S10 LS DS4	22048802	74.756	69.658																		
CHEVROLET/S10 LS DS4	22048801	70.501	68.580																		
CHEVROLET/S10 LS FD2	22049400	59.606	57.088																		
CHEVROLET/S10 LS FS2	22049800	51.325	45.890																		
CHEVROLET/S10 LT DD2	22049700	86.597	76.057																		
CHEVROLET/S10 LT DD2A	22053000	86.597																			
CHEVROLET/S10 LT DD4	22048702	91.897	88.647																		
CHEVROLET/S10 LT DD4	22048701	93.565	90.210																		
CHEVROLET/S10 LT DD4A	22053100	94.525																			
CHEVROLET/S10 LT FD2	22052500	65.546	61.338																		
CHEVROLET/S10 LT FS2	22049200	55.111	51.571																		
CHEVROLET/S10 LTZ DD2	22052600	98.569	93.569																		
CHEVROLET/S10 LTZ DD2A	22053200	100.857																			
CHEVROLET/S10 LTZ DD4	22049500	111.529	108.699	100.557																	
CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	22052900	113.105																			
CHEVROLET/S10 LTZ FD2	22048900	75.872	70.408																		
CITROE/JUMPER F35MH TD	22181100										29.907										
CITROEN/C3 120A EXCLUSIV	10746400	47.247	43.118																		
CITROEN/C3 120M EXCLUSIV	10745800	42.124	38.443																		
CITROEN/C3 120M TENDANCE	10746100	40.188																			
CITROEN/C3 90M TENDANCE	10745300	41.681	38.359																		
CITROEN/C3 AIRC TENDANCE	10746200	46.099	42.424																		
CITROEN/C3 PIC TENDANCE	10745900		40.660	38.627																	
CITROEN/C3 PICASSO BYA	10743900		42.623	40.594	37.235																
CITROEN/C3 PICASSO GLI15	10745100	41.290	37.999																		
CITROEN/C3 PICASSO GLX15	10745000	41.313	37.703																		
CITROEN/JUMP SITNEI MIS	22182600					59.116															
CITROEN/JUMPER F33C 23S	22181800	63.755	60.547																		
CITROEN/JUMPER JAEDI MIS	22183200		69.871	58.679	58.626																
CITROEN/JUMPER MARIMAR A	22182800		54.425	51.834	46.966																
CITROEN/JUMPER UNIVID AM	22182500			65.451	61.267																
CITROEN/JUMPER V35I H 23S	22182300	60.427	55.146	52.521																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
CITROEN/PICASSO III 16EXCS	10744800		45.032	42.888																	
FIAT/BRAVO SPORTING 1.8	15401600	46.807	43.649																		
FIAT/BRAVO SPORTING DUAL	15401700		45.823																		
FIAT/DUCATO MC COMATRA A	20415800			60.790	56.925																
FIAT/DUCATO RONTAN MIX	20416500		57.033	54.578																	
FIAT/DUCATO SITNEI	24489900												36.140								
FIAT/PALIO NIKS FURGÃO	20477600		19.031	18.126																	
FIAT/PALIO SPORT 1.6 DL	10264100		34.752	34.103																	
FIAT/PALIO SPORTING 1.6	15249700	33.520	31.260																		
FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	10828100	37.351	35.125																		
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	15303200	32.729	30.779																		
FIAT/SIENA EL 1.0 FLEX	15303600	24.258	22.623																		
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX	15303700	26.908	25.094																		
FIAT/SIENA ESSENC 1.6 DL	15303000		33.337																		
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	15303100	33.758	31.747																		
FIAT/SIENA TETRAFUEL 1.4	15303400	34.695	32.628																		
FIAT/STRADA ADVENT FLEX	22243100	41.771	39.281	36.351	34.390	32.443	31.719														
FIAT/STRADA MARIMAR AMB	22242800		28.868																		
FIAT/STRADA TREK CC 1.6	22243300	35.107	33.015																		
FIAT/STRADA TREK CD 1.6	22243400	42.339	39.816																		
FIAT/STRADA TREK CE 1.6	22243200	38.031	35.764																		
FORD/COURIER ENGEVEL AMB	22162500		25.126	23.930																	
FORD/COURIER TOPLINE CD	22162600		26.177	25.050																	
FORD/ECOSPORT FSL 1.6	20362400	55.354	51.712																		
FORD/ECOSPORT FSL 2.0	20362500	58.995	55.115																		
FORD/ECOSPORT S 1.6	20362000	48.521	45.329																		
FORD/ECOSPORT SE 1.6	20362100	50.837	47.493																		
FORD/ECOSPORT TIT 1.6	20362200	59.490	55.264																		
FORD/ECOSPORT TIT 2.0	20362300	61.874	57.478																		
FRANCIOSUF. PROPRIA UTIL	20352700					18.631															
GM/CHEVROLET A10 LUXO	20110900																		8.825	8.405	8.005
GM/CHEVROLET D10	20110400																				12.849

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/AUDI Q7 3.0T SL PRESTI	24511500			225.437	211.361																
/AUDI Q7 PREMIUM PLUS	24511200		241.135	229.653	224.762																
/AUDI RS3 2.5TFSI	10616000		240.015	229.679																	
/AUDI S4 SEDAN	10614300			197.191	184.705																
/AUDI TT RS 2.5T	10615500		296.789	284.009																	
/AUDI TTRS CP 2.5TFSI	10615800		289.003																		
/AUDI TTRS RD 2.5TFSI	10615900		348.759																		
/BENTLEY CONT. FSS	16200800			657.214	615.542																
/BMW 116i	15369700			69.352	64.840																
/BMW 118i 1A31	11413700	88.042	82.197	78.283																	
/BMW 318D	10659200			93.453	87.446																
/BMW 318i	10658400																		20.240		
/BMW 320D TOURING	10658600					89.001															
/BMW 320i 3B11	11414800	105.794	99.602																		
/BMW 320i ACTIVE FLEX	11418000	118.451									51.007										
/BMW 325i	15369500																				
/BMW 325i DW31	11414600		120.276	115.097																	
/BMW 328i 3A51	11414400	153.860	144.853	134.713															24.319		
/BMW 328i CD33	15363000																				
/BMW 328i CONVERSIVEL	11413100		151.580	144.362																	
/BMW 328i GRAN TURISMO	11417700	175.987																			
/BMW 335i 3A91	11414500	243.256	206.293	176.207																	
/BMW 335iS CV	11412400		185.438	176.609																	
/BMW 523i	15368900		151.281	144.077	120.453																
/BMW 528i DD61 E39	15368800																29.496				
/BMW 530i FR11	11414100		158.845	148.454																	
/BMW 530i TOURING	10658300					140.916															
/BMW 535i GT	11412200		232.130	221.077	208.596																
/BMW 540i	15369300																			23.063	
/BMW 550i GT	11412100			210.485	197.380																
/BMW 728i GH21	10649000																	42.189			
/BMW 740i 11	10658000				291.964	243.392															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/BMW 740i KA41	11414700		342.768																		
/BMW 740Li	11411900				292.630	243.947															
/BMW 750Li	10658200						222.893														
/BMW ACTIVHYB 7SWB KX61	11413800		338.661	322.535																	
/BMW M3	11412300												59.718				43.279				
/BMW M3 GTS KG91	11412800		287.256	273.578																	
/BMW M3 SEDAN	15369400			253.881	238.230																
/BMW M6	15366900						256.611														
/BMW X1 XDRIVE 20D	20143700		93.198	88.761	85.839																
/BMW X1 XDRIVE 28i	20145200		142.228	132.699																	
/BMW X1 XDRIVE20i VM91	20145800		98.726																		
/BMW X1 XDRIVE25i	20143500			117.007	109.394																
/BMW X1 XDRIVE28i VM11	20145600		135.487																		
/BMW X3 2.0D	20141900																				
/BMW X3 2.0D PE11	20141600					108.192	102.249	92.759	70.756												
/BMW X3 2.0i	20141800			118.309	110.528				64.146	60.795											
/BMW X3 2.5 SPORT	20144700										61.281										
/BMW X3 XDRIVE 20D	20145500		202.518	187.365																	
/BMW X3 XDRIVE 20i	20145400		204.454	189.157																	
/BMW X3 XDRIVE 28i	20144800		187.232	179.170																	
/BMW X3 XDRIVE25i	15367800					100.240	94.741		62.534												
/BMW X3 XDRIVE28i WX91	20145900	181.889	176.152																		
/BMW X5 3.5i	20143000			186.620	174.967																
/BMW X5 4.4i	20143400								86.661												
/BMW X5 M	20144600			300.919	281.602																
/BMW X5 XDRIVE 30D	20145000		263.790	251.229	245.662																
/BMW X5 XDRIVE35i	20143800		252.239	240.228																	
/BMW Z4 SDRIVE30i	15369000			208.024	195.217																
/BMW Z4 SDRIVE35iS	15369800			201.524	188.747																
/CADILLAC CTS-V COUPE	10672100			314.954	294.103																
/CADILLAC DEVILLE SEDAN	10113500																				84.627
/CADILLAC ESCAL. EXTISA	21632900		214.992	204.755																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21633700		287.864	274.157																	
	21633100		275.939	262.799																	
	21633000			202.560	189.220																
	21633500		171.687	163.512																	
	21632700		203.738	194.037																	
	11001000		26.630	25.362	24.015																
	11001100		45.871	43.687	41.305																
	11000700			19.598	18.390																
	11001500		22.185	21.129																	
	10463100	42.427	39.703																		
	10463800	44.637	43.548																		
	10463900	43.843	42.772																		
	10463000		39.703																		
	10462900	46.148	40.759																		
	10463400		43.707	42.295																	
	10462800	46.513	40.986																		
	10463700		42.524	41.457																	
	22054100	73.256																			
	10464600	37.869	36.944																		
	10463600		104.312	99.820																	
	10462700		106.089	101.521																	
	10462600		177.388	168.941																	
	10462500		149.460	142.343																	
	10462200		164.150	156.334																	
	10462400		138.433	131.842																	
	10461200		165.515	157.634	144.953	138.050															
	10463300		175.693	167.327																	
	10713200					29.782															
	10713900	40.105	39.563																		
	10714000	42.116	41.668																		
	14957200	28.628	25.630																		
	14958300	38.843																			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
CHEVROLET/ONIX 1.4AT LTZ	14958200	42.427																			
CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	14957300	32.365	30.827																		
CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS	14957000	26.584	25.877																		
CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ	14957400	36.452	34.871																		
CHEVROLET CORVETTE 3LT	10713300		231.804	220.766																	
CHEVROLET CORVETTE LT	10712500			205.143	192.497																
CHEVROLET EQUINOX LT	21182800							65.158	63.597	58.090											
CHEVROLET IMPALA	10713400			65.101	60.990																
CHEVROLET MALIBU LT	10461700			58.149	54.453																
CHEVROLET STEP VAN P30	21182700																	31.137	29.778		
CHEVROLET TRACKER ZR2	22023300													27.343							
CHEVROLET UPLANDER LS	21183000								53.123												
CHEVROLET VOLT	10462100		89.111	84.868																	
CHRYSLER 300 LIMITED	10724700		112.999	107.619	99.103	91.250															
CHRYSLER 300C 3.6L V6	10724900		121.124	115.356																	
CHRYSLER CROSSFIRE	10724500							147.755													
CHRYSLER GVOYAGER 3.8L	21571700						63.227	60.456									9.796				
CHRYSLER NEON	10724300																				
CHRYSLER SEBRING TOUR	10724600				107.537	88.361	84.154														
CHRYSLER TCOUNTRY TOUR	24573500			129.857	121.681																
CITROEN BERLINGO 16FGF	22190600													13.538							
CITROEN C3 16 EXC	10739300											15.549	14.703								
CITROEN C4 16i COLLECT	16034800					36.916	35.215	33.597													
CITROEN C4PICASSO7P20L	16033700							35.040													
CITROEN DS3 TURBO16SM6	16036300		66.162	65.277																	
CITROEN DS4 TURBO16SA6	10746600	89.336	86.519																		
CITROEN DS5 TURBO16SA6	10745600	136.642	94.448																		
DAEWOO REZZO	15032000														14.416						
DAEWOO TACUMA 1.8 SX	15031800														13.599						
DODGE CALIBER SXT	10782500			67.294	63.033																
DODGE CARAVAN 3.0	21571500																19.598				
DODGE CHALLENGER RT CL	10782400			163.954	153.199																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/FORD	245.49900																				
I/FORD E150 CARGO VAN	203.72100			106.188	99.427																
I/FORD EDGE SE FWD	203.88000		98.154	93.481																	
I/FORD ESCAPE XLS	203.86700							37.314													
I/FORD EXPEDITION XLS	203.87900								61.451												
I/FORD EXPLORER BASE FWD	203.87500		110.180	104.934																	
I/FORD EXPLORER SPORT	203.87400			112.613	105.434																
I/FORD EXPLORER XLS 4WD	203.86300																				
I/FORD EXPLORER XLT 4X2	203.87300																				
I/FORD F1000 MAR AMB	219.85400																				
I/FORD F150 FX4 4X4	203.87200			204.700	191.757																
I/FORD F-150 FX4 4X4 CD	203.87600		203.176	193.502																	
I/FORD F150 KINGRANCH TR	245.41300																				
I/FORD F150 SS CREW 4X2	245.40302							88.749									61.438				
I/FORD F150 SS CREW 4X2	245.40301							70.245													
I/FORD F-150 SUPER CAB	245.41600		126.720	121.264																	
I/FORD F-150 SUPER CAB X	245.41500		125.574	120.167																	
I/FORD FIESTA S	159.93100		25.658																		
I/FORD FIESTA SES	135.65500		45.109	42.961																	
I/FORD FOCUS RS	135.65600		62.382	59.412	56.176																
I/FORD FOCUS S 1.6 H	135.67900	55.214																			
I/FORD FOCUS S AT 1.6 H	135.67300	60.754																			
I/FORD FOCUS S AT 2.0 S	135.67500	67.541																			
I/FORD FOCUS SE	135.65000			42.966	40.190																
I/FORD FOCUS SE 1.6 H	135.68000	56.265																			
I/FORD FOCUS SE AT 1.6 H	135.68100	57.478																			
I/FORD FOCUS SE AT 2.0 H	135.67800	68.985																			
I/FORD FOCUS SE AT 2.0 S	135.68400	69.858																			
I/FORD FOCUS ZTS	135.66500												17.607								
I/FORD FUSION 1.6	135.65800										24.367										
I/FORD FUSION AWD GTDI	135.67000	106.769	103.401																		
I/FORD FUSION FLEX	135.66800	92.739																			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/FORD FUSION FWD GTDI	13566900	99.294	96.163																		
I/FORD FUSION SEL	13566600		65.570																		
I/FORD FUSION SEL FWD	13565300			58.496	54.757																
I/FORD GALAXY TITANIUM	20386800			113.226	106.048																
I/FORD GRAND MARQUIS LS	13565700		122.306	116.482																	
I/FORD MONDEO 2.0 GHIA 5	10837200																	9.768			
I/FORD MUSTANG BOSS 302	13566200		168.754	161.488																	
I/FORD MUSTANG GT CONV P	13565200			193.163	180.341																
I/FORD MUSTANG GT COUPE	10630500						149.267														
I/FORD MUSTANG GT CS	13566100		186.725	177.833																	
I/FORD RANGER LTD CD2 25	20388600	62.529	58.415																		
I/FORD RANGER LTD CD4 32	20388800	111.451	107.541																		
I/FORD RANGER XL CD4 22	20388500	63.565	59.383																		
I/FORD RANGER XL CHS4 22	20389200		56.949																		
I/FORD RANGER XLS CS2 25	20388900	54.214	51.454																		
I/FORD RANGER XLS CS4MB2	20389600	84.906	82.830																		
I/FORD RANGER XLT CD2 25	20388400	72.067	67.326																		
I/FORD RANGER XLT CD4 32	20388700	103.254	97.478																		
I/FORD TAURUS SES	13564300										23.407	22.164	20.987								
I/FORD TRANSIT AUTOM AMB	20533600		74.650	71.436																	
I/FORD TRANSIT CIRILO AM	20533200		71.974	68.548																	
I/FORD TRANSIT NIKS AMBI	20531700		67.890	64.657																	
I/FORD TRANSIT TCA MIS	20533700	75.869	71.467	68.064			63.677														
I/FORD TRANSIT UNIVIDA A	20532800		76.730	73.077																	
I/FORD TRANSIT PICKUPPECIA	20372400		69.050	66.077																	
I/GM BLAZER 4X4	22023100													38.701							
I/GM CAMINHONETE	21560200																				31.145
I/GM EQUINOX LTZ FWD	21182900			134.325	125.408																
I/GM PRIZM	15530000														10.553						
I/GM SILVERADO 1500 LTZ	22023600		98.289	93.609																	
I/GM SILVERADO K1 500 LT	22023402			172.050	161.383																
I/GM SILVERADO K1 500 LT	22023401			149.330	140.177																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/GM SILVERADO K1 500 LT	22023500		98.722	94.021																	
I/GM SUBURBAN 1500 LT4WD	22301700		239.622	228.211																	
I/GM SUBURBAN 2500	22301600		213.991	204.776																	
I/GM SUBURBAN 4WD1500LTZ	22301500		191.219	182.113																	
I/GM SUBURBAN ARMORED	22301400						168.210														
I/GM TRAIL BLAZER LS	22022900										51.666										
CHEV/TRAILBLAZER LTZ AD4	22281700	152.311	147.566																		
CHEV/TRAILBLAZER LTZ AG4	22281600	130.237	127.053																		
CHEV/TRAILBLAZER LTZ D4A	22281800	135.689																			
I/GM TRAVERSE FWD 1LT	21060800			132.084	123.525																
I/GMW SAILOR 2.2	24561400						25.028														
I/GONOW JETSTAR SUV	22350200						34.481														
I/GREAT WALL COOLBEAR SR	13960000			40.700	38.012																
I/GREAT WALL HOUVER E4X2	24560800				48.896	47.061	44.518														
I/GREAT WALL HOUVER L4X2	24560700				49.272	47.441	44.979														
I/GREAT WALL HOUVER L4X4	24560600				60.216	56.871	53.813														
I/GREAT WALL HOUVER SL4X4	24560900				60.781	58.070	54.833														
I/GREAT WALL WINGLE L4X2	24561302			67.143	62.904																
I/GREAT WALL WINGLE L4X2	24561301			67.256	62.904																
I/GREAT WALL WINGLE L4X4	24561002			67.036	62.674																
I/GREAT WALL WINGLE L4X4	24561001			66.835	62.674																
I/GREAT WALL WINGLE S4X2	24561102			65.256	60.897																
I/GREAT WALL WINGLE S4X2	24561101			65.256	60.987																
I/GREAT WALL WINGLE S4X4	24561202			65.581	61.309																
I/GREAT WALL WINGLE S4X4	24561201			65.472	61.309																
I/HAFEI START VAN	24573700		23.956	22.815																	
I/HONDA CIVIC LXS	10863600			45.288	42.436																
I/HONDA CIVIC SI COUPE	10863100						48.841														
I/HONDA CRV SE	20532100							39.447													
I/HONDA CR-Z TOP	15373000			83.246	77.982																
I/HONDA FIT	10863700			37.591	35.207																
I/HONDA FIT EXL	15373300		46.905	44.885																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
HONDA ODYSSEY	20530300													31.299	29.985						
	20530700				78.965	75.653	73.293		56.275												
	20533300		88.833	85.007																	
	20532900											35.615									
	20532200											36.211									
	20533000						66.099														
	20533100										39.021										
	16230200		19.346	18.425	17.421																
	14677500		35.679	34.143																	
	14677400	108.541	95.109	90.581																	
	14677600		274.363																		
	14678100		274.363	255.157																	
	14676400										15.619										
	22106500					57.093	54.374														
	24530400				42.449	40.326	38.310														
	22106000		66.471	63.307	60.427																
22106700											30.562										
14676800									40.280												
22106300		46.880	44.648																		
22106400		97.291	92.659				78.969														
22104600				88.741	83.286																
14127700		206.170	196.353																		
21119000		139.699	133.047																		
21950400																	16.159				
22322200		63.874	61.124																		
22322300		58.428	55.912																		
14131800	45.673	41.454	39.481																		
10894800			226.656	212.086																	
10896200			227.216	212.649																	
10119100																				48.833	
20284800	82.683	79.469	75.685																		
20284300			78.761	73.561																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/JEEP GRAND CHEROKEE	20283400					74.499	70.942														
/JEEP GRAND CHEROKEE V8	20284200			150.223	140.896																
/JEEP WRANGLER SPT 3.6L	20284700	116.007	111.498	106.188																	
/JEEP WRANGLER ULT 3.6L	20284600	125.145	114.081	108.649																	
/JEEP WRANGLER UNLIM SA	20283200						84.831														
/JINBEI CROSS WAGON	14190300			44.503	41.678																
/JINBEI FRV CROSS	14190200			44.353	41.475																
/JINBEI FSV GLS	14190100			45.994	43.175																
/JINBEI GRAN TOPIC FRG	24590900			35.891	33.572																
/JINBEI SHINERAY CARGOV	24592600		26.250	25.120																	
/JINBEI SHINERAY DTRUCK	24596300		22.695																		
/JINBEI SHINERAY PVAN S	24592300		28.100	26.890																	
/JINBEI SHINERAY TRUCKS	24592400		22.188	21.233																	
/JINBEI SY6583N3 L	24590400			39.756	37.256																
/JINBEI SY6583N3LWB	24590500			36.479	34.099																
/JOHNNY PAG BARHOG	13903000			14.482	13.592																
/JOHNNY PAG PRO STREET	13901000				13.958	13.075															
/KIA BORREGO LX	21754800					94.850								28.779							
/KIA CARNIVAL 2.9 DS	21753700																				
/KIA K2500 HD SC	21756900		52.569																		
/KIA OPTIMA 2.4 HEV	14530800		86.241	82.135																	
/KIA OPTIMA EX 2.4 AT	14938400	92.373	85.870																		
/KIA RONDO EX	14935600					42.849	40.491														
/KIA SEDONA LX-DVD	21753500							61.401													
/KIA SORENTO EX	21755900									44.342											
/KIA SORENTO LX	21756202				74.224			57.491	53.840												
/KIA SORENTO LX	21756201				74.224			53.690													
/KIA SPORTAGE EX	22292600						42.056														
/KIA SPORTAGE EX2 OFFG4	22293100	92.669	85.427	79.574																	
/KIA SPORTAGE EX2 OFFG3	22293000		91.416	87.063																	
/KIA SPORTAGE EX3 2.0G1	22292000		88.263	84.061	80.428																
/KIA SPORTAGE EX3 2.0G2	22292200		90.559	86.247																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FIAT SPORTAGE EX3 2.4G1	22292400		81.844	77.947	72.918																
FIAT SPORTAGE LX2 OFFG2	22292800	75.082	69.796																		
FIAT SPORTAGE LX2 OFFG3	22293200	82.663	76.203																		
FIAT SPORTAGE LX2 OFFG4	22292700	83.076	76.584	72.938																	
FIAT LAMBORGHINI AVENTADOR	15212300		1.892.365	1.802.253																	
FIAT LAND ROVER LD 110-07	24612000						101.137														
FIAT LEXUS GX460 PREMIUM	20180200			235.179	220.474																
FIAT LEXUS HS 250H PREMIUM	14892800			121.857	113.790																
FIAT LEXUS IS 350 C	14892900		138.541	131.210																	
FIAT LEXUS IS250	14893500	155.145																			
FIAT LEXUS IS250 CONV	14892600			171.122	159.987																
FIAT LEXUS IS250 F SPORT	14893600	165.256																			
FIAT LEXUS LS 460L	14892700		348.547	331.012																	
FIAT LEXUS RX 450H AWD	20180300			205.020	192.291																
FIAT LEXUS RX350	20180600		178.057																		
FIAT LINCOLN MKT AWD	22340700			117.488	110.173																
FIAT LINCOLN STRETCH LIMO	10951000		348.151	331.573	302.438																
FIAT LR DISCOVERY 4 2.7 HSE	21835102			178.869	167.106																
FIAT LR DISCOVERY 4 2.7 HSE	21835101			178.803	167.106																
FIAT LR DISCOVERY 4 3.0 S	21836100		161.010	153.343																	
FIAT LR DISCOVERY 4 HSE	21838702	288.569	271.599																		
FIAT LR DISCOVERY 4 HSE	21838701	240.717	236.823																		
FIAT LR DISCOVERY 4 S	21838602	184.205	177.099																		
FIAT LR DISCOVERY 4 S SL	21530000	177.010																			
FIAT LR DISCOVERY 4 S	21838601	184.205	175.064																		
FIAT LR DISCOVERY 4 SE	21838502	224.835	213.679																		
FIAT LR DISCOVERY 4 SE	21838501	224.835	185.900																		
FIAT LR DISCOVERY3 SE	21838300							72.918													
FIAT LR EVOQUE PURE 5D	21837800		128.508	122.389																	
FIAT LR FREELANDER 2.2 HSE	21836500						56.936														
FIAT LR R-ROVER 5.0 SC	21835600			323.722	302.487																
FIAT LR R-ROVER SPORT HSE	21838800		341.176																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	21838902	278.467	264.649																		
	21838901	278.467	232.891																		
	16192800		580.862																		
	22314302		69.185	64.364	60.391	57.478															
	22314900	71.299	67.749																		
	22314301		65.839	62.704	59.732																
	22314402					60.391															
	22314401		69.944	66.614	63.442	59.422															
	22315002	82.791	78.689																		
	22315001	76.566	71.425																		
	12407400								15.727												
	16191800			50.822	47.528																
	12406900										51.005										
	12406200																28.029				
	12409300		183.543	174.804																	
	16922300	125.311	119.102																		
	16192100	371.012	286.571	272.925																	
	12406600							102.222													
	12409400		250.716	238.778																	
	12409600		238.301	226.954																	
	12409500		335.256																		
	10968700					155.152															
	16191600		286.008	273.693																	
	16191700		336.461	321.972																	
	12408500		234.034	222.890																	
	12407100																				
	12408000		247.619	235.827	205.527																
	16194300	249.842																			
	34603800			226.698																	
	10967700																				
	22313800										91.038										
	22313000		163.286	156.255															78.319		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/M BENZ GLK220CDI	223.16200	153.346	146.316																		
I/M BENZ GLK300CGI	223.15400		159.778																		
I/M BENZ ML350CGI	223.15200	238.399	226.585																		
I/M BENZ R 350	223.11500							122.990													
I/M BENZ S 350	10962800									134.038	124.488										
I/M BENZ S 350	12404200			279.503	261.658		214.407	204.102	160.164	127.725											
I/M BENZ S 500 CGI	12408200		453.288	431.703																	
I/M BENZ SLK 230	16191100																63.281				
I/M BENZ SLK 250 CGI	16192500	190.595	181.150																		
I/M BENZ SLK360AMG RDSTER	12409200		726.752	695.458																	
I/MAHINDRA SCORPIO DC4WD	24550700						33.987														
I/MASERATI GRANTURISMO M	14371800		631.521	604.326																	
I/MASERATI GTMC STRADALE	14371700		681.863	652.501																	
I/MAYBACH MAYBACH	16040000								288.704	266.603	246.219										
I/MAZDA 3 SEDAN 2.0LR AT	13473300		93.647	89.188	82.464																
I/MAZDA 5 SPORT	21640900					113.152															
I/MAZDA CX-9	21641200		160.429	153.521																	
I/MAZDA MX-5 MIATA GTOUR	13473200			139.053	130.200																
I/MBENZ SPRINT TOPLINE	22315100		90.155	86.273	78.057	72.372	67.591	63.241	59.500	57.782	54.363	52.248	49.077	46.868	44.759	42.745	40.822	38.984			
I/MCLAREN MP4 12C	15260000		2.048.123																		
I/MERCEDES S430	14928400														70.299						
I/MERCURY MONTEGO AWD	10971200									33.450											
I/MINI COOPER COUPE	11413500		87.214	83.061																	
I/MINI COOPER ROADSTER	11414200		104.344	99.851																	
I/MINI COOPER S ROADSTER	11414300		120.021	111.620																	
I/MMC DELICA 4WD	21176500											39.787									
I/MMC L-MIEV	13987200		44.304	39.779	37.153																
I/MMC L200 4WD	21177200		65.098	61.998																	
I/MMC L200 4WD 2.5 TURBO	21177000															24.009					
I/MMC LANCER SPORTBACK	13986600					98.390															
I/MMC MONTERO SPORT	21176900														34.707						
I/MMC MONTERO SPORT GL X	21176100											33.811									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
JMMC OUTLANDER 2.4 JMMC OUTLANDER 3.0 XLS JMMC PAJERO DHNV360RJ JMMC PAJERO DI D DAKAR JMMC PAJERO DI D DAKAR JMMC PAJERO SP 4X4 XLS JNissan 370Z COUPE TOUR JNissan ALTIMA GXE JNissan ALTIMA SR JNissan EX PICK UP JNissan FRONTIER CD 4X4 JNissan GTR BLACK EDIT JNissan JUKE JNissan JUKE S JNissan JUKE SL JNissan JUKE SV JNissan LEAF EUR JNissan MAXIMA SE JNissan PATHFINDER LEV6 JNissan PATROL 4X4 JNissan PATROL 4X4 JNissan QASHQAI JNissan QUEST GXE JNissan SENTRA 1.8S JNissan TERRANO 4X4 JNissan TERRANO SE STW JNissan TIIDA 1.6 SL JNissan XTRAIL X JOPEL ASTRA JOPEL ZAFIRA JPEUGEOT 205 BERLINE JPEUGEOT 206	21174600						63.672			52.500												
	21175200						51.129															
	21175800																					
	21174902									52.678			43.734									
	21174901									50.054	45.814	43.633	41.556									
	21172200															27.280						
	14127900	141.738	134.989	127.562																		
	14124100																					
	14127100				151.166	144.520															9.207	8.719
	21119100									37.989												
	21118800												37.339									
	14128700	473.731	453.331																			
	14129400	126.648	121.194																			
	14128000	125.700	120.288																			
	14127500	116.132	110.602																			
	14127800	109.488	104.275																			
14128600	34.872	33.371																				
14127200									101.676													
20552300	92.757																					
21116902										77.005	73.012											
21116901										77.005	69.373											
21118500				53.555	50.173																	
21117300														27.637								
14127000										20.248												
21119800													30.264									
21119700												32.009										
14125100							23.797	22.679														
21112200								38.783														
11031000																14.529						
11031100		57.922	55.164																			
16161800																7.182						
16211200													11.235									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/PEUGEOT 207 PASSION XR	161.65000			27.057	25.290																
I/PEUGEOT 3008 SPORT	161.64000		65.478	62.360	59.609																
I/PEUGEOT 3008 TECNO	161.65400		65.786	62.654	59.902																
I/PEUGEOT 307 20S CC	16082300									44.507											
I/PEUGEOT 307 XR	16083600											17.735									
I/PEUGEOT 307XSPREMIUMHD	154.9600																				
I/PEUGEOT 308 ACTIVE	161.66800	45.317	39.202																		
I/PEUGEOT 308 ALLURE	161.67100	48.057	44.033	41.526																	
I/PEUGEOT 308 CC	161.67900	116.635	110.487	104.754																	
I/PEUGEOT 308 FELINE	161.67000	55.307	50.676	48.953																	
I/PEUGEOT 308 FELINE THP	161.68900	64.824	62.779																		
I/PEUGEOT 308 GRIFFE THP	161.68600	66.262																			
I/PEUGEOT 308 ROLAND G	162.11900	67.777																			
I/PEUGEOT 308CC ROLAND G	161.35800	119.589																			
I/PEUGEOT 408 GRIFFE THP	161.66500	69.605	63.776	60.739																	
I/PEUGEOT 408 PREMIUM	161.63000		53.633	51.079	48.556																
I/PEUGEOT 508 THP	161.69100		78.290																		
I/PEUGEOT PRT TECHFORM EM	219.14300						20.713														
I/PLYMOUTH PROWLER	11060600														249.753						
I/PONTIAC BONNEVILLE SE	11071100													56.531	51.559						
I/PONTIAC FIRE TRANS AM	11071200																			45.253	
I/PONTIAC MONTANA SE	11070700														23.059						
I/PORSCHE 911 CARRERA C	11085900		253.965	243.029																	
I/PORSCHE 911 GT3 RS 4.0	11086000		553.089	529.273																	
I/PORSCHE 911 SPEEDSTER	11085400		508.435	484.224																	
I/PORSCHE 911 TURBO CA S	11084700				714.264	703.478															
I/PORSCHE CAYENNE TP/TRO	24461100		273.139	251.446																	
I/PORSCHE PANAMERA 4	11085200		479.341	456.515	422.051																
I/PORSCHE PANAMERA V6	11086100		373.481																		
I/RENAULT FLUENCE EXP 16	16403500	41.574	38.630	37.503																	
I/RENAULT FLUENCE EXP20M	16402900			40.924	38.366																
I/RENAULT MEGANE BERLINA	16402300																		10.400	9.830	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	16402700													17.977							
	14690300														16.621						
	22396000											25.925									
	11483300		48.323	46.243																	
	22380000																				
	24323000																				
	24500900			71.547	66.811																
	24500500			81.480	76.242																
	13936600																				
	13936500																				
	13936400																				
	24500600						55.454														
	24500700								49.555												
	24500800							57.881													
	22332100								30.879												
	12553200										26.051										
	15540100			35.846	33.520																
	22372200																				
	11185300																				
	11186200																				
	11186700		85.011	80.963																	
	11186500																				
	11185900																				
	22372800		135.186	128.749																	
	22373700		94.074	90.024																	
	22373600		143.601	136.764																	
	22371402								54.229												
	22371401								45.850												
	20299200	79.643	73.376																		
	22372400		83.516																		
	22373802	58.831	56.874																		
	22373801	58.831	54.657																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/TOYOTA HILUX ENGESIG A	22371900		58.318	55.541	54.046																
I/TOYOTA HILUX MARIMAR A	22372500		71.118	67.732																	
I/TOYOTA HILUX SW4 4X4SR	22373202	134.814	122.682																		
I/TOYOTA HILUX SW4 4X4SR	22373201	133.163	122.682																		
I/TOYOTA LANDCRUISER GXR	22373900		137.684	131.756																	
I/TOYOTA MERU	22372100						35.045														
I/TOYOTA PRADO	20299600												57.101								
I/TOYOTA PRADO VX	22372300				108.733	101.729															
I/TOYOTA SIENNA XLE	22372000			106.321	99.749									23.443							
I/TOYOTA TACOMA	22371500																				
I/TOYOTA TACOMA 4 RUNNER	22371200						59.793														
I/TOYOTA TACOMA DCV64X4	22373000		84.267	80.254																	
I/TOYOTA TACOMA DOUBLE	22372601		70.492	67.135	63.866																
I/TOYOTA TACOMA DOUBLE	22372602		81.901	78.001	74.202																
I/TOYOTA TUNDRA 5.7 LT	22371000			106.112	99.050																
I/TOYOTA VENZA	20180500		128.420	122.305																	
I/TOYOTA YARIS 1.0	11183500								17.968												
I/VICTORY GHT6360	21200100			19.344	18.105																
I/VICTORY GHT6400E1	21200000			19.518	18.228																
I/VOLVO S60 T5	11239100		99.758	95.008																	
I/VOLVO S60 T6	11239600		135.967	130.113																	
I/VOLVO S80 2.5T	11237800			110.551	103.600																
I/VOLVO S80 3.0T	11238200		201.373	191.784																	
I/VOLVO V40	11238600													20.124							
I/VOLVO V40 T4 DYNAMIC	15561600	115.046																			
I/VOLVO V40 T5 RDESIGN	15562300	118.741																			
I/VOLVO XC60 2.0T	24411400		97.666	93.015																	
I/VOLVO XC60 2.0T5 R-DES	24411500	153.645	146.621																		
I/VOLVO XC60 3.2L	24411300		155.195	136.599																	
I/VOLVO XC90	24410500					83.146															
I/VW AMAROK CD 4X2 S	20391502		74.452																		
I/VW AMAROK CD 4X2 S	20391501		71.171																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20391402	92.245	81.083																		
	20391401	92.245	78.047																		
	20390900		71.503	68.098																	
	20391000		67.564	64.347																	
	20391200	66.782	64.367																		
	20391302	77.287	72.282																		
	20391900	81.555	78.969																		
	20391301	73.799	69.019																		
	11229400		141.156	134.435																	
	11228000					116.919															
	16062000							21.163													
	11228900													15.400							
	11229000							37.210													
	15121200						44.184														
	11228800			47.642	44.714																
	11229800							35.646													
	11229500			98.841	92.383																
	15120900						48.234														
	11227700								25.092												
	16063100			36.849	34.506																
	16063000						28.037														
	20302500		91.548	87.189																	
	20302200								64.964												
	20301900			122.144	114.026																
	11228500					87.047	83.236														
	11228600					89.655															
	10001300																				23.447
	10001500																				10.830
	15149900																				
	22322102	87.376	81.889												19.291	18.029	16.849	14.932	13.546	12.822	12.352
	22322101	87.376	70.424																		
	22321801		60.593	57.708																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IVECO/DAILY 35S14HDFURGO	22321802		65.452	62.336																	
IVECO/DAILYCAMPO3510 P1	24390200												40.029								
JEFF.SOUZA/F.PROPRIA AUT	11437000					8.056															
LUIS HASS/F. PROPRIA	11438000					9.701															
LUIZ.REIS/F. PROPRIA AUTO	11436600					13.120															
MAR.VIEIRA/F. PROPRIA AUT	11437200					8.600															
MMC/L200 TRITON EVO 3.2D	2223600			76.149	71.348																
NISSAN/FRONTIER LE 4X4	20551802		88.137																		
NISSAN/FRONTIER LE 4X4	20551801		77.472																		
NISSAN/FRONTIER LE4X4ATT	20551902		98.104																		
NISSAN/FRONTIER LE4X4ATT	20551901		83.388																		
NISSAN/FRONTIER SE4X2ATT	20551602		76.178																		
NISSAN/FRONTIER SE4X2ATT	20551601		70.354																		
NISSAN/FRONTIER SE4X4ATT	20552102		84.304																		
NISSAN/FRONTIER SE4X4ATT	20552101		73.167																		
NISSAN/FRONTIER SV4TK4X4	20553000	93.374	86.207																		
NISSAN/FRONTIER SV4TK4X2	20553600	83.221	80.420																		
NISSAN/FRONTIER XE 4X2	20551500	71.455	66.137																		
NISSAN/FRONTIER XE 4X4	20552002	75.416	72.541																		
NISSAN/FRONTIER XE 4X4	20552001	75.416	70.390																		
PR/MENDES/F. PROPRIA AUTO	11437600								10.163												
R.BEHAKER/F. PROPRIA UTIL	20352600					18.243															
RENAULT/SANDERO EXP 16HP	16701600	27.207	25.070																		
RENAULT/SANDERO GTL 16HP	16701800	34.442	32.004																		
RENAULT/SANDERO PRI 16HP	16701700	33.713	31.326																		
RENAULT/SANDERO STW 16HP	16701900	34.526	31.814																		
TOYOTA/COROLLA XRS FLEX	11483200	65.560	60.908																		
VW/BRASILETE	12839900					17.665	16.484	15.408	14.055	13.599	12.850	12.144	11.476	10.844	10.247	9.683	9.150	8.647	8.171	7.723	7.299
VW/BUGRE BGR5	15080300		16.387																		
VW/FOX 1.6 BLUEM GII	16064100	32.527	30.420																		
VW/FUSCA SULAM 1600 C	11791500																		14.288		
VW/GOL 1.6 POWER	11579200	33.427	31.263																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/GOL COUNTRY 1.6	11578400																				
VW/KOMBI MARIMAR AMB	20331600		33.551	31.954							15.373										
VW/NOVO GOL 1.0	11579000	22.347	20.726	19.689	18.704	17.769	16.880	16.036	15.233	14.471	13.747	13.059	12.406	11.785	11.195	10.635	10.103	9.597	9.117	8.661	8.227
VW/NOVO GOL 1.6	11579100	28.404	26.343																		
VW/NOVO VOYAGE 1.0	11774200	28.764	26.902																		
VW/NOVO VOYAGE 1.6	11774300	32.229	30.142																		
VW/NOVO VOYAGE 1.6 COMF.	11774400	36.414	34.056																		
VW/NOVO VOYAGE 1.6 HIGH	11774700	38.752																			
Automóveis/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G1009602				75.592	71.856	68.774	65.139	42.137	37.935	36.110	34.212	32.820	23.514	22.494	21.484	15.776	14.733	14.032	13.279	11.781
Automóveis/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G1009601				18.105	16.623	12.784	11.823	10.502	9.576	8.964	8.199	7.782	7.287	6.948	6.662	6.249	4.107	3.952	3.804	3.624
Automóveis/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Importados	G1009702				40.693	38.281	36.658	34.564	30.099	27.417	24.778	23.589	20.628	19.648	18.911	17.592	16.922	16.425	15.941	15.389	14.979
Automóveis/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Importados	G1009701				16.786	16.075	15.313	14.760	14.124	13.553	12.937	12.402	10.396	6.900	6.682	5.177	4.698	4.061	3.625	2.526	2.320
Utilitários/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G2012902				43.968	40.013	38.424	36.648	34.148	30.623	22.230	20.552	19.394	18.741	18.221	17.542	14.793	13.347	12.770	12.478	11.933
Utilitários/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G2012901				18.155	17.161	15.242	14.318	13.011	12.420	11.837	11.254	10.382	9.275	8.222	7.272	6.464	6.135	5.918	5.693	5.504
Motos e Similares - Nacionais e Importados																					
A.PINHO/F. PRÓPRIA TRIC	1237500		5.066	4.772																	
A.PRADO/F. PRÓPRIA TRIC	2594300		4.061																		
AM.PINHO/F. PRÓPRIA TRIC	2592100		6.401																		
C.KOZAN/F. PRÓPRIA TRI	2591800		4.150																		
AP.SOBRIÑO/F. PRÓPRIA TR	1236800		5.302	4.950																	
A.OLIVEIRA/F. PRÓPRIA TRI	1236700		5.185	4.838																	
ADAO REIS/F. PRÓPRIA TRIC	1235200								3.163												
AC.OLIVEIRA/F. PRÓPRIA TR	1237000		5.612	5.225																	
ACEDO/F. PRÓPRIA TITO	2000300									2.128	1.888	1.684	1.113	1.069	920	881	670	612	535	510	491
I/ADLY JET 50	2300800												2.718	2.421	2.146	1.905					
I/ADLY RT 50	2300900													2.424							
ADLY/Outros modelos - Importadas	G0030500							4.454	4.188	3.914	3.624	3.340		2.381	2.263	2.052	1.938	1.759	1.702		
ADVENTURE/TORNADO 1.8A01	3250000				8.084	7.663	7.292	6.954	6.597												
AGRALE	19900													2.075	1.944	1.855	1.760	1.660	1.307	1.196	1.149
AGRALE/27.5 E	1630100																			3.016	2.566

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	20000																				
	29900																				
	20100															3.058	2.944	2.866	2.741	2.641	2.324
	2200100															21.076	19.424	18.175	17.342	16.810	15.593
	39900																			2.198	1.783
	30200																				1.754
	30100																		2.840	2.648	2.423
	30300																		16.267	12.012	11.730
	1520200																2.902	2.645	2.444	2.189	1.754
	1520100																3.629	3.211	3.085	2.876	2.551
	2220100																	1.474	1.378	1.177	994
	2210100																		4.467	4.073	3.651
	2021700													2.807	2.622	2.412					
	2000100																				
	40100						2.723	2.553	1.504	1.443	1.405	1.394	995	950	896	862	671	598	523	484	470
	AGRALE/AGRALE RXT 16.5									2.863	2.756	2.693	2.557	2.465	2.128	1.892	1.674				
	AGRALE/SMC CITY 50															2.567	2.390	2.236			
	AGRALE/SMC CITY 90														2.643	2.416	2.224				
	AGRALE/SMC DAKAR 50													2.830	2.669	2.430	2.153				
	AGRALE/SMC FORCE 50														2.985	2.787	2.450				
	AGRALE/SMC FORCE 90																				
	AGRALE/SMC TCHAU 50													2.024	1.904	1.816	1.462				
	AGRALE/SMC TCHAU 50 C														1.998	1.906	1.800	1.689	1.622	1.484	1.462
	AGRALE/SST 13.5														2.361	2.252	1.939	1.837	1.761	1.635	1.503
	AGRALE/SUPERCITY 125										2.465	2.361	2.234	2.121					3.481	3.123	2.922
	AGRALE/SXT																	3.839	3.708	3.306	3.098
	AGRALE/SXT 16.5																				1.302
	AGRALE/SXT 27.5										5.260	4.997	4.746	4.528	4.297	4.102	3.901	3.456	3.313	3.089	2.740
	AGRALE/SXT 27.5 E											4.190	3.982	3.799	3.604	3.440	3.254	3.051	2.898	2.678	2.632
	AGRALE/SXT 27.5 EX																4.104	3.892	3.747	3.222	3.054
	AGRALE/TCHAU																1.794	1.714	1.634	1.538	1.365
	AGRALE/WR 250												8.651	7.941	6.892	6.259	5.903	5.222	4.845	4.401	4.153
	AGRALE/WR 360																		5.512	4.886	4.599

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	1259900																				1.524
	69900																				1.525
	G0007700																				1.525
	2009200																				1.525
	2009300																				1.525
	3750000																				1.525
	3750100																				1.525
	3750200																				1.525
	3750300																				1.525
	3750400																				1.525
	79900																				1.525
	2004700																				1.525
	2006400																				1.525
	89900																				1.525
	99900																				1.525
	2010600																				1.525
	2002400																				1.525
	3360100																				1.525
	3360200																				1.525
	1799900																				1.525
	1790500																				1.525
	1791400																				1.525
	1790100																				1.525
	1791900																				1.525
	1792400																				1.525
	1790200																				1.525
	1791700																				1.525
	1790300																				1.525
	2680500																				1.525
	2242100																				1.525
	2242000																				1.525
	2680100																				1.525

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	1790600															2.925	2.538	2.430			
	1790400														14.893	13.948	12.437	11.642	10.168		
	1791600													5.635	5.304	4.913	4.489	4.237	3.891	3.590	
	2241900											6.637	5.764	5.637	5.304	4.915	4.488				
	2680200													5.889	5.545	5.135	4.691				
	1791800														23.814	21.554					
	1792100					34.955	33.169	31.336													
	1792900				76.884	69.400	64.465														
	1792000													26.100	23.827	21.547					
	1791500															4.019	3.700	3.529			
	1792700				10.281	9.576	8.979														
	1792300					14.352	12.860	11.735													
	1792800				21.602	18.088	16.187														
	1792200						14.345	13.261	12.872	12.137											
	1791100															3.492	3.345	2.977			
	1791200															3.512	3.365	2.994			
	1791300														2.880	2.632	2.236	2.124			
	1790700															2.935	2.775	2.533			
	1790800														3.428	2.899	2.742	2.522			
	1790900														3.430	2.900	2.743	2.525			
	1791000													3.473	3.345	2.829	2.676				
	2241800											5.338	5.202	5.304	4.710	4.336	3.938				
	2680400														5.304	4.660	4.289				
	2680300														3.474	3.345	2.831	2.676			
	2241700														3.474	3.346	2.830	2.677			
	G0008300							6.037	5.635	5.194	4.807	4.308	3.680	3.474	3.346	2.830	2.677				
	2001700										1.869	1.826	1.202								
	2003500									1.967	1.862	1.820									
	2008300									2.150	2.036	1.987									
	3190000							2.204	2.061	1.858	1.767										
	3420400			9.536	8.927																
	3420300				4.189	3.294															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2530100																				
	2530300					2.186	2.119	1.801													
	2489900																				
	2530200																				
	2530400																				
	G0027300																				
	3740000	12.451	10.745	10.085	8.905	8.241	7.356	7.092													
	2007100																				
	2409900																				
	2400100																				
	2400200																				
	2400500																				
	G0029800																				
	3690100					2.328	2.224	2.174	2.112												
	3690000					3.378	3.280	3.204	3.068												
	3770000																				
	3770100						2.741	2.473	2.402												
	3521900																				
	3521700					4.339	3.947	3.622													
	3520300					3.485	3.342	3.253													
	3520400						3.034	2.813	2.708												
	3525700		5.978	5.662			3.607	3.342	3.216												
	3526200		3.979																		
	3522200						7.334	6.921	6.555												
	3521800					1.850	1.793	1.524													
	3520000		3.320	2.473	2.473	2.364	2.266	2.206	1.958	1.875											
	3522300	2.879	2.753	2.582	2.219	2.109	1.941														
	3523000			2.743	2.562																
	3522000					2.845	2.401	2.293													
	3522100					5.901	5.667	5.464													
	3512400					8.759	8.159	7.867													
	3521400					8.683	8.071	7.782													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO											
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
I/BASHAN KLT QUASAR	3521000					3.958	3.766	3.552					
I/BASHAN KLT RUSH	3520800					3.357	2.832	2.705					
I/BASHAN KLT ZAZZ	3520900					5.253	4.672	4.506					
I/BASHAN KZUKI KZ-200	3521500					3.289	2.775	2.651					
I/BASHAN MIRAGE SPORT 20	3520200					8.073	7.709	7.389	7.176				
I/BASHAN QUICK 150	3522500		7.341	6.936	6.123	5.637	5.397						
I/BASHAN SV KC119 200	3520100					9.130	8.723	8.354	8.112				
I/BASHAN TBI 150	3522400		4.418	4.121	3.541	3.371							
I/BASHAN TB200	3522600		7.538	7.123	6.289	6.091							
I/BASHAN TEXAS 150	3523300		6.051	5.685									
I/BASHAN TB250	3522700		9.338	8.777	8.560	6.847							
I/BASHAN YOCHI YQ119 200	3521100					2.937	2.478	2.371					
IMP/BELDE GTO MAX	2340100											1.291	1.243
I/BENDA BD 150T-3B	3680000						3.048	2.839	2.697				
I/BENELLI CAFE 1130 RACE	410000						36.942	34.341	33.036				
I/BENELLI TNT 1130 SPORT	410600					36.008	35.695	33.189	31.921				
I/BENELLI TNT1130 CAFE R	410400					36.055	34.901	32.327					
I/BENELLI TORN N TRES99	410300					30.724	29.588	27.545					
I/BENELLI TORN N TRES99S	410500					32.474	30.319	28.417					
I/BENELLI TRE 1130K	410100					35.629	34.635	31.938					
I/BENELLI TRE 1130K AMAZ	410200					34.145	33.789	31.130					
BENGUELLA/F PROPRIA TRIC	2002500									1.975	1.872	1.826	
I/BENZHOU JONNY 50	2832000		2.903		2.315	2.192	2.093						
I/BENZHOU JONNY TRI150	2831900				3.441	3.265	3.140	3.072					
I/BENZHOU NORTHIS 250GTS	2832500				8.118	7.310	6.693						
I/BENZHOU PEGASSI SIMONE	2832400				4.030	3.835	3.431						
I/BENZHOU YY HOUSTON 100	2830000											2.253	2.064
I/BENZHOU YY HOUSTON 125	2830100											2.361	2.136
I/BENZHOU YY1 50T 25	2832700		5.239	4.874	4.304	4.027	3.765						
I/BENZHOU YY7QTD 25	2832600				4.648	4.406	4.223						
BERTOLDO/F PROPRIA TRIC	2006300									1.978	1.873	1.828	
BESTEL/F PROPRIA TRIC	2005900									1.968	1.865	1.821	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	490000																				
	G0027500												3.469	3.167	2.816						
	2002000									4.577	4.262	3.938	3.452	3.110	2.778						
	1140000																				
	1140100				42.288	40.517	39.295														
	1140200					43.850	42.535	41.032													
	2550000				10.582	10.055															
	2010000		12.762	11.990							1.963	1.858	1.815								
	1729900																				
	1720000																				
	1720500				64.586	60.616	57.614														
	1720400					49.756	47.692	46.281													
	1720100						57.050	54.523	52.783												
	1720200					50.511	48.188	45.420	43.712												
	1720300				58.472	54.677	50.065	48.566	46.750												
	1720700				60.131	58.037	55.482														
	1720600				61.070	59.491	54.829														
	G0027000				55.927	53.536	51.079	48.166	44.672	41.940	39.008	34.847	31.505	28.759	25.206	22.533	19.832	17.766	16.486	14.879	13.447
	1580600																				1.319
	1580100																				
	425600	39.660	36.536	34.293																	
	425700	31.854	29.659	27.539																	
	429900																				
	425200																				
	421500						25.466	24.551	23.131	21.549											
	423700																				
	422000																				
	420100																				
	421400		36.652	34.188	30.610	29.208	26.183	24.641	21.994	20.571	20.015	17.039	16.629	15.808	14.600	13.693					
	421700																				
	422800						26.203	24.663	22.020	20.580	20.045	17.061									
	422900						26.189	24.657	22.011	20.586	20.029	17.066									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/BMW F800 GS /BMW F800 R /BMW G 650 XCHALLENGE	424200		42.381	39.557	35.643	34.835	30.747	29.630													
	424900		38.855	36.055	34.377	33.025	30.286														
	42300						24.519	23.446	21.888												
	424400		27.937	26.163	23.280	21.956	20.459	19.866													
	3641500	25.515	23.929	22.577	20.206	19.611	18.227														
/BMW G650 X CHALLENGE /BMW G650 X COUNTRY /BMW G650 X MOTO	423800						26.449	24.018	22.318	21.220											
	424100					24.657	22.902	20.981	20.027												
	423900						21.771	19.550	18.883												
	423400							44.837	41.149	36.890	35.724										
	424700		71.286	66.523	59.076	56.357	51.406	48.221													
	424600	63.910	60.808	56.540	52.940	51.170	48.528	46.040													
/BMW K 1300 S /BMW K 1600 GTL /BMW K 1600 GT	424500	65.810	61.656	58.233	53.478	48.957	46.425	44.055													
	425900	89.748	86.943	81.126																	
	425800	85.541	80.701	76.169																	
	420200																24.075	22.577	21.923	20.904	20.504
	420300																	21.643	21.171	19.008	18.532
	422500					54.185	49.220	47.558	42.936	39.967	37.793	33.464	32.547								
/BMW K1200 LT /BMW K1200 LTMU /BMW K1200 R /BMW K1200 R SPORT	421200									46.406	43.092	40.109	35.293	32.738	30.036	27.246	25.415	22.000			
	423000							56.238	49.801	44.331	41.149	38.293									
	423300					46.141	42.787	40.413	34.981	31.575	30.813										
	424000						41.506	39.204	33.930												
	420900									40.095	38.177	32.263	30.101	29.184	27.695	26.451	25.154	23.584	18.650	17.179	
	423200					46.516	40.976	38.763	34.037	30.986	29.616										
/BMW K75 /BMW MRE CGPI /BMW R-100 GS /BMW R1100 GS /BMW R1100 R /BMW R1100 RS /BMW R1100 RT /BMW R1100 S	1900	26.024	24.439	21.936	21.405	19.973	19.973	19.249	18.239	16.885	16.128	15.254	14.806	14.204	13.228	12.525	11.707	10.856	10.488	9.766	9.388
	420700								25.209	23.572	22.938										
	425000																				18.627
	420400															22.482	21.209	19.999	19.329	18.191	17.596
	420600													25.312	23.367	22.054	20.356	18.468	17.892	16.695	13.895
	420500																21.358	20.100	19.710	18.641	17.878
	420800													30.704	26.656	24.677	22.078	20.903	20.181	17.449	
	421100									32.311	30.611	29.060	27.978	26.115	24.119	21.571	19.251	16.956			
	421300										31.087	28.446	27.632	26.234	23.939	22.708	19.223				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	422100								39.402	35.095	33.476	31.869	31.092	30.180							
	421600								32.812	30.958	29.424	27.815	26.903	25.321	22.796	21.762					
	422300									31.331	28.956	26.906	26.237	25.102							
	421900											28.089	25.192	23.678	20.620	19.674	18.520	17.300	16.847	15.797	15.294
	421800											30.602	27.632	26.518	25.299	24.423					
	421000											37.923	37.460	36.562	30.865	28.176	26.805	25.080	20.927	19.272	
	422400											41.086	38.017	36.017							
	422200											35.511	33.632	31.503	30.063						
	423600	78.898	75.997	71.085	61.288	58.952	52.662	48.054	44.737	40.544											
	423500								44.834	41.152	37.818										
	424300		51.897	49.879		47.589	45.869	44.256													
	423100		73.007	68.359	57.414	53.184	49.071	47.894	44.586	42.025	37.207	35.191									
	422600	64.457	60.958	57.029	47.797	46.162	41.438	40.584	39.267	36.987	35.512	32.605									
	425100	63.288	60.305	55.994	47.248	45.785	42.578														
	425300		59.700	55.540	54.431																
	G0008900				22.094	21.224	20.278	19.179	18.151	17.149	16.234	15.379	14.509	13.612	12.990	12.238	11.751	11.094	10.524	9.916	9.394
	109900																				519
	119900																				493
	129900																				537
	149900																				494
	140100																				1.167
	140200																	1.331	1.281	1.246	1.167
	2030900		5.626																		
	2031000		3.884																		
	140300								2.918	2.836	2.735	2.692	2.604	2.530	2.424	2.340	2.251	2.194	2.116	2.047	1.985
	140400																		578	554	533
	159900																				537
	150100										2.181	2.100	1.013	969	923	884	676	617	593	552	511
	150200							2.528	1.488	1.429	1.370	1.331	938	896	838	805	626	572	499	478	460
	169900																				537
	100					40.041	38.968	37.180											808	748	686
	3102700																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3100900						3.047	2.901	2.699												
	3100500						2.939	2.805	2.610	2.471											
	3101000						2.572	2.211	2.121												
	3102300						1.871	1.422	1.368												
	3101800					17.425	17.409	15.823	14.467												
	3101900					18.194	16.856	15.443	14.920												
	3101600					18.092	16.130	14.985	14.760												
	3101700					18.096	15.891	15.361	15.330												
	3101200						8.461	7.943	7.554												
	3101100						9.358	8.603	8.190												
	3101300					18.483	17.425	16.437	14.946												
	3101500				31.018	28.342	27.398	25.694	23.464												
	3102400				32.891	29.361	28.446	27.373	26.108												
	3103700				24.050	23.225	22.113														
	3102100				32.516	29.257	28.276	27.265	25.663												
	3102000																				
	2004800						30.401	29.309	27.284												
	1459900									1.969	1.864	1.821									
	1450300																	1.658	890	868	841
	1450600																		913	885	858
	1451700																	1.266	1.149	1.068	949
	1451900																	1.511	1.342	1.265	
	1451600																	608			
	1451100										1.097	1.064	979	919	752	645	617	595	581	545	457
	1451200																	775	693	573	536
	1450800									2.793	2.669	2.532	2.453	2.333	2.232	2.103	1.658	1.587	1.510	891	876
	1450900																	1.484	1.450	1.257	737
	1451000																	1.554	1.450	1.257	1.157
	1451800																	1.391	1.327	1.186	1.010
	1451500																	1.902	1.728	1.698	1.437
	1451400																	2.200	2.040	2.017	1.641
	1450100																	1.903	1.727	1.699	1.403

ANEXO DO DECRETO N° 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	1450200																				882
	1450500																			903	876
	1451300											1.908	1.824	1.720	1.592	1.507	1.439	1.285	1.190	1.094	
	1450700																		2.193	2.143	2.083
	1450400														971	918	875	829	804	780	
	G0009400											3.157	2.810	2.511	2.232	2.057	1.902	1.733	913	881	855
	3700000	55.270	51.625	42.631	40.377	39.787															
	3700100	54.168	50.305	42.621	40.384	36.265															
	3700300	58.755	54.973	51.567	48.445	40.999															
	3700400	75.351	70.826	58.256	54.761																
	3700500	70.485																			
	3700200	68.691	64.329	62.398	58.566	50.017															
	439900																				
	3370200				23.638	22.050	21.361	19.628													
	2881000					31.225	25.512	24.159													
	2880900					24.823	24.544	23.252													
	2880000										15.678	14.849	11.451								
	2880800								22.613	20.149	18.513										
	2880400					22.506	21.852	19.991	18.832	16.630	15.946										
	2880300					22.701	22.054	20.177	19.127	16.404	15.615										
	2880600					26.348	24.017	21.216	20.051												
	3370100					25.564	23.317	20.600													
	2880200					25.610	23.345	20.624	19.504	17.439	16.660										
	3370000					22.113	21.397	20.212													
	2880100					22.458	21.460	20.268	18.401	16.852	15.903										
	2881100					20.998	20.769	19.598													
	2880500					21.895	21.218	19.500	18.530	16.627	15.746										
	3180300	4.200	3.901	3.445	3.144	2.939															
	3180000	9.425	8.834	7.800	7.301	6.745	7.065	6.539	6.223												
	3180100	32.351	30.552	25.758	22.548	20.323	17.906	16.906													
	2010800									1.961	1.858	1.814									
	2670100	35.295	33.157	28.048	25.989	23.741	21.264	19.177	18.196	16.433	15.202	14.517	13.697	12.709	11.461	9.349	8.988	8.553	8.164	7.815	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	G0031100				29.555	24.105	22.095	19.913	18.723	17.781	16.867	16.015	14.233	12.251	10.229	9.443					
	2002200										1.877	1.832	1.204								
	449900																				
	2020600											12.467	10.733	10.287	9.005	7.925	7.549	7.546	4.968	4.434	4.051
	2021400																	7.356	7.174	6.663	5.714
	2020500																	7.777	7.621	7.029	
	2020200															17.521	16.087	16.041	14.818	13.221	12.660
	2021800														18.047	17.036	15.657				
	2021900														10.610	10.227	9.684	9.213	8.333	7.218	6.719
	2022500											19.504	18.082	16.463							
	2022000														10.229	9.575	8.751				
	2020400													4.048	3.419	3.195	3.030	2.793	2.540	2.231	
	2022600											31.490	27.029	23.680	21.859						
	2022800											12.006	11.138	9.811	8.949	8.318					
	2020300												4.718	4.374	3.801	3.558	3.344	3.341	3.199	2.887	2.460
	2020100												4.214	3.362	3.103	3.021	2.581	2.479	2.326	2.242	
	G0009800							5.931	5.459	5.152	4.859	4.430	10.624	9.867	9.200	8.323	7.916	5.470	4.725	4.468	4.215
	G0010400							17.136	16.080	14.929	14.047	12.587		1.039	923	825	801	721	694	607	550
	179900																				
	170800														930	832	808	727	699	612	556
	170600												1.111	1.032	918	820	796	717	689	603	547
	170400																809	727	699	650	599
	170200											2.001	1.113	1.032	917	821	799	717	688	642	589
	170100																809	727	699	652	598
	170300																	728	700	651	599
	170700														930	833	808	727	699	612	555
	170500											1.828	1.112	1.031	917	820	796	717	690	604	547
	2440100												1.202	1.091	1.052	972	925	805	733	660	617
	1760400												1.029	955	848	758	738	663	637	593	545
	2002900									1.500	1.441	1.398									
	3050300										1.888	1.844	1.213								
	2360200																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2360400																1.688	1.635	1.550		
	2360100																666	653	631	576	
	2360300																1.135	1.101	936	884	
	2360500																1.687	1.634	1.550		
	520000				49.523	47.480	46.223														
	3790000		41.196	38.711	33.361	29.055	27.030	22.776													
	3920500			2.618	2.448																
	2560000			4.223	3.942																
	2006000										1.856	1.812	1.193								
	1237400		5.276	4.917																	
	1140300					3.850															
	3340000										2.823	2.731	2.612								
	2004300											1.954	1.847	1.805							
	3210700						5.827	5.404	5.198												
	3210900						4.205	3.900	3.750												
	3210800						4.130	3.828	3.681												
	3210200					4.839	4.699	4.531													
	3211000						2.886	2.722	2.557												
	3211300						3.482	3.121	2.933												
	3211100						4.371	4.010	3.900												
	3211200						3.644	3.343	3.233												
	3520500						4.007	3.681	3.581												
	530000				46.653	44.706	43.382														
	3420200					6.147	5.878	5.666													
	3420000					3.184	2.990	2.858													
	3420100					4.041	3.869	3.657													
	2010900									1.976	1.873	1.827								557	536
	1939900																				
	2012200									1.961	1.856	1.814									
	2011200									1.967	1.862	1.819									
	3470000					7.850	6.913	6.324													
	3210300						2.125	1.950	1.795												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3210400						2.711	2.484	2.290												
	3210600					3.009	2.941	2.796	2.577												
	3210500					3.112	2.990	2.902	2.677												
	2004200									1.967	1.862	1.819									
	459900																		1.016	934	865
	IMP/CZEPEL 200																				855
	IMP/DAELIM 2119900															1.797	1.554	1.499	1.437	1.252	1.156
	2780000					2.936	2.804	2.699	2.590	2.475	2.349	2.276	2.175	2.022	1.882						
	2110500										2.454	2.330	2.256	2.177	1.884	1.825	1.713	1.638	1.532	1.335	1.237
	2111000												2.181	2.025	1.864						
	2391500									2.492	2.365	2.291	2.190	2.034	1.894	1.836	1.723				
	2110400													2.025	1.863	1.792	1.549	1.495	1.434	1.278	1.213
	2110800									7.114	6.749	6.539	6.417	6.269	5.843	4.769	4.169	3.833	3.604		
	2110900													1.818	1.695	1.607	1.444	1.318	1.249		
	2110100																		2.986	2.606	2.405
	2110200					2.637	2.518	2.422	2.324	2.223	2.108	2.060	2.029	1.916	1.783	1.728	1.624	1.552	1.498	1.340	1.303
	2110700													4.026	3.754	3.472	3.100	2.847	2.690		
	2110300																		2.627	1.912	1.764
	G0010800													1.951	1.827	1.721	1.545	1.485	1.412		
	3641800	12.145	11.952	11.111	10.444	9.922															
	3640100	12.874				7.746	6.927	6.633													
	3640300	4.955	4.733	4.421	3.579	3.247	2.811	2.691	2.587												
	3640700				7.447	7.158	6.787	6.588													
	3640200				3.992	3.665	3.092	3.024	2.909												
	3641400	5.018	4.747	4.479	3.757	3.708	3.328														
	3649900		3.965	3.725	3.092	2.807	2.532	2.515													
	3640000	4.076	3.910	3.639	3.093	2.809	2.642	2.545													
	3640500		3.682	3.426	3.093	2.806	2.532														
	3640400	2.503	2.374	2.223	2.157	2.024	1.741	1.662													
	3641700		2.555	2.383	1.924	1.808															
	3641600	5.398	5.005	4.708	4.108	4.062															
	3642200	2.555	2.438	2.275																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
DAFRA/ZIG	3641300		3.573	3.322	2.833	2.795	2.509														
	3641200				2.080	1.952	1.571														
	3641900	3.910	3.653	3.411																	
	2002800																				
	2260400					3.218	3.070	2.737	2.481	2.261	2.190			1.162							
	2261500					3.040	2.806	2.511													
	2261000					2.909	2.788	2.612													
	2260600					2.538	2.433	2.191	2.167												
	2261100					2.563	2.457	2.301													
	2262400		3.739																		
DAYANG DY 150-58	2260000					4.829	4.637	4.151	4.103												
	2260300								5.818	5.592	5.348										
	2262700	3.899	3.572																		
	2260500					4.154	3.970	3.645	3.517	3.495	3.323	3.227									
	2260100																606	594	576	525	502
	2260200																606	594	575	525	
	2260700					2.629	2.508	2.348													
	2260900					3.177	3.030	2.838													
	2261400					3.899	3.728	3.488													
	2260800	3.212	3.142			2.461	2.358	2.209													
DAYANG DY125 8	2261200						2.386	2.149	2.124												
	2261300						5.183	4.669	4.619												
	2261900					3.554	3.387	3.172													
	2261800					3.306	3.154	2.952													
	3240700		4.262	4.016	3.472	3.282	2.882	2.698	2.595												
	3240500					3.161	3.024	2.799	2.691												
	3240800				5.796	5.474	4.873	4.478	4.307												
	3240900		5.546	5.162	4.476	4.233	3.968	3.662	3.524												
	3240300		6.445	6.008	5.192	4.903	4.769														
	3240600						4.640	4.272	4.110												
DAYUN DY 150 GY	3241400				5.296	4.997	4.858														
	3241300		11.059	10.435	8.930	8.458	7.893														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3241000						6.912	6.311	6.072												
	3241100				4.469	4.220	4.027	3.879													
	3241200				6.525	6.168	5.874	5.659	5.441												
	3240000						2.297	2.144	2.066	1.925											
	3240200						2.764	2.552	2.456												
	3240100						5.708	5.418	5.072	4.862											
	3240400						5.960	5.739	5.523												
	2013000								2.122	1.859	1.761										
	2050800													4.378							
	2050900													4.636							
	2050700					2.158	2.061	2.024							5.368	4.948	4.377	4.090			
	2050100															3.420	2.998	2.814			
	2050600															3.639	3.375	3.114			
	2050500															4.269	3.852	3.578			
	2050200																				
	2050400														4.358	3.651	3.342				
	G0031400							5.980	5.588	5.169	4.874	4.537	4.200	3.988	3.845						
	5400000					2.379	2.272	2.187													
	3840000				3.455	3.190	3.066														
	2012000								2.111	1.849	1.749										
	2000700											1.853	1.220	1.169							682
	1409900																				
	3460200					2.623	2.367	2.177													
	3460000					3.129	3.023	2.881													
	3460100					3.936	3.768	3.563													
	3460300					3.858	3.694	3.493													
	3050600								2.228	1.952	1.847										
	469900					38.794	38.058	37.255	33.488												
	2201600						51.958	50.532	49.285	44.603											
	2201500																				
	2202600					52.944	49.643	48.148	47.202	46.585											
	2202300					59.210	55.659	53.988	52.933	52.232											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

FAIXA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
463800	1199 PANIGALE		91.551																		
461300	749																				
462100	848		40.560	38.228	32.471	31.756	31.406	30.272	29.436	28.443	25.132	24.548									
463300	848 EVO		41.636	38.869																	
462600	848 NICHY H				38.354	37.815	37.144														
2200300	IMP/UCATI 916															27.744	25.949	24.718	21.419		
460600	996 B																				
2200400	996 BIPOSTO															25.117	23.153				
460500	996 BS															25.168	23.201	22.221			
																25.169	23.205	22.229			
460900	998											29.401	27.603	26.884							
461200	999							38.610	36.511	36.092	32.091	31.433	29.412	28.045							
461400	999 R								39.621	35.847	31.852										
461600	999 R XEROX							54.138	49.508	49.507	44.378										
462400	999 S					55.690	54.158	50.799													
462200	D16RR					164.603	161.868	159.182													
462500	DESMOSEDICI RR					164.719	162.406	159.202													
463400	DIAVEL		52.122	48.622																	
2202400	HYM 1100 S				33.159	31.669	27.430	24.940													
2203300	HYM 796		30.339	28.328																	
2202000	HYPERMOTAR1100S					33.279	32.451	31.532	30.006												
462700	HYPERMOTARD 796			28.186	26.817	26.346	25.914														
2201900	HYPERMOTARD1100				33.343	32.563	32.209	31.223													
460400	M 600 B												17.809	16.076	14.770	12.997					
460800	M 900 B D												28.053	25.325	22.861						
460700	M S 4 B												32.382	30.948	29.667	27.099					
2202800	MONSTER 1100				37.463	35.061	33.422														
2200500	MONSTER 600																				
2200700	MONSTER 620IE																				
2201300	MONSTER 695																				
2202200	MONSTER 696				26.659	24.569	22.062	21.592													
2203000	MONSTER 696 ABS																				
2021200	IMP/UCATI MONSTER 900												27.417	24.394	22.330	21.180	19.510				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2202900													24.471	22.411	21.254					
	2201200					29.020	27.567	24.030	23.096	21.809											
	2200800											33.336	32.452	30.569							
	2200900										28.709	26.662	25.945								
	2201100						35.573	35.125	34.619	34.076											
	463000			49.260	46.254																
	462800		69.298	64.758																	
	461700							19.546	17.402	16.805	14.747										
	461100									26.418	23.578	23.232	22.854								
	463200				50.214	48.470															
	2202100					29.422	29.013	26.784	25.323												
	460100																		9.384	9.113	9.056
	461900							33.481	32.347	31.587											
	461500							33.013	32.226	31.412						22.650	20.742	19.009			
	2200600																				
	2202500				47.748	46.883	46.216														
	461000											30.318	28.171	27.668							
	464100	44.987																			
	2200200																				
	2202700				44.413	43.509	42.925														
	4623000					38.578	38.247	36.790													
	462300					39.710	38.526	37.489													
	G0011200				28.547	27.205		19.862	18.639	17.466	16.010	14.950	13.854	13.260	12.374	10.663	10.509	10.061	9.100	8.732	8.457
	3510000						9.553	9.190	8.910												
	2009400									1.954	1.849	1.804									
	2000500											1.716	1.129	1.083							
	2500100													2.390	2.252	2.033	1.687	1.366	1.248	1.102	989
	2500200													2.289	2.156	1.820	1.751	1.428	1.357		
	G0011500													2.825	2.398	1.773	1.719	1.410			
	2100100							5.879	5.482	5.138	4.767	3.975	3.412	2.825	2.398	1.773	1.719	1.410			
	3270000		35.833	33.707	28.406	24.898	22.396	19.757	18.652										5.726	5.467	5.248
	2001900										1.883	1.838	1.208								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	2003200											1.968	1.863	1.819								
	3281900						3.410	3.198	2.380													
	3287500											2.433	2.304	2.250	1.488	1.425	1.231	1.180	896	818	715	683
	3588100						3.789	3.553	2.644													
	3580100						3.532	3.397	3.269													
	3583700						3.269	3.145	3.025													
	3287400						3.510	3.378	3.246													
	3583200						3.675	3.447	2.565													
	3281500						3.386	3.256	3.132													
	3584700						4.280	4.014	2.989													
	3784600						4.242	4.081	3.926													
	3282100							3.374	2.512	2.197												
	3581200						3.765	3.620	3.485													
	3145700							3.357	3.221	3.089												
	3783700									2.321	2.201	2.140										
	3584500						3.309	3.185	3.063													
	2018100								2.196	1.924	1.822											
	2016200								2.187	1.917	1.815											
	3147400							3.401	2.532	2.214												
	3143400								2.419	2.119	2.007											
	3147700							3.622	2.697	2.358												
	3780200					3.149	3.013	2.876														
	3147600							3.083	2.294	2.008												
	519700	5.068	4.702	3.939		3.056																
	3783500					3.634	3.470	3.345														
	3287700						3.736	3.594	3.455													
	2017700								2.353	2.062	1.952											
	3586800						3.974	3.726	2.772													
	2592200	5.445																				
	3785300					3.903	3.730	3.596														
	3288400						3.363	3.237	3.114													
	3285200									2.046	1.939	1.891										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3287800						3.978	3.733	2.778												
	519000				4.602	4.078	3.463														
	3786600					8.656	8.270	7.974													
	3286900																				
	2595400	4.337													2.219	2.109					
	3584900						3.399	3.190	2.374												
	3286100						3.738	3.594	3.457												
	3141000																				
	3582800						3.420	3.290	3.165												
	3781200					2.956	2.830	2.700													
	3280100										1.823	1.781	1.173								
	3286000						3.600	3.436	3.342												
	3282800							3.314	2.469	2.159											
	3285400						3.714	3.572	3.437												
	2017800																				
	3149000																				
	3785100					3.977	3.798	3.664													
	513700				4.532	4.015	3.412														
	3057600																				
	1233500																				
	3284400						4.645														
	3053100																				
	3282000																				
	3282900																				
	3589500					3.178	3.042	2.902													
	2013200																				
	3059400																				
	2016500																				
	3284500																				
	1231100																				
	3281400																				
	3283700																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2019100																				
	3143000																				
	1236600			4.600																	
	3054300																				
	3051900																				
	3285800																				
	3144700																				
	518400						3.762	3.564	3.404												
	1232100						4.347	3.887	3.700												
	3288200							3.960	3.714	2.765											
	516400				4.371	4.148	3.968														
	1232300								3.590												
	3282200							3.389	3.178	2.366											
	2014200									2.100	1.840	1.742									
	1231900				3.958	3.644	3.581														
	2018700									2.316	2.030	1.921									
	3147800								3.166	2.357	2.062										
	3280600								3.355	3.218	3.084										
	2018500									2.184	1.916	1.812									
	3146400									3.462	3.321	3.184									
	3058700																				
	1231500						3.878	3.554	3.510				1.822								
	3140300										1.972	1.867									
	3055000																				
	3781500									2.715	2.376										
	3052200							3.921	3.675	2.736											
	3581800										1.971	1.860	1.811								
	3059200																				
	3057300																				
	3059600																				
	3050100																				
	3284700																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3786000						3.374	3.246	2.853												
	519300				4.601	4.078	3.463														
	3780300					3.180	3.045	2.906													
	2015900								2.468	2.162	2.046										
	3780800					3.327	3.184	3.037													
	1231700				4.139	4.035															
	3783400							3.458	3.317	3.181											
	514600								1.992	1.907	1.812										
	3282300							3.155	2.347	2.056											
	3281700							3.109	2.984	2.862											
	518200								3.070	2.985	2.876										
	3143900								2.185	1.916	1.812										
	514200				3.686	3.495	3.348														
	3786400					4.059	3.877	3.737													
	517000					3.475	3.375	3.298													
	3589200						3.326	3.118	2.321												
	3588600						3.328	3.122	2.323												
	3782100					3.625	3.467	3.341													
	3141900								2.200	1.927	1.824										
	3144900							3.150	3.024	2.900											
	3140700							3.024	2.250	1.971											
	3286500							3.038	2.895	2.784											
	3283100							3.166	3.039	2.912											
	3050500									2.047	1.939	1.892									
	3583100						3.925	3.682	2.740												
	3288100						3.703	3.560	3.426												
	3053700								2.187	1.917	1.816										
	2015600								2.315	2.027	1.921										
	3051700									1.953	1.860	1.808									
	2017400								2.184	1.912	1.810										
	3280400							3.063	2.939	2.818											
	3586300						3.531	3.316	2.467												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3053000											1.968	1.863	1.819							
	3146700							3.076	2.290	2.003											
	3140400							3.614	2.690	2.354											
	3053500									2.032	1.923	1.876									
	2018300								2.233	1.955	1.851										
	3050900								2.222	1.949	1.837										
	3059700							3.273	2.436	2.130											
	3288300							3.318	3.183	3.050											
	2016700								2.104	1.845	1.747										
	3580900						3.598	3.462	3.329												
	515900			4.374	3.871	3.289															
	518600			4.371	3.871	3.291															
	516900			4.309	4.088	3.913															
	3581300					3.583	3.446	3.315													
	3781700						3.331	3.196	3.064												
	3584100					4.464	4.294	4.133													
	517400			4.601	4.078	3.464															
	3146100						3.372	3.236	3.102												
	3147900						3.336	3.201	3.069												
	3586700					3.849	3.611	2.686													
	1234700			3.633																	
	3051100								2.107	1.843	1.747										
	3055600								2.103	1.843	1.745										
	3057200								2.114	1.852	1.754										
	3781900					3.859	3.687	3.555													
	3145900							3.014	2.892	2.773											
	3056200								2.231	1.954	1.850										
	3784200						3.869	3.565	3.433												
	3054100								2.442	2.141	2.025										
	3051000									1.960	1.858	1.819									
	3286800								2.422	2.316	2.200										
	3147100								2.440	2.332	2.217										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	518500				4.372	3.872	3.290														
	2594900		4.351																		
	3141700							3.162	2.355	2.058											
	3142000							3.035	2.260	1.976											
	3141800								2.188	1.916	1.815										
	2596200		2.215																		
	3289100								2.328	2.226	2.116										
	3588500						3.891	3.650	2.715												
	515800				4.086	3.877	3.710														
	2593800			4.233																	
	2592400			4.403																	
	3580500						3.428	3.295	3.170												
	3140800							3.380	2.518	2.202											
	3146600							3.339	3.204	3.071											
	3588800						4.017	3.704	3.563												
	3050700								2.190	1.919	1.816										
	2262500	4.466	4.325																		
	518800				4.697	4.160	3.535														
	3142100							3.273	2.434	2.132											
	3280900							3.381	2.517	2.204											
	1232000						4.608														
	3780600					3.218	3.080	2.940													
	1230800				4.373	3.872	3.291														
	2014300								2.203	1.933	1.829										
	2013600								2.122	1.859	1.760										
	3057400								2.090	1.833	1.734										
	2204100	55.502	53.015																		
	2204200	65.924																			
	2204500	58.451																			
	2204800	34.102																			
	517700					3.475	3.375	3.299													
	3588300						3.317	3.111	2.316												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
E.AGUIAR/F. PROPRIA TRIC	2596500	2.768																			
E.ALMEIDA/F. PROPRIA TRIC	3149400																				
E.ANDRADE/F. PROPRIA TRIC	3589300						3.588	3.365	2.504												
E.ARONIS/ F. PROPRIA TRIC	3287600						3.354	3.226	3.103												
E.BELLEMO/ F. PROPRIA TRI	3586900						3.552	3.329	2.478												
E.BOECHEL/ F. PROPRIA TRI	3583400						3.442	3.229	2.404												
E.CONSOLIN/F. PROPRIA TRI	518000				4.534	4.015	3.412														
E.CZELUJINSKI/F. PROPRIA	3281800						3.735	3.594	3.455												
E.GASPAR/F. PROPRIA TRIC	3587900						3.955	3.644	3.506												
E.GOMES/F. PROPRIA TRIC	3145000							3.335	3.200	3.068											
E.GOUVEIA/F. PROPRIA TRIC	3785000					3.939	3.763	3.629													
E.GUEDES/ F. PROPRIA TRIC	3583600						3.782	3.639	3.501												
E.LONGARAY/F. PROPRIA TRI	514500			4.027		3.821	3.692	3.351													
E.MACIEL/F. PROPRIA TRIC	3144000							3.514	3.372	3.231											
E.MALLMANN/F. PROPRIA TRI	516000			4.264		4.045	3.874														
E.QUINI/ F. PROPRIA TRIC	3287900						3.374	3.245	3.122												
E.SARGON/F. PROPRIA MOTO	2018600							3.021	2.249	1.967											
E.SASSO/ F. PROPRIA TRIC	3582400							3.036	2.914	2.790											
E.TABORDA/F. PROPRIA TRIC	3280500							3.073	2.947	2.828											
E.VINHAES/ F. PROPRIA TRI	3288600						3.367	3.240	3.114												
ED.OLSEN/F. PROPRIA TRIC	514800					3.644	3.539	3.458													
EDER ANDR/F. PROPRIA TRIC	515700			4.373		3.871	3.290														
EDESIO/F. PROPRIA TRIC	2013700								2.185	1.916	1.814										
EDICARLOS/F. PROPRIA TRIC	3054900								2.090	1.831	1.732										
EDISON/F. PROPRIA TRIC	2013800								2.085	1.828	1.732										
EDSON KANIG/F. PROPRIA TR	3149600							3.357	2.500	2.190											
EDVALTER/F. PROPRIA TRIC	3143200							2.209	1.934	1.832											
EIS/F. PROPRIA MOTO	3052400							2.121	1.865	1.758											
EJ.PINHEIRO/F. PROPRIA TR	1233100			5.305	4.970																
ELBER/F. PROPRIA TRIC	3055300									2.059	1.950	1.905									
ELIANDRO/ F. PROPRIA TRIC	3288700						3.710	3.568	3.435												
ELIAS MOTA/F. PROPRIA TRI	3149200							3.169	3.042	2.918											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3585900						3.676	3.447	2.020												
	3787900					3.169	3.033	2.895													
	510000				3.058	2.812	2.692														
	511000					2.732	2.615	2.495													
	3783000						3.478	3.262	1.912												
	3787000					3.119	2.986	2.848													
	3788000					3.187	3.050	2.910													
	3789000					3.156	3.020	2.883													
	510100				2.995	2.756	2.636														
	512100				3.105	2.856	2.734														
	2009100														1.724	1.653	1.605				
	3145100														1.813						
	3789100					3.129	2.995	2.858													
	511200				3.326	3.058	2.927														
	512200						3.840	3.603	2.112												
	3788200					3.116	2.979	2.843													
	3789200							3.436	2.013	1.942											
	511300				3.316	3.052	2.919														
	3584300						3.500	3.282	1.924												
	2592700		4.439																		
	3786300					3.127	2.994	2.856													
	3787300						3.220	3.021	1.770												
	3788300					2.992	2.863	2.732													
	3789300					3.109	2.974	2.838													
	512400				3.008	2.769	2.648														
	3788400						3.626	3.400	1.992												
	3787500						3.222	3.022	1.770												
	3788500					3.002	2.872	2.740													
	511600					2.812	2.691	2.568													
	512600				2.995	2.754	2.637														
	3787600					2.748	2.629	2.509													
	3789600					3.212	3.074	2.932													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3787700					2.753	2.635	2.515													
	3788700					3.018	2.887	2.757													
	3789700						3.432	3.216	1.885												
	511800					3.115	2.979	2.844													
	2019800								1.763	1.700	1.630										
	3785800					2.902	2.778	2.652													
	3786800					3.095	2.962	2.826													
	3787800					2.735	2.617	2.498													
	3788800					3.010	2.879	2.747													
	510900						3.191	2.992	1.754												
	511900				3.312	3.048	2.915														
	3786900					3.104	2.967	2.832													
	3788900					3.013	2.886	2.751													
	3787400					3.664	3.509	3.383													
	3281100							3.070	2.947	2.823											
	3056400								2.103	1.844	1.745										
	3052500									1.961	1.852	1.814									
	2014000								2.222	1.946	1.843										
	2001100											1.851	1.217	1.168							
	2009500									2.157	2.042	1.993									
	3058000									2.035	1.924	1.880									
	3054400								2.108	1.854	1.749										
	3057100								2.088	1.831	1.732										
	2013500									1.833	1.737	1.694									
	3054000								2.193	1.922	1.819										
	3056700								2.098	1.838	1.741										
	3784300					4.177	3.988	3.848													
	3782900					3.172	3.034	2.896													
	3789500						3.126	3.004	2.892												
	3144200								2.317	2.030	1.921										
	513300					3.546	3.442	3.362													
	3587000						3.979	3.733	2.777												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3286200						3.761	3.618	3.482												
	3144800							3.391	3.229	3.120											
	1231000				3.872	3.813															
	3581900						3.775	3.627	3.491												
	2017100								2.213	1.939	1.836										
	2019300								2.189	1.917	1.816										
	3580600						3.924	3.683	2.738												
	2594100		4.332																		
	3288800						3.786	3.641	3.504												
	1230900				4.130	4.054															
	3053600								2.284	2.003	1.894										
	2013100									2.040	1.930	1.885									
	1230100		5.571	5.237	4.391	3.403															
	2014700								2.192	1.923	1.818										
	1231400				4.090	3.980															
	3586000						3.972	3.725	2.773												
	2592800		2.688																		
	3053300								2.297	2.015	1.907										
	512000				3.971	3.766	3.604														
	3141100							3.011	2.241	1.961											
	3783800								2.463	2.355	2.240										
	2012700									2.052	1.942	1.895									
	3782400						3.951	3.643	3.506												
	2019200								2.195	1.925	1.822										
	3147200									2.130	2.022	1.963									
	3143700							3.261	2.427	2.123											
	3585200						3.388	3.178	2.365												
	516100				4.278	4.055	3.881														
	2015200								2.185	1.916	1.812										
	3058300								2.198	1.926	1.824										
	2015300									2.050	1.941	1.895									
	513100				3.434	3.256	3.117														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3587500						3.770	3.537	2.633												
	514400				4.896	4.337	3.685														
	3589800						3.828	3.590	2.672												
	3588400						3.801	3.564	2.653												
	2017900								2.085	1.827	1.727										
	3588900						3.936	3.693	2.748												
	3053200									2.039	1.929	1.885									
	2018000								2.197	1.925	1.822										
	3582100						3.688	3.549	3.414												
	3051400									1.964	1.852	1.793									
	3140100								2.102	1.843	1.745										
	2011300									1.959	1.859	1.822									
	3288000						3.731	3.590	3.453												
	3586600						4.089	3.931	3.785												
	3786500						3.719	3.581	3.443												
	3288900						3.719	3.577	3.439												
	517900				4.894	4.338	3.686														
	3587400						4.212	3.950	2.939												
	2019400							3.260	2.425	2.123											
	2016000								2.194	1.922	1.819										
	3282500						3.741	3.597	3.462												
	519800		5.573	5.237	4.391	3.403															
	3786700							3.208	2.480	1.815											
	1230200		5.436	5.058	4.240	3.286															
	2490000		3.920	3.642	3.399																
	3031300		4.025																		
	3053800								2.192	1.921	1.817										
	3149700							3.384	2.519	2.203											
	3052600								2.108	1.850	1.741										
	2008400									1.959	1.855	1.812									
	3283000							3.245	3.098	2.984											
	512500				4.051	3.843	3.678														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3141500																				
	1231600				4.380	4.070	3.963														
	3784100																				
	2595100		4.336																		
	513500				4.401	4.172	3.997														
	3581500						3.742	3.603	3.465												
	3289800						3.767	3.624	3.488												
	3583000						3.731	3.587	3.450												
	515200				4.159	3.943	3.776														
	516700						3.677	3.539	3.404												
	3581100						3.748	3.606	3.469												
	3284900							3.285	3.153	3.021											
	3149100																				
	3143800																				
	3584800						2.261	2.173	2.090												
	3587100						3.818	3.580	2.664												
	3783200					3.901	3.728	3.594													
	3284300						3.432	3.217	2.394												
	3289600						3.610	3.474	3.343												
	512800							2.659	2.553	2.446											
	3587200									2.139	2.025	1.977									
	3585800						3.884	3.736	3.595												
	3286300						3.721	3.581	3.447												
	3289400						3.751	3.609	3.471												
	3586100						3.657	3.430	2.551												
	3583900						3.899	3.750	3.607												
	3285300							3.381	3.260	3.127											
	1230700		5.455	5.057	4.240	3.285															
	3281600																				
	2016600																				
	3783100					4.253	4.065	3.920													
	2595200		4.189																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	3145400											3.311	3.177	3.047																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	517100							2.919	2.803	2.684											
	3587300						3.987	3.739	2.784												
	517800			4.603		4.078	3.464														
	3581000						4.057	3.901	3.753												
	3781400					4.327	4.135	3.986													
	3282600						4.062	3.907	3.759												
	3142700								2.204	1.931	1.829										
	2595500	4.335																			
	3580300						3.971	3.724	2.772												
	514100			3.951	3.748		3.586														
	3285900						3.732	3.589	3.453												
	3587800						3.958	3.713	2.765												
	3056300								2.103	1.841	1.745										
	3582900						38.750	37.287	35.869												
	515600			4.604	4.079		3.465														
	3284800							3.379	2.515	2.201											
	515500					4.124	3.858	3.502													
	3058800								2.181	1.913	1.809										
	3781600					3.076	2.942	2.810													
	519500	5.636	5.232	4.384		3.399															
	3284000						3.614	3.473	3.342												
	3141300							3.022	2.250	1.968											
	3140900									1.840	1.797	1.180									
	3145500							3.404	2.533	2.218											
	3148400							3.365	3.228	3.093											
	3058400									2.043	1.934	1.889									
	3784000					3.501	3.351	3.227													
	3283900									2.054	1.949	1.894									
	3148200									2.051	1.941	1.896									
	3589000						3.979	3.734	2.777												
	3147300									2.441	2.314	2.248									
	515300			4.091		3.882	3.714														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3284200						3.735	3.593	3.456												
	3146500							3.450	3.312	3.174											
	3285500						3.536	3.317	2.468												
	3589700						3.830	3.590	2.671												
	3146200							3.165	2.357	2.061											
	3589400						3.810	3.574	2.660												
	3140600								2.115	1.852	1.752										
	3283500						3.550	3.428	3.285												
	1235800		4.297	4.002																	
	3784700					3.921	3.748	3.614													
	3585600								2.096	2.004	1.907										
	3585100						3.914	3.670	2.732												
	3785600					3.823	3.656	3.525													
	3143600								2.171	1.905	1.801										
	514900							3.269	3.186	3.099											
	3146300							3.202	3.071	2.944											
	3785200					3.920	3.746	3.611													
	3780100					3.153	3.017	2.880													
	2595300	4.298																			
	3286700						3.127	3.008	2.894												
	3148100							3.058	2.932	2.811											
	518700				4.372	3.872	3.290														
	3051200								2.105	1.845	1.757										
	2015100								2.111	1.849	1.750										
	3147000							3.377	2.514	2.199											
	3783900					3.895	3.724	3.589													
	3149300							3.389	2.522	2.208											
	3055700								2.114	1.854	1.754										
	1231300				4.257	3.864	3.852														
	2592900		4.152																		
	2593000		5.025																		
	3786700					3.903	3.730	3.599													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3055200																				
	3052300																				
	2017000																				
	3584600																				
	2014800																				
	3055100																				
	2593700		4.224																		
	3287200																				
	3285100																				
	2016900																				
	3589100																				
	3289300																				
	3050800																				
	3148800																				
	3148500																				
	3282700																				
	2017600																				
	2017300																				
	3146900																				
	3144600																				
	3785900																				
	1234500																				
	3780000																				
	3283200																				
	3059300																				
	3588000																				
	3144400																				
	511500																				
	3289500																				
	3582000																				
	517300																				
	3289000																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3582200						3.586	3.450	3.318												
	3283300						3.591	3.367	2.505												
	511700					3.385	3.239	3.119													
	513400					3.654	3.548	3.468													
	3056600									2.021	1.912	1.867									
	3587600							3.657	2.723	2.382											
	3784500					3.837	3.668	3.535													
	1237600		5.346	4.966																	
	2014600									2.209	1.937	1.832									
	1233600			4.462	4.188																
	3582600						3.756	3.613	3.476												
	3280700							3.371	2.510	2.196											
	2013900								2.120	1.858	1.760										
	3059500							3.647	2.712	2.374											
	3585300						3.889	3.647	2.714												
	3056100								2.547	2.234	2.115										
	516500			4.078		3.868	3.704														
	3055400																				
	3582700						3.960	3.715	2.765												
	3140000									1.972	1.866	1.822									
	517600					3.593	3.488	3.411													
	1234000						3.742														
	516200					2.848	2.722	2.622													
	2593600		4.439																		
	3289700						3.705	3.565	3.428												
	3283400						3.545	3.327	2.475												
	3144300								2.732	2.395	2.267										
	3583500						3.693	3.551	3.417												
	514000			4.370		3.871	3.290														
	3285600																				
	3581400						3.831	3.595	2.675												
	513000			4.159		3.945	3.775														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	3142900																					
	1237200		5.224	4.910																		
	3286600																					
	2019600																					
	3143300																					
	1231200					4.354																
	3584400																					
	518300				4.603	4.079	3.465															
	3287300						3.407	3.288	3.148													
	2017500																					
	2593200		4.156																			
	2593500		4.143																			
	3143100																					
	2019700																					
	3281300																					
	3059800																					
	2014100																					
	3582500																					
	513800				4.533	4.016	3.411															
	1232200			5.198	4.859																	
	516300				4.283	4.066	3.892															
	3145300																					
	516800				4.372	3.872	3.291															
	1233000			4.905	4.605																	
	3781000																					
	519400				4.371	3.873	3.291															
	3587700																					
	3787200					4.466	4.267	4.115														
	519200					4.784																
	1234200			4.610	4.324																	
	1230000		5.853	5.446	4.567	3.540																
	3055900																					
																			</			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3058500																				
	2019500																				
	3142600																				
	3142400																				
	3057900																				
	3141400																				
	1233400			4.816	4.504																
	3786100						3.548	3.411	3.284												
	3281200								2.308	2.207	2.099										
	3581700						3.714	3.573	3.438												
	3580700						3.722	3.581	3.446												
	3282400						3.713	3.572	3.439												
	514700				3.937	3.736	3.575														
	3280200																				
	3782300					3.189	3.050	2.912			2.151										
	3780700					3.169	3.033	2.896													
	3287000						3.131	3.013	2.899												
	3149800							3.051	2.269	1.988											
	3783600						3.395	3.267	3.142												
	3782800					3.724	3.561	3.429													
	2595600		5.095																		
	3287100						3.358	3.230	3.104												
	3146800								2.209	1.937	1.833										
	2594000		4.337																		
	3780500					3.218	3.081	2.941													
	2014500								2.195	1.925	1.822										
	3142800							3.341	2.431	2.136											
	3052100									1.967	1.863	1.823									
	3055500								2.308	2.023	1.916										
	3782200						3.886	3.581	3.443												
	3059000								2.228	1.952	1.848										
	3054500								2.107	1.849	1.754										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
	2014900																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3141200							3.031	2.257	1.974											
V.SCHWARTZ/F. PROPRIA TRI							3.838	3.599	2.678												
V.SILVA/F. PROPRIA TRIC	3286400																				
VALDENIR/F. PROPRIA TRIC	3052700								2.095	1.830	1.740										
VALDENIR/F. PROPRIA TRIC2	3052900								2.087	1.840	1.732										
VALDIR.SIL/F. PROPRIA TRI	515100				4.094	3.887	3.719														
VALMI/F. PROPRIA TRICICLO	2016100								2.121	1.859	1.761										
VALNEMER/F. PROPRIA TRIC	3780400						3.772	3.538	2.634												
VALTERSON/F. PROPRIA TRIC	3782000					3.099	2.967	2.830													
VALTUR/F. PROPRIA TRIC	3782600					3.606	3.445	3.323													
VAN DYCK/F. PROPRIA TRIC	2017200								2.196	1.925	1.822										
VANZF. PROPRIA TRIC	3056500									2.035	1.926	1.880									
VASCONCELOS/F. PROPRIA TR	3050200								2.230	1.949	1.842										
VICTALINO/F. PROPRIA TRIC	3058600								2.199	1.928	1.824										
VICTOR COHEN/F. PROPRIA T	3148900								3.366	3.229	3.094										
VILAS BOAS/F. PROPRIA TRI	3148600								3.371	2.509	2.195										
VILMAR/F. PROPRIA TRIC	3280000								3.378	2.515	2.200										
VIRGILIO/F. PROPRIA TRIC	2015400								2.177	1.908	1.805										
VIRGILIO/F. PROPRIA TRIC2	2015500								2.206	1.934	1.831										
VIV. CELES/F. PROPRIA TRIC	513900				3.969	3.766	3.605														
VOL.BUSS/F. PROPRIA TRIC	3784400					3.808	3.637	3.508													
VOLNEI BUSS/F. PROPRIA TR	3145800							3.090	2.965	2.843											
VOSS/F. PROPRIA TRIC	2018400								2.200	1.928	1.826										
W.COSTA/ F. PROPRIA TRIC	3580400						3.954	3.710	2.760												
W.BARATTO/F. PROPRIA TRIC	512700				3.684	3.495	3.346														
W.CARDOSO/F. PROPRIA TRIC	3145600								2.308	2.023	1.914										
W.FRANCO/ F. PROPRIA TRIC	3585000						3.960	3.714	2.765												
W.JUSTO/F. PROPRIA TRICIC	3146000							3.616	2.691	2.355											
W.MASSARO/F. PROPRIA MOTO	513200				3.435	3.256	3.117														
W.PASSOS/ F. PROPRIA TRIC	3582300						3.806	3.570	2.657												
W.PEREIRA/F. PROPRIA TRI	1239800			4.190																	
W.POMNITZ/ F. PROPRIA TRI	3586200						3.480	3.348	3.221												
WAG.FARIA/F. PROPRIA TRIC	516600				4.372	3.872	3.290														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	517500				4.370	3.872	3.290														
	3144100																				
	2015700																				
	2016400																				
	2018200																				
	3782700					4.142	3.960	3.816													
	3784900					4.245	4.057	3.913													
	515000					3.639	3.483	3.354													
	3142300																				
	3051500																				
	3051800																				
	3051600																				
	3051300																				
	3058900																				
	2011700																				
	2010300																				
	2002300																				
	3810100					2.734	2.378	2.293													
	3810200					2.205	2.107	2.065													
	189900															872	660	601	526	503	484
	180100																				
	199900															4.253	4.070	3.933	3.798	3.668	3.566
	190100															4.008	3.835	3.705	3.581	3.457	3.362
	190200															4.009	3.836	3.705	3.582	3.458	3.363
	1559900																				
	3610000	31.267	30.281		25.986	23.015	20.477	18.058													
	1290000		8.393	7.797	6.888	6.544															
	2006800																				
	2003800																				
	2008900																				
	2001800																				
	3860000					7.316	6.959	6.713													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3860100					7.591	7.224	6.960													
	3400200						3.373	3.294	3.154												
	2380100																				
	2011400																				
	2010500																				
	3390000																				
	3390100																				
	3390200																				
	3390300																				
	3590000																				
	3590100																				
	3230500																				
	3230400																				
	3230200																				
	3230300																				
	3231000																				
	3230700																				
	3230000																				
	3230800																				
	3230100																				
	2640100																				
	2640200																				
	2002600																				
	3100300																				
	3100200																				
	3100000																				
	3010500																				
	3103100																				
	3100400																				
	3100100																				
	3760200																				
	3760700																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3760400				2.973	2.907	2.647	2.511													
	3760000				3.681	3.509	3.244	3.121													
	3760100					3.377	3.303	2.969	2.802												
	3760500			3.919	3.550	3.378	3.103	2.933													
	3760600				4.470	4.204	3.844	3.348													
	3760300				9.410	8.943	8.277	7.762													
	2750100											15.614	14.515	13.791							
	2660300												10.094	9.071	7.642						
	2660100												10.757	9.858	8.311	7.557					
	2660200											12.073	11.338	10.556	9.035	8.156					
	2750000						16.283	14.421	13.567	13.038	12.092	11.178	10.673	9.787							
	2750200						20.503	18.984	17.499	15.712	14.722										
	G0028600				6.075	5.462	4.955	4.732	4.281	4.051	3.728	3.525	3.181	2.911	2.761	2.642	2.609	2.516	2.393		
	2450100																	1.933	1.851	1.790	1.370
	2005100									1.976	1.870	1.826									
	500200						17.929	16.699	16.364												
	3521200						8.601	8.235	7.999												
	3050000									1.960	1.856	1.813									
	2004100									1.964	1.860	1.817									
	2005700									1.974	1.868	1.824									
	3620100						2.017	1.963	1.903												
	3620000						2.523	2.275	2.209												
	3620200						2.489	2.246	2.181												
	2007400									1.973	1.867	1.822									
	1125800	66.811																			
	1125500	50.204																			
	1125600	49.237	40.621																		
	1126000		37.049																		
	1126100	29.526	28.595																		
	1125900	29.076	28.159																		
	3570100						3.431	3.255	3.122												
	3570000						5.771	5.607	5.104												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2820400																				
	/GUZZI CALIF. SPORT JAC													21.471	20.080	19.027					
	2820500													26.771	23.835	19.908		17.936			
	2820300													26.378	23.485	19.629					
	HAOBAO/HB 110-3		3.099	2.921	2.580	2.449	2.247	2.102	2.088												
	3530000		3.935	3.688	3.254	3.091	2.570	2.488	2.487												
	3530100		4.471	4.204	3.709	3.529	3.123	2.962													
	HAOBAO/HB 150		4.574	4.258	3.758	3.573	3.164	3.073	3.072												
	HAOBAO/HB 150-T						2.121	2.064	2.001												
	3550200						2.311	2.221	2.158												
	/HAOJIN HJ100T A						2.938	2.724	2.621												
	/HAOJIN HJ110 8					3.074	2.839	2.770													
	3550300																				
	/HAOJIN HJ125 7B																				
	/HAOJIN HJ125 9																				
	MP/H.DAVIDSON																				
	479900																				
	MP/H DAVIDSON FLSTS HS																				
	471700																				
	/HARLEY DAVIDSON VRSCA																				
	473100																				
	MP/H.DAVIDSON FLHP					37.819	36.383	35.587	34.472	33.488	31.808	29.702	28.580	27.192	25.911	18.619	17.859	16.626	16.251		
	MP/H DAVIDSON FLHRC																				
	1121800																				
	/H.DAVIDSON FLHPI																				
	MP/H.DAVIDSON FLHR EGRK																				
	470900																				
	1122900	53.205	50.465	47.488	40.604	39.667	38.715	36.353	35.231	34.223											
	HARLEY DAVIDSON/FLHRC																				
	1120800																				
	HARLEY DAVIDSON/FLHRCI																				
	MP/H DAVIDSON FLHRCI																				
	471900																				
	MP/H DAVIDSON FLHRCI Z																				
	/H.DAVIDSON FLHRCI																				
	1122700																				
	HARLEY DAVIDSON/FLHRS						38.987	36.630	35.481	34.452											
	MP/H DAVIDSON/FLHRS																				
	474400							61.922	59.303	56.097											
	/H.DAVIDSON FLHRSE3																				
	475900						71.594	68.223	64.090												
	/H.DAVIDSON FLHRSE4																				
	HARLEY DAVIDSON/FLHRSI																				
	1121700																				
	HARLEY DAVIDSON/FLHT																				
	1120900																				
	MP/H DAVIDSON FLHT EG																				
	1121100				43.520	39.025	38.620	32.820	31.865	31.044	29.756	28.367	27.202	25.986	24.197	23.181	22.276	20.852	19.824	19.305	18.588
	HARLEY DAVIDSON/FLHTC																				
	1121900																				
	HARLEY DAVIDSON/FLHTCI																				
	473600																				
	/H.DAVIDSON FLHTCSE																				
	HARLEY DAVIDSON/FLHTCU		59.709	56.034	47.710	45.587	44.291	38.878	36.526	35.415											
	1122700																				
	470800																				
	MP/H.DAVIDSON FLHTCU UG																				
												</									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/H DAVIDSON FLHTCUI	473000												31.442	30.704	28.573	27.179					
HARLEY DAVIDSON/FLHTCUI	1121500												31.401								
I/H DAVIDSON FLHTCUISE	474200							38.661	36.287	35.187	33.809	32.736									
I/H DAVIDSON FLHTCUISE2	474500								65.121	61.607	59.432										
I/H DAVIDSON FLHTCUISE3	475800								72.378	65.955											
I/H DAVIDSON FLHTCUISE4	476200				78.906	75.056	74.631	71.364	69.623												
I/H DAVIDSON FLHTCUISE5	477700					75.004	74.560	71.300													
I/H DAVIDSON FLHTCUISE7	479300		91.257																		
I/H DAVIDSON FLHX	1124900			52.430																	
I/H DAVIDSON FLHXSE	477100				22.961	22.125	22.067														
HARLEY DAVIDSON/FLST	1123200		38.437	36.214	31.342	29.749	29.680	27.120	26.101												
HARLEY DAVIDSON/FLSTC	1122600	44.932	42.679	40.104	34.143	33.420	32.786	31.395	30.453	29.577	28.539	27.455	26.344	25.339	24.246	23.005	22.383	21.094	20.274	19.678	19.225
IMP/H DAVIDSON FLSTC HSC	471200																				
HARLEY DAVIDSON/FLSTC Y	1120700																				
HARLEY DAVIDSON/FLSTCI	1121200																				
HARLEY DAVIDSON/FLSTF	1120200	44.455	42.049	39.692	33.436	32.619	31.989	30.769	29.924	29.294	27.724	26.755	25.750	25.096	24.130	23.047	22.328	21.544	20.820	20.127	19.413
HARLEY DAVIDSON/FLSTF	477600		45.411	44.247																	
IMP/H DAVIDSON FLSTF FB	471100																				
HARLEY DAVIDSON/FLSTF Y	1120300																				
HARLEY DAVIDSON/FLSTFB	478100	47.862	45.626	42.729	36.293	33.835															
I/H DAVIDSON FLSTFB	476900				35.641	34.468	33.976														
HARLEY DAVIDSON/FLSTFI	1121000							30.625	29.778	29.163	27.597	26.631	25.634	24.962							
I/H DAVIDSON FLSTFE	473700								60.817	53.955	50.988										
HARLEY DAVIDSON/FLSTI	1122500							25.314	24.188	22.403	21.086										
HARLEY DAVIDSON/FLSTN	1123100	49.373	47.110	44.077	37.148	35.642	34.995	33.086	31.089	30.212											
IMP/H DAVIDSON FLSTN HSS	471300																				
HARLEY DAVIDSON/FLSTNI	1122300					35.683	35.026	33.139	31.118	30.259	27.501	26.437					23.667	22.589	22.127	20.042	18.952
I/H DAVIDSON FLSTSE	477800				37.971	36.672	35.745														
HARLEY DAVIDSON/FXCW	1123600				32.443	31.782	31.365	30.059													
HARLEY DAVIDSON/FXCWC	1124500		47.035	44.302	37.273	35.827															
I/H DAVIDSON FXCWC	476700		48.712	45.424	38.400	37.600	36.743														
HARLEY DAVIDSON/FXD	1123400		32.594	30.326	25.550	24.637	24.555	23.174													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

FAIXA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
475700	I/H DAVIDSON FXD						26.921	24.096	23.182					29.827	25.768	22.273	20.704	18.872	18.007	17.017	14.728
470600	IMP/H DAVIDSON FXD DSG														27.203	25.004	23.222	21.842			
472400	I/H DAVIDSON FXD WG Z															22.744	21.020	19.168			
472500	I/H DAVIDSON FXD XZ																				
472600	I/H DAVIDSON FXD Z														24.092	21.586	20.402	19.157			
1123300	HARLEY DAVIDSON/FXDC	36.775	35.347	32.833	28.407	26.968	26.894	24.631													
475600	I/H DAVIDSON FXDC						26.261	23.462	22.560												
470700	IMP/H DAVIDSON FXDL DR																				
470400	IMP/H DAVIDSON FXDS DRC																				
470500	IMP/H DAVIDSON FXDWG DWG																				
475000	I/H DAVIDSON FXST																				
1123000	HARLEY DAVIDSON/FXST					29.702	27.944	25.783	25.161	24.558	23.115	22.306	21.328	20.887	19.888	19.045	18.182	17.367	16.850	16.099	15.374
1120400	HARLEY DAVIDSON/FXST Y														22.583	21.593	19.285				
1120100	HARLEY DAVIDSON/FXSTB		38.389			34.233	32.680	30.598	29.594	28.612	27.453	26.226	24.907	24.423	23.217	22.191	21.409	20.630	20.010	19.123	15.870
472300	IMP/H DAVIDSON FXSTB																				
1120500	HARLEY DAVIDSON/FXSTB Y																				
1121600	HARLEY DAVIDSON/FXSTBI							31.040	30.036	29.028	27.865	26.905									
470100	IMP/H DAVIDSON FXSTC SC																				
1120600	HARLEY DAVIDSON/FXSTD Y																				
1121400	HARLEY DAVIDSON/FXSTDI								32.570	30.146	28.861	27.827	26.619								
1121300	HARLEY DAVIDSON/FXSTI								27.661	26.430	24.898	24.016	22.963								
470200	IMP/H DAVIDSON FXSTS SS																				
470300	IMP/H DAVIDSON FXSTSB BB																				
474300	I/H DAVIDSON FXSTSSE						68.987	64.818	62.567												
475500	I/H DAVIDSON FXSTSSE2						30.942	28.963	28.008												
470000	I/H DAVIDSON MRE CGPI																				
476600	I/H DAVIDSON VRSC V-ROD		73.231	68.639	57.769	54.950	53.877														
474600	I/H DAVIDSON VRSCAW					28.165	27.769	25.634	24.422	23.483											
1123800	HARLEY DAVIDSON/VRSCAW		52.717	49.315	47.836	44.229	43.547														
475400	I/H DAVIDSON VRSCAWA					44.394	43.702	40.101	38.043												
473400	I/H DAVIDSON VRSCB								46.056	43.511	41.746	38.150	36.737								
474800	I/H DAVIDSON VRSCD						49.281	47.302	44.674												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

FAIXA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
		49.105	47.355	44.969	41.569	39.412															
	HARLEY DAVIDSON/VRSCDX																				
	I/H DAVIDSON VRSCDX				44.613	43.298	42.503	41.636	39.349												
	I/H DAVIDSON VRSCDXA					49.743	48.668	47.811	45.223												
	I/H DAVIDSON VRSCF					37.401	35.698	34.859													
	HARLEY DAVIDSON/VRSCF	47.088	44.870	40.956	39.256	37.345															
	I/H DAVIDSON VRSCR						38.460	33.775	32.706	28.109	26.675										
	I/H DAVIDSON VRSCSE							50.433	48.080	46.012	43.010										
	I/H DAVIDSON VRSCX						54.818	51.833	47.639												
	I/H DAVIDSON VTP																12.388	11.910	11.678		
	IMP/H DAVIDSON XL 1200 C														21.184	19.558	17.903	16.676			
	IMP/H DAVIDSON XL 1200 S														20.834	19.958	19.402	18.256	17.293		
	HARLEY DAVIDSON/XL 1200N				28.376	26.560	26.193	25.335													
	HARLEY DAVIDSON/XL 883					21.148	19.850	18.993	18.168												
	I/H DAVIDSON XL 883						18.717	17.864	17.389	16.907	16.218	15.580	15.063								
	I/H DAVIDSON XL 883 C						21.681	19.990	19.400	18.842	17.902	16.859	15.600								
	HARLEY DAVIDSON/XL 883 C								19.537	18.421	17.287										
	I/H DAVIDSON XL 883L							16.997	16.550	16.099	15.444										
	I/H DAVIDSON XL 883R						19.950	18.668	18.109	16.972	15.587										
	I/H DAVIDSON XL 1200N						24.361	23.210	22.325												
	HARLEY DAVIDSON/XL 883 R	28.646	27.559	25.570	21.571	20.777	20.199	18.903	18.330												
	HARLEY DAVIDSON/XL 883N	27.938	26.664	24.943	21.626	20.704															
	I/H DAVIDSON XL 883N				22.741	21.769	21.518														
	IMP/H DAVIDSON XLH 1200														22.050	18.286	17.143	15.764	14.805	13.858	
	IMP/H DAVIDSON XLH 1200S														21.802	19.840	18.160	15.567	14.631	13.703	
	I/H DAVIDSON XLH 883										15.330	14.723	14.237	13.896	13.340	12.756	12.335				
	I/H DAVIDSON XLH 883 C													16.671	15.920	15.235	14.574				
	IMP/H DAVIDSON XLH S883																				
	IMP/H DAVIDSON XLH S883H														13.047	12.474	12.070	11.607	11.382	10.829	10.421
	HARLEY DAVIDSON/XR 1200				26.164	24.970	24.702	23.411							15.442	14.789	14.141	13.628	13.217	12.672	12.078
	HARLEY DAVIDSON/XR 1200X	34.874	33.909	31.444	27.255	25.786															
	HARLEY-DAVIDSON/Outros modelos - Importados																				
	IMP/HARTFORD LEGION 125				26.651	19.271	17.967	16.675	16.152	15.435	15.112	14.490	13.788	13.316	12.794	12.302	11.994	11.606	11.227	10.745	10.405
											3.202	3.039	2.810	2.614	2.349	2.144	1.991	1.886	1.697		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
															2.345	2.142	1.988	1.883	1.689		
	2021300																				
	G0030100														3.005	2.361	2.040	1.941			
	2007300																				
	2300100																		607	587	536
	2300200																		1.116	947	895
	2300300																		1.460	1.412	1.340
	2300400																		1.460	1.413	1.340
	2300500																		1.459	1.413	1.340
	2300700																		601	589	569
	2300600																		1.018	966	919
	2001400											1.876	1.832	1.204							
	1739900																				
	1810200														1.118	1.019	942	902	818	718	644
	1819900														923	733	634	614	549	519	506
	1810400														968	768	664	597			
	1810100														796	721	673	640	541	511	498
	1810300														1.228	930	819	718	682	556	
	G0030800														917	760	669	656	587	545	483
	1235100			4.022	3.761																
	1560100																		16.474	15.889	15.384
	3380000																				
	3380100																				
	2003300																				
	2003700																				
	209900																				
	489900																				
	1540100																				
	219900																				
	282200					7.977	7.688	7.211	6.477	6.119	5.909	5.635	5.331	5.089	4.799	4.636	4.385	4.255	4.033		
	229900																				
	282100					8.110	7.845	7.359	6.609	6.245											
	249900																				7.404

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	259900																				
	HONDA/450																				
	HONDA/BIZ 125 ES	5.958	5.686	5.292	4.784	4.531	3.920	3.731	3.356	3.175	3.068									10.336	6.705
	HONDA/BIZ 125 EX	6.692	6.085	5.700	5.622																
	HONDA/BIZ 125 KS		5.528	5.208	4.661	4.398	4.033	3.710	3.490	3.009	2.853	2.720	2.574	2.459							
	HONDA/BIZ 125 MAIS		5.931	5.526	5.080	4.702	4.306	4.188	3.646	3.315	3.189										
	HONDA/BRAZCAR 125 CA		11.243	10.437	9.323	8.223	7.444	7.010	6.655												
	HONDA/BRAZCAR 125 CF		10.440	9.854	8.809	8.437	8.024	7.717	7.250	6.923	5.940	5.668	5.364	5.111							
	HONDA/BRAZCAR CARGO 150		11.904	11.057	10.149	9.375	8.020	7.591	7.197	6.749	6.412	6.082	5.771	5.531	5.159						
	HONDA/BRAZCAR CARGO 160		11.274	10.630	9.754	9.251	8.945	8.393													
	HONDA/BRAZCAR CGI 50 WIND		13.097	12.323	11.005	9.903	9.490	9.128													
	HTA/HONDA C100												2.231	2.156	2.046	1.898	1.756	1.719	1.644	1.586	1.521
	HONDA/C100 BIZ							3.559	3.209	2.738	2.598	2.426	2.314	2.238	2.124	1.972	1.872	1.613	1.448	1.286	1.179
	HONDA/C100 BIZ ES					4.167	3.921	3.803	3.262	3.083	2.886	2.756	2.544	2.422	2.298	2.235	1.968	1.621	1.510		
	HONDA/C100 BIZ MAIS						4.155	4.027	3.665	3.501	3.217	2.922	2.799	2.537	2.222	2.050	1.887	1.798			
	HONDA/C100 DREAM										2.378	2.305	2.226	1.996	1.906	1.867	1.790	1.760	1.690	1.631	1.566
	I/HONDA CB 1000																		17.498	16.649	16.309
	HONDA/CB 1000R	36.341	35.266	33.290																	
	IMP/HONDA CB 1000																		17.572	16.720	16.373
	IMP/HONDA CB 125																	5.502	2.932	2.701	2.483
	HONDA/CB 300R	11.142	10.432	9.710	8.539	8.165	7.831														
	HONDA/CB 400																				7.574
	HONDA/CB 400 II																				7.572
	HONDA/CB 450										14.744	13.505	12.649	11.832	10.689	9.990	9.207	8.789	8.144	7.478	7.299
	HONDA/CB 450 CUSTOM																				7.572
	HONDA/CB 450 DX																		11.525	10.402	7.571
	HONDA/CB 450 E																8.786	8.327	8.175	7.787	7.136
	HONDA/CB 450 P																		10.136	9.833	9.310
	HONDA/CB 450 S																				7.571
	HONDA/CB 450 TR																				9.525
	HONDA/CB 500F	20.012																			
	IMP/HONDA CB 50																			2.792	2.569
	IMP/HONDA CB 500												13.885	13.499	12.481	11.690	10.872	9.250	8.483	8.032	7.787

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/HONDA CB 500 FOUR	579900																				7.573
	1089900																				9.527
	1480100																		7.723	7.341	6.746
IMP/HONDA CB 750 FOUR	589900																	11.388	10.705	10.275	9.888
	484800					28.011	26.946	25.015	23.836												
	482900																5.477	5.395	5.139	4.962	4.778
HONDA/CB500	270900																				
	260200	31.983	29.988	27.868	25.731	24.210	23.261	20.611	19.499	18.942	17.909	17.132									
	482500																				
IMP/HONDA CBR 1000	1519900																				
	1510300																				
	1511300				45.548	41.560	38.647														
IMP/HONDA CBR 1000RR	1511000	55.889	52.352	48.714	45.434	41.488	38.535	34.495	32.012	30.900	29.155	25.432									
	483300								32.024	30.913	29.153	25.854									
	IMP/HONDA CBR 1000RR4 BR																				
IMP/HONDA CBR 1100XX	480800								35.323	31.449	29.972	28.073	27.357	26.009	24.391	22.827	21.750	20.401	19.519	15.062	
	270800																			10.959	10.747
	IMP/HONDA CBR 450 SR																				
IMP/HONDA CBR 600 F4	1511100										26.582	24.880	23.961	23.194	20.800	19.586	18.621				
	1510600											25.301	23.959	23.206	20.809	19.585	18.630	18.502			
	IMP/HONDA CBR 600 F4I											36.332	23.435	22.696	20.343	19.161	18.223	18.088	17.375	16.473	16.117
IMP/HONDA CBR 600F	1510100																				
	1511700	31.299	30.467	28.334																	
	IMP/HONDA CBR 600RR	47.404	44.031	41.317	35.276	33.704	32.054	31.513	29.265	28.284	26.822	25.421	24.626								
IMP/HONDA CBR 750	1510200																	16.221	15.603	14.819	11.466
	1510400									35.134	33.478	29.518	26.975	26.133	24.573	22.503	21.584	20.663	19.925	18.058	17.456
	IMP/HONDA CBR 900RR																				
IMP/HONDA CBR 900RRY ED	481300																				
	1510500																				
	IMP/HONDA CBR 929RR																				
IMP/HONDA CBR 954RR	1510700																				
	IMP/HONDA CBR 954RR											30.330	27.715	26.857							
	IMP/HONDA CBR 1000RR REPSOL	1511200			46.630	42.396	39.224	34.332	32.246												
IMP/HONDA CRF 250L	486900	17.989	17.422																		
	IMP/HONDA CBX 1050	1359900																		13.164	12.854
	HONDA/CBX 150	1419900									5.171	3.727	3.308	3.182	2.953	2.871	2.758	2.742	2.652	2.546	2.502
HONDA/CBX 150 AERO	1410100																				
	HONDA/CBX 200 STRADA	1410200							4.541	4.334	4.069	3.607	3.201	3.080	2.856	2.778	2.670	2.654	2.570	2.464	2.422

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
HONDA/CBX 250 TWISTER	1410300					6.707	6.466	6.310	5.920	5.363	5.079	4.716	4.526	4.041	3.765	3.665	3.610	3.524	3.357	3.197	3.045
HONDA/CBX 750 F	11119000																			16.415	15.836
HONDA/CBX 750 F INDY	1110100																				
HONDA/CG 125	289900									2.815	2.748	2.560	2.456	2.304	2.160	2.038	1.983	1.901	1.833	1.770	1.743
HONDA/CG 125 CARGO	280100				4.619	4.457	4.260	4.160	3.686	2.712	2.650	2.534	2.428	2.282	2.136	2.017	1.962	1.881	1.813	1.751	1.724
HONDA/CG 125 CARGO ES	284600	5.906	5.472	5.149	4.579	4.354	3.990														
HONDA/CG 125 CARGO KS	284500	5.120	4.832	4.523	3.988	3.879	3.458	3.387	3.070	3.002	2.933	2.762	2.647	2.493	2.423						
HONDA/CG 125 FAN	281100		5.122	4.764	4.327	3.876	3.380	3.246	2.973	2.822	2.759	2.654	2.365	2.189	2.126	2.023	1.951	1.848	1.772	1.692	1.638
HONDA/CG 125 FAN ES	284300	5.654	5.308	4.928	4.418	4.179	3.830	3.759													
HONDA/CG 125 FAN ESD	288300	5.789																			
HONDA/CG 125 FAN JOB KS	281400					3.940	3.438	3.299	3.021	2.915	2.813										
HONDA/CG 125 FAN KS	284400	5.634	5.275	4.911	4.463	3.999	3.490	3.347													
HONDA/CG 125 TITAN	280300						4.477	4.375	3.874	3.486	2.794	2.606	2.497	2.346	2.197	2.073	2.018	1.935	1.865	1.802	1.773
HONDA/CG 125 TITAN ES	280400						4.212	4.115	3.720	3.335	3.203	2.980	2.880	2.707	2.381	2.278	2.218	2.119	1.981	1.912	1.837
HONDA/CG 125 TITAN KS	280500						3.840	3.754	3.325	3.043	2.991	2.770	2.539	2.404	2.365	2.245	1.892	1.732	1.591	1.478	1.393
HONDA/CG 125 TITAN KSE	280600							4.213	3.730	3.446	3.370	3.243	3.036	2.714	2.507	2.400	2.336	2.230	2.086	2.013	1.934
HONDA/CG 125 TODAY	280200									2.901	2.832	2.663	2.443	2.312	2.266	2.157	2.109	2.014	1.884	1.817	1.747
HONDA/CG 150 FAN ESI	285500	6.063	5.794	5.388	4.603	4.373	4.172														
HONDA/CG 150 JOB	281000				5.160	4.747	4.093	3.815	3.676	3.413	3.236	3.075	2.906								
HONDA/CG 150 SPORT	281200				5.724	5.399	4.978	4.682	4.275	3.823	3.538	3.509									
HONDA/CG 150 TITAN ES	280800				5.060	4.671	4.035	3.798	3.609	3.435	3.219	3.028	2.859	2.734							
HONDA/CG 150 TITAN ESD	280900	5.898	5.848	5.519	5.256	4.837	4.336	4.147	3.892	3.713	3.463	3.292	3.115	2.975	2.803	2.710	2.563	2.484	2.356	2.241	2.155
HONDA/CG 150 TITAN EX	285300	6.484	6.377	5.935	5.783																
HONDA/CG 150 TITAN KS	280700				4.920	4.525	3.902	3.638	3.502	3.255	3.084	2.997	2.559	2.445	2.315	2.268	2.146	2.081	1.977	1.846	1.842
HONDA/CG 150 TRITECNO A	288100	5.401		5.053																	
HONDA/CG DIC TRIDEAL A12	283400						8.513	7.988	7.175	6.776	6.509	6.204	5.868	5.606							
HONDA/CG DIC TRIDEAL A15	283600							7.810	7.406	6.946											
HONDA/CG DIC TRIDEAL F12	283300					9.448	9.038	8.663	7.988	7.713											
HONDA/CG DIC TRIDEAL F15	283500						9.206	8.828	8.138	7.856	7.487	7.144									
HONDA/CG FUCAM ADVENTURE	3080000		5.068	4.740	4.234	3.733	3.380	3.184	3.019	2.886	2.650	2.572	2.434	2.324	2.190	2.116	2.003	1.942	1.841		
HONDA/CG FUCAM ADVT 126	3080200				9.851	9.489	8.850	8.448	7.531	7.197	6.949	6.577	6.297	5.931	5.766	5.483					
HONDA/CG FUCAM ADVT F129	3080100											6.480	5.839	5.512							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
HONDA/CG150 ROPERCAN GR	286900	9.985	9.678	9.396	8.915	8.491	8.335	7.866	7.506	7.060	6.885										
	286300	6.258	5.870	5.543	5.409																
	282000						4.539	4.406	4.069	3.921											
HONDA/CG150 TITAN MIX ES	284800		6.313	5.875	5.253	5.033	4.789	4.600													
HONDA/CG150 TITAN MIX EX	285400		6.747	6.317	5.609	5.336	4.776														
HONDA/CG150 TITAN MIX KS	284900		6.339	5.910	5.450	4.904	4.661	4.487													
HONDA/CG150 TITAN MIXESD	284700		6.554	6.144	5.667	5.334	5.072	4.881													
HONDA/CGPR 150FAN ESI	287000		7.360	6.823																	
HTTA/HONDA CH 125 SPACY	1920100										6.134	5.712	5.018	4.734	4.394	4.100	3.760	3.447	2.961	2.850	2.790
IMP/HONDA CR 250 RK	1500100										14.109	13.140	9.478	8.792	8.050	7.618	7.034	6.643	5.813	5.643	5.209
IMP/HONDA CT 125	1279900																	5.319	2.867	2.694	2.470
IMP/HONDA CT 90	1440100																	4.196	3.971	3.683	3.570
HONDA/DALCAR 150 FECHADA	285000					10.332	8.866	8.468													
HONDA/DALCAR150 ABERTA	285100		13.523	12.601	11.563	10.695	9.514	9.239													
HONDA/ENGECART TRICAR	282500		7.503	7.058	6.478	6.145	5.817	5.547	5.268	4.913	4.710	4.438	4.178	3.695	3.482						
HONDA/FS 125	299900														2.099	2.024	1.923	1.872	1.775	1.694	1.653
I/HONDA FURY	271100		49.461	46.032	41.078	39.369															
HONDA/FUSCO CARGO 125A	282900		10.617	9.952	8.885	7.836	7.095	6.688	6.342	6.060	5.802	5.535	5.236	5.002							
HONDA/FUSCO CARGO 125F	283100		10.181	9.491	8.476	7.475	6.768	6.376	6.049	5.780	5.542	5.283	4.373	4.177							
HONDA/FUSCO CARGO 150A	283000	12.176	11.256	10.613	9.740	9.001	7.700	7.284	6.907	6.483	6.155	5.792									
HONDA/FUSCO CARGO 150F	283200		12.441	11.552	10.605	9.832	8.428	8.053	7.533	7.242											
I/HONDA GL1800 GOLD WING	483900	86.437	83.710			67.919	63.450	60.955	55.426	51.221	47.717										
IMP/HONDA GOLD WING 1500	480400														43.140	38.596	36.919	34.657	34.235	32.725	30.200
I/HONDA GOLDWING ACN XM	485900				86.418	70.914	67.635														
I/HONDA GOLDWING GL 1800	482000					68.160	65.219	58.555	55.583	49.286	46.317	44.269	42.023	40.511	38.480	36.942					
I/HONDA GOLDWING GL 1800A	483100								48.120	44.955	42.543	38.099	34.112								
I/HONDA GOLDWING GL18BM	485800				73.230	67.844	64.899														
I/HONDA HORNET	481600																				
HONDA/IBDT TRI PRATIC	3800000		10.310	9.668	8.646	8.274	7.655	7.362	6.916	6.608	5.826	5.559	5.265	5.011	4.557	4.369	4.168	4.092	3.899		
I/HONDA INTERCEPTOR VFR	485400					37.199	34.412	30.117													
HONDA/KATUNY CHITA CP	285200		10.244	9.652																	
HONDA/JPC TRICICLO	281700		8.110	7.552	6.930	6.576	6.235	5.964	5.589	5.142	4.573	4.267	3.972	3.743	3.424	3.240	2.993	2.820	2.695	2.574	2.458

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	283800		10.357	9.739	8.696	7.669	6.946	6.546	6.207	5.934	5.686	5.423									
	283700		7.840	7.359	6.750	6.402	5.990	5.719	5.140												
	200800	5.962	5.595	5.196	4.401	4.325	4.018														
	480500												24.506	22.615	19.080	18.434	17.381	16.188	15.111	14.581	11.919
	484100																	16.378	15.292	14.756	
	286000		9.534	8.968		8.124	7.718	7.330	6.578	6.289	5.989										
	285900		10.986	10.344	9.240	8.146															
	285700		13.540	12.722	11.364	10.221															
	285800		13.634	12.855	11.485	10.329	9.823														
	282300					8.305	8.007	7.796	7.346	7.068	6.784	6.498	5.892	5.519	5.025	4.613					
	309900																	3.663	3.390	3.081	2.304
	485700									59.570	55.970	53.496									
	1499900										7.968	7.686	7.260	3.986	3.667	3.557	3.367	3.270	3.129	3.011	2.888
	1490400																5.766	5.578	2.960		
	1490100										6.348	5.945	5.658	5.125	3.986	3.669	3.559	3.370	3.270	3.129	2.890
	1490300							7.138	6.719	6.400	5.865	5.581	5.094	4.079	3.751	3.641	3.446	3.344	3.200	3.081	2.957
	1490200												7.407	6.732	6.313	5.709	5.420	5.124	4.915	4.732	4.529
	480100					10.612	10.454	9.749	9.056	8.781	8.316	8.019	7.575	7.040	6.611	6.171	5.466	5.240	4.866	4.647	10.217
	1490500																				
	1491600	16.741	15.760								3.620	3.480									
	281300								3.962												
	1490700	8.131	7.876				4.722	4.528	4.210	4.004	3.851	3.434	3.158	2.978							
	1490600	5.429	5.259				4.451	4.269	3.916	3.642	3.502	3.322	3.041	2.804							
	1491800	6.687																			
	1491000	7.826	7.782	7.242	7.021	6.486	5.632	5.342	4.754	4.136	3.863	3.446	3.280	3.150							
	1490800	8.370	7.913	7.419	7.196	6.671	5.633	5.367	5.037	4.831	4.645	3.934	3.789	3.605							
	1490900		6.981	6.508	5.823	5.591	4.756	4.594	4.098	3.852	3.663										
	1491400		7.697	7.255	6.315	6.006	5.708														
	1491200		7.020	6.611	5.747	5.469	5.202														
	1491100							7.183	6.411	6.222											
	281500			6.237	5.913	5.679	4.829	4.663	4.159	3.968	3.487										
	1491300		7.843	7.400	6.432	6.110	5.809														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO															
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998
I/HONDA VTX 1300	483500							30.501	28.268	23.607	22.546	21.310					
	482300									31.349	29.139	28.322	26.943	25.534	21.726	20.450	
I/HONDA VTX 1800 NC35	485600								31.872	31.136	29.245						
I/HONDA VTX 1800C	482400						37.768	34.724	33.446	31.628	29.348	28.690	27.199	26.027	25.024		
HONDA/XL 125	329900											3.706	3.331	3.168	2.964	2.817	2.718
HONDA/XL 125 DUTY	320200							4.476	4.385	4.183	3.972	3.558	3.197	3.042	2.846	2.701	2.609
HONDA/XL 125 S	320100							4.698	4.604	4.389	4.170	3.706	3.330	3.169	2.966	2.815	2.718
IMP/HONDA XL 185	590200														6.859	6.604	5.962
HONDA/XL 250	339900																
IMP/HONDA XL 250	599900																
HONDA/XL 250 R	330100																
HONDA/XL 350	349900																
HONDA/XL 700V TRANSALP	320600	29.289	26.780	24.949	24.355												
IMP/HONDA XL 600	590100																
I/HONDA XL 1000V VARADERO	481800				36.129	33.447	32.072	31.003	28.012	26.688	25.763	24.589	23.331	22.330	20.882	12.078	11.652
I/HONDA XL 650V TRANSALP	484500									17.268	16.614	15.929					
HONDA/XLR 125	320400						4.978	4.576	4.487	4.275	4.061	3.409	3.066	2.916	2.730	2.591	2.503
HONDA/XLR 125 ES	320500							4.661	4.569	4.355	4.135	4.052	3.642	3.466	3.244	3.080	2.974
HONDA/XLS 125	320300																
HONDA/XLX 250	359900																
HONDA/XLX 250 R	350100																
HONDA/XLX 350 R	350200																
HONDA/XR 200R	1910100								5.798	5.585	5.172	4.667	4.377	3.982	3.728	3.583	3.505
HONDA/XR 250 TORNADO	1910200					7.946	7.524	6.896	6.610	6.199	5.810	5.342	5.095	4.912	4.695	4.434	
IMP/HONDA XR 650 L	590300													13.358	12.881	12.215	9.094
HONDA/XRE 300	350300	12.784	12.167	11.301	9.920	9.882	9.299								7.430	6.183	3.555
HONDA/Outros modelos - Nacionais	G0012100				3.218	2.795	2.639	2.485	2.400	2.305	2.243	2.161	2.086	2.016	1.941	1.881	1.837
HONDA/Outros modelos - Importadas	G0013100				37.233	10.634	9.627	9.255	8.390	8.008	7.643	7.266	5.575	4.895	4.572	4.320	4.205
I/HONGYAN DRAGON	3910000				2.901	2.729	2.613										
I/HONGYAN PRINCESS 1500W	3910200				3.628												
I/HONGYAN TDR 867ZZ	3910100				4.076	3.799	3.639										
I/HONLING HL50QT-11B	1420100						2.098	1.910	1.797								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2730200					4.257	4.076	3.853													
	2730400				4.839	4.582	4.236														
	2730900		4.832	4.508																	
	2731000		4.796	4.531																	
	2730300				6.029	5.704	4.913														
	2730500				2.106	1.862	1.804														
	1570000						3.691	3.071	2.695												
	641200					20.635	20.498	17.123	16.226	15.009	13.994										
	G0029500						21.501	17.703	16.669	16.009	15.213	14.737	14.246	13.213	12.472	11.774					
	2700100										6.984										
	2022300						17.698	16.085	15.805						11.617	10.855					
	2022200														9.167	8.158					
	2024300					18.310	16.123	14.983													
	2022100														12.263	10.713					
	G0014400						18.051	8.872	6.727	6.264	4.371	4.140	3.327	3.052	2.900	2.794	2.748	2.639	2.499	2.411	2.286
	2091300				18.558	16.393	15.690	15.024	14.118	13.101	12.226										
	2240400														2.552	2.377	2.162	1.984	1.665		
	2090100														1.975	1.904	1.826	1.751	1.675	1.627	1.468
	2091500				16.672	15.943	15.432	15.030	14.589	14.155	13.114										
	2240100											3.822	3.256	2.998	2.844	2.731	2.563	2.419	2.300	2.195	2.103
	2090200																2.565	2.419	2.300	2.197	2.103
	2090500																		2.740	2.590	2.429
	2240500														2.435	2.204	2.111	1.843	1.660	1.556	
	2090600																2.076	1.811	1.649		
	2090400		11.284	10.571	9.370	8.887	8.486	8.128	7.894	7.639	7.351	7.221	6.995	6.793	2.198	2.076	1.883				
	2090700														2.267	2.031	1.844	1.717	1.576	1.479	
	2240600																1.770	1.699	1.625		
	2090900																		2.141	2.043	1.913
	2090800																		1.796	1.717	1.668
	2240200														2.026	1.950	1.870	1.796	1.717	1.668	1.392
	IMP/HYOSUNG TN 125															1.981	1.900	1.825	1.658	1.486	1.325

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
HYOSUNG/TN 125 IBRAMOTO/CICLONE GARELLI IBRAMOTO/EUREKA IBRAMOTO/GARELLI IBRAMOTO/GARELLI 3 IBRAMOTO/KATIA IDALGO/F. PROPRIA TRIC IHLENFFELDT/F. PROPRIA TR I/INDIAN CHIEF VINTAGE I/INDIAN VINTAGE LE ITAL/SELVA SPORT I/TALJET DRAGSTER 180 IMP/ITALJET FORMULA 125 IMP/ITALJET FORMULA 50 IMP/ITALJET FORMULA 50LC IMP/JAP IMP/JAWA I/JAWA CHOPPER 350 JERIEL/F. PROPRIA TRICICL JESUS/F. PROPRIA TRIC IMP/JIALING IMP/JIALING CJ 50F IMP/JIALING JH 125 I/JIALING JH 125L IMP/JIALING JH 50 IMP/JIALING JH 70 I/JIALING JL 125 GY2 I/JIALING JL110 3 I/JIALING JL110 8 I/JIALING JL125G I/JIALING JL125T-18 I/JIALING TR TDP051Z-HTY	2240300																		1.650	1.478	1.364	
	369900																					536
	1079900														1.005	961	728	663	579	555	533	
	379900																		579	554	532	
	370100																	664	582	555	534	
	389900																				537	
	2007000					2.627	2.512	2.399	1.725	1.654	1.575	1.531										
	2010200								2.094	1.833	1.733											
	2940000		115.357	108.439	95.737	90.715																
	2940300	82.091																				
	1650200						25.093	24.064	22.935						7.647	6.487	6.203					
	2620400																	1.564	1.514	1.435		
	2620100																					
	2620200																	607	594	575		
	2620300																	607	594	575		
	1469900																				685	
	629900																		1.010	917	715	
	620000																		740	675	630	
	2000400											1.841	1.212	1.162								
2009800									1.959	1.856	1.812											
1949900																		837	802	703	578	
1940100																946	911	826	785	714	642	
1940400																		1.635	1.571	1.518	1.336	
1940500													2.880	2.629	2.434	2.247	1.904	1.784	1.711	1.650	1.506	
1940200																1.122	974	937	892	848	735	
1940300																		1.086	987	904	843	
1943300						3.011	2.827	2.726														
1940700													2.252	1.529	1.324	1.240						
1940800													2.252	1.519	1.324	1.243						
1940900													3.065	2.154	1.898	1.808						
1941000					3.826	3.527	3.419	2.890	2.749	2.638	2.442	2.402			1.803		1.609	1.524	1.466	1.416		
1943500					3.137	2.904	2.808															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	1943800		4.720	4.408	3.892	3.591	3.478														
	1942900				5.898	5.457	5.228	5.041													
	1944000		3.772	3.523	3.439																
	1943400				2.439	2.224	2.147	1.967													
	1944300		15.247																		
	1942300					2.831	2.739	2.627													
JIALING/Outros modelos - Importadas	G001.5200				2.512	2.314	2.095	2.009	1.924	1.748	1.609	1.526	1.465	986		847		810	782	698	571
	1234600			4.830	4.535																
	3160500					2.830	2.674	2.518	2.416												
	3160100						1.946	1.902	1.846	1.734											
	3160400						2.380	2.146	2.086												
	3160200						2.334	2.107	2.053	1.848											
	3160000						2.176	2.120	1.996	1.912											
	3160300						2.853	2.601	2.513												
	2030600					3.207	2.963	2.734													
	2030500					2.859	2.671	2.568													
2030400					2.696	2.590	2.498														
2030300					4.356	4.165	4.018														
2030100																			1.059	960	715
2030200						1.938	1.785	1.607	1.516	1.452	1.370	1.323	1.027	965	788	694	660	645	625	569	540
1941800							2.132	2.074	1.973												
1941700							2.552	2.478	2.360												
2930300						2.849	2.720	2.602													
2930100							4.654	4.305	3.929												
2930200						4.183	3.806	3.491													
2930000						7.088	6.702	6.432													
2310700																	1.602	1.513	1.438		
2310100													1.327	1.267	1.212	1.142	1.096	1.046	915	863	
2310400																	1.688	1.562	1.486		
2310800																	1.770	1.656	1.600	1.528	
2310200															1.232	1.170	1.123	1.072	974		
2310600												4.097	3.836	3.545	3.205	2.925	1.723	1.591	1.536	1.466	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2310500																				
	3850200				3.969	3.766	3.610														
	3525900	15.126																			
	3190200						3.470	3.148	3.060												
	3190100						5.164	5.038	4.818												
	3190300					4.165	3.807	3.606													
	3191000				5.518																
	3190500					7.439	6.706	6.188													
	3190400					2.225	2.126	2.050													
	3190900				10.461	9.682	8.650														
	3190700					3.421	3.209	3.092													
	3190800					6.327	6.047	5.831													
	3190600				5.738	5.485	5.247														
	1390300			13.522	12.661																
	1390000					15.410	14.591	13.389													
	3300600					5.065	4.845	4.681	4.521												
	3300700					7.921	7.378	6.931	6.671												
	3300200						4.188	4.020	3.820	3.691											
	3300300						3.399	3.193	3.094	2.880											
	3300000					3.594	3.455	3.330	3.229	3.057											
	3300100							4.563	4.088	3.888											
	3300400							6.628	6.346	5.930											
	3300800					8.610	8.016	7.849													
	3300900					2.225	2.123	2.049													
	3300500							2.290	2.222	2.091											
	2310900																2.125	2.009	1.907		
	2003000									1.968	1.865	1.821									
	2009700									1.965	1.861	1.817									
	3220000							2.850	2.731	2.508											
	3880000				6.877	6.357	6.091														
	2241100							4.000	3.844	3.711	3.610	3.305	3.024	2.838	2.585	2.416	2.184	2.017			
	2244100	4.005	3.993	3.711	3.185	2.762															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2243300		10.363	9.743	8.930	7.768	7.371	6.843	6.403	6.241	6.117	6.027									
	2243600	12.654	11.755	11.093	10.458	9.059	8.473	7.608	7.225												
	2245400		15.682	14.771																	
	2243800		20.730	19.344	17.199	14.956	14.196														
	2240900							4.365	4.291	4.158	4.137	3.655	3.244	3.033	2.852	2.707	2.550	2.451	2.361		
	2244200		5.427	5.126	4.297	4.120															
	2244300		5.722	5.390	4.488	4.410															
	2243400					2.610	2.423	2.196	2.004	1.924	1.799										
	2240700							3.545	3.317	3.065	2.957	2.835	2.704	2.526	2.497	2.299	2.215	1.916			
	2772100				2.738	2.548	2.086	1.903	1.834												
	2241000									3.070	2.648	2.469	2.387	2.318	2.253	2.163	1.973	1.662			
	2242200	13.081	10.829	10.052	9.170	8.339	7.538	7.362	7.271	7.193	7.096	6.870	6.746	6.415	5.973	5.604					
	2244500		20.928	19.614	17.370	15.858															
	2244000	5.088	4.881	4.555	3.982	3.644	3.119														
	2242600									6.542	6.404	6.137	5.581	4.970	4.698						
	2242500						7.103	6.729	6.602	6.512	6.362	6.137	5.581	4.944	4.442	4.211					
	2242700											6.633	6.038	5.478							
	2241200								2.979	2.969	2.736	2.436	2.349	2.235	2.131	2.064	1.821				
	2244400	4.589	4.412	4.156																	
	2244600		4.076	3.782	3.443	3.107															
	2243200							3.802	3.726	3.612	3.389										
	2242300										2.261	2.109	2.027	1.900	1.887						
	2242400										6.132	5.717	5.529	5.248	5.168						
	2241300							5.685	5.398												
	2241500										6.180	5.454	5.024	4.009	3.468	3.007	2.815				
	2243500				3.075	2.688	2.395	2.268	2.144	2.103											
	2243700				3.490	3.050	2.731	2.647	2.596												
	2245300		3.233	3.006	2.936																
	2240800							2.815	2.764	2.714	2.481	2.359	2.167	2.144	2.082	1.977	1.907	1.827	1.647		
	2243900		3.674	3.459	2.983	2.927	2.644														
	639900													8.837	8.445	3.941	3.696	3.538	3.424	3.318	3.069
	2320100												2.842	2.695	2.571	2.391	2.290	2.119	1.995	1.869	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	631600																3.107	2.968	2.859	2.737	2.608
	2320200												3.005	2.849	2.647	2.382	2.289	2.118	1.994		
	634300												22.779	21.871	20.803						
	634900				51.905	49.237	49.031	42.548	42.313												
	635400			54.240	50.267	49.206	48.729														
	2393200				10.138	9.736	9.402									15.758	14.842				
	634400																				
	631000																10.328	9.445	9.356	8.759	8.116
	1160100		22.351	20.900	19.109	16.730															
	1160400		22.286	20.905	19.109	16.737															
	630800																				
	2391700											25.200	22.252								
	2390600						4.241	4.131	4.028	3.954	3.897	3.586	3.557	3.426	3.324	3.139	3.058	2.924	2.813	2.723	2.602
	2390100															11.952	10.397	9.505	9.178	8.652	8.270
	2391200													9.427	9.062	8.784	7.173	6.456			
	2391100									2.766	2.620	2.371	2.344	2.191	1.927	1.760	1.669	1.562	1.435		
	2390500																	11.216	9.964	9.296	
	2391400						28.397	26.816	24.230	23.438	21.598	19.925	19.559	18.173	17.379	16.206	15.863	15.137	14.373	13.719	
	2390400										31.460	27.901	24.596	23.615	22.470	20.807	19.904	16.782	15.356	14.586	
	2392700							36.044	35.824	33.895	31.947										
	2390200															11.753	10.715	9.914	9.525	9.226	8.771
	2390300											18.791	16.784	16.130	15.320	14.389	13.963	11.655	11.145		
	2390800													25.685	22.494	19.601	18.942	18.034	16.954	16.349	
	2391600												24.715	23.729	23.049	19.918					
	2390900										29.263	21.502	21.223	20.364	19.716	18.414	17.863	16.759	15.382	13.396	12.408
	2390700											26.285	24.450	23.271	22.310	16.951	10.240	9.549	9.163		
	2391000											27.024	25.209	23.885	20.917	19.582	18.985	17.932	17.178	16.499	15.746
	1000																	6.717	6.356	5.526	
	632900																				
	630900																3.368	3.225	3.100	2.965	2.827
	634100																		1.713	1.544	1.396
	630700																11.442	10.850	10.229	2.904	2.679

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	631500																			6.502	5.745	5.520
	631300														14.044	13.037	11.788	10.983	8.682	7.143	6.428	5.645
	633300																					
	2393700	40.562	39.852	38.717																		
	635000				11.259	10.607	9.705	9.146														
	1160000		13.752	12.896	11.059	10.419	8.952															
	638600	16.415	15.898																			
	638700	17.764	17.204																			
	636400		22.820	21.217	20.717																	
	636000		22.972	21.521	21.009																	
	2393300	51.010	49.079	45.753																		
	637800		50.022																			
	631700																					
	634200								27.665	27.280	25.567								11.580	9.963	9.238	8.150
	2393100																					
	239300	51.870	49.420	46.321					31.182	30.484	29.602											
	633400		52.113	48.554	40.970	37.598	35.979	32.675	30.673	27.596	27.054	23.976										
	632800									35.237	31.081	27.092	24.433	23.347	23.282	20.406	18.711	16.919	14.961	13.965	12.706	
	633900					41.727	38.709	36.880	36.140	34.970												
	2393500	41.792	40.879	38.270																		
	638800	46.125																				
	2392900		40.754	38.189	34.629	33.251	31.435	30.391	28.271	27.852	26.834											
	2391300					38.712	37.061	33.659	31.592	28.425	27.381	24.079	23.931	22.629	22.476	19.860	18.959	17.907	16.231	15.840	14.788	
	2393000		49.797	46.789					32.969	30.946	27.840											
	632000																	19.622	18.523	16.792	16.383	15.309
	636100		48.260	45.550	40.238	38.722																
	631800																					
	631900																					
	635600		27.520	25.572	23.123	21.826	20.921															
	638000		42.139																			
	635500		29.904	27.880	24.412	23.041	22.096															
	2392600																					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/KAWASAKI VN 900	634600						18.644	16.610	16.578							20.214	18.827	16.750	13.464	13.106	
IMP/KAWASAKI VN1 500	630200																				
AVA/KAWASAKI VN1500 MS	2391900											26.789	23.618								
IMP/KAWASAKI VN750	630100																10.369	9.676	9.279	9.002	8.596
I/KAWASAKI VN800	631400														15.981	15.037	14.572	13.094	11.916	10.819	9.383
I/KAWASAKI VULCAN 1500	632300														22.353	20.405	18.716	16.660	15.711	14.817	13.703
I/KAWASAKI VULCAN 2000	633700																				
IMP/KAWASAKI VULCAN 750	632100															12.872	10.542	9.915	9.827	9.448	8.716
IMP/KAWASAKI VULCAN 800	632200																14.262	13.033	12.222	11.022	9.578
I/KAWASAKI VULCAN 900 CL	635100				23.945	23.113	22.325	19.422													
KAW/ASAKI/VULCAN 900 CL	636300	29.987	26.751	25.232	24.780																
I/KAWASAKI VULCAN 900 CT	635300				24.407	23.545	22.743														
KAW/ASAKI/VULCAN 900 CT	635900	29.125	25.251	23.451	22.641																
KAW/ASAKI/VULCAN 900 LT	636200	29.541	25.336	23.581	22.762																
KAW/ASAKI/Z1000	637000	42.208	40.111	37.869																	
KAW/ASAKI/Z1000 ABS	636700		42.391	39.894																	
I/KAWASAKI Z 750	634500		29.914	28.057	25.093	23.979	21.048	19.632	18.244												
I/KAWASAKI Z1000	634000		42.981	40.369	34.838	30.329	29.402	26.749	25.944	25.380	23.645	21.276	20.816	19.787	18.933	17.639	16.953	16.001	15.193	14.508	
AVA/KAWASAKI Z1000	2392400																				
I/KAWASAKI Z1000 ABS	635800		39.597	37.167	33.018	31.470															
KAW/ASAKI/Z750	1160200		31.021	28.828	24.265	22.003	20.454														
KAW/ASAKI/Z750 ABS	1160300		31.879	29.945	25.215	22.858															
KAW/ASAKI/Z800	638900	33.619																			
KAW/ASAKI/Z800 ABS	639000	34.756																			
IMP/KAWASAKI ZG1200	631200													26.896	23.912	20.833	20.135	19.171	18.021	17.371	16.243
I/KAWASAKI ZG1 400	634700						37.445	35.004	34.394												
IMP/KAWASAKI ZR1 100	630600																				
I/KAWASAKI ZR750	633000		48.708	45.969	43.670	41.615	37.981	33.638	30.230	28.342	27.533										
I/KAWASAKI ZX 10R	633500																				
AVA KAWASAKI ZX 10R	2392500																				
I/KAWASAKI ZX 14	633800						40.362	37.478	35.162	35.139											
IMP/KAWASAKI ZX 400K	632400																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	633600				36.398	35.761	32.916	30.695	28.713	28.339	26.047										
	2392800							30.448	28.363	27.975	26.355										
	630400														22.383	19.498	18.848	17.942	16.868	16.268	15.214
	630500								40.953	39.663	27.789	21.496	21.229	20.364	19.710	18.422	17.863	16.772	15.380	13.401	12.407
	2392300								27.626	27.027	24.915	21.264	20.434								
	630300																				
	632700																				
	631100													24.063	21.075	19.720	19.123	18.076	17.307	16.625	15.866
	2392000											27.034	25.209	23.871	20.907	19.580	18.980	17.937	17.174	16.498	15.752
	634800						39.186	36.398	34.159												
	633200																		7.604	6.984	6.478
					37.361	35.561	33.830	31.351	29.820	28.542	24.023	13.902	11.097	8.988	8.502	4.084	3.838	3.691	3.610	3.464	3.263
	G0016300	29.088	27.061	25.279																	
	636800	29.784	28.378	26.374																	
	636900																				
	637100		25.868	24.170																	
	637200		30.622	28.454																	
	632600																				
	G0027900								4.619	4.280	3.979	3.734	3.166	2.895	2.265	1.957	1.894	1.667			
				1.975		1.792	1.712	1.647	1.585												
	3200000				2.963	2.810	2.685	2.583	2.486												
	3720000																				
	I/KOAYENG WINNER PRO																				
	2012600									1.953	1.846	1.804									
	IMP/KTM																	2.661	2.616	2.565	2.459
	649900																				
	642000				80.509	76.591	75.323	69.579													
	IMP/KTM 400 LC4E															10.785	9.573	9.168			
	640100															6.922	6.381	6.040			
	IMP/KTM 620 SC																				
	641000							24.155	23.155	21.199	19.698	19.453									
	IMP/KTM 640 ADVENTURE																				
	640400													18.463	17.048	14.885	13.085	11.005			
	IMP/KTM 640 LC4E																				
	640200																				
	IMP/KTM 640 LC4E																				
	642400				34.556	31.569	30.614														
	IMP/KTM 690 DUKE																				
	641800		39.996	37.120	31.672	27.265	27.012	25.406													
	IMP/KTM 690 ENDURO																				
	641600								17.904												
	IMP/KTM 690 SUPERMOTO																				
	640900								31.411	30.471	28.225	26.570	25.422								
	IMP/KTM 950 ADVENTURE LC8																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	641500					32.771	32.443	31.516	30.445												
	641900						37.671	35.969	31.343												
	642800		48.103	45.223	42.752																
	641400		51.251	47.779	41.829	40.281	37.706	36.730	32.837	31.475											
	641300				39.154	35.375	33.939	32.718	30.827	27.709	26.749										
	642200				44.830	38.893	38.183														
	642500		50.511	47.000	44.595																
	642300			43.675	41.516	39.960	37.417														
	640600						25.854	25.835	25.417	23.617	22.117	21.572	20.219	18.530	17.123	14.955	13.143	10.879			
	640500											17.951	16.864	15.658	14.977	14.021					
	640700											16.664	14.556	13.567	11.047						
	641100				26.137	23.716	21.734	21.062	18.498	16.019	14.899										
	640800											16.444	14.296	13.064	10.908						
	G0017700				9.518	8.287	7.161	6.660	6.404	5.547	5.013	4.504	4.191	3.782	3.507	3.027	2.805	2.589	2.506	2.409	2.327
	2006200									1.948	1.843	1.799									
	2002700										1.885	1.842	1.210								
	1234100			4.455	4.172																
	2320300												3.303	3.022	2.467	2.151	2.021	1.830	1.671		
	2320600												3.304	3.022	2.467	2.151	2.021	1.829			
	2320400												4.095	3.553	3.211	3.074	2.792	2.492	2.290		
	2320900											4.349	4.029	3.479	3.232	3.177					
	2320500											5.011	4.565	4.355	3.796						
	2320800										5.127	5.009	4.562	4.354	3.796	3.697	3.337	3.112			
	G0019000							4.222	3.902	3.678	3.409	3.053	2.674	2.263	1.947	1.724					
	659900																				
	3540000					5.209	4.977	4.942	4.438												
	3540100					4.205	3.742	3.573	3.338												
	2159900																				
	2151000																				
	2151100																				
	2150700																				
	2150900																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/LIFENG DD300E-6	3310800					10.813	9.653	9.307													
	3310200				8.418	7.974	7.128	6.869													
	3310100				8.124	7.701	6.867	6.617													
	3310000				9.805	9.294	8.460	8.180													
	3310400				11.629	10.759	9.611														
	3310300				9.417	8.714	8.350														
	3310500				10.840	10.275	9.847														
	3310600				10.843	10.274	9.848														
	3310700				10.840	10.275	9.844														
	3500100						3.059	2.914	2.758												
I/LINGTIAN LB 150T-13	3500300						3.465	3.343	3.208												
	3500200						3.684	3.550	3.414												
	3500000						2.776	2.583	2.456												
	3500400						7.213	6.942	6.701												
	3630300					3.175	3.045	2.829													
	3630200			4.596		4.333	3.773	3.647	3.511												
	3630100						4.731	4.416	4.250												
	3630000					3.661	2.685	2.619	2.520												
	3480900				8.129	7.375															
	3480800		10.743	10.126	8.683	8.285	7.940														
I/LINZHI XB 125 5B	3480600					3.551	3.393	3.274													
	3480500					6.445	6.128	5.911													
	3480400					3.415	2.982	2.819													
	3480700					5.220	4.990	4.811													
	2001500									1.887	1.842	1.212									
	7700000				4.149	3.622	3.348														
	7701000				3.781	3.339	3.007														
	7702000				7.139	6.727	6.360														
	2831500		6.644	6.260																	
	2831600				3.067	2.662	2.610														
I/LONCIN ITALIKA FT125	2830300					2.418	2.257	2.209	2.145	1.935	1.840										
	2830700					2.699	2.547	2.298	2.239	1.930	1.846										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2830600							2.994	2.715	2.599	2.467										
	2830400								2.920	2.852	2.711										
	2830900					4.129	3.618	3.526	3.198	3.006	2.861										
	2830800							4.486	4.070	3.892	3.694										
	2830200					8.590	7.665	7.103	6.906	6.092	5.794										
	2830500					10.311	9.201	8.523	8.290	7.309	7.090										
	2006900									2.019	1.910	1.864									
	2011800									1.966	1.861	1.818									
	3130900					2.556	2.418	2.184													
	3130800					2.359	2.266	2.185													
	3130000						2.526	2.358	2.271	1.955											
	3130500				3.167	2.925	2.589	2.238	2.146	2.057											
	3130100					2.836	2.400	2.221	2.093	1.943											
	3130300					3.176	2.874	2.517	2.348												
	3130400					5.513	5.334	5.067	4.560	4.332											
	3130200						3.256	2.694	2.611	2.525											
	3130700					9.525	9.282	8.728													
	2008700									1.993	1.887	1.842									
	3890000		34.246	32.290	27.219	24.120															
	2008800									1.966	1.861	1.817									
	2371100						7.449	6.989	6.395												
	2370700								7.757	7.062	6.767										
	2371000					15.252	14.168	12.609													
	2370800								8.714	8.432	8.116										
	2370600								16.024	15.316	14.566										
	2370900								14.429	13.824	13.150										
	1180000			10.590	9.919																
	2007600										1.882	1.838	1.207								
	2010700									1.967	1.863	1.819									
	2012900									1.967	1.862	1.820									
	2001200										1.877	1.833	1.204								
	669900																		822	746	690

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2013400									1.973	1.868	1.825									
	1600100																				
	2011100									1.961	1.857	1.814									
	2007500									1.969	1.865	1.820									
	680600				38.972	36.617	33.698														
	3650000				3.731	3.538	3.379	3.258													
	2012800										1.877	1.834	1.205								
	1989900																		862	778	744
	1980100																		1.416	1.362	1.163
	9999900									1.549	1.485	1.441	1.016	971	910	871	678	620	540	517	499
	819900																	664	581	556	534
	810100																	664	580	555	534
	810700																727	663	581	556	534
	810200																		578	554	532
	810300																			556	535
	810500																	664	580	555	534
	810800																726	662	635	592	548
	810400																	662	636	592	548
	810600																	662	635	593	549
	1619900																761	690	663	619	573
	1610100																		726	697	650
	1610200																838	761	731	680	628
	1610300																	797	764	713	
	2008500									1.971	1.867	1.821									
	2000000									2.050	1.824	1.770	1.248	1.193	1.117	892	694	633	552	530	510
	2820200					30.516	29.497	28.456													
	689900																				5.844
	680500											21.832	20.738	18.988	16.722	14.709					
	680300												23.380	21.290	17.737	17.023	15.049				
	680100											25.433	24.507	19.514	17.199	16.375	15.087				
	680400													24.228	21.800	20.034	17.931				
	680200											39.776	33.880	31.942	30.532	24.732	20.735				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
MOTO GUZZI/Outros modelos - Importadas	2820100					42.976	36.189	34.895													
	G0028300							32.620	30.494	28.799	26.655	24.971	23.195	18.280	15.719	14.091	8.720	7.666	6.801	5.998	5.338
	839900																				1.179
	849900																				
	859900																				
MOTOVI/MAXI SUPER	2870100																				
	2870000				1.917	1.694	1.642	1.396	1.335	1.205	1.087	1.047									
	3010000				2.088	1.885	1.805	1.742	1.630	1.566	1.502	1.458									
	483700																				
	2023900				48.787	44.708	43.850														
UMV AGUSTA BRUT 1078 RR	2023000																				
	2022400																				
	2022700																				
	2810000																				
	2023500					40.334	39.772	37.975	37.132												
UMV AGUSTA BRUTALE 910R	2023200					36.446	36.124	34.061	33.759	32.359											
	2024000				45.288	41.610	40.558														
	2024700	56.102																			
	2023700							60.228	54.138	53.361											
	2023300				72.801	70.600	64.192	57.716	56.936												
UMV AGUSTA F4 1000R	2023100							44.316	39.828	38.762	37.314										
	2023400							81.751	74.711	74.188	71.111										
	2024100				56.504	50.643	49.845														
	3103600					46.054	45.131	43.067													
	2023800					62.301	61.653	56.355													
UMV AGUSTA F4 RR	3104300	106.874																			
	G0030300				48.049	44.377	42.245	40.146	36.577												
	2770200								4.782	4.649	4.464	4.114									
	2840300						2.686	2.647	2.627	2.259	2.040	1.984	1.910	1.800	1.697	1.583					
	2840200							2.170	2.101	1.925	1.835	1.767	1.664	1.466	1.314	1.225					
UMV MA 100 3B	2840100							2.997	2.966	2.789	2.651	2.599	2.463	2.327	2.106	1.990					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

FAIXA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
2840000	UMVK MA 125 GY							2.789	2.752	2.600	2.226	2.223	2.061	1.870	1.781						
699900	IMP/MZ																	1.228	986	861	782
2008200	NEHRE/F. PROPRIA TRIC									1.960	1.855	1.812									
2007200	NEHRING/F. PROPRIA TRIC									1.978	1.872	1.829									
709900	IMP/NORTON																	2.383	2.209	2.085	1.859
2002100	NOVO/F. PROPRIA TRICICLO									1.970	1.866	1.821	1.198	1.151							
719900	IMP/NSU																			1.706	1.612
G0019300	ORCA/Outros modelos - Importadas																				
2013300	PAIXAO/F. PROPRIA TRIC							3.757	3.503	3.280	2.991	2.817	2.602	2.418	2.283	2.127	1.364				
2520100	IMP/PAMPERA 250									1.969	1.865	1.821									
2001600	PANEQUE/F. PROPRIA MOTO														6.610	6.175	5.497	5.076	4.633	4.341	
3670100	IPANYU KAZUKI KZ 110-7A						2.651	2.582	2.469												
3670000	IPANYU KAZUKI KZ 125-5						4.444	4.120	3.963												
3670200	IPANYU KAZUKI KZ 150-GY					4.018	3.902	3.764													
3670300	IPANYU KAZUKI KZ 200-GY					4.314	3.987	3.639													
2004000	IPATRICK/F. PROPRIA TRIC									1.975	1.871	1.827									
2005200	PEREIRA/F. PROPRIA TRIC									1.839	1.741	1.699									
2130100	IMP/PETERSON PTS 50																				
2130200	IMP/PETERSON SCOOTER BW 5																				
2089900	IMP/PEUGEOT																				
2080600	IMP/PEUGEOT BUXY																			588	537
2082100	PEUGEOT ELYSEO 125																				516
2081100	IMP/PEUGEOT FIGHT 100																				
2082200	PEUGEOT JET FORCE 125																				
2081200	PEUGEOT SCOOTEC																				
2080700	IMP/PEUGEOT SPEEDAKE																				
2081700	PEUGEOT SPEEDAKE 50																				
2081300	IMP/PEUGEOT SPEEDAKE C																				
2081000	IMP/PEUGEOT SPEEDFIGHT																				
2082000	PEUGEOT SPEEDFIGHT 100																				
2081900	PEUGEOT SPEEDFIGHT 50																				
2081400	IMP/PEUGEOT SPEEDFIGHT C																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	2080400																			2.236	2.024	1.899
	2080900																			1.590	1.492	
	2081600													2.230	2.041	1.864						
	2080800															1.942	1.790	1.577	1.508	1.338		
	2081500															1.941	1.791	1.577	1.496	1.338	1.259	
	G0019700												2.245	2.115		1.768	1.687	1.485				
	729900															2.205	2.111	2.063	1.970	1.876	1.821	
	889900																					491
	720900											10.856	10.410	10.209								
	1793000		67.988	63.600	58.571	56.047																
	721200						14.042	12.996	11.956	10.893												
	723200			20.688	19.806	19.121	17.642															
	721400							17.107	15.480	13.933												
	720700									14.983	14.551	14.282										
	723300				19.736	19.179	17.771															
	721800					17.941	16.577	14.461	13.089													
	721700					18.512	17.157	16.207	14.660													
	722100						8.465	8.099	7.278													
	722300					9.261	8.549	8.181	7.350													
	723000				25.193	24.378	22.566															
	723900		24.017																			
	723100				26.402	25.547	23.651															
	722600				32.540	31.363	28.939	28.312														
	722000						24.442	23.024	20.875													
	720800									5.006	4.828	4.645										
	720500																	2.279	2.240	2.139		
	3410000					4.135	3.778	3.692														
	720100																					
	720600																	2.280	2.239	2.139		
	899900																	1.981	1.946	1.859	1.773	1.696
	PIAGGIO/VESPA																					2.678
	I/VESPA 150CC ET4									9.085	8.437											
	I/VESPA GT SB					19.637	18.136	15.826	14.350	12.943												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	721100						16.564	14.457	12.963	11.687											
	721300				11.015	10.434	9.387	8.709	7.907	7.130											
	720200													2.505	2.212	2.020	1.789	1.752	1.659	1.584	1.517
	890100																				2.676
	890200																				2.673
	890600																				2.671
	890500																				2.511
	890400																				2.508
	890300																				2.553
	720300															2.303	2.133	2.044	1.826		
	720400															2.324	2.164	2.065	1.929		
	G0020100				11.074	9.979	9.290	7.480	5.850		5.433	5.038	3.139	2.821	2.665	2.433	2.189	2.104	2.008	1.891	1.839
	2007900										1.856	1.755	1.715								
	2005400										1.959	1.856	1.811								
	2008600										1.962	1.857	1.813								
	2000900																				
	2006100										1.969	1.865	1.821								
	1689900																673	597	558	500	485
	2005000										1.960	1.856	1.812								
	2611000					3.530	3.259	3.007													
	2610100														2.005	1.894	1.785	1.703	1.609		
	2611100					5.438	5.233	5.045													
	2610700							5.883	5.565	5.260											
	2611600			6.625																	
	2611900			1.924																	
	1959900																				
	1950100																				
	1952500				9.124	8.214	6.832														
	1952400								3.558	3.249	3.089										
	1950800												1.570	1.458	1.261						
	1950900												1.929	1.870	1.788						
	1951900												1.950	1.890	1.807						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	1951100												974	916	748						
	550000	15.710																			
	1950200												925	871	710	626	593	582	563	513	491
	2100200										18.953	17.122	16.327								
	1970000	20.289																			
	780000			13.804	13.279																
	2001300										1.880	1.836	1.207								
	2009600									1.973	1.869	1.824									
	3170000	22.642	21.387	20.662	19.009	17.161	16.554	15.380	13.568												
	2012500										1.873	1.828	1.202								
	2004900								1.970	1.866	1.821	1.736	1.665	1.573	1.499	1.422	1.366	1.300	1.242	1.190	
	2004600								1.967	1.862	1.818										
	2120100																	1.029	979	934	750
	2012100								1.944	1.840	1.798										
	1979900																				
	3320100	4.556	4.267	3.767	3.478	3.114															
	2000200											1.826	1.202	1.153							
	3940000			6.777	6.417	6.129															
	2791600	2.845	2.663	2.324	2.075	1.738	1.658	1.634	1.566	1.554	1.486	1.422	1.417	1.341	1.277	1.170	1.129	1.076	1.057	1.012	
	2001000									1.860	1.815	1.194									
	2011000								1.975	1.870	1.824										
	1319900																1.786	1.528	1.398	1.275	
	1310100																1.768	1.497	1.404	1.389	1.329
	1310200																3.741	3.567	3.344	3.074	2.891
	1310300																2.511	2.392	2.197	2.081	
	G0020500																1.795	1.514	1.412		
	3330000			2.702	2.418	1.942	1.891														
	3330100				4.220	4.047	3.785	3.391													
	3330500			4.339	3.998	3.477															
	3330200					3.571	3.326	3.055	2.940	2.817	2.679	2.601	2.482	2.380	2.248	2.140	2.033	1.955	1.859	1.773	1.699
	2008100									1.973	1.869	1.824									
	2003100									1.966	1.861	1.818									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2003900														1.978	1.872	1.829				
	2010400						3.368	3.158	2.350	2.056	1.945	1.902									
	3540200														5.807	5.590	5.406				
	3072000						3.038	2.901	2.842												
	3072100						2.268	2.205	2.135												
	3071100				2.603	2.507	2.284	2.093	2.039	1.774											
	3071400					2.835	2.486	2.426	2.394												
	3071000			4.131	2.877	2.792	2.641	2.341	2.323	2.062											
	3071200				3.625	3.499	3.208	2.924	2.832												
	3071500						4.360	4.157	4.090												
	3071300					4.546	4.397	4.024	3.869	3.442											
	3071800						2.263	2.198	2.130												
	3071900						2.416	2.336	2.297												
	3070700		3.112	2.934	2.441	2.356	2.310	2.244	2.188	1.921	1.903										
	3070100				2.472	2.386	2.337	2.272	2.256	2.002	1.970										
	3070200		3.137	2.930	2.758	2.669	2.549	2.496	2.439	2.032	2.027										
	3070500								2.544	2.319	2.139										
	3070400		4.704	4.369	3.853	3.552	3.208	3.065	3.003	2.652	2.645										
	3070800	4.390	4.279	3.996	3.874	3.520	3.232	2.955	2.844	2.505											
	3070000				6.402	5.867	5.112	4.947	4.701	4.072	3.879										
	3070900		5.236	4.896	4.747	4.488	4.185	3.804	3.663	3.224											
	3071600				6.346	5.989	5.205	4.517	4.200												
	3070300	8.106	7.711	7.155	7.020	6.599	6.292	6.020	4.664	4.238	3.963										
	3071700	2.798	2.631	2.476	2.064	1.822	1.780	1.509	1.501	1.334											
	3072300		2.578	2.415	2.073	1.828	1.787														
	3072800		3.236	3.044																	
	3072700		8.484	7.910	7.632																
	2650100																	3.485	3.250	3.003	
	G0027700							6.126	5.706	5.364	4.992	4.620	4.311	4.045	3.083						
	2006500									2.022	1.914	1.871	1.238	1.188	1.015	974	740	676	592	565	544
	2004400									2.022	1.915	1.869									
	2007800									1.962	1.858	1.814									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	2420200																			972	924	768
	IMP/SIMSON SR80 1																					
	2740100											1.727	1.597	1.530								
	2740400											3.483	3.335	3.062								
	2740200											2.582	2.388	2.290								
	2740500											4.029	3.611	3.431								
	2740600											4.088	3.662	3.484								
	2740300											3.046	2.874	2.756								
	2460100																		1.979	1.878	1.601	
	2460200																		2.141	2.045	1.950	
	2800500										3.287	2.999	2.822									
	IMP/SM NAVIGATOR NAF 50																			628	574	545
	IMP/SM NAVIGATOR NAG 90																			20.140	18.675	17.622
	3440100					3.298	3.109	2.932														
	3440200					2.716	2.605	2.420														
	IMP/SONIK WIKKI YH 125 2A																					
	IMP/SONIK YAI YH 150 2A																					
	IMP/STANDARD CITY 50														2.417	2.075	1.835	1.623	1.530	1.408		
	IMP/STANDARD CITY 90														2.931	2.649	2.421	2.256	2.159	1.937		
	IMP/STANDARD DAKAR 50																2.231	2.053	1.924	1.806		
	IMP/STANDARD FORCE 50																2.247	1.990	1.848	1.732		
	IMP/STANDARD FORCE 90															2.679	2.561	2.251	2.176	2.008		
	IMP/STANDARD NAN 90																	2.357	2.118	2.009		
	IMP/STANDARD TCHAU 50																	1.939	1.880	1.799		
	IMP/STELMAK/F.PROPRIA TRIC													1.889	1.846	1.213						
	IMP/STRAUDE/F.PROPRIA TRIC													1.968	1.864	1.819						
	IMP/SUKIDA ALIEN SK 150T14										3.394	3.251	3.052									
	IMP/SUKIDA SK150-9 STREET												5.176	4.849	4.507							
	IMP/SUKIDA SK150A-5 STREET												3.945	3.813	3.558							
	IMP/SUKIDA SPORT 150-3												3.423	3.274	3.113							
	IMP/SUKIDA SPORT 150-6												3.135	2.996	2.851							
	IMP/SUNBEAM																			982	915	837
	IMP/SUNDIRO																	1.360	875	764	690	641

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	2230400																	607	594	575		
	2792300			2.098																		
	2230500																	1.611	1.565	1.501		
	2230600																	1.460	1.413	1.341		
	2230300																	1.459	1.412	1.340		
	2230100																	596	578	526	493	
	2230200																		4.086	3.860	3.654	
	2791200					4.141	3.984	3.591	3.250	3.170												
	1969900																					
	2791000					7.409	7.111	6.572	6.159	5.983								1.741	1.392	1.328	1.229	1.076
	1960100																					
	1960400																			759	714	663
	2790100								2.050	2.011	1.965	1.886	1.862	1.815	1.686			2.302	1.660	1.591	1.539	1.490
	2790200					2.456	2.192	2.093	2.059	2.012	1.976	1.886	1.798									
	1960900																					
	2790700		4.672	4.396	3.638	3.388	2.756	2.456	2.444	2.428	2.328	2.128						1.660	1.591	1.540	1.497	1.327
	1960200																					
	2790600					3.890	3.311	3.075											1.593	1.397	1.276	
	2790500		2.962	2.775	2.693	2.403	1.955	1.848	1.816	1.726	1.653	1.522	1.466									
	2790900					1.963	1.808	1.672	1.644	1.566												
	2790300		4.006	3.721	3.246	2.893	2.197	1.977	1.872	1.771	1.656	1.582	1.508									
	2790400	4.251	4.181	3.922	3.411	3.010	2.586	2.447	2.259	2.138	2.073	1.896	1.821									
	2791800		7.137	6.670	6.388	6.199	4.706	4.239														
	2791700		7.187	6.701	6.364	6.108	5.598	5.339														
	1960800																	2.220	1.873	1.737	1.677	1.449
	1960300																			717	682	623
	2791900				4.375	4.027	3.714															
	2791300					4.004	3.922	3.610	3.435	3.308	3.275	3.069	2.938	2.931	2.768	2.636	2.421	2.331	2.224	2.185	2.091	
	2792000				4.925	4.530	4.208															
	2150300																					
	2150600																					
	2150400																					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2250100																	1.230	1.172	1.120	995
	2150200															1.479	1.317	1.263	1.189	1.162	
	2150500													1.652	1.556	1.479	1.317	1.262	1.190	1.162	
	2150100															1.770	1.473	1.351	1.304	1.170	1.001
	1960500								2.575	2.545	2.453	2.350	2.251	2.178	2.056	1.949	1.726	1.643	1.554	1.351	1.129
	1961000																1.711	1.628	1.539	1.417	1.309
	1960600																2.289	2.018	1.962	1.662	1.517
	2791400					7.237	7.111	6.573	6.159	5.972											
	2790000		3.586	3.339	2.777	2.432	2.176	2.093	1.943	1.886	1.766	1.704	1.644	1.614	1.496						
	2790800		4.207	3.952	3.346	2.812	2.411	2.359	2.258	2.017											
	G0020900							3.211	2.981	2.808	2.503	2.392	2.237	1.813	1.713	1.631	1.521	1.434	1.367		
	3450000						6.373	6.168	5.908												
	739900										5.634	4.181	3.889	3.400	3.213	2.683	2.347	2.190	2.103	2.031	1.759
	749900																13.827	13.069	12.546	11.379	10.535
	2070200						5.516	5.213	4.858	4.626	4.399	4.197	4.065	3.477	3.293	2.730	2.356				
	730100															1.525	1.398	1.331	1.265	1.225	1.107
	1760100								3.945	3.760	3.535	3.233	3.119	2.563	2.474	1.778	1.533	1.404	1.336	1.268	961
	2070300												2.759	2.652	2.558	1.843	1.583				
	730200														3.227	2.719	2.355	2.256	2.174	2.021	1.844
	1760200												3.811	3.326	3.147	2.653	2.301	2.202	2.121	1.971	1.800
	1760300															1.526	1.399	1.332	1.264	1.225	1.107
	730900															2.729	2.410	2.254	2.162	1.975	
	2070500				4.615	3.915	3.421	3.183	3.069	2.758	2.673										
	733400							11.084	10.622	9.967	9.345	8.786	8.445								
	731900																2.412	2.252	2.163		
	734300					33.836	32.439	29.369	28.065												
	1831000					23.708	21.283	20.367	19.977	19.228	18.141										
	1831700					22.063	21.089	20.883													
	1830500					20.926	19.427	18.535	18.060	17.405	17.131	16.581	15.955	15.350	14.828	14.295	13.732	13.286	12.486	10.141	
	1830400				21.085	19.127	18.360	17.464	16.808	16.165	15.758	15.218	14.656	14.144	13.620	13.115	12.569	12.062	11.408	10.389	8.062
	1831300								17.394	16.358	15.455										
	1831200				28.232	26.029	24.303	23.302	22.361	19.376	18.767	18.331									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
SUZUKI BOULEVARD M109R	734600					28.507	26.889	26.149	25.140												
	2071000					8.143	7.034	6.635													
SUZUKI BURGMAN 400	733000						13.640	12.860	12.321	11.563	10.842	10.188	9.797	9.057	8.287	8.147	7.778				
JTA SUZUKI BURGMAN 400	1830700	23.225	22.330	20.924	17.621	15.277	13.905	13.114	12.556	11.790	11.055	10.392	9.989	9.235	8.293	6.872	6.412				
SUZUKI BURGMAN 650	734200						17.828	17.598	16.622												
SUZUKI BURGMAN 650 EXE	733600					17.435	16.859	16.679	16.084	15.495	14.716	13.868									
SUZUKI DL 650	734100						18.644	18.213	18.022												
JTA SUZUKI DLI1000	1830900				30.674	28.247	27.247	24.977	23.299	22.162	20.262	19.132	18.334	17.524							
IMP/SUZUKI DR 125SJ	731500														4.044	3.897	3.576	3.270	3.012	2.747	
JTA SUZUKI DR-Z400E	2060300					14.961	13.076	12.251	11.554	11.145	10.618	10.186	9.641	9.419	8.575	7.084	6.428	5.913	5.416	4.981	
JTA SUZUKI DR350	2060100															6.592	5.962	5.430	5.076	4.670	4.298
JTA SUZUKI DR350SE	2060200											8.741	8.075	7.482	6.850	6.520	6.226	5.778	5.482	5.292	4.743
SUZUKI DR650 SE	735000				21.867	20.190	19.350	18.452													
JTA SUZUKI DR650RE	1830300									15.325	14.572	14.034	13.321	11.937	10.309	9.400	8.729	8.035	7.471	7.094	6.901
JTA SUZUKI DR650RSE	1830200										14.615	13.777	12.718	11.845	10.888	10.173	9.497	8.924	8.330	8.064	7.082
JTA SUZUKI DR800S	1850200												19.533	14.824	14.102	13.536	12.921	12.366	11.851	11.211	10.186
JTA SUZUKI ENI25 YES	2070400		5.042	4.739	4.100	3.704	3.197	3.020	2.749	2.534	2.413	2.369									
JTA SUZUKI ENI25 YES CAR	1831100				4.153	3.749	3.239	3.056	2.784	2.565	2.482										
IMP/SUZUKI FB 100	730800									4.682	4.456	4.137	3.850	3.360	3.176	2.654	2.321	2.167	2.081	2.011	1.738
SUZUKI FB 100DV	732900																2.204	2.057	1.976	1.908	1.651
JTA SUZUKI FREEWIND 650	2070100								19.217	17.939	16.948	15.148	13.868	13.017	12.201	11.380	11.143				
JTA SUZUKI GLADIUS	2060900	23.102																			
IMP/SUZUKI GN 125R	731600														4.676	4.380	4.076	3.715	3.412	3.240	2.904
IMP/SUZUKI GN 250R	731700																	3.501	3.390	3.238	
IMP/SUZUKI GS 125ES	731800																3.538	3.342	3.025	2.889	2.651
JTA SUZUKI GSR125	2060600	5.584	4.974																		
JTA SUZUKI GSR125 S	2060500	5.401	5.073																		
JTA SUZUKI GSR150I	2071400	5.332	5.297	4.987																	
JTA SUZUKI GS500E	1820100				14.780	13.607	12.761	12.050	11.700	10.939	10.530	10.261	9.791	9.479	8.698	8.444	7.869	7.438	7.036	6.797	6.385
IMP/SUZUKI GSF 250	730400																				
IMP/SUZUKI GSF 400	730500														7.752	7.466	7.091	6.727	6.434	6.179	5.924
A/SUZUKI GSX 1300 R	732200	48.700	45.615	42.856	38.225	36.950	30.913	29.569	28.492	27.338	25.898	24.875	23.445	22.313	21.715	20.648	18.224	16.701	15.366	14.310	13.182

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/SUZUKI GSX 1300 R	732700					37.285	31.186	29.849	28.733												
	733900							30.499	29.384	28.183											
	732500																13.679	12.932	12.361	11.252	10.366
	1860100																				
JTA/SUZUKI GSX1300R HAYABU	734400					37.705	31.543	30.243													
	1840400	27.178	25.424	23.915	21.704	20.523	18.602	17.673													
	734000																				
	1840100					22.120	21.033	20.095	19.502	18.552	17.842	17.342	16.520	16.027	15.330	14.847	13.729	12.981	12.457	11.304	10.464
I/SUZUKI GSXR 1000	733300					39.022	36.591	33.024	30.850	28.273	26.816	26.175	25.124	24.263	23.396						
	730600																17.122	16.309	15.708	15.254	14.666
	734500					38.468	32.190	30.861	29.760												
	732000					12.590	11.809	11.219	10.716	10.128	9.741	9.495	9.059	8.772	8.045	7.814	7.281	6.882	6.508	6.288	5.909
IMP/SUZUKI GSXR 750	730700			36.460		34.557	32.091	30.788	28.336	26.527	25.582	24.303	23.373	22.531	20.759	20.240	19.360	17.123	16.535	15.257	14.814
	1860400	54.552	51.076	47.995	41.487	38.433	36.015	32.516	30.370	27.835	26.396	25.757	24.725	23.888	22.479	21.898					
	1860200																				
	1840200	43.394	40.686	38.182	35.230	33.202	30.813	29.551	27.196	25.483	24.562	23.338	22.450	21.638	19.931	19.423	18.579	16.444	15.882	14.644	14.224
JTA/SUZUKI GSXR750SP	1840300																			14.839	14.411
	730300																	13.136	12.633	11.539	10.504
	1880600	4.800	4.506	4.224	3.899	3.281	3.133	2.801	2.687	2.645	2.499	2.446	2.291	2.156	2.096						
	1880300					7.390	7.253	6.606	6.236	6.077	5.702	5.555	5.332	5.102	4.379	4.215	3.860	3.672	3.465	3.084	
JTA/SUZUKI INTRUDER125CE	1880800		4.802																		
	1200					5.630	5.359	5.074													
	1880200					4.276	4.117	3.871	3.717	3.496	3.326	3.242	2.888	2.674	2.209	2.118	1.933	1.840	1.772	1.654	
	1880400				4.523	4.280	4.120	3.873	3.720	3.498	3.329	3.243	2.889	2.676	2.210	2.118	1.934	1.844	1.773		
I/SUZUKI KATANA 750	732600																			11.128	9.922
	732300									23.989	23.242	21.821	20.874	20.137	19.228	18.146					
	1880500								26.607	23.983	23.247	21.813	20.866	20.139	19.228	18.155	17.163	13.450			
	1830800										3.436	3.308	2.978	2.760	2.357	2.342					
JTA/SUZUKI LET S II 50	1850400								18.180	16.249	15.617	15.063	14.607	14.033	13.523	12.672	12.024	11.360	10.741		
	734700													9.746	8.986	7.939					
	731200																11.973	11.316	10.960		
	1830100									17.277	16.568	16.123	15.547	15.056	14.412	14.002	13.405	12.834	12.432	11.949	11.453

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
JTA/SUZUKI RF900R	2010100																				
JTA/SUZUKI RMX250	1880100																				
IMP/SUZUKI ROYAL CRISTAL	731000																				
IMP/SUZUKI SAVAGE LS650	731300																				
JTA/SUZUKI SAVAGE LS650	1830600																				
IMP/SUZUKI SEPHIA 50	731100																				
JTA/SUZUKI ANI25 TRIKE	2071200			4.664	4.457	3.780	3.300	3.075													
JTA/SUZUKI B-KING	1831800	42.917	40.714	37.758	35.346	33.876	32.465														
JTA/SUZUKI BANDIT 1250	2070800	29.587	28.426	26.812	23.218	21.694	20.435	19.396													
JTA/SUZUKI BANDIT 1250 S	2070700	31.027	29.078	27.303	23.577	22.326	21.635	20.537													
JTA/SUZUKI BANDIT 650	1831500		24.256	23.154	21.568	19.856	18.569	17.756	16.598	15.898	15.125										
JTA/SUZUKI BANDIT 650S	1831400	28.298	26.785	24.906	21.560	19.938	18.970	18.085	17.310	16.450											
JTA/SUZUKI BOULEV M1500	1831900	37.841	36.312	34.160	31.666	30.031															
JTA/SUZUKI BURGMAN 650	1832100	33.909	32.870	30.671	29.748	29.206	27.432														
JTA/SUZUKI BURGMAN I	1832000	5.261	4.845	4.525																	
JTA/SUZUKI DL650	1831600	27.794	26.085	24.459	21.027	20.133	19.127	18.186													
JTA/SUZUKI ENI25 YES SE	2071300	5.165	4.742	4.444	4.379																
JTA/SUZUKI INTRUDER 125C	1880700			4.059	3.844	3.347	3.198	2.857	2.743	2.699											
JTA/SUZUKI BOULEVARD M800	2070600	28.495	27.016	25.076	23.011	21.961	20.720	19.699	19.020	16.610	15.690										
JTA-SUZUKI/GS120	1840700	3.493																			
JTA-SUZUKI/GSR750A	1840500	32.993																			
JTA-SUZUKI/VSTROM650	2071500	28.895																			
JTA-SUZUKI/GSX1250FA	2071600	33.987																			
IMP/SUZUKI TL 1000S	731400																				
JTA/SUZUKI TL1000S	1860300																				
I/SUZUKI VS 1400 GLP	732400																				
IMP/SUZUKI VS 800 GL	1100											15.340	14.703	13.726	13.185	12.820	12.286	11.712	11.300	10.980	9.042
JTA/SUZUKI VSI400GLP	1870100										24.735	23.316	21.543	17.957	16.287	15.530	13.912	13.326	11.976	11.389	10.999
JTA/SUZUKI VSI800GL	1850300										17.696	15.339	14.703	13.726	13.182	12.817	12.291	11.715	11.298	10.983	10.162
IMP/SUZUKI VS800GLW	732100																			11.384	10.533
JTA/SUZUKI VX800	1850100										26.133	24.637	22.753	21.181	19.476	18.200	16.770	15.432	14.320	11.680	11.009
G0021200	JTA/SUZUKI/Outros modelos - Nacionais				3.576	3.079	2.903	2.742	2.524	2.401	2.285	2.203	2.115	1.966	1.658	1.419	1.319	1.262	1.188	1.140	869

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	1941300					3.415	3.327	3.275	3.178	3.027	3.012	2.866	2.564	2.502	2.326						
	1942600		4.356	4.041	3.661	3.276	3.187	3.138													
	1943600		4.773	4.474																	
	1941600							2.746	2.517	2.213											
	1941200										1.981	1.848	1.707	1.628	1.499						
	1943100		3.286	3.099	2.478	2.304	2.166	2.157													
	1943900		3.838	3.615																	
	1941400					2.328	2.188	2.181	2.114	2.018	1.971	1.885	1.543	1.495	1.378						
	1942100		2.945	2.737	2.410	2.132	2.069	1.966													
	1505700	27.448	26.322																		
	1506400	44.088																			
	1505500	38.435	37.212																		
	1506200	38.435																			
	1505600	33.134	32.090																		
	1941500				2.306	2.039	1.979	1.880	1.794	1.634	1.574	1.472	1.407	1.354	1.248						
	1944100		2.928																		
	1509900							23.936	23.646	21.092	20.078	19.155	17.711	16.117	15.404	14.945	14.359	12.527	11.787	11.205	10.184
	1500700																				
	1502500					27.066	25.843	24.843													
	2392100									24.316	23.201	20.874	19.614								
	1502300				27.753	26.793	25.597	24.607	23.836	21.654	20.180	18.742	18.419	16.931	15.075						
	1502400											16.578	16.493	15.614	13.708						
	1504400				25.949	25.059	23.530														
	1400																		14.612	13.308	13.216
	1503200				30.693	29.651	28.290	25.538	24.153	22.440											
	1504600				36.699	35.434	33.822														
	1501600							23.216	21.583	19.375	18.985	17.788	16.317	16.195	15.159	14.442	13.938	13.424			
	1500500															19.026	18.361	15.528	14.278	13.802	13.756
	1501500															17.711	15.314	14.341			
	1502800				61.310	60.614	59.523	51.010	50.142	44.889	42.924	40.171									
	1503700					50.458	48.621	43.387	42.663												
	1504200					50.556	48.750	43.479													

ANEXO DO DECRETO N° 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/TRIUMPH TROPHY 900	1500300																				
I/TRIUMPH TT 600	1502100																				
TRIUMPH/Outros modelos - Importadas	G0023700				27.979	26.363	24.895	23.738	22.625	20.450	18.870	18.260	17.118	15.868	15.101	14.482	14.107	12.014	11.545	10.895	9.813
	2720000				2.152	2.001	1.894	1.728	1.644	1.562	1.544	1.444	999	939	891	858					
TUKANO/TUKA STD	2900000									6.415	5.925	5.499									
I/TVS APACHE RTR160	3320000						5.191	4.959	4.768												
UBIRAJARA/F. PROPRIA TRIC	2006700									1.974	1.870	1.823									
IMP/URAL 3 M66	9000000																				
IMP/VELOCETTE	759900																				
I/VENTO PHANTOM GT5	3040100																				
I/VENTO PHANTON R4I	3040000									4.971	4.815	4.618									
I/VENTO V THUNDER XL	3040200		11.675		8.533	7.902	7.054	6.534	6.353	5.964		4.729									
I/VESPA GT 60	721900							12.068	11.509	11.078											
I/VESPA GTB	722200						15.263	13.139	12.644												
I/VESPA GTB 250	722900				18.953	18.127	17.472														
I/VESPA GTS 300	722500					15.898	15.316	13.185													
I/VESPA GTS 300 SUPER	723800		24.987																		
I/VESPA GTV 250	722800				18.781	18.072	16.637														
I/VESPA LX B	721500					9.150	8.586	7.854	7.292	6.990											
I/VESPA LXV 150	722700		14.672	13.645	11.711	11.152	10.547														
VILELA/F. PROPRIA TRICICLO	2000600										1.863	1.820	1.194	1.148	1.029						
I/VMAG VM200XL 200CC	3600000						7.941	7.469	6.873												
VW/BIRD BUGGY	2263600													4.611							
VW/RENSA	909900																				537
I/WANGYE KENOS SB150	3661000						4.162	3.894	3.486												
I/WANJIN PEGASSI BR3 EVO	2570000					9.283															
I/WANGYE KENOS WY125-5	3660400						2.890	2.789	2.681												
I/WANGYE KENOS WY150-5M	3660700						3.653	3.023	2.910												
I/WANGYE KENOS WY150T-3	3660100						3.940	3.795	3.656												
I/WANGYE KENOS WY150T-3C	3660200						4.032	3.886	3.740												
I/WANGYE KENOS WY250T-2	3660000						6.612	6.377	6.135												
I/WANGYE MATRIX IR150T 3	3661100					4.377	4.194	4.046													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3661200				4.369	4.230	4.052	3.907													
	1900100																			588	
	1900200																				544
	2011900																				1.180
	3110600					2.729	2.513	2.251				1.821									
	3111500		2.309	2.198	2.057																
	3110200				2.789	2.705	2.491	2.232	2.030	1.922	1.839										
	3110100		3.023	2.816	2.319	2.239	2.083	1.941	1.832	1.706	1.574										
	3110000				3.670	3.574	3.487	3.401	3.010	2.904	2.761										
	3110300		3.808	3.570	3.460	3.282	3.069	2.829	2.649												
	3110400																				
	3111400		9.213	8.557	8.352																
	3110500						5.898	5.495	5.154												
	2800000												1.570	1.431	1.328						
	770300		4.958	4.630	4.559																
	3710000					3.963	3.447	3.359	3.187												
	3710400						3.202	3.064	2.876												
	3710100						5.590	5.363	5.168												
	3710200						7.628	7.067	6.870												
	3160600								5.074												
	3160800					8.964															
	3161300		2.437	2.296																	
	769500																				18.184
	769900											7.092	6.809	6.355	6.269	5.956	5.670	5.580	5.301	5.170	5.075
	1069900											2.462	2.241	2.070	1.901	1.540	1.476	1.436	1.376	1.329	1.304
	919900											2.579	2.450	2.180	2.164	2.092	2.020	1.968	1.883	1.843	1.802
	929900																			2.816	2.658
	939900																	1.402	1.343	1.250	1.190
	949900																			1.221	
	1320200																		11.704	11.019	10.500
	960700					8.654	7.724	7.157	6.839												
	961400						6.888	6.115	5.873												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	2160100																				
	IMP/Y AMAHA BWS																				
	Y AMAHA/CARONA																				
	2470200																				
	IMP/Y AMAHA CRYPTON T105E																				
	Y AMAHA/CY 50 JOG																				
	763300																				
	764400																				
	762900																				
	IMP/Y AMAHA DT																				
	Y AMAHA/DT 180																				
	Y AMAHA/DT 180 L																				
	Y AMAHA/DT 180 N																				
	Y AMAHA/DT 180 S																				
	Y AMAHA/DT 180 Z																				
	Y AMAHA/DT 200																				
	Y AMAHA/DT 200R																				
	Y AMAHA/FACTOR YBR125 E		5.340	4.963	4.369	4.111	3.864	3.741													
	Y AMAHA/FACTOR YBR125 ED		5.881	5.477	4.859	4.202	4.042	3.915													
	Y AMAHA/FACTOR YBR125 K		4.978	4.701	4.103	3.866	3.630	3.516													
	IMP/Y AMAHA FAZER FZ1				42.363	39.713	35.138														
	IMP/Y AMAHA FAZER FZ6 NHG					22.025	21.363	20.359	19.189	18.441	16.972										
	IMP/Y AMAHA FAZER FZ6 S							19.971	18.817	18.082	15.800	15.079									
	IMP/Y AMAHA FAZER FZ6 SHG					22.025	21.361	20.361	19.181	18.436											
	YAMAHA/FAZER YS250	9.346	8.806	8.214	7.387	6.890	6.580	6.087	5.595	5.278	4.957	4.739	4.473	4.202	4.148	3.962	3.771	3.646	3.469	3.368	
	YAMAHA/FAZER YS250 LE	9.287	8.962	8.387	7.541	7.036	6.722	6.214	5.715												
	IMP/Y AMAHA FJ 1200																				
	IMP/Y AMAHA FJR 1300					41.520	39.245	37.948	35.921	33.596	31.302	28.422	25.661	23.917	23.639				21.372	17.794	17.021
	YAMAHA/FUSCO CARGO YBRA		6.867	6.369	6.142	5.722	5.408	4.802	4.614	4.315	4.155										
	YAMAHA/FUSCO CARGO YBRF						6.707	5.960	5.723												
	IMP/Y AMAHA FZ1				21.185	18.605	17.613	16.996	16.258	15.245	14.357	10.378	8.849	8.233	8.113						
	IMP/Y AMAHA FZ1 FZS10VS							31.409	29.788	27.986											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	764700								18.622	17.607	16.186										
	2650600				23.267	21.685	20.700	19.547													
	2650500				24.064	22.367	21.691	20.678													
	1800100														27.177	25.192	23.253	21.805	20.122	18.467	16.448
	1320400					35.422	33.498	32.359	30.850	28.862	27.482	26.178	24.675	23.102	20.112	18.825	18.051	16.411	15.747	15.284	13.874
	764600									20.268	19.713	19.114	18.048	16.953	16.736	15.985	15.165	12.499	11.503	11.160	10.864
	760200																				
	767300			42.493	39.889																
	2650100						3.182	3.109	2.932	2.679	2.374	2.248	2.104	1.973	1.805	1.693	1.547	1.478	1.383		
	1060300					7.598	7.185	6.533	6.316	5.828	5.501	5.241	5.036	4.874	4.784						
	1060400	11.331	10.656	9.960	8.696	8.204	7.322	6.789	6.482	6.091											
	763200															9.158	7.851	7.809			
	763000															9.168	7.630	7.104	6.056		
	766500					20.009	18.964	18.603													
	1430200													25.777	24.942	23.672	21.618	16.909	14.857	13.935	12.150
	765200					36.172	33.296	31.723	29.755	26.945	24.564										
	960800					18.158	16.683	15.775	14.920												
	1209900																				
	2470300		5.580	5.197	4.880	4.357	4.021	3.359	3.145	2.866	2.663	2.612									
	979900																2.146	2.128	2.033	1.977	1.900
	1300000														2.407	2.288	2.177	2.158	2.060	2.003	1.926
	1309900														2.406	2.290	2.177	2.157	2.060	2.002	1.926
	1300100														2.294	2.181	2.075	2.055	1.963	1.908	1.835
	779900																		2.039	1.983	1.907
	1239900																				5.940
	789900																			7.814	7.448
	1229900																				7.327
	1220100																				7.331
	1220200					14.748	13.943	13.471	12.850	12.018	11.440	10.900	10.267	10.016	9.567	9.043	8.496	8.331	7.850	7.550	7.363
	989900																				1.220
	999900										2.637	2.441	2.221	2.040	1.904	1.529	1.453	1.436	1.367	1.262	1.219
	1009900																			2.151	2.054

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
YAMAHA/RDZ 125 II YAMAHA ROAD STAR YAMAHA ROYAL STAR YAMAHA RS 125 YAMAHA/RX 125 YAMAHA/RX 180 YAMAHA/RX 180 CUSTOM YAMAHA/RX 180 L YAMAHA/RX 180 S YAMAHA/RX 80	990100																				2.015
	763400											6.586	6.147	6.063	5.759	5.485					
	761400												33.894	32.135	30.179	28.743	25.244	24.084	23.231	21.085	
	1019900																				1.768
	1029900																				1.768
	1039900																3.289	2.972	2.824	2.718	2.621
	1030100																				2.640
	1030200																				2.640
	1030300																				2.639
	1049900													2.078	1.909	1.546	1.484	1.444	1.383	1.287	1.225
YAMAHA T MAX YAMAHA/T115 CRYPTON ED YAMAHA/T115 CRYPTON K YAMAHA/TDM 225 IMP/YAMAHA TDM 850 YAMAHA TDM 900 YAMAHA TDM TWIN900 YAMAHA/TDR YAMAHA/TDR 180 YAMAHA/TDR 250 IMP/YAMAHA TJ 1100 IMP/YAMAHA TRX 850 YAMAHA/TT 125 IMP/YAMAHA VIRAGO IMP/YAMAHA VIRAGO 1100 IMP/YAMAHA VIRAGO 250 IMP/YAMAHA VIRAGO 400 IMP/YAMAHA VIRAGO 535 S IMP/YAMAHA VIRAGO 750 YAMAHA/VIRAGO XV250S YAMAHA/VIRAGO XV535	766300				30.817	28.714	26.196	24.774	23.252												
	2470500	4.477	4.224	3.937	3.559	3.219	3.051							3.269	3.133	2.857	2.704	2.604	2.037	1.923	
	2470400	3.769	3.528	3.316	2.998	2.699	2.559														
	2470100							5.250	4.453	3.894	3.650	3.472	3.269	3.133	2.857	2.704	2.604	2.037	1.923		
	760400												17.986	17.609	16.772	15.811	15.202	14.417	13.872	12.605	
	765000								24.122	21.822	21.065	19.565									
	764200					26.720	25.408	24.257	24.199	21.886	21.125	19.626	18.714	17.711							
	1349900																				2.477
	1340200												3.990	3.736	3.681	3.506	3.331	3.211	3.045	2.952	2.775
	1340100												5.777	5.425	5.064	4.996	4.771	4.623	4.545	4.398	4.262
IMP/YAMAHA TJ 1100 IMP/YAMAHA TRX 850 YAMAHA/TT 125 IMP/YAMAHA VIRAGO IMP/YAMAHA VIRAGO 1100 IMP/YAMAHA VIRAGO 250 IMP/YAMAHA VIRAGO 400 IMP/YAMAHA VIRAGO 535 S IMP/YAMAHA VIRAGO 750 YAMAHA/VIRAGO XV250S YAMAHA/VIRAGO XV535	1399900																				14.174
	762600																12.416	11.848	10.026	9.429	8.749
	1059900																				1.644
	760800																7.105	6.808	6.529	6.399	6.171
	761200														17.625	16.892	15.365	14.745	14.307	12.980	
	761800															7.019	6.808	6.528	6.399	5.787	
	762200															7.214	6.973	6.630			
	761000														9.907	9.393	9.000	8.524	8.328	7.956	
	761100												15.908	14.865	13.896	13.374	12.842	11.904	11.202	10.679	
	2330100									10.929	10.409	9.792	8.422	8.393	7.881	7.257	6.954	6.669	6.537	5.713	
YAMAHA/VIRAGO XV535 YAMAHA VMAX	2330200										12.772	11.236	10.578	10.556	10.053	9.532	9.133	8.651	8.454	8.074	
	761300		63.017	58.452	53.953	50.264	47.549	45.936	43.794	40.971	38.179	36.482	34.450	27.186	27.105	26.190	24.490	22.183	21.332	20.322	19.589

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	766800			87.914	82.371																
	760600												34.365	26.039	25.716	24.739	23.779	22.185	21.332	18.308	17.517
	766700				83.825	76.312	72.779														
	763700											28.088	25.272	22.839	22.098	19.932	17.674				
	764000													11.948	11.875	11.419					
	763800														11.568	11.124	10.719				
	765300						52.181	47.931	41.983	34.539	29.169	26.309									
	767000		22.018	20.788	19.198	17.434															
	1380800		51.885	48.591	48.309																
	762300																				
	1780100																				12.385
	961600	28.699	27.027	25.231	22.452	21.041	18.527														
	961500	25.547	24.054	22.458	19.635	18.318	17.667														
	760700																				
	2350100																				
	761700																				
	1389900																				
	1380300																				
	1380100																				
	1380600	24.623	23.927	22.242																	
	1380400	25.440	24.112	22.362	20.374	19.337	18.267	17.688	16.633	15.806	14.373	13.653									
	2350300	7.339	6.931	6.452	5.442	4.823	4.385	3.959	3.739	3.510	3.195	2.932	2.855	2.215	2.057						
	2350200	7.099	6.138	5.741	4.938	4.388	4.041	3.886	3.528	3.330	3.012	2.869	2.784	2.427	2.252						
	2350500		5.880																		
	961000	7.487	7.015	6.581	5.753	5.192	4.681	4.387	4.141												
	960900		6.677	6.189	5.390	4.790	4.418	4.112	3.880												
	2650400		11.445	10.754	9.799	9.065	8.088	7.619	7.192												
	760300																			13.707	12.211
	1380200															17.698	17.205	15.403	14.473	13.751	12.483
	1380500	11.625	10.667	9.987	9.561																
	760500																				
	763500																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	760100															9.953	9.528	9.171	8.773	8.415	8.024
	762800																				
	2330300	29.737	28.005	26.131	22.673	21.342	20.232														
	1770100																				
	960600					3.670	3.351	3.323	3.129	2.968	2.804	2.672	2.559	2.296	2.220	2.024	1.742				
	1060200					3.676	3.554	3.487	3.292	3.107	2.945	2.797	2.435	2.306	2.142	1.939	1.784	1.665			
	960500					3.292	3.150	3.006	2.824	2.647	2.508	2.279	2.244	2.133	2.093	1.773	1.630	1.522	1.398		
	3080300					8.919	8.682	8.491	7.881	7.480	7.036	6.639	6.485	6.130							
	962800	5.712																			
	962400	6.081																			
	962700	6.081																			
	962600	5.175																			
	962100	5.175																			
	962300	5.091																			
	2650800	6.678																			
	2650900	7.099																			
	761600								33.442	31.286	30.734	28.058	26.545	25.769	24.961	23.683	18.959	17.641	16.995	14.337	
	761500						18.463	17.183	16.576	15.525	15.267	14.690	13.855	13.610	13.210	12.879	12.539	11.592	10.984	10.820	9.314
	763100		47.635	45.535	43.526	40.633	38.795	35.094	33.442	31.286	30.734	28.058	26.545	25.769	24.961	23.683	18.959	17.641			
	764800		47.635	45.535	43.526	40.633	38.795	35.094	33.442	31.286	30.734	28.058	26.545	25.769	24.961	23.683	21.440	20.421	19.016	18.831	17.482
	766900		64.094	60.375	49.350	48.007	41.979														
	765700							35.510	34.097	31.879											
	765100	50.041	48.277	44.797	37.698	35.878	34.779	33.264	30.914	28.947	26.756	26.276									
	1430300		36.668	34.225	33.107	32.292	30.816	29.341	27.080	25.112	24.705	23.641	22.331	21.169	20.444	20.046	19.422	15.973			
	766400					35.658	34.562	33.074													
	G0024300				3.414	3.220	3.046	2.957	2.781	2.657	2.516	2.283	2.097	1.965	1.741	1.413	1.369	1.322	1.264	1.190	1.153
	G0026000				8.655	8.153	7.852	7.514	7.155	6.852	6.549	6.313	6.142	5.784	5.509	5.206		5.063	4.810	4.591	4.463
	3262100		2.977			2.403	2.295	2.253													
	3263300		2.987																		
	3261200					3.005	2.638	2.446	2.354												
	3261600					3.349	3.235	3.082													
	3261300						2.066	1.906	1.844												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3261700					4.600	4.394	4.239													
	3261800					4.654	4.451	4.291													
	3261900					2.924	2.701	2.491													
	3260600						3.444	3.178	3.116												
	3261500					3.308	3.057	2.820													
	3260300					3.551	3.283	3.027	2.457												
	3260800						3.605	3.426	3.329												
	3260500						3.222	3.037	2.915												
	3260900						3.156	2.974	2.854												
	3260100						3.234	2.997	2.886												
	3260700						3.474	3.222	3.099												
	3260400						5.640	5.354	4.822	4.622											
	3261400					5.927	5.664	5.461													
	3261000						6.363	5.899	5.675												
	3261100						1.622	1.557	1.510												
	3260000						1.658	1.577	1.522	1.464	1.417										
	3830000						7.448	7.083	6.762												
	3030500		2.690	2.529	2.231	2.103	1.975	1.904													
	3030400		4.489	4.219	3.723	3.512	3.296	3.177													
	3030700		4.162	3.866	3.412	3.216	3.020	2.912													
	3810300					3.298	3.183	3.036													
	3810500					4.044	3.700	3.447													
	3810400					3.501	3.363	3.200													
	799900																				
	790100														1.254	1.193	1.127	1.083	927	861	837
	790200																1.009	928	847		725
	790300																1.000	928	847		
	2005600																				
	2011500																				
	3560100																				
	3560300																				
	3560500																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3560400				5.031	4.768	4.644														
	3560000					4.693	4.581	4.124	4.087												
	3350000					2.152	1.846	1.774													
	3020500								3.107	2.874	2.734										
	1150400			5.856	5.484																
	1150200		4.598	4.300	4.085	3.888	3.727														
	1150000				5.975	5.344	4.812														
	1150500		4.270	4.012																	
	1170000					3.762	3.460	3.224													
	3020600							4.544	4.070	3.835	3.695										
	3020300									3.218	3.068	2.963									
	3020400								2.739	2.648	2.517										
	3020000									3.164	3.057	2.919									
	3020100								3.178	3.072	2.932	2.841									
	3020200									3.266	3.112	3.021									
	2851100							3.125	2.971	2.775											
	2850100										1.920	1.829	1.720	1.645							
	2851300					2.591	2.339	2.150													
	2850000										2.024	1.990	1.920	1.862							
	2851200					3.344	3.230	3.078													
	2850200										2.124	2.021	1.903	1.821							
	2850600						3.116	2.941	2.869												
	2851000						3.250	3.067	2.991												
	2850700						7.833	7.386	7.002												
	2005500									1.972	1.868	1.824									
	809900																			1.138	1.085
	1233200			4.697	4.396																
	3145200								2.706												
	1239700		10.369	9.924																	
	1237700		10.464	10.013																	
	2590200		11.359	10.870																	
	2596000	4.337																			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	1234400					3.837															
	4256000		36.891	35.134																	
	4257000		29.560	28.153																	
	428000	29.845	26.334																		
	1236000		4.469	4.257																	
	2595800		4.337																		
	1233900			4.533	4.244																
	1239500		10.263	9.821																	
	1233300			7.997	7.493																
	2190000		23.188	22.084	20.112																
	3589900										2.716										
	3642500	8.945	8.429																		
	3642300	4.263	3.984	3.791																	
	3642600	4.520																			
	3642400		8.842	8.422																	
	1239400		11.724	11.219																	
	2245900		3.706	3.530																	
	2245800		3.902	3.717																	
	2246100		3.052	2.908																	
	2246000		3.440	3.277																	
	2245700		2.904	2.766																	
	1235300			4.637	4.340																
	2701700		10.271	9.829																	
	3785500					2.986															
	3530400		2.814	2.681	2.535																
	1124800	38.445	35.937																		
	478600		53.148																		
	1124200	63.966	59.794	56.947																	
	1124600	53.839	50.327	47.930																	
	4774000						34.810														
	477400						35.527														
	499300	37.092	34.673	32.841																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
HARLEY DAVIDSON/FXS	499400	38.940	36.400	35.125																	
HARLEY DAVIDSON/VRSCDX A	479200		45.369	43.209																	
HARLEY DAVIDSON/XL 1200C	1124700	29.392	27.476	26.169																	
HONDA/BIZ 100 ES	201000	4.866	4.479																		
HONDA/BIZ 100 KS	201100	4.009	3.799																		
HONDA/BRAZCAR 125 CA	2841000		5.460	5.200																	
HONDA/CG 125 SOLMAK TRCA	286800		5.777	5.502																	
HONDA/CG 125 SOLMAK TRCA	2868000		8.076	7.692																	
HONDA/CG 125 SOLMAK TRCF	286700		5.727	5.455																	
HONDA/CG 125 SOLMAK TRCF	2867000		4.581	4.364																	
HONDA/CG 150 TITAN EX	2853000		6.440	6.133	5.815																
HONDA/CG 150ESTRUTURAL A	287400	5.267	5.121	4.994	4.852	4.759	4.255	4.061	3.824	3.623	3.437										
HONDA/CG ESTRUTURAL 125A	287600		4.777	4.446	4.270	3.864	3.655	3.474	3.063	2.949	2.787	2.634	2.489	2.352	2.223	2.100	1.984	1.875	1.772		
HONDA/CG ESTRUTURAL 150F	287700	6.298	6.196			5.038				3.352	3.193										
HONDA/CG125 TRITECNO	286100			4.760	4.470																
HONDA/CG150 AGAR THOR CA	286500		5.764	5.489																	
HONDA/CG150 AGAR THOR CF	286600	6.953	6.347	6.045																	
HONDA/CG150 AGAR THOR CF	2866000		9.059	8.628																	
HONDA/CG150 FAN ESDI	2863000		5.986	5.701	5.455																
HONDA/CG150 TRICARGO CA	287300		11.055	10.529																	
HONDA/CG150 TRICARGO CF	287100		10.632	10.126																	
HONDA/CG150FANCARGO ESDI	287900	11.764																			
HONDA/NC 700X	287500	27.344	25.164																		
HONDA/XL 700V TRANSALP	3206000		25.977	24.741	23.899																
HONDA/XRE 300 SITNEI AMB	350400		11.514	10.756	10.417																
I/APRILIA RSV4R 1000CC	1793200			66.189	61.935																
I/ARD EXIM TUCTUC VAN	3960000			12.953	12.114																
I/BASHAN BS 150ZK-8	3521600						6.778														
I/BASHAN MC-01 50	3524600						2.541														
I/BASHAN RACER 150	3524500		5.075	4.833																	
I/BASHAN TC250	3524300		12.467																		
I/BENZHOU JONNY PEG 150	2832200			3.840	3.596																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
/BENZHOU YY125T 25	2832800			3.738	3.509																
/BMW K 1600 GT	4258000		82.033	78.127																	
/BMW K 1600 GTL	426700		82.298	79.084	74.735																
/BMW K 1600 GTL	4259000		85.156	81.101																	
/BMW S1000RR ABS-TC	4253000		59.951	57.097	55.150																
/BMW S1000RR HP4	426100	73.937	69.825																		
/BMW S1000RR STREET	425500			57.013	53.464																
/BUELL BLAST	3370500			22.834	21.425																
/CFMOTO JETMAX CF250T 6	2560200		10.756	10.244	9.646																
/CFMOTO NORTHSTR 150TS1	2560100			3.879	3.634																
/CHARMING BULL KRC50	3920000		2.521	2.401	2.281																
/CNC MOTOCAR MTX-150	3930000			8.106	7.581																
/DAIJANG DJ150ZH-3	3522800			7.007	6.544																
/DAIJANG DJ150-5	3523100			4.492																	
/DONGYANG SY150 SHADOW	3460400						3.381														
/DUCATI 1198 SP	2203900		64.614	61.833																	
/DUCATI 1199 PANIG S A	464300	81.241																			
/DUCATI 1199 PANIG S T	464200		86.001																		
/DUCATI 848 EVO	4633000		65.949	62.809	58.931																
/DUCATI DIAVEL	4634000		52.792	50.279																	
/DUCATHYH 1100 EVO	2203500		36.777	35.026																	
/DUCATHYH 1100 EVO SP	2203200		33.934	32.319																	
/DUCATI MLTSTRAD 1200ST	463700		67.650	64.737																	
/DUCATI MONSTER 1100S	2203100				28.929	27.618															
/DUCATI MTS 1200	4630000			68.663	64.171																
/DUCATI MTS 1200 ABS	463100		52.510	50.010																	
/DUCATI MTS 1200 ABS	4631000		51.780	49.315																	
/DUCATI MTS 1200 S PP	464500	82.711																			
/DUCATI MTS 1200 S T	464400	72.098																			
/DUCATI MTS 1200S SPORT	462900			59.325	55.600																
/DUCATI MTS 1200S TOUR	4628000		70.678	67.313																	
/DUCATI STREETFIGHTER S	2203400		48.448	46.141																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
UDUCATI SUPERBIKE 1198S	463500		63.153	60.146																	
UFOTON BJ1020V2AV3 S	2077000			45.826	42.986																
UFOTON FT200ZH-6	3950000			11.032	10.333																
UGILERA 125	500100																			1.302	
UGLOBALSTRONG GSC03 CHP	3450100																2.947				
UGLOBALSTRONG KC119 WC	3521300																6.903				
UGUANGYU DY 200 DAYANG	1190400	8.999																			
UGUANGYU DY 250 DAYANG	1190300	9.239																			
UGUANGYU KAMAX 150	1190100			6.209	5.812																
UHD DAVIDSON IRON 883	478500			25.280	23.725																
UHD DAVIDSON RKING CLASS	479100			49.604	46.312																
UHD DAVIDSON XR 1200X	477000					26.067															
UHD DAVIDSON XR 1200X	4770000				27.609	26.418															
UHONDA CB 1000 HORNET	486200		43.368	41.303																	
UHONDA CB 1000 HORNET	4862000		43.368	41.303																	
UHONDA CBR 1000R	1510800		51.143	48.708	45.607										37.558						
UHONDA CBR 1000RR FB	1511400									40.268											
UHONDA CBR 250R	1511600		13.686	13.035																	
UHONDA DN-01 NSA700A	277200					47.400															
UHONDA RUCKUS	486100			4.483	4.191																
UHONDA RUCKUS	4861000			4.472	4.191																
UHONDA VFR 1200F	4860000		55.113	52.489	49.830																
UHONDA VFR 1200X	486500		68.177																		
UHONLING HL125T-5	1420000																2.971				
UHUANSONG 250M	2580100		9.866	9.396																	
UHUANSONG 250R	2580200		9.638	9.180																	
UHUANSONG 250S	2580000		10.004	9.528																	
UHUARI BRAVAX BVX200	2731200		4.070																		
UHUARI HSI150TR 3	2730800			7.179	6.704																
UHUARI MARVA HERC HS200	2730600					9.457															
UHUARI MARVA HSI150 FIRE	2730700		3.466	3.301	3.145																
UHUAWIN HV150T-8	1570100																2.635				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	643200		30.152	28.717																	
	6432000		36.022	34.307																	
	2024500						14.442														
	2030800		2.856	2.733																	
	2030700		2.856	2.733																	
	2459000					31.661															
	1390100					12.799															
	3301800						5.411	5.173													
	3301700		2.982	2.840	2.716																
	3880400				9.926	9.515															
	530400		3.876	3.693																	
	636500					22.409															
	6365000				22.130	21.198															
	642600		32.384	30.842	29.621																
	6426000			31.108	29.191																
	643600	33.890																			
	6428000		48.981	46.649	43.603																
	641700						38.960														
	6417000						38.961														
	6425000		49.335	46.986	44.580																
	642100						28.403														
	2910800			5.381	5.034																
	3630400		4.431	4.241																	
	3630600		4.950																		
	3262800		2.427	2.323																	
	3262700		2.509	2.402																	
	3481000		11.401	10.910	9.824																
	1890100				2.426	2.370															
	2940100		12.274	11.746																	
	2940200		9.453																		
	2831800		3.569	3.400	2.817																
	2834000		3.238																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3490100			8.275	7.747																
	3490200		9.808	9.342	8.529																
	1660000			4.942	4.614																
	3670900			4.802	4.510																
	3670600					4.164															
	3670400			7.672	7.192																
	3670800			5.100	4.774																
	3540400					5.813															
	3540300					18.552															
	3070600					2.429															
	2740800					3.908															
	3621000									4.222											
	3620900									3.027											
	3620700									4.327											
	3811000			4.311	4.026																
	3220500					7.861	7.428														
	3040400		8.822	8.402																	
	3040300		5.130	4.887	4.675																
	3111800		2.768	2.649																	
	3111900		2.768	2.649																	
	3111700			2.340	2.190																
	3111600		2.306	2.196	2.099																
	7703000			4.030	3.780																
	3161100		8.040	7.658	7.250																
	3160900					1.994															
	3161000		2.881	2.744	2.624																
	767400		37.808	36.008																	
	7674000		37.800	36.000																	
	767100					22.784															
	768000		47.203	44.956																	
	3262400		2.378	2.276																	
	3263100		10.607																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	3262300		3.333	3.190																	
	3262200			2.245	2.103																
	3030300					9.096	8.766														
	3031100			5.585	5.222																
	3031200			3.241	3.040																
	3560200						2.887														
	3430000					2.651	2.508														
	2851500					3.393															
	2851400					3.418															
	2851700					3.384															
	2851800					3.703															
	500000																			1.604	
	509900												3.839	3.720	3.515	3.322	3.139	2.967	2.803	2.649	2.504
	1249900												20.189	19.136	18.139	17.194	16.297	15.447	14.642	13.879	12.810
	2099900																				1.580
	1236500			10.698	10.001																
	1238500		2.949	2.743																	
	2590400		11.606	11.106																	
	1232800					4.202															
	2070900				3.792	3.598															
	2254300		3.075	2.929	2.735																
	2244700		2.335	2.225	2.059																
	2246400		3.778																		
	2393800		37.926	36.121																	
	6364000		23.053	21.956	21.010																
	6360000		23.055	21.958	21.009																
	637900		42.782																		
	6368000		26.156	24.911																	
	638100	44.521	43.150																		
	6369000		27.338	26.037																	
	637600		27.197																		
	6371000		27.338	26.037																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
KAWASAKI/VERSYS TR ABS	6372000		27.336	26.035																	
KAWASAKI/VULCAN 900 CL	6363000		27.079	25.789	24.913																
KAWASAKI/VULCAN 900 CT	6359000			25.524	23.830																
KAWASAKI/VULCAN 900 LT	6362000		27.791	26.468	24.338																
KAWASAKI/Z1000	6370000		40.906	38.958																	
KAWASAKI/Z1000 ABS	6367000		40.905	38.957																	
L.RIZZARDI/F. PROPRIA TRI	2590000		10.602	10.146																	
L.ROCHA/F. PROPRIA TRI	2592000		10.814	10.249																	
LEONTINO/F. PROPRIA TRIC	1238300			8.941	8.364																
LP.SANTOS/F. PROPRIA TRIC	1233800					3.385															
LUC.AGUIAR/F. PROPRIA MOT	519100					4.853															
MALECRIM/F. PROPRIA TRI	1239600		10.270	9.828																	
M.HERZER/F. PROPRIA TRIC	1236300					3.340															
MARC.ADRU/F. PROPRIA TRIC	1234300			4.759	4.457																
MV AGUSTA/BRUTALE 1090R	2025000		38.854	37.005																	
MV AGUSTA/BRUTALE 1090RR	2024900		51.374	48.928																	
MV AGUSTA/F4 1000R	2025100	52.451	48.656	47.550																	
MW.MAZZON/F. PROPRIA TRIC	1232700														3.357						
NIEDZIEJKO/F. PROPRIA TRI	2591900		11.706	11.097																	
O.SOUZA/F. PROPRIA TRIC	1236900			10.415	9.759																
P.CASAL/F. PROPRIA TRIC	1236400			4.210	3.947																
PERASSOLI/F. PROPRIA TRI	1238900		11.367	10.878																	
R.ATAIDE/F. PROPRIA MOTO	1239000		11.324	10.837																	
RG.SILVA/F. PROPRIA TRI	1238400		10.251	9.810																	
ROB.LEITE/F. PROPRIA TRIC	3789400						2.995														
S.COSTA/F. PROPRIA TRI	2590100		11.210	10.728																	
SA.ANDRADE/F. PROPRIA TRI	2591700		10.603	10.147																	
SE.NETO/F. PROPRIA TRI	1238700		11.374	10.885																	
V.BEUTER/F. PROPRIA TRIC	1235700		4.024	3.833																	
VL.FRANCO/F. PROPRIA TRI	1238800		10.465	10.014																	
YAMAHA/FACTOR PR YBR125K	962000		4.672	4.450		3.915															
YAMAHA/FAZER250 BLUEFLEX	767900	8.900	8.192																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
YAMAHA/YBR 125 SOLMAK CA	961800		8.001	7.620																	
YAMAHA/YBR 125 SOLMAK CF	961900		4.909	4.698																	
Motocicletas/Fabricantes e/ou modelos não especificadas - Nacionais	G0000100				2.267	2.062			1.735	1.645	1.577	1.503	1.061	1.008	951	906	721	653	571	545	521
Motocicletas/Fabricantes e/ou modelos não especificadas - Importadas	G0003000							2.547	2.393	2.152	1.980	1.656	1.339	1.223	1.122	1.055	1.003	819	705	644	597
Caminhões, Ônibus e Microônibus - Nacionais e Importados																					
AGRALE/13000	30011500		102.650	96.016	89.135	83.661	78.433	75.672	70.007												
AGRALE/1600	32559900																				18.103
AGRALE/1600	40809900																40.961	33.832	30.058	27.842	17.419
AGRALE/1600A RD	32550200																			22.386	18.514
AGRALE/1600D RD	32550400																			22.774	18.522
AGRALE/1600D RD FD	30010700																			22.814	18.519
AGRALE/1600D RS	32550300																				18.102
AGRALE/1600D RS 4X4	32550500																				18.098
AGRALE/1600D RS FD	30010600																			21.622	18.095
AGRALE/1800	40800100																	35.940	31.895	29.554	19.236
AGRALE/1800	33429900																		24.956	22.588	18.486
AGRALE/1800D RD	33420100																			24.944	19.994
AGRALE/1800D RD FD	33420400																29.032	25.071	22.971	21.305	18.490
AGRALE/1800D RS FD	33420300																			23.033	18.655
AGRALE/4500D RD	34280100																30.591	27.601	25.595	23.388	21.854
AGRALE/4500D RS	34280200																28.357	25.790	23.997	22.160	20.359
AGRALE/5000D RD	34290100															37.611	30.703	29.287	27.505	25.158	23.062
AGRALE/5000D RS	34290200																	27.761	26.227	24.202	22.320
AGRALE/5500D RD	34190100																		26.236	24.218	22.332
AGRALE/6000 D	34540400		72.359	67.733	62.893	59.734	54.004	51.215	48.235	45.891	44.116	41.745	40.094	37.566	35.917	30.672	29.191				
AGRALE/6000 D CD	34540300								50.603	48.144	46.287	43.792	42.055	39.427	37.702	35.273	32.938				
AGRALE/79 CICCUBUS MINI	41577100						91.972	82.178	75.497	71.653	69.369										
AGRALE/7000 DX	34200300												38.389	36.233	33.776	32.964	31.603	30.339	28.474	23.275	21.367
AGRALE/7000D RD	34200100															40.923	36.998	30.044	28.097	25.976	24.392
AGRALE/7500 TCA	34200500								60.251	50.771	48.380	44.541	42.946	41.069	39.682						
AGRALE/7500 TD	34200200															41.002	38.523	35.445	32.437	30.283	27.673

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34200400																				
AGRALE/7500 TDX																					
AGRALE/8.5NEOBUS THUNDER	41577000	137.414	128.798	119.586	108.212	95.243	86.238	78.042	69.922												
AGRALE/8000 A	34540100																				
AGRALE/8500 CD	30010800	83.056	78.053	72.277	69.616	64.799	62.817	59.420	56.049	53.351	50.380	48.011	45.438	43.102	41.742	40.459	39.442	38.149			
AGRALE/8500 T	34540200																				
AGRALE/8500 TCA	34540600	68.530	64.161	61.224	58.160	54.951	53.545	52.231	50.605	48.826	46.723	45.156	43.232	41.214	40.227						
AGRALE/8500 TR	34541900	74.167	69.335	67.510	61.060																
AGRALE/9.2 TCA NEOBUS TH	41574800	140.391	131.023	121.675	110.113	96.886	87.718	79.387	71.149	66.227	61.962										
AGRALE/9200 TCA	34541000	89.505	83.658	77.390	74.386	70.265	67.951	65.613	59.380	56.164	53.813	50.622									
AGRALE/AMAL ALCATRAZ AB2	30011400					85.853	77.410	70.861	68.169												
AGRALE/AMAL ALCATRAZ ABS	30011700					79.926	75.181	72.310													
AGRALE/AUTO LIFE TROIA 5	34840800						81.694	79.080	75.601	70.647											
AGRALE/AUTO LIFE TROIA 6	34541300						88.690	85.789	82.779												
AGRALE/AUTO LIFE TROIA 7	34541400						91.271	88.244	85.208	77.109											
AGRALE/AUTO LIFE TROIA 8	34840900			85.686	81.460	76.604	71.070	66.757													
AGRALE/BLINFORT BD	34541700			101.405	97.472	92.068	89.065														
AGRALE/BUSSCAR MICRUSS O	40004400				101.987	96.210	91.297	86.808	81.432	75.175	64.746	62.043	57.593	50.089	48.070	43.238	35.725				
AGRALE/BUSSCAR MINIMIC M	40005000	119.643	112.247	100.837	91.544	86.811	80.727	78.613	73.898	68.130	64.718	62.043	57.580	50.089	48.081	43.238	35.718	31.713	29.409	26.236	
AGRALE/BUSSCAR MINIMIC O	40005100	119.175	112.324	100.865	93.798	86.890	80.839	78.707	73.951	68.162	64.755	62.071	57.606	50.119	48.107	43.269	35.742	31.733	29.420	26.243	
AGRALE/BUSSCAR URBPLUS M	41290800						114.417	104.687	97.545												
AGRALE/CAIO PICCOLI MA75	46300200																				
AGRALE/CAIO PICCOLO O	46300600																				
AGRALE/CEFERAL MINIMAXON	41543400																				
AGRALE/CEFERAL CITMAX U	41543500																				
AGRALE/CEFERAL MINIMAXMO	41543100																				
AGRALE/COMIL BELLO M	41132700					105.391	99.959	96.421	91.427	85.768	80.053	76.226	61.166	53.195							
AGRALE/COMIL BELLO O	41133600				112.533	106.216	100.630	97.124	92.072	84.897	79.411	74.769	60.925	52.965							
AGRALE/COMIL PIA M	41132000					85.689	81.321	75.620	73.627	69.264	63.807	60.612	58.086	53.936	46.915	45.005	40.498				
AGRALE/COMIL PIA O	41133500	122.950	114.907	104.203	92.561	87.285	82.924	78.715	70.080	64.727	60.122	57.595	53.498	46.510							
AGRALE/COMIL SVELTO U	41134700	153.973	145.121	131.624	125.226	117.766	112.957	108.635													
AGRALE/COMIL TH AMB	41133900										61.680	57.819	55.538	50.189	46.765						
AGRALE/COMIL VERSATIE F I	41134600	250.230	233.773	222.774	211.737	199.203	191.552	184.318													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
AGRALE/FURGOVAN	40599900																				
	40590100																				
	34540500				71.050	68.490	64.697	58.989	57.153	55.191	53.222	49.892	47.953	43.677	38.751	36.269	33.931	31.093	28.435	25.708	23.209
AGRALE/FURGOVAN 8000	34541100	80.690	75.046	71.470	68.372	64.428	62.351	59.558	55.713	52.828	49.252	46.099									
AGRALE/FURGOVAN FD	40590300																				
AGRALE/FURGOVAN TH AMB	34540700				68.526	64.724	59.008	57.209	55.251	53.269	49.936	47.972	45.939								
AGRALE/GUARARAPES A5 5RD	44300100															44.821	40.295	33.300	29.578	27.416	
AGRALE/GUARARAPES A5 7DX	44300200		114.904	107.548	96.615	87.657	83.178	77.373	75.328	70.808	65.258	62.014	59.434	55.167	47.964	46.064	41.428	34.224	30.380	28.167	25.134
AGRALE/GUARARAPES A5 7TX	44300300		115.919	107.542	96.580	89.788	83.181	77.348	75.314	70.824	65.261	62.030	59.427	55.158	47.993	46.062	41.420	34.219	30.399	28.161	25.126
AGRALE/GUARARAPES A5 850	44300400		116.010	107.526	96.600	89.081	83.141	77.361	75.296	70.818	65.272	62.019	59.418	55.175	47.968	46.069	41.406	34.212	30.387	28.161	25.127
AGRALE/GUARARAPES AL7 75	44300500															42.739	38.447	31.762			
AGRALE/GUARARAPES AL7 85	44300600															42.742	38.447	31.766			
AGRALE/GUARARAPES UMS	34370100																28.907	24.971	22.872	21.215	18.419
AGRALE/INDUSCAR APA U MT	46314100				120.658	114.760	107.950	103.521	98.621	94.745	89.566	85.082									
AGRALE/INDUSCAR FOZ O MA	46314400				126.741	114.257	106.785	100.572	96.357	89.867	83.726	77.812	74.705	70.669	67.182	65.048	63.033	59.775	56.587		
AGRALE/INDUSCAR FOZ U	46315100		94.744	89.004	80.727	75.561	69.780	64.635													
AGRALE/INDUSCAR PICCO O	46311100						78.597	72.654	70.304	65.362	60.647	57.323	52.770								
AGRALE/INDUSCAR PICCOL O	46311200						95.557	90.002	86.205	80.446	74.888			39.371							
AGRALE/KM ALFA 6000 D	34540800											44.265	42.462								
AGRALE/MA 8.5 TCA VETT	46430700								108.698	103.605	98.270	92.756	88.443	83.675	79.402	76.930	74.504	70.660	66.933		
AGRALE/MA 9.2 TCA HOBBY	41577600								73.357	70.241	66.705										
AGRALE/MA10 NEOBUS TH	41579500		135.506	127.752	118.624	107.421	94.481														
AGRALE/MA12.0 MAXIBUS DP	41552300		155.815	145.432	131.913	125.461	118.006	113.206	108.861												
AGRALE/MA12.0 MAXIBUS MC	41552200								90.536	86.302	82.164										
AGRALE/MA120 NEOBUS SPEC	41575200					124.343	109.398	99.128	89.641	80.385	74.830	69.957									
AGRALE/MA150 NEOBUS SPEC	41578500		154.497	144.512	137.637	130.918	123.095	118.391	113.878												
AGRALE/MA5.5T	41199900															51.156	46.022	38.021	33.755	31.295	27.918
AGRALE/MA7.5 NEOBUS MIC	41571600								85.341	76.468	71.178	66.575	62.608	59.869	57.501	46.533	41.999	38.631	33.117		
AGRALE/MA7.5 NEOBUS TBOY	41571500								85.276	76.487	71.168	66.597	62.585	59.870	57.476	45.658	42.311	37.944	35.298	33.018	
AGRALE/MA7.5T HOBBY PRIN	41190000															34.677	33.611	31.865	29.822		
AGRALE/MA7.9 WALKBUS L20	40007300		146.043	137.040	124.300	112.530	102.310	94.605	89.304	83.885	79.149										
AGRALE/MA8.5 CICCIBUS 03	41578900					85.617	77.191	66.981	63.367	58.345	55.836	52.033	49.654	47.014	45.118	44.183	43.350	41.556			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
AGRALE/MA8.5 NEOBUS WAY	41574400		143.261	133.864	124.277	112.532	98.942	89.663	81.070	72.650	67.672	63.269	59.489	56.891	54.623	53.203	51.560	48.884			
AGRALE/MA8.5 UNISAUDE AT	41575800				92.032	83.347	79.269	73.769	70.606	65.305	60.442	56.484									
AGRALE/MA8.5 VETTURA ME	46430200										84.097	79.172	73.078	65.968							
AGRALE/MA8.5 WALKBUS L20	40007100																				
AGRALE/MA8.5 WALKBUS L32	40007200																				
AGRALE/MA9.2 MAXIBUS MC	41551600		117.973	109.366	99.198	93.070	85.519	79.526	75.881	71.002	67.904	64.088	61.028	58.385	56.055	54.305	52.612	49.815	46.734		
AGRALE/MA9.2 SBB CF	34541500					71.940	67.945	65.696													
AGRALE/MA9.2 WALKBUS L20	40007400					126.179	118.175	114.273													
AGRALE/MARRUA AM 200	30011000																				
AGRALE/MARRUA AM 200CC	30011100																				
AGRALE/MARRUA AM 200CD	30010900																				
AGRALE/MARRUA AM 200CDCC	30011200																				
AGRALE/MASCA GFLX MA150	46444600																				
AGRALE/MASCA GRANNMICRO O	46440200																				
AGRALE/MASCA GRANNMICROSO	46441600																				
AGRALE/MASCA GRANNMIDI O	46419000																				
AGRALE/MASCA GRANNMIDI M	46442100																				
AGRALE/MASCA GRANNMIDI O	46441900																				
AGRALE/MASCA GRANNMINI M	46440000																				
AGRALE/MASCA GRANNMINI O	46440100	91.953	87.754	82.631	75.000	72.241	68.233	62.204	60.306	58.251	56.153	52.629	50.586	47.592	45.168						
AGRALE/MASCA GRMIDI EW O	46443900																				
AGRALE/MASCA VMIDIMAI5 O	46444700																				
AGRALE/MASCA GRMICRO E O	46443000	185.946	177.284	166.699	151.260	136.734	123.745														
AGRALE/MAXIBUS MCO75	41550300																				
AGRALE/MAXIBUS MCO85	41550200																				
AGRALE/MIB TRAFFIC 7.9BD	34541800																				
AGRALE/MPOLO ALLEGRO R	41658400																				
AGRALE/MPOLO IDEALE R	41659500																				
AGRALE/MPOLO SEN MIDI ON	41659700																				
AGRALE/MPOLO SENIOR GVM	41654400																				
AGRALE/MPOLO SENIOR GVO	41650200																				
AGRALE/MPOLO SENIOR MO	41661600																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41659900	120.246	115.343	108.050	98.033	92.677	86.746	80.991	78.515	73.223								36.807			
	41662000															52.211	41.459	39.735			
	41578600		144.961	135.935	126.065	118.833	111.882	82.448	73.175	69.971											
	41754300					166.351	156.470	150.485	144.707	138.307	101.173	95.548									
	41576300							92.326	83.503	74.842	69.681										
	41579800									79.538											
	41570300				125.664	113.757	100.026	90.599	81.990	73.505	68.422	64.014	60.158	57.553	55.242	47.102	43.244	31.148	27.799		
	46410000						101.675	96.243	92.993	87.035	80.615	75.219	70.675	57.659							
	30019900																				18.227
	30010500																				18.073
	30010100										41.483	39.230	37.694	35.330	33.782	29.768	26.880	23.225	21.281	19.730	17.123
	30010200																				18.226
	30010300																				
	33759900																				
	41069900																				
	33750100																				
	41060100																				
	30011300					64.619	61.083	59.490	58.077												
	40007800				127.883	121.928	114.259	110.434													
	G3000300				61.495	58.537	53.129	50.185	46.548	44.432	42.659	40.802	38.990	36.791	35.259	30.744	27.622	24.004	22.081	20.754	18.387
	G4000200				97.855	88.653	85.310	78.017	75.652	70.667	65.133	62.309	59.700	55.789	48.667	46.174	41.323	34.298	30.624	28.972	26.313
	30430100		104.033	96.992	93.281	89.292	83.457	80.191	77.232	72.970	70.045	67.700	60.949	58.430	55.593	52.857	50.281	47.709	45.238	42.675	40.540
	30789900																		27.535	25.551	24.531
	34030500														34.156	31.861	30.457	28.870	26.772	24.940	23.185
	34030600														38.250	35.733	33.735	31.555	29.641		
	34030200																			22.098	21.214
	34030400																			26.331	
	34030100														37.020	34.364	31.821	24.795	23.700	21.992	21.102
	34030300																35.551	29.399	27.373	25.589	23.544
	41200100															33.616	30.082	25.618	21.055	16.669	15.024
	41219900															22.562	21.203	18.508	17.085	15.770	13.741
	34310100																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41210200															30.431	28.945	26.477	24.718	21.911	20.203
	41210100															18.938	18.071	14.869	14.042	12.525	11.061
	41210400															16.109	15.092	12.676	11.968	11.197	10.489
	41210300															16.110	15.095	12.684	11.966	11.131	10.736
	41210500															22.033	21.075	18.557	17.027	15.899	14.827
	34310200															20.490	18.948	16.336	14.996	14.006	13.067
	30799900		58.785	55.104	51.894	49.854	48.153	45.894	44.184	42.434	39.505	37.294	35.601	33.857	32.223	29.805	27.050	23.139	21.423	19.774	17.395
	32499900																				17.969
	34660200																				
	41290100																				
	41290200					235.306	221.338	212.802													
	41290300																				
	41290600								121.217	114.588	100.094	93.229									
	40006600																				
	40006800					85.432	78.603	71.122	69.383	64.816	59.887	56.346	54.286	49.455	37.925						
	40007700					107.876	85.932	77.767	75.854	70.869	65.480	61.622	59.364	54.075	41.442						
	40006900															38.414	37.112	35.211			
	33319900										78.954	74.162	70.528								
	34990000					218.285	211.798	203.834										26.610	24.629	22.734	20.008
	31050000				54.585	51.753	47.729														
	31050100				59.434	56.327	54.325														
	34700000																				
	41590000																30.381	25.975	24.051		
	41590100																				
	34690100																				
	41611600	76.294	70.077	65.346	63.887									31.409	27.607	20.356	19.050	15.101	13.144	12.581	11.597
	34690000																				10.225
	41611500			69.021	64.584												17.890				10.746
	41610900								47.249	43.839	39.280										
	41590200		61.303	57.404	53.634									27.327	26.614	25.823	18.841	17.432	15.973	14.678	13.219
	34750000										33.922	32.858	30.397	29.591							
	41611300	73.365	68.038	64.296	58.613	56.029	53.468														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41610500				57.924	53.817	51.605	47.930	45.981	42.681	37.010	35.022	32.743								
	CITROEN/JUMPER M33M HDI																				
	41610800										26.820	25.657	24.470								
	CITROEN/JUMPER M35L HDI																				
	41611200										41.384	38.222	36.099								
	CITROEN/JUMPER M35LH 23S																				
	41610200										37.587	34.433	32.177								
	CITROEN/JUMPER MBS 33M10																				
	41610000										37.577	34.419	32.155								
	CITROEN/JUMPER MBS 33M15																				
	41610100								45.363	42.093	36.509	34.567	32.296	29.434	27.209	25.475	15.524	13.428			
	CITROEN/JUMPER MBS 33M16																				
	COBRASMA/CX 202																				
	40920100																				
	41130100														44.058	41.235	36.906	31.438	25.841	20.444	18.434
	COMIL/CONDOTTIERE														44.074	41.254	36.909	31.435	25.835	20.446	18.435
	41139900											64.527	62.062	57.060			44.326	39.583	37.361	34.790	32.949
	COMIL/ONIBUS																				
	40050000																				
	33839900																	24.241	22.443	20.721	18.228
	IMP/CONTINENTAL																	104.633	99.481	93.664	
	34820000																				
	I/CRAVE CORSAIR 300																				
	CUMMINS																				
	40609900																				
	IMP/DAEWOO DLX																				
	34560100																				18.190
	IMP/DAIHATSU																				
	34279900																29.746	25.572	24.067	22.807	20.389
	IMP/DIAMOND																				
	30829900																		24.117	22.246	19.581
	I/DIMEX COMIL SVELTO U																				
	41132400																				
	DODGE															41.251	36.909	31.433			
	30029900																				
	IMP/DODGE																				
	30839900																				
	DODGE																				
	40789900																				
	DODGE/1400 TD																	28.083	23.285	19.228	17.428
	DODGE/400																				
	30049900																				18.002
	DODGE/700																				18.431
	30059900																				19.341
	DODGE/750																				
	30069900																				19.345
	DODGE/900																				18.125
	30079900																				
	DODGE/950																				19.345
	30089900																				
	DODGE/D400																				19.353
	30099900																				
	DODGE/D700																				19.353
	30109900																				
	DODGE/D900																28.269	24.178	22.385	20.660	18.186
	30119900																				
	DODGE/D950																				19.344
	30129900																				
	DODGE/E13																				19.337
	30139900																				
	DODGE/E21																				19.347
	30149900																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMP/DODGE MAXI WAGON	40780100																				
	32509900															37.506	33.568	28.579	23.490	18.593	
	30159900																				19.344
	30150100																				19.349
IMP/DODGE RAM 2500	30830000																				
	30830200																				
	30830100																				
	30831100																				
IMP/DODGE RAM 3500	30830500																				
	30830300																				
	34602200																				
	34970000																				
IMP/DOTTO F87 MACCHINE	34720000																				
	41151300																				
	41151100																				
	30860400																				
IMP/ENGES/EE 15	32129900																				
	32139900																				18.498
	32149900																				
	32159900																				
IMP/TECNOBUS/F. PROPRIA	39999100																				
	35020000																				
	41151200																				
	30169900																				
IMP/IMP/FIAT	30869900																				
	40449900																				
	41159900																				
	30179900																				
IMP/FIAT/120	30189900																				
	30199900																				
	30190100																				
	30190200																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
FIAT/130 OD FIAT/130 SL FIAT/140 FIAT/140 N FIAT/180 FIAT/190 FIAT 370 1225 FIAT/70 FIAT/80 FIAT/80 N FIAT/DUC M APLIKART M20 FIAT DUC MAX CIRILO M4 FIAT/DUC MAXI CIRILO M07 FIAT/DUC TRANSFORMERS TE FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25 FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM26 FIAT DUCALIO GUEVEL MIC FIAT DUCAL5 FFORMA M06 FIAT DUCAL5 FFORMA M07 FIAT/DUCA15 FFORMA MIC20 FIAT/DUCACOMFFORMA MIC21 FIAT DUCAMA FFORMA M04 FIAT/DUCAMA FFORMA MIC23 FIAT DUCAMAXI GB MIC FIAT DUCAT15 CIRILO M5 FIAT/DUCAT15VT CIRILO M6 IMP/FIAT DUCATO IMP/FIAT DUCATO 10 FIAT DUCATO 10 GB MIC FIAT DUCATO 10 MC CCAP FIAT DUCATO 15 GB MIC FIAT/DUCATO 15 JAEDI ESC	40440200																				18.439	
	30190300																					33.662
	30209900																					33.651
	30200300																					33.663
	30219900																					33.680
	30229900																					20.951
	40443500											33.751	32.221	30.652	29.154	26.963	26.164	25.184	23.766	22.125		
	30259900																					19.659
	30269900																					33.662
	30260100																					33.670
	40445900		68.837	64.886	58.229	54.646	52.228							27.185	25.500	21.789	19.410	17.898	16.832			
	41151400													29.562	27.134	25.215						
	40441700																					
	40446100		78.733	74.410	66.777	63.793	61.363															
	40442000	78.803	75.196	70.573	63.307	58.522	54.127	50.142	47.488	44.823	41.869	38.994	36.927	33.405	31.407	28.336						
	40442100				68.394	63.172	58.441	54.129	51.260	48.409	45.224	42.100	39.867	36.083	33.921							
	41560600																	24.597	21.892	17.373		
	41560800														29.407	26.836	24.885	23.508	20.691			
41560700													31.824	30.731	29.411	26.829	24.881	23.509	20.314	19.105		
40441300		57.532	53.668	50.584	48.016	46.067	44.135	41.969	38.850	36.272	33.909	31.715	30.344	27.684	25.673	24.245	21.850					
40441200		72.433	68.173	64.256	59.425	54.738	50.291	47.988	44.974	42.544	38.420	36.463	33.303	28.504								
41560500													31.715	29.968	28.242	24.782	19.919	18.595				
40440700				64.238	59.408	54.734	50.311	47.982	44.976	42.532	39.281	36.445	33.306	31.671	29.814	26.252						
41150700														26.960	24.294	21.499	15.978					
41151500												30.739	29.419	26.837	24.875	23.499						
41151600										37.009	34.407	32.211	30.821	28.128	26.064							
41150100							48.585	45.968	43.590	40.738	37.951	35.970	32.445	30.966	28.029	26.653	21.874	20.196	18.475			
30860200																24.385	23.324	22.218	18.520	16.937		
41150500																	24.606	21.984	16.721			
41150800												30.736	29.419	28.015	25.273	24.238	21.631	15.663				
41150600												30.747	29.419	26.836	24.882	23.501	20.278					
40442300						52.640	48.742	46.159	43.591	40.714	37.924	35.914	32.486	31.106	28.214							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41151700																				
	40441900						42.148	40.387	38.412	36.314	34.466	32.056	29.967	28.687	26.167	24.248		21.748			
	40440800					42.939	40.780	38.779	36.852	34.999	33.267	30.944	29.247	27.919	26.152	24.192	22.814	21.718			
	30860100																				
	40444300						51.842	47.708	45.130	42.799	39.990	37.262	35.299	31.857	30.392						
	30160300				63.925	59.102	53.220	49.778	47.074	44.666	41.744										
	41170100		70.106	65.828	61.665	57.019	51.348	48.024	45.446	43.091	40.259	37.519	35.559								
	40440900						48.701	46.427	42.945	40.602	36.194	33.469	30.947	28.291	26.953						
	40442900			63.787	59.754		55.703	51.605	48.883	46.144	43.079	40.143	37.999	34.369	32.911	29.853					
	40445800	84.789	80.719	75.921	68.154	62.942	58.252			48.043											
	40443400					60.398	54.952	51.768	49.027	46.256	43.213	40.262	38.114	34.479	33.008						
	40443100		77.059	71.496	64.162	59.329	54.684	50.242	47.929	44.916	42.474	38.568	36.007	33.256	31.624	29.769					
	41150400																				
	40440500		56.163	52.406	47.911	46.145	44.334	42.500	40.104	38.333	36.038	30.971	30.015	28.750	24.915	23.681	22.530	17.269	16.739		
	40442200							47.373	44.822	42.505	39.722	37.013	35.085	31.662	30.197	27.331	25.994	21.415	20.753		
	41150900								42.788	40.452	36.965	33.335	30.847	28.197	26.860	25.986	24.005				
	41151000													31.021	28.360	27.000	26.143	24.151	19.311		
	40445500		79.068	73.806	65.841	60.877	55.737	51.284													
	40444000		63.635	59.712	53.295	50.048	47.311	44.671	41.020	38.717											
	40445000		76.032	71.837	64.446	59.586	54.929	50.469	48.167	45.129	42.703	38.781	36.233	33.414	31.790	29.927					
	40444800		72.933	68.655	64.702	59.777	54.397	51.241	48.513	45.805	42.777	39.838	37.731	34.126							
	40444400		74.762	69.689	62.185	57.596	51.857	49.709	44.268	40.858	38.155	34.573									
	41170000		69.726	65.509	61.411	56.757	51.101	47.804	45.206	42.874	40.075	37.360	35.376	31.939	30.457	27.578	26.225				
	40445200	84.743	80.718	75.912	67.738	62.661	57.156	52.194	49.683	46.802											
	40441000					60.977	52.430	49.949	46.226	43.714	38.478	36.030	33.344	30.472	29.011	28.078					
	40443800	65.062	61.796	58.277	52.006	48.858	46.174	43.592	40.012	37.779	35.506	32.306	29.010	27.641	26.322						
	40443700	77.031	73.288	68.996	61.573	56.929	52.107	47.929	45.341	43.008	40.181	37.462	35.478	32.028							
	40443600	76.629	73.618	68.648	61.253	56.625	51.841	47.694	45.100	42.803	39.977										
	30160100								43.017	38.824	36.070	34.140	31.524	29.539	27.014						
	30860300													28.796	26.336	24.796	22.720	17.396	15.276		
	40441800								42.827	39.531	35.937	34.016	31.395	29.409	26.892	24.485	23.265	22.166			
	30160200							44.307	41.975	37.846	35.184	33.302	30.753	28.806							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FIAT/DUCATO MC JAEDI TUR	40443000					56.989	52.734	48.823	46.247	43.666	40.779	37.991	35.958	32.542	31.156	28.248					
FIAT/DUCATO MC SITNE	46450000		68.704	64.288	57.385	53.184	50.672	44.664	42.294	39.030	35.491	33.587	31.012	29.049	27.741						
FIAT/DUCATO MC TCA MIC	40444900	78.198	74.253	70.044	62.858	59.688	57.279	54.827	52.292	49.579	47.181	44.916	39.767	37.980							
FIAT/DUCATO MC VIA VAN	40442700				57.865	53.620	51.648	45.828	43.448	39.905	36.240	34.285	31.647	29.728							
IMP/FIAT DUCATO MINIBUS	41150300							51.191	45.284	40.623	37.713	34.076	32.473	28.815	26.927	22.967	20.409	18.832	18.197		
FIAT/DUCATO MINIBUS	40440600	78.976	75.007	70.735	65.761	60.940	54.889	51.349	48.544	46.040	43.054	40.111	37.979	34.292	32.123	28.913	27.204	21.298	20.238	17.832	16.438
FIAT/DUCATO MODIFICAR EM	40444100		64.657	60.597	54.082	50.809	48.014	45.332	41.620	39.303	36.924	33.602	31.991	30.470	29.018	27.721					
FIAT/DUCATO MODIFICAR TP	40444600		76.530	71.490	63.777	59.133	56.363	49.674	47.047	42.442	39.450	37.330	34.496	32.298							
FIAT/DUCATO MU CIRILO A3	40443200		71.315	66.663	62.796	58.149	49.820	47.790	44.271	41.667	36.652	34.291	31.711								
FIAT/DUCATO MUL ATENA MI	40445300		82.288	76.341	68.519	63.292	58.575	54.255	51.385	48.513	45.307	42.192	39.953								
FIAT/DUCATO MUL REVESCAP	40442400				63.437	58.756	52.902	50.704	45.141	41.688	37.445	35.261	32.736	30.515							
FIAT/DUCATO MULT JAEDI T	40442800	72.349	72.292	67.709	63.763	59.040	50.564	48.527	44.951	42.319	37.213	34.827	32.196								
FIAT/DUCATO MULT TAKO MI	46350200		78.128	72.562	68.379	63.206	57.487	54.121	51.286	48.406	45.201	42.097	39.870	36.061	34.541						
FIAT/DUCATO MULTI REVESC	40445400		73.424	68.756	61.339	58.282	55.354	52.649	50.164	47.766	45.490	43.345	41.279								
FIAT/DUCATO NIKS	40441400		73.254	68.739	61.333	56.707	48.773	46.462	43.028	40.664	35.795	33.514	31.000	28.333	26.990	26.121					
FIAT/DUCATO NIKS 16	40441500				61.359	56.714	48.785	46.485	43.020	40.675	37.148	33.520	31.000	28.341	26.989	26.116					
FIAT/DUCATO NIKS MIC 20	40444700	83.252	79.187	74.564	66.532	63.217	60.027	57.108	54.394	51.812	49.331	46.995	44.751	42.619							
FIAT/DUCATO NIKS MULT 16	40442500		74.452	70.252	66.171	61.263	52.518	50.341	46.679	43.920	38.633	36.145	33.421	30.633	27.379	26.194					
FIAT/DUCATO NIKS MULT 17	40442600						50.647	48.571	44.994	42.351	37.258	34.862	32.225								
FIAT/DUCATO REVESCAP	40441100						51.588	49.035	45.478	43.000	37.853	35.440	31.199	29.781	27.065	23.943					
FIAT/DUCATO TCA AMB	40446000										36.828	33.490	31.913								
FIAT/DUCATO TECFORM TP	40444500		67.598	62.812	56.063	53.234	50.606	48.192	44.592												
FIAT/DUCATO TRANSFORM P	40444200		64.949	61.267	57.422	53.200	50.714	44.692	42.328	39.061	35.493	33.594	31.027	29.053	27.751	26.185	24.249	19.774	19.168		
FIAT/DUCATO VIATURE A	30160000										35.222	33.341	29.304	27.974	25.438	22.482					
FIAT/DUCATO VIATURE MV	40441600						50.619	44.635	42.272	38.131	35.451	33.546	30.980	29.029	25.590	22.629	19.946	17.051	13.651		
FIAT/FNM	30289900																				33.677
FIAT/FNM	31139900																				33.663
FIAT/FNM 130	30309900																				33.669
FIAT/FNM 180	30319900																				33.656
FIAT/FNM 2000	30329900																				33.653
FIAT/FNM 210	30339900																				33.670
FIAT/FNM D11000	30349900																				33.655

ANEXO DO DECRETO N° 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41560400												30.020	28.733	26.219	24.312	22.956	21.882	17.132		
	46350000											37.858	35.862	32.358							
	G3000500							52.648	48.562	45.111	42.101	39.277	37.601	35.498	33.450	31.936	30.502	28.811			
	41359900																				17.053
	33219900																				33.659
	33229900																				15.739
	33239900																				19.074
	30449900																				28.717
	32028700		174.690	162.396															30.956	29.646	28.717
	30879900																				
	40829900														43.651	40.551	32.180	26.982	21.402	19.866	
	41329900															40.018	31.759	26.631	21.120	19.604	
	30459900																			30.999	29.810
	30469900											53.323	49.777	47.678	45.586	41.890	39.809	38.485	35.935	34.152	
	30479900																				31.605
	33299900																			43.424	40.290
	30499900																				30.918
	30509900																				32.139
	30519900																				36.159
	30529900																				30.906
	30539900																				33.300
	30549900																				30.919
	30559900																				30.903
	30917300																				36.274
	41320500																			23.740	22.429
	34840500						93.103	87.765	83.889	78.129	74.087										21.506
	41090200																	30.421	25.692	20.422	18.832
	41090100															32.058	30.459	28.410	23.388	18.686	17.721
	40000300															41.703	39.223	30.583	25.654		
	40001000															68.160	64.722	61.401			
	34770200											104.467	97.303	93.021	87.839						
	34840100								108.835	103.657	98.554	94.219									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/C 2626 LIEBHERR HTM	34770600								113.606	106.706	101.620	97.605	94.269	89.431							
FORD/C 4331 SETEC CM	32029100								97.429	90.087	79.157										
FORD/C1317E TRUKAM CT	30410700				88.408	85.738	81.532														
FORD/C2422 PMERECHIM 8X2	32025700		161.868	152.061		138.641	131.486	126.194	121.616	116.053	111.057	108.760									
FORD/C2422E PMERECHIM 82	32027000		147.198	138.124	132.224	128.159	121.601	116.710	112.450												
FORD/C2428 PMERECHIM 8X2	32024700		174.467	163.834	157.267	151.533	142.884	132.025	125.867	118.987											
FORD/C2622E PMERECHIM 84	32026900				162.384	156.493	149.179	142.441													
FORD/C2628 PMERECHIM 8X4	32024500		176.773	166.689	160.036	154.127	145.367	134.384	128.072												
FORD/C2831 PMERECHIM 8X4	32024600								119.609	109.622	104.992										
FORD/C4331 BAULER CAM	32028500								98.351	90.952	79.915										
FORD/C4331 RODOEIRO CA	32027800								102.938	95.185	83.602	76.603	73.163								
FORD/C4532 TRUKAM CA	32027400				111.047	106.776	101.777	97.314													
FORD/C5032 PMERECHIM 8X4	32025500						155.801	150.045	137.705												
FORD/C6332E PMERECHIM 84	34330800					152.252	145.412	138.306													
FORD/C816 S TOPLINE CD	33930400	98.747																			
FORD/CAIO ALPHA B1621	46304600															38.755	35.890	32.987			
FORD/CAIO ALPHA U	46302500															41.819	38.450	30.510			
FORD/CAIO INTER B1621	46304900															38.791	35.896	33.014			
FORD/CARGO	32029900									41.407	39.586	38.063	36.787	35.696	34.279	33.086	31.932	30.299	28.749	27.511	26.691
FORD/CARGO 1113	30369900											105.002	97.244	90.398	83.462	76.970	71.074	65.384	60.113	55.030	50.714
FORD/CARGO 1114	30379900																				28.100
FORD/CARGO 1117	30389900																57.678	55.175	52.936	50.199	48.246
FORD/CARGO 1215	32000400												66.411	54.617	51.172	49.191	47.220	45.260	43.387	41.654	40.288
FORD/CARGO 1215	32889900															48.748	46.783	44.845	42.980	41.263	39.914
FORD/CARGO 1217	32020400											63.462	56.502	52.926	48.243	41.373	38.015	34.846	31.906	29.080	26.683
FORD/CARGO 1218	32899900																70.221	64.610	59.413	54.383	50.085
FORD/CARGO 1313	30399900																				46.992
FORD/CARGO 1314	30409900																				29.693
FORD/CARGO 1317	30419900						77.771	73.854	71.033	66.009	63.056	57.920	56.273	54.890	52.265	49.689	47.288	44.844	42.512	40.112	38.105
FORD/CARGO 1317 CN	33961000		101.904	95.461																	
FORD/CARGO 1317 E	30410300		91.569	85.787	83.050	80.088	76.205	72.337	69.569	64.654	61.764	56.692									
FORD/CARGO 1317 MAGICA	34980000				95.270	91.497															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/CARGO 1317E BASF	30411100					88.506	78.170	70.780													
FORD/CARGO 1317E MORAL	30410900		105.110	99.189	94.341	90.285															
FORD/CARGO 1317E TOPLINE	32028200		113.786	106.983	102.004	96.859	91.966	87.800	84.162	79.285	75.789										
FORD/CARGO 1317F	30410000							70.558	67.874	63.075	60.295	55.317	54.239	48.295	45.162						
FORD/CARGO 1415	32000900													76.202	63.708	60.134	54.822	52.443	50.327	47.721	45.848
FORD/CARGO 1415	32909900															60.140	54.803	52.434	50.296	47.735	45.849
FORD/CARGO 1417 F	33860000											63.696	56.646	54.059	49.957	44.862	41.228	37.771	34.593	31.541	28.945
FORD/CARGO 1418	32919900											108.241	100.246	93.178	86.061	79.362	73.222	67.401	61.962	56.743	52.270
FORD/CARGO 1419	33790100																				65.568
FORD/CARGO 1421	32910100											85.632	75.716	70.228	65.307	58.905	56.448				
FORD/CARGO 1422	32920200													87.543	75.171	71.176	68.296	65.279	62.363	58.219	55.391
FORD/CARGO 1514	30429900																				50.261
FORD/CARGO 1517	30439900																				55.830
FORD/CARGO 1517 CN	33961100		100.101	95.133																	
FORD/CARGO 1517 F	30430000								84.747	79.211	74.998	71.675	64.597	53.550							
FORD/CARGO 1521	32022000								92.088	86.737	80.748	75.589	70.243	63.420	59.292						
FORD/CARGO 1615	32929900											87.871	69.639	67.333	64.653	62.059	59.649	57.115	53.601	49.575	46.662
FORD/CARGO 1615T	32920100																				47.193
FORD/CARGO 1617	33930100											87.147	69.104	66.825	64.190	61.578	59.198	56.688	53.198	49.205	46.323
FORD/CARGO 1617 ET CH15	33930200											89.096	74.307	71.557	68.665						
FORD/CARGO 1618	32859900											117.863	93.827	89.231	85.289	81.774	78.384	75.816	72.608	68.393	65.627
FORD/CARGO 1619	33800100																				44.727
FORD/CARGO 1621	32910200											82.888	76.886	71.054	65.366	57.273	52.079				
FORD/CARGO 1622	33940100											96.156	77.521	75.143	72.112	69.409	66.200	63.163	59.838	55.994	53.599
FORD/CARGO 1622 HYR	33940200											88.195	75.004	72.351							
FORD/CARGO 1622 TOPLINE	33940300												76.040	73.658	70.729	68.059	64.915	61.906	58.704	54.940	52.565
FORD/CARGO 1630	32850200											100.239	90.209	84.503	79.882	69.379	63.768	58.415			
FORD/CARGO 1717	32021700								71.971	68.809	65.428	62.322	55.755	49.791	46.584						
FORD/CARGO 1717 CN	33961900		107.425	99.903																	
FORD/CARGO 1717 P	30410100										64.796	61.692	57.784								
FORD/CARGO 1717E TOPLINE	30410800		116.300	108.631	101.755	97.925															
FORD/CARGO 1721	32021500								85.836	77.059	73.641	70.520	65.581	64.016	59.840						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/CARGO 1722	32021400					99.194	94.516	90.476	86.837	81.375	77.648	73.348	69.578	67.651	64.410						
FORD/CARGO 1722 CN	33961200		110.672	103.085																	
FORD/CARGO 1722 CNL	33961800		112.462	105.233																	
FORD/CARGO 1722 E	32023800		111.437	104.537	100.990	96.859	92.347	88.389	84.764	79.469	75.843										
FORD/CARGO 1722E MAGICA	34980100			114.103	107.139						81.898	77.205	73.281								
FORD/CARGO 1722E TOPLINE	32027700		118.426	109.837	105.196	100.929	96.149	92.057	88.347	82.761	78.972	74.588	70.745	67.817							
FORD/CARGO 1731	32021600								104.507	100.094	91.928	83.110	79.533	72.914							
FORD/CARGO 1832	30410600		142.167	132.991	128.043	121.887	115.542														
FORD/CARGO 1932 CNL	33961700		157.550	146.232																	
FORD/CARGO 1932 CNT	33960600		158.996	147.848																	
FORD/CARGO 1932 CN	33961400		159.600	148.094																	
FORD/CARGO 1932 CNLT	33962000		158.736	147.730																	
FORD/CARGO 2217	32089900																				47.308
FORD/CARGO 2218	33259900																			58.770	56.236
FORD/CARGO 2322	33950100											131.820	122.102	113.430	104.814	96.629	89.206	82.056	67.524	62.794	59.957
FORD/CARGO 2421	32022200								88.220	81.894	76.970	70.975	68.594								
FORD/CARGO 2422	33960100							104.852	100.998	96.674	92.324	90.278	87.067	84.046	80.757	77.536	74.615	60.086	57.719	55.189	53.116
FORD/CARGO 2422 CN	33960400		147.616	137.177																	
FORD/CARGO 2422 CNL	33961500		145.245	137.153																	
FORD/CARGO 2422 E	32023900		132.694	124.678	120.079	115.831	109.869	105.541	101.567	97.292	92.879										
FORD/CARGO 2422 E MAGICA	32025000		132.764	124.662	119.324	115.671	109.724	105.264	101.506	96.878	92.642	89.218									
FORD/CARGO 2422 T	33960200							105.501	101.580	97.218	92.863	90.135	87.571								
FORD/CARGO 2422E BELL SL	34960100		143.155	134.786	128.975	124.993	118.590														
FORD/CARGO 2422E TOPLINE	32025300		129.722	121.474	117.010	112.894	107.038	102.782	99.006	94.873	86.011										
FORD/CARGO 2422T TPOLINE	33960300								102.137	97.505	93.216	89.790	87.825								
FORD/CARGO 2425	32920300											107.598	93.800	90.020	85.215	81.538	77.874	71.062	66.887	53.145	48.458
FORD/CARGO 2425 SCHWING	32020600												97.238	93.003	87.857						
FORD/CARGO 2428 CN	33960700		144.413	136.046		127.206															
FORD/CARGO 2428 CNL	33961600		162.465	153.269	148.003																
FORD/CARGO 2428 E	32024000		138.757	130.583	126.022	120.909	115.611	110.322	106.509	96.081	92.270										
FORD/CARGO 2428E BELL SL	34960200		145.943	137.358	131.728	127.119	121.413	115.810													
FORD/CARGO 2428E MAGICA	34980200		146.269	136.191	131.450	126.169	120.593	115.100													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/CARGO 2428E MASTER	32029200		154.453	143.570	138.535	132.971	127.549														
FORD/CARGO 2428E MOURA	32028000		150.006	141.142	136.198	130.773	125.012														
FORD/CARGO 2428E TOPLINE	32025200		135.488	126.636	122.242	117.288	112.147	107.033	103.241	98.213											
FORD/CARGO 2428E TRIELED	32026500		146.270	137.848	132.287	127.498	121.917	116.251													
FORD/CARGO 2622	32021300							113.435	108.764	103.428	98.517	95.079	91.294	85.183	79.662						
FORD/CARGO 2622 CN 6X4	33960800		158.012	147.235																	
FORD/CARGO 2622 E	32023500		147.037	136.374	131.009	125.578	119.720	114.406	109.767	104.356	99.368										
FORD/CARGO 2626	32021200								113.696	107.107	101.852	97.981	94.574	89.639							
FORD/CARGO 2628 CN 6X4	33960500		160.181	150.986																	
FORD/CARGO 2628 E	32024200		153.920	144.107	139.181	133.367	125.841	116.379	110.745	102.057	99.251										
FORD/CARGO 2628E MASTER	32026300		189.056	176.589	170.577	163.376	154.177	142.584													
FORD/CARGO 2628E TOPLINE	33940400				146.385	143.200															
FORD/CARGO 2630	34330200											98.526	85.269	82.402	77.901	74.982	72.239	61.866	56.532		
FORD/CARGO 2631	32021000							124.224	118.568	101.417	96.974	93.646	90.862	83.742							
FORD/CARGO 2632 E	32024100				164.515	156.363	150.013	142.483	137.803	125.857	121.623										
FORD/CARGO 2831	32023300								118.995	110.423	106.915										
FORD/CARGO 2842 AT	30412100	261.386																			
FORD/CARGO 2932 E	32023700					162.983	157.760	146.233	134.325	128.491	124.409										
FORD/CARGO 3132 CN 6X4	33961300		176.469	166.230					86.208	83.100	76.137	69.133	63.382	61.856							
FORD/CARGO 3222	32020900																				
FORD/CARGO 3224	33769900											103.473	95.795	89.015	82.208	75.824	69.985	56.686	51.659	49.409	47.549
FORD/CARGO 3530	33970100																				
FORD/CARGO 3530 ZAMBONI	33970300											74.405	68.848	66.652	64.104	61.752	59.610	57.290	54.999	52.617	50.651
FORD/CARGO 4030	30360100																				
FORD/CARGO 4030 MASTER	30360400																				
FORD/CARGO 4030 TOPLINE	32027600								87.002	84.267	77.552	70.020	67.361	66.074	64.061						
FORD/CARGO 4031	32021100								93.870	87.058	76.331	70.119	68.311	64.918							
FORD/CARGO 4331	32022100																				
FORD/CARGO 4331 GNG	32851000										84.987										
FORD/CARGO 4331 MAGICA	34980500									93.399	82.019	75.178					62.201	59.770	57.426		
FORD/CARGO 4331 MOURA	32026800									96.706	84.821	77.897									
FORD/CARGO 4331 S	32023100							94.377	92.206	87.048	76.332	70.077	66.936								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/CARGO 4331 TOPLINE	32026700																				
FORD/CARGO 4331 ZAMBONI	32028300												72.661								
FORD/CARGO 4432 E	32023600						88.014	86.421	81.085	74.683	72.571										
FORD/CARGO 4432 ZAMBONI	32028400						97.621	92.831	87.236												
FORD/CARGO 4432E TOPLINE	32025100							86.270	81.032	77.747											
FORD/CARGO 4532 E	32024800		116.437	109.311	105.195	100.578	95.948	91.763	87.294												
FORD/CARGO 4532E BELP SL	34960300		124.453	116.280	111.170	106.831	101.909	97.427													
FORD/CARGO 4432E MAGICA	34980400							89.442													
FORD/CARGO 4532E MAGICA	34980600		124.523	117.033	111.902	107.549	102.575														
FORD/CARGO 4532E TOPLINE	32025400		111.594	104.392	100.415	96.064	91.646	87.652	83.764												
FORD/CARGO 5031	32023200								166.739	154.814	149.100										
FORD/CARGO 5032 E	32023400					149.884	141.880	136.669	125.239	116.376	112.578										
FORD/CARGO 5632 E	34330600					169.855	155.119	144.570													
FORD/CARGO 6332 E	34330500		162.152	151.107	145.421	138.522	132.304	118.899	113.701												
FORD/CARGO 712	32024900		69.374	65.086	62.659	59.945	56.852	53.999	50.867												
FORD/CARGO 712 TOPLINE	32850400		71.310	66.971																	
FORD/CARGO 814	32020100													44.609	43.036	41.350	39.889	37.470	35.915	33.321	31.106
FORD/CARGO 814 TECAR PAS	32020200													44.548	42.868	41.489	40.047				
FORD/CARGO 815	32020500								58.523	54.810	52.632	50.760	48.446	45.957	42.866	37.947	35.452				
FORD/CARGO 815 DUTRA CD	32027500			89.361	83.414																
FORD/CARGO 815 E	32022800		80.261	75.236	72.405	69.747	66.653	64.218	60.228	56.368	54.189	52.229									
FORD/CARGO 815 E TOPLINE	32024300		80.074	75.393	72.108	69.822	66.745	64.238	60.329	56.288	54.165										
FORD/CARGO 815 MU	32020700											50.752	48.439	45.924	44.317						
FORD/CARGO 815 RHINUS800	32020800								58.498	54.570	52.538	50.562	48.281	45.599	43.914						
FORD/CARGO 815 S	32022500						65.164	62.788	58.842	55.113	52.924	51.053	48.708								
FORD/CARGO 815 TRV FMAXX	32029800	306.587	302.823	286.196	264.526	252.474															
FORD/CARGO 815E BELP SL	34960000		86.794	81.108	77.615	75.082	71.768														
FORD/CARGO 815EMAGICA	34980300		88.786	83.063	79.984	77.050	73.650														
FORD/CARGO 816	32021800																				
FORD/CARGO BELP SL	32026600	111.675	105.807	98.950	95.800	92.335	87.867	83.419	80.238	74.507	71.211	65.397									
IMP/FORD CARGO CF8000	30870400																			28.299	27.071
FORD/CARGO CHAVANTE BRUT	35000000									52.590	50.237	47.341	44.958								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/CARGO CIOATO 2422 E	32026000				127.448	123.608	117.255														
FORD/CARGO CIOATO 2428 E	32025800		153.759	143.580	137.644	132.857	126.995														
FORD/CARGO CIOATO 4532 E	32025900				109.933	105.694	100.767	96.389	92.153												
FORD/CARGO CIOATO 815 E	32026100				79.905	75.874	72.108	69.441	65.190												
FORD/CARGO GNG	32850700						76.866														
FORD/CARGO MANOS CAMI	32028800											52.648	50.276	47.500	44.406	41.075	37.995	35.146	32.509	30.071	27.814
FORD/CARGO PARTHENON CAM	32028600											76.587	71.448	68.800	66.000	63.779	61.350	58.783	55.259	51.170	48.045
FORD/CARGO RANGEL	32029000	80.348	77.168	72.417	69.510	67.979	62.508														
FORD/CARGO1717 E	30410200		99.903	94.018	89.855	86.238	82.243	78.612	75.394	71.819	68.405	64.998									
FORD/CHAPEMEC CARGO	32026200									77.672	73.448	69.861	66.443	63.412							
FORD/CIFERAL PCID U	41540700															41.693	38.521	30.558	25.631		
FORD/CIFERAL PCIDII U	41541800															39.894	38.502	30.555			
IMP/FORD CLUB WAGON XLT	41320100																	24.694	23.355	22.162	21.405
FORD/COMIL SVELTO U	41131500															41.866	38.551	30.590	25.654		
FORD/COMIL VERSATILE I	41130500															41.837	38.554	30.597	25.652		
IMP/FORD E350 WCOACH AMI	30870200														31.189	30.298	29.276	27.787	26.424		
IMP/FORD E476 CS	30870800													52.041	49.463	47.349	45.080	42.793			
I/FORD ECONOLINE E350	41321400						78.102	71.572	66.952	64.233	60.557	57.737	54.929		31.185	30.307	29.276	27.787	26.418	25.318	24.509
IMP/FORD ECONOLINE E350	30870600														36.333	35.921	34.734	32.493	31.395	29.745	27.994
IMP/FORD F 350	30870900																				
I/FORD F-350 SUPER DUTY	34603100		112.272	104.566	98.150	95.005					74.698										
FORD/F11000	33980100											59.317	57.081	53.251	51.015	48.768	44.835	42.608	41.177	38.460	36.535
FORD/F12000	34089900										58.471	55.131	53.028	49.501	47.389	45.322	41.667	39.596	38.271	35.734	33.952
FORD/F12000 160	34080300								65.311	60.192	57.195	53.919	51.870	48.409	46.382	44.334	40.746	38.714			
FORD/F12000 L	34080100														48.069	45.926	42.248	40.152	38.800	36.245	34.421
FORD/F12000 L GUEVEL CD4	34080200												56.174	52.803	50.756						
FORD/F12000 RANGEL CAMCD	34080500									177.795	158.412	138.788	133.549	125.547							
FORD/F12000 TRV FMAX	34080400											68.947	66.509	63.752	61.045	54.812	50.653	47.881	44.807	42.036	39.027
FORD/F14000	32979900																				
FORD/F14000 160	32970200								92.566	74.135	70.690	67.711	65.354	62.612	59.987	53.846	49.785	47.050	43.999	41.302	38.333
FORD/F14000 210	32970300																				
FORD/F14000 HD	32970100																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/F14000 RANGEL CAMCD	30591200																				
	34610100															51.887	49.296	46.581			
	34610200														61.795	58.730	52.741				
FORD/F16000 210														64.198	62.006	58.969	49.947	45.526			
FORD/F2000	32119900																				
FORD/F250 ARB CLASS	34602500				96.927	91.300	83.150	79.639								53.466					
FORD/F250 ARB MASTER	34602400				73.125	66.564	60.307	57.680	56.659	54.696											
I/FORD F250 CREW CAB 4X4	34602700					74.512	70.439	66.517													
I/FORD F250 LARIAT	34603000				71.082	67.851	64.301														
FORD/F250 TRV TROPICAB	34602000		102.436	95.682	88.314	75.037	68.185	64.570	56.188	53.288											
FORD/F250 TRV TROPICAMPO	34601800		117.748	109.371	100.636	88.265	82.000	78.409	69.088	65.483											
FORD/F250 TRV TROPICLASS	34601900		117.618	110.067	101.495	88.875	80.930	77.488	67.608	64.091											
FORD/F250 TRV TROPVAN	34602100			105.445	100.485	91.726	79.351	75.347	67.741	64.248											
FORD/F250 TRV VAN EXECUT	34602800		114.097	106.813	102.411	89.815	83.438	79.781	72.437	68.428	64.709	62.472	59.863	57.730	54.979						
FORD/F250 VIDA AMB	34602300				77.744	71.662	67.769	64.903													
FORD/F250 XL F21	34601400		88.663	82.356	75.969	70.392	64.696	62.115	53.574	52.053											
FORD/F250 XL F22	34601600		83.223	77.656	69.989	63.703	57.674	55.169	53.901	52.122											
FORD/F250 XLT F21	34601500		99.677	93.542	86.244	79.553	75.151	72.031	62.850	60.255											
FORD/F250 XLT F22	34601300		89.374	83.873	77.252	70.790	66.939	63.188	60.661	58.337											
FORD/F250 XLT W21	34601100		111.218	104.558	96.157	88.469	80.576	76.933	66.356	63.640											
FORD/F350	30579900											41.545	40.173	38.819	37.225	36.183	34.961	33.173	31.540	30.211	29.251
FORD/F350 CD	30570800		82.733	77.371	73.773	70.491	66.345	63.473	58.824	55.597	51.715	50.311									
FORD/F350 CIOATO STEEL	30570500										43.265	41.489	40.140	38.787	37.205	36.140	34.921				
FORD/FORD F350 ENGESIG	34650200		63.649	59.088	56.204	54.297	51.853	49.718	47.955	46.092	44.103	42.306	40.932	39.557	37.929	36.857	35.599				
FORD/F350 G	30570100		63.157	59.093	56.207	54.306	51.875	49.714	47.979	46.080	44.107	42.310	40.923	39.545	37.949	36.870	35.606	31.366	29.268		
FORD/F350 G HOBBY JUNIOR	30571300								47.483	45.595	43.638										
FORD/F350 GUEVEL AMB MOI	30571500						53.946	51.728	49.917	47.914											
FORD/F350 INDESTCAR	30570400					53.587	51.177	49.061	47.358	45.458	43.539	41.753	40.394	39.033	37.435	36.353					
FORD/F350 LARTE GXT	30570600										52.513	51.289	46.155								
FORD/F350 RIBEIRAUTO AMB	30571400					56.311	53.782	51.558	49.750	47.794											
FORD/F350 RONTAN WORK	30570200		62.776	59.084	56.193	54.304	51.881	49.718	47.987	46.079	44.118	42.324	40.920	39.559	37.937	36.855	35.620				
FORD/F350 TR TROPICAMPO	30571000		94.559	88.938	82.276	75.616	68.704	62.986	58.913	55.829	53.278	50.815	48.371	45.811	42.908	42.190	40.905				
FORD/F350 TROPICAMPO	30570300										41.167	39.446	37.843	36.578	35.354	33.916	32.936				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/FORD F350 XL 4X2 FORD/F350D TERRITORIO4X4 FORD/F350G TERRITORIO4X4 FORD/F400 IMP FORD F4000 FORD/F4000 FORD/F4000 4X4 34780400 FORD/F4000 CIOATO STEEL FORD/F4000 G FORD/F4000 RANGEL CAM CD FORD/F4000 SS FORD/F4000 TERRITORIO4X4 FORD/F4000 TRV MULTI FORD/F4000 TURBO 4.3T FORD/F4000 TURBO 4BT FORD/ITAPOA OFFROAD CT FORD/F4000 VIDA AMB I/FORD F450 FORD/F600 FORD/F6000 FORD F650 I/FORD F80 IMP FORD F800 FORD/FB4000 I/MO FORD F8000 M2592S IMP FORD FT 900 FORD/FT7000 FORD/FT8000 FORD/GUARAPES ALFA 12 I/FORD L T8501 FORD/LOC CARGO 2630 TRA I/IMP FORD M ONIBUS ES	30871700									43.399	41.620	40.263									
	30590700			55.473	53.582	51.175	49.035	47.316	45.462	43.508	41.758	40.384	39.029	37.433	36.349	35.130	30.538	29.013	27.412	25.980	
	30590800	99.886	93.134	86.175	79.167	71.948	65.951	61.674	58.431	55.765											
	30589900																				
	30870100																				
	30599900																				
	30591000	81.656	76.158	72.496	71.136	67.486	64.647														
	34780400			125.089	83.148	79.438	74.794	71.550	66.308	62.634	58.859	55.112	52.666	50.243							
	30590400	65.239	60.931	57.201	55.864	53.149	50.792	49.315													
	30591100				100.589	95.999															
	30590100																				
	30590600					77.794	74.092	71.171	68.795	65.792											
	34602600	121.940	114.822	108.253	104.414	98.953	94.299	90.337													
	30590300																				
	30590200																				
	80160200		114.341	106.762																	
	30590900																				
	30871200	I/FORD F450																			
	30609900	FORD/F600																			
	33199900	FORD/F6000																			
30871600	I/FORD F650																				
30871000	I/FORD F80																				
30870500	IMP FORD F800																				
40209900	FORD/FB4000																				
30871100	I/MO FORD F8000 M2592S																				
30870700	IMP FORD FT 900																				
32099900	FORD/FT7000																				
32109900	FORD/FT8000																				
44300900	FORD/GUARAPES ALFA 12																				
30871400	I/FORD L T8501																				
34331200	FORD/LOC CARGO 2630 TRA																				
41320200	I/IMP FORD M ONIBUS ES																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/MPOL TORINO GVI	41653100																				
FORD/MUL.TIEX CARGO 2425	32920500																				
FORD/MUL.TIEXO 2428E 8X4	32027300		165.514	156.131	149.802	144.478	138.039	131.621						95.405				30.564			
FORD/MUL.TIEXO 2628E 8X4	32024400		188.656	175.657	167.040	159.526	150.616	145.125	133.159	128.624											
FORD/MUL.TIEXO 6332E 8X4	32920600				159.711	152.875	145.931														
FORD/MUL.TIEXO C 2626 4E	32022300								113.618	106.717	101.637	97.582	94.227	89.991							
FORD/MUL.TIEXO C 2631 4E	32022400								118.017	101.030	96.773	93.224	90.486								
FORD/MUL.TIEXO C2622 8X4	32022600						118.554	113.158	108.700	103.040	98.281	94.652	90.996								
FORD/MUL.TIEXO FC6332 CM	32029600				160.668	153.836	146.881														
FORD/MUL.TIVAN	34169900																				30.631
FORD/MUL.TIVAN	41179900																		19.381	16.913	15.360
FORD/NOGUEIRA TRUCKCLASS	30570700							61.480	58.001	54.427	49.480	46.672	45.681	41.999	38.365						
FORD/NTRUCKS F4000 CLASS	30591300		79.123	73.719	71.144	69.008	65.717														
FORD/PM1000TAO CAM 3E	33970200		66.430	62.200	59.103	57.359	54.616	52.469	50.714	48.517	46.365	43.680	41.485	40.190	38.578	36.301	34.879	31.883	30.298	28.963	27.806
FORD/RODOKINHO CARGO CT	30410400		96.765	90.182	86.255	83.494	79.805	76.841	72.137	67.368	64.797	62.353	59.536	56.228	53.465	51.162	48.721	46.222	43.943	41.495	39.331
FORD/SR IBIZA RESGATE	34330100																			40.027	37.745
FORD/TRAILCAR CARGO 4031	34790000										78.792	71.134	68.395	67.252							
I/FORD TRANSIT 350L BUS	41320800	87.053	82.473	77.455	70.223	66.130	63.315	60.381													
I/FORD TRANSIT GCASA ESC	41321500		88.418	82.588	78.236	75.609															
I/FORD TRANSIT JAEDI TUR	41311200	77.827	74.480	69.245	62.488	59.833	56.791	52.790													
I/FORD TRANSIT NIKS MO17	41321000				80.894	72.482	68.103	64.913													
I/FORD TRANSIT REVES 16L	41321300		92.957	87.300	78.760	73.045	66.716	62.045													
I/FORD TRANSIT REVES 21L	41321200			83.227		73.977	66.441	61.784													
I/FORD TRANSIT TCA MIC	41320900		95.624	89.696	79.740	75.984	71.780	66.716													
I/FORD TRST MODIFICAR TP	41321100		88.148	82.474	74.672	71.209	66.912	61.548													
FORD/TUTTO CARGO 2425 4E	32920400										107.669	100.086	97.904	95.328							
FORD/TUTTO CARGO 2630 4E	32020300												86.341	83.102	78.439	76.035					
FORD/VIR CARGO 4031 4X2	30410500										80.784	72.774	70.026								
FORD/VIR CARGO 4331S 4X2	32029300								100.068	92.497	81.248	74.800									
I/FORD XLT E 350 ECOLINE	41320700														39.250	38.136	36.841				
FORD/ENGERAUTO CENTURION	40960107																	16.022	13.144	12.517	11.921
FORD/ENGERAUTO CENTURION	40960108																	25.338	24.117	22.967	21.873

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
FORD/ENGERAUTO CENTURION	40960109																		25.379	21.024	16.799	15.324
FORD/ENGERAUTO CENTURION	40960110																		31.862	29.061	26.695	25.746
FORD/F100	40739907																					10.880
FORD/F100	40739908																					11.470
FORD/F100	40739909																					13.230
FORD/F100	40739910																					13.731
FORD/F1000	40779907										23.688	22.483	21.418	20.388	19.332	18.459	17.575	16.380	13.401	12.657	12.001	
FORD/F1000	40779908									44.674	42.401	40.393	38.449	36.458	34.813	33.145	30.890	25.273	23.870	22.634		
FORD/F1000	40779909									34.348	32.601	31.056	29.563	28.031	26.767	25.484	23.751	19.432	18.353	17.403		
FORD/F1000	40779910									47.062	44.669	42.553	40.507	38.408	36.675	34.918	32.544	26.625	25.147	23.845		
FORD/F250 ENGESIG AMB	34600500				82.972	79.219	74.880	71.201	65.880	62.461	59.664	56.831	54.462	51.627								
FORD F250 LARIAT	34600600						66.896	63.600	60.770	57.441	54.393	51.633	49.207	46.843	44.391	37.934	36.288					
FORD F250 S.CAB LARIAT	34600400													63.929	61.395	57.139						
FORD/F250 SUPER DUTY G	34600201													26.095	24.527	22.826	21.825	20.701	19.278	17.481	16.926	
FORD/F250 SUPER DUTY G	34600202													45.445	40.884	39.115	35.378	32.587	25.805	23.222	22.119	
FORD/F250 SUPER DUTY K	34600101													32.553	30.168	27.931	24.370	23.332	20.978	18.846	17.588	
FORD/F250 SUPER DUTY K	34600102													36.716	33.513	32.063	28.780	25.965	20.978	18.846	17.588	
FORD/F250 SUPER DUTY L	34600300																30.897	29.736	20.993			
FORD/F250 XL W20	34600700		87.776	82.883	76.580	70.042	66.371	63.479	56.423	52.970	48.125	45.426	43.412									
FORD/F250 XL T W20	34600900		88.827	83.870	77.277	70.798	66.932	63.168	62.219	58.302	55.436	52.649	48.258									
FORD/FURGLAINE	40919900																				12.654	
FORD/SR IBIZA	40900107																	16.626	13.639	12.989	12.370	
FORD/SR IBIZA	40900108																	26.292	25.025	23.833	22.697	
FORD/SR IBIZA	40900109																	26.334	21.815	17.431	15.901	
FORD/SR IBIZA	40900110																	36.809	35.036	33.366	31.777	
FORD/Outros modelos de caminhões	G3000600				51.082	49.236	47.002	44.965	43.274	41.757	40.148	38.402	37.206	35.949	34.247	33.392	32.625	30.989	29.534	28.497	27.090	
FORD/Outros modelos de ônibus	G4000300							81.769	77.101	71.656	67.231	57.089	49.575	42.121	36.811	31.308		28.956	24.189	19.421	18.157	
F/FREIGHTLINER	34260000									103.792	99.673	95.728										
IMP/FREIGHTLINER	34269900																		22.121	20.419	17.973	
F/FREIGHTLINER 532 FL70	34260100										71.197	67.638	66.148									
GEVISA/GMV IGBT3P	41480100																		36.935	31.455	25.857	
GEVISA/GNM IGBT3P	41480200																		37.615	32.037	26.328	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
GEVISA/GNM IGBT5P IMP/CHEVROLET IMP/GMC IMP/GM IMP/GMC 12.170 GMC/12.170 IMP/GMC 14.190 GMC/14.190 GMC/15.190 IMP/GMC 15.190 IMP/GMC 16.220 GMC/16.220 IMP/GMC 3-90 GM/CHEVROLET 3100 GMC/3500 HD IMP/GMC 5-90 IMP/GMC 6.100 IMP/GMC 6.150 GGM/6000 CUSTOM GMC/6100 GMC/6150 GMC/6150 ENGESIG GMC/6150 RONTAN AMB IMP/GMC 7.110 30880100 30659900 34450600 34450800 30679900 30689900 30881200 30719900 30710100	41480300																39.448	33.571	27.606			
	30809900														50.450	46.524	41.980	40.382	32.877	31.723	29.704	
	30889900												33.173	29.717	28.421	26.897	25.029	23.897	22.533	20.348	19.200	
	40839900															36.300	32.476	27.661	21.790	17.612	15.827	
	30880200														46.224	44.801	43.318	41.358	37.160	32.859	30.449	
	34450300									64.413	61.152	58.059	53.272	51.140	48.263	46.773	45.227	43.196	38.790	34.126		
	30880300															46.055	44.219	41.247	36.152	33.370	27.438	
	34450400												54.787	52.760	50.825	47.849	45.949	42.868	37.576	34.870		
	34450700												72.066	62.863	60.805	58.626	56.409	48.039				
	30880800														59.512	57.361	55.198	47.009	43.719	39.042		
	30880400															51.125	48.242	46.637	44.531	37.073	34.442	
	34450500												60.470	57.408	54.857	52.351	49.714	47.684	43.542	38.076		
	30881300																	24.677	23.389	21.069		
	30639900																					32.702
	30881500												40.739	35.181	31.462	30.114	28.595	26.781	25.374			
	30880900														29.722	28.430	26.962	25.023	23.603	20.627		
30880600																	28.047	27.229	26.121	21.720	20.135	
30880700																	30.012	28.801	27.547	23.861	22.121	
34250100													66.729	61.819	57.333	53.173	49.248	45.486	34.820	32.180	30.753	
34450100											42.037	39.924	33.134	29.629	28.364	26.925	25.227	23.896	21.539	20.474	19.335	
34450200											40.178	38.138	36.523	34.396	33.098	32.116	31.126	29.631	27.088	24.897		
34650300													36.532	34.375	33.089	32.117	31.121	29.613	27.078			
30881400														14.339	12.330	9.787	9.403					
30880100																34.674	33.451	31.371	28.023	25.554	22.448	
30659900																					36.920	
34450600												41.660	39.308	37.960	36.798	35.425	34.167	32.069	28.646			
34450800													39.762	38.392	37.211	35.818						
30679900																					13.233	
30689900																					13.339	
30881200													33.136	29.629	28.368	26.932	25.228	23.908	21.540			
30719900																					13.212	
30710100																					12.638	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO											
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
GM/CHEVROLET C68	30729900												
GM/CHEVROLET C6803	30720100												
I/GM CHAPMEC CARIBE	30801100												
GM/CHEVROLET	32019900												
GM/CHEVROLET	40859900												
GM/CHEVROLET 12000	33159900												
GM/CHEVROLET 12000 CUSTO	33150100												
GM/CHEVROLET 14000	33169900												
GM/CHEVROLET 14000 CUSTO	33160100												
GM/CHEVROLET 22000	33129900												
GM/CHEVROLET 2501	40749900												
GM/CHEVROLET C40	32079900												
GM/CHEVROLET C60	33119900												
GM/CHEVROLET C7803	32980100												
GM/CHEVROLET D2501	40740300												
GM/CHEVROLET D60	32869900												
GM/CHEVROLET D7803	32989900												
I/CHEVROLET CHEVY EXPRES	41110400												
IMP/GMC CHEVY VAN 30HD	30880500												
GM/CHEVROLET D40	30739900												
GM/CHEVROLET D40 CUSTOM	30730100												
GM/CHEVROLET D65	30749900												
GM/CHEVROLET D6503	30740100												
GM/CHEVROLET D68	30759900												
GM/CHEVROLET D6803	30750100												
GM/CHEVROLET D70	30769900												
GM/CHEVROLET D80	30779900												
GM/CHEVROLET D80 L	30770100												
GM/EVM RESGATE 6000	34380100												
IMP/GM EVM RESGATE 6000	34390100												
I/GM EXPRESS G3500	41110700												
I/GM EXPRESS VAN G2300	41110900												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	32010200																			26.645	23.183	21.888
	30800600															16.476	15.527	14.053	12.717			
	30800400															15.447	14.535	13.159	11.863			
	41110101															15.066	13.758	13.081	12.569	11.448	10.953	
	41110102															19.092	16.037	14.798	13.838	13.246	12.655	
	30800301															16.708	14.310	13.501	12.247	11.098	10.510	
	30800302															19.604	15.686	14.799	13.839	13.247	12.656	
	30800100											20.952	19.897	18.949	18.069	17.238	14.792	13.950	12.658	11.468	10.856	
CHEVROLET/Outros modelos de caminhões	G3000400							73.185	68.093	63.053	59.746	52.795	46.743	42.047	37.558				36.642	32.303	31.340	29.479
	G3000700							43.532	40.416	37.789	35.175	33.281		31.675	30.296	28.473	27.009	25.704	24.421			
	34630100											27.694	26.435	25.144	23.931	22.121	20.086	17.183	15.909	14.685	12.913	
	34990100			301.254	282.788																	
	40970100																					
	40970200																					
	41400200											26.084	25.491	23.460	21.746	20.895	18.800	16.981	15.501	13.566	13.015	
	41400700										33.160	29.374	26.608	23.960	22.934	20.752	18.122	16.925	15.045	13.919	13.767	
	41400600								43.060	40.902	38.184	35.913	34.687	32.727	29.047	26.350	21.043	18.370	16.059			
	41400300										44.789	39.662	38.225	36.528	29.573	27.121	24.211	22.069	19.075	17.206	15.570	
	41400400											36.017	33.906	31.809	28.944	25.997	23.687	21.594	20.071	18.514	17.312	
	34410100														16.556	15.775	14.389	13.314	12.387	10.788	10.037	
	41400800													22.859	21.755	19.596	17.197					
	41401300			53.029	50.204	48.304									41.385	37.024	31.533	25.923	20.517	18.492		
	41400900								53.018	46.980	43.016	40.360	38.440	35.812	34.188	31.641						
	41401000									45.269	42.452	39.847	37.955	35.352	33.745	30.871	25.827	23.753	21.665			
	41401202					61.989	58.806	55.443	53.445	49.633	46.504	44.756										
	41401201					55.482	52.535	51.054	48.354	43.599	40.885	38.377										
	41401100								52.354	46.390	42.458	39.848	37.953	35.348	33.736	31.233						
	34410500													38.316	36.374	34.957						
	34410400										29.367	22.977	19.754	18.804	18.111	17.764	16.951					
	34410300											22.980	19.758	18.801	18.110							
	34410200										29.355	23.120	22.171	19.416	18.749	18.382	17.987					
	41500101													20.300	19.352	17.081	15.044	13.276	12.310			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41500102													26.376	25.054	24.279	22.867	21.011	19.721		
	41400501													19.225	17.824	16.350	14.193	12.968	12.071	10.590	10.019
	41400502													24.404	23.418	21.935	19.622	17.990	16.201	14.982	14.302
	41400101														17.820	15.922	14.192	12.964	12.067	10.887	10.125
	41400102														23.208	22.172	19.410	17.606	16.026	14.820	14.456
	41630000											66.400	63.878	58.713							
	46360000												62.268	57.244	44.226						
	46360100											64.586	62.100	57.110	44.117						
	41574100											56.628	53.243	49.865							
	46340500											68.094	64.660	62.195	57.187						
	41572400												65.432	62.921	57.842	44.692					
	46430100											68.121	64.661	62.189	57.159						
	46315400					157.057	150.757	144.718													
	30890600													58.303	54.194	50.602					
	30899900																49.807	44.105	40.341	35.919	32.364
	41429900											57.654	53.070	48.870	38.823	36.906	33.117	28.104	23.096	18.283	16.483
	34571500											63.227	58.225	55.120	51.487	49.588					
	34571600												58.313	54.166	50.622						
	34570800											79.086	71.712	67.793	65.872						
	34571000											81.785	74.987	70.221	66.656	63.390					
	34570900												72.031	68.108	66.183	62.489	57.573				
	34571100												82.670	77.944	74.077	68.851	64.863				
	34571200												98.462	94.945	91.305	85.595					
	30890500															84.350	81.805	75.134	68.714		
	34571300											103.055	88.401	83.464	80.285	78.126					
	34571400											110.331	95.266	90.951	85.911	84.824					
	34571900		231.259	217.493	210.657																
	34572000		257.064	241.398	236.940																
	34572900	263.984	249.471																		18.474
	40579900																				18.277
	34430200																			20.657	18.124
	34430100																			20.598	18.124

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
ITAPEMIRIM/12045-1	40790100																				18.458
ITAPEMIRIM/12045-2	40790200																				18.458
ITAPEMIRIM/12045-AR-1	40790500																				18.459
ITAPEMIRIM/2-12910-212	40791000																		25.921	20.514	18.496
ITAPEMIRIM/2-1350-M	40670100																				18.444
ITAPEMIRIM/CLIP CL10	34180100																		20.918	19.308	16.988
ITAPEMIRIM/CLIP CL30	34180200																		21.293	19.647	17.287
ITAPEMIRIM/SBVM	41070100																				18.486
ITAPOA/800	40580100						91.089	82.314	79.541	73.716	68.071	64.613	62.140	57.156	44.138	41.342	36.987	31.484	25.878	20.489	18.472
ITAPOA/900	40580200						79.359	71.726	69.312	64.245	59.315	56.331	54.180	49.812	38.482	36.027	32.229	27.452	22.563	17.849	16.092
IMP/IVECO	34349900										40.862	38.583	36.840	35.032	33.336	30.829	29.924	28.798	25.856	23.518	21.744
IVECO/170E25N 4X2	31004700		117.354	110.057	106.752	102.169	98.311	94.383													
IVECO/240E25 MASTER	35103400		149.940	141.293	129.692	123.794															
IVECO/260E25N 6X4	31004500		152.734	144.253	131.959	126.991															
IVECOFIAT/3510 JAEDI TUR	41602600								49.206	46.020	42.802	38.325	36.656	35.290	33.888	32.830	31.539	30.053			
I/VECOFIAT 40 10W	34344600															29.289	28.412	27.347	25.806	24.045	22.768
I/VECOECCURSOS 450E32T	34347800					118.336	114.993	111.862													
I/VECOSTRALISHD 490S38T	31001600					156.750	149.108	143.759													
I/VECOSTRALISHD 490S42T	34347700					188.325	180.058	173.223	165.261												
IVECO/4912 RONTAN AMB	34714700								46.653	43.698	40.606	39.148	37.076								
IVECO/5912 NEOBUS TBOY	41572300										52.747	48.650	46.395	38.310	33.745						
IVECO/5912REFAM ATTUALE1	41602700										61.340	56.037	54.030	51.364							
IVECO/6013 CICCIBUS GRAN	41604600						121.804	106.193	97.286	92.493	87.978										
IVECO/6013 NEOBUS TBOY	41573500								95.232	89.438	83.923										
IVECO/6013 NEOBUS TBOY E	41577500							86.136	77.270	68.666											
IVECO/DAILY7013 CD	34718300						62.556	59.657	55.212	53.385											
IVECO/BUSSCAR MINIMIC M	40006200														56.249	54.313	52.665				
IVECO/BUSSCAR MINIMIC O	40006100													59.994	57.526	54.884					
IVECO/CITYCLASS 6012	41603200										71.452	68.167	63.618								
IVECO/CITYCLASS 6012 IF	41603300										82.747	78.381	73.754								
IVECO/CITYCLASS 6012 MO1	41603700									74.308	71.492	68.234	64.068								
IVECO/CITYCLASS 6013	41603400						84.709	81.287	78.136	73.696	70.901	67.692	60.356								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IVECO/CITYCLASS 6013 IF	41603500						90.942	81.331	78.113	73.699	70.878	67.681	58.871								
IVECO/CITYCLASS 6013 M	41604500								76.060	70.551	64.824										
IVECO/CITYCLASS 6013 MO	41604400								78.102	73.701	70.918	67.668									
IVECO/CITYCLASS 70C16	41606000		97.849	92.181	82.695	79.309	77.085														
IVECO FIAT/COMIL BELLA M	41133100																				
IVECO/COMIL SVELTO U	41134400								136.971	130.049											
IVECO/CURSOR 450E33T	31006900		158.546	149.686	138.762	133.251	125.274														
IVECO/CURSOR 450E33TY	31008700		158.550	149.675	138.662	133.306															
IVECO/CURS450 ZAMBONI CA	35106200		162.445	151.281																	
IVECO/D GREENCAR AMB 09	35009100		65.095	61.323	57.769	54.864	52.652	51.974	46.547	43.593											
IMP/IVECOFIAT D T5912 B1	34342500																34.349	31.758	30.810		
IVECO/D TRANSFORM MICRO	40445600				64.778	61.528	59.050	57.615	52.959	48.195	45.136	42.989	40.924	39.085	37.362	32.393	31.423	30.256			
IVECOFIAT/D3510VAN NAP A	41603900																35.029	32.393	31.423	30.256	
IVECOFIAT D4010 MAXIV.	41580100																		28.888	26.986	
IVECOFIAT D4012 MAXIV.	41580200																		31.295	29.248	
IVECOFIAT/D4012 MAXIVAN	41600100										47.854	45.012	42.163	40.254	38.408	30.700					
IVECOFIAT/D4012 MAXIVANI	41600200								55.782	52.241	48.939	46.017	43.084	41.161	39.259	32.413	30.393	28.837			
IVECOFIAT/D4012MAXIVAN S	41602300											44.400	41.573	39.728							
IVECOFIAT/D4012MAXIVANSI	41602500																				
IVECOFIAT/D4912MAXIVANSI	41602400									50.693	47.725	44.878	42.026	40.129							
IVECOFIAT/D5912 HOBBI JU	34714200										66.835	62.964	59.473	55.968	53.438	51.081	48.874				
IVECOFIAT/D5912 MAXIVAN	41600000											43.372	40.018	38.155	37.156						
IVECOFIAT/D5912 SCHEID C	34714400																				
IVECO/DAILY 40 JAEDI TUR	41602900		53.590	49.838	44.727	42.459	40.749	39.119	37.641	36.179	34.690	32.740	31.253	29.723							
IVECO/DAILY 45SI7CD	35109200	78.506	74.581																		
IVECO/DAILY 55C16MINIBUS	41605700						72.743	68.355	64.035												
IVECO/DAILY 70C16HDCD	31005700		79.454	74.542	72.797	65.935															
IVECO/DAILY 70C16HDCS	31005600		70.300	66.334	60.377	57.480															
IVECO/DAILY ADAPTA AMB	31006700				60.146	57.159	55.058														
IVECO/DAILY CCI TCA AMB	31002000	79.874	70.183	65.869	62.053	58.914	56.539	55.759	49.057												
IVECO/DAILY CIRILO 55C16	41605300		70.098	66.087	59.295	56.521	54.258	52.424													
IVECO/DAILY CIRILO AMB	31003900		62.702	58.296	55.414	52.651	50.729														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IVECO/DAILY CIRILO MICRO	41606100		84.796	78.947	70.815	68.000	64.181	62.580													
IVECOFIAT/DAILY CIRILOM3	41602100					73.685	70.741	62.454	58.519	54.797	51.356	48.282	45.202	43.195	41.190	36.338					
IVECOFIAT/DAILY CORTEZII	34712300									46.041	42.810	38.348	36.686	35.326	33.912	32.853	31.576	30.074	26.935	25.540	
IVECOFIAT/DAILY CORTEZII2	34712600									47.091	43.790	39.215	37.518	36.117							24.192
IVECO/DAILY GCASA AMB1	35009800				61.475	58.350	56.022	51.418	49.503												
IVECO/DAILY GCASA MIC1	41604800				68.922	65.437	62.802	60.548	55.492												
IVECO/DAILY GRENCAR MO	41605000	68.787	66.826	63.643	60.572	57.512	55.199	50.668	48.751	46.843	43.617	41.153	39.301								
IVECO/DAILY MODIFICAR EM	35009200				59.664	56.627	54.378	49.124	47.243	45.400											
IVECO/DAILY MODIFICAR TP	41605200		80.578	76.096	68.273	65.433	62.032	59.936	57.156	54.191	51.555										
IVECO/DAILY NIKS MIC 20	41605400		84.594	79.238	71.103	68.188	64.680	62.632													
IVECO/DAILY SITNEI MIC	40445700				66.411	63.673	60.396	58.525	55.814												
IVECOFIAT/DAILY TH AMB	34712900					58.552	56.201	53.791	51.078	47.761	44.412	39.763	38.061	36.647							
IVECOFIAT/DAILY VIA VAN	40443300					70.045	68.435	64.297	59.881	55.923	52.588	50.939	48.520	46.329	44.263	42.357					
IVECOFIAT/DAILY VIATUREA	34712100											39.759	38.037	36.613	35.155						
IVECOFIAT/DAILY VIATUREM	41601800											51.465	48.177	46.061	43.914						
IVECO/DAILY Y13 RONTAN AMB	31001200						69.666	67.107	62.890	58.886	55.172	51.870									
IVECO/DAILY Y3510 CD	34717200													40.561							
IVECO/DAILY Y3510 CDI	34716800								50.409	47.891	44.283	43.136	41.088	39.216	37.497	35.875					
IVECOFIAT/DAILY Y3510 NAP	41603600								50.023	47.516	44.727	41.114	37.974	35.537	34.122	33.055	31.773	30.256			
IVECO/DAILY 4012 VETRATO	34713400											52.376	50.650	47.373							
IVECO/DAILY 4013 CC	34717300																				
IVECO/DAILY 4013 CC1	34716600							46.028	44.291	42.545	39.614										
IVECO/DAILY 4013 CDI	34717800						50.996	46.037	44.306	42.564	39.598										
IVECO/DAILY 4013 MAXIVAN	41604100								50.404	47.884	46.699										
IVECO/DAILY 4013 MAXIVAN1	41604200						62.683	60.028	55.697	51.869											
IVECO/DAILY 4013 VAN	34716500							62.545	58.592	54.883	51.416										
IVECO/DAILY 4013 VAN1	34716700							59.043	55.348	51.834											
IVECO/DAILY 4013 VANI	34716700							58.756	55.072	51.543	48.311										
IVECO/DAILY 4013 VETRATO	34719100						50.479	47.854	45.090	42.579											
IVECO/DAILY 45SI4 CD	35101400		72.097	66.986	61.379	58.672															
IVECO/DAILY 45SI4 CS	35101300		67.144	62.623	57.239	54.288	51.630	49.803													
IVECO/DAILY 45SI4 GRANFUR	35101600		74.837	70.139	64.404	61.750	58.521	56.527													
IVECO/DAILY 45SI16 MINIBUS	41604900		79.792	74.754	67.091	64.140	61.032	58.875	56.136	53.191	50.640	48.230	45.904	43.840	41.888	40.077	38.263	36.429			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IVECO/DAILY45S16 VETRATO	35100300		66.025	61.276	55.927	53.303	50.735	49.781													
IVECO/DAILY4912 CDI	34716300								56.445	52.700	49.550	45.772	43.656								
IVECOFIAT/DAILY4912 NAP	41603800								42.742	40.018	37.199	35.867	33.954	32.700	31.673	30.693	29.578	28.062			
IVECO/DAILY5013 CC	34715000						53.695	52.679	47.194	44.207											
IVECO/DAILY5013 CC1	34715100						59.675	58.958	54.026	49.390	48.364										
IVECO/DAILY5013 CC1 HOBB	31001100								46.526	43.565	40.480										
IVECO/DAILY5013 CD	34718100						62.188	60.084	55.076	52.959											
IVECO/DAILY5013 CDI	34717700							60.095	55.090	50.875	48.756										
IVECO/DAILY5013 MAXIVAN	41604300						68.373	62.115	57.866	54.011	50.799										
IVECO/DAILY5013 MAXIVANI	41604000							71.247	66.328	64.067	59.909										
IVECO/DAILY5013 THB MIS	41505800					63.885	61.334	59.462	54.495												
IVECO/DAILY5013 THB MIS	41605800				60.538	57.732	55.386	53.506													
IVECO/DAILY5013 VAN	34715200						64.199	61.391	57.160	53.356	50.189	46.585	43.389								
IVECO/DAILY5013 VANI	34715300							61.380	57.158	53.337	50.184	46.616	44.839								
IVECO/DAILY5013 VETRATO	34719000						55.793	54.665	49.738												
IVECO/DAILY5013 VETRATO1	34719200						55.331	54.100	51.919												
IVECO/DAILY55C16 CD	31002900	83.154	78.093	71.555		68.199	65.440	63.243													
IVECO/DAILY55C16 CD-IF	31002300						55.752	51.814	49.420												
IVECO/DAILY55C16 CS	31001700	68.468	64.338	58.945	56.219	53.929	49.533	47.260													
IVECO/DAILY55C16 CS-IF	31002100					58.890	56.504	52.205	49.757												
IVERCO/DAILY55C16 GF-IF	31002400					64.561	60.874	57.223	54.578												
IVECO/DAILY55C16 GRANFUR	31003000	78.360	72.832	66.829	64.199	60.558	55.972	53.352													
IVECO/DAILY55C16 MARTI M	31008500	70.689	65.887	62.497	59.583	57.170															
IVECO/DAILY55C16 MAXIFUR	31003100	79.275	74.485	68.524	65.951	62.647	58.430	55.737													
IVECO/DAILY55C16 MF-IF	31002500				58.763	56.400	52.090	49.681													
IVECO/DAILY55C16 TCA MIC	41605900	69.130	64.935	58.279	55.540	53.284	51.521														
IVECO/DAILY55C16 VET-I	31002600				71.396	67.951	63.032	60.122													
IVECO/DAILY55C16 VETRATO	31001800	81.626	77.145	72.424	68.734	65.395	64.648	61.224													
IVECOFIAT/DAILY5912 C.C1	34711900										43.357	40.014	38.135	37.242	34.964						
IVECO/DAILY6012 CC	34713600										43.381	40.022	38.157								
IVECO/DAILY6012 CC1	34713700									46.075	43.361	40.022	38.154	36.497							
IVECO/DAILY6012 HOBBY IT	34714600										43.366	40.025	38.158								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IVECO/DAILY6013 CC IVECO/DAILY6013 CC1 IVECO/DAILY7012 CC IVECO/DAILY7012 CC1 IVECO/DAILY7012 CDI IVECO/DAILY7013 CC IVECO/DAILY7013 CC1 IVECO/DAILY7013 CC1 HOBBI IVECO/DAILY7013 CDI IVECO/DAILY70C16 CD IVECO/DAILY70C16 CS IVECO/DAILY70C16 CS-IF IVECO/DAILYCITY3813 VAN IVECO/DAILYCITY3813 VAN1 IVECO/DAILYGF RONTAN AMB IVECODAILYNNPR 50C13V IVECO/DCAMPO4013 4X4CD IVECOFIAT/DCITY CORTEZIA IMP/IVECOFIAT E 120E15 IMP/IVECOFIAT E 150E18 1 IMP/IVECOFIAT E 150E18 2 IMP/IVECOFIAT E 150E18 3 IMP/IVECOFIAT E 160E21 1 IMP/IVECOFIAT E 160E21 2 IMP/IVECOFIAT E 160E21 3 IMP/IVECOFIAT E 450E37HT IMP/IVECOFIAT E 450E37T IVECO/E ROSSETTI 450E32T IVECO/ECARGO CIOATO 170 IVECOFIAT ECARGO170E21 IVECO/ECCURSOR 450E32TN IVECO ECTECTOR 170E22	34714800							50.046	47.649	44.924											
	34714900										48.052	44.328	42.268								
	34717100									49.070	47.188	45.797									
	34716200							57.714	55.427	51.767	49.762	45.909	44.360								
	34716400								56.537	53.994	51.400										
	34718200						61.420	57.711	55.415	51.753	49.729										
	34717600						61.631	57.709	55.433	51.754	49.734										
	31001000							57.699	55.408	51.759	49.735										
	34717500								59.677	55.236	50.167	48.294									
	31003200		75.353	69.895	66.663	63.943	62.118	59.298													
	31001900		76.489	71.956	68.591	65.816	63.935	61.020													
	31002700					61.110	59.371	56.657													
	34718000						49.724	46.912	44.497	42.236											
	34717900						48.976	46.893	44.479	40.231	38.809										
	35103200				61.647	58.530	56.312	51.430		58.291	54.741	52.220									
	41582000									51.006	48.458										
	31000300						57.525	54.206													
	34714500										71.414	68.171	63.452								
34344000										71.801	66.716	61.646	57.077	52.926	45.264	42.203	38.732	35.907			
34342700															58.116	56.223	51.915				
34342800															53.165	51.454	46.596	40.315			
34342900															53.159	51.446	47.377	43.897			
34343000														68.330	66.347	64.090	58.662				
34343100										84.401	77.217	74.418	71.983	69.954	67.897	65.604	55.649	46.519			
34343200									94.114	88.968	84.479	77.218	74.382	71.961	69.972	67.871	65.615	53.529	46.058		
34343700									127.911	116.985	110.737	104.239	99.284	95.656	92.347	89.536	85.441	58.447			
34343800										116.529	110.361	103.865	98.916	95.310	91.981	89.188	85.146	57.008	51.125		
35103300						108.616	105.581	102.676													
35104900		126.445	117.854	101.750	99.297																
34345000												77.229	74.422	71.956	69.967	67.869	65.584				
35009000		133.368	123.879	113.697	109.394	106.386	103.493	98.751	93.397												
34345400					91.532	89.186	86.609	83.418	79.193	76.121	73.503	65.826	58.366	53.553							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IVECO/ECTECTOR 170E22 N	34715700				95.245	92.212	89.849	87.250	84.005	79.759	76.679										
IVECO/ECTECTOR 170E22 N1	34716100					91.959	89.578	87.009	83.834	79.551	76.484										
IVECO/ECTECTOR 170E24N	31005200				97.751	94.594	92.174	89.509													
IVECO/ECTECTOR 170E24NB	35102300					97.833	95.277	92.557													
IVECO/ECTECTOR 170E24NF	35102700					97.230	94.714	92.010													
IVECO/ECTECTOR 170E24NH	35102900					116.873	113.329	109.671													
IVECO/ECTECTOR 170E24NJ	35103100					96.327	93.833	91.113													
IVECO ECTECTOR 230E22	34346300					106.464	103.725	100.475	97.142												
IVECO/ECTECTOR 230E22N	35102100		130.943	123.299		113.470	110.507	106.993													
IVECO/ECTECTOR 230E22N1	34719500					106.419	103.719	100.412	97.158	86.170	83.660										
IVECOECTECTOR 230E24	35100200					108.528	105.590	102.697	98.835	91.746											
IVECO/ECTECTOR 230E24N	35100100				113.235	109.025	106.076	103.162	99.278	92.131											
IVECO/ECTECTOR 230E24N1	35100000					108.035	105.258	101.921	98.598	92.365											
IVECO	34345100											72.553	69.113	65.795							
IVECO ETECH 440E42TZP	34345600										142.691	137.219	131.879	117.587							
IVECO ETECH 740E42 TZ	34345800								165.948	155.284	148.780	143.135	137.527	118.225							
IVECO ETECH MP440E42TP	34345500																		90.747	82.475	76.424
IVECO ETECTOR 170E22IF	34345900							85.115	81.979	77.823	74.802	72.222									
IVECO ETRAKKER 380E37H	34346000								192.038	182.691	174.707	166.177									
IVECO ETRAKKER720E42HT	34346400									193.776	184.857	179.202									
IMP/IVECO EUROCARGO 150N	34340300														58.310	56.340	48.034				
IMP/IVECO EUROCARGO 150T	34340400														58.309	56.362	51.056				
IMP/IVECO EUROCARGO 160N	34340500														68.128	65.734	54.150	49.031	43.585		
IMP/IVECO EUROCARGO 160T	34340600																			33.301	29.452
IVECO/EUROCARGO 170E21	34346700								82.944	78.770	75.720	73.079									
IVECO/EUROCARGO 170E21N1	34346600							79.571	74.401	69.562	66.780										
IVECO/EUROCARGO 170E22	34348500		115.270	107.338	92.681	90.499	87.857														
IVECO EUROCARGO 170E22	34348900					88.360	85.819	82.810													
IVECO/EUROCARGO 170E24	34348600		120.643	113.676	98.145	95.780	93.029														
IVECO/EUROCARGO 230E22	34348800					102.358	99.447	95.703													
IVECO EUROCARGO 230E24	34349200					104.712	101.600	98.191													
IVECO/EUROCARGO 230E24	34348700		132.365	124.626	108.008	104.807	101.713	98.310													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IVECO/EUROCARGO 260E2SN	31004000		163.355	152.541	131.726	127.823	122.673	117.003							87.800	84.409	80.102	69.980	62.501		
IMP/IVECO EUROTECH	34340200																				
IVECO/EUROTECH 450E37TN	34715600								129.634	118.245	111.851	104.582									
IVECO/EUROTECH 450E37TN1	34715900							136.276	129.730	118.260	111.887	104.574									
IVECO/EUROTECH740E42TZN1	34716000								167.658	156.919	150.423	144.685									
IMP/IVECO EUOTRAKKER	34340100													42.974	40.991	37.601					
IVECOFIAT/INDUSCAR PIC O	46312300													31.656							
IVECO/KM IVECVAN	34712200								41.286	39.677	36.932	34.864	33.288								
IVECO/MASCA GRANMINI M	46441300								114.957	108.801	102.591										
IVECO MASCA GRANVIA O	41640000							118.927	113.149	107.477											
IVECOMASCA GRANVIA O	46442800																				
IVECO/MPOLO FRATELLO ESC	41656500											61.542	58.671	56.301	54.257	52.417					
IVECO/MPOLO FRATELLO MO	41656600								66.605	60.840	58.189	54.700	52.121	49.817	48.130	46.587	45.007				
IVECO/MPOLO FRATELLO ON	41656400								74.422	67.992	63.990	61.025	58.179	55.809	53.828	51.943					
IVECO/MPOLO PARADISO R	41661000																58.492				
IVECO/MPOLO VIALE U	41661200								71.057	66.798	60.713	55.936	52.255	47.511							
IVECO/MPOLO VOLARE ESC	41660200		99.524	93.084	86.122	80.136	73.782	64.472	60.911	55.761	51.962	49.279	45.614	35.316	30.280	27.619	26.458	25.552	23.105	21.334	19.596
IVECO/MPOLO VOLARE LOT	41660300													47.349	45.635	44.099	42.695	41.253	35.483		
IVECO/MPOLO VOLARE MO	41660100														44.280	42.849	41.408				
IVECOFIAT/NOGUEIRA NOTUR	41601700																				
IVECOFIAT P. 450E37T	34344900												47.584	45.448	43.349	39.045					
IVECO/RIBEIRAUTO AMB	35009300		60.265	56.582	53.288	50.628	48.567	47.904	42.137												
IVECO/SANTO INACIO 70 CM	80250100	83.541	73.208	68.560	66.159																
IVECO/STH570 PMERECHIM82	31009700				208.270	197.574	183.864														
IVECOSTRALIHD 450S42TIF	34347100					178.997	171.611	165.946													
IVECO/STRALIHD 740S42TZN1	34719600					216.915	209.466	202.443	193.801	180.488											
IVECOSTRALIHD 450S38T1	34346100								149.173	142.293	136.371										
IVECO/STRALIHD 450S38TN1	34718600						162.752	157.394	150.053	143.124	135.712										
IVECO/STRALIHD 450S42TN1	31000400							169.468	162.834	154.780											
IVECO/STRALIHD 490S38TN1	31003300					156.688	149.079	138.750	132.315												
IVECO/STRALIHD 490S42TN1	31003400					188.374	180.021	167.307	159.616												
IVECO STRAI IHD 570S38T	34347600					170.328	158.408	152.984	145.747												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34718700					170.340	158.469	152.898	145.764	135.564											
	31000500					192.069	185.694	180.096	174.733	159.784											
	34347300					217.028	209.369	202.419	193.673	166.763	162.106										
	31001500				230.598	219.065	211.419	204.335	195.563												
	34830500		166.996																		
	31007700		194.187	180.808	163.959	158.206															
	31006300		231.504	216.178	195.766	187.270	177.465														
	35061800	224.518	219.874																		
	31007100		214.953	199.326	180.198	174.296															
	31007300		213.091	199.355	180.238	174.358															
	35064300	222.247	210.936																		
	31006200		215.786	203.457	184.889	177.975	164.066	157.487													
	31008100		221.969	206.464	193.151	189.983															
	31006400		231.221	217.395	197.172	192.888	184.979	178.262													
	31007200		245.245	230.386	208.436	201.439															
	31007400		245.157	230.367	208.455	201.381															
	31007800		268.462	251.675	227.744	219.959															
	31006600		271.850	255.715	231.650	223.107	213.555														
	31007500		269.125	249.676	234.486	231.525															
	31006100		198.637	185.227	167.944	158.986	149.844														
	34719300					191.991	185.642	180.088	174.645	151.339	143.993										
	34346200					173.728	163.093	157.738	150.270	143.384	129.433	125.678									
	34718500						179.878	169.602	162.942	156.199											
	34719800						161.962	152.565	146.562	138.639											
	31001300				168.830	157.549	149.854	139.188	132.762												
	31001400				198.217	186.975	178.778	164.427	156.715												
	34718800				182.208	172.865	160.793	155.213	147.867	138.472											
	34719700				199.763	192.654	186.275	180.664	175.257	159.706											
	31005900					238.581	230.332	222.635													
	31009600		153.249	144.344	132.463	126.463	121.680														
	31005300		127.142	119.946	108.454	104.643	101.065	97.019													
	31005100		127.898	119.912	108.464	104.673	101.302														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO															
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998
IVECO/TECTOR 170E28	35060300		122.415														
IVECO/TECTOR 240E25	31005000		138.811	129.150	117.166	112.822	109.173	104.764									
IVECO TECTOR 240E25S	34349700				130.813	125.633											
IVECO/TECTOR 240E25S	34349800		142.197	132.215	119.951	115.515	111.045										
IVECO/TECTOR 260E25	31005400		144.843	136.671	124.001	119.365											
IVECO/TECTOR MANOS C	35105200			127.261	119.214												
IVECO/TECTOR MULTITEIXO	31008600		136.612	128.155	115.903	111.828											
IVECO/TRAILCAR CONCORDE	35010000						171.379	164.115	140.328	121.271	115.385						
IVECO/TRAILCAR CONCORDE	41604700								110.323	104.525	99.503						
IVECOTRAKKER 380T38	34347500					227.829	221.684	213.044	203.629	189.191	181.407						
IVECO/TRAKKER 380T38N	31004200				238.290	230.674	225.187										
IVECO/TRAKKER 380T42N	31004300		295.327	276.395	248.582	240.765	232.259										
IVECO/TRAKKER 410T48	35060600	336.931															
IVECOTRAKKER 720T42T	34347200				253.677	234.706	228.608	219.729	208.319	198.153	189.045						
IVECO/TRAKKER 720T42TN	31004400		306.228	288.786	259.785	250.932	242.515										
IVECO/UNISAUDE ATHENA AM	35009500							46.913	44.491	41.875							
IVECO/VERTIS 130V18	31008300		102.644	96.244	90.657	86.315											
IVECO/VERTIS 90V16	31008800		84.659	78.526	73.996	70.423											
IVECOFIAT/3510 GC MIC20	41601400						44.696	40.589	38.973	37.034	34.466	32.525	31.060	29.546	28.100	25.998	
IVECOFIAT/3510 GCASA AMB	34712703							50.277	48.050	44.959	41.796	37.656	35.842	34.374			
IVECOFIAT/3510 GCASA AMB	34712706							50.377	47.924	45.195	41.876	37.475	36.063	34.491			
IVECOFIAT/3510 GCASA MIC	41600500										40.480	38.190	36.491	34.676	33.013	30.531	29.619
IVECOFIAT/3510 GUEVELMIC	41600600											39.078	37.310	35.492	33.754	31.228	30.287
IVECO/3510 REFAM MIC 07	41601300											39.652	37.873	36.028	34.275	31.680	
IVECO/3510 REFAM MIC 08	41600800											39.672	37.879	36.018	34.263	31.685	
IVECO 3510 REFAM MIC 4	41581700												37.200	35.371	33.669	31.129	30.200
IVECOFIAT 3510 REFAM02	41581200													34.207	32.554	30.095	29.220
IVECOFIAT/3510FFBM MIC22	41600700									43.635	40.609	38.345	36.602	34.824	33.142	30.640	29.723
IVECO/3510V1 RONTAN AMB	34712003								43.005	40.399	37.527	33.374	32.076	30.894	29.514	28.442	
IVECO/3510V1 RONTAN AMB	34712006								43.029	40.269	37.481	33.391	32.186	30.927	29.486	28.480	
IVECOFIAT 4910 JAEDI T	41581900										60.924	56.662	52.332	48.461	44.945	38.609	33.293
IVECOFIAT/4912 GCASA MIC	41600400										41.645	40.150	38.045	36.627	35.468	34.382	33.111

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41601100						52.181	51.022	47.603	45.243	42.395	39.945	37.855	36.435	35.286	34.206					
	41571700											39.776	37.687	36.292	35.137	34.058	32.355				
	41601200							54.178	49.789	45.290	42.448	39.968	37.893	36.452	35.326	34.239	32.982				
	41600900													36.627	35.458	34.386	33.113				
	41581800													37.237	36.044	34.969	33.677	29.477			
	41601900												38.208	36.801	35.640						
	41602000													37.063	35.889	34.798					
	41581100													37.234	36.047	34.970	33.677				
	41601000							54.186	49.784	45.302	42.439	39.973	37.868	36.469	35.313	34.248	32.973	30.030			
	41601600												37.854	36.017	34.278	31.679					
	41601500													37.271	36.079	34.978					
	46400200													34.213	32.557	30.105	29.214	28.112			
	34343303										37.423	35.785	33.990	32.289	29.544	29.130	28.003	25.346			
	34343306										37.461	35.795	34.435	33.055	31.856	31.006	29.556	25.143			
	34341200													35.633	33.884	31.338					
	34343503															28.292	27.851	26.850	22.961		
	34343506															30.157	29.464	28.006	25.734		
	34343600															32.869	30.409	29.490	28.382		
	34344100		64.122	60.050	54.967	52.802	49.111	46.836	45.085	43.305	40.325	38.043	36.319	34.554	32.869	30.412	29.510	28.393			
	34344200		63.554	60.047	54.969	52.809	49.109	46.851	45.068	43.312	40.310	38.053	36.338	34.544	32.869	30.421	29.510	28.393			
	34344300		64.573	60.041	55.001	52.823	49.102	46.846	45.070	43.315	40.311	38.048	36.322	34.560	32.879	30.397	29.491	28.389			
	34344400		64.638	60.040	54.995	52.805	49.091	46.843	45.068	43.286	40.304	38.061	36.337	34.554	32.879	30.391	29.507	28.389			
	34341103														32.598	31.112	28.471	27.490	23.390		
	34341106														34.230	32.657	31.147	29.454	27.115		
	34343403													40.481	37.545	34.106	31.267	30.044	27.947		
	34343406													42.659	39.795	35.695	33.993	32.292	30.346		
	34341303															33.570	31.536	30.287	25.984		
	34341306															36.041	34.139	32.357	29.940		
	34341403															28.845	26.648	25.880	22.510		
	34341406															30.550	29.275	27.437	25.377		
	34342103														34.940	33.832	33.072				
	34342106														37.641	36.365	35.730				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34342203														34.967	33.702	33.128	29.685			
	34342206														37.837	36.553	35.699	32.313			
	34341500							54.180	47.663	44.623	41.499	39.999	37.868	36.472	35.303	34.232	32.981				
	34341603												37.595	36.050	34.591	33.521	32.797	29.445	27.764		
	34341606												40.875	38.565	37.238	35.961	35.240	31.435	29.277		
	34342303												37.440	35.818	34.760	33.669	32.582	29.163			
	34342306												40.827	38.708	37.420	36.072	35.269	31.235			
	34342403														32.669	31.589	30.943	28.265	26.973		
	34342406														35.338	34.263	33.634	31.237	29.202		
	34341700							53.614	47.150	44.160	41.054	39.574	37.483	36.082	34.954	33.876	32.633				
	34341800							54.174	47.676	44.627	41.471	39.982	37.872	36.475	35.320	34.237	32.980				
	34344803																29.865	26.720	25.841		
	34344806																30.640	29.302	27.430		
	34712803								45.551	42.947	39.640	38.246	36.422	34.773							
	34712806								49.793	47.002	43.890	41.184	39.290	37.387							
	34345703													36.181	34.772	33.663	32.903				
	34345706													38.824	37.475	36.122	35.730				
	41600300								55.481	52.212	48.345	45.461	43.545	41.558	40.214	39.019					
	34710103									42.346	39.489	37.187	35.547	33.736	31.984	29.531	28.957	27.938	25.039		
	34710106									44.906	41.719	37.200	35.617	34.360	32.676	31.658	30.675	29.402	25.793		
	34711103								44.908	43.444	40.133	38.010	36.197	34.351	32.581	29.940					
	34711106								48.808	45.497	42.601	38.134	36.586	34.811	33.275	32.328					
	34710003											38.046	36.411	34.582	32.791	30.203	29.550				
	34710006											38.031	36.302	35.124	33.566	32.221	31.429				
	34711003							41.520	39.678	38.503	35.617	33.830	32.178	30.517	28.992	26.754					
	34711006							45.490	43.085	40.518	37.910	33.679	32.499	31.165	29.767	28.666					
	34710300							42.296	40.714	39.126	36.406	34.354	32.821	31.203	29.684	27.457	26.645	25.654			
	34711303											38.972	37.055	35.439							
	34711306											38.785	37.378	35.951							
	34710200							51.454	48.867	45.691	42.510	38.052	36.415	35.062	33.641	32.595	31.334	29.835			
	34711200							46.507	44.139	41.280	38.396	34.385	32.892	31.660	30.404	29.457	28.300	26.954			
	34710500																29.194	28.084			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34711500																		29.183	28.091	
	34710400																31.778	29.900	28.204		
	34711400																31.781	29.913	28.197		
	34710703											40.450	39.290	37.200	35.520	34.418	33.014	32.430			
	34710706											44.795	41.995	40.205	38.266	37.094	35.507	35.057			
	34711703							52.428	46.212	43.091	40.246	38.828	36.600	35.390	34.041	33.023					
	34711706							53.497	50.602	47.785	44.370	41.816	39.837	38.113	36.756	35.450					
	34710603											34.631	32.714	31.612	30.403	29.220	28.592				
	34710606											37.062	35.699	34.052	32.648	31.566	30.927				
	34711603							47.735	41.820	39.535	36.490	35.369	33.366	32.253	31.013	30.073					
	34711606							48.745	45.898	43.623	40.382	37.931	36.548	34.543	33.203	32.356					
	34712503											34.082	32.800	30.815							
	34712506											34.008	32.659	31.349							
	34712403								39.954	38.562	35.626	33.732	32.153	30.738	29.135						
	34712406								43.269	40.758	37.813	33.662	32.445	30.995	29.613						
	41581500												40.736	38.910	37.119	29.421	27.986	26.982			
	41580300												36.493	34.703	33.022	30.545	29.643	28.517			
	41581400														35.655	34.737	30.855				
	41580400												37.295	35.913	34.783	33.724	32.475	29.260			
	46400100												37.300	35.910	34.778	33.725	32.481	29.000			
	34340703												35.709	33.614	31.871	29.522	29.052	27.832	24.358		
	34340706												35.595	34.224	32.581	31.660	30.793	29.262	26.543		
	34340803													33.307	31.650	29.158	28.388	27.402	24.501	22.911	
	34340806													33.735	32.142	31.136	30.226	28.910	26.516	24.840	
	34340903															34.593	31.575	30.172	28.788	27.061	
	34340906															36.005	34.134	32.318	30.910	29.339	
	34341003															35.376	32.961	31.251	30.205		
	34341006															38.786	35.871	34.300	32.175		
	41580500													34.215	32.554	30.099	29.197	28.106			
	41580800													34.214	32.558	30.101	29.218	28.111			
	41580900												36.482	34.704	33.026	30.549	29.636	28.512			
	41581300												36.491	34.717	33.037	30.532	29.627	28.514			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41560100														32.548	30.103	29.207	28.122	25.448		
	41561100													34.219	32.549	30.096	29.211	28.112			
	41560200							46.852	45.069	43.308	40.300	38.038	36.332	34.540	32.870	30.401	29.504	28.386	25.596		
	41581600													34.933	33.232	30.729	29.823				
	34344500											37.354	35.917	34.366	32.878	31.567	30.758	29.525			
	41560300													34.203	32.546	30.093	29.214	28.102			
	41580600														36.178	35.068	33.777	32.145			
	41581000														36.167	35.060	33.786				
	41580700													37.231	36.070	34.958	33.677				
	41560900												38.477	37.040	35.875	34.781	33.505	30.238			
	41561200													37.080	35.898	34.798					
	41561000													37.236	36.065	34.952	33.671				
	G3000800				58.272	55.852	51.447	48.428	46.380	45.073	42.016	39.408	37.931	35.814	33.942	31.240	30.688	29.508			
	G4000400																				
	30909900																		15.641	14.968	13.818
	34950000					185.551	179.526	170.033													
	34640200																			21.800	19.179
	34640100																			21.803	19.184
	46520100																				
	46520000																				
	46520400		43.426	41.541	39.874	38.241	36.784	34.574													
	46520700				41.120	39.692															
	46521000			41.920	39.230																
	24590800			33.505	31.354																
	46521300		45.935	43.274	42.825	40.162															
	46521200		48.740	45.197	42.963	41.721															
	46520200					39.351	37.865	36.357													
	46520300					38.253	35.833	34.321													
	35050100		50.640	47.679																	
	35050000		56.104	52.498																	
	41040100																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	41040200																		31.520	25.915	20.507	18.492
	41040300																			25.918	20.514	18.498
	33599900																			108.571	72.670	68.111
	33590000										172.695	165.944	153.341									
	34149900												24.557	22.740	21.728	20.126	15.072	14.226	11.993	9.847	8.853	
	41289900												31.491	25.815	24.312	22.593	17.945	15.308	13.948	12.904	11.741	11.019
	41280200												25.081	23.255	21.276	20.012	18.511	13.652	12.401	11.743	10.448	9.180
	41280400																	20.529	17.386	15.695		
	41280600																	21.298	17.953	16.440		
	41280500								41.961	33.541	32.524	30.995	27.584	26.364	23.173	21.678	18.186	17.291	15.225	13.025	12.228	
	41280700												35.810	28.346	27.095	23.803	22.284	16.187	14.731	13.508	12.325	11.572
	41280300													25.827	24.700	21.702	20.301	17.031	16.237	14.266	12.201	11.455
	41281100												27.714	26.483	23.286	21.776	20.908	18.347				
	41280800									53.862	44.958	39.145	37.060	35.366	33.358	24.074	22.790	21.581	19.681	17.703	16.192	
	41281200								49.301	46.884	41.524	37.789	35.243	32.658	30.807	22.221	21.220	20.199				
	41280100													20.614	19.388	17.756	13.227	12.010	11.383	10.124	8.896	
	34140500								43.629	32.644	25.402	24.477	23.575	23.039	22.014	21.442	18.820					
	41281000																			22.158	20.987	
	34140200																					
	34140400																	15.062	14.547	11.967	10.001	9.174
	34140100								33.285	31.549	28.323	26.432	25.164	23.557	21.997	19.365	18.508	15.696	13.575	12.401		
	34220100																					
	34140300																		18.651	17.102	13.324	12.490

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34590100																				
	30919900																				
	41250300																				
	46201300																				
	46202000																				
	46201200																				
	41576400																				
	32039900																				
	32030100																				
	33460300																				
	33460500																				
	33460600																				
	33460700																				
	33460800																				
	33460400																				
	32640000																				
	30917200																				
	33480300																				
	41572700																				
	33480400																				
	41575500																				
	33490900																				
	31011200																				
	33510400																				
	32060300																				
	41572900																				
	33990100																				
	33990500																				
	33990200																				
	33991000																				
	33990600																				
	33991200																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	33991600			99.459	92.935																
	33991400		116.958	108.546	100.761	95.876	89.476	85.683	81.443	78.262	74.212	70.324	67.224	64.260	61.395	58.718	55.990	53.237	50.501	47.079	44.758
	33991700			99.247	93.120																
	33990700								110.631	101.099	96.388	91.760	84.243	80.543	77.126	74.540	71.446	67.591	62.287		
	33991300								154.146	146.977	129.111	121.010	111.318	106.988	102.776						
	33720200									120.886	115.601	108.347	99.631	95.851	92.043	89.050	85.742	80.887	75.756		
	32060400									109.563	103.655	97.118	89.357	85.925	82.516	79.800	76.831	72.475			
	40170300								170.846	164.876	155.681										
	33990300															85.066	72.180	68.598	62.645	57.568	55.216
	41573000	141.541								84.891	79.427	74.241	70.158	63.544	60.680	57.817	55.138	52.396			
	33990400															84.347	72.417	68.639	63.552	57.302	55.077
	32060100																75.914	71.955	66.665	60.116	57.741
	33990800									101.860	95.767	88.715	80.842	77.176	74.458	70.575	67.657	59.586			
	33991100													78.099	75.288	72.263	69.795	67.181			
	33990900													78.492	75.690	72.606	70.149	67.517			
	33991500									90.024	86.353				76.884	74.231	70.719	67.599			
	31011300								115.510	109.620	101.270	98.576	94.992								
	31011600								114.694	109.847	101.571	97.268	94.448								
	31013100									118.082	109.174	104.604									
	30916400												113.120	109.350	105.852						
	33560300										134.031	128.474	124.106				86.261				
	33721000										122.218	119.000	113.389	109.080	104.959	101.479					
	33720900							160.926	150.488	142.683	132.158	126.640	122.312	118.240	114.535	111.121	79.168	72.702	66.566	59.985	55.110
	31010900								161.110	147.750	137.529	131.366	119.475	109.014							
	30910300																	99.468	94.795	78.537	72.039
	34000100										53.236	51.331	50.332	49.220	48.141	47.125	45.771	44.422	42.692	40.348	38.699
	34000200														110.342	95.226	90.701	86.341	81.529	77.123	73.243
	34000300				138.937	128.497	122.628	117.384	113.255	106.389	101.530	97.237	93.643	90.154	87.262	84.528	81.236	78.537	72.039	68.599	64.758
	34000400				144.613	133.767	127.613	122.201	117.877	110.719	105.716	101.244	97.510	93.817	90.822	87.974	84.528	81.236	78.537	72.039	68.599
	34001200												106.794	102.782	99.535						
	34770100							115.032	111.007	104.274	99.493	95.304	91.761	88.330	85.500	82.852	80.514	58.318	54.295		
	34000500								129.443	122.816	116.052	104.821	100.423	93.418	88.514						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
M.BENZ/2540 S	31011800									146.233	136.660	132.792										
I/M.BENZ 2628 P	30915500										135.004	129.712	125.029									
M.M.BENZ/2635 PM1000TAO	33100200		267.781				228.188	217.851	206.714	194.249	166.006	159.527	153.817	147.798	136.714	126.373	117.677	112.034	104.071	95.878	91.330	
IMP/M.BENZ 2638	30910400																	94.017	89.565	76.681		
M.BENZ/2638	31011400									148.236	134.981	129.713	125.059									
M.BENZ/2638 LM CAMINHÃO	33081000										135.023	129.693	125.038									
IMP/M.BENZ 2638 S	30910500																					
M.BENZ/2638 S	31011500																					
M.BENZ/L 2638 SETEC TCT	33081200															124.247			107.453	102.357	91.034	
M.M.BENZ/2638 TRUCK GALEGO	31060000											145.625	140.437									
I/M.BENZ 2640 S	30915800														127.497							
M.BENZ/2726	31012400		171.364	161.405	150.074	143.106	140.338	131.122						145.339								
M.BENZ/2726 B	31012700		162.421	152.954	141.304	136.001	128.722	122.777														
M.BENZ/2726 K	31012500		167.036	156.533	144.517	139.130	131.684	125.666														
M.BENZ/2726 RODOCAP	31013300				160.678	154.647	146.411															
M.BENZ/2831 TRUCK GALEGO	31060800				190.076	170.104																
I/M.BENZ 310D JAEDI SPRT	41222300														27.514	25.118	23.551	22.038	18.870	17.588		
I/MBENZ 310D SPR TF AMB1	30912700														34.845	31.550	29.605	27.845				
I/MBENZ 310D SPR TF UTII	30912800														33.223	30.085	28.228	26.554				
IMP/MBENZ 310D SPRINTERC	30910700													29.276	27.230	25.123	23.545	22.036	19.375	17.050		
IMP/MBENZ 310D SPRINTERF	30910800														33.218	30.073	28.237	26.555	24.136	21.398	19.971	
IMP/MBENZ 310D SPRINTERM	41220400						62.292	59.493	56.416	54.071	43.915	40.935	38.926	37.915	36.573	31.997	30.257	28.001	24.531	21.855	19.844	
I/MBENZ 310DS FFORMA M05	41220600														27.519	25.120	23.557	22.042	18.506			
I/MBENZ 310SF RONTAN AMB	30911500														36.396	35.027	31.731	29.764	27.999			
I/M.BENZ 311 CDI FFBM 27	41223000		83.229	78.408	70.932	67.421	64.138	60.505	56.813	53.660	47.565	45.668	43.444	41.898	39.651							
I/MBENZ 311 SPR CIRILO 8	41222600				65.958	62.643	58.849	56.207	53.338	51.805	45.780	42.712	41.110	39.758	36.270	34.693	33.098	31.466				
I/M.BENZ 311 SPRT SITNEI	34830000									43.236	40.677	37.486										
I/MBENZ 311C SPR CORTEZI	30914600									44.330	38.507	37.190	33.388	32.033	29.292							
I/M.BENZ 311SF ALTECHAMB	30916100							50.851	48.375	46.729	38.914	37.728	33.753									
I/MBENZ 311SF RONTAN AMB	30915000																					
I/MBENZ 312 SPR CORTEZII	30914100									48.508	43.324	39.924	37.087	32.803	32.074							
I/M.BENZ 312D ENGESIG A	34650500													35.017	32.063	30.718	29.099					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41221900																				
	41221600																				
	41220900																				
	30911400																				
	30911900																				
	41220800																				
	30912600																				
	41221700																				
	41221100																				
	41221000																				
	30912500																				
	41222400																				
	30912300																				
	30915900	77.984	72.842	67.178	63.446	57.376	54.576	50.523	48.694	45.223	43.656										
	34652100																				
	41226500																				
	41224100	94.428	87.670	79.350	76.406	71.825	68.573	62.778	58.540	55.504	51.676	48.744	46.594	44.486	42.534						
	34651900			78.270					46.944	44.404	42.055										
	34652900	77.874	70.802																		
	41227200	84.008	79.856																		
	34654200		85.155																		
	34652700		70.638																		
	16193400	98.516	94.027																		
	41223800		66.004	61.212	58.180	55.251	51.971	49.455	46.540	45.039	42.805										
	34652300		69.866	65.887	60.603	55.417															
	34651400				63.200	58.626	55.352	50.862	47.886												
	41225400				70.340	64.243	58.412	54.104	51.740	48.305	46.247	43.789	41.893	40.055	38.226	36.564	34.880	33.165			
	41223700		67.210	62.895	54.870	50.911	47.895	41.911	39.210	35.485	33.520	31.792	28.916	27.502	26.258	25.109	23.960				
	34651300				66.953	60.648	55.967	53.064													
	30918300					59.244	53.534	50.944	47.180	45.458											
	30918900		76.921	72.699	67.048	63.362	57.229	54.482	50.421	48.622											
	34651700				62.816	56.874	52.492	49.771	47.546												

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41223200		96.790	90.926	85.911	79.231	72.849	68.552	65.445	60.676	53.402	49.651	46.673	44.622	42.592	40.745	38.861				
	30918600						58.630	53.585	50.940	49.232											
	30913500		67.609	63.063	59.964	55.620	52.497	48.238	45.434	43.321	37.482	35.853									
	30916200				90.192	85.054	75.834	72.890	66.657	63.817	57.799	54.942	52.650								
	30917400					58.123	53.636	50.866	48.560	46.238	42.649										
	30917800				66.186	59.969	55.310	52.436	50.093	47.694	44.097										
	30919000		75.786	70.492	67.631	61.261	56.516	53.602	51.195	48.733	46.213	43.774	41.887	40.049	38.224	36.573					
	31039900																				38.236
	30916000											95.795	92.267	88.794							
	32834200				284.797	256.419															
	30912000																			81.985	77.987
	31099900																				39.734
	30912100																				
	41225200													35.205	33.770	31.910					
	30916700													30.160	28.654	27.454					
	30914800												35.574	34.222	32.835						
	30911800												35.578	34.240	32.844	29.714	27.294	25.483	24.162		
	30912400												35.173	32.333	29.810						
	30914900		86.508	81.061	74.598	68.142	63.443	61.064	56.543	53.591	49.194	45.618	41.761								
	41223900				61.017	57.349	51.934	49.655	47.332	41.791	39.687	37.688	36.248	32.732	31.233	23.339	20.939	18.821			
	41223400		88.319	82.395	74.605	68.997	65.223	61.845	57.691	54.540	49.226	45.638	43.114								
	41224200				78.011	72.140	68.197	64.711	60.364	57.065	51.496	47.729	45.218								
	41226000		79.476	74.872	67.790	63.711	57.667														
	41226600		65.294	61.063																	
	41225000		75.107	69.712	66.252	62.949	59.409	56.570	53.607	51.920	49.218										
	41223300		72.323	67.234	60.846	57.213	51.802	49.506	47.185	41.676	39.572	37.585	36.145								
	30916600								45.995	40.609	38.563	36.620	35.217	31.512	30.482						
	41223500		86.677	81.045	74.610	68.156	63.435	61.068	56.539	53.568	49.229	45.599	43.498	41.573	39.689	37.984					
	30916800									165.091	152.869	146.444									
	30916300												153.623	146.647	139.983						
	34653700		77.668																		
	34654500		80.689																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ 41S ALLTECH AMB	34654300		76.877																		
M.BENZ/608	40199900							77.561	73.236	69.701	66.016	63.539	60.707	57.675	54.902	52.478	49.825	47.463	44.409	42.207	34.998
M.BENZ/610 NEOBUS TBOYMIC	41572000											65.011	62.819	57.440	54.030	47.987	42.020	38.150	32.759	27.816	23.277
IMP/M BENZ 709	30910100																		42.748	40.398	38.741
M.BENZ/709	31010100																		42.818	41.236	39.474
M.BENZ/710	31010300		81.189	75.378	70.196	66.789	65.723	62.195	59.339	57.480	55.092	53.552	51.769	49.946	47.974	46.276	44.557	43.026	40.602	39.163	37.661
M.BENZ/710 DINGO CD	31014000			86.932	81.314													43.604	42.111	39.737	
M.BENZ/710	31019300																				
M.BENZ/710 CHAVANTE BRUT	35000100																				
M.BENZ/710 CIOATO STEEL	34780000																				
M.BENZ/710 NR LOFF 02	31013000		87.347	81.825	75.651	72.692			59.201	57.878	55.552	53.123	51.437	49.921	48.088						
M.BENZ/710 RHINUS 700	31010800													49.168	47.394						
M.BENZ/710 TCT CD	31010700												50.702	49.953	48.137	46.472	44.971	42.655	40.815	38.641	
M.BENZ/710 TECAR PAS35	31010500					67.397	63.983	61.807	59.244	57.914	55.591	53.171	51.518	49.953	48.137	46.472	44.971	42.655	40.815	38.641	
M.BENZ/712	31010200															47.649	43.924	42.148	40.523	38.290	36.732
M.BENZ/712 BLINFORT	31012600			133.635	127.272	121.733	114.863	109.756	97.871												
M.BENZ/712 C	31010400										59.818	57.416	54.097	50.766	49.109	47.665	45.950	44.172	42.367		
M.BENZ/712 C TECAR PAS35	31010600																				
M.BENZ/712 CHAVANTE BRUT	35000200						81.823	76.397	73.497	71.319	68.235	63.564	59.882								
M.BENZ/712 E BV VIGILAN	34860000									66.299	62.575	59.730									
M.BENZ/712 E MIB BRUSK	31012100		139.465	129.338	119.740	114.494	108.076	103.296	92.057												
M.BENZ/712 E SBB CF	34870000		119.666	111.049	105.527	97.431	88.971	82.350	78.160	72.804	68.988										
M.BENZ/712E DOMINIK DMK7	30000500								60.736	58.609	56.427	54.254									
M.BENZ/712E NR LOFF 01	31012900			111.960		102.862	93.959	86.869													
M.BENZ/712E RHINUS 700	31011700							60.857	58.311	57.032	54.718	52.317	50.708								
M.BENZ/715C	31011100				70.049	66.967	63.200	60.399	53.844	51.871	47.128	45.055	43.672	42.779							
IMBENZ 812D SCANMOBILE	30911300															44.673	43.396	42.136			
M.BENZ/912	33339900											99.912	92.492	85.290	78.742	73.023	67.222	62.160	56.387	51.541	48.222
M.BENZ/914	33330100													49.969	48.742	47.660	46.086	44.820	42.481	40.926	39.167
M.BENZ/914 C	33330200										66.697	64.046	58.692	56.858	54.949	52.960	50.458	40.970	37.626		
M.BENZ/914 C TOPLINE	32060800														61.409	59.233	56.426				
M.BENZ/914C RHINUS 900	34900000									75.617	69.719	66.985	60.319	58.409							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/915 E MIB BRUSK	33330000		96.593	90.663	83.877	80.800	76.471	71.392													
M.BENZ/915 E SBB CF	31011900				78.853	74.598	69.657	66.980	64.993	62.210											
M.BENZ/915 INDUST STAR	41574000						86.889	80.384	75.827	71.346	67.935	64.354									
M.BENZ/915C	31011000		93.922	87.070	80.569	77.590	73.436	68.560	65.966	63.996	61.267	58.069	56.117	54.996							
M.BENZ/915E RHINUS 900	349000100										63.102	60.376	57.247	55.310							
M.BENZ/A2425 PMERECHIM82	33722300		183.153	173.048	160.046	154.168	146.667	141.195	135.767												
M.BENZ/A2425 TOPLINE CE	33723100		166.697	157.099	145.306	139.945	133.200	128.205	123.294	115.752	109.724										
M.BENZ/A2428 PMERECHIM82	33722600		196.664	182.554	168.704	162.810	153.523	147.872													
M.BENZ/ACC 815 RODOMOURA	31015500	105.441																			
M.BENZ/A2428 CARMETAL8X2	33723700		188.461	177.309																	
UM.BENZ ACTOS 4140K 8X4	30919100								249.319	243.183	228.494										
UM.BENZ ACTOS 4150K 8X4	30919500					316.488	301.580	291.965	280.869	268.168											
UM.BENZ ACTRIS 4844 K	33722700		372.126	345.682	319.564	306.610	287.138														
UM.BENZ ACTROS 2031 4X2	30917000												126.230	122.112	118.183						
UM.BENZ ACTROS 2546 LS	31100500		323.648	301.124	283.696	266.240															
UM.BENZ ACTROS 2644 LS	31100800				272.921	260.030	245.178														
UM.BENZ ACTROS 2646 LS	31100600		330.122	308.439	286.216	272.681															
UM.BENZ ACTROS 3331 6X4	30916900												147.981	142.266	137.063						
UM.BENZ ACTROS 4144 K	30919300					361.820	344.890	330.570	318.621												
UM.BENZ ACTROS2646S6X4	31100700		279.712	261.218	252.076																
M.BENZ/AMAL ALCATRAZ AB1	34880000				76.773	73.951	69.985	65.343	62.848	60.979	58.349	55.359	51.073								
M.BENZ/AMAL ALCATRAZ AB3	34880100						70.112	67.751	64.967	63.495	60.939	58.290	56.446	54.751	52.760	50.940	49.267	47.480	45.420	43.009	41.417
M.BENZ/AMAL ALCATRAZ AB4	34880200					105.307	100.240	95.955	91.970												
M.BENZ/ANCAR PRINCIPALLE	46420000																				
M.BENZ/ATEGO 1315	33721200				89.050	84.640	80.598	76.631	73.743	69.450	65.041	60.580									
M.BENZ/ATEGO 1418	33721300		115.982	108.587	100.547	96.652	92.269	89.325	81.794	79.154	75.856	71.426									
UM.BENZ ATEGO 1425F 4X2	33721700												79.617	76.294	73.528						
M.BENZ/ATEGO 1518	33721400		118.768	110.822	102.408	98.413	93.974	90.041	85.563	79.368	74.967	70.778									
M.BENZ/ATEGO 1718	33721500		117.873	110.348	102.168	98.237	93.675	89.212	84.908	79.201	74.676	70.358									
M.BENZ/ATEGO 1725	33721600		125.236	117.836	109.370	104.838	99.851	94.108	90.575	84.489	78.992	74.748									
M.BENZ/ATEGO 1728 S	33722200		144.625	136.208	126.235	121.802	116.051	111.209	102.998												
M.BENZ/ATEGO 2425	33721900		153.705	143.476	132.749	127.775	121.635	117.093	112.591	105.652	96.936	93.186									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/ATEGO 2425 MASTER	33722500		185.289	172.844	159.916	153.992	146.553	141.084	135.648												
	33722100		162.858	151.187	139.689	134.861	127.149	122.411	115.682												
M.BENZ/ATEGO 2428 MASTER	33722400		192.712	180.021	166.355	160.572	151.453	145.782	130.417	125.289											
M.BENZ/ATEGO 823 4X2	33721800													55.596	53.868	52.032					
M.BENZ/AUTO LIFE TROIA 2	34840300																				
M.BENZ/AUTO LIFE TROIAL1	34840600																				
M.BENZ/AUTO LIFE TROIAL2	34840700		130.857	123.602	114.689	109.979	104.685	98.712	94.958	88.576	83.111	78.986	75.723								
M.BENZ/AX2540 DALBOZA CA	32834100					229.993	217.785	205.399													
M.BENZ/AXOR 1933	32830000	157.577	149.754	140.483	129.712	124.061	118.558	112.238	106.093	101.005	93.869	89.269									
M.BENZ/AXOR 2035 S	32830800		195.642	181.706	167.991	161.512	153.751	149.631	141.343	131.580	124.302	117.813									
M.BENZ/AXOR 2040 S	32830500		193.796	182.913	172.509	165.454	157.280	149.214	142.959	131.875	126.999										
M.BENZ/AXOR 2044 S	32830900		221.161	205.235	189.701	181.865	173.498	167.337	161.030	145.570	139.772	134.812									
M.BENZ/AXOR 2533	32830100	176.394	169.370	157.247	145.394	139.594	133.343	128.897	123.935	119.258	107.482	100.714									
M.BENZ/AXOR 2535 S	32833600		208.243	194.075	178.899	171.951	163.243														
M.BENZ/AXOR 2540 S	32831400		218.684	203.124	188.383	180.989	169.839	162.369	154.278	148.986	139.251	132.464									
M.BENZ/AXOR 2541 S	32835400	279.467																			
M.BENZ/AXOR 2544 S	32831100	227.765	217.252	203.059	187.713	181.322	174.256	168.710	161.949	144.419	140.481										
M.BENZ/AXOR 2640 S	32831200		232.784	216.624	201.277	194.022	171.064	163.234	154.975	140.899	136.070										
M.BENZ/AXOR 2644 S	32831300	268.714	258.193	239.600	221.672	210.117	193.509	185.323	177.257	171.893	154.671	150.769									
M.BENZ/AXOR 2826	32832500		197.122	184.486	175.296	161.870	154.037	147.373	140.118	130.353											
M.BENZ/AXOR 2826 B	32832700							149.288	141.937	136.387											
M.BENZ/AXOR 2826 K	32832600				167.768	154.883	147.326	141.056	134.100	128.608	121.972										
M.BENZ/AXOR 2828 K	32831500								122.875	114.315	108.364										
M.BENZ/AXOR 2831	32831600	204.205	194.546	182.074	168.517	161.139	153.248	148.629	143.536	125.289	121.310										
M.BENZ/AXOR 2831B6X4	32832400		187.392	176.304	168.933	161.435	153.484	148.944	143.811	136.169											
M.BENZ/AXOR 2831 K	32832300	204.189	194.446	182.049	168.515	161.021	153.250	148.666	143.565	137.849											
M.BENZ/AXOR 2831 MASTER	32833200			164.529	156.695	149.742	142.400														
M.BENZ/AXOR 3340	32831000		255.573	239.615	221.998	212.054	202.442	195.932	188.057	179.302	166.463										
M.BENZ/AXOR 3340 K	32830400		257.623	239.582	222.087	212.045	202.459	195.967	188.012	179.279	166.385										
M.BENZ/AXOR 3340 S	32830600		272.319	256.011	237.071	228.006	217.078	210.288	201.592	181.354	174.339										
M.BENZ/AXOR 3344	32830300	294.181	282.271	262.237	243.598	233.122	221.772	215.157	206.254	186.963	180.783										
M.BENZ/AXOR 3344 K	32830200		282.131	262.253	243.603	233.103	221.751	215.209	206.239	186.696	182.271										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/AXOR 3344 S	32830700	288.690	273.109	257.358	238.025	228.723	217.615	210.536	201.621	181.691	176.254										
M.BENZ/AXOR 4140 K	32831800		292.534	273.575	252.952	242.651	231.403	223.911	215.361	199.855	195.071										
M.BENZ/AXOR 4144 K	32832200		370.034	343.165	317.968	304.402	289.965	278.248	267.844	241.965	234.054										
M.BENZ/AXOR LOC TRATOR	32833000				136.969	130.989	125.106	118.521	112.016	106.615	101.152										
M.BENZ/AXOR2640 RODOVALE	32834300				226.147	210.291	201.965														
M.BENZ/AXOR2831 BAULERCT	32833800				177.422	169.537	161.321														
MERCEDES BENZ	31019900											49.140	47.373	46.476	45.418	44.428	43.499	42.253	41.009	39.400	37.244
MERCEDES BENZ	40179900												60.165	54.990	51.740	45.924	40.233	36.518	31.366	26.614	22.291
UMERCEDES BENZ 1944	33720700												131.923	122.351	112.204	104.593	96.574	93.689	88.105	84.428	78.090
UMITSUBISHI FUSO FP1117	30000200																24.021				
M.BENZ/BRACOFORTE 712ECM	31013600					81.506	76.513	69.852													
M.BENZ/BRATEC AXOR 2831	32833900				179.315	171.362	163.001														
MBENZ/AXI 933 RODOEIXO CA	32834400										123.462										
M.BENZ/BUSSCAR ECOSS U	40007500				151.582	143.978	135.292	129.582	123.104	118.881	112.743						67.898				
MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	40003000				184.714	170.566	159.632	152.341	143.093	132.248	91.627		85.919	78.008	58.187	54.689	48.580	42.567	38.612	33.169	28.146
M.BENZ/BUSSCAR ELBUSS 34	40000100																48.994	42.927	39.022	33.344	28.257
MBENZ/BUSSCAR INTERBUS R	40002300				115.875	110.115	103.431	98.765	92.369	86.868	79.774	74.480	70.389	58.248	54.781	48.657	42.620	38.690	33.230	28.197	23.611
MBENZ/BUSSCAR J BU 400 R	40003900					294.810	277.135	265.668	252.997	240.039	222.347	185.000	156.354	119.204	110.323	93.184	84.493	65.947			
MBENZ/BUSSCAR JUM BUSS R	40003300				201.770	175.444	164.881	157.423	146.171	137.895	128.303	95.208	88.620	66.942	62.962	55.898	48.968	44.455	38.175	32.394	27.125
MBENZ/BUSSCAR MAXI M V R	40002700													58.304	54.830	48.694	42.679	38.726			
UMBENZ BUSSCAR MICBUS M	40005900													57.162	44.139	41.333					
M.BENZ/BUSSCAR MICRUSS M	40004700					96.134	89.751	85.529	81.055	76.622	69.327	65.883	63.670	58.200	54.738	48.634	42.588				
M.BENZ/BUSSCAR MICRUSS O	40004300				152.110	144.407	128.702	121.326	113.132	104.696	98.537	92.802	88.953	62.561	57.110	49.602	44.530	41.604	39.457	36.777	34.959
M.BENZ/BUSSCAR MINIMIC M	40006400						82.127	78.421	74.381	71.244											
M.BENZ/BUSSCAR MINIMIC O	40006300											65.871	63.677	58.218	54.755	48.626					
MBENZ/BUSSCAR PANORAMI R	40004100			209.309	182.011	171.011	163.271	154.832	145.337	107.659	73.951	58.298	54.813	48.694	42.637						
MBENZ/BUSSCAR SUP M SS U	40001600													64.187	58.638	55.221	48.624	42.613	38.679	33.176	
M.BENZ/BUSSCAR URBANUS U	40000400													84.419	58.365	54.875	48.738	42.705	38.752	33.210	28.173
M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS	40000600					169.670	158.878	151.541	142.285	134.375	97.421	90.630	84.419	58.365	54.875	48.738	42.705	38.752	33.287	28.247	23.643
MBENZ/BUSSCAR URBANUSS A	40001700													58.171	54.712	48.599	42.561	38.637	33.189	28.160	25.762
MBENZ/BUSSCAR URBPLUS A	40005700					172.308	156.832	148.284	138.646	126.605	119.566										
MBENZ/BUSSCAR URBPLUS U	40005600				134.072	124.083	118.673	113.530	106.134	97.334	81.450	75.899	71.006	58.759	55.301	49.126	43.068	39.146	32.050	27.737	23.056

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	40006500					188.350	177.056	158.740	141.481	123.886	105.866	99.910	95.276	91.635	86.992	83.105	40.431	38.598			
	80063300								171.914												
	41291700																				
	40003500				142.114	123.520	115.699	110.347	103.591	96.477	81.208	75.288	70.354	58.328	54.871	48.728	42.682	38.738			
	46304100															48.660	42.638	38.696	33.227	28.203	23.622
	46304000												155.668	119.056	110.956	92.205	83.981	50.257	39.712		
	46301000															44.813	41.535	35.802	30.031	25.458	21.296
	46301300				180.817	171.827	148.535	130.448	113.921	100.454	87.424	75.987	66.692	60.356	57.564	54.614	51.474	46.833	43.045		
	46301100																39.235	36.276	32.328	28.171	24.913
	46300100													69.795	63.364	61.047	53.048	45.091	41.079		
	46301500													77.441	71.291	60.525	45.770	41.344	36.377		
	46301600															54.849	48.703	42.691	39.641	19.993	
	46301400														54.848	48.700	42.650	38.705	33.244	28.209	23.636
	46305900											74.535	70.538	58.235	54.775	48.630	42.603				
	46305500																				
	46300400								92.520	88.234	80.980	75.928	70.788	58.301	54.869	48.692	42.673	38.735	33.262	28.234	23.644
	46300300								77.992	72.534	67.387	62.166	58.000	55.142	51.591	48.718	45.540	42.871	40.084	35.868	32.986
	46302900																		41.184	36.665	33.499
	46302700													63.344	57.453	55.067	51.076			22.763	
	46302800														44.488	41.355	39.341	37.416	35.467	33.069	31.446
	46303000														64.068	61.100	53.574	49.608	47.009		
	46303100																				21.880
	46303200													76.934	70.382	60.514					
	46302600															54.940	48.761	42.402	39.694	20.149	
	46300700		183.870	170.613	148.360	129.059	120.766	115.213	106.677	99.554	81.317	75.569	70.021	58.298	54.820	48.670	42.664	38.724			23.585
	46306400										69.445	66.026	63.795	58.330	54.863						
	46300500										69.383	65.925	63.728	58.277	54.825	48.689	42.650	38.712			
	30917700																		40.318	38.118	36.529
	41220700										43.065	38.986	37.331	34.195	30.505	29.043	26.394	24.788	23.955	16.954	13.650
	30919400					60.769	56.053	53.141	50.761												
	41222900	96.286	92.587	87.158	78.890	71.637	66.133	61.874	58.155	54.924	50.948	46.127	42.326	40.294	38.901						
	34650800		75.957	70.705	64.899	58.771	54.257	51.450	49.122	46.782				37.208					33.656		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41225100	77.185	74.803	69.884	63.215	58.687	55.348	50.900	47.928	45.683	41.667	39.468	37.759	36.088	32.512	29.684	27.817	26.024			
	30919200							50.132	47.213	45.032											
	41540400																48.671	42.636	38.698	33.232	
	41540200															54.806	48.644	42.616	38.681	33.233	
	41542700					144.869	129.042	121.609	113.405	104.935	98.770	93.072	89.105	81.877	76.799						
	41543000							121.635	113.442	105.017	98.830	93.126									
	41542900							121.634	113.455	104.965	98.836	93.092	89.179	86.249	82.375	78.786	75.156	71.444			
	41541000																				
	41541100																				
	41542200																				
	41541600															54.706	48.571	42.574	38.633	33.156	
	41541700															54.806	48.672	42.633	38.689		
	41542500															58.228	54.760	48.644	42.615		
	41132500															58.262	54.801	48.662			
	41133800									84.783	77.911	73.606	70.132	58.165	54.700	48.567					
	41132800									85.253	78.322	73.968	70.679	58.340	54.880	48.723					
	41133200									90.637	85.291	80.715	76.395	58.358	54.870	48.719					
	41130900		224.888	211.024	187.295	113.761	106.174	101.179	95.879	90.637	85.291	80.715	76.395	58.358	54.870	48.719					
	41131800	268.680	227.222	211.390	183.960	169.977	159.100	151.696	142.621	134.627	98.779	92.611	84.308	58.320	54.866	48.701	42.672	38.737	33.270	28.237	23.647
	41131200				134.146	124.247	116.406	111.036	104.189	98.416	90.897	86.283	70.227	58.340	54.855	48.726					
	41131000		126.382	118.625	106.306	96.406	89.997	85.755	81.245	76.791	69.482	66.027	63.836	58.334	54.896	48.753	42.709	38.759	33.266		
	41133400		147.272	137.380	119.557	111.635	104.594	99.834	93.411	88.136	79.641	72.910	70.685	58.333	54.904	48.734	42.704				
	41134800		193.066	180.166	163.096	155.294	146.348	140.100	133.258	128.006	121.395	114.983	109.962	105.146	100.416	96.025	91.588	87.058			
	41131600	176.388	168.803	158.606	138.002	127.559	119.457	113.872	107.012	101.057	81.172	75.275	70.659	58.305	54.848	48.702	42.684	38.729	33.261	28.237	23.635
	41134000										77.650	72.118	69.786								
	41130600		172.479	159.896	139.104	128.595	120.318	114.791	107.868	101.876	81.275	75.355	70.840	58.315	54.823	48.702	42.663	38.714	33.261	28.226	23.633
	30913100											91.550	87.114	78.666	75.843	72.698	70.097	66.996	63.878	59.569	56.546
	41223100		77.774	72.113	65.278	60.465	53.863	51.792	46.068	42.908	39.910	35.949	33.510	31.341	27.836	26.616					
	30910600																	41.026	39.459	37.276	35.750
	30911100																	26.651	25.227		
	34390200																		16.035	14.788	14.106
	30918200				70.272	64.206	58.350	54.049	51.671	48.230											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	31012300						58.174	55.350	51.223												
	44300800													57.513	50.368	47.744	42.273	34.999			
	44300700														54.807	48.678	42.650	38.715			
	41224700		86.018	80.822	73.137	69.503	62.428	57.240	52.910	50.977	48.220	45.920	43.795	41.713	40.213	38.441					
	41224600	106.617	99.680	92.692	83.861	79.658	70.139	67.438	63.459	58.322	55.176	52.273	50.005								
	46310600					125.808	117.712	112.312	105.518	99.598	80.619	74.420	70.408	58.264	54.811	48.663	42.638	38.700	33.236	28.205	23.612
	46310100		127.124	118.708	107.839	102.622	96.288	91.861	87.146	80.859	73.173	69.510	67.210	58.382	54.876						
	31012000					97.433	89.004	82.332	78.152	75.984	72.061										
	46314600		164.092	154.760	140.063	126.502	112.272	103.843	96.631	88.915	83.352										
	46314300		138.369	128.572	119.295	107.389	96.837	86.732	81.556	74.073	66.691	62.723	60.357								
	46315000		109.779	101.940	92.256	85.917	80.078	73.723													
	46313300						140.850	134.039	127.497	122.645	112.126	105.133									
	46313400									150.873	143.008	135.198	129.094								
	46313500											65.180	62.861	59.664							
	46313600									98.208	77.895	72.350	69.226								
	46313700				100.989	94.666	86.861	80.436	75.853	71.346	67.957	64.328	61.507	59.443							
	46313800								157.911	146.371	122.937	117.319	112.348								
	46313900				147.350	128.125	119.928	114.523	106.862	101.410	79.511	73.256	70.569								
	46310200		126.824	118.373	106.107	96.171	89.770	85.546	81.057	76.624	69.331	65.879	63.690	58.217	54.765	48.612	42.591	38.657	33.212	28.175	23.599
	46316300		165.150																		
	46310000		126.335	118.580	106.282	96.356	89.894	85.672	81.191	76.747	69.432	65.965	63.762	58.298	54.819	48.684	42.653	38.721	33.252	28.224	23.633
	46315500							138.140	128.245	122.280	116.008	109.851	105.060	100.500	95.930	91.762	87.539	83.229			
	46314500		433.606	404.975	384.725	334.629	314.640	302.090	250.266	238.687											
	46312000							101.165	94.572	89.533	80.648	74.601	70.116	58.186	54.724						
	46310900						129.097	121.686	113.448	105.030	98.775	93.085	89.195	77.558	68.818	64.649					
	46315200						121.097	118.211	112.136			63.701									
	33550400									105.690	101.127	96.953	94.036	90.853							
	31069900																			39.736	
	46200300					183.130	162.790	155.447	144.522	136.238	103.750	72.897	67.326	58.233	54.740	48.597	42.589	38.658	33.205		
	46200500		248.718	231.516	200.645	190.041	178.580	170.529	158.604	149.485	122.357	80.264	74.249	58.285	54.843	48.681	42.643				
	34850000					129.397	123.376	118.250	114.064	107.145	102.214	97.922	94.310								
	40019900																42.652	38.715	33.246	28.223	23.632

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
M.BENZ/KM ALFA 12000 M.BENZ/KM ALFA 8000 I/M.BENZ KM AUTOVAN I/M.BENZ KM AUTOVAN II M.BENZ/L 1111 M.BENZ/L 1113 M.BENZ/L 1114 M.BENZ/L 1115 I/M.BENZ L 1116 M.BENZ/L 1118 M.BENZ/L 1214 M.BENZ/L 1218 M.BENZ/L 1218 EL M.BENZ/L 1218 EL TH CBT1 M.BENZ/L 1218 R M.BENZ/L 1313 M.BENZ/L 1314 M.BENZ/L 1316 M.BENZ/L 1317 M.BENZ/L 1318 M.BENZ/L 1318 M.BENZ/L 1319 M.BENZ/L 1414 M.BENZ/L 1418 M.BENZ/L 1418 E M.BENZ/L 1418 EL M.BENZ/L 1418 R M.BENZ/L 1418 TOPLINE CE M.BENZ/L 1513 M.BENZ/L 1514 M.BENZ/L 1516 M.BENZ/L 1517	46330100							100.325	95.502	83.448	74.688	70.641	58.197	54.721								
	46330300									74.822	69.330	63.987	55.818	44.212								
	30913900													30.586	27.581	24.382	21.930	19.459	18.197	16.337	15.537	
	30914500												37.234									
	32189900										40.198	38.621										
	31149900														66.359	64.237	62.007	53.884	51.679	48.839	46.987	
	32629900																		59.579	56.299	54.172	
	32199900																				57.495	
	30912900																	65.445	61.770	56.651	54.120	
	32639900																				63.964	
	33460100												80.659	75.727	73.150	70.847	68.369	59.429	57.006	53.841	51.810	
	33470100										83.293	79.828	76.045	71.408	68.973	66.787	64.441	61.976	59.602	56.371	54.223	
	33470200						102.067	96.830	92.776	83.348	79.802	76.058	71.410	68.998	66.790	64.480	61.965	59.593	56.349	54.217		
	33470300											81.988	78.069	73.314								
	31340100											79.649	75.889	71.229	68.849	66.642	64.291	61.844	59.477	56.258	54.088	
	31159900											92.919	90.062	87.258	84.440	81.883	78.576	75.072	72.014	67.573	64.957	
	32999900																				62.747	
	31169900																				59.885	
	32209900																				59.835	
	33722000		113.582	106.301	98.273	93.804	89.184	86.566	80.198	76.127	73.097	70.510	68.682	66.839	64.981	62.161	59.315	56.399	53.461	49.852	47.400	
32649900											92.409	87.896	82.552	77.869	75.655	73.090	70.438	67.450	63.660	61.087		
32219900																				57.110		
33480100											111.697	103.712	96.158	89.040	82.593	76.435	70.514	58.430	54.048	51.908		
33490100											91.281	86.835	81.564	76.935	74.722	72.221	69.570	66.634	62.859	60.363		
33490500																70.107	67.552	64.688	61.057	58.606		
33491000									120.103	104.656	90.946	86.494	81.265	76.675	74.446	71.922	69.303	66.394	62.642	60.133		
33490700											90.502	86.124	80.899	76.291	74.087	71.598	69.008	66.088	62.346	59.874		
33491100																76.126	73.354	70.255	66.287	63.623		
31179900											97.857	94.912	91.876	88.917	86.275	82.747	79.063	75.846	71.166	68.402		
33009900																				62.007		
31189900																				57.572		
32069900																				71.477		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
M.BENZ/L 1518	32659900																		92.585	79.978	75.177	72.084
M.BENZ/L 1519	31199900																					58.833
M.BENZ/L 1520	33019900																					68.108
M.BENZ/L 1614	33500100											134.244	124.609	115.556	106.940	99.247	91.825	84.734	70.983	66.806	63.166	
M.BENZ/L 1618	33510100											129.088	119.822	111.037	102.854	95.473	88.296	81.441	72.279	66.855	64.412	
M.BENZ/L 1620	33500300		148.107	137.813	127.234	122.782	116.468	113.479	109.092	106.152	97.059	92.699	89.390	86.097	82.844	79.933	76.817	73.647	69.763	64.545	62.167	
M.BENZ/L 1621	33550100																	90.043	77.381	72.388	69.699	
M.BENZ/L 1621 TOPLINE CE	32060700																		82.842	77.510	74.626	
M.BENZ/L 1625	33700100												116.395	110.991	105.688	100.843	95.934	90.959	79.443	75.102	72.284	
M.BENZ/L 1938	33720400								150.457	122.495	116.730	111.797	106.697	103.257	99.639	96.492	93.019					
M.BENZ/L 2013	31209900																				60.416	
M.BENZ/L 2014	32669900																				62.808	
M.BENZ/L 2017	33780100																				82.229	
M.BENZ/L 2213	31219900																				70.856	
M.BENZ/L 2214	32679900																	99.195	89.993	83.547	78.712	
M.BENZ/L 2215	31229900																				71.535	
M.BENZ/L 2216	31239900																				62.834	
M.BENZ/L 2217	32689900																				69.358	
M.BENZ/L 2218	33710100																				43.503	
M.BENZ/L 2219	31249900																				65.377	
M.BENZ/L 2220	32699900																				74.613	
M.BENZ/L 2225	33520100											104.987	101.223	97.563	93.899	90.489	87.033	83.426	79.715	74.952	71.808	
M.BENZ/L 2314	33890100											130.782	121.279	112.492	104.188	96.697	89.426	82.485	75.871	68.639	63.599	
M.BENZ/L 2318	33840100													83.153	80.047	77.181	74.185	71.138	67.991	63.905	61.228	
M.BENZ/L 2325	33850100													124.083	114.598	105.907	98.649	93.946	87.253	80.356	76.548	
M.BENZ/L 2635 6X4	33890200														126.881	109.700	104.118	100.168	94.022	86.368	82.081	
M.BENZ/L 2638	33080200								167.844	157.740	134.854	129.559	124.919	120.069	115.671	109.160	105.333	79.333				
M.BENZ/L 2638 TRUKAM CA	33080800														122.228	115.346	111.235				42.515	
M.BENZ/L 312	31029900																				23.653	
M.BENZ/L 312	40319900																					
M.BENZ/L 608 D	31259900														51.412	50.349	48.882	47.444	45.627	43.106	41.334	
M.BENZ/L 608 F	31250100																				41.319	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/L 608D MICROBUS	40190000												61.153	58.731	56.545	54.611	47.261	45.062	43.318	40.936	39.260
M.BENZ/L 610 E	31260100																				41.340
M.BENZ/L 708 E	32619900																			42.766	40.983
M.BENZ/L1622	33550300							107.332	101.834	98.710	91.529	84.748	81.905	79.853	76.361	67.173	61.877	56.836	52.046	46.907	43.073
M.BENZ/LA 1111	32229900																				42.515
M.BENZ/LA 1113	32239900																				51.796
M.BENZ/LA 1313	31279900																				61.725
M.BENZ/LA 1317	33039900																				63.762
M.BENZ/LA 1418	33490400										96.805	89.053	84.742	79.608	75.102	72.912	70.491	67.919	65.071	61.346	58.915
M.BENZ/LAK 1113	32259900																				52.070
M.BENZ/LAK 1314	33049900																		86.840	79.096	71.999
M.BENZ/LAK 1418	33490300										95.310	90.358	84.763	81.726	76.600	74.417	71.868	69.287	66.345	62.577	60.103
M.BENZ/LAP 321	32269900																				39.729
M.BENZ/LAS 1113	32299900																				51.374
M.BENZ/LB 2213	31319900																				70.842
M.BENZ/LB 2217	32719900																				69.330
M.BENZ/LB 2219	31339900																				65.394
M.BENZ/LB 2220	32729900																				74.660
M.BENZ/LB 2318	33840200														80.053	77.189	74.200	71.118	67.979	63.920	61.225
M.BENZ/LB 2325	33850200														114.602	105.928	98.666	93.900	87.242	80.379	76.575
M.BENZ/LK 1111	32319900																				49.736
M.BENZ/LK 1113	31349900												73.156	68.705	66.387	64.208	61.999	53.897	51.683	48.835	47.013
M.BENZ/LK 1114	32739900																		59.462	56.211	54.093
M.BENZ/LK 1118	32749900																				63.970
M.BENZ/LK 1214	33460200																	59.405	56.978	53.877	51.817
M.BENZ/LK 1218	31340600																		57.512	54.381	52.310
M.BENZ/LK 1218 EL	31340700											78.414	73.627	71.167							
M.BENZ/LK 1218 R	31340200																				
M.BENZ/LK 1313	31359900																				61.731
M.BENZ/LK 1314	33069900																				62.732
M.BENZ/LK 1317	32329900																				60.788
M.BENZ/LK 1318	32759900																			58.153	55.928

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
M.BENZ/LK 1414	33480200																			64.388	59.529	57.205
M.BENZ/LK 1418	33490200																72.363	69.752	66.815	63.003	60.490	
M.BENZ/LK 1418 E	33490600																		66.844	63.023	60.533	
M.BENZ/LK 1418 R	33490800													81.119	76.515	74.322	71.845	69.243	66.289	62.557	60.067	
M.BENZ/LK 1513	31379900																				68.439	
M.BENZ/LK 1514	33079900																					62.038
M.BENZ/LK 1516	31389900																					61.676
M.BENZ/LK 1517	32339900																					71.978
M.BENZ/LK 1518	32769900																					72.106
M.BENZ/LK 1519	31399900																					62.701
M.BENZ/LK 1520	33089900										168.031	155.417	144.251	133.698	123.825	114.894	106.340	98.075	90.196	81.579	75.226	
M.BENZ/LK 1614	33500200																			59.761	56.474	
M.BENZ/LK 1618	33510200																	71.972	63.757	58.950	56.788	
M.BENZ/LK 1620	33510300									102.268	93.185	88.984	85.797	82.662	79.561	76.715	73.747	70.681	67.593	63.507	60.855	
M.BENZ/LK 1620 ROSSETTI	33510500										92.305	88.075	84.951	81.862	78.804	75.964	73.038	70.007	66.907	62.901	60.286	
M.BENZ/LK 1621	33550200																	74.504	63.740	59.596	57.414	
M.BENZ/LK 2213	31409900																					70.844
M.BENZ/LK 2214	32779900																					78.761
M.BENZ/LK 2216	31419900																					62.826
M.BENZ/LK 2217	32789900																					71.651
M.BENZ/LK 2219	31429900																					65.404
M.BENZ/LK 2220	32799900																					74.669
M.BENZ/LK 2318	33840300								111.379	106.702	93.747	89.484	86.298	83.160	80.055	77.181	74.197	71.104	67.989	63.915	61.234	
M.BENZ/LK 2325	33850300															114.575	105.933	98.680	93.917	87.240	80.332	76.540
M.BENZ/LK 2635 6X4	33080100															113.395	107.555	103.553	97.152	89.226	84.834	
M.BENZ/LK 2638	33080300								161.510	151.859	129.742	124.614	120.176	115.532	111.271	105.022	101.338	77.747				
M.BENZ/LK 2638 SETEC TCT	33081500														135.573							
M.BENZ/LK 2638 TRUKAM CA	33081900											153.580										
M.BENZ/LK 2638 TRUKAM CT	33080600														124.345	118.269	114.302					
M.BENZ/LK2638 ROSSETTI T	33080500									187.871	175.002	161.869	155.370	147.102	137.633	130.906	127.591	123.482				
M.BENZ/LK2638 SAOJOAO CM	33081300										151.062	139.749	134.095									
M.BENZ/LO 608 D	40329900																					31.418

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	40750000													96.845	85.126	80.668	77.447				
	40759900												76.521	70.345	58.300	54.809	48.672	42.639	38.694	33.246	28.212
	40469900													63.126	58.400	54.029	50.161	46.500	43.043	39.267	35.552
	40460100																				32.931
	40320000				124.016	118.101	110.585	106.443	101.250	97.311	92.261										32.912
	40899900																	45.215	41.332	38.005	32.880
	40460200												60.731	57.936	53.497	49.984	47.117	43.996	41.658	38.933	35.598
	40460500												64.745	59.451	56.371	53.883	51.555	49.174	46.739	44.333	
	41551200													84.140	81.566	78.611					
	41551900				99.771	92.975	86.657	79.743													
	41754600				121.844	110.155	96.812	87.326	78.108	70.382	65.226										
	41754500				96.014	91.170	85.711	81.815	78.373	72.072											
	41577300		152.337	142.477	132.286	122.159	111.039	103.907	97.001	92.292											
	41574500		139.351	131.031	121.395	109.767	96.443	86.984	77.809	70.102	64.980	61.005									
	46430600							150.516	143.908	137.878											
	40320100				123.311	117.536	109.958	106.697	101.477	97.526	92.432	87.585	83.757	80.071	76.454	73.122	69.767	66.309			
	46340600													60.018	56.494	52.143					
	41552100		118.008	110.051	99.596	90.123	85.597	79.354	75.088	69.816								45.471			
	41754700		152.805	143.439	132.713	119.898	106.431	93.577	82.055	73.324	67.343										
	46430500									164.656	148.623	141.052									
	40320200				119.558	110.682	101.239	94.510	91.592	88.102	82.185										
	40369900																				23.581
	40339900																				23.574
	322349900																				39.722
	40349900																				23.638
	32259900																				39.731
	32279900																				39.732
	32289900																				39.730
	40409900																		33.191	28.157	23.589
	40379900																				23.584
	40399900																				23.248
	31459900																				46.996

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/LS 1114	32809900																			56.324	54.208
M.BENZ/LS 1313	31469900																				44.288
M.BENZ/LS 1316	32459900																				57.056
M.BENZ/LS 1318	32819900																				77.820
M.BENZ/LS 1519	31479900																				48.852
M.BENZ/LS 1524	31489900																				59.406
M.BENZ/LS 1525	32829900																				74.205
M.BENZ/LS 1625	33700200																	78.774	73.749		70.908
M.BENZ/LS 1630	33720100														97.262	92.624	86.714	83.307	77.879		75.140
M.BENZ/LS 1630 E	31451600															92.439	88.399	84.393	79.536		76.370
M.BENZ/LS 1630 TRUKAM CT	31451700											118.359	109.410	95.224	92.342	86.429	74.213	66.798			80.842
M.BENZ/LS 1632	33720500																				
M.BENZ/LS 1633	31460200																				
M.BENZ/LS 1634	33721100	159.157	148.634	137.287	129.843	124.097	119.811	115.027	104.396	99.859	95.741	92.903	89.716	85.421	81.691	81.257	77.360	72.403	69.542		
M.BENZ/LS 1924	32479900																				91.021
M.BENZ/LS 1924A	32470100																				90.745
M.BENZ/LS 1929	31499900																				70.986
M.BENZ/LS 1930	33109900														93.479	88.967	83.281	79.996	74.823		72.202
M.BENZ/LS 1932	31509900																				56.099
M.BENZ/LS 1933	32839900																				70.116
M.BENZ/LS 1934	32849900																				
M.BENZ/LS 1935	33560100																				70.017
M.BENZ/LS 1938	33720300																				
M.BENZ/LS 1940	33570100																				
M.BENZ/LS 1941	33770100																				
M.BENZ/LS 2635 6X4	33100100														116.541	111.592	107.203	102.522	96.637		92.875
M.BENZ/LS 2638	33080400														118.774	95.669	89.090				
MBENZ/LS1630 CARMETAL CA	33723900																		93.354	90.408	84.451
M.BENZ/LS1630 RODEIXOCT	33723500																		91.636	85.747	82.696
M.BENZ/LS2638 PARTHENON	31040200																				
M.BENZ/LUHS TROLLYBUS	46390100																				
M.BENZ/313CTDI GRIFVAN M	41274800	83.416	77.568	70.175	66.693	62.670	59.526	56.787	54.561	51.771											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M/BENZ/MARCO M.BUS DJ	41225800																				
M.BENZ/MASC GRANMINI O	46441100		112.896	104.912	94.943	88.468	82.437	75.869	72.603	67.811	62.696	59.432				58.155	55.318	52.590			
M.BENZ/MASCA GRANFLEX EO	46443700				184.954	175.702	165.575														
M.BENZ/MASCA GRANFLEX O	46442300				161.154	153.109	143.851	137.942	129.384	125.164	118.136	112.497	106.794	102.617	98.609	93.316	89.319	84.930			
M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	46440800				119.732	107.767	100.676	94.438	89.412	83.844	77.741	72.558	69.897	55.767	53.243	50.933	48.588	46.173			
M.BENZ/MASCA GRANMIDI M	46442500		192.170	181.413	164.201	156.392			111.111	105.790	98.955										
M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	46442200		178.630	167.461	151.617	139.987	128.639	119.091	85.475	76.519	69.273	65.828	63.620	58.152	54.724	48.585					
M.BENZ/MASCA GRANMINI M	46440600				106.016	96.074	89.701	85.730	81.237	76.783	69.461	66.053	63.837								
M.BENZ/MASCA GRANMINI O	46440700				131.205	96.425	90.010	113.503	105.586	97.203	91.116										
M.BENZ/MASCA GRANVIA L O	46441500																				
M.BENZ/MASCA GRAVIA O	46441400		142.336	132.014	119.412	107.560	100.444	94.217	89.184	83.645	77.581	72.352	69.724	62.847	60.010	57.721	55.677	52.954			
M.BENZ/MASCA ROMA 350R O	46443400		253.971	235.945	213.479	202.820	190.703	182.004	173.136												
M.BENZ/MASCA ROMAMIDI7220	46444800		256.376	239.873	217.131	206.694															
M.BENZ/MASCA ROMA R	46446800		349.712																		
M.BENZ/MASCA VMIDI 14180	46444300				148.481	141.082	132.925														
M.BENZ/MASCA VMIDI 17220	46444500		163.960	152.777	149.069	142.271															
M.BENZ/MAXIBUS MC0814	41550500												58.439	54.506	51.120	48.377	45.376	42.711			
M.BENZ/MAXIBUS URB1318	41550600																41.298	35.776	29.985	25.377	21.302
M.BENZ/MAXIBUS URB1417	41550700								90.198	84.334	78.572	72.548	67.647	63.545	57.235	54.709	51.226	48.029			
M.BENZ/MAXIBUS URB1621L	41551000												68.706	59.953	56.407	53.473	51.760				
M.BENZ/MAXIBUS URB1721	41550800												82.090	68.269	63.592	60.630	53.211	49.622			
IMP/M BENZ MB 180D	30910200																19.659	17.596	15.406	14.216	13.556
IMP/M BENZ MB 180D	41220200													22.963	21.392	20.082	18.586	17.140	15.408	14.217	13.557
M.BENZ/MOTOR TRAILER BR	40170200														54.708	48.585	42.561				
M.BENZ/MOVE BLD	34300100													82.548	74.677	66.481	63.210	60.078		40.925	39.261
M.BENZ/MPOLO ALLEGRO GVR	41650600																				
M.BENZ/MPOLO ALLEGRO R	41656100						173.261	165.440	147.042	132.995	107.751	79.601	74.414	58.220	54.750						
M.BENZ/MPOLO ANDARE R	41651100				136.371	126.221	118.195	112.735	105.874	99.961	81.117	75.236	70.655	58.292	54.819	48.658	42.658	38.692	33.231		
M.BENZ/MPOLO AUDACE R	41664800		249.874																		
IMP/BENZ/MPOLO FRATELLO E	41660400													58.372	54.891	48.761					
IMP/BENZ/MPOLO FRATELLO M	41660500											62.022		58.355	54.894	48.734					
IMP/BENZ/MPOLO FRATELLO L OMO	41657000												70.562	58.320	54.874	48.696					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41660600														58.246	54.776	48.656				
	41657100														58.340	54.894	48.718				
	41658700	217.525	205.290	185.772	176.546	165.920	158.534	148.421	142.591	135.584	127.838										
	41652700														58.165	54.741	48.597	42.574	38.637		
	41652400														58.160	54.697	48.558	42.548	38.617		
	41652100														58.281	54.826	48.688	42.649	38.714	33.228	28.210
	41657300	341.036	320.012	277.130	252.942	186.777	163.858	155.433	145.830	90.614	82.382	76.600	59.573	56.341							23.631
	41656900		244.866	227.846	200.751	190.115	178.555	170.492	156.308	140.726	87.240	79.450	73.202	58.194	54.748	48.614					
	41655500	292.642	252.191	235.605	203.388	192.652	180.948	172.834	156.943	141.904	87.995	80.258	73.791	58.246	54.794	48.662	42.627				
	41658600				168.642	160.182	150.603	143.777	136.731	131.328											
	41658500	206.636	197.042	185.190	167.595	159.196	141.820	133.766	124.708	115.354	108.614	102.358				57.535	54.716	52.019			
	41661700																				
	41654200							85.741	81.214	76.775	69.444	66.013	63.786	58.328	54.869	48.708	42.670	38.738	33.274	28.240	26.718
	41654500							109.626	102.910	97.151	81.331	75.684	69.613	58.159	54.692	48.551	42.547	38.610	33.165	28.141	23.571
	41659800	192.897	179.607	168.376	152.408	144.738	128.984	121.590	113.411	104.952	98.765	95.613	91.058	86.720	82.588	78.653	74.904	71.336	67.938	64.700	61.618
	41663600										78.096	73.824	67.796	64.632	61.701	59.018	56.298	53.521	50.762		
	41663200															50.385	47.961	45.571	43.238	40.300	38.324
	41655900						85.575	79.320	75.055	69.805	64.319	60.305	56.614	54.114	51.666	49.412	47.141	44.807			
	41653200										79.347	75.137	70.702	58.331	54.886	48.728	42.677	38.749	33.276		
	41650100					122.369	114.621	109.341	102.600	96.874	82.197	76.959	70.004	58.368	54.895	48.725	42.704	38.766	33.275	28.241	23.655
	41662100		162.697	152.196	137.688	130.826	122.984	117.406	111.724	107.266	101.768	96.412	92.221	88.139	84.126	80.488	42.800	39.485	37.437	34.907	33.184
	41651600														58.363	54.892	48.727	42.702	38.774	33.290	23.647
	41655100	181.415	174.482	162.445	141.279	130.466	122.153	116.454	108.581	100.370	81.224	75.205	70.276	58.330	54.881	48.706	42.677	38.751	33.269	28.235	23.642
	41653900								92.051	86.572	79.516	74.234	70.436	58.175	54.676	48.554	42.555	38.619			
	41657600				211.675	192.070	180.893	173.595	163.456	151.593	135.913	126.421									
	41653400		168.035	155.993	135.707	125.648	117.637	112.194	104.307	97.311	81.298	75.362	70.337	58.351	54.868	48.731	42.700	38.733			
	41660700														58.304	54.830	48.694				
	41657900		163.482	153.880	139.309	125.904	114.414	105.336	98.309												
	41658000							100.479	94.042	88.762	80.681	74.797	70.419	58.255	54.773	48.638					
	41660900													58.217	54.747	48.626					
	41657800						104.693	99.818	93.478	88.200	80.283	74.912	70.196	58.334	54.858	48.716					
	41660800											74.369	70.535	58.190	54.725	48.605	42.586				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
M.BENZ/O 370 RSD	40300500																				43.370	40.076
M.BENZ/O 370 U	40300200																		36.669	33.618	31.339	28.237
M.BENZ/O 371	40489900																			44.190	40.339	38.624
M.BENZ/O 371 R	40480100																	42.977	39.335	34.535	32.553	
M.BENZ/O 371 RS	40480200																49.282	45.587	41.624	37.622	34.918	
M.BENZ/O 371 RSD	40480300																70.264	60.437	53.968	47.215	44.497	
M.BENZ/O 371 RSE	40481000																			43.600	39.843	
M.BENZ/O 371 RSL	40480800																			43.188	40.213	
M.BENZ/O 371 U	40480400																		35.447	32.443	28.314	
M.BENZ/O 371 UL	40480900											114.129	105.733	98.041	91.429	84.227	78.672	71.192	61.119	51.697	39.790	
M.BENZ/O 371 UP	40480500												136.279	127.230	116.867	108.638	93.576	85.003	72.470	59.050	51.326	
M.BENZ/O 371 V	40480700												137.269	127.075	117.925	107.570	93.799	85.061	71.915	59.551	51.274	
M.BENZ/O 400 R	41260100												156.082	119.579	110.459	92.606	84.131	73.573	64.409	52.978	45.447	
M.BENZ/O 400 RS	41260200																73.027	63.503	54.123	46.101	37.977	
M.BENZ/O 400 RSD	41261000																			39.800	32.479	
M.BENZ/O 400 RSD PL	41260900																			50.223	39.771	
M.BENZ/O 400 RSE PL	41260400																			50.223	39.771	
M.BENZ/O 400 RSL	41260300																			50.223	39.771	
M.BENZ/O 400 UP	41260600																			50.223	39.771	
M.BENZ/O 400 UP PL	41260700																			50.223	39.771	
M.BENZ/O 400 UPA PL	41261100																			50.223	39.771	
M.BENZ/O 400 UPA PL E	41261200																			50.223	39.771	
M.BENZ/O400RSE HOMMY MON	46340700																			50.315	39.857	
M.BENZ/O500 NEOBUS MEGA	41573700		198.978	185.079	175.903	166.982	156.980	149.873	121.013	117.200			155.335	118.177	110.648							
M.BENZ/O500D NEOBUS SPR	41579300					182.453	166.582	159.457														
M.BENZ/O500M NEOBUS SROD	41579200		205.670	193.408	183.816	174.555	157.951	150.874	143.520													
M.BENZ/O500R HOBBY MONAR	46340800											199.329	191.546	183.045								
M.BENZ/O500R NEOBUS SROD	41577700		189.196	178.774	169.867	161.344	151.699	144.817	117.535	112.889												
M.BENZ/O500RS NEOBUS SRD	41579100		315.664	292.743	278.126	264.308	248.427	237.842	225.949													
M.BENZ/OF 1113	40069900																				28.185	
M.BENZ/OF 1114	40499900																				23.641	
M.BENZ/OF 1115	40509900																				28.148	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/OF 1313	40079900																42.678	38.737	33.263	28.234	23.636
M.BENZ/OF 1314	40519900																				21.455
M.BENZ/OF 1315	40529900						89.829	85.751	81.341	77.932	71.989	65.396	59.226	54.913	49.975	45.844	41.692	35.994	30.478	25.532	21.430
M.BENZ/OF 1317	40539900															48.653	42.625	38.695	33.221	28.186	23.605
M.BENZ/OF 1318	40620000							68.441	64.189	61.754	58.237	55.188	52.855	50.456	47.842	45.796	41.790	35.949	30.280	25.513	21.556
IMP/M.BENZ OF 1318	41220100															47.557	43.853	37.825	32.074	26.771	22.565
M.BENZ/OF 1318	40629900															45.157	41.757	36.115	30.462	25.561	21.593
M.BENZ/OF 1519 R ORE	41050400	160.574	155.508																		
M.BENZ/OF 1618	41080100																				
M.BENZ/OF 1620	41080200																				
IMP/M.BENZ OF 1620	41220300																				
M.BENZ/OF 809	41050100																				
M.BENZ/OF 812	41050200																				
M.BENZ/OF 814	41050300																				
M.BENZ/OF1218 NEOBUS SPC	41579000		159.542	148.812	141.434	134.369	112.478	107.759													
M.BENZ/OF1418 MAXIBUS UR	41551800		196.164	183.950	155.804	145.879	122.650	117.453													
MBENZ/OF1418 NEOBUS MEGA	41573800		134.055	126.312	116.913	105.597	93.748	82.451	72.270	64.590	59.306	55.594									
M.BENZ/OF1418 NEOBUS SPI	41754200			126.126	122.969	111.161	97.672	88.161	78.826	71.023	65.815	61.771									
MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC	41573900		149.398	140.399	129.897	117.333	104.157	91.630	80.299	71.771	65.931	61.774									
M.BENZ/OF1418NEOBUS SROD	41754800		175.184	164.385	156.229	148.432	139.445	132.111	126.287	120.211											
M.BENZ/OF1721 ROD LINCE	40170100																				
M.BENZ/OF1722 MAXIBUS UR	41552000		194.458	180.439	171.418	162.896	136.923	131.178	124.724	119.850	113.627	107.638	102.952	98.407	93.973	89.898	85.726	81.496			
M.BENZ/OF1722M NEOBUS MA	41575000				116.344	110.502	104.130														
M.BENZ/OF1722M NEOBUS MG	41575100		140.782	131.009	121.384	109.746	96.469	86.980	77.825	70.114	64.985	60.989									
M.BENZ/OF1722M NEOBUS SP	41574900		139.859	131.028	121.362	109.729	96.472	87.029	77.795	70.137	64.995	60.985									
M.BENZ/OF1722NEOBUS SROD	41755000		193.828	180.389	171.461	162.840	153.053	145.968	133.796	128.741											
M.BENZ/OH 1313	40089900																				
M.BENZ/OH 1314	40639900																				
M.BENZ/OH 1315	40549900																				
M.BENZ/OH 1316	40099900																				
M.BENZ/OH 1317	40559900																				
M.BENZ/OH 1318	40649900																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/OH 1419	401.09900																				21.862
M.BENZ/OH 1420	406.59900														46.020	42.209	37.542	35.661	30.141	25.346	21.278
M.BENZ/OH 1517	401.19900																			23.607	21.769
M.BENZ/OH 1518	406.69900																33.905	32.147	28.204	24.320	21.372
M.BENZ/OH 1520	409.30100															38.278	35.748	33.332	30.688	27.187	25.436
M.BENZ/OH 1621 L HOBBY M	415.71100											63.944	60.925	58.022	55.362	48.394	42.202	39.772			
M.BENZ/OH 1628 L HOBBY M	463.40900										177.797	167.551	160.500								
M.BENZ/OH 1635L	400.80100																				
M.BENZ/OH 1418 NEOBUS MEG	415.74700							95.488	90.392	87.091						64.691	56.745	47.458	42.600	23.464	22.736
M.BENZ/OH 1418 NOBUS SPE	415.74600				109.056			100.938	94.223	88.935	83.565	78.543									
M.BENZ/OH 1418 VETTURA GR	464.30400								124.722	119.599	112.780										
MBENZ/OH 1420 NEOBUS MEGA	415.71300														44.974	41.832	37.072				
MBENZ/OH 1421 NEOBUS MEGA	415.71200														69.958	59.567	55.802				
M.BENZ/OH 1421 L HOBBY MON	463.40300													77.341	71.074	60.317	56.793	52.407	47.742	43.524	39.547
M.BENZ/OH 1518 NEOBUS MEG	406.60000						145.601	139.066	132.205												
M.BENZ/OH 1518 NEOBUS SPC	406.60100	148.944	140.012	132.993	126.396	118.776	111.858	106.107	101.965	98.734	91.571	85.513	75.450	56.338	51.760	46.128	40.399	35.709	33.180		
M.BENZ/OH 1621 NEOBUS EVO	415.70800						125.563	120.272													
M.BENZ/OH 1622 NEOBUS SPR	406.60300						128.053	122.603													
M.BENZ/OH 1622 NEOBUSMEGA	406.60200																				
MBENZ/OH 1628 NEOBUS MEGA	415.71400								126.587	121.047	112.161	106.450	93.733	69.238	63.094	58.108					
M.BENZ/OH 1628L ROD LINCE	401.70000	199.204	186.346	168.651	160.196	150.605	143.775	136.388	130.677	123.607	116.805	111.406	82.030	74.861	68.600	65.442	62.223	58.994	55.004	52.287	
I/M.BENZ311 CDI REVESCAP	412.22800									50.436	44.426	41.458	39.885	38.576	35.231						
I/M.BENZ REVESCAP A UTI	309.17600	71.914	67.627	62.060	56.212	51.883	49.207	47.000	44.740	40.867											
I/M.BENZ REVESCAP AMB SR	309.17500	72.960	67.638	62.089	56.243	51.875	49.188	46.999	44.744	41.653											
I/M.BENZ RIBEIRAUTO AMB	309.18700	68.015	63.930	59.153	54.868	51.785	47.618	44.836	42.752	40.548											
I/M.BENZ 311 RIBEIRO MO18	412.26200	75.554	70.395	63.704	61.532	55.802															
I/M.P/MBENZ RONTAN 310D	412.20500															25.209	23.631	22.109	19.820		
I/UMB S312 FFORMA ESCOLAR	412.21800													34.390	32.185	29.467	28.113				
M.BENZ/MPOLO SENIOR MO	416.60000	119.706	111.542	106.050	100.719	94.656	90.022	85.290	82.348	78.061	73.970	70.757	67.644	64.582	61.799	58.915	56.004	53.140	49.538	47.092	
I/UMBENZ SPR MARIMAR POLI	309.20200				62.372	59.246															
I/UMBENZ SPR SITNEI MIC	400.20000	74.749	70.010	63.363	59.602	53.936	51.573	49.151	43.384	41.199	39.128	37.630	35.660	34.596	33.229	31.201	29.346	26.031	24.281		
4125700 M.BENZ SPR1 RIBEIRO M2		103.422	97.238	88.015	82.568	76.387	71.914	65.816	61.587	58.409	55.340	52.936									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/M.BENZ SPRI RIBEIRO MI	41225600		82.652	76.987	69.673	63.633	59.960	55.993	52.918	48.978	46.517	44.070	42.160	40.291	38.483	36.805	35.120	33.368			
I/M.BENZSPRINT GCASAMICI	41225300				88.667	83.165	76.927	72.477	66.302												
I/M.BENZ SPRINT VIATUREA	30914400										37.265	35.368	34.052	32.383	29.320						
I/M.BENZ SPRINT VIATUREM	41222500											41.085	39.550	38.227	35.075	33.561	32.007	30.430	28.860		
I/M.BENZ SPRINT VIATUREX	41222700										44.848	41.281	39.693	35.877	34.704	26.624	24.577	23.113			
I/M.BENZ SPRINT 311	41221300										43.673	41.301	38.823	36.190	27.082	24.444	21.607	19.433	17.236	16.122	
I/M.BENZ SPRINT 313	41221400						81.201	74.437	68.100	66.035	60.646	56.077	53.739	30.101	27.155	23.997					
I/M.BENZ SPRINT 316	41221500													30.227	27.266	24.103					
I/MB SPRINTATHOS AMB	34651600					60.132	56.725	52.150													
I/M.BENZ SPRINT ENGE A	34650700		69.990	65.320	60.450	56.069	52.896	48.627													
I/M.BENZ SPRINT ENGESI	34650400													38.161	34.514	33.376					
I/M.BENZ SPRINT FFORMA	41226300		106.899	100.630	91.052	85.865	76.613														
I/M.BENZ SPRINT NIKSI6	41221200		58.567	55.190	49.955	47.459	44.582	42.583	40.383	38.713	34.734	32.127	30.010	28.187	25.429	22.467	20.221	17.934			
I/M.BENZ SPRINT TH AMB	30914700				56.345	52.373	49.365	48.373	46.860	46.089	39.343	37.309	35.947	34.190	28.116						
I/M.BENZ SPRINT THTUR1	41223600				64.620	61.360	57.699	55.064	52.238	48.997	45.379	41.982	39.209	36.591	34.097	31.612	29.424	27.715	25.942		
I/M.BENZ413CDI SPRINTERC	30913200		70.636	65.849	60.844	57.212	51.785	49.507	47.202	41.672	39.572	37.564	36.160	32.365	29.572						
I/M.BENZ411CDI SPRINTERC	30913300														23.775	21.031	18.933	16.949	15.905	14.268	13.572
I/M.BENZ311CDI SPRINTERC	30913700									44.891	38.070	36.116	34.763	33.090	29.850						
I/M.BENZ313CDI SPRINTERF	30913400		67.990	63.395	58.318	53.321	50.260	48.098	46.352	44.532	40.885	38.724	35.452	34.022	30.765	29.437	28.068	26.689	25.315		
I/M.BENZ311CDI SPRINTERF	30913600									45.132	38.058	36.105	34.769	33.092	29.739	28.455	27.152				
I/M.BENZ313CDI SPRINTERM	41222100		102.010	94.859	90.197	85.050	75.834	72.883	66.670	63.801	51.115	47.513	45.232	43.215	40.696	38.227	36.472	34.666	32.880		
I/M.BENZ311CDI SPRINTERM	41222200		73.306	68.383	64.987	61.696	58.022	55.409	52.554	50.370	45.155	41.198	38.401	35.442	32.788	31.371	29.916	28.441			
I/M.BENZ SPRINTERNIKS MC	34651200						55.241	50.789	47.838												
I/M.BENZ SPRT ALTECH AMB	30917900		69.067	65.023	59.658	54.042	49.884	47.293	45.175	43.015	38.958										
I/M.BENZ SPRT PFISTER AM	30918400		77.234	71.973	68.385	64.953	59.076	54.752	52.323												
I/M.BENZ SPRT SITNEI LU	41224400		80.398	74.629	70.042	66.573	63.326	59.767	54.982	52.980	50.237										
I/M.BENZ SPRT SITNEI MED	34830100		68.183	64.022	58.788	53.229	49.124	46.578	44.490	42.368											
I/M.BENZ SPTR MODIFICAR	30918500		81.040	75.655	69.739	65.902	59.562	56.672	52.441	50.554	46.042										
I/M.BENZ SPTR TECFORM TP	41224300																32.105	29.707	27.635		
I/M.BENZ TAKO SPRINM 16	46350100		65.398	60.678	57.647	54.770	51.184	49.351	44.762	39.801	37.609	35.837	34.232	32.794	31.104	30.075	28.618	27.260	25.739	23.925	
M.BENZ/TECNOBUS M-33	40930200																67.470	59.538	52.220	48.134	45.771
M.BENZ/TRAIL CAR COMAN SE	40460400								91.950	86.523	79.421	74.198	69.964	58.189							

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	40460300												117.502	112.415	107.594						
	M.BENZ/TRAILCAR COMAN TR						71.326	68.922													
	UM BENZ TRANSFORM AMB					75.160	81.900														
	UM BENZ TRANSFORM MICRO				91.715	87.148	81.900	78.175	74.189	71.108	67.257	63.523	60.636	57.813	55.032	52.513	49.954	47.360	44.918		
	M.BENZ/TRUCKSREIS LS2638											157.451	149.720	142.885	136.442						
	M.BENZ/TURISCAR RIVIERA															48.615	42.572	38.656			
	UMBENZ UNIMOG U 2150L38																		23.402	20.190	18.678
	UM BENZ UNIMOG UI 550L37														45.561	44.585	43.291				
	M.B./VIAGGIO															48.606	42.587	38.666	33.195	28.168	23.584
	MBENZ/VITORIA ELITE 812																		40.627	35.689	33.439
	MBENZ/VITORIA ELITE 912																				51.250
	MBENZ/VITORIA ELITE 914																				48.075
	MBENZ/VITORIA REGIA 371																				49.247
	MBENZ/VITORIA REGIA 621																				46.978
	MBENZ/VITORIA STAR 812																				33.421
	MBENZ/VITORIA STAR 912																				29.019
	MBENZ/VITORIA STAR 914																				
	MBENZ/VITORIA SUPREMA 16																				
	UM BENZ ZOOMLION 3341																				
	M.B./M. BENZ																				
	MERCEDES-BENZ/Outros modelos de caminhões																				
	MERCEDES BENZ/Outros modelos de ônibus																				
	M.BENZ/M MODIFICAR TP																				
	IMP/MACK																				
	UMACK MR688S TB130																				
	UMACK RD 688 S																				
	MAFERSA M210																				
	MAFERSA M210P																				
	MAFERSA M240																				
	MAFERSA M240P																				
	MAN/TGX 28.440 6X2 T																				
	MAFERSA/Outros modelos de ônibus																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IMAN TGS 26.480 6X4	34932600				159.262	151.013	145.044														
IMAN TGX 28.440 6X4 T	34934800		218.073	205.361	200.553	154.538															
IMAN TGX 33.540 6X4	34934000				204.325	193.145	180.326														
TBUS/MPOLO PARADISO R	41658300								187.856	172.859	160.178										
IUTVECO MPOLO SENIOR GVO	41661100														73.099	65.565	60.833				
VW/MPOLO SENIOR ON	41661400	125.414	119.432	111.027	101.703	95.662	90.101	85.316	81.872	74.974	70.977	67.942	64.217	61.275	59.183	56.282	53.600	51.667	48.767	45.395	
MARCOPOLO/VOL TRANSFORM A	40014100																				
MARCOPOLO/VOL UNIVIDA MC	40013900						105.256	99.717	95.755								58.691	55.441	46.844		
MARCOPOLO/VOLARE	40010200																				
MARCOPOLO/VOLARE A5HD EM	40012000										56.118	53.183	49.311	47.686	45.957	43.819	42.280	38.898	37.138	34.589	32.750
MARCOPOLO/VOLARE A5HD EO	40011900									59.991	55.695	52.792	48.960	46.670							
MARCOPOLO/VOLARE A5HD MO	40011800									60.033	55.703	52.768	48.942	47.490							
MARCOPOLO/VOLARE A5HD MO	40011800									60.004	55.684	52.769	48.962	46.823							
MARCOPOLO/VOLARE A5HD ON	40011700									59.154	54.900	52.033	48.249	46.346							
MARCOPOLO/VOLARE A5 ESMO	40010700									60.011	55.705	52.771	48.938	45.733	42.797						
MARCOPOLO/VOLARE A5 ESON	40010600								65.341	59.158	54.927	52.031	48.244	44.817							
MARCOPOLO/VOLARE A5 MO	40010800								65.362	59.172	54.914	52.047	48.275	44.282	41.453						
MARCOPOLO/VOLARE A5 ON	40010900																				
MARCOPOLO/VOLARE A6 ESC	40011600										60.015	55.685	52.758	48.961	47.665						
MARCOPOLO/VOLARE A6 MO	40011500										60.509	57.628	54.150	51.657							
MARCOPOLO/VOLARE A6 ON	40011400						80.124	75.692	70.864	64.052	60.992	57.313	54.681								
MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	40010300					94.067	85.456	75.188	70.410	63.661	60.592	56.923	54.345								
MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	40010300										79.639	71.680	67.752	64.981	56.023	54.117					
MARCOPOLO/VOLARE A8 MO	40010400																				
MARCOPOLO/VOLARE A8 MO	40010400								89.371	79.215	71.318	67.390	64.634	54.910	52.199	49.912	46.748				
MARCOPOLO/VOLARE A8 ON	40010500																				
MARCOPOLO/VOLARE A8 ON	40010500								89.374	79.236	71.317	67.392	64.656	55.040	52.317	50.008	46.840				
MARCOPOLO/VOLARE DELTA M	40014000					93.943	86.832	77.635	72.418												
MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON	40014700	169.511	160.429	148.891	148.566	120.095															
MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR	40010000																				
MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO	40010100						73.642														
MARCOPOLO/VOLARE TH UM	40013500							67.524	63.674	57.677											
MARCOPOLO/VOLARE V5HDEM	40013100		97.300	91.388	86.315	80.071	72.714	64.540	60.897	55.139	51.207										
MARCOPOLO/VOLARE V5HDEO	40012500				87.021	80.763	73.327	65.077	61.418	55.612	51.640										
MARCOPOLO/VOLARE V5HDMO	40012400		97.767	91.389	86.308	80.080	72.708	64.551	60.913	55.151	51.185										
MARCOPOLO/VOLARE V5HDON	40012600				87.048	80.765	73.325	65.090	61.445	55.631	51.604										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	40013200	114.298	109.395	102.709	98.766	91.956	83.518	73.550	68.837	62.204	59.246										
	40013300		110.302	102.712	98.770	91.991	83.533	73.519	68.833	62.212	59.243										
	40012900		109.022	102.726	98.777	91.971	83.492	73.509	68.852	62.228	59.251										
	40012300		117.695	110.366	105.744	98.703	91.241	81.563	76.097	67.519	63.577										
	40012100		117.916	110.347	105.750	98.719	91.276	81.546	76.120	67.496	63.585										
	40012200	122.790	117.006	110.332	105.748	98.733	91.290	81.533	76.121	67.497	63.560										
	41663000	140.441	102.681	95.509	92.031	86.569	81.516	75.681													
	41664500	122.103	118.251																		
	41664600		91.704																		
	41663100		118.964	112.210	108.140	101.697	95.796	88.939													
	40014300				135.088	120.569	110.084	102.165													
	40016000	161.110																			
	40016200	172.146																			
	40011100	168.747	131.004	121.853	114.454	102.627	93.150	84.995	80.074	70.996	63.874	60.379	57.932								
	40011300		143.660	134.917	126.707	113.622	103.151	94.096	88.647	78.577	70.737	66.862	64.116								
	40011200	150.675	144.779	135.422	127.206	114.061	103.555	94.463	88.957	78.897	71.013	67.094	64.341	60.596							
	40013700	148.183	143.322	133.163	124.410	111.009	101.431	94.093	86.863	81.327											
	40013800		150.327	140.139	130.926	116.772	106.718	99.019	91.398	85.717											
	40013600	155.938	149.926	140.118	130.901	116.843	106.693	99.062	91.346	85.208											
	41665000	211.716																			
	MARCOPOLO/Outros modelos de caminhões				96.322	86.939	78.099	69.888	65.935	60.995	56.509	53.432	51.836	50.191	47.943	45.811	43.868				
	MATRA/CMO 1615																		20.488	18.467	
	MATRA/CMO 1618																		20.464	18.460	
	IMP/MAZDA																		13.461	12.942	
	IMP/MAZDA E2200																		15.945	14.771	
	I/MAZDA T3500																		14.940	13.892	
	MBENZ/VITORIA REGIA 318																	38.666	33.211	28.195	
	IMP/MMC L300														19.701	17.234	15.763	15.282	14.314	12.113	
	IMP/MMC																19.570	18.666	17.096	16.029	
	IMP/MMC																17.328	16.712	15.643	14.083	
	I/MMC PAJERO GLS-B 10L													36.697	25.152	23.896	22.877	21.050	18.827	17.595	
	41310202													41.135	31.773	30.254	28.275	26.900	25.909	24.740	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34360100																				
	MIURA/BG 1600K																				
	MO/ECOSOL COMPEMB 06AP86		64.277	59.821	56.668														31.267	29.324	27.040
	34100000										171.300	164.976	158.137								
	39999900										41.903	39.550	37.741	35.892	34.172	31.589	28.685	24.530	22.705	20.681	18.447
	49999900					96.852	90.935	82.180	79.407	73.618	67.993	64.523	62.054	57.040	44.079	41.246	36.920	31.445	25.839	20.459	18.441
	34320100																	25.459	23.568	21.753	19.136
	41661800					134.010	128.557	123.154	110.080	104.862											
	40014800				93.427	87.042															
	40015400	120.748	116.939																		
	46480000							192.093	183.566	172.947											
	34150200																		22.195	20.495	18.023
	34150100																	25.150	23.294	21.487	18.909
	41160100															52.717	49.250	48.074	25.100	19.862	17.908
	30890100															52.717	49.262	43.629			
	30890300														53.680	51.714	48.315				
	30890400														70.427	65.467	61.673	57.045			
	30890200																				
	34570100										66.180	61.559	56.986	55.964	52.252	50.337	47.011	45.711	42.370		
	34570200												72.064	68.087	66.173	62.478	57.566	54.816	50.811		
	34570300												74.681	69.950	66.410	63.128	59.960	57.521	54.268		
	34570700													66.956	65.067	61.416					
	34570500													78.618	74.711	69.444	65.420	59.968	55.592		
	34570600													93.349	89.774	84.140	80.739	74.562	69.106		
	34570400												95.266	90.953	85.954	83.154					
	G3001100							76.926	74.330	68.911	63.646	60.396	58.086	53.393	41.260	38.609	34.559	22.715	21.027	19.143	17.074
	34359900																	21.292	19.249	16.394	12.142
	41309900																				18.438
	33600000																				18.392
	32489900																		23.105	21.778	19.093
	33609900													31.571	30.043	27.780	25.238	21.569	19.982	18.442	16.221
	33439900															27.568	25.031	21.403	19.818	18.294	16.097
	33409900																	21.661	20.058	18.510	16.286

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41621100		76.521	71.656	64.303	60.724	56.649	53.857	51.539	46.910	44.230										
	41621700		81.424	75.771	67.966	65.748	61.311	58.285	55.793	50.773	47.876	41.068	36.348	34.362	32.893						
	41622700		86.706	80.702	72.391	66.999	64.415														
	41622000				71.539	62.481	60.046	57.897	55.407												
	41620000									37.081	34.463	30.309	28.861	27.616	26.456	24.867	20.157				
	41471200											30.320	28.867	27.611	26.465	24.873					
	41620100												32.955	31.128	29.820						
	41471300				61.169	59.161	55.189	52.446	50.183	45.690	43.102	39.544	33.973	31.832	30.387	27.105					
	41620200				61.160	56.630	54.428	52.454	50.185	43.041	40.271	36.964	32.719	30.894	29.609	27.110	22.834				
	41471100						55.412	52.707	50.423	45.884	43.283										
	41471000								47.301	45.257	38.808	36.322	27.390	26.159	25.008	23.524	22.493	18.538	17.001		
	41470900																				
	41470400															18.437	17.415	16.573			
	41470600				61.171	59.139	55.182	52.467	50.205	45.695	43.093	31.346	29.849	28.569	26.612	24.947					
	41470200																				
	41470800			61.176	59.130	55.169	55.169	52.456	50.195	45.680	43.093	31.359	29.844	28.554	26.623	24.948					
	41622100						55.315	52.352	49.530	44.066											
	41620500									35.180	33.363	31.806									
	41471500												32.975	30.887	29.494						
	41621800					55.282	53.083	50.833	48.488	45.959	43.742										
	41622500	75.354	70.207	66.315	59.470	56.700	52.145														
	41471400		64.692	60.056	56.575	52.385	50.358	48.538	46.443	39.815	37.261	34.186									
	41472500		61.987	58.342	54.500																
	41620300		64.198	60.060	56.592	52.393	50.334	48.543	46.424	39.801	37.255	34.196	30.258	28.586	27.369						
	34740100									33.756	32.004	30.521									
	34740000								37.416	33.400	31.672	30.199	27.334	24.143	23.043	22.034					
	34760000				52.091	48.293	46.404	40.708	38.185	34.102	32.351	30.827	27.910								
	41621900					53.747	51.622	45.295													
	41472100	68.874	59.146	55.000	51.821	49.208	47.230	45.237	43.121	40.883											
	41621000	73.350	68.711	64.561	57.902	54.726	51.042	48.532	46.437	42.252	39.854										
	41611400	81.779	76.417	71.970	68.037	64.784	55.574														
	41620800				57.126	52.880	50.821	48.966	46.867	40.179	37.614										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41471700					83.955	79.107	73.206	70.121	64.132	60.313										
	41472200	66.873																			
	41621600	67.782	63.608	59.648	56.207	52.028	50.023	48.208	46.125	39.538	37.008	33.963									
	41620400		63.436	59.660	56.189	51.997	49.990	48.213	46.114	39.544	37.011	33.950									
	41622200		86.532	80.766	72.459	68.412	63.854	60.733													
	41620900		64.552	60.618	57.109	52.844	50.814	48.974	46.862	40.165	37.598										
	41621400		74.266	68.842	61.768	58.323	54.425	51.740	49.538	45.067	42.497										
	41622300				60.174	55.707	52.331														
	41621300				58.109	57.287	53.467	50.844	48.634	44.271	41.732										
	41472400		72.391	67.935	67.148																
	41621500		64.094	60.569	57.067	54.176	52.002	49.782	47.462	45.012	42.827										
	34109900																				17.583
	31080000			122.432	114.348																
	41430200																	31.497	25.899	20.493	
	41430100																	31.469	25.860	20.467	
	41430300																41.398	37.035	31.540		
	33730200																				
	33730100										61.928	57.593	53.181	49.274	45.666	42.397	33.301	28.683	27.793	25.207	24.431
	33030100																			22.219	21.544
	G3001200							47.551	44.969	41.385	36.242	33.456	27.988	24.733	23.634	22.342	21.682	21.136	20.494	19.966	19.351
	33580300																				
	33580200										43.649	40.614	38.334	36.608	34.817	33.134	30.642	27.818	23.784	22.033	17.885
	46381400			74.202	69.576			61.284	58.229	54.900											
	34421000							209.683	191.099	173.904											
	34421100							234.383	213.588	194.452											
	46380800		66.547	62.580	58.506	55.815	53.868	52.019	48.087	45.733											
	46380600					47.276	45.547	43.892	40.915	37.958											
	46380900	85.658	81.351	75.809	67.997	65.756	63.497	59.850	54.236	51.120	48.420										
	46381800		89.723	84.685	75.993	73.472															
	46381000		82.069	76.910	69.036	66.760	64.439	60.712	55.058	51.895											
	46381700					48.867	47.069	45.357													
	46380400				61.037	58.309	56.404	54.276	51.392	45.068	42.112										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	46380300		73.870	69.199	65.188	61.894	59.414	56.880	52.976	49.291	46.083	43.078	40.861	39.469							
	46382200		58.059	53.829	52.088	47.999	46.076														
	46430300									46.635	35.333	33.346									
	46382100	94.160	88.506	83.316	74.776	70.609		64.541													
	46382500	74.874																			
	46382800	82.784																			
	46382600	80.141																			
	46382700	77.847																			
	46381900	71.328	66.893	63.113	58.968	56.290	54.352	52.459	48.498	45.966											
	46380100	85.502	80.203	75.663	67.887	64.475	61.868	59.227	55.160	51.061	47.180	44.096	40.610	38.602							
	46382400	90.629																			
	46380000					60.249	57.844	55.389	52.685	49.800	46.710	43.670	41.468	39.020	36.631						
	46381300		75.941	71.657	64.926	61.680	60.011	57.734	54.700	49.685											
	46380500					59.313	56.049	53.931	51.069	47.081											
	46380200								51.526	47.710	45.222	42.248	40.088								
	46381500		78.952	74.127	67.177	63.786	62.092	59.732	56.591	53.615							25.735	22.608	20.691	18.452	
	34420200																				
	34420300										38.072	35.573									
	46381600	76.562	72.317	67.745	61.436	58.349	56.756	54.628	51.709	46.960	44.702	42.572									
	46381100		79.400	74.130	67.182	63.822	62.089	59.737	56.563	52.106	49.584	47.199									
	34420400											23.642	20.625	19.727							
	34420800							99.753	95.913	89.989											
	34420700							138.626	128.490	120.946											
	34420900							109.484	103.277	99.900											
	41530300											19.944	17.668	16.893	16.047	15.499	14.431	12.879	11.579		
	41530200									21.536	20.442	19.417	18.432	17.554	16.737	15.969	14.963	13.818			
	41530100													17.403	16.539	15.075	13.366	12.494	11.118	10.354	9.804
	34420100															15.240	14.220	13.443	12.198	11.161	10.325
	G3001300							94.647	87.768	80.977	76.541	72.538	69.191	64.978	62.176	58.970	56.210	53.164	51.201	48.784	45.706
	33329900																	25.554	23.660	21.838	19.205
	33320100																	19.364	17.930	16.545	14.553
	32599900																				19.340

ANEXO DO DECRETO N° 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41541200															77.951	58.151	50.221			
	41140000															77.952	58.138	50.180			
	40910200												115.149	93.788	84.436	77.896	58.070				
	40910000															78.069	58.180	50.241			
	40910100															77.881	58.031	50.139			
	41131100					173.351	169.120	156.250	147.155	135.843	122.713	114.864	104.845	94.006	84.597	78.082	58.184	50.248			
	41130400			167.794	157.243																
	41131900		226.880	213.796	193.331	180.929	171.009	161.571	151.492	140.830	132.873	124.425	114.658	93.474	83.979	77.845	58.260	50.303	34.482		
	41134500						299.679	284.799	272.513												
	41131400						161.413	153.730	146.464	137.111	130.610	122.048	114.278	93.774	84.397	77.895	58.046	50.153	34.046	27.719	
	32569900																				43.841
	40869900																				21.617
	40860300																				21.701
	40860100																				21.780
	40980100																51.557	44.173	30.575	24.921	21.656
	40980200																				21.832
	40980400															60.757	56.218	51.823	44.403	30.669	25.089
	40980300																56.698	52.054	44.457	30.736	25.018
	41570700																62.726	56.540	52.663		
	41570600																62.111	56.846	52.491		
	31526100		241.537	228.253	213.642	205.281	193.080	178.664	171.016												
	31523900		264.245	248.679	232.302	223.639	209.759	191.992	183.781												
	31525400		262.225	245.185	229.891	220.599	207.975	200.077	191.593												
	31522000		270.021	253.994	238.010	229.433	219.612	209.118													
	31521400		278.075	262.435	245.907	236.506	225.808	214.476													
	31523500		292.909	272.246	254.462	242.465															
	31521800		321.598	298.273	278.682	265.652	251.493	240.117													
	31521900		398.140	370.363	346.395	330.428															
	30955600					224.294	211.417	202.964													
	30955200						226.083	207.910	199.098												
	31528800					232.629	219.358	210.694													
	31521600		268.512	251.746	235.046	225.389	210.749	202.188													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	31552000	305.095																			
	31523300		303.520	282.239	263.993	252.833	237.578	227.383													
	31523200		326.151	305.757	286.277	274.786	262.282	249.780													
	31523000		420.292	394.456	369.005	351.450															
	31524900		280.607	261.834	244.662	235.298	221.326	211.710													
	31522600		312.079	293.916	274.462	264.010	246.697	236.751													
	31522500		338.200	315.780	295.393	283.010	263.903	253.639													
	30956000					404.755	390.841	343.536													
	31522400		340.853	319.930	299.801	285.065	269.839	257.686													
	31522300		410.456	382.853	358.080	343.451	323.728														
	31553500	395.809	364.427																		
	30956200				369.303	354.257	333.701														
	30955500						258.575	238.899	228.810												
	30956400				325.604	315.081	289.333														
	30955800		346.666	325.081	303.679	289.527	254.597														
	40000200														46.122	44.470	42.582	40.278	37.669	35.213	
	SCANIA/INDUSCAR APACHE U		217.399	202.270	180.493	167.824	163.332	156.275	149.060	139.415	132.815	124.076	114.461	94.076							
	SCANIA/INDUSCAR GI R						155.723	146.851	139.686	132.825	127.924	122.181	116.388								
	SCANIA/INDUSCAR GI R K94							170.592	162.365	149.607	133.485	123.043	114.221	94.057							
	SCANIA/INDUSCAR MILLEN U		224.406	209.824	187.701	172.594	167.158	159.266	149.635	138.620	130.343	118.932	113.038	93.943							
	SCANIA/IRIZAR CENTURY E		252.428	236.622	203.614	185.133	179.250	170.967	162.725	149.877	132.952	124.454	114.466	93.791	84.385	77.900	58.034	50.146			
	SCANIA/IRIZAR CENTURY S		230.709	217.364	194.459	177.913	172.345	164.292	156.709	141.259	133.273	124.823	114.808	93.959	84.571	78.085	58.172	50.249			
	SCANIA/K 310 HOBBY MONAR								302.511	289.116	274.798										
	SCANIA/K 380B IRIZAR PB		302.056	284.181	254.257	241.305	233.344	222.316													
	SCANIA/K112 33																				29.578
	SCANIA/K112 33 S																				23.715
	SCANIA/K112 CL																				29.900
	SCANIA/K112 T33 S																				29.937
	SCANIA/K113 CL																				39.512
	SCANIA/K113 CL 320																				39.388
	SCANIA/K113 CL 4X2 200																				39.501
	SCANIA/K113 CL 4X2 310																				39.300

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO											
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
SCANIA/K113 CL 4X2 320	40990700												
SCANIA/K113 CL 4X2 360	40990800												
SCANIA/K113 TL	40990200												
SCANIA/K113 TL 320	40990300												
SCANIA/K113 TL 6X2 310	40990900												
SCANIA/K113 TL 6X2 320	40991000												
SCANIA/K113 TL 6X2 360	40991100												
SCANIA/K114IB IRIZAR PB	46201000	330.176		306.144	273.918	260.695							
SCANIA/K124 HOBBS MONARC	40120200												
SCANIA/K270 NEOBUS SROAD	41577800							161.259	154.420	145.262			
SCANIA/K310 NEOBUS SROAD	41578300	281.012		265.382	249.230	236.617	228.664	215.993	206.601				
SCANIA/K310 VETTURA GRAN	40120400							241.563	231.212	219.966			
SCANIA/K94 INDUST SUPREM	41575600						230.109	218.475	207.309	179.636	153.419	145.163	
SCANIA/L100	31549900												
SCANIA/L101	31559900												
SCANIA/L110	31569900												
SCANIA/L111	31579900												
SCANIA/L111S	31570100												
SCANIA/L113 CL	41029900												
SCANIA/L113 CL 4X2 200	41020100												
SCANIA/L113 CL 4X2 220	41020400												
SCANIA/L113 CL 4X2 260	41020200												
SCANIA/L113 CLB	41020300												
SCANIA/L75	31589900												
SCANIA/LK 111	31609900												
SCANIA/LK 140	31619900												
SCANIA/LKS 140	31639900	139.950		131.285	119.657	115.389	113.215	102.495	97.028	92.773	77.085	71.875	66.817
SCANIA/LKT 140	31659900	139.032		131.237	119.682	115.407	113.205	102.550	97.030	92.745	77.107	71.829	66.815
SCANIA/LOC G420 A6X4 TRA	31529200					398.757	370.799	356.115			284.674		
SCANIA/LS 110	31699900												
SCANIA/LT 110	31739900												
SCANIA/MASCA ROMA 350R O	40130200				247.128	234.549	226.747	215.563	206.298	196.259	187.754		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	41650700		214.051	201.821	171.187	148.302	143.934	137.615	130.540	119.302	113.310	106.085	100.542	93.880	84.495	77.967	58.134	50.196	34.083	27.742	23.368
	41656200		215.602	201.649	172.883	152.717	144.665	137.225	129.816	119.159	113.168	105.956	100.281	93.382	83.901	77.761	58.225	50.257	34.445	28.326	23.779
	41651200				351.371	324.101	280.484	241.802	210.077	195.909	147.338	135.608	123.110	93.640	84.130	77.999	58.369	50.388			
	41652800													94.053	84.638	78.133	58.243	50.294			
	41652500													93.892	84.536	77.973	58.135	50.195			
	41652200												100.467	93.785	84.411	77.870	58.045	50.139	34.055	27.711	23.350
	41657500		355.539	333.871	294.724	278.515	269.378	256.023	215.661	179.723	144.831	135.820	121.882	94.027	84.627	78.086					
	41656700		268.216	248.879	214.081	193.439	187.382	178.759	167.272	152.917	133.307	124.907	114.942	93.862	84.468	77.921					
	46510000				270.268	261.609	246.889	232.808	222.809	214.959											
	41655700	245.141	228.353	213.934	193.388	180.881	171.068	161.582	151.459	140.837	132.943	124.539	114.411	93.360	83.829	77.739	58.173	50.247	34.420	28.310	23.760
	41663300															61.303	57.742	54.698			
	41654700													93.931	84.556	78.012	58.169				
	41650500									143.055	134.546	126.034	115.153	93.974	84.545	78.023	58.172	50.235	34.108	27.778	
	41662600	207.359	199.667	185.668	166.045	157.654	152.363	145.215													
	41651700																				
	41655200		235.812	219.137	198.168	184.768	174.638	165.150	154.842	143.845	133.189	124.792	115.297	93.428	83.947	77.784	58.254	50.284	34.459	28.340	23.779
	41658200				154.107	141.564	129.619	123.965	117.570	110.779	105.833	99.789	93.989								
	46510100						166.821	158.746	152.644												
	41653600				171.056	160.924	158.072	151.006	139.678	127.374	120.749	110.755	105.149	93.811	84.413	77.922	58.069	50.156			
	34473800							162.541													
	41579700	167.894			143.340	136.007	131.831													27.713	23.344
	41756700	231.256																			
	41579400				169.631	160.979	156.105														
	31526800					140.432	137.020	130.890													
	31527000				142.950	139.799	136.549	130.966													
	31527100		172.476	161.224	155.308	151.218	148.843														
	31527200		183.493	170.233	164.275	160.869	158.137														
	31527300		218.414	204.969	178.057	171.429															
	30955700					145.342	142.841	136.211													
	31527400				156.481	152.079	148.170	143.081													
	31565200	210.454																			
	31565800	217.483	208.474																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	31527900		210.374	197.794	173.920	170.915	168.809	161.697													
	31545100	228.740	217.450																		
	31528000		236.572	222.489	195.266	193.604	190.732														
	31545500		245.046																		
	31526300		218.322	204.883	177.794	170.137	166.066	156.427	149.280												
	31526400		235.313	220.001	191.559	182.988	178.878	172.646													
	31526500		209.630	195.114	169.332	161.992															
	31526600		235.651	222.083																	
	31525500		296.808	278.903	246.754	240.780	234.205	225.946													
	31525300		282.448	262.133	227.444	223.680	220.956	213.455	203.739												
	31525100		382.760	355.131	307.728	296.931	293.367	273.209	260.887												
	31528900					236.710	231.566	226.098													
	34520100											145.091	133.994	123.815	108.674	102.917	98.539				
	34520200												112.588	106.941	94.771	89.803	85.846				
	34770000											116.794	110.469	106.500	102.909	97.577	93.342				
	34520800								134.822	129.568	125.751	121.320	116.794	110.469	106.500	102.909	97.577				
	34520700										143.457	132.270	120.924	114.351							
	34521400													105.210	99.685	91.968					
	34520300								220.914	210.388					107.141	98.107	93.760	90.018			
	34520600								134.875	129.592	125.743	121.253	116.745	112.330	108.480	105.267	84.419				
	34522100						150.027	141.542	132.376	124.656	121.194	116.092									
	34520400										118.614	114.438	110.162	105.916	102.285	99.295	76.728	69.304			
	34521700								150.977	145.052	140.795										
	34470700															98.087	93.768	90.021			
	34520500								134.920	129.557	125.754	121.296	116.795	112.322	108.501	105.301					
	34520900									112.355	109.072	105.197	101.288	97.379	94.073	91.312					
	34522300							156.293	146.083	132.425											
	34522400							149.910	144.415	141.124											
	34471500											137.622	132.593	128.040	123.516						
	34471600											145.142	139.660	134.632							
	34470300								159.339	150.684	143.702	134.673	129.755	125.262	120.874	116.757	111.806	106.994			
	34470400							169.477	164.514	153.076	145.958	138.886	133.667	128.823	122.200	118.483	113.382	108.638	80.044		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34470100								149.574	143.479	139.044	134.370	130.366	125.166	121.857	117.260	112.525				
	34470200								159.212	150.603	143.698	134.506	129.592	125.214	120.782	116.655	111.725	106.922			
	34473400					203.264	196.594	173.530	160.432	147.060	141.694	136.016	130.917	126.401	121.955						
	31060200								154.251	147.923	143.406										
	30950700														120.327	116.327	111.383	106.507	93.085		
	34471400								182.805	172.838	164.846	154.420	148.842	143.680							
	34471200						214.692	203.150	193.914	181.620	171.698	163.926	158.068	152.006	148.522	120.705	110.082				
	34472600													141.744	136.651	132.029					
	34471800						199.685	190.266	182.097	173.274	165.747	158.319	147.521	141.574							
	30950600														138.700	134.474	128.630	123.312	114.881		
	34471300								192.370	180.341	172.333	163.568	157.598	150.712							
	34471000						228.163	212.530	205.749	192.776	184.177	174.887	167.884	161.330	151.099	118.273					
	34473100							183.544	177.687	166.425											
	30952600															126.448	121.108	115.812			
	34470800								270.463	255.767	244.053	232.493	225.027	216.649	209.469	191.710					
	34471700								180.083	168.814	161.385	153.084	147.579	141.142							
	34470900								240.355	227.152	216.675	206.582	199.744	192.554	186.084	180.987					
	34470500								149.597	143.430	139.098	134.343	130.365	125.156	121.832	117.198	112.515	90.621			
	34472700								168.367	156.736	149.484										
	34470600											137.122	132.955	127.758	124.285						
	34472900							231.368	220.864	206.736	195.510										
	34471900						175.326	166.646	161.747	149.762	142.646	136.485	131.436	127.393							
	34472800								198.198	184.639	176.079										
	34472000								160.548	154.029	149.320	144.248									
	34471100							231.488	189.994	182.226	176.675	170.719	165.607	159.037	154.786	148.941	142.957				
	31040100												140.245	134.721	131.118	126.158	121.067				
	31520100																	71.366	66.576	59.619	
	30950100																78.128	73.832	70.480	65.785	58.246
	34460300											104.931	99.344	95.672	92.060	88.907	84.961	64.531	58.402		
	34460400									111.677	105.949	99.198	92.599	85.841	82.818	80.053	74.884	56.782	51.159		
	34460500									130.201	119.688	115.775	111.961	108.508	104.664	75.143	68.953	65.142	62.235	58.064	
	34460100										124.546	116.786	110.601	104.095	100.538	94.650	89.581	62.973	57.827		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34460200																				
	30951600																				
	30950500																				
	34461600																				
	34460800																				
	30952700																				
	30950300																				
	34461200																				
	34461500																				
	34461000																				
	30950400																				
	34461400																				
	30951500																				
	34460700																				
	34461100																				
	34461300																				
	34460900																				
	34460600																				
	34461800																				
	31525700																				
	31525600																				
	31521100																				
	33621200																				
	31525000																				
	31528700																				
	31522900																				
	31522800																				
	31522700																				
	31529000																				
	31524800																				
	31524700																				
	31521200																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
/SCANIA R 480 LA6X4HNA	30955000						299.925	270.460	259.204													
	31524600	336.820	317.157	292.911	284.882																	
	31524500	340.734	320.630	295.935	288.507	269.192	257.223															
	31524400	349.454	326.532	301.437	291.672	272.637	246.002	234.752														
	31529400	370.675	346.426	338.208																		
	31522200	411.084	383.653																			
	31524300	355.540	331.939	324.695																		
	31524200				788.921	772.662	727.539															
	31769900																				43.823	
	31770100																				52.582	
	34050200																			82.328	78.660	
	34050700																97.147	92.613	87.557	81.626	77.994	
	34050800																100.195	93.621	89.996	84.036	80.272	
	34050900															134.041	108.362	103.382	96.754	89.893	85.887	
	34050100																			61.447	56.797	
	34050400																			94.039	90.223	
	34050500															144.540	116.542	111.856	102.073	93.580	89.806	
	34050600															207.859	127.406	120.788	114.734	108.134	103.489	
	34051000																	116.555	111.870	102.101	93.580	89.797
	34051100																	116.570	111.863	102.073	93.616	89.784
34051200																	142.332	133.740	127.577	119.065	113.194	
34051600																		133.082				
30956300	/SCANIA R113 H-360 4X2																				94.193	
34050300	SCANIA/R113 HK																115.827	111.177	101.416			
34051400	SCANIA/R113 RODOPR CT																	106.430				
34480100	SCANIA/R114 GA4X2NZ 320										170.288	158.862	146.996	135.768	125.361	113.525	108.672	104.406	92.816	86.664	82.032	
34480200	SCANIA/R114 GA4X2NZ 360															142.909	124.202	116.969	111.412	96.290		
34480300	SCANIA/R114 GB4X2NZ 320															127.934	117.653	110.945				
34480400	SCANIA/R114 GB4X2NZ 360																	137.948				
34480600	SCANIA/R114GA4X2NZ 330																					
34480900	SCANIA/R114GA4X2NZ 380						193.073	175.404	169.491	161.282	157.326					131.162	126.628	105.032				
34480500	SCANIA/R114GB4X2NZ 330							176.669	169.179	157.128	151.605	145.380	140.236	134.543	130.327	118.969	103.484					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34481300						179.808	172.374	157.687	151.375											
	34481400						213.689	202.293	195.858	182.256	170.890	164.994									
	34490600					197.088	190.451	181.006	172.897	158.697	152.419	147.158	142.158	137.381	132.808	128.268	122.608	117.324	102.753		
	34490100								187.692	174.179	168.196	160.683	154.497	149.462	142.475	114.798	104.700	99.196	94.130	87.948	
	30951700						230.948	204.028	188.564	172.775	166.565	159.849	153.865	148.491	143.372	138.445	131.211	125.520	99.649		
	34491100						284.479	272.334	261.800	231.049	219.379	212.074	203.609								
	34490700								183.402	167.309	160.274	151.577	142.815	137.339	132.942	128.224	122.708	118.075			
	34490300								152.392	141.369	136.456	130.439	125.394	121.264	117.660						
	30951800						223.316	213.815	205.586	181.497	172.220	166.448	159.903	154.098	148.928	144.300	138.201	132.662			
	34490800									166.134	158.839	153.047	147.665	142.424	136.961	132.455					
	34490200							199.542	190.573	178.760	173.633	165.408	157.295	153.024							
	30951900						220.276	210.337	194.555												
	34490900											163.226	157.729	151.551	145.822	141.862	134.813	128.910	100.347		
	34490400								204.571	185.590	177.136	170.023	164.280	154.727	151.461						
	30952000						226.400	214.809	206.847	187.986	180.630	171.921	165.828	159.242	153.554	148.168	142.233	136.155	125.750		
	34491000								204.520	189.307	182.743	173.823	167.298	161.546	155.951	150.664	144.871	139.109			
	34490500								214.983	192.267	183.517	174.089	167.613	161.315	154.553	150.392					
	30952100						241.517	233.882	226.697	207.331	194.346	188.025	180.928	172.052	165.299	159.707	152.166	146.487			
	34472100										179.506	164.483	158.832								
	34473300						201.211	191.289	183.335	170.008											
	34491400						230.575	220.713	212.145												
	34491300							264.241	253.985	224.279	212.918	205.750									
	30950800															125.659	120.049	114.919	96.103		
	30954800					264.952	256.112	243.310	232.959	221.663											
	30953800													112.148	100.918	92.178					
	30950900															116.912	111.860	107.650	93.595		
	30954700						231.518	221.116	214.933	195.429											
	30952800									178.866	171.340	162.093	152.738	146.855							
	34491200								247.338	228.271	211.977	201.102									
	34491800							286.618	275.593	243.250	230.979										
	30951000								193.047	180.907	173.267	165.341	159.778	153.527	147.637	143.658	136.575	130.661			
	30951100																132.840	127.533	112.530		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	34492400					271.258	262.274	249.275	238.646	227.019											
	34491500					258.539	249.983	238.191													
	31809900																				116.401
	34070200																		123.137	111.916	105.643
	34070400																		123.091	111.917	105.678
	34070100																				104.340
	34070300																		126.893	115.043	110.231
	34070500																		126.901	115.093	110.222
	31520400							281.427	272.004	252.456	244.173	234.930	225.568	217.999							
	31520900						257.668	245.951	233.694												
	31520300						242.353	230.416	217.575	205.131	198.098	187.555	181.337	170.205	149.697						
	31520500						271.348	246.816	237.411	222.089											
	31520200						267.503	243.158	233.855	218.817	209.148	200.689	191.733	183.761	143.871	132.700	121.078	110.812	101.599	91.664	83.804
	31520700								231.456	216.496	207.019										
	30953200									286.938	278.456	267.929									
	30953300									230.253											
	30953000										176.894	168.840	163.221								
	30954600										149.408	143.505									
	30953100										148.771	141.616	136.614								
	30954200										174.520	161.786	147.685								
	30953500										166.031	155.102	151.239								
	30954100		358.470	337.892	308.026	294.217															
	40239900																				23.413
	40249900																				23.342
	40879900																		31.751	25.934	22.453
	41000500																				
	41000600												130.280								
	41000100																				
	41000400																				
	41000200																				
	34049900																				
	31849900																				62.078

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	31859900																				87.292
	31850200																112.852	106.522	100.454	94.175	89.409
	31850300																				83.857
	33611000																				85.457
	33610100															146.477	134.158	123.328	113.483	102.915	84.923
	33610700																				85.457
	31869900																		86.900	81.111	76.865
	34040200																	90.696	86.011	80.357	76.108
	34040600																	97.319	91.903	87.216	81.424
	34040700																	111.740	105.805	99.407	92.879
	34040800															146.802	111.740	105.805	99.407	92.879	85.853
	34040100															70.584	64.749	61.185	58.420	54.545	52.127
	34040300																		101.287	91.869	86.640
	34040400															138.776	117.314	111.077	105.447	95.672	90.761
	34040500															171.539	122.667	116.172	109.740	102.100	94.330
	34041200																			76.493	73.584
	34041300																	109.537	103.199	97.100	92.701
	34041400																	114.343	108.324	102.320	95.182
	34040900																	118.138	111.581	105.861	98.885
	34041100																	123.542	117.065	110.207	102.860
	30952900																			105.859	96.101
	34941100			246.227																	
	34941600			246.227																	
	30950200																	122.591	116.171	109.782	102.089
	34500100												131.209	121.261	104.065	100.222	96.279	86.298			
	34500200												140.979	135.600	130.847	126.822	118.546	113.794	103.842	95.212	91.362
	34500300															116.453	110.335				
	34500400															122.944	117.534	103.647			
	34500600															118.932	96.063				
	34500500															127.706					
	34510400															127.521	118.180	113.795	83.559		
	34510100															137.265	115.188	104.996			

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	30952200								184.778	168.658	162.898	155.243	148.660	143.144	138.541	134.044	128.227	123.170	89.903		
	34510500									156.449	148.228	142.052	136.900	132.009	127.248	122.639	116.542	111.173			
	34510200										143.788	138.017	132.258	127.280	122.432	119.087	112.440	106.592	101.117		
	30952300								192.948	175.576	167.117	159.957	153.952	149.212	143.242	138.940	132.103	127.338			
	34510600														140.997	136.671	130.433	125.541	107.055		
	34510300											170.140	162.835	156.995	152.779						
	30952400										165.039	158.674	151.855	146.229	141.828	137.267	131.522	126.547			
	34510900											164.588	158.383	153.515	147.356						
	30951200															110.801	105.955	101.999	87.873	82.085	77.698
	34511700														124.641	120.148	114.178				
	30951300								174.012	157.931	149.590	143.376	138.204	133.211	128.393	123.799	117.657	112.219			
	34511100												128.805	123.986	119.664	115.977	110.870				
	34511300								193.051	174.643	168.323	161.607	154.898	149.038							
	34511200								199.101	181.639	175.438	167.195	160.077	154.160	149.223	144.414	138.064	132.630			
	30951400																128.397	123.586	109.498		
	34510700									183.541	174.133	166.977	160.821	154.657	149.720						
	34511000								205.147	184.463	178.314	169.606	163.041	156.741	151.539						
	34510800										173.271	166.534	159.359	153.545	148.888	144.133					
	32969900																				111.188
	32579900																				120.655
	33670500																				
	34060200																		121.666	112.698	105.202
	34060400																		121.680	112.747	105.244
	34060100																			118.807	109.091
	34060300																174.628	160.176	126.533	115.865	106.917
	34060500																		127.961	117.796	108.175
	41510200																69.030	64.967	60.414		
	46490000									102.170	97.141	92.943									
	34473600											145.072	139.762	134.960							
	41520100												115.256	94.012	84.593	78.045	58.216	50.252			
	G3001400				164.332	158.597	152.848	138.358	130.256	124.666	103.142	95.815	89.006	84.162	80.822	76.563	72.999	69.310	66.436	63.195	60.783
	G4000700				155.460	134.807	128.528	122.829	115.974	106.032	100.280	93.555	88.614	82.720	74.450	68.499	51.507	44.704	30.473	25.289	21.443

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
IMP/SIMON	34119900																					
	34940000		192.876	179.437	169.042	151.519	144.995	137.488														
	34940800			225.577																		
	34941800			199.871																		
	34940100		228.941	215.942	207.268	192.168	186.946															
	41450100																					
	46320000																					
	41380000		443.541																			
	41290400								231.421	220.732	209.614											
	41440200																					
TECNOBUS/SUPERBUS 4T.12	41440300															106.291	93.452	83.257				
	41440300															105.700	93.800	82.946				
	41440100															41.326	36.980	31.508	25.892			
	34920000								295.408													
	41410200													33.780	32.151	30.673	29.110	27.618	26.034	24.062	22.854	
	41410000																					
	41410100																		13.157	12.118	11.335	
	34210100															31.924	28.984	24.794	22.947	21.184	18.643	
	34210200														34.523	31.911	28.980	24.791	22.942	21.182	18.634	
	34890200								36.184	32.794	30.985											
TUTTO/IBRAVA TROLEBUS ON	41180300				158.277	150.242	144.584															
	41180000							82.123	79.377	73.543	67.943	64.508	62.041	57.022	44.054	41.250	36.907	31.432				
	41180100										68.142	64.672	62.189									
	41189900															41.379	37.035	31.540	25.922	20.518	18.500	
	39000000																30.387	25.970	24.053			
	VW/19.330 CTC 4X2	164.955	163.408	153.449																		
	VW/19.330 GNG		179.247																			
	VW/17.300 TOPLINE CE		128.906	121.415	114.041	109.152	104.052	100.474	94.615	90.321	85.781	81.619	77.538	73.664								
	VW/19.390 CTC 4X2		169.253	159.945																		
	VOLKSWAGEN	40949900										66.717	60.827	58.071	54.961	44.854	41.044	36.425	30.974	26.693	21.589	18.597
VW/11.130	31979900																				32.219	
VW/11.140	33309900											61.351	58.414	55.906	53.358	50.470	47.937	45.346	42.973	40.002	37.892	
VW/11.160	31970100																				37.151	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/12.140	32939900																				
	32930100																				
	32930200																				
	32959900																				
	32930300																				
	33140500																				
	31989900																				
	33140800																				
	33141200																				
	33143400																				
VW/13.180	33141500																				
	33905200		113.522	105.632	99.554	95.310	91.097	85.438	81.356												
	33905300		113.753	105.630	99.500	95.286	91.144	85.386	81.358	72.947											
	33903600						82.265	79.207	74.172	71.593	67.864	65.463	63.031	61.214	58.216						
	33145000		106.065	100.222	91.796	87.057	82.282	79.203	74.120	71.589	67.839										
	33148700					98.882	93.450	89.984													
	33149800		122.576	115.258	108.594	103.973															
	33900600								63.463	61.265	58.048	56.038	53.926	52.408	49.825						
	32949900														77.260	62.655	59.271	56.472	53.567	50.221	48.371
	32940100														71.082	57.958	54.805	52.225	49.531	46.442	44.719
VW/14.170 BT	32940400													47.196	45.752	43.556	41.524	40.167	39.155	37.268	35.796
	33140600													70.075	65.019	61.367	56.418	52.019	47.285	42.824	39.271
	32940200															65.041	60.073	55.234	50.940	46.113	43.063
	33359900														98.973	83.089	77.841	74.450	70.936	66.722	63.348
	32940300													67.210	61.855	58.669	55.849	52.963	50.333	46.995	44.608
	33141100												69.560	63.857	58.782	56.969	53.262				
	33142100														58.934	56.072	51.497				
	33143000				93.815	89.811	85.614	82.602	78.785	75.348	72.275	64.446	62.596	60.794	58.003						
	33140900							86.985	82.939	79.389	76.231	72.974	70.098	68.071	65.188	56.746	53.071				
	33142200					96.315	92.286	87.159	83.097	79.564	76.395	73.137	70.231	68.191							
VW/15.180 CLM	33905000		128.819	120.246	110.329	106.935	99.843	97.251													
	33905100		122.738	114.111	104.193	100.000	95.767	90.507	86.276	82.585	79.283	75.910	72.907	70.775	67.789	65.641	62.520	59.285	56.328	52.568	49.951

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/15.180 E	33903700				100.400	96.326	92.305	87.178	83.105	79.569	76.381	73.140									
VW/15.180 EURO3 WORKER	33145100		116.504	109.713	100.209	96.164	92.091	86.974	82.954	79.412	76.263										
VW/15.180 MAXIBUS URB	41551500		181.638	171.487	153.402	146.823	139.929	135.107	126.925	118.208	109.782										
VW/15.180CNM SAOJOAO CM	33147600		130.871	121.458	110.925	106.441	101.955														
VW/15.190	33900500								89.584	83.855	80.803	77.002	74.069	59.910	57.966						
VW/15.190 EOD E.HD ORE	40942500	159.583	146.211	135.608	128.262																
VW/15.190 EOD E.S.ORE	40952600		147.135	138.480	129.655		119.445														
VW/15.190 EOD ESC.POWER	40942600			132.598	124.133																
VW/15.190 EOD ESC.SUPER	40942200		136.026	128.533	114.991	110.359	105.659														
VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	40942100		196.727	184.322	158.573	138.864	132.896														
VW/15.190 WORKER	32053000	121.497	117.664																		
VW/15180 EOD NEOBUS MEGA	41576100							116.201	107.328	98.696	92.942	88.040	84.141	73.713							
VW/15180 EOD NEOBUS SPEC	41575900							116.959	108.039	99.333	93.648	88.643									
VW/15180E TOPLINE	33904900							89.805	84.112	78.296											
VW/15190EOD NEOBUS MEGA	41578400				145.385	139.182	132.653	127.905	120.748												
VW/15190EOD NEOBUS SPEC	41578000		155.566	144.834	136.064	130.184	124.079	119.345	104.322	99.910											
VW/15190EOD UNISAUDE ATH	40941100				131.872	122.960	117.178	113.107	106.593												
VW/16.170	33419900														84.248	59.917	57.877	53.688	47.309	44.680	42.840
VW/16.170 BT	33410400												91.240	87.356	71.534	66.127	62.831	58.905	55.758	52.160	49.481
VW/16.180 CO	41100100												41.292	39.518	37.710	34.982	32.308	28.498	22.832	18.157	15.840
VW/16.200	33140300										96.983	92.062	87.682	83.905	75.262	72.129	69.334	60.652	56.116	50.602	46.430
VW/16.210	33410100															61.467	58.930	55.514	52.547	48.328	44.891
VW/16.210 H	33410200															68.227	65.925	61.167	53.883	50.888	48.780
VW/16.220	33410300													92.748	85.443	80.170	76.899	72.467	68.560	63.040	58.574
VW/16.300	33410600													97.597	86.022	81.347	77.388	73.958	71.133	59.640	
VW/17.180 EURO3 WORKER	33144900		119.024	110.638	100.995	96.668	92.801	88.075	78.660	75.064											
VW/17.210 EQUITRAN CH15	33142400											82.414	77.607	71.696	68.466						
VW/17.210 EQUITRAN CH20	33142500											82.393	77.564	71.690	68.453						
VW/17.210 MAXIBUS URB	41551400		169.251	159.777	142.917	136.795	130.367	125.906	119.080	113.845	98.888	95.077	90.763	87.114	83.308	79.086	75.288	71.392			
VW/17.210 MOTOR CUMMINS	33141400								95.836	89.170	85.435	82.331	77.505	71.630	68.411	63.658	59.520				
VW/17.210 MOTOR MWM	33141300								95.803	89.168	85.401	82.348	77.523	71.642	68.404	63.464					
VW/17.210 TRATOR MWM	33143200								96.211	89.585	85.774	82.682									

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VWV/17.220	331.41700							99.737	94.375	90.977	84.697	80.743	75.067	72.678	70.584	62.489	58.451	55.425	52.658	49.155	46.686
VWV/17.220 EURO3 WORKER	331.44700		128.872	120.127	110.261	104.892	99.861	94.592	89.456	86.281											
VWV/17.220 T.EURO3 WORKER	331.44400					106.444	101.307	95.963	90.821	87.526	81.510										
VWV/17.220 TRATOR	331.42700								95.322	91.946	85.601	81.568	75.820								
VWV/17.220 TRUKAM CA	349.34500											91.335	84.923	82.257							
VWV/17.250 CL RODOEIXO CA	331.46500						119.117	114.955	108.900	104.378											
VWV/17.250 CLC	339.04200		137.443	129.322	122.174	116.928	111.460	107.601	101.996	95.844											
VWV/17.250 CLC TRATOR	331.45500		139.489	129.312	122.213	116.967	111.474	107.679	101.960												
VWV/17.250 CNC	339.04300		139.351	129.293	122.153	116.964	111.514	107.624	101.953	95.830											
VWV/17.250 CNC TRATOR	331.45600		138.885	130.766	123.606	118.299	112.729														
VWV/17.250 E	331.42900		135.653	127.112	116.014	112.628	105.431	101.899	95.633	91.998	85.127	81.074	69.571	62.851							
VWV/17.250 E-TRATOR	331.43100							102.812	96.473	92.824	85.907	81.783	76.385								
VWV/17.260 INDUST REGIA	41.576700						158.133	152.678	140.410	133.960	126.516										
VWV/17.300	331.41000										76.780	71.339	66.171	64.135	61.864	55.283	51.689				
VWV/17.300 TOPLINE CE	331.47400													81.690	78.795	74.560					
VWV/17.310	339.00900								89.523	83.772	79.704	75.640	72.186	67.536	64.573						
VWV/17.310 PONTO15	339.09000										84.884	80.566	76.855								
VWV/17.320 CLC	349.33700		171.048	160.458	146.831	141.201															
VWV/17.320 CNC	349.33300		171.741	160.491	146.857	141.212															
VWV/17.210 NEOBUS MEGA	41.572100							111.187	102.285	95.516	69.567	62.571	58.205	48.948	38.879	35.557	31.574	26.840			
VWV/17.210 NEOBUS SPECTRUM	41.573100							104.611	96.226	86.298	81.957	77.458	72.232	68.358							
VWV/17.210 NEOBUS SPEE E	41.577400							121.270	107.201	102.285											
VWV/17.210EOD NEOBUS SROAD	41.754900							153.669	145.680	138.129											
VWV/17.210OD ANCAR DOMINIO	464.20100								206.236	189.549	178.690	169.198	161.670	153.268	143.991		127.066				
VWV/17.220 MORAL CP	349.35100									100.397	95.192	84.092									
VWV/17.230EOD NEOBUS MEGA	41.577900		172.049	162.020	152.180	145.657	138.828	134.767	127.131												
VWV/17.230EOD NEOBUS SPEC	41.578100	172.709	162.919	153.292	144.004	137.806	131.380	127.194	120.249												
VWV/17.230EOD NEOBUS SROD	41.578200		206.062	192.187	180.516	172.781	164.724	158.708	143.066	136.956											
VWV/17.240 NEOBUS MEGA	41.572200										65.324	61.104	58.393	55.312	43.929						
VWV/17.240 NEOBUS SPECTRUM	41.572800										91.385	87.205	83.454	74.227	69.752						
VWV/17.240 OT CMA RDV 12.0	409.10300											85.816	81.695	78.774							
VWV/17.240OT HOBBY MONARCA	463.40400											89.211	85.421	75.087	70.531						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VWV/17250 PMI 000T AO CT 2E	33147100		147.710	139.062	131.417	125.804	119.873	115.704	109.701	104.687	99.404	94.641	90.294	86.667	82.900	78.650	74.884	71.011			
VWV/17260 EOT NEOBUS MEGA	41575400				141.181	135.117	122.109	116.346	107.437	98.784	93.089	88.197									
VWV/17260 EOT NEOBUS SPEC	41576200				153.075	146.456	132.362	126.198	116.563	107.150	100.954										
VWV/18.310	33900300								94.052	87.925	83.631	79.358	76.216	69.182	61.274						
VWV/18.310 ROSSETTI CB	33147300									96.757											
VWV/18.310 CARMETAL CA	33149000										90.743	86.094	82.719								
VWV/18.310 MOURA	33921200										91.139	85.496	82.447								
VWV/18.310 PONTO15	33908400									94.841	90.179	85.616	82.230								
VWV/18.310 T SETEC CM	31980400										85.850	82.143	79.396	75.221							
VWV/18.310 TITAN	33903100							102.618	94.052	87.943	83.641	79.349	76.236								
VWV/18.310 TOPLINE	33908500								99.317	92.887	88.374	83.840	80.536	77.260							
VWV/18.310 TRUKAM CA	33149200								100.290	93.802	89.197	84.654	81.319	78.047							
VWV/18.320 EOT IRIZAR PB	46200900	272.574	267.766	252.586	226.005	216.194	206.037	199.494													
VWV/18310 TITAN VIR 4X2	33147800								101.207	94.603	90.019	85.394	81.997	78.686							
VWV/18320EOT NEOBUS SROAD	41755100		280.832	265.262	249.289	238.527	227.230	219.458	206.218	196.814											
VWV/19.320 CL RODOEIXO CA	33149600				202.883	186.614	179.117	169.593	158.145	147.470											
VWV/10.160 DRC 4X2	32051600	105.945	102.604																		
VWV/19.320 CLC TT	33904700		157.444	147.544	134.993	124.213	119.207	112.012	101.809	98.049	94.553										
VWV/19.320 CN RODOEIXO CA	33149500				145.181	133.592	128.202	120.458	109.553												
VWV/19.320 CNC PPL EXTEND	33921500					130.621	125.370	117.799													
VWV/19.320 CNC TT	33904800		159.042	147.534	135.018	124.136	119.216	111.930	101.801	98.609											
VWV/19.320 MORAL	34934300							117.795	107.119	102.223											
VWV/19.370 CLM T 4X2	33145900		170.671	160.135	147.082	136.673	125.303	115.779	111.719												
VWV/19.370 CNM T 4X2	33146000					114.337	109.710	103.120	93.741												
VWV/19320 SUPER TRUCK CP	34935400		165.716	156.188																	
VWV/19320CNC TT SAOJOAO CP	33146800					129.879	124.694	117.128	106.445	101.647											
VWV/19370CNCMT SAOJOAO CP	33146700					142.006	130.163	127.277													
VWV/22.140	32050200																			41.302	
VWV/22.160	32059900																			50.212	
VWV/23.210 MOTOR CUMMINS	33901200								104.972	95.771	91.782	84.327	81.115	78.306	74.914						
VWV/23.210 MOTOR MWM	33901300								104.974	95.800	91.776	84.319	81.112	77.158	75.174						
VWV/23.220	33901000							126.280	118.670	112.346	104.465	99.439	94.644	86.851	77.499						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/23.220 MOURA	32028100																				
VW/23.220 PMERECHIM 8X2	33906500												93.899	90.805							
VW/23.250 E TOPLINE CE	33922000												110.262								
VW/23.250 E	33901700																				
VW/23.250E PMERECHIM 8X2	33909700																				
VW/23.310	33900800													87.634							
VW/23.310 PMERECHIM 8X2	33906400																				
VW/23.310 TRIEL ED	33908200																				
VW/24.220	33920100																				
VW/24.220 EURO3 WORKER	33144800		143.875	135.526	124.109	117.225	117.146	109.690	103.356	98.615	93.693	89.114	85.106	81.653	78.128	74.169	70.582	66.918	63.598	59.362	56.369
VW/24.220 MASTER	33921300		155.097	144.196	132.060	124.763			100.046	95.452											
VW/24.220E3 PMERECHIM 82	33909200				150.944	142.564	137.920	129.113	121.700	118.290											
VW/24.250	33920200		152.211	141.935	133.303	127.585	121.577	118.634	111.970	106.901	101.518	96.674	92.211	88.507	84.691	80.352	76.492	72.564	68.925	65.394	63.585
VW/24.250 CLC 6X2	33904100		159.785	149.583	137.038	131.741	124.672	121.984	115.355	102.664	98.813										
VW/24.250 CNC 6X2	33904000		159.638	149.615	136.980	131.712	124.631	121.931	115.350	108.287											
VW/24.250CNC CARMETAL8X2	34934100		193.287	179.602																	
VW/24.250 CNC RODOPR 8X2	34932900		177.078	167.039	152.921	147.074															
VW/24.250 MASTER	33908900		188.232	176.893	161.955	155.803	147.404	144.199	136.385												
VW/24.250 MOURA	33921400											95.737	92.289	89.085							
VW/24.250C PMERECHIM 8X2	33906100		159.874	149.555	136.897	130.929	124.890	121.846	115.008	111.414											
VW/24.250CNC PMERECHIM 82	33908000		188.391	174.955	160.089	153.132	146.080	142.590	134.511	128.433											
VW/24.250E PMERECHIM 8X2	33906800								116.366	113.422	109.750										
VW/24.250E WORKER 6X2	33904400				131.324	124.687	118.916	116.098	109.568	101.052	97.537										
VW/24.320 CLC 6X2	34933600		166.574	155.082	142.159	136.583	130.480														
VW/24.320 CNC 6X2	34933500		166.527	155.111	142.129	136.583	130.536														
VW/24250 LIEBHERR HTM	34770300		153.191	142.464	130.323	124.633	118.911	116.073	109.568												
VW/25.320 CLC T 6X2	33908800		180.575	170.322	160.722	155.253	149.298	143.192	134.904												
VW/25.320 CNC T 6X2	33908600		180.219	170.260	160.727	155.261	149.276	144.556	136.219												
VW/25.360 CLM T 6X2	33905800					164.874	147.874	142.541	133.541	128.745											
VW/25.370 CLM CAM TRCVEL	33725300						155.415														
VW/25.370 CLM T 6X2	33906600		197.129	185.185	169.302	165.874	148.748	143.541	134.584	129.774											
VW/25.370 CNM T 6X2	33906700				168.524	163.658	146.592	145.885													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VWV/26.220	33901100							120.404	112.947	104.678	100.550	96.859	93.521	87.223	74.808						
VWV/26.220 EURO3 WORKER	331.44600	158.967	148.373	136.753	131.417	124.960	119.317	111.884	103.685												
VWV/26.260	33901500								124.116	117.420	111.177	106.201	101.797	98.077							
VWV/26.260 CLM 6X4	33907500				153.924	147.248	140.404	137.658	129.673												
VWV/26.260 CNM 6X4	33907900	176.893	166.363	150.187	142.065	133.373	130.458														
VWV/26.260 E	33903800	174.204	162.535	146.745	138.780	130.312	127.438	121.357	114.890	108.770											
VWV/26.260 PMERECHIM 8X4	33905900	209.558	195.995	184.133	176.116	167.889	162.138	152.395	145.001	137.369	130.680										
VWV/26.260E PMERECHIM 8X4	33906000				184.946	174.929	164.322	160.593	153.097	144.866											
VWV/26.300	331.41800											117.554	113.198	98.318	93.993	91.836					
VWV/26.310 TRATOR	33900700								105.592	99.172	92.438	89.025	85.719	77.869	66.310						
VWV/26.370 CLM T 6X4	33901900											94.736	88.094	84.605							
VWV/26.370 CLM T 6X4	349.35200	217.198	204.441	193.521																	
VWV/26220 LIEBHERR HTM	34770400								112.902	104.650	100.439	96.849	93.446	88.270	74.842						
VWV/26260 LIEBHERR HTM	34770500							130.159	124.045	117.339	111.101	106.147	101.697	97.234							
VWV/31.260	33903500								119.789	115.211	106.390	101.977									
VWV/31.260 CLM 6X4	33907600				160.734	156.357	154.015	145.114	138.481	131.564	125.237	119.558	114.742	109.770							
VWV/31.260 CLM 6X4	33907700	180.498	167.469	153.165	147.812	140.757	136.057														
VWV/31.260 CNM 6X4	33903900	165.438	155.414	142.187	137.225	130.641	126.364	119.136	114.540	106.299											
VWV/31.260 E				158.775	153.799	147.014															
VWV/31.260 E SETEC TCT	31980100																				
VWV/31.260CN PMERECHIM 84	31980000				154.336	146.941	142.058														
VWV/31.280 BMB CRM CM	320.53500	204.420																			
VWV/31.310	33903400																				
VWV/31.320 CLC 6X4	33905400	201.245	188.273	172.092	166.998	160.482	154.552	145.511				108.896									
VWV/31.320 CNC 6X4	33905500	193.742	182.621	166.850	161.958	155.755	149.831	135.643	131.983												
VWV/31.320 CNC T 6X4	331.45200					154.141	148.343	136.943	132.773	126.073											
VWV/31.320CN PMERECHIM 84	33907800	228.436	214.012	195.576	189.925	182.547	175.605	165.389													
VWV/31.330 BMB CRC CM	349.37100	236.046	222.827																		
VWV/31.320 MASTER	331.47200		209.467	195.746	178.797	173.583	166.876														
VWV/31.370 CLM T 6X4	331.45700	203.061	190.097	173.491	165.457	153.349	150.376	137.909													
VWV/31.370 CNM 6X4	33907000	203.588	190.092	173.596	165.435	153.393	142.440	134.195													
VWV/31.370 CNM T 6X4	331.45800					120.785	116.790	110.101													
VWV/31.370CN PMERECHIM 84	33909800			191.273	182.265	168.991	165.297														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VWV/31370 ROSSETTI TR6X4	33146600					175.580	162.847	159.292													
VWV/35.300 TOPLINE CE	34020400																				
VWV/35.300	34020100																				
VWV/35.300 H	34020200																				
VWV/35.300 PARTHENON	31040000																				
VWV/35.300 RODOEIRO CA	34020300																				
VWV/40.300	33900200																				
VWV/40.300SC	33141600																				
VWV/5.140 MIB METROPOL BD	33148200																				
VWV/5.140E DELIVERY	33144300																				
VWV/6.140	32539900																				
VWV/6.160	32549900																				
VWV/6.80	31999900																				
VWV/6.90	32009900																				
VWV/6.90 C.O.	40719900																				
VWV/6.90 P	32000200																				
VWV/6.90 S	32000100																				
VWV/7.100	33170300																				
VWV/7.100 TECAR PAS 3500	33170400																				
VWV/7.110	33170600																				
VWV/7.110	33179900																				
VWV/7.110 S	33170100																				
VWV/7.110 SCE	33170200																				
VWV/7.110 S CO	41120100																				
VWV/7.120	33142600																				
VWV/7.90	32609900																				
VWV/7.90	40459900																				
VWV/7.90 P	32600100																				
VWV/7.90 S	32600200																				
VWV/7.90 S C.E.	32600300																				
VWV/7.90 S C.O.	40450100																				
VWV/7.90S C.F	40729900																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	32600700																				
	33140700																				
	33146200		96.741	89.758	85.077	82.242	79.245	77.283	73.329					53.985	48.636	46.574	44.154	42.248	37.268	34.179	
	33144100		76.839	71.439	67.734	65.507	63.066	61.514	58.334	56.053	53.593			49.008	47.557	42.495	38.410				
	33141900													49.337	47.873	42.996					
	40450300													48.865	47.414	44.965	43.127	41.321	39.715	37.605	36.240
	32600400													55.507	50.060	48.116	46.261	44.333	42.626	40.329	37.747
	32600500																			39.093	36.579
	40450200													41.887	39.175	35.558	31.192	27.227	25.149	21.706	19.520
	32600800																			39.102	36.583
	33140400		85.450	80.371	73.429	71.263	67.311	65.038	61.875	59.817	57.588			51.476	49.264	47.343	45.528	43.626	41.942	39.708	
	33148500		91.889	85.209	77.874	75.011															
	33149700				88.840	83.932		78.981													
	32053600		102.637				75.123														
	VW/DEL 8.150 RODOMOURA				99.932																
	VW/8.150 TECAR PAS 3500																				
	VW/8.150E CIOATO STEEL		92.739	86.884	79.388	77.066	72.789	70.312	66.861	64.711	62.276	59.625		52.557	50.549	45.981					
	VW/8.150E DELIVERY		82.972	77.213	70.364	66.972	64.744	63.317	60.378	57.235	53.661	51.074									
	VW/8.150E INBRA BD		90.662	84.795	79.634	76.440															
	VW/8.150E RANGEL CAM CD		86.854	80.839	77.573	73.872	71.376	69.822													
	VW/8.150E-CUMMINS						66.956	64.722	61.544	59.525	57.273	54.891	53.023	51.214							
	VW/8.150VUC		87.541	82.391	75.270	73.084	69.005	66.709	63.409	61.374	59.061	56.579	54.636	52.793	50.747						
	VW/8120 WALK WALKBUS L20								87.811	82.433	76.485										
	VW/8150 NEOBUS TBOY MIC								84.593	75.712	70.274	66.269	62.402	60.513	58.575						42.705
	VW/8150 NEOBUS TH WAY E					111.082	99.047	90.308	80.001	71.627	66.486										
	VW/8150 NEOBUS THUND WAY					106.752	95.194	86.814	76.913	68.832	63.910	60.241									
	VW/8150 UNISAUDE ATHENAS						86.498	81.041	75.965	70.162	64.734	60.998	57.144								
	VW/8150 WALK WALKBUS L20		136.497	127.986	116.951	113.464	107.208	103.621	114.424	105.162	99.142										
	VW/8150E AUTO LIFE TR 10																				
	VW/8150NEOBUS THUNDERBOY							94.831	84.046	75.228	69.808	65.819	61.983	60.101	58.215						
	VW/81500D HOBBY PRINCEPE																				
	VW/81500D HOBBY PRINCEPE																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	33146100																				
	VW/9.150 BLINFORT																				
	VW/9.150 E DELIVERY		79.583	74.642	70.531	69.473															
	VWV/9.150 IBRAVA APOLLO		175.598	163.545	146.312	139.999	133.475	129.180													
	VWV/9.150 MCO MAXIBUS																				
	VWV/9.150 MCO MAXIBUS																				
	VWV/9.150 MCO MAXIBUS																				
	VWV/9.150E CUMMINS		95.314	89.354	81.630	79.238	74.829	72.306	68.763	66.545	64.018	61.334									
	VWV/9.150E CUMMINS		99.675	93.216																	
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				
	VWV/9.150E CUMMINS																				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	46305400																				
	VVV/CAIO APACHES21 U										75.533	70.378	66.275	56.450	44.795	41.006	36.401	30.950			
	VVV/CAIO INTER 16210CO												67.790	64.883	54.768	49.060	40.939	34.291	32.598		
	VVV/CAIO INTERCITY R					204.995	195.387	189.137													
	VVV/CAIO PICCOLINO O										75.570	70.408	66.107	56.633	44.960	41.138	36.514				
	VVV/CAIO PICCOLO O										74.176	69.084	64.611	56.554	44.901	41.067	36.452	31.004			
	IMP/VW CARAVELLE										40.522	37.661	34.874	32.469	27.963	26.303	22.135	20.631	19.147	16.757	
	VVW CARAVELLE KRS																				
	VVW CARAVELLE TDI 2.5										47.889	44.792	40.896								
	VVV/CAIO CAROL V VW8140														50.926	48.940	47.051	45.110	42.524	38.121	
	VVV/CHAPMEC TRATOR																				
	VOLKS/CIFERAL AGILIS M																				
	VOLKS/CIFERAL AGILIS O																				
	VVW/CIFERAL CITMAX U																				
	VOLKS/CIFERAL GLS BUS U																				
	M/BENZ/CIFERAL GLS BUS U																				
	VVW/CIFERAL MINIMAX MO																				
	VVW/CIFERAL MINIMAX ON																				
	VOLKS/CIFERAL PCID U																				
	VOLKS/CIFERAL PCIDIU																				
	VOLKS/CIFERAL TURQUESA U																				
	VVV/COMIL BELLO M				91.248	85.666	80.788	78.248	72.110	66.108	61.710	57.707	55.153	52.249	41.480	37.967	33.686				
	VVV/COMIL BELLO O				109.452	97.451	89.199	86.198	79.317	73.916	68.186	62.477	57.804	54.743	41.642	37.990					
	VVV/COMIL CAMPIONE R	244.697	203.568	191.630	148.139	139.002	131.156	127.015	117.049	107.309	88.792	83.115	79.399	56.553	47.440	43.923	38.534	33.060	28.061	23.281	
	VVV/COMIL DOPPIO A				121.349	106.337	101.064	97.669	89.905	83.343	77.461	72.122	68.552	59.799	47.478	43.443	38.548	32.776	28.264		
	VOLKS/COMIL PIA M		100.174	94.504	85.281	80.029	75.483	73.143	67.360	61.806	57.638	53.942	51.563	48.823	38.778	35.462	31.480	26.768	23.089	18.659	
	VVV/COMIL PIA O		138.819	129.568	111.429	105.887	100.531	97.122	89.434	83.076	75.985	69.499	65.526	55.883	44.390	40.604	36.052				
	VVV/COMIL PIA SAUDE R		239.936	223.141																	
	VVV/COMIL SVELTO U	139.114	134.818		122.699	116.247	110.218	106.655	99.168	91.587	77.007	70.193	65.725	56.527	44.875	41.081	36.457	30.987	26.721		
	VOLKS/COMIL SVELTO U		151.696	141.127	121.363	115.050	109.090	105.543	97.115	89.994	76.636	70.549	66.287	56.468	44.823	41.015	36.414	30.967	26.690	21.574	
	VVV/COMIL TH UM							95.202	89.447	83.557	76.839	72.112	67.961	56.723	53.444	47.061	41.179	39.012	32.074		
	VVV/COMIL VERSATILE I		157.854	147.721	127.015	120.301	113.972	110.281	101.476	93.903	77.750	70.766	66.414	56.545	44.893	41.091	36.454	31.019	26.736	21.605	
	33149900																			34.349	
	VW/E																			33.000	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
VW/E 11 IMP/VW EUROVAN VW/GUARARAPES ALFA 12 VW/GUARARAPES ALFA 8 VW/HIDRAULASER 17.250CLC	331.40100																				33.967	
	414.60200														23.400	22.335	19.510	17.199	16.362	15.457	14.674	
	443.01000															41.063	36.436	30.982				
	443.01200													56.652	44.961	41.160	36.507					
	331.48400							110.725	104.883	100.100												
	463.10500		159.175	149.348	128.446	121.582	115.142	111.418	102.590	94.917	72.433	66.495	62.005	56.549								
	463.15300		178.751	166.606	149.077	140.001	133.636	129.919	121.219													
	463.14200				118.118	107.135	101.485	96.200	90.242	84.090	78.096											
	463.12500					128.346	115.592	108.047	99.498	91.066	85.450	80.987	76.383	72.744								
	463.12400		167.567	157.710	141.069	128.439	115.563	108.117	99.601	91.045	85.486	81.007	76.414	71.608								
VW/INDUSCAR INTERC R VW/INDUSCAR MIL U OT VW/INDUSCAR PICCO O VW/INDUSCAR PICCOL O VW/IRIZAR CENTURY SI VW/IRIZAR INTERCENTURY VW/KM ALFA 12000 VW/KM ALFA 8000 VW/KM BETA JUNIOR	463.11500											78.529	74.711	71.242								
	463.11900				150.488	144.043	130.126	123.998	114.548	105.346	99.293	93.989	89.827	78.478	73.716							
	463.10800						130.427	124.217	114.815	105.513	99.435	94.175	90.001	87.444	83.609	79.355	75.555					
	463.11300					144.021	130.161	124.059	114.652	105.368	99.274	94.020	89.891									
	462.00800		138.452	130.124	122.176	116.976	111.511	107.621	101.133	96.271	91.209	86.586	82.454	79.086								
	462.00700					102.159	97.019	93.786	87.551	81.134	75.044	68.881	64.558	56.464	44.818							
	463.30200								89.452	82.870	77.267	70.784	64.599	56.577	44.913							
	463.30000								99.187	89.482	82.859	76.283	70.240	64.504	56.492	44.850						
	331.70500									46.806	45.651	43.913	42.718	42.536	41.066	39.928						
	409.40100		38.926	36.793	33.534	27.785	25.704	24.535	18.248	17.444	16.186	15.655	14.700	14.283	13.083	12.376	10.897	9.166	7.786	7.161	6.892	
VW/KOMBI LOTACAO VW/KOMBI TRANSFORM PAS VW/KOMBI UNIVIDAS LOT VW/KOMBI VIACAR 12 VW/KOMBI VIATURE E VW/L80 VW/LUHRS TROLLYBUS	409.40200	40.330	38.297	35.920	32.169	26.100	24.959	24.307	18.251	17.445	16.183	15.652	14.705	14.285	13.078	12.367	10.902	9.170	7.786	7.160	6.891	
	409.42300		29.095	27.025	25.390	23.471	21.880	21.217	19.830	18.802	17.539	16.614	15.743	15.079	14.347	13.206	12.575					
	409.41000		40.641	37.856	33.895	30.303	26.304	25.622														
	409.40300							21.844	18.112	17.310	16.058	15.534	14.590	14.170	12.975	12.277	10.812	9.100				
	409.40400										16.893	16.341	15.355	14.906	13.648	12.912	11.383					
	339.00100															43.416	40.096	36.367	34.517	30.931	28.191	
	463.90000												76.736	58.073	52.476							
	464.45500		232.379	215.685	192.981	179.588																
	464.42000		209.132	195.542	174.047	166.519	158.793	153.509	142.859	119.760	113.687											
	464.43100		163.521	154.048	137.788	129.448	123.544	120.118														
VW/MASCA GRANMICRO O VW/MASCA GRANMICRO O	464.40300		124.403	115.951	103.752	98.844	94.005	90.830	83.550	77.806	72.024	66.333	61.456	56.639								
	464.42900		158.480	147.273	131.779	119.865	107.990	100.933	93.001													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/MASCA GRANMIDI M	46442600					93.955	89.545	86.456	82.014	77.592											
VW/MASCA GRANMIDI O	46441800						87.597	81.963	76.618	71.574	68.261	64.971	61.994	60.130	58.206	48.733	46.409				
VW/MASCA GRANMINI E M	46443200					102.253	97.434	94.352													
VW/MASCA GRANMINI M	46441000		113.910	106.708	99.834	94.274	87.816	77.860	71.836	64.837	61.186	57.371	54.175								
VW/MASCA GRANMINI O	46440400	125.332	117.447	109.242	98.545	92.483	87.281	84.481	77.882	71.384	66.630	62.338	59.582								
VW/MASCA GRANMINI W120 M	46440900		120.287	111.750	99.994	94.432	87.865	82.251	76.831	71.800	68.476	65.174	62.174								
VW/MASCA GRANMINI W120 O	46440500				99.856	94.263	87.709	82.035	76.717	71.734	68.396	65.090	62.122								
VW/MASCA GRANVIA E O	46443300	198.443	189.243	176.880	158.185	151.535	144.426	139.779													
VW/MASCA GRANVIA EOD O	46441700							103.862	95.500	89.681	84.089										
VW/MASCA GRANVIA O	46441200				97.236	91.606	85.654	79.889	75.669	69.599	65.371	62.329	59.572	57.411							
VW/MASCA ROMA	46445900	325.763	311.878	292.076	253.339	234.572															
VW/MASCA ROMA 350R O	46444100		278.885	260.470	233.031	223.014	212.511	205.679													
VW/MASCA TH UM	46442700							102.633	94.899	88.973											
VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	46444900		197.189	184.289	164.811	153.441															
VW/MASCA VIAMIDI15190 O	46445000		201.766	189.327	169.314	157.625															
VW/MAXIBUS MCO8140	41550400													41.507	38.956	35.303	31.335	27.023	24.990	21.784	19.572
VW/MAXIBUS URB16210	41550100											70.449	65.274	63.564	53.452	47.562	39.889	33.142	30.272	27.563	
VW/MDO 300 URBANO M	40941600					173.796	165.642	149.760	141.171												
VW/MPOLO ALLEGRO GVR	41650900													56.407	44.801	40.995	36.381	30.930	26.672		
VW/MPOLO ALLEGRO R	41656000							115.833	104.439	94.428	75.834	69.055	64.745	56.501	44.854						
VW/MPOLO ANDARE R	41651400			191.075	171.146	155.134	149.754	149.754	137.750	123.680	95.899	66.215	61.420	56.595	43.090	39.209	34.913	29.358			
VW/MPOLO AUDACE R	41664700		189.872																		
VW/MPOLO FRATELLO ESC	41655000												64.593	56.480	44.848						
VW/MPOLO FRATELLO LOT	41654900						105.684	102.136	95.145	87.963	76.673	70.205	65.894	56.480	44.824	41.031	36.428				
VW/MPOLO FRATELLO MO	41654800								78.067	71.586	66.788	62.497	59.706	56.583	44.903	41.094	36.455				
VW/MPOLO IDEALE R	41659400	224.062	194.807	181.570	162.480	155.412	140.478	133.825	123.634	113.639	107.132										
VW/MPOLO PARADISO R	41658100		261.088	245.292	210.869	184.812	176.401	170.096	159.528	147.389	125.490	118.443	112.656								
VW/MPOLO SEN MIDI E	41659300					177.593	162.806	156.558													
VW/MPOLO SEN MIDI ON	41659100		223.675	207.741	195.159	186.698	177.950	171.770	161.897												
VW/MPOLO SENIOR GVM	41654300								78.034	71.552	66.763	62.443	59.697	56.524	44.884	41.088	36.459	31.006	26.735	21.610	18.489
VW/MPOLO SENIOR GVO	41654600							103.402	95.209	88.239	76.902	70.768	66.686	56.483	44.872	41.062	36.448	30.981	26.715	21.598	18.474
VW/MPOLO SENIOR MO	41661500		152.715	143.596	128.474	121.247	114.688	107.879	99.609	95.332	90.556	86.180	82.273	78.932	75.513	71.644	68.201	64.688	61.468	57.372	49.117

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/MPOL TORINO A	41655800					123.705	114.864	110.785	103.992	98.324	79.162	74.483	65.773	58.980	55.614	48.987	42.821	37.000	33.370		
VW/MPOL TORINO GUV	41653000						112.821	109.135	100.500	93.013	77.182	70.617	66.172	56.592	44.925	41.111	36.495	31.017	26.759	21.624	18.514
VW/MPOL TORINO U	41662800		183.330	171.417	153.294	146.743	135.753	127.261	119.927	115.301	109.807	104.575	99.592	94.847	90.328	86.024	81.926	78.023	74.305		
VW/MPOL VIAGGIO GVR	41651900													56.637	44.971	41.148	36.520	31.056	26.779		
VW/MPOL VIAGGIO R	41655300		165.412	154.591	132.994	125.756	119.070	115.135	104.221	95.427	75.952	69.710	65.144	56.488	44.848	41.050					
VW/MPOL VIALE ART	41657700					97.696	90.907	85.765	80.345	74.609	69.290	64.475	59.665	56.538	42.646						
VW/MPOL VIALE U	41653700			138.550	135.696	118.937	112.688	108.983	101.311	93.542	76.654	70.539	66.139	56.589	44.956	41.120	36.502	31.034			
VW/MULTIEXO 19320 PLAT	33146300					142.615	136.888	128.618	116.934	113.272											
VW/MULTIEXO 24250 8X4	33906300		175.174	163.807	149.885	143.316	136.773	133.489	125.997	122.034											
VW/MULTIEXO 26260 8X4	33903000						173.534	167.459	157.471	148.621	136.520	125.437	121.543								
VW/MULTIEXO 31320 8X4	33908300				198.489	192.685	185.265	178.303	169.369												
VW/NEOBUS MEGA 16210	41570200													58.969	44.369	40.567	36.023	30.621	26.410		
VW/NEOBUS TH UM	41576500													60.497	58.584						
VW/NEOBUS THUNDER	41570500	161.256	155.668	119.232	92.816	87.100	82.144	79.585	73.323	67.207	62.740	58.692	56.088	53.102	42.186	38.592	34.257	29.128	25.115	20.303	17.380
VW/CAIO PICCO VW8140	46305300													66.744	60.408	45.862	44.093	38.853	35.111	31.057	
VW/PM1000TAO CAM 3E	33146400			126.200		104.413	95.953	94.096	89.323	81.553	78.172	75.101	72.362	69.664	67.334	61.669	58.732	55.673	52.911	49.392	46.883
VW/PUMA	31969900																		39.237	38.246	34.976
VW/PUMA 4.T	31960200													45.816	44.750	41.343	39.371	38.080	37.135	35.350	33.961
VWV SHUTTLE TDI	41460500								65.344	60.757	55.671										
VW/TRAILCAR COMMANDER SE	40450500						94.676	91.461	85.473	79.252	73.623	68.583	64.646	56.433	44.809						
VW/TRAILCAR COMMANDER TR	40450400													56.583	44.954	41.125	36.509				
VW/TRUCKSREIS 18310	33921000								99.853	93.320	88.788										
VW/TUTTO 17.310 4E	33901600											80.585	76.900	72.928							
VW/TUTTO 24250 4E	33920300										121.368	112.818	105.681	101.365	96.955						
VW/VIR 17250 CLC 6X2	33147500							110.152	104.355	100.021											
VW/VIR 19320 CLC TT 6X2	33147900					129.082	123.816	116.312	105.842												
VOL KSWAGEN	33909900					54.122	51.527	50.290	47.999	45.983	44.681	42.465	41.482	40.493	40.360	38.433	36.616	35.404	34.509	32.870	31.793
VOL KSWAGEN/Outros modelos de caminhões	G3001500				56.297	53.922	51.150	49.119	47.408	45.307	42.843	40.604		38.392	37.067	35.417	33.756	31.838	30.196		
VOL KSWAGEN/Outros modelos de ônibus	G4000800				91.472	85.232	80.112	76.355	71.119	65.077	60.893	57.008	54.350	51.087	40.380	37.087	32.925	28.122	24.298	20.039	17.200
IMP/VOLVO	30979900													102.739	99.248	93.155	85.075	79.138	74.957	60.092	55.943
VOLVO	31919900													113.527	109.656	102.909	94.021	87.475	82.852	66.393	61.859

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VOLVO	40189900																				
VOLVO 7700H 4X2	46446000				266.538	255.564	241.120														
VOLVO/B10M	40769900																				
VOLVO/B10M 4X2	40760100											146.533	136.867	102.293	92.682	87.772	77.443	68.834	66.127	58.383	50.937
VOLVO/B10M 6X2	40760200												124.906	119.472	105.641	102.559	87.081	78.340	73.283	65.484	57.474
VOLVO/B10M ECO ART	40760300																				
VOLVO/B10M NEOBUS MEGART	41573300										95.240	89.679	85.401								
VOLVO/B10R VETTURA GRAND	46430000											174.797	162.229	125.586	118.552						
IMP/VOLVO B12 360 4X2	41230100																				
VOLVO/B12 360 4X2	41270300																				
VOLVO/B12 360 6X2	41270400																				
IMP/VOLVO B12 360 6X4	41230200																				
VOLVO/B12 400 4X2	41270200																				
IMP/VOLVO B12 400 4X2	41230300																				
VOLVO/B12 400 6X2	41270100																				
IMP/VOLVO B12 400 6X2	41230400																				
VOLVO/B12R 380 IRIZAR PB	46201500																				
VOLVO/B12R 420 4X2 HOBBY	46341000									188.828	178.042	168.459									
VOLVO/B12R 420 IRIZAR PB	46201700																				
VOLVO/B12R INDUST SUPR	41577200																				
VOLVO/B58	40159900																				
VOLVO/B58 4X2	40150200																				
VOLVO/B58 6X2	40150300																				
VOLVO/B58 ARTICULADO	40150100																				
VOLVO/B58 BIARTICULADO	40150400																				
VOLVO/B58 ECO ART	40150700																				
VOLVO/B58 ECO KF 4X2	40150500																				
VOLVO/B58 ECO KJ 4X2	40150600																				
VOLVO/B7R 285 INDUST REG	41571000									138.511	128.720	119.705	107.053	84.309	72.002	68.667	61.876	58.028			
VOLVO/B7R HOBBY MONARCA	46340000												107.166	84.231	72.177						
VOLVO/B7R MAXIBUS ROD	41551700									91.417	87.424										
VOLVO/B7R NEOBUS EVO2000	41570900			136.753	133.310	126.900	122.908	117.432	112.298	106.069	98.128	89.932	86.848	77.936	66.316	64.232	57.754				

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VOLVO/B7R SCHEID EXECUTI	41576600																				
VOLVO/B9R 380 IRIZAR PB	46201100				231.898	223.877	216.752		132.594	124.118	117.738										
VOLVO/BUSSCAR EL BUSS R	40002900																				
VOLVO/BUSSCAR J BU 400 R	40003800				213.003	195.218	187.686	180.360	169.520	155.796	146.572	131.061	124.377	103.512	93.200	87.273	54.089	44.491			
VOLVO/BUSSCAR JUM BUSS R	40003200					183.605	176.770	169.778	159.456	146.330	136.973	128.513	122.985	103.634	93.319	87.342	54.152	44.529			
VOLVO/BUSSCAR PANORAMI R	40004200				355.566	336.092	325.021	310.992	278.939	243.514	210.083	162.133	132.268	105.836	95.328	89.228	55.339	45.497	37.785		
VOLVO/BUSSCAR URBANUSS A	40001800											128.369	123.244	103.411	93.141	87.151	54.038	44.428			
VOLVO/BUSSCAR URBANUSS U	40001300											125.409	103.374	93.092	87.092	54.022	44.394	36.900	30.074	25.400	
VOLVO/BUSSCAR URBPLUS A	40005400					184.187	175.846	169.198	160.176	147.190	140.113	133.755	126.460	103.485	93.040						
VOLVO/BUSSCAR URBPLUS U	40005300				193.593	179.948	171.800	165.220	156.546	146.018	138.749	132.237	125.710	103.587	93.112	86.349					
VOLVO/BUSSCAR VIS BUSS R	40003600					195.359	187.762	180.591	171.652	157.223	144.816	128.108	124.265	103.515	93.188	87.215	54.089	44.471			
VOLVO/BUSSCAR URBPLUS B	40005200							140.988	132.105	122.199											
VOLVO/CAIO ALPHA B10MEA	46302100																				
VOLVO/CAIO ALPHA U	46301800																				
VOLVO/CAIO APACHES21 A	46305800																76.517	67.795			
VOLVO/CAIO APACHES21 U	46305600														93.065	87.085	54.020	44.405	36.907		
VOLVO/CAIO MILLENNIUM U	46300900													103.382	93.029	87.092	54.028				
VOLVO/CIFERAL GLS BUS U	41542300											130.940	125.486	103.404	93.168	87.139					
VOLVO/CIFERAL PCIDII U	41541400													103.575	93.348	87.338	54.165				
VOLVO/COMIL CAMPIONE R	41132300	302.541	286.042	265.814	225.049	204.775	196.608	189.156	168.504	154.380	138.335	128.616	122.893	103.555	93.267	87.272	54.148	44.497	36.994	30.152	25.447
VOLVO/COMIL DOPPIO A	41134200													103.533							
VOLVO/COMIL SVELTO U	41132100		185.149	176.693								129.313	125.325								
VOLVO/COMIL VERSATILE I	41132200											128.179	122.928	103.638	93.348	87.363	54.205	44.547			
VOLVO FE 42	30971400																				
VOLVO FH 440 6X4T	31945800		305.688	283.859																	
VOLVO FH 520 6X4T	31945700		337.006	314.870																	
VOLVO FH 400 4X2R	31941300				196.666	187.543	181.302														
VOLVO FH 400 4X2T	31941400		252.186	236.907	213.711	205.445	187.229	178.280	167.207	155.152											
VOLVO FH 400 6X2T	31941500		257.032	239.568	214.526	207.416	198.364	192.558	176.491	166.749	158.411	150.620	144.934	140.409	134.765						
VOLVO FH 400 6X4R	31941600					232.502	223.814	216.968	200.278	188.231											
VOLVO FH 400 6X4T	31941700		293.984	273.830	246.426	237.556	228.674	221.728	203.161	193.313											
VOLVO FH 400 TRUKAM CA	31945000		273.977	253.964	229.151	220.307	200.815	191.051													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	31941800		238.508	222.655	205.494	195.779	189.394	181.302													
	31941900		265.202	247.668	222.146	214.244	205.214	199.122	181.491	168.698											
	31941200		278.956	259.085	232.845	224.117	213.846	207.647	191.336	178.204											
	31942100		309.978	288.004	258.316	249.388	238.549	231.027	211.013	201.745											
	31942200		296.424	280.174	251.386	242.590	232.023	224.795	207.506	199.986	190.044	180.616									
	31942400							188.706	184.905												
	31942300		303.617	284.099	255.014	244.888	234.419	226.918	209.202	194.697											
	31942500		319.350	298.263	266.869	258.010	248.880	242.055	221.562	208.095											
	31942600				268.762	258.743	248.240	240.198	220.331	212.127											
	31942700		319.324	296.357	265.743	255.853	245.528	237.451	218.883	211.741											
	31941100								160.199	148.603	143.023										
	31942800							202.523	198.305												
	31942900		311.773	292.909	262.399	252.108	242.002	235.366	211.826	200.369											
	31943000		326.415	306.637	274.360	265.983	254.962	247.283	223.792	212.702											
	31943100		338.017	318.464	285.987	275.139	265.282	256.792	233.365	222.200											
	31943200		323.449	301.472	270.820	260.529	251.058	243.068	222.731	215.122											
	31944900					279.623	268.197	260.092													
	31941000				219.857	209.512	202.636	193.917	191.996	181.117	168.927										
	33457600				255.986	246.768	237.452														
	30970500																		83.695	67.097	62.493
	30970400								158.225	145.839	131.266	122.066	118.324	114.506			112.598	109.182			
	30970100														120.082	115.310	110.989	107.025	99.472	95.490	
	33452100										149.597	139.852	133.889	127.490	118.674						
	33452000									156.615	150.846	140.982	134.912	128.523	119.659	116.522	111.814	107.589	103.852		
	33456900							174.008	170.085	155.901	145.454	138.125	131.569	125.708							
	30970600														142.228	137.881	129.552	123.117	117.281	101.990	88.027
	33452300											129.567	123.993	118.140	109.935	107.068	102.722	98.882			
	33452200								152.120	142.074	136.794	127.899	122.426	116.622	108.514	105.678	101.408	97.610	94.173		
	30970300														138.103	131.266	125.906	115.945			
	33457000							202.868	191.081	179.162	172.525	165.049									
	30970200														156.432	148.114	143.759	137.029	126.084		
	33456400										201.902	182.658	175.068								

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	33455100							153.689	150.046	139.436	133.150	125.949	118.778	115.203							
	33457100							200.977	186.503	178.431											
	33458400		301.413																		
	33456600							226.094	219.029	209.998	194.934	182.044	177.008								
	33456500							220.846	210.429	201.720	187.193	175.723	170.976								
	30970900													131.807	122.653	119.382	114.646	110.317	106.433	98.899	94.966
	31944700																				
	31940400								171.996	158.501	142.590	132.787	128.610	124.496							
	33453000													128.941	114.507	110.597					
	31940100								171.977	158.519	142.609	132.747	128.546	124.490			122.390	118.664	97.878	83.584	80.159
	33452700								171.963	158.495	142.623	132.783	128.583	124.492			122.390	118.713	100.371	83.563	80.128
	31940500							177.003	162.669	151.921	146.287	136.716	130.924	124.724	116.071	113.000	108.470				
	33453100							180.133	165.696	154.831	148.998	139.361	133.309	127.003	118.214	115.099	110.493	106.340			
	31940200								199.899	186.729	177.012					148.128					
	33452800								152.029	142.084	136.778	127.869	122.431	116.582	108.565	105.665	101.436	97.633			
	31945200													131.846	122.872	115.693					
	31940600								204.816	180.355	172.240	162.925	153.646	149.044	139.589	132.675					
	33453200								194.055	180.422	172.279	162.912	153.572	149.057	139.545	132.670	117.930	96.351	90.213		
	31940300								210.197	204.375	197.936	191.136	177.247	163.141	149.682	142.510	134.919	121.436			
	33452900								222.640	216.936	210.212	202.880	188.141	173.233	158.997	151.302	143.225	125.419			
	31945600							248.021													
	33455000													168.223	155.205						
	31912200	233.906	232.452	216.618	194.923	187.184	180.896	173.206													
	31912800		233.553	217.827																	
	31944500		304.613	286.858	256.119	242.560	236.267	223.443	198.573	195.318											
	31944600		300.429	278.485	248.611	235.530	229.359	216.877	202.955												
	31942000		358.278	332.232	299.622	289.563	283.477	272.500	241.552												
	31943500		314.994	293.045	263.156	254.310	249.456	238.961	212.215	209.471											
	31944200		315.189	293.091	263.027	254.272	249.374	238.990	213.538	206.559											
	31943400		369.719	347.382	313.742	302.744	294.219	282.375	254.119	247.976											
	31943700		320.268	298.674	268.984	258.255	254.438	244.681	217.545	214.139											
	31943900		313.221	290.342	261.612	251.139	247.495	237.948	214.037	210.525											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VOLVO/FM 480 8X4R	31943600		391.392	365.548	329.730	316.680	309.929	298.338	265.825	255.371											
	33457700				214.706	206.335	203.316														
	33457800				280.284	270.852	265.675														
	33456700							194.572	178.560	169.459											
VOLVO FM10 320 4X2T	30971100														119.670	113.516	105.802				
	33454600													123.320	119.483	113.239					
	33454300											131.725	123.337	119.469	113.272						
	33442000												123.306	119.495	113.281	105.107	98.220				
VOLVO/FM10320 4X2T	33453900													123.385	119.457	113.304	105.260				
														123.352	119.496	113.277					
	33441800																				
	31912300	259.846	257.529	240.682	216.752	207.955	205.320	196.673													
VOLVO/FM12 340 4X2R	33454500											137.251	132.993	128.730							
	30971300										147.186	136.953	132.691								
	33454400							172.075	167.891	154.756	139.279	129.615	125.531	121.537	113.482	111.636					
	33458200									220.369	206.213	189.133	182.493								
VOLVO FM12 380 6X4R ATDL																					
	30971000														116.051	112.938	108.454				
	30971500												159.041	148.435	137.663						
	30971200								206.093	187.386	176.843	163.344	152.612	143.824	137.172						
VOLVO FM12 420 6X4R																					
	30971700																				
								202.782	199.325	187.899	177.309										
	33454700																				
VOLVO FM12 420 8X4R	30970800												143.642	133.999	124.410						
	31060400											145.758	141.178	136.673							
	33454200							171.438	158.024	142.146	132.361	128.181	124.140								
	33441600							171.491	158.092	142.193	132.392	128.158	124.147								
VOLVO FM12380 6X4R	33454000							200.750	195.683	186.887	175.607	163.013	152.666	142.430	132.138	110.881	96.425				
	33441900							201.144	195.700	186.874	175.564	163.106	152.651	142.433	132.125	130.151	121.407				
	33454100							209.313	206.104	187.404	176.879	163.353	152.588	143.831	137.223	133.283	116.713				
	33441700							209.169	206.095	187.473	176.861	163.383	152.609	143.820	137.200	111.340	96.521	88.673	81.679	72.427	
VOLVO FM480 TRUCK GALEGO	31945300					273.716	265.587	257.268													
	46311400						181.389	174.315	164.704	147.766	138.424	129.955	125.930	103.589							
	46311800		189.567	161.526	145.347					114.621	107.630	103.380									
	46312600								143.946	136.764	130.936										

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VOLVO/INDUSCAR MILLEN U	46311700			188.604	186.113	164.098	156.385	151.450	142.977	129.666	123.197	118.007	113.130								
VOLVO/INDUSCAR MONDEG U	46315700			191.609	178.874																
VOLVO/INDUSCAR PAPA-FI A	46310400		236.132	222.787	185.923	164.022	156.232	151.254	142.885	129.568	123.100	117.901	111.394	103.670	93.368	87.381	54.181	44.551	37.028	30.173	25.466
VOLVO/INDUSCAR PAPA-FI B	46310300								157.495	146.654	139.139										
VOLVO/INDUSCAR TOP B BIM	46314000		261.422	242.844	213.912	206.537	200.088	191.173	181.642	172.277	165.206	156.921									
VOLVO/IRIZAR CENTURY	46200600		262.340	244.538	226.120	197.125	184.872	177.760	153.928	141.410	132.179	123.760	118.671	102.000	91.837	85.941	53.297				
VOLVO/IRIZAR PB R	46201800	311.705	251.739	237.400																	
VOLVO/IRIZAR CENTURY E	46200100				221.999	193.426	181.404	172.492	162.747	151.606	141.987	128.015	122.122	103.373	93.082	87.145	54.033	44.431			
VOLVO/MASCA ARTIC B12MON	46445100				315.669	281.445	256.139	230.967													
VOLVO/MASCA LOWENTRYB7RO	46444200		228.353	212.561	187.287	180.734	156.644	146.653	137.331												
VOLVO/MASCA ROMA ON	46445700	291.771	278.486	259.275	248.722																
VOLVO/MPOLO ANDARE R	41651300	241.454	234.141																		
VOLVO/MPOLO PARAD GVDDR	41652900																				
VOLVO/MPOLO PARAD GVLD R	41652600																				
VOLVO/MPOLO PARAD GVR	41652300																				
VOLVO/MPOLO PARADISO DDR	41657400		290.523	271.314	229.678	208.402	200.030	192.582	182.875	168.709	152.993	137.344	125.475	103.572	93.280	87.330					
VOLVO/MPOLO PARADISO LDR	41656800		292.105	271.397	229.720	208.552	200.130	192.589	180.116	162.801	140.934	131.181	125.333	103.485	93.183	87.218					
VOLVO/MPOLO PARADISO R	41655600	273.587	238.040	222.509	196.665	182.269	175.500	168.540	160.388	147.188	138.305	128.485	122.379	103.546	93.262	87.271	54.122	44.502			
VOLVO/MPOLO TORINO GVA	41650400																				
VOLVO/MPOLO TORINO GVB	41653300							161.691	154.138	143.631	136.293	127.824	122.847	103.537	93.240	87.214	54.098	44.490			
VOLVO/MPOLO TORINO GVV	41650300							152.512	145.450	136.084	129.090	120.708	115.212	102.003	91.878	85.967	53.304	43.842			
VOLVO/MPOLO TORINO U	41662700		192.578	181.712	170.337																
VOLVO/MPOLO TORINO U	41664900		192.578																		
VOLVO/MPOLO VIAGGIO GVR	41651800																				
VOLVO/MPOLO VIAGGIO R	41655400		237.408	221.401	210.545	200.880	192.947	185.654	163.028	149.528	137.491	127.749	123.708	103.306	93.083	87.106	54.031	44.412			
VOLVO/MPOLO VIALE A	41654000			187.271	185.900	176.371	164.300	157.479	150.104	140.260	132.966	124.571	118.341	102.075	91.947	86.058	53.358	43.847			
VOLVO/MPOLO VIALE B	41654100																52.150	49.376	46.982		
VOLVO/MPOLO VIALE U	41653500		236.680	222.569	185.828	176.807	164.240	157.468	150.116	140.144	132.948	124.535	118.529	102.005	91.896	85.972	53.331	43.832			
VOLVO/MULTITEIXO FM12 CM	31913400											153.628	147.071	139.400							
VOLVO/MULTITEIXO NL 10 CM	31912500																				
VOLVO/MULTITEIXO VM260 CM	31912400					143.089	136.790	129.245													
VOLVO/MULTITEIXO VM260 ED	31912000		204.166	192.809	173.350	165.991	162.775	157.918													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VOLVO/N 1220 VOLVO/N10 VOLVO/N10 HT IC VOLVO/N10 INTERCOOLER II VOLVO/N10 TURBO II VOLVO/N10 XH VOLVO/N10 XH IC VOLVO/N10 XHT VOLVO/N10 XHT IC VOLVO/N12 VOLVO/N12 HT IC VOLVO/N12 INTERCOOLER II	31930700																				68.339
	31929900																				72.522
	31920200																				64.998
	31921100																		82.328	66.545	61.984
	31921200																				68.350
	31920300																				69.387
	31920400																				68.359
	31920500																				68.991
	31920700																				68.617
	31939900																				60.459
	31930100																		90.974	84.124	64.901
	31930800																			97.375	76.396
31930200																		82.031	77.727	62.295	
41579600																					57.993
41579600																					68.357
41755400																					
41755300																					
41755200																					
41756800																					
33457300																					
33457400																					
33454800																					
33455400																					
33455200																					
31944800																					
33453700																					
33453300																					
31940700																					
33452400																					
33453800																					
33453400																					
31940800																					
33452500																					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	33453600								191.950	175.517	164.196	150.797	137.883	130.548	122.315	116.541					
	33453500							184.754	177.168	172.353	164.197	150.871	137.906	130.587	122.335	116.565	105.238	91.394			
	31940900							201.955	193.726	188.273	183.108	166.910	154.362	145.321	137.304	131.321					
	33452600							203.581	195.224	188.351	183.034	166.816	154.400	145.213	137.292	131.364	114.326	95.676			
	33440100																			72.550	67.513
	33440300																		84.645	72.489	67.523
	33440400																				
	33440800														119.714	112.428	102.679	95.534	90.467	72.523	67.542
	33441000																		84.317	77.209	73.212
	33440900																89.579	83.275	78.881	63.257	58.901
	33441100																82.828	74.592	71.567	61.975	
	33441200														102.908	95.686	70.505	67.593	57.556	53.119	
	33441500																94.492	87.927	79.399	71.108	
	33441300														119.351	102.862	95.664	91.296	87.348	64.267	58.190
	33441400														111.739	105.763	96.608	87.924	79.783		
	33440200																		85.962	71.352	66.993
	33440500														89.342	81.601	75.858	71.875	57.631	53.671	
	33440600														115.399	107.016	96.264	87.582	74.988	71.390	
	33440700														107.647	101.038	92.260	85.832	81.289	65.163	60.698
	33442100																			78.796	73.364
	33450400														126.934	109.081	101.444	96.737	92.621	73.437	70.006
	33451200														112.218	94.688	86.436	80.853	74.570	65.462	61.464
	33451302														99.846	94.843	87.086	78.363	73.372	67.836	61.467
	33451301														78.076	75.169	70.659	63.653	55.500	53.568	47.355
	33450500																	88.209	82.027	77.714	62.278
	33451400														101.442	97.922	95.513	77.672	73.588	64.535	
	33450700																111.893	106.555	97.580	77.473	73.795
	33451000														131.947	128.090	121.261	93.364	87.796	82.024	76.456
	33451100														131.983	128.088	121.274	93.370	87.754	82.070	79.170
	33450100											134.944	131.131	126.838	122.523	115.027	105.075	97.747	92.573	74.236	69.096
	33450200																				78.768
	33450300																				98.606

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																				
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
	33450600																		112.198	104.432	93.803	86.467
	33451500														125.785	117.822	108.495	104.693	100.295	72.212	66.604	
	33451600														110.732	106.952	101.510	96.562	93.238	72.199	66.584	
	33450900																	112.494	107.306	74.022	70.132	
	33451700														129.735	121.999	110.514	105.428				
	33450800																	118.051	113.881	83.154	79.631	
	33451800														91.209	85.616	78.220	72.725	68.892	55.239		
	33451900														98.983	95.529	90.720	86.314	82.235	62.964		
	31945100		293.739	273.017	245.580	236.676	226.852	219.710	210.705	199.524	189.506	180.324	172.612	165.449	158.364	152.880	145.152	138.037	131.602	73.978	69.473	
	30971600														154.861							
	31915200																					
	31911000																					
	31911700		121.305	113.688	102.805	98.561	93.789	90.705	84.326	78.509	75.833	72.084	69.089	66.214	63.408	61.201	58.089	55.283	52.663	48.382	45.814	
	31911600				108.092	100.834	94.474	91.577	86.267	80.641												
	31911500		139.393	129.934	117.404	111.935	108.061	102.834	97.970	93.692												
	31911800		187.438	176.347	159.714	152.870	144.861	137.023														
	31911400		156.215	146.461	132.599	126.972	120.374	113.831	109.557	100.141	98.858											
	31911300		172.135	159.591	144.644	137.586	133.729	129.835	127.117	111.530	107.150											
	31912600		188.043	176.732	160.149	152.334																
	31911100		144.889	135.209	122.609	115.806	107.104	102.396	94.878	88.046	86.291											
	31911200		174.807	164.618	149.221	142.358	134.287	130.839	127.635	111.185	108.268											
	31910800								84.319	78.519	75.820	72.116										
	31913200		134.649	124.988	112.943	107.631																
	31912700		138.034	129.610	117.256	112.298	106.992															
	31913100		149.876	141.060	127.729	122.293																
	31910900									80.380	77.117	74.892										
	31913000		162.531	153.158	138.866	132.002																
	31910000							87.412	84.477	79.160	75.603	71.899	68.843									
	31910300								108.621	101.801	94.553	88.885	87.110									
	31910400							96.928	90.838	85.391	81.067	77.580	75.386									
	31910100							111.596	106.700	102.118	93.570	86.245	84.540									
	31912100		206.257	193.089	173.586	166.198	163.024	158.213														

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VOLVO/VN310 CAM TRUCKVEL	31915600						121.245														
VOLVO/VN310PARTHENON TRA	31040300							111.161	102.421	97.009											
IMP/VOLVO WG64	30970700															102.177	93.335	86.813			
VOLVO/Outros modelos de caminhões	G3001600				176.345	161.571	155.095	145.393	134.520	127.843	121.774	116.174	112.367	107.980	103.785	96.096	88.048	81.994	77.610	64.531	60.410
VOLVO/Outros modelos de ônibus	G4000900				178.037	154.384	144.320	138.879	130.231	118.816	113.166	108.511	103.526	94.284	76.184	71.435	48.515	39.928	33.163	28.038	23.791
IMP/WHITE	30989900																26.855	22.973	21.255	19.625	17.272
IMP/WILLIS OVERLAND	30999900				58.975	56.644	54.666	52.131	50.178	48.196	44.868	42.370	40.427	38.442	36.606	33.842	30.717	26.282	24.328	22.460	
AGRALE/10000	34542300	113.228	106.479																		
AGRALE/14000	34542400	137.211	129.031																		
AGRALE/140006X2	34542500		147.087																		
AGRALE/8700	34542100	93.125	87.575																		
AGRALE/8700TR	34542000		106.228																		
AGRALE/COMIL PIA ROD O	41135100		135.967	129.493																	
AGRALE/COMIL PIA URB O	41135700		93.507	89.481																	
AGRALE/EUROBUS EURO 450R	41190100	90.833				73.873															
AGRALE/EUROBUS EURO 450R	41552500	87.278	82.139	78.228																	
AGRALE/MASCA GRAN MIDI R	46446400		85.284	81.223																	
AGRALE/MASCA GRAN MIDI U	46446500		181.189	172.561																	
AGRALE/MASCA ROMA ON	46445600		268.060	255.296	242.880																
AGRALE/MAXIBUS DOLPHIN	41552900		139.040	132.419																	
CITROEN/JUMPER JAEDI MIC	41611900	87.622	81.098																		
CITROEN/JUMPER REVES ESC	41611700		78.169	72.473	67.942																
DODGE/P750	32519900												47.414	45.373	43.418	41.548	39.759	38.046	36.409	34.683	31.440
DODGE/P900	32529900												47.935	45.871	43.895	42.005	40.195	38.465	36.809	35.064	31.786
FIAT/DUCATO FABUSFORMA	40446300		83.440	79.468																	
FIAT/DUCATO VIPK	40446200		57.116	54.396																	
FIAT/FIAT 80 OD	40440100									59.825											
FNM/180 N3	33220100												45.229	43.282	41.418	39.635	37.928	36.295	34.732	33.236	31.805
FORD/C1617 TOPLINE CE	33930300																				47.911
FORD/C4031 RODOEIXO CA	34790100											81.243									
FORD/C4432 E CENTRAL CA	32850300								97.042												
FORD/CARGO 1319	30411300	115.498	108.082																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
FORD/CARGO 1519 B	33790200	136.008	127.274																		
FORD/CARGO 1719	33790300	140.771	131.731																		
FORD/CARGO 1723	30411500	142.855	133.681																		
FORD/CARGO 1723 IPG CE	30411900	155.241																			
FORD/CARGO 1723 L	30411400	142.855	133.681																		
FORD/CARGO 1933	33791500		177.424																		
FORD/CARGO 1933 L	33791400		177.424	174.327																	
FORD/CARGO 1933 TL	33790400	189.599	177.424																		
FORD/CARGO 2042 AT	30412000	198.896																			
FORD/CARGO 1933 T	33790500		182.929																		
FORD/CARGO 2423	33791200	152.464	141.484																		
FORD/CARGO 2423 L	33791100	149.962	139.162	136.734																	
FORD/CARGO 2429	33791000	178.384	166.929																		
FORD/CARGO 2429 IPG CE	33791800	176.524	170.955																		
FORD/CARGO 2429 L	33791300	178.384	166.929	164.016																	
FORD/CARGO BELP 2423 SL	34960700		137.142																		
FORD/CARGO BELP 2429 SL	34960500	198.329	169.654																		
FORD/CARGO 2623 6X4	33790800	180.121	174.145																		
FORD/CARGO 2629 6X4	33790700	205.951	192.726	183.541																	
FORD/CARGO 3133 6X4	33790600	220.529	206.368	202.767																	
FORD/CARGO 816 S	33790900	97.163	90.925	88.647																	
FORD/CARGO CIOATO 2628 E	30571600		263.169	250.637																	
FORD/COMIL CAMPIONE R	41131700																50.450				
FORD/F250 TCA AMB	34603400		77.358	74.027																	
FORD/F250 TRV TROPICINE	34603700		120.908	115.703		106.627															
FORD/F4000 MASCARELLO	30591400		81.892	77.993																	
FORD/VIR CARGO 4532E 4X2	32029400																86.838				
HYUNDAI/HD 78	34410700		67.804	56.973																	
UDAF XF105 FTS	30810300		359.036	343.575																	
UDAF XF105 FTS 410	30810600	366.857	356.290																		
UDAF XF105 FTS 460	30811000		382.700																		
UDAF XF105 FTT	30810400		362.797	347.174																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	30810700		372.286																		
	30810900	413.987	403.477																		
	30810800		429.115																		
	40780300														38.394						
	30831000		184.097	176.170																	
	31390200		49.963	47.584	45.049																
	34910100																	40.231			
	41321900																				
	41321700			108.479	101.601																
	34603200			176.935	165.825																
	34602900		59.668	56.827	54.464																
	34603600		111.222	106.433																	
	34603300		88.008	83.818																	
	30871800																			22.068	
	41321600		83.262	79.297																	
	35040200		65.899	62.762	60.055																
	35010100		67.088	63.894	61.089																
	35040000		53.251	50.716	49.141	48.511													30.955	29.171	
	35030000																				
	32010600		172.265	164.062	155.588																
	32010700			139.379	130.811																
	30801600					243.039															
	30881800			211.689	198.714																
	41401500			57.892	54.323																
	34410800														36.344						
	31006800		159.329	151.742																	
	35067400		77.329																		
	35104500		296.573	282.451																	
	31007000					220.188															
	31120100		41.779	39.790																	
	46521400	47.874	43.414	37.123	36.313																
	46520500			43.607	40.850																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
I/JINBEI SY6483N3LWB	46520600			43.625	40.886																
I/JINBEI SY6513US3BH L	46520800			43.647	40.814																
I/JINBEI SY6543US3BH SL	46520900				41.432	39.364															
I/M.BENZ 311 CDI MARTON	41227100		76.825	73.517	70.858	68.157							32.541								
I/M.BENZ 313 MARIMAR PAS	40616400			78.857	73.927																
I/M.BENZ 313 CDI TF AMB	34652600		69.139	66.163											57.490	54.949					
I/M.BENZ 314 SPRINTER	41225900																				
I/M.BENZ 415CDISPRINTERF	34653000	77.176	73.352																		
I/M.BENZ 515CDISPRINTERF	34652800	78.844	74.937																		
I/M.BENZ 515CDISPRINTERM	41227400	70.525	68.659																		
I/M.BENZ ACTROS TRIEL	31101800		289.092	275.326																	
I/M.BENZ SPRINTER FLAZ 5	34652000			67.715	63.541																
I/M.BENZ SPTR TECFORM EM	34651500		68.768	65.807	63.041																
I/M.BENZ413SPRI TRANS MO	41226700		71.563	68.156	64.596																
I/RAM 2500 LARAMIE	30830900		134.852	128.431																	
I/SCANIA G 480 CA6X4ESZ	30956700			350.342	327.148																
I/SCANIA P420 CB 4X4 HHZ	34473900			274.999	257.490																
I/TOYOTA COASTER MINIBUS	41410300																				28.192
I/VOLVO FM 42 B3 CH-49	30971800						275.462														
I/VOLVO FM 6X6R	30971900	339.857																			
INTERNATIONAL/4400 4X2	34572200		228.271	218.442																	
INTERNATIONAL/4400 6X2	34572100		149.667	142.540																	
INTERNATIONAL/4400 6X4	34572300		197.546	189.040																	
INTERNATIONAL/4400P7 6X2	34572600		152.020																		
INTERNATIONAL/4400P7 6X4	34572700	189.747	177.698																		
INTERNATIONAL/NEOBUSTH U	41755500		144.503	138.280																	
IVECO/CAVALLINO 450E32T	35105000			131.017	122.607																
IVECO/CITYCLASS 70C17	41606500	90.241	86.857																		
IVECO/CUR450 RODOVALE CA	35106100		157.691	150.183																	
IVECO/CURSOR 180E33	31009300		134.014	128.244																	
IVECO/DAILY 45S17CS	35108700	77.085	72.245																		
IVECO/DAILY 55C17CD	35107300	95.830	89.812																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
IVECO/DAILY 55C17CS	35108300	75.631	70.290																		
IVECO/DAILY 55C17MINIBUS	41606400		85.858																		
IVECO/DAILY 70C17HDCD	35106600	74.494	69.234																		
IVECO/DAILY 70C17HDCS	35106500	83.227	78.001																		
IVECO/DAILY70C RONTAN CT	35064900		58.823	56.023																	
IVECO/DL MARIMAR VOYAGER	40616100		92.588	88.601																	
IVECO/EUROC23 TOPLINE CD	35064700		135.050	128.620																	
IVECO/STR570S DALBOZA CA	35105700		230.450	219.477	208.328																
IVECO/STR740S DALBOZA CA	35106300		248.015	236.205																	
IVECO/STRALIS 460S36T	35060000	186.037	174.353																		
IVECO/STRALIS 490S40T	35061300	211.842	198.538																		
IVECO/STRALIS 600S40T	35061600	229.762	215.333																		
IVECO/STRALIS 600S44T	35062100	245.181	229.782																		
IVECO/STRALIS 600S48T	35061500	270.457	252.992																		
IVECO/STRALIS 800S44TZ	35062000		288.056																		
IVECO/STRALIS 800S48TZ	35063300	278.227	260.754																		
IVECO/STRALIS 800S56TZ	35066700	306.874																			
IVECO/TECTOR 170E20	35109300		110.128	105.386																	
IVECO/TECTOR 170E22	35109500	119.307	111.815																		
IVECO/TECTOR 240E22	35063900	140.951	132.100																		
IVECO/TECTOR 240E28	35060200	157.581	147.685																		
IVECO/TECTOR 240E28S	35060100	166.559	156.099																		
IVECO/TECTOR 260E28	35109600	180.457	147.685																		
IVECO/VERTIS 130V19	35060500	89.943	84.294																		
IVECO/VERTIS 90V18	35109700	90.564	86.197																		
IVECOFIAT/DAILY CORTEZ/3	41602800													34.778							
M.BENZ/1114 TOPLINE CE	32030200																			61.529	
M.BENZ/915C TOPLINE CD	31013700		99.960	95.201	90.880																
M.BENZ/915E BLINFORT	31014300	95.589	89.994	86.119																	
M.BENZ/ACCELO 1016	31014800	108.519	101.314	96.248																	
M.BENZ/ACCELO 815	31014700	103.981	97.078	92.223																	
M.BENZ/ACTROS 25461 S	31103800	308.560	300.210	287.284																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/ACTROS 2646L S6X4	31103100	308.560	299.857	281.474																	
M.BENZ/ACTROS 2655L S6X4	31103400		332.065																		
M.BENZ/ACTROS 4844K8X4	31103700		400.382																		
M.BENZ/ATEGI 725 MOURA CD	33724600		134.418	128.630																	
M.BENZ/ATEGO 1419	31102700	140.159	131.955																		
M.BENZ/ATEGO 1719	32835200	136.952	127.860	121.467																	
M.BENZ/ATEGO 1726	31102800	150.996	142.157																		
M.BENZ/ATEGO 1726 4X4	31104500	189.703	186.874	182.145																	
M.BENZ/ATEGO 2426	31102400	153.889	143.672	131.243																	
M.BENZ/ATEGO 2429	32835500	196.305	184.814																		
M.BENZ/ATRON 1319	31014900	131.073	123.401																		
M.BENZ/ATRON 1635 S	32835600	222.769	209.729	200.164																	
M.BENZ/ATRON 1719	32836600	139.531																			
M.BENZ/ATRON 1719 K	32836500	139.874																			
M.BENZ/ATRON 2324	31015000	179.442	168.937	162.541																	
M.BENZ/ATRON 2729 6X4	31014500	194.874	181.937																		
M.BENZ/ATRON 2729 B 6X4	31014400	207.071	194.949																		
M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	31014600	190.221	177.593	168.714																	
M.BENZ/AXOR 2036 S	31102500	241.385	227.255	217.028																	
M.BENZ/AXOR 2041 S	32835100	286.355	269.592																		
M.BENZ/AXOR 2535 THELIO	32834500			216.067	202.556																
M.BENZ/AXOR 2536 S	32835300	262.001	246.664																		
M.BENZ/AXOR2831 MOURA CD	32834700			192.353	179.753																
VOLVO/COMIL CAMPIONE DD	41137000	565.111	535.641																		
M.BENZ/COMIL CAMPIONE DD	41137100		217.204	207.851																	
M.BENZ/COMIL CAMPIONE LD	41135600		215.943	206.645																	
M.BENZ/COMIL PIA ROD O	41135000	160.475	151.485	144.271																	
M.BENZ/COMIL PIA URB O	41135300		152.427	145.864																	
M.BENZ/COMIL VERSATILE R	41134900		245.319	233.638																	
M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	46315800		133.655	127.290																	
M.BENZ/INDUSCAR SOLAR R	46316100		251.288	239.322	227.775																
BENZ/ITAPOA ITA900	41250200																				40.646

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/L 1318 TOPLINE CE	311.40300		107.990	102.848	97.950	93.286	88.845	84.615													
M.BENZ/L1622 TOPLINE CE	335.50500										98.963										
M.BENZ/L2638 SAOJOAO CM	33081400										146.140										
M.BENZ/LK 2635 ROSSETTI	33081600																				
M.BENZ/LPO 331	403.89900																	114.568			
M.BENZ/LPS 331	324.19900												105.401	96.968	89.211	82.074	75.507	67.956	61.161	55.045	49.540
M.BENZ/LS 1935 EQUIPG CA	335.60500																				
M.BENZ/LS 2638 VERTRUCKS	33080900																				
M.BENZ/LSI630 DALBOZA CT	31451800																				
M.BENZ/LSI634 VIR	33724000			155.338	145.639																
M.BENZ/LS2638 FERRARI CP	33082400														144.605						
M.BENZ/MAXIBUS ASTOR	41552700		234.407	224.314																	
M.BENZ/MAXIBUS DOLPHIN	41552400			198.422	185.580																
M.BENZ/NEOBUS MEGABRT A	41755700		570.672	543.498	461.961																
M.BENZ/NEOBUS MEGABRT U	41755600		482.132	461.371	424.461																
M.BENZ/NEOBUS ROAD R	41757000	391.795																			
M.BENZ/NEOBUS SP U	41756100	181.153	175.437																		
M.BENZ/ONIBUS	401.70400														59.215	55.684	53.033				
M.BENZ/VIR LS 1935 6X2	335.60200																				
MAN/TGX 28.440 6X4 T	34936200		224.392	213.708																	
MAN/TGX 29.440 6X4 T	32052400	282.502	258.841																		
MAN/TGX 33.440 6X4 T	34936100		192.175	183.024	175.117																
MARCOPOLO/VOLARE V8L MO	41662900		94.039	89.561																	
MBENZ/MPOLO PARADISO DD	41663800		557.125	533.134																	
VOIVO/MPOLO PARADISO DD	41663700	405.688	317.043	296.057																	
MBENZ/MPOLO PARADISO LD	41664000	613.554	575.501	529.461																	
RENAULT/MASTER GCASAMIC1	46382000			86.624	81.093																
SCANIA/BUSSCAR VBUSS ELE	41291000		232.703	221.622																	
SCANIA/COMIL CAMPIONE DD	41137300		317.921	304.231																	
SCANIA/COMIL CAMPIONE LD	41135500		311.354																		
SCANIA/G 360 A4X2	31549400	236.950	223.994	213.914																	
SCANIA/G 360 A6X2	31549200	267.420	252.798	247.978																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
SCANIA/G 380 RODOVALE CA	31548500						199.003														
SCANIA/G 400 A4X2	31551000	273.145	258.210																		
SCANIA/G 400 A6X2	31550500	301.120	284.655																		
SCANIA/G 400 A6X4	31551100		253.621																		
SCANIA/G 400 B6X4	31551600		300.595																		
SCANIA/G 440 A6X2	31552200		284.835																		
SCANIA/G 440 A6X4	31552800	356.318	336.835																		
SCANIA/G 440 A6X4 CS	30957200	356.318	336.835																		
SCANIA/G 440 B6X4	31553000	372.733	352.352																		
SCANIA/G 440 B6X4 CS	31540900	312.648	293.088																		
SCANIA/G 440 B8X4 CS	30957100	416.741	361.393																		
SCANIA/G 480 A6X4 CS	31541700	368.965	348.790	333.770																	
SCANIA/IRIZAR CENTURY R	46202100		238.252	226.907																	
SCANIA/IRIZAR PB R	46201900	361.316	311.961	297.106	255.499											69.316	66.332	63.475	60.742	58.125	55.622
SCANIA/LKS 141	31649900																	112.466			
SCANIA/LOC R113E 6X4 TRA	31529300																				
SCANIA/LS 75	31719900																				
SCANIA/MASCA ROMA F2300N	46445400		275.733	262.604	251.887																
SCANIA/MASCA ROMA R	46446700		147.059																		
SCANIA/MPOLO PARADISO DD	41663900		529.285	486.942																	
SCANIA/MPOLO PARADISO LD	41664100	627.246	518.254	476.793																	
SCANIA/P 250 B4X2	31563000		165.361																		
SCANIA/P 250 B4X2 CS	31543200		165.361																		
SCANIA/P 250 B6X2	31562800	184.008	173.948																		
SCANIA/P 250 B6X2 CS	31542600	184.008	173.948																		
SCANIA/P 250 B6X4 CS	31543000		202.427																		
SCANIA/P 250 B8X2	31562500	213.229	201.570																		
SCANIA/P 250 B8X2 CS	31542700		201.570																		
SCANIA/P 310 B6X2	31566000	199.588	188.675																		
SCANIA/P 310 B6X2 CS	31544900		188.675																		
SCANIA/P 310 B8X2	31529700		241.218	229.732																	
SCANIA/P 310 B8X2	31565500	229.817	217.251																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	31545200	238.985																			
	31567400	207.129	194.171																		
	31567200	253.217	239.372																		
	31566900		239.372																		
	31546300	269.181	254.463																		
	31566300	273.782	269.414																		
	31528500		240.621	229.163																	
	34462200												135.563								
	31558000	273.145	258.210	246.590																	
	31558100	288.053	272.302	260.048																	
	33621300			282.020	264.238																
	31558600	273.018	258.090																		
	31558300	317.564	300.200	286.691																	
	31559100	334.278	315.999	301.779																	
	31529600			311.086	291.826																
	31561100		238.240																		
	31559700	313.541	297.801																		
	31559800	372.439	352.074	336.231																	
	31528300						328.906														
	31555400		394.512																		
	34492700																				
	34492100						284.012	268.447					165.017								
	34041500																				94.855
	46306200							123.791													
	41135900	251.367	207.081	197.220																	
	41136700		140.651	134.594																	
	31946200	292.279	285.858																		
	31946100	308.635	301.856	288.272	275.300	262.912															
	31949600		275.551	263.686																	
	31946600	293.057	286.619																		
	31946500	315.332	305.834	290.541																	
	31946400	333.904	326.570	311.873	297.839	284.437															

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VOLVO/FH 500 6X2T	31946700	311.331	304.492																		
VOLVO/FH 500 6X4T	31946900	351.960	344.228																		
VOLVO/FH 540 4X2T	31947300		294.465																		
VOLVO/FH 540 6X2T	31947400	321.768	314.700																		
VOLVO/FH 540 6X4T	31947200	345.397	337.810	322.608																	
VOLVO/FH12 380 ATDL 6X4R	33458300															139.319					
VOLVO/FH12420 RODOCAP CM	31946000												164.444								
VOLVO/FM 420 6X4R	31947500		340.516																		
VOLVO/FM 420 6X4T	31947800	348.165	340.516																		
VOLVO/FM 460 6X4R	31948200	338.974	331.528																		
VOLVO/FM 460 6X4T	31948000	338.974	331.528																		
VOLVO/FM 460 8X4R	31947900		427.798	408.547																	
VOLVO/FM 500 6X4R	31948500	347.456	339.824	324.531																	
VOLVO/FM 500 6X4T	31948400	347.456	339.824	311.160																	
VOLVO/FM 500 8X4R	31948300	414.580	405.473	388.013	370.552	353.877															
VOLVO/FM12420 RODOCAP CM	33457900												174.885								
VOLVO/FM370 6X4R	31912900		217.354	207.005		157.280															
VOLVO/FM370 6X4R	31914600		289.550																		
VOLVO/FM440 RODOCAP CM	31945400						264.767														
VOLVO/MASCA GRANVIA	46445800		188.982	179.983																	
VOLVO/MASCA GRANVIAMD U	46446600	203.656	190.566	181.492																	
VOLVO/MAXIBUS DOLPHIN	41553100		274.881	263.045																	
VOLVO/MPOLO PARADISO LD	41664200	453.613	397.802	380.672																	
VOLVO/NL12360 RODOEIXOCA	31945500																				
VOLVO/NL12410 RODOCAP CM	33458100																	105.131			
VOLVO/VM 220 4X2R	31914000	128.147	124.287																		
VOLVO/VM 270 4X2R	31913900	154.661	151.264																		
VOLVO/VM 270 6X2R	31913700	155.266	152.457	149.874																	
VOLVO/VM 270 6X4R	31913800	169.864	164.748																		
VOLVO/VM 270 8X2R	31914900		225.282																		
VOLVO/VM 270 8X4R	31915100		245.299																		
VOLVO/VM 310 RODOPR PLAT	31913500			151.970	142.495																

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	31914200	173.982																			
	31914300	167.930	162.872	154.728																	
	31915800	195.276																			
	31914400	207.362	202.807																		
	31915000		196.838																		
	31915500		200.259																		
	31914800	202.115	197.675	188.661																	
	32051800	120.738	112.063																		
	32052100	120.738	112.063																		
	32052900	111.215	107.707																		
	32051100	147.825	138.357																		
	32053100	135.666	125.918																		
	40880600		91.471	87.116											82.968	79.250	73.307				
	32051700	149.077	139.529																		
	32052800	124.990	121.047																		
	32053800	149.077																			
	32601200									99.496											
	34937000		156.175																		
	32053200	163.645	153.164																		
	32051500		174.461																		
	32052200	169.747	156.524																		
	33921800										94.715										
	33921700										82.533	78.938									
	32950000											76.777									
	34020600												75.512								
	31430200																				
	34934600											90.175									
	VW/18.310 TRUCK GALEGO										86.377	81.311	76.869								
	VW/19.320CLC CARMETAL CA							105.395													
	VW/19.390 CTC 4X2	214.387	200.657																		
	VW/23.250 SPAZIO										127.369										
	VW/23.310 TOPLINE CE											106.468									
	32050700	178.247	165.440	132.726																	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VW/24.280 CRM 6X2 4P	32052000		174.087																		
VW/24.320 CNC BMB CM	34935900			184.431	172.528																
VW/24.330 CRC 6X2	32050300	205.540	192.376																		
VW/25.390 CTC 6X2	32050400	237.848	222.615																		
VW/25.390 CTC 6X2	32052500		222.615																		
VW/26.250 E 6X4	33921900		159.703	152.827	142.094																
VW/26.280 CRM 6X4	32050600	177.378	164.633																		
VW/26.370 CNM T 6X4	34935300		219.038	208.608																	
VW/26.390 CTC 6X4	32050500	254.771	238.454																		
VW/31.280 CRM 6X4	32053300	217.687	203.746																		
VW/31.320 CN RODOEIRO CT	33921600					193.489															
VW/31.320 TRUCK GALEGO	31060100			195.926	183.280																
VW/31.330 CRC 6X4	32051300	230.011	215.280																		
VW/31.390 CRC 6X4	32052700	240.367	224.973												73.739						
VW/40.300 CARMETAL CA	34935800																				
VW/5.150 DRC 4X2	32051200	75.183	70.462																		
VW/8.140 ONIBUS	40880400																49.339				37.584
VW/8.150 MIB METROPOLIS	34841200			90.384	84.542																
VW/8.160 DRC 4X2	32051000	87.132	80.872																		
VW/9.150 FLAZEC DUPLA	34841300		90.814	86.904																	
VW/9.160 DRC 4X2	32051400	94.609	87.811	83.630																	
VW/BMB 19.320 CLC 6X2	33909500					134.094															
VW/BMB 31310 CM	33904600									140.418											
VW/COMIL PIA ROD O	41135800		144.508	137.627																	
VW/COMIL PIA URB O	41135400		137.972	131.402	117.074																
VW/COMIL VERSATILE R	41137500		168.806	161.537																	
VW/INDUSCAR SOLAR R	46316200							161.718													
VW/MASCA GRAN MIDI R	46446200		204.981	196.154																	
VW/MASCA GRAN MIDI U	46446300	145.961	136.891	130.373																	
VW/MAXIBUS DOLPHIN	41552800		211.706	202.590																	
VW/MAXIBUS LINCIE	41553000		193.331	184.125																	
VOLVO/MAXIBUS LINCIE	41553300	280.182	118.056																		

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
Caminhões/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G3000100				53.105	51.039	48.746	46.115	44.319	42.773	39.842	37.616	35.928	34.077	32.307	29.737	26.941	23.053	21.538	20.334	17.990
Caminhões/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Importados	G3002200				53.103	51.038	48.745	46.113	44.318	42.772	39.841	37.615	35.927	34.076	32.306	29.736	26.940	23.053	21.538	20.333	17.989
Ônibus/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G4000100				99.490	94.464	87.772	78.699	75.955	70.715	65.348	62.041	59.700	54.727	42.123	39.254	35.046	29.866	24.768	20.051	18.179
Ônibus/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Importados	G4002200				99.479	94.455	87.762	78.691	75.947	70.708	65.341	62.034	59.693	54.721	42.118	39.250	35.042	29.863	24.765	20.048	18.177
Outros veículos - Nacionais e Importados																					
AGRALE	90309900																	34.211	30.560	27.968	26.138
AGRALE/MA 7.5 TCA	90300700													41.363	36.261	34.567					
AGRALE/MA 7.9 TCA	90300900				113.726	108.926	102.463	90.174	83.432												
AGRALE/MA 8.5 TCA	90300600								70.929	68.038	64.343										
AGRALE/MA7.0T	90300100																	30.213	25.166		
AGRALE/MA7.5T	90300200														36.887	34.890	31.165	29.596	24.763	21.622	
AGRALE/MA8.5T	90300400								58.689	56.842	54.829	52.471	50.709	48.557	46.265	45.190	44.064	42.077	34.583		
FORD/B1621	90340100																33.094	30.543	28.000		
FORD/CARGO 815 ML	90340300		80.055	74.797	72.037	69.364	66.300	63.898	59.885	56.066	53.861	51.971	49.576	47.042							
FORD/CARGO 815 MO	90340200		79.561	74.804	71.999	69.322	66.295	63.861	59.886	56.070	53.866	51.952	49.587	47.018							
FORD/CARGO 815 N	33960900		84.042	78.765																	
FORD/CARGO 816 MO	90340500															42.196	40.709	38.236			
FORD/CARGO 816 RODOMOURA	32850600	98.954	95.366			84.160	82.784	81.377													
I/DIMEX DPTB D-1622	90400100															34.581	32.758	31.316			
I/FOTON BJ1020V2AV3 S	20770100			38.421	35.888																
I/M.BENZ 412D C	90311500												35.571	34.218	32.832						
I/M.BENZ 412D M	90311400													33.690	32.319	30.217					
I/SCANIA L941B4X2NB 230	90361800													89.306	79.442	65.224	55.729				
I/SCANIA L941B4X2LB 230	90361700													90.934	82.191	74.908	68.168				
I/VEICULO APREENDIDO	99999902	21.183	19.642	18.506	17.320	13.144	12.302	10.947	9.948	9.289	8.444	8.062	7.591	7.267	6.976	6.551	4.313	4.089	3.866	3.655	
I/VEICULO APREENDIDO	99999901	19.926	18.660	17.582	16.471	12.513	11.736	10.510	9.509	8.889	8.088	7.731	7.279	6.968	6.697	6.288	4.140	3.925	3.710	3.508	
IMP/AMERICAN MOTORS	90019900																				
IMP/DAEWOO BH 117	90390100															9.313	8.692	7.752			
IMP/FWD	90099900																69.354	66.885	57.152		
IMP/GILERA	90109900																		2.551	2.381	2.278
IMP/ISUZU	90159900															13.066	10.616	10.174	9.831	9.404	8.905

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	90370103													35.644	34.393	33.189	31.894	28.592			
	90370106													38.375	37.005	35.732	34.539	31.846			
	90370303														33.091	30.458	29.488				
	90370306														33.873	32.661	31.316				
	90169900																				
	90360100																134.618	127.157	120.713		
	90361500													140.494	132.600	122.744					
	90361600													147.495	138.073	130.010					
	90360500													139.780	132.093	123.327					
	90360600													154.256	144.890	136.639					
	90360300													110.061	103.295	97.730					
	90360400													125.535	115.790	111.051					
	90360700													106.484	95.556	87.658					
	90360800													144.692	133.820	127.547					
	90360900													97.677	87.107	71.533	60.497				
	90361000													73.396	66.040	54.269	46.398				
	90361100													80.615	72.027	65.972	60.406				
	90361200													80.920	72.877	65.352	60.243				
	90380100															79.888	71.814	66.759			
	90380200															80.077	72.454	65.595			
	90410000													36.860	35.692	34.613					
	90410200													36.074	34.935	33.869	32.629				
	90312800																				
	90310100																		40.444	35.528	33.388
	90312700		108.702	102.463	97.389	92.473	86.937	83.015	78.739	75.475	71.383	67.404	64.330	61.336	58.389	55.730	53.009	50.279	47.558	44.230	41.482
	90312600												62.395	59.496	56.665	53.647	49.812	47.423	44.251		
	40460600																		42.082		
	90311300										87.443	80.619	74.502	64.984	61.283						
	90312400										155.384	144.345	135.310								
	90312300																			66.636	61.616
	90311200																				57.951
	90312100												60.621	55.409	52.112						56.845

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	90310600																				
	M.BENZ/OF 1417																				
	M.BENZ/OF 1418																				
	M.BENZ/OF 1721					142.386	133.851	127.870	121.242	115.400	110.189	104.386	99.888	95.460	91.105	87.185	83.173	79.032	74.944	69.896	66.419
	M.BENZ/OF 1722																				
	M.BENZ/OH 1420																				
	M.BENZ/OH 1421 L																				
	M.BENZ/OH 1520																				
	M.BENZ/OH 1621 L										85.711	79.205	75.580	72.838	67.385	60.074	53.131	46.393	43.036	31.146	28.429
	M.BENZ/OH 1621 LE												91.565	68.875	62.990	56.390	49.354	43.474			
	M.BENZ/OH 1625 L											121.497	114.009	84.063	77.098	70.612	64.567	55.982	51.219		
	M.BENZ/OH 1628 L																				
	M.BENZ/OH 1636 L																				
	SCANIA/F94 HB4X2NZ 220													79.373	72.858	66.892	60.554	50.890	46.744		
	SCANIA/F94 HB4X2NZ 310																				
	SCANIA/F94HB4X2HZ 220																				
	SCANIA/F94HB4X2HZ 310												110.599	84.811	78.370	72.139	65.313				
	SCANIA/F94HB4X2NZ 260												110.490	84.866	77.990	72.099	65.481				
	SCANIA/K124EB4X2NI 420															104.492	93.236	86.170			
	SCANIA/K124EB6X2LI 360													132.890	125.616	117.950					
	SCANIA/K124EB6X2LI 420													141.186	131.610	125.009					
	SCANIA/K124EB6X2NI 360													132.250	125.997	117.684					
	SCANIA/K124EB6X2NI 420													148.394	138.210	130.555					
	SCANIA/K124IB4X2NB 360														97.426	92.640	84.695				
	SCANIA/K124IB4X2NB 420													119.566	110.736	105.571					
	SCANIA/K124IB6X2NB 360										152.794	145.335	138.655	105.521	95.281	88.525	79.963				
	SCANIA/K124IB6X2NB 420													138.726	127.164	121.746					
	SCANIA/K124IB8X2NB 360														122.547	112.074	102.964				
	SCANIA/K124IB8X2NB 420													115.125	105.840	99.347					
	SCANIA/K94IB4X2NB 310											167.785	116.937	107.128							
	SCANIA/L94 IB4X2NB 220															63.915	54.649	50.320	46.123		
	SCANIA/L94 IB4X2NB 310													85.216	75.123	62.208	52.948				
	SCANIA/L94 UB4X2LB 220																65.364	60.312	52.469	48.156	

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	90330600													76.540	69.080	62.938	57.677				
	90332600											132.200	101.976	90.724	74.874	63.637					
	90332700											100.146	77.933	68.511	56.494	48.461					
	90332500												85.096	77.312	69.755	63.640					
	90332900												70.196	63.731	57.224	52.246					
	90332400												69.950	63.302	57.079	52.721					
	91180100															28.255	26.792	25.194			
	90351200												123.664	111.543	105.615	93.058	82.123	79.477	69.788	61.493	
	90350700														82.918	73.651	64.857	57.294	50.855	47.187	
	90352200												112.308	101.359	95.818	84.708	74.711	72.364	63.575	55.976	
	90352300												112.056	101.794	95.866	84.493	74.819	72.219	63.406	56.295	
	90350800												140.351	126.294	118.782	97.318	87.346	82.340	73.641	64.832	
	90350400																			60.751	53.077
	80120900						94.054									77.576	69.219	61.847			
	90351000												104.495	94.256	89.105						
	90350100													99.946	89.617	85.504	75.097	66.916			
	90350200											160.194	124.130	109.594	103.001						
	90352000												126.341	114.768	107.363	94.050	87.743	74.741	63.788		
	90351500					171.295	164.053	158.911													
	90351300											106.151	82.841	71.389	68.029	61.059					
	90351700											105.439	82.590	70.859	67.964	61.503					
	90351800											107.278	84.023	72.123	68.835	61.914	57.758				
	90350500												83.773	72.200	69.471	62.030					
	90352400											117.423	91.720	78.806	75.761	67.651	62.939	59.020			
	90350600																				
	90324800					106.068	99.033	96.512													
	90320100					74.065	70.597	68.095	64.014	60.962	57.714	54.774	52.179	49.191	41.515	37.188	31.134	25.923	23.546	21.564	20.392
	90320800																82.568	78.397	74.158		
	90322200																				
	90320600										85.760	82.670	77.857	71.921	68.723						
	90324900		159.411	148.082	139.078	133.144	126.885	121.344	115.405												
	90320400												76.161	73.778	71.604						

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
VWV/18.310EOT	90324600																				
VWV/8.140 CO	90320300										216.306	205.918									
VWV/8.150CE	90320500																				
VWV/8.150OD	90320200																				
VWV/9.150OD	90320900																				
Motor Casa																					
AGRALE/COMIL ENGEVELON	80170200			100.450	94.046																
AGRALE/MA 8.5 TCA VIET	80060600						103.132	99.809	95.333												
AGRALE/MA 8.5 TRAILLER.ON	80012300																	47.007			
AGRALE/MA12.0 MAXIBUS MC	80030100			179.612	168.004						139.917	134.594	128.853	122.808	116.173	110.246	106.755	103.460	98.173		
AGRALE/MA8.5 VETTURA ME	80060100										98.883	93.541	88.314								
AGRALE/MA9.2 SCHEID DEST	80010000										86.113										
AGRALE/MA9.2 VACANZA.MC	80023100										79.610										
AGRALE/MA9.2 VETTURA.MC	80061600																				
AGRALE/MANEO ATHOS MC.ON	80120200				101.799	93.393	88.320	86.061													
AGRALE/MARRUA VETTURA.CH	80062700				106.448	101.057	95.550	93.092													
AGRALE/MASCARELLO TH UM	80020300																				
AGRALE/MT12.0 SB VETTURA	80061000																				
AGRALE/TRAILCAR COMAN.ON	80130400																				
AGRALE/UNISAUDE UM	80150100				69.673	66.172	59.810	56.709	53.404	50.848	48.866	46.227	44.399	41.606	39.788	38.528	37.339	35.415	29.455	27.564	
AGRALE/VACANZA FURVAN.CM	80024400				76.004																
CITITROEN/JUMPER UNIVID.CH	80120700														32.290						
CODIGO NAO CADASTRADO	80020100				146.462	139.816	132.946														
COMIL/CONDOT HOMEBUSV.ON	80260000																	150.584	145.205	138.558	
COMIL/CONDOTTIERE VAC.ON	80016100																45.845				
FIAT/DOBLO PERKONS.CH	80350000		35.960	33.686	32.567	31.161	29.447														
FIAT/DUC GREENCAR MC.CH	80100000		67.709																		
FIAT/DUC TRANSFORM MC	80050200		72.244	68.027	64.103	60.855	56.632	54.622													
FIAT/DUCATO ATHOS MC.CH	80120100				63.541	60.341	56.158	54.108													
FIAT/DUCATO GCASA MC.CH	80280300																		21.605	20.091	18.765
FIAT/DUCATO M HOMEBUS.CH	80260400				81.831	75.845	72.259														
FIAT/DUCATO NIKS MC.CH	80270100				78.897	73.080	70.390	62.439													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	80330000					62.618	57.668	55.278													
	80120500		80.167	76.715																	
	80062000					95.484	90.952	87.383													
	80011400						48.368	43.929	43.196												
	80012800						87.438														
	80061200					97.179	88.794	82.896													
	80320000								81.309												
	80210100				64.207	58.418	55.960														
	80122000		106.349	101.285																	
	80110100						57.618														
	80260300															35.739	34.668	33.359			
	80260100														41.191	39.907	38.364				
	80062400															35.727	34.664	33.363			
	80080300		61.953	59.004	56.183																
	80120300				105.026	98.366	88.822	81.103													
	80010200													41.109	39.433	37.538					
	80330400				67.999		57.892	53.832	51.701												
	80020700				78.763	74.417	67.304	64.012													
	80014700		64.169																		
	80010700					59.034	55.641	53.275													
	80080100															33.094	30.527	28.613			
	80080000				85.893	76.797	69.343	63.343	60.242	58.196	53.852	46.983	44.999	43.504	39.769	36.429	33.287	30.301	27.505	24.563	22.367
	80180100		68.535	65.272	61.726																
	80021600				70.766	62.679	56.652	53.921													
	80021700					62.545															
	80062200			60.556	56.664											32.331	29.825	27.959			
	80330800		69.201																		
	80123400	107.351																			
	81400100							162.196	154.238	146.669	139.474	132.483	125.725	119.672	113.674	108.214	102.679	94.086	90.079	84.536	81.573
	81300100															32.672	32.104	31.370	29.608	27.569	26.099
	80700100									85.848	76.947	68.213	64.262	61.792	59.722	57.166	54.548	51.909	48.982	45.615	43.204
	82500100							56.761	54.126	50.764	47.997	45.260	41.135	37.580	35.733	33.637					

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
U/RENAULT KAN PERKONS.CH	803.50100		35.921	33.331	31.745	29.971	28.543														
U/ITIFIN ALLEG FRED 32BA	802.30000					351.133	331.949	295.416													
INDABRA/OA106 VETTURA ME	800.60000										152.690	144.606	137.853								
IVECO/ANHANGUERA MT.CM	801.10000		166.288	155.716	142.479	137.892	134.371	130.452	125.644												
IVECO/D CHAPECO MC.CM	802.00000					71.042	68.153	65.421													
IVECO/D GREENCAR MC.CH	801.00100			76.908	73.441	69.190	66.287														
IVECO/D ITAPOA PETIT.CH	801.60000		102.832	97.158	91.558	86.901	75.908	72.042	67.072												
IVECO/D SANTO INACIO.CM	802.50000		77.463	72.073	66.002	62.964	60.402	57.977													
IVECO/D SCHEID CONEC.CM	800.10600		77.670	73.034	70.238	67.525	64.822	62.925	59.990												
IVECO/D5013 HOMEBUS.CM	802.61000								49.373	47.935											
IVECO/DAILY 70 GIZAK.CM	800.12700			73.071	68.464																
IVECO/DAILY ATHOS.CM	801.20800		137.724	131.794																	
IVECO/DAILY GCASA MTC2	802.80000																				
IVECO/DAILY M.TRAILER.CM	803.20300		76.012	71.319	70.602	65.121									38.194						
IVECO/DAILY MCA ITU.CM	800.11200				60.959	57.904	55.797														
IVECO/DAILY SITNEI MC.CH	803.10000				56.350	53.523	51.586	49.515													
IVECO/DAILY TRAIEMAR.CH	803.30300					67.412	64.658	62.120													
IVECO/DAILY TRAIEMAR.CM	803.30600				73.096	66.574	62.223														
IVECO/DAILY VETTURA.CM	800.61500		82.983	77.664	73.965	70.499	67.648	64.449	58.397	54.705	50.829	48.985	46.412	44.701							
IVECO/DAILY6013 SCHEID C	800.10500								62.270	58.131	55.867										
IVECO/DC3813 HOME BUS.CM	802.60500							95.500	88.804	85.287											
IVECO/ITAPOA ACONC.CM	801.60100		92.442	86.451	79.304	76.200	71.857	70.067													
IVECO/SCHEID CONECT.CH	800.12600			70.894	66.275																
IVECO/TRAILCAR CONCOR.MC	801.30300						168.827	163.504	158.185												
IVECO/VETTURA ADVENT.CM	800.63500			70.345	65.694																
IVECO/VICTORIA SBEE.CM	801.21100			87.057						57.402											
IVECOFIAT/D5912 SC	800.10100										45.723	42.193	40.230								
IVECOFIAT/DAILYCIRILO.MC	800.21800									45.449											
M.BENZ/0500M INDUST SUP	800.40400								136.713	127.873	119.590										
M.BENZ/915 INDUST STAR	800.40800					125.309	118.521	110.679	106.445	100.576	94.290										
M.BENZ/C VETTURA G.ON	800.61400															105.061	103.950	100.022	96.171	90.991	87.462
M.BENZ/COMIL TCA.ON	800.22200				87.107	80.752		74.874													

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
M.BENZ/INDUSCAR VETT.ON	80063200							112.480													
M.BENZ/INDUSTREILER TRUK	80040100										141.072										
M.BENZ/LO812 GIZAK.MC	81012200							88.017													
M.BENZ/LO812 VETTURA.MO	80062100						82.105	78.456	69.953												
M.BENZ/LO814 GIZAK.ON	80012200														53.448						
M.BENZ/LO915 VETTURA.MED	80060300					108.091	102.304	95.550													
M.BENZ/MASCA CHAPECO.ON	80200100			108.393		104.151	98.902														
M.BENZ/MCASA HOMETUR.ON	80290000						80.019	77.320	74.104	72.448	69.515	66.499	64.393	62.522	60.222	58.126	56.153	53.901	51.818	48.955	46.973
M.BENZ/MOTOR TRAILER BR	80090000			166.951	158.932	148.177	141.398	134.497	129.238	122.528	116.063	111.030	106.117	101.303	96.926	92.433	87.929	83.351	77.725	73.874	
M.BENZ/O371 GIZAK.ON	80011900															76.679					
M.BENZ/OH1418 VETTURA GR	80060400								139.396	134.821	129.223										
M.BENZ/OH1518 VETTURA.ON	80061700					175.005	167.220	160.194													
M.BENZ/OH1622 SCHEID.ON	80011300					174.894	165.965	161.769													
M.BENZ/TRAIEMAR SUN.ON	80330100					89.435	84.908	82.045	78.623	76.877	73.766	70.570	68.328	66.280	63.866	61.655	59.556	57.209	54.984	51.973	49.820
MARCOPOLO/ENGEVEL MOV.ON	80170000		201.643	187.192	179.420	167.447	154.805	138.307													
MARCOPOLO/SITNEI UM.ON	80310300		120.374	114.643																	
MARCOPOLO/V TRANSFORM.MH	80050400											65.044	62.075								
MARCOPOLO/VO ATHOS MC.ON	80120000				110.070	102.109	92.741	82.333	77.669	70.337	65.295	61.847	57.347	54.943	52.330	49.337					
MARCOPOLO/VO RODY.MC	80021000				169.855	157.563	143.126	126.982	119.862	108.594											
MARCOPOLO/VOL UNIVIDA.MC	80070000			122.900	115.129																
MARCOPOLO/VOLARE ADAP.MC	80021200			104.128	97.489																
MARCOPOLO/VOLARE TCA.ON	80021300		177.601	165.719	155.312	139.845															
MARCOPOLO/VOLARE TH UM	80020200				128.436	115.734	110.711	104.559													
MBENZ/VITORIA STAR812.ON	80042900												145.537	132.376	127.722	122.538	118.385	113.988			
MBENZ/VITORIA STAR914.ON	80043100										113.359	107.637	96.293	93.256							
MBENZ/VITORIA SUPR 16.ON	80041400									250.853	240.044	230.178									
MBENZ/VITOREGIA318.ON	80041800																				
MBENZ/VITOREGIA364.ON	80041600																	137.896	112.430	105.897	
MBENZ/VITOREGIA621.ON	80042100										157.014	149.937	144.626	139.355	134.045	129.313	124.338				
MOTOR-CASA/AUTOMOVEL	80600000																	20.175	18.725	16.472	15.166
MOTOR-CASA/AUTOMOVEL	80600100																	20.685	19.199	16.879	15.535
MOTOR-CASA/CAMINHÃO	81400000					114.666	110.515	105.874	94.679	90.054	82.050	78.843	76.046	72.655	68.755	66.777	64.709	61.962	59.314	55.133	52.203

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

[illegible]

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO																			
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
	80060900					406.942	393.316	355.915	330.588	317.697	303.958	290.313	276.843	263.641	251.111	239.771	226.440	214.665	203.553	190.208	179.992
	80011000					279.483	274.137	261.204													
	80060800							343.402	319.285	303.467											
	80061800				369.132	355.071	342.017														
	80040300				473.547	449.430	434.348	411.191	392.427	367.503	347.651	331.787				198.720	187.072	179.548			
	80061900																				
	80320200			320.940	299.748																
	80330500							86.805													
	80011600					94.508				97.541											
	80063000																				
	80130600															78.213					
	80023700		101.575																		
	80020900				113.131	109.403	105.381	102.747													
	80012000																		87.589	83.735	79.935
	80022500														42.747				33.962		
	80010900																				
	80040000										218.121				195.092	189.871	182.282				
	80010300										134.962	128.362	123.459	118.377	113.299	109.447	103.916	98.783	94.156	86.467	81.914
	80041100					389.441	373.114	361.942	352.829												
	80043600		441.984																		
	80023800																	39.017			
	80061100										266.457	223.147	216.081	209.192	195.457	180.720	164.273	149.600	136.565	120.106	108.930
	80150000																				
	80040500				207.463	201.510	188.480	182.216	171.033	164.456	152.223										
	80040900																				
	80062500					84.448	78.488	75.708													
	80041200				129.094	123.258	118.911	111.574	106.040	99.448											
	80010400		123.541		119.139	115.682	109.273	105.602	100.411	97.106	93.499										
	80060700				130.874	123.218	118.948	111.578	106.096												
	80030000		178.426	166.008	152.304	144.903	137.997	130.691	123.616	119.239	110.959	105.768	98.341								
	80210000									86.264	83.011	79.495									
	80240000							99.684	94.806	88.851											

ANEXO DO DECRETO Nº 9.736/2013
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS – IPVA/2014

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FAIXA	ANO DE FABRICAÇÃO											
		2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
VW/C P CHAPECO.ON	80021500											85.527	82.598
VW/COMIL ENGVEL.MOV.ON	80170300				93.411	90.284	86.980						
VW/COMIL.TCA.ON	80022100			105.881	100.506	87.774							
VW/COMIL.TH.UM	80020000				139.989	127.449	114.708	101.976					
VW/KOMBI BUMER GL.CH	80021100											17.808	16.998
VW/KOMBI RCA MC.CH	80340100												
VW/MASCA CHAPECO MC.ON	80021400					61.793	58.825	57.378					
VW/MASCA VETTURA.MC	80062600									93.203	88.763	85.213	
VW/MPOLLO GIZAK.ON	80011800								69.726		70.034	65.181	62.798
VW/MPOLLO S FURGOBENTO.MC	80340000						118.030	103.962	97.023				
VW/NEOBUS TH.UM	80020400											75.642	71.883
VW/TRAIL.CAR.COMMANDSE.ON	80130200					229.879	220.623	207.202	188.477	181.518	170.028	154.971	141.645
VW/VETTURA 5 140 MO	80063800						140.162						
VW/VICTORIA KOMBHOME.CT	80121400		43.196										

DECRETO Nº 9.737

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, consubstanciada no protocolo nº 12.502.329-0

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Sistema Rodoviário Estadual – 2013, elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, segundo discriminações e conteúdo anexo.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem – DER poderá, observada a sua capacidade técnico-financeira para esse fim, realizar serviços de manutenção rodoviária preventiva ou corretiva da estrutura de pavimento, nas extensões rodoviárias urbanas não constantes do Sistema Rodoviário Estadual.

Parágrafo único. Entende-se por extensões rodoviárias urbanas, as travessias em ruas e avenidas de localidades populacionais com perímetros definidos, que se constituem em prolongamento de rodovias sob jurisdição estadual em face da inexistência de contornos ou variantes.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística a elaboração, atualização e revisão periódica dos relatórios do Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.822, de 21 de dezembro de 2012.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

123676/2013

DECRETO Nº 9.738

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.028.290-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NALU APARECIDA LOURENÇON, RG nº 1.278.609-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no município de Londrina, em substituição a RONALDO DEBER SIENA, RG nº 3.107.979-9, exonerado pelo Decreto nº 7.747, de 19 de março de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

123679/2013

DECRETO Nº 9.739

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.028.290-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO BATISTA MOREIRA COSTA, RG nº 6.134.711-9, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Bacia Hidrográfica – Símbolo DAS-5, do Instituto das Águas do Paraná, no município de Tibagi, em substituição a FÁBIO DE SOUZA PINTO, RG nº 3.892.423-0, exonerado pelo Decreto nº 9.080, de 4 de outubro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

123681/2013

DECRETO Nº 9.740

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDERSON FELIPE MARIANO, RG nº 9.559.388-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123683/2013

DECRETO Nº 9.741

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar INAÊ PICOLOTO, RG nº 8.894.234-5, do cargo, em comissão, de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 18 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123694/2013

DECRETO Nº 9.742

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 291ª O “caput” e o subitem 2.3 da nota 2 do item 17 do Anexo III passam a vigorar com a seguinte redação:

“17. Até 31.12.2014, aos estabelecimentos fabricantes, distribuidores ou atacadistas dos produtos **COLORAÇÃO PARA CABELO**, classificado na posição 3305.90.00 da NCM, e **ESMALTE**, classificado na posição 3304.30.00 da NCM, produzidos em território paranaense, no percentual de quatro por cento sobre o valor das operações internas e das operações interestaduais sujeitas à alíquota de doze por cento, desde que não tenha sido utilizado na operação anterior.

2.3. fica limitado ao montante que garanta, no mínimo, o mesmo valor do saldo devedor apurado no mesmo mês do exercício anterior, atualizado pelo FCA.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

123696/2013

DECRETO Nº 9.743

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar WILSON CARLOS BORGES DO ROSÁRIO, RG nº 4.301.143-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 3 de janeiro de 2014.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123698/2013

DECRETO Nº 9.744

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILSON CARLOS BORGES DO ROSÁRIO, RG nº 4.301.143-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 7 de janeiro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123702/2013

DECRETO Nº 9.745

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolado nº 11.890.355-2,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 3.507, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica doado ao município de Ipirorã o imóvel de Matrícula nº 490, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirorã, constituído pelos lotes 8-S e 9-S da Gleba Ipirorã, em Ipirorã, com área total de 8.000,00 m², sem benfeitorias; e a área de terras, no mesmo Município de Ipirorã, na qual se acha a Escola Municipal Rotary Club, composta das datas de terras nºs 09 e 10 da Quadra 100, sob Matrícula 3583; dos lotes 25, 26 e 27 da Quadra 100, sob Matrícula 18.657 e dos lotes 05-A e 11, também da Quadra 100, sob Matrícula 18.656, ambas matrículas registradas no Serviço Registral de Imóveis, Foro Regional de Ipirorã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

123722/2013

DECRETO Nº 9.746

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.022.870-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174,

de 16 de novembro de 1970, MARIZA BORGES CALADO, RG nº 3.569.919-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo, em substituição a JOELMA MUNIZ DE SANTANA, RG nº 7.191.918-8, exonerada pelo Decreto nº 8.983, de 25 de setembro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo
123723/2013

DECRETO Nº 9.747

Institui o Regimento Interno da Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 51, incisos I e II, da referida Carta e o contido no art. 17 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992, e ainda o Art. 6º, inciso VIII do Decreto Federal nº 5.098, de 03 de junho de 2004, bem como o disposto no protocolado sob nº 13.021.850-4,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno da Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (CE-P2R2-Paraná), nos termos do anexo parte integrante deste Decreto.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar
Ambiente e Recursos Hídricos

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

123725/2013

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.747/2013

CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos, doravante denominada CE-P2R2-PR, é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, de caráter consultivo e deliberativo em seu âmbito de atuação, criada pelo Decreto Estadual nº 7.117, de 28 de janeiro de 2013, com atuação estabelecida na forma de seu artigo 1º, e passa a reger-se pelo presente regimento interno.

Art. 2º A CE-P2R2 tem os seguintes objetivos:

- I. Atender o disposto no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, de forma a reduzir o número de ocorrências de acidentes com produtos químicos perigosos e aprimorar o sistema de preparação e resposta às emergências com produtos perigosos no Estado do Paraná;
- II. Prevenir, coibir, inibir e/ou desmotivar as práticas que levem à ocorrência de acidentes com produtos perigosos;
- III. Preparar, capacitar, integrar e otimizar os recursos do sistema estadual de atendimento a emergências com produtos perigosos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A CE-P2R2 tem os seguintes princípios orientadores, advindos do direito ambiental brasileiro:

- I – Princípio da informação;
- II – Princípio da participação;
- III – Princípio da prevenção;
- IV – Princípio da precaução;
- V – Princípio da reparação;
- VI – Princípio do poluidor-pagador;

CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Visando à compleição dos seus objetivos, a CE-P2R2 se estrutura da seguinte maneira:

- I - Secretaria Executiva
- II - Núcleo de Plano de Ação de Emergência
- III - Núcleo de Suporte Técnico
- IV - Grupos de Trabalhos

Art. 5º A CE-P2R2-PR será constituída pelos órgãos permanentes e pelos órgãos convidados, sendo que seus representantes serão indicados pelo Secretário ou presidente do órgão, e serão nomeados pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil.

I – Membros permanentes:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP; - Corpo de Bombeiros; - Polícia Militar do Paraná; - Batalhão de Polícia Ambiental; - Batalhão de Polícia Rodoviária; - Polícia Científica;
- c) Secretaria de Estado de Saúde - SESA; - CIEVS/radiológico
- d) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; - Instituto Ambiental do Paraná - IAP
- e) Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR;
- f) Secretaria do Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL; - Departamento de Estradas de Rodagem
- g) Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

II – Membros Convidados

- a) Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA - Receita Estadual
- b) Rede Estadual de Emergência em radioamadores – REER;
- c) Conselho Regional de Química – CRQ;
- d) Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECS;
- e) Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT;
- f) Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ;
- g) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento- SEAB;
- h) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;
- i) Polícia Rodoviária Federal;
- j) Instituto de Pesos e Medidas- IPEN;
- K) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR;
- l) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- m) Exército Brasileiro – EB;
- n) Universidade Federal do Paraná – UFPR;
- o) Ministério Público Estadual – MP;
- p) Serviço Social do Transporte, Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte – SEST/SENAT
- q) Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT;

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares (dirigentes ou presidentes) dos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes deverão ser indicados por suas representações no Estado.

Art. 6º O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo permitida a recondução:

§1º Em caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 2º Concluídos os mandatos, os membros permanecerão no exercício de suas funções até que sobrevenha a posse dos novos designados.

§ 3º No impedimento de algum membro em comparecer a reunião, seu suplente poderá representá-lo.

Art. 7º A Secretaria-Executiva será constituída por:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) Secretaria de Estado de Saúde SESA – CIEVS/radiológico
- d) Secretaria de Estado da Segurança Pública – Corpo de Bombeiros;
- e) Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- f) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será presidida pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 8º O Núcleo do Plano de Ação de Emergência será constituído por:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública – Corpo de Bombeiros

- c) Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar
- d) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Instituto Ambiental do Paraná.
- e) Polícia Rodoviária Federal
- f) Polícia Rodoviária Estadual
- g) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
- h) Secretaria de Estado de Saúde – CIEVS/radiológico
- i) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Departamento de Estradas de Rodagem

Parágrafo único. Serão convocadas para a elaboração e atualização do plano de emergência as instituições que possuam atribuições no atendimento a emergências a critério da Secretaria Executiva.

Art. 9º O Núcleo de Suporte Técnico será constituído por:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública – Corpo de Bombeiros
- c) Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Instituto Ambiental do Paraná.
- d) SANEPAR
- e) Secretaria Estadual de Saúde – CIEVS/radiológico
- f) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Departamento de Estradas de Rodagem

Parágrafo único. A critério da Secretaria Executiva poderão ser convocadas outras instituições para apoio às atividades do Núcleo de Suporte Técnico.

Art. 10 A CEP2R2 – PR poderá constituir Grupos de Trabalho permanentes ou temporários.

Parágrafo único. A CEP2R2 poderá, quando da criação de Grupo de Trabalho, direcionar seus objetivos específicos e prazos para conclusão de trabalhos.

Art. 11 Os Grupos de Trabalho serão constituídos por 1 (um) coordenador, 1(um) secretário executivo administrativo e por técnicos com competência sobre o tema a ser tratado, para obtenção dos resultados esperados.

Parágrafo único. Os integrantes dos grupos de trabalho serão nomeados de acordo com os seguintes critérios:

- I – Coordenador, indicado pela CEP2R2-PR, de acordo com o tema a ser tratado;
- II – Secretário Executivo Administrativo, indicado pelo Coordenador;
- III – Membros, indicados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.
- IV – Os Membros serão designados mediante resolução do Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 A Secretaria-Executiva tem como função:

- I – Providenciar apoio logístico para o funcionamento da Comissão;
 - II – Manter a estrutura necessária para o fornecimento e intercâmbio de informações, tanto entre a CE-P2R2-PR e a CN-P2R2, quanto com as suas áreas de apoio;
 - III – Convidar, sempre que necessário, outras entidades públicas ou privadas e/ou pessoas com o objetivo de constituir Grupos de Trabalho para apoio aos Núcleos ou para desenvolvimento de atividades específicas;
 - IV – Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas competências, com o objetivo de implementar e operacionalizar ações específicas da CE-P2R2;
 - V – Elaboração de documentos relativos às reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- Parágrafo único. Ficará a cargo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a composição em ata, e em sua ausência aos demais membros da Secretaria Executiva, na ordem dos incisos do art. 7º;
- VI – Exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 13 São responsabilidades do Núcleo de Plano de Ação de Emergência:

- I – Elaborar, implementar e avaliar o Plano de Ação de Emergência Estadual;
 - II – Elaborar as diretrizes e procedimentos técnico-administrativos para o desenvolvimento do Plano de Ação de Emergência;
 - III – Definir as atribuições dos órgãos para o desenvolvimento integrado de ações para a resposta a emergências envolvendo produtos químicos perigosos no Paraná;
 - IV – Desenvolver protocolos de atuação em eventos emergenciais;
 - V – Atuar como suporte da coordenação de atendimento a situações emergenciais de grande vulto, que causem grande repercussão social.
- § 1º O Núcleo de Plano de Ação de Emergência deverá convocar reuniões entre seus membros para a concepção de medidas gerais de atendimento a nível estadual.
- § 2º O Núcleo de Plano de Ação de Emergência poderá, a qualquer momento, convocar os órgãos participantes, e outras instituições necessárias, para a definição de ações de resposta a incidentes que possuam grande capacidade danosa à comunidade e ao meio ambiente.
- § 3º O Núcleo de Plano de Ação de Emergência deverá desenvolver atividades com intuito de atender as demandas geradas pelas Comissões Nacional e/ou Estadual, podendo propor e estabelecer estudos, diretrizes e rotinas de procedimentos, visando à uniformização no Estado.

Art. 14 São responsabilidades do Núcleo de Suporte Técnico:

- I – Promover a capacitação de recursos humanos.
- II – Prover o apoio técnico para a implementação das atividades e ações do Plano Nacional P2R2.
- III – Desenvolver, gerenciar e alimentar os bancos de dados.
- IV – Orientar os trabalhos de mapeamento de risco dos locais com grande possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo produtos perigosos.
- V – Compilar os dados estatísticos dos acidentes com produtos perigosos no Estado.
- VI – Manter cadastro atualizado das instituições que atuam na resposta a emergências com produtos perigosos.
- VII – Viabilizar consultorias técnicas para o desenvolvimento das ações.

Parágrafo único. O Núcleo de Suporte Técnico deverá desenvolver atividades com o intuito de atender as demandas geradas pelas comissões nacional e/ou estadual, podendo propor e estabelecer estudos, diretrizes e rotinas de procedimento.

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 15 A CE-P2R2 tem atuação em âmbito estadual.

Parágrafo Único – A CE-P2R2 deverá considerar, para efeito de seus estudos e ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos, a existência de ameaças além da divisa e das fronteiras do Estado do Paraná.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 As reuniões serão realizadas bimestralmente em sessão ordinária, segundo calendário previamente definido pela Comissão, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A primeira reunião anual deverá ser convocada pela Secretaria Executiva, quando será definido o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 17 A CE-P2R2 funcionará conforme segue:

- I – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade dos seus membros em primeira chamada, ou em segunda chamada com qualquer quantidade de membros presentes;

Parágrafo único. A primeira chamada será realizada no horário exato indicado na convocação, e a segunda chamada será realizada 20 minutos após a primeira chamada.

- II – Nos casos de votação, cada membro titular terá direito a um voto, podendo o suplente votar no caso de impedimento do titular;
- III – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, devendo estar presentes, no mínimo, 50% de seus membros;
- IV – Em caso de empate, o voto de desempate será do presidente da CEP2R2-PR;
- V – As deliberações da CEP2R2 serão expedidas na forma de “Comunicado Técnico”;
- VI – A CEP2R2 será presidida pelo representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, na condição de Presidente;
- VII – As reuniões da CE-P2R2 devem ser consignadas em atas constando:
 - a) relação nominal dos participantes, com a menção do órgão ou entidade que representa;
 - b) resumo das informações e assuntos tratados;
 - c) relação dos temas abordados com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada por membros da CE-P2R2;
 - d) Discriminação das deliberações realizadas;
 - e) Local e pauta da próxima reunião.

VIII – As atas e documentos das reuniões deverão ser encaminhados a todos os membros por e-mail para conhecimento, ficando a cargo dos membros a indicação de e-mail válido.

IX – As atas das reuniões deverão ser remetidas aos membros via e-mail em no máximo 5 dias úteis para apreciação.

X – As devoluções e pedidos de modificação da ata deverão ser enviados à Secretaria Executiva em, no máximo, 10 dias úteis a contar da reunião.

Parágrafo único. Caso haja urgência na determinação de algum assunto este prazo pode ser diminuído, informados os membros e consignado em ata o tempo estipulado de resposta.

DOS RECURSOS

Art. 18 Para o desempenho de suas ações a CE-P2R2 poderá utilizar os seguintes recursos:

- I – Os provenientes de dotação orçamentárias do Estado;
- II – Os transferidos da União ou do Estado;
- III – O produto de alienação;
- IV – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- V – As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- VI – Os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII – Os provenientes de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público do Estado do Paraná;
- VIII – Os provenientes do Fundo Estadual do Meio Ambiente.
- IX – Outras fontes de recursos disponíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O presente Regimento Interno deverá ser reavaliado pela CE-P2R2, anualmente, no mês de maio.

Art. 20 A CE-P2R2 deverá buscar a integração das ações com as ações da Comissão Permanente de Defesa Civil do CODESUL, no que se refere à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos perigosos.

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVIO ANTONIO CUNHA, RG nº 808.379-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional de Cornélio Procopio – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a partir de 2 de janeiro de 2014, em substituição a HELVÉCIO ALVES

BADARÓ, RG nº 923.327-0, que é exonerado desse cargo por este ato.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

123740/2013

DECRETO Nº 9.753

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.033.946-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CINTHIA CORREA MARTINS OLIVEIRA, RG nº 7.344.269-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, em substituição a SILVIO ANTONIO CUNHA, RG nº 808.379-7, o qual é exonerado, desse cargo por este ato, a partir de 2 de janeiro de 2014.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

123744/2013

DECRETO Nº 9.754

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Ajuste SINIEF 21/2013, celebrado na 207ª reunião extraordinária do CONFAZ, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.172.196-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 268º O “caput” do art. 65 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Fica instituído, até 31 de dezembro de 2015, Regime Especial para emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, nas operações com jornais e produtos agregados, beneficiados com imunidade tributária, promovidas por empresas jornalísticas, distribuidores e consignatários enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE a seguir relacionados (Ajustes SINIEF 1/2012 e 21/2013).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

123746/2013

DECRETO Nº 9.755

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Protocolos ICMS 26/2013 e 27/2013, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.019.581-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 264ª O § 2º do art. 116 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se à tabela de que trata esse artigo os itens 42 e 43:

“

42	85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis (Protocolo ICMS 26/2013)	61,11	72,90	88,62
43	8532.21.10 8532.23.10 8532.24.10 8532.25.10 8532.29.10 8532.30.10	Condensadores elétricos próprios para montagem em superfície - SMD	61,11	61,11	75,76

§ 2º O disposto neste artigo, em relação às operações com os produtos (Protocolo ICMS 26/2013):

I - descritos no item 36 da tabela de que trata o “caput”, quando de uso automotivo, não se aplica aos contribuintes sediados no Estado de São Paulo;

II - descritos nos itens 42 e 43 da tabela de que trata o “caput”, somente se aplica aos contribuintes sediados no Estado de São Paulo.”.

Alteração 265ª O item 9 de que trata a tabela do art. 119 do Anexo X e o seu § 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

9	8515.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2, - exceto dos produtos destinados à construção civil (Protocolo ICMS 27/2013)	39,14	49,32	62,90
---	---------	--	-------	-------	-------

§ 2º Em relação aos contribuintes sediados no Estado de São Paulo, o disposto neste artigo não se aplica para as operações com os produtos descritos nos itens 1 a 9, 11, 17, 20 e 21 ambos quando de uso agrícola, 26 a 28, da tabela de que trata o “caput”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

123751/2013

DECRETO Nº 9.756

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 117, de 11 de outubro de 2013, celebrado na 151ª reunião ordinária do CONFAZ, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.016.193-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 263ª O § 1º do art. 87 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída aos estabelecimentos localizados nos Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins, inclusive distribuidor (Convênios ICMS 135/2006, 43/2009, 117/2013 e Protocolo ICMS 70/2011).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

123752/2013

DECRETO Nº 9.757

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.033.295-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 29 de novembro de 2013:

MARCIA HELENA DA SILVA, RG nº 3.604.785-2, Assessor – Símbolo DAS-5;

NAZIRA ZENIDIN, RG nº 295.254-8, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

DANIELLE KMEC, RG nº 6.212.598-5, EDISON LUIZ BELLOTO, RG nº 464.193-0 e MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, RG nº 4.143.260-8, Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5;

ANNA PAULA MULLER, RG nº 8.002.301-4, ELIZABETE DE MORAES SOUZA, RG nº 4.069.579-6 e WILSON JOSE CORDEIRO, RG nº 3.478.058-7, Assistente – Símbolo 1-C;

CARINA BUDNIAK DIAS, RG nº 8.500.669-0, CARLOS ROBERTO CAETANO, RG nº 3.161.783-9, ELAINE LIGEIRO FERREIRA, RG nº 3.092.918-7, ELIANE MARIA VELOSO RODERJAN, RG nº 8.414.378, FER-

NANDA ARNAL YEDE, RG nº 6.906.734-4, LAERCIO DE FRANÇA, RG nº 4.779.817-5, LUCIANE DO ROCIO WALESKO, RG nº 4.117.600-8, LUZITA NERY GOMES, RG nº 5.208.334-6, MARIA HELENA PAES, RG nº 736.167-0, MARIA SIRLENE ZIETEK, RG nº 2.054.445-7, MARILEI DOS SANTOS MOREIRA, RG nº 4.933.578-4, MARISTELA PIOLI, RG nº 5.714.178-6, MATIAS MARINO DA SILVA, RG nº 4.599.942-4, SERGIO LUIZ COVALSKI, RG nº 2.057.388-0, SILVIO CARLOS NASS, RG nº 1.611.785-4, SONIA HAMAMOTO SHIGUEOKA, RG nº 1.264.497-3, TEREZINHA LEONDINA JANKOSKI, RG nº 896.651-6 e THALITA FERRARI, RG nº 8.062.751-3, Chefe de Grupo Orçamentário Setorial – Símbolo 1-C;

ANGELA NAIR BORTOT PIROTELI, RG nº 1.168.968-0, CINTIA PEREIRA DA HORA, RG nº 8.080.176-9, DANIELLE ANTONIACOMI, RG nº 8.512.300-9, ELIZABETH TEREZINHA BIANQUETE FOLLADOR GOMES, RG nº 1.181.001-2, FELICIO RAITANI, RG nº 1.182.445-5, FERNANDO RABELLO, RG nº 362.491-9, GERALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS, RG nº 1.044.836-0, GIPSIA RIBEIRO BORGES, RG nº 7.225.962-9, HELENA DE OLIVEIRA BORGES SALDANHA, RG nº 1.306.795-3, JANETE GLUCK RAZERA, RG nº 1.381.925-4, JOSE CARLOS MOROSINI ZAIA, RG nº 2.144.798-6, KATIA VANIA RIBEIRO DE LIMA, RG nº 3.490.321-2, KELLY SECCHI MARTINELLI, RG nº 8.306.013-1, MARCOS VINICIUS GURA, RG nº 7.789.045-9, SANDRA REGINA MIGUEL, RG nº 5.296.699-0, TAIZA OLIVEIRA LOPES, RG nº 6.813.457-9 e VALDELIS DE LARA, RG nº 4.488.987-0, Assistente Técnico de Grupo Orçamentário Setorial – Símbolo 2-C; e

KAIO GUSTAVO WEIHERMANN, RG nº 8.730.091-9, Assistente Técnico – Símbolo 2-C.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

123989/2013

DECRETO Nº 9.758

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.020.173-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG nº 8.412.086-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a WELINGTON DE SOUZA CARVALHO, RG nº 2.124.506-2, que é exonerado, a partir de 28 de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

123753/2013

DECRETO Nº 9.759

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.033.976-0,

Resolve exonerar LARISSA CARVALHO RODRIGUES GAGLIONE-NI, RG nº 8.198.082-9, do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a partir de 31 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

123758/2013

DECRETO Nº 9.760

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.027.330-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARTA TEREZINHA RENNÓ CUNHA, RG nº 4.037.905-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

123761/2013

DECRETO Nº 9.761

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.215.103-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Trânsito – DETRAN:

SERGIO LUIZ HOINACKI, RG nº 5.260.428-1, Assistente de Coordenação – Símbolo 4-C, em substituição a DOUGLAS ALVARO DA CUNHA, RG nº 1.521.789-8, o qual é exonerado desse, cargo por este ato; e

SORAYA FONSECA SIMON, RG nº 5.787.366-3, Assistente de Coordenação – Símbolo 4-C, em substituição a THIAGO RICARDO BONETE NEGRÃO, RG nº 7.925.957-8, o qual é exonerado desse, cargo por este ato.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS MARQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

123765/2013

DECRETO Nº 9.762

Altera o Módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná para efetivar a Gestão de Materiais, Obras e Serviços e estabelece providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e os artigos 10, 26, 27, 28 e 29 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o contido no protocolado sob nº 11.966.152-8 e ainda,

CONSIDERANDO:

a necessidade de manter a integração das informações referentes às aquisições e contratações da Administração Pública Estadual;

a necessidade de descentralizar e modernizar o sistema de cadastramento dos fornecedores e contratantes com a Administração Pública Estadual;

o imprescindível compartilhamento das informações relativas à execução dos convênios e contratos públicos entre os diversos órgãos da Administração Pública Estadual;

a necessidade de agilizar os processos de seleção de interessados nas contratações com a Administração Pública Estadual, bem como verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores durante a execução dos ajustes, e para efeitos de pagamentos;

a necessidade de se reduzir e desburocratizar os aspectos formais nos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços do Estado do Paraná, desonerando a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica normatizado novo preceito ao Decreto Estadual nº 5.980, de 22 de dezembro de 2009, que instituiu no âmbito da Administração Pública Estadual, para a Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, o Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

§ 1º. O cadastro de que trata o caput deste artigo tem por finalidade o registro de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer serviços ou produtos aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º. No Cadastro Unificado de Fornecedores será registrado, também, informações relativas às sanções que possam ter lhes sido impostas.

§ 3º. As informações contidas no cadastro que se refere o presente Decreto serão subsídio para avaliação de desempenho, suspensão ou cancelamento do certificado de registro cadastral em conformidade com o artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007.

§ 4º. A empresa classificada no certame deverá se credenciar no GMS/CFPR, antes de ser adjudicada vencedora ou convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços. Esta exigência deverá constar nos Editais.

Art. 2º. O Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR será gerido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a quem compete:

I - disponibilizar os acessos via web aos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deste Estado;

II - controlar e supervisionar a operacionalização do cadastro unificado de fornecedores;

III - promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do sistema; e

IV - expedir os atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. O processamento das informações cadastrais será

fornecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, que constituirá uma base de dados permanente e centralizada, contendo elementos necessários ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º. Fica aprovado o Regulamento do Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores, na forma do Anexo Único ao presente Decreto, que especifica os procedimentos para a inscrição cadastral e a disciplina de funcionamento do respectivo Sistema.

Art. 4º. O CFPR será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado para:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no CFPR poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007.

Art. 5º. As sanções registradas no CFPR terão seus efeitos estendidos, nos mesmos termos da sanção original, às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica sancionada, e às demais pessoas jurídicas das quais estas pessoas físicas façam parte, nos termos do descrito no artigo 158 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007.

Art. 6º. Fica instituído o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade da situação fiscal e trabalhista de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas que forneçam produtos e/ou prestem serviços a órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Paraná.

§ 1º. O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado.

§ 2º. O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

I – A Fazenda Pública do Estado do Paraná;

II – As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

III – Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;

IV – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

V – Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Estadual nº 5.980, de 22 de dezembro de 2009.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

123768/2013

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9.762/2013

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DO MÓDULO CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ/CFPR.

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos relativos à inscrição, atualização, alteração, renovação e suspensão no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR.

Art. 2º Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - Registro Cadastral Simplificado - RCS: Aquele dotado das informações relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista que possibilitará aos interessados cadastrados receber informações sobre processos de aquisição, obras e serviços em andamento no Estado, e oferecer preços para cotações;

II - Registro Cadastral Completo - RCC: Aquele dotado das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira que possibilita ao interessado cadastrado receber informações sobre processos de compra em andamento no Estado, oferecer preços para cotações e participar em procedimentos licitatórios;

III - Registro Cadastral Internacional - RCI: Aquele dotado das informações relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, possibilitando ao interessado cadastrado a participação em procedimentos licitatórios;

IV - Unidade Cadastradora - UC: Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Público Estadual, onde estará disponível a realização das inscrições dos interessados no sistema de cadastramento; e

V - Comissão de Avaliação Cadastral - CAC: A equipe de servidores nas Unidades Cadastradoras, responsável pelas avaliações das solicitações de inscrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, que serão organizadas nos moldes do referido no art. 30 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São competentes para designar as Comissões de Avaliação Cadastral, efetuar o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões tomadas por estas, determinar o registro de inadimplência dos cadastrados em face da Administração Pública Estadual e realizar demais atos destes derivados, as seguintes autoridades:

I - Secretários de Estado, para as respectivas pastas;

II - Dirigente máximo, para autarquia ou fundação;

III - Diretor Presidente, para empresa.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação Cadastral - CAC avaliar a documentação dos fornecedores, além de processar e julgar os pedidos de inscrições no Cadastro Unificado de Fornecedores - CFPR, habilitando-os ou não à condição de fornecedores do Estado.

Parágrafo Único A comissão referida neste artigo efetuará as alterações, renovações, suspensões ou reabilitações dos fornecedores no sistema cadastral.

Art. 5º O pedido de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR será realizado pelo interessado e, conforme avaliação, será deferido ou não pela Comissão de Avaliação Cadastral - CAC que considerará o objeto social, a documentação apresentada e julgará sobre a obtenção do Certificado de Registro Cadastral conforme pretendido, nos termos deste regulamento.

Art. 6º Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR estarão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br, reguladas por este Decreto e pela legislação estadual de licitações.

Art. 7º Para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico referido no artigo anterior e realizar os seguintes procedimentos:

I - consultar a relação de documentos e as instruções sobre os requisitos necessários para realizar a sua inscrição;

II - realizar a inscrição pretendida: Registro Cadastral Simplificado - RCS, Registro Cadastral Completo - RCC e Registro Cadastral Internacional - RCI;

III - preencher as informações solicitadas na inscrição cadastral;

IV - encaminhar, quando for o caso, a documentação relacionada neste regulamento para a Unidade Cadastradora, nas seguintes condições:

a) pessoalmente, no endereço da Unidade Cadastral - UC previamente indicada; ou

b) pelo correio, caso em que ficará sob inteira responsabilidade do interessado eventual extravio de documentação e, desde que, esta satisfaça às exigências legais.

Art. 8º Para efetivar o processo cadastral fica facultado à Comissão de Avaliação Cadastral - CAC promover diligências perante os órgãos emitentes dos documentos apresentados, exigir comprovação ou esclarecimentos sobre informações prestadas, solicitar complementação de documentos apresentados.

§ 1º As solicitações de inscrição não instruídas com a documentação completa prevista neste Regulamento serão indeferidas.

§ 2º Poderão ser aceitos documentos eletrônicos, desde que estes possam ser validados pela web.

Art. 9º Quando do indeferimento da inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o interessado poderá apresentar, de forma motivada e documentada, pedido de reconsideração, no prazo de 05 dias úteis contados da data do ato que indeferiu o pleito.

Art. 10. Certificados emitidos para Registros Cadastrais, disponibilizados no endereço eletrônico informado no art. 6º deste Anexo, acessada a opção "CFPR", serão válidos perante a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação.

Parágrafo Único: Também serão disponibilizadas aos interessados todas as pendências de atualização documental em relação aos registros dos Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR já existentes.

Art. 11. Todas as decisões da Comissão de Avaliação Cadastral - CAC serão divulgadas por meio do endereço eletrônico supracitado, na opção "CFPR" e serão remetidas aos interessados no endereço eletrônico por estes cadastrados.

Art. 12. O sistema GMS indicará ao interessado no cadastramento, no momento da inscrição ou atualização cadastral, considerando a natureza jurídica e a classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, a Unidade Cadastral a que este se integrará.

Parágrafo Único: Somente será recebida documentação pela Unidade Cadastral - UC determinada previamente.

Art. 13. O interessado, o cadastrado e seu representante legal serão responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

Art. 14. Todos os documentos apresentados pelos fornecedores para a obtenção do Cadastro Unificado de Fornecedores - CFPR que necessitem de arquivamento serão mantidos sob responsabilidade da Unidade Cadastral - UC, por prazo não inferior a 3 (três) anos após a última renovação.

Art. 15. Os custos de instalação e manutenção da infraestrutura necessária ao acesso ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CFPR serão de responsabilidade dos usuários do sistema, cabendo-lhes fixar a correspondente despesa

nos seus orçamentos.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 16. São documentos obrigatórios para inscrição no Cadastro de Licitantes do Estado:

I - Cédula de Identidade e CPF, no caso de empresa individual; autônomos e produtor rural

II - Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – atualizados;

III - Estatuto ou Contrato Social e alteração contratual que comprove capital social, objeto social, razão social, endereço e sócios, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

IV - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, conforme a seguir:

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Contribuições Federais, em plena validade;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, em plena validade;

Certidão de Regularidade Cadastral da Secretaria de Estado da Fazenda para as sociedades empresárias sediadas no Estado do Paraná;

Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, para as sociedades empresárias sediadas em outros Estados, em plena validade;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, em plena validade;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

VIII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro;

IX - Alvará de Licença para localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

X - Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

§ 1º As sociedades empresárias não localizadas no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo órgão Distribuidor ou órgão correspondente do Estado de seus domicílios ou do Distrito Federal.

§ 2º Empresas recém constituídas que não possuam balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do requerente.

Art. 17. Para inscrição de autônomos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR serão necessários os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Prova de registro no órgão de classe;

IV - Certidão Negativa de execução patrimonial expedida pelos Distribuidores Judiciais da Comarca do domicílio da pessoa física.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, conforme a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Contribuições Federais, em plena validade;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, relativo ao domicílio ou sede do requerente, em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, para os autônomos domiciliados em outros Estados, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, em plena validade;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Art. 18. Para inscrição de Produtores Rurais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR serão necessários os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, concernente à matrícula/registro em nome do declarante, se proprietário ou documento comprobatório da posse, se possôr;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural, se houver;

VI - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural junto ao INCRA – CCIR.

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, conforme a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Contribuições Federais, em plena validade;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, relativo ao domicílio ou sede do requerente, em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, para os autônomos domiciliados em outros Estados, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, em plena validade;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Art. 19. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá expedir regulamentação específica sobre os documentos a serem apresentados para efeitos de obtenção do Certificado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR.

Parágrafo Único. As Unidades Cadastradoras - UC's poderão solicitar documentação específica em relação à Qualificação Técnica.

DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E DE RENOVAÇÃO

Artigo 20. A atualização e renovação do Cadastro de Fornecedores serão feitas mediante requerimento do interessado, via Sistema, à Unidade Cadastradora.

§ 1º Em caso atualização/renovação, o interessado apresentará apenas os documentos que sofrerem alterações ou estiverem com validade e vigência vencidas.

§ 2º No requerimento de renovação o interessado apresentará todos os documentos vencidos, que são exigidos para o registro inicial, os quais sofrerão análise da Comissão de Avaliação Cadastral - CAC nos mesmos termos da concessão inicial.

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 21. Não será deferida inscrição ou renovação no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR:

I - a interessado ou cadastrado suspenso por órgão ou entidade da administração estadual, durante o prazo de igual sanção imposta, nos termos do art. 155 da Lei nº 15.608/2007;

II - a interessado ou cadastrado declarado inidôneo perante a Administração Pública.

Art. 22. Todas as sanções aplicadas ao fornecedor serão registradas no sistema do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

§ 1º O registro da sanção do cadastrado dar-se-á independentemente da instauração formal de processo administrativo, sempre que se possa verificar que, nas instâncias próprias, o contraditório e a ampla defesa foram garantidos.

§ 2º O registro de situação referida no parágrafo anterior, poderá suspender a inscrição cadastral do fornecedor.

§ 3º A penalidade deverá ser registrada no endereço eletrônico de referência (Módulo Fornecedor), por pessoa responsável indicada pelo órgão, no qual foi originada a sanção aplicada.

§ 4º As sanções aplicadas serão replicadas, nos mesmos termos da sanção original, a todas as empresas que possuam sócios em comum, bem como às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica sancionada.

Art. 23. Assim que o interessado repare o dano ou prejuízo causado à Administração Pública Estadual, ou apresente justificativa fundamentada e julgada procedente, que conduza ao reconhecimento do término das irregularidades que determinaram a suspensão ou cancelamento do registro cadastral este terá imediatamente restabelecida a eficácia do seu cadastro até o prazo inicialmente previsto para sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Ao fornecedor cujo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR tenha sido suspenso ou cancelado, não caberá qualquer indenização pelos atos de suspensão ou cancelamento.

Art. 25. O não atendimento ao disposto no artigo anterior deste regulamento, implicará a apuração da responsabilidade do infrator por descumprimento de dever funcional.

Art. 26. Quando da apresentação de Certidões Positivas, com efeito de Negativas, os interessados deverão trazer certidões explicativas, expedidas pelo respectivo órgão competente.

Art. 27. As sociedades empresárias, obrigatoriamente, deverão manter atualizado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR das suas filiais, quando estas emitirem as Notas Fiscais ou contratarem com o Estado, realizando um cadastro próprio para cada uma delas.

Parágrafo Único: O cadastramento das filiais somente poderá ser reali-

zado no GMS/CFPR, após a validação do cadastro da matriz.

Art. 28. Serão de inteira responsabilidade da Comissão de Avaliação Cadastral - CAC, a validade e a veracidade das informações e dos dados inseridos por ela no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR.

Art. 29. Toda e qualquer ocorrência relativa ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CFPR somente será registrada à vista da correspondente documentação comprobatória.

Art. 30. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, necessárias para fins de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços que trata o Art. 6º deste Decreto, deverá ser emitido o Certificado de Regularidade Fiscal - CRF pelos grupos e departamentos financeiros, através do Sistema GMS - Módulo Fornecedor.

123771/2013

DECRETO Nº 9.763

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.025.506-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANA BERTOLINI BERNERT, RG nº 7.325.352-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de janeiro de 2014, em substituição a ROSANE DO ROCIO MEHL, RG nº 2.056.562-4, exonerada pelo Decreto nº 9.540, de 6 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

123773/2013

DECRETO Nº 9.764

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a sentença prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 0006565-93.2013.8.16.004, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e contido no protocolado sob nº 12.179.583-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, PATRÍCIA CHAVES DE OLIVEIRA, RG nº 5.763.172-4, Inscrição nº 024.176-8, para exercer o cargo de Agente Profissional, função de Enfermeiro, área de atuação geral, para a 19ª Regional de Saúde, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º. A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

123775/2013

DECRETO Nº 9.765

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e o contido no protocolado sob nº 13.023.554-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAVI XAVIER DA SILVA, RG nº 5.883.516-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Controladoria Geral do Estado, em substituição a PAULO SÉRGIO FEDRIGO, RG nº 6.628.119-1, o qual é exonerado, a partir de 2 de dezembro de 2013, do cargo de Assessor Administrativo - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

123776/2013

DECRETO Nº 9.766

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.030.017-0,

Resolve exonerar, dos cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 28 de novembro de 2013:

LUZITA NERY GOMES MONTANHEIRO ROCHA, RG nº 5.208.334-6, LUCIANE DO ROCIO WALESKO FANTIN, RG nº 4.117.600-8, LAERCIO DE FRANÇA, RG nº 4.779.817-5, ELIANE MARIA VELOSO RODERJAN, RG nº 841.437-8, MATIAS MARINO DA SILVA, RG nº 4.599.942-4, MARILEI DOS SANTOS MOREIRA, RG nº 4.933.578-4, MARIA HELENA PAES, RG nº 736.167-0, SERGIO LUIZ COVALSKI, RG nº 2.057.388-0, TEREZINHA LEONDIRA JANKOSKI, RG nº 896.651-6, FERNANDA ARNAL YEDE, RG nº 6.906.734-4, ELAINE LIGIERO FERREIRA, RG nº 3.092.918-7, MARISTELA PIOLI, RG nº 5.714.178-6, THALITA FERRARI, RG nº 8.062.751-3, SILVIO CARLOS NASS, RG nº 1.611.785-4, CARLOS ROBERTO CAETANO, RG nº 3.161.783-9, MARIA SIRLENE ZIETEK, RG nº 2.054.445-7, SONIA HAMAMOTO SHIGUEOKA, RG nº 1.264.497-3, CARINA BUDNIAK DIAS, RG nº 8.500.669-0, Chefe de Grupo de Planejamento Setorial - Símbolo 1-C;

ANGELA NAIR BORTOT PIROTELI, RG nº 1.168.968-0, CINTIA PEREIRA DA HORA, RG nº 8.080.176-9, DANIELLE ANTONIACOMI, RG nº 8.512.300-9, ELIZABETH TEREZINHA BIANQUETE FOLLADOR GOMES, RG nº 1.181.001-2, FELICIO RAITANI, RG nº 1.182.445-5, FERNANDO DAVI RABELLO, RG nº 362.491-9, GERALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS, RG nº 1.044.836-0, GIPSIA RIBEIRO BORGES, RG nº 7.225.962-9, VALDELIS DE LARA, RG nº 4.488.987-0, HELENA DE OLIVEIRA BORGES SALDANHA, RG nº 1.306.795-3, JANETE GLUCK TRZESNOSKI RAZERA, RG nº 1.381.925-4, JOSE CARLOS MOROSINI ZAIA, RG nº 2.144.798-6, KATIA VANIA RIBEIRO DE LIMA, RG nº 3.490.321-2, KELLY SECCHI MARTINELLI, RG nº 8.306.013-1, MARCOS VINICIUS GURA, RG nº 7.789.045-9, SANDRA REGINA MIGUEL, RG nº 5.296.699-0, TAIZA OLIVEIRA LOPES, RG nº 6.813.457-9, Assistente Técnico de Grupo de Planejamento Setorial - Símbolo 2-C;

MARCIA HELENA DA SILVA, RG nº 3.604.785-2, Assessor - Símbolo DAS-5;

NAZIRA ZENIDIN, RG nº 295.254-8, Assessor Técnico - Símbolo DAS-5;

DANIELLE KMIEC, RG nº 6.212.598-5, EDISON LUIS BELLOTO, RG nº 464.193-0 e MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, RG nº 4.143.260-8, Técnico de Projeto - Símbolo DAS-5;

ANNA PAULA MULLER, RG nº 8.002.301-4, ELIZABETE DE MOARES SOUZA, RG nº 4.069.579-6, WILSON JOSE CORDEIRO, RG nº 3.478.058-7, Assistente - Símbolo 1-C;

KAIO GUSTAVO WEIHERMANN, RG nº 8.730.091-9, Assistente Técnico - Símbolo 2-C.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

123777/2013

DECRETO Nº 9.767

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.023.467-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GONÇALO SOARES, RG nº 1.367.207-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Setor - Símbolo 7-C, do Instituto das Águas do Paraná.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

123780/2013

DECRETO Nº 9.768

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 13.022.492-0 e ainda,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na legislação que regula a realização das eleições, bem como nas Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração direta, indireta e autárquica do Estado durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se a Administração Pública quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes; e

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, faz-se necessária a orientação aos servidores e agentes públicos do Estado quanto às condutas vedadas em período eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgadas as condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Serviços Sociais Autônomos no ano eleitoral de 2014.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Agente Público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou Fundacional.

II - Órgãos da Administração Pública Direta: Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e Corregedoria-Geral do Estado.

III - Entidades da Administração Pública Indireta: Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º É vedado fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 4º É vedado aos agentes Públicos a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2014, ressalvada a realização de convenção partidária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Art. 5º É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Estadual que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Art. 6º Fica vedado o acesso pelos agentes públicos estaduais a qualquer rede social particular, como Blog's, Twitter, Facebook, LinkedIn, Orkut, Vimeo, entre outros, por meio de equipamentos do Estado.

I - A vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

II - A violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do Agente Público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 7º Ficam vedados aos agentes públicos do Poder Executivo Estadual:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, disticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE PESSOAL

Art. 8º É vedado ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 9. No período compreendido entre 5 de julho de 2014 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-offício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Titular do respectivo Poder ou Órgão, o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV - nomeação para cargos de poderes ou órgãos autônomos (Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas);

V - transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários;

VI - nomeação ou contratação para atender necessidade inadiável de instalação de serviço público essencial.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 10. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 11. No período compreendido entre 5 de julho de 2014 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa estadual é vedado:

I - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

II - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

§ 1º. Excetua-se dos incisos I e II a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

§ 2º. Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§ 3º. A Secretaria de Estado da Comunicação Social deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, seja realizada em emissoras de rádio e televisão, na Internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação.

Art. 12. É vedado realizar despesas com publicidade dos Órgãos Públicos ou das respectivas entidades da administração indireta no período de 1º de janeiro até 03 meses antes do pleito (5 de julho 2014), que excedam a média de gastos dos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

Art. 13. No período compreendido entre 5 de julho de 2014 até as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa estadual é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14. A partir de 8 de abril de 2014 até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Art. 15. A partir de 5 de julho até a divulgação do resultado da eleição, fica vedada a realização de transferências voluntárias de recursos aos Municípios, ressalvados os casos de:

I - repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciada fisicamente e com cronograma prefixado;

II - repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 16. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos Órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta Estaduais, excetuando-se:

I - os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;

II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2013.

§ 1º. Em 2014, os Programas Sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato (a) ou por esse (a) mantida.

§ 2º. Os dirigentes dos Órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 3º. Fica vedado ao agente público vincular a si, terceiro ou de qualquer modo favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionais pelos incisos I e II.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica vedado aos servidores públicos afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante o comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Art. 18. A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Controladoria Geral do Estado para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

Art. 19. A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa

Art. 20. A Procuradoria Geral do Estado orientará, no que couber, os gestores públicos estaduais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral de 2014.

Art. 21. Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular do Órgão ou da Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria Geral do Estado, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado
em exercício

MARCELO SIMAS CATANI
Secretário de Estado da Comunicação
Social

123782/2013

DECRETO Nº 9.769

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº. 975675-6, pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de considerar inconstitucional a participação de membros do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil, bem como o contido no protocolado sob nº 12.134.879-9,

Resolve revogar os Decretos nº 475, de 11 de fevereiro de 2011 e nº 2.599, de 1º de setembro de 2011, na parte que nomeou, respectivamente, PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER e FRANCISCO ZANICOTTI, como integrantes do Conselho da Polícia Civil, na qualidade de representantes do Ministério Público do Paraná.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123783/2013

DECRETO Nº 9.770

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.019.918-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LARIESSA BERBERI CEMBERG, RG nº 7.767.823-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, em substituição a SANDRA LORENA ALVES DE CARVALHO, RG nº 1.303.148, por motivo de falecimento.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

123785/2013

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.254.197-7/11 – Of. nº 3804/2013 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo nº 003/13 ao Convênio nº 069/2011, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAUDE, e a Santa Casa de Paranavaí, objetivando estabelecer condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é a conjugação de esforços das partes para a operacionalização das atividades de atenção à saúde para atendimento da população referenciada na 14ª Regional de Saúde de Paranavaí, com acréscimo no valor, com prorrogação do prazo de vigência do convênio por 12 (doze) meses, a partir de 22/12/2013, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 064/2013, da PGE/SESA, a formalização do Termo Aditivo nº 003/13 ao Convênio nº

069/2011, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ FUNSAUDE, e a Santa Casa de Paranavaí, objetivando estabelecer condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é a conjugação de esforços das partes para a operacionalização das atividades de atenção à saúde para atendimento da população referenciada na 14ª Regional de Saúde de Paranavaí, com acréscimo no valor de R\$ 6.902.640,00 (seis milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 18.138.420,00 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais), com prorrogação do prazo de vigência do convênio por 12 (doze) meses, a partir de 22/12/2013, desde que atendidas as providências na Informação nº 064/2013- PGE/SESA. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal da municipalidade e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/12/13”. (Enc. proc. à SESA, em 11/12/13).

124390/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.424.891-6/12 – Of. nº 1963/2013 - Solicita autorização para aditamento do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Brasília, 5.450, lote de Terra 1-C, no município de Londrina, que abriga a 12ª do CIRETRAN de Londrina, por meio da formalização de termo aditivo, a ser celebrado entre o DETRAN e a empresa Serviterra Terraplanagem Ltda., para prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses e reajustar o valor contratual no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 103, inciso II, e art. 115, todos da Lei Estadual 15.608/2007, bem como o art. 1º, inciso II, e § 2º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, aliado ao Parecer nº 657/2013, da AJU/DETRAN, e à Informação nº 2512/2013, do NJA/SEAP, o aditamento do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Brasília, 5.450, Lote de Terra 1-C, no município de Londrina, que abriga a 12ª do CIRETRAN de Londrina, por meio da formalização de termo aditivo, a ser celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná e a empresa Serviterra Terraplanagem Ltda., para prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses e reajustar o valor contratual no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), passando o valor mensal para R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), totalizando, para o novo período de duração do ajuste, o montante de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais). Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013, sendo atribuição da assessoria jurídica da SEED a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/13”. (Enc. proc. à SEAP, em 16/12/13).

124392/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.005.493-5/13 – Of. nº 1046/2013 - Solicita autorização para formalizar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 20/2012, a ser firmado entre a SEDS e a empresa Claiton Fernando Todeschini, objetivando dar continuidade ao fornecimento de refeições prontas à Guarda Mirim, prorrogando o prazo de vigência até 31 de outubro de 2014, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 1287/2013, do NJA/SEDS, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 20/2012, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a empresa Claiton Fernando Todeschini, objetivando dar continuidade ao fornecimento de refeições prontas à Guarda Mirim, prorrogando o prazo de

vigência até 31 de outubro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais n.º 6.191/2012 e 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17/12/13". (Enc. proc. à SEDS, em 17/12/13).

124393/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.022.042-8/13 – Of. n.º 3841/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAUDE e o Consórcio Paraná Saúde, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à qualificação da gestão e das ações da Assistência Farmacêutica (AF) por meio de capacitação dos profissionais farmacêuticos que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná, em esfera estadual e municipal, conforme específica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual n.º 15.608/2007, no caput do art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação n.º 085/2013 – NJA/SESA, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Consórcio Paraná Saúde, tendo por objeto o repasse de Recursos Financeiros destinados à qualificação da gestão e das ações da Assistência Farmacêutica (AF) por meio de capacitação dos profissionais farmacêuticos que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná, em esfera estadual e municipal, no valor de R\$ 475.000,000 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 137 da Lei Estadual n.º 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Estadual n.º 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais n.º 6.191/2012 e 8.622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 18/12/13).

124395/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

12.135.061-0/13 – Of. N.º 948/13 – O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Solicita excepcionalização as situações administrativas, permitindo homologação do procedimento licitatório e empenho com recursos do exercício de 2013, referência à Concorrência n.º 007/2013, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO as situações administrativas narradas no protocolo em epígrafe da regra prevista no art. 2º e 13 do Decreto n.º 9218/2013, permitindo homologação do procedimento licitatório e empenho com recursos do exercício de 2013, referente à Concorrência n.º 007/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de passarela aérea de ligação entre os blocos do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP e da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Em 19/12/13". (Enc. Proc. À UNIOESTE, em 19/12/13).

124397/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.139.669-6/13 – Of. n.º 3834/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAUDE e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, tendo por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para a implantação e funcionamento do Centro de Especialidades do Paraná da Região de Cornélio Procopio, para atendimento da população da 18ª Regional de Saúde, com repasse de recurso, conforme específica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual n.º 15.608/2007, no caput do art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação n.º 079/2013 – NJA/SESA, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/

FUNSAUDE e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, tendo por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para a implantação e funcionamento do Centro de Especialidades do Paraná da Região de Cornélio Procopio, para atendimento da população da 18ª Regional de Saúde, com o repasse de recurso no valor de R\$ 498.211,60 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e onze reais e sessenta centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 137 da Lei Estadual n.º 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Estadual n.º 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais n.º 6.191/2012 e 8.622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

11.650.637-8/12 – Of. n.º 3868/2013 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Convênio n.º 007/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA e o município de Palotina, cujo objeto é a construção de 10 leitos de UTI's, geral adulto no Hospital Municipal de Palotina, visando o acréscimo de serviços e valores, bem como a prorrogação do prazo por um período de 08 (oito) meses a contar de 08 de abril de 2014, conforme específica. “**AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, da Informação n.º 076/2013 – PGE/NJA/SESA, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio n.º 007/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Município de Palotina, cujo objeto é a construção de 10 leitos de UTI's, geral adulto no Hospital Municipal de Palotina, visando o acréscimo de serviços e valores no montante de R\$ 79.172,39 (setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), bem como a prorrogação do prazo por um período de 08 (oito) meses a contar de 08 de abril de 2014. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual n.º 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, e do Decreto Estadual n.º 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual n.º 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto n.º 8.622/13. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

13.017.158-3/13 – Of. n.º 3820/2013 - Solicita autorização para formalizar Termo de Convênio entre a SESA e o Instituto de Câncer de Londrina - ICL, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros para construção e ampliação do Hospital do Câncer de Londrina, visando atender à crescente demanda de pessoas acometidas de câncer, conforme Plano de Trabalho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual n.º 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, nos termos da Informação n.º 075/2013 – PGE/SESA, a formalização de Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Câncer de Londrina – ICL, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros para construção e ampliação do Hospital do Câncer de Londrina, visando atender à crescente demanda de pessoas acometidas de câncer, conforme Plano de Trabalho, no valor de R\$ 5.679.383,80 (cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual n.º 15.608/07. Para

o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8.622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal, e ainda, à prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

13.019.632-2/13 – Of. nº 3811/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, decorrente da formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAÚDE e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com vigência de 12 (doze) meses, visando repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para o Centro Cirúrgico e para a Maternidade, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art.87, XVII, da Constituição Estadual do Paraná e nos termos Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliada a Informação nº 070/2013 –PGE/SESA, a realização de despesa, decorrente da formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com vigência de 12 (doze) meses, visando repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para o Centro Cirúrgico e para a Maternidade, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da lei complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no Decreto Estadual 6191/2012 e Decreto Estadual 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

13.013.727-0/13 – Of. nº 3809/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA e o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, visando à aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais permanentes para a implantação e funcionamento do Centro de Especialidades do Paraná da Região de Pato Branco, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme específica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação narrada no presente protocolo da regra prevista art. 2º, do Decreto Estadual nº 9.218/2013. **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado a Informação nº 076/2013, da PGE/SESA, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, visando à aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais permanentes para a implantação e funcionamento do Centro de Especialidades do Paraná da Região de Pato Branco, no valor de R\$ 2.445.980,13 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e treze centavos), sendo R\$ 2.300.000,00 com recursos da SESA/FUNSAÚDE, e parcela única, e R\$ 145.980,13 como contrapartida – recursos do consórcio, em parcela única, conforme o Plano de Trabalho, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos

da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

12.196.679-4/13 – Of. nº 3808/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, decorrente da formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAÚDE e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, que tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados à compra de equipamentos hospitalares, conforme especificado no Plano de Trabalho, com vigência de 12 meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, subsidiado pela Informação nº 067/2013 – PGE/SESA, a realização de despesa, decorrente da formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, que tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados à compra de equipamentos hospitalares, conforme especificado no Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 384.500,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), com vigência de 12 meses. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no Decreto Estadual 6.191/2012 e Decreto Estadual 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

13.011.205-6/13 – Of. nº 3810/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, decorrente da formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAÚDE e a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati - Santa Casa, que tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados à compra de equipamentos hospitalares, conforme especificado no Plano de Trabalho, com vigência de 12 meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, subsidiado pela Informação nº 072/2013 – PGE/SESA, a realização de despesa, decorrente da formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati – Santa Casa, que tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados à compra de equipamentos hospitalares, conforme especificado no Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 258.107,78 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sete reais e setenta e oito centavos), com vigência de 12 meses. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no Decreto Estadual 6.191/2012 e Decreto Estadual 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

13.006.895-2/13 – Of. nº 3780/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAÚDE e a Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para a Associação, com repasse de recurso, conforme específica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 055/2013 – NJA/SESA, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE e a Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para a Associação Hospitalar Bom Jesus, com

o repasse de recurso no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Estadual nº 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais n.º 6.191/2012 e 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

12.080.736-6/13 – Of. nº 3839/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, decorrente da formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAÚDE e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com vigência de 12 (doze) meses, visando repasse de recursos financeiros para a ampliação do Pronto Atendimento da Santa Casa, conforme Plano de Trabalho, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art.87, XVIII, da Constituição Estadual do Paraná e nos termos Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliada a Informação nº 078/2013 –PGE/SESA, a realização de despesa, decorrente da formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com vigência de 12 (doze) meses, visando repasse de recursos financeiros para a ampliação do Pronto Atendimento da Santa Casa, conforme Plano de Trabalho, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da lei complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no Decreto Estadual 6191/2012 e Decreto Estadual 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

12.197.508-4/13 – Of. nº 3825/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA e Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações para repasse de recursos financeiros, objetivando a aquisição de equipamentos para vídeo cirurgia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme especifica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação narrada no presente protocolado da regra prevista art. 2º, do Decreto Estadual n.º 9.218/2013. **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 074/2013, da PGE/SESA, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), objetivando a aquisição de equipamentos para vídeo cirurgia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da

conveniência e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

11.854.279-7/13 - Solicita autorização para contratação de 04 (quatro) estabelecimento de saúde, para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Cascavel, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme especifica. “**RATIFICO**, a situação de inexigibilidade de licitação atestada pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como **AUTORIZO**, com fulcro no caput do art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/07, tendo por base a Informação nº 466/2013 – CJA/PGE e o Despacho de fls. 142 -PGE/SESA, a contratação de 04 (quatro) estabelecimento de saúde, para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Cascavel, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A contratação do Hospital São Lucas de Cascavel Ltda., será no valor mensal de até R\$ 412.345,79 (quatrocentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a do Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda., no valor mensal de até R\$ 313.161,03 (trezentos e treze mil, cento e sessenta e um reais e três centavos), a do Centro de Oncologia Cascavel SC Ltda., no valor mensal de até R\$ 2.806.346,24 (dois milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e a da Clínica Médica Nossa Senhora Salete Ltda., no valor mensal de até R\$ 1.518.034,44 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

12.016.187-3/13 – Of. nº 3821/2013 - Solicita autorização para repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente a continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à contrapartida estadual do componente básico da assistência farmacêutica aos municípios não consorciados, dentro do Programa Farmácia do Paraná, no exercício de 2013, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 141/2012, na Lei Complementar Estadual nº 152/2012, e no Decreto Estadual nº 6191/2012, com base na Informação nº 077/2013 – PGE/SESA, o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente a continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos municípios não consorciados, dentro do Programa Farmácia do Paraná, no exercício de 2013, no valor total de R\$ 3.871.251,66 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

11.720.019-1/12 – Of. nº 3789/2013 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Convênio nº 30/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, cujo objeto é a execução de atividades do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, visando a aquisição, gerenciamento da distribuição e o controle físico financeiro dos itens do Elenco de Referência Estadual aos municípios integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando o acréscimo de valor ao convênio original, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 062/2013 – PGE/SESA, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 30/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado

da Saúde – SESA e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, cujo objeto é a execução de atividades do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, visando a aquisição, gerenciamento da distribuição e o controle físico financeiro dos itens do Elenco de Referência Estadual aos municípios integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando o acréscimo de valor ao convênio original no montante de R\$ 181.927,34 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor do Convênio em R\$ 35.722.461,12 (trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos), sendo para o ano de 2013 o valor de R\$ 17.861.230,56 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), e para o ano de 2014 o valor de R\$ 17.861.230,56 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal, e ainda, à prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

12.197.065-1/13 – Of. nº 3803/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAUDE e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, com a interveniência da Paraná Edificações, tendo por objeto a construção do Centro de Especialidades do Paraná CEP, para atendimento aos municípios da 17ª Regional de Saúde e a Macro Região Norte do Paraná, com repasse de recurso, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 066/2013 – NJA/SESA, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, com a interveniência da Paraná Edificações, tendo por objeto a construção do Centro de Especialidades do Paraná CEP, para atendimento aos municípios da 17ª Regional de Saúde e a Macro Região Norte do Paraná, com o repasse de recurso no valor de R\$ 6.999.767,21 (seis milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Estadual nº 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

12.124.056-4/13 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente da contratação direta da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., para prestar serviço limpeza, asseio e conservação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão de procedimento licitatório para contratação de objeto idêntico na região de prestação dos serviços, o que ocorrer antes, conforme especifica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação narrada no presente protocolo da regra prevista art. 2º, do Decreto Estadual nº 9.218/2013. **RATIFICO** a situação de dispensa de licitação atestada pela Secretária de Estado da Saúde, bem como **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado à Informação nº 045/2013, da PGE/SESA, a realização da despesa decorrente da contratação direta da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., para prestar serviço limpeza, asseio e conservação, com valor mensal de R\$ 403.386,53 (quatrocentos e três mil trezentos

e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o montante de R\$ 2.420.319,18 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão de procedimento licitatório para contratação de objeto idêntico na região de prestação dos serviços, o que ocorrer antes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 35, § 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 15.608/2007. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual nº 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

13.006.133-8/13 – Of. nº 3819/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, decorrente da formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAUDE e a Associação Missionária de Beneficência por meio do Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz de Medianeira, com vigência de 12 (doze) meses, visando repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para o setor do centro cirúrgico, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição Estadual do Paraná e nos termos Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliada a Informação nº 073/2013 – PGE/SESA, a realização de despesa, decorrente da formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAUDE e a Associação Missionária de Beneficência por meio do Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz de Medianeira, com vigência de 12 (doze) meses, visando repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para o setor do Centro Cirúrgico, no valor de R\$ 298.819,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e dezoito reais), em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da lei complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no Decreto Estadual 6191/2012 e Decreto Estadual 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

11.908.149-1/13 – Of. nº 3762/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA e a Fundação Vale do Paranapanema, com a interveniência da Paraná Edificações, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para obras de ampliação do Hospital Santa Clara de Colorado, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 no art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012 e nos termos da Informação nº 050/2013 – PGE/SESA, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Vale do Paranapanema, com a interveniência da Paraná Edificações, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para obras de ampliação do Hospital Santa Clara de Colorado, no valor de R\$ 2.637.741,46 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do convênio é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

12.080.733-1/13 – Of. nº 3869/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, decorrente da formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAUDE e Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, que tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados à ampliação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), conforme especificado no Plano de Trabalho, com vigência de 12 meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, subsidiado pela Informação nº 084/2013 – PGE/SESA, a realização de despesa, decorrente da formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Saúde – SESA/FUNSAUDE e Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, que tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados à ampliação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), conforme especificado no Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com vigência de 12 meses. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no Decreto Estadual 6.191/2012 e Decreto Estadual 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

11.854.429-3/13 – Of. nº 3813/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAUDE e a Associação Evangélica Beneficente de Londrina, com vigência de 12 (doze) meses, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de uma Caldeira Horizontal Aquatubular, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVII, da Constituição Estadual do Paraná e nos termos Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliada a Informação nº 071/2013 – PGE/SESA, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAUDE e a Associação Evangélica Beneficente de Londrina, com vigência de 12 (doze) meses, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de Uma Caldeira Horizontal Aquatubular, no valor de R\$ 275.350,00 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), com recursos da SESA/FUNSAUDE, em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da lei complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no Decreto Estadual 6191/2012 e Decreto Estadual 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESA, em 19/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.516.613-1/12 – Of. nº 6767/2013 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado pela SEED, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando a construção de quadra esportiva coberta na Escola Estadual Professora Alba Keinert, no município de Guarapuava/PR, conforme específica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. **AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 3798/2013 – NJA/SEED, a realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Educação, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando a construção de quadra esportiva coberta na Escola Estadual Professora Alba Keinert, no Município de Guarapuava/Paraná, no valor total máximo de R\$ 566.234,46 (quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos). A realização da despesa ficará condicionada a demonstração, neste caderno, pelo Órgão interessado, e antes da celebração do

ajuste, da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à obrigação contratual, devendo observar, ainda, os regramentos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica exigida pelo artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6191/2012 e 8622/2013. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SEED, em 19/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

13.010.990-0/13 – Of. nº 1563/2013 - Solicita autorização para formalizar Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEJU e a Universidade Positivo, tendo por objeto a execução de ações e atividades destinadas à construção de políticas públicas garantidoras dos Direitos Humanos a determinados grupos vulneráveis e marginalizados socialmente, sem repasse de recursos entre os participantes, conforme específica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 756/2013 – NJA/SEJU, a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Universidade Positivo, tendo por objeto a execução de ações e atividades destinadas à construção de políticas públicas garantidoras dos Direitos Humanos a determinados grupos vulneráveis e marginalizados socialmente, sem repasse de recursos entre os participantes. O exame da viabilidade técnica e fiscal, bem como a verificação da regularidade da minuta do ajuste é de responsabilidade do Órgão/Entidade solicitante. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6191/2012 e 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SEJU, em 19/12/13).

11.914.580-5/13 – Of. nº 1545/2013 - Solicita excepcionalização ao Decreto nº 9218/2013, no que se refere à data limite para publicação do edital, conforme específica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013, desde que observado o exercício orçamentário e financeiro competente. **PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SEJU, em 19/12/13).

11.865.097-2/13 – Of. nº 1571/2013 - Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2012 – SPM/PR, para prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e o Estado do Paraná, por intermédio da SEJU, cujo fto é “viabilizar e ampliar a atuação do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência”, sem novo repasse de recursos, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 753/2013 – NJA/SEJU, a formalização do 1.º Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2012 – SPM/PR, para prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, cujo fto é “viabilizar e ampliar a atuação do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência”, sem novo repasse de recursos. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6191/2012 e 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SEJU, em 19/12/13).

11.845.901-6/13 – Of. nº 1588/2013 - Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 34/2012, a ser firmado entre a SEJU e a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando dar continuidade à cooperação de apoio ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, prorrogando o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 765/2013, do NJA/SEDS, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 34/2012, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando dar continuidade à cooperação de apoio ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, prorrogando o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais n.º 6.191/2012 e 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SEJU, em 19/12/13).

13.000.606-0/13 – Of. nº 1365/2013 – Trata-se de Revisão de Processo Administrativo, formulado por Itamar Rangel Salvador Junior, em face do ato que culminou sua demissão, conforme específica. “**INDEFIRO**, com fulcro no art. 336 da Lei Estadual n.º 6.174/1970, nos termos da Informação nº 3366/2013 – NJA/SEEG, o pedido de REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, formulado por Itamar Rangel Salvador Junior, RG 3.721.509-0, uma vez que não constitui fundamento para revisão da instância disciplinar a mera alegação de injustiça, não tendo o requerente conseguido ilidir a gravidade dos fatos que lhe foram imputados. Encaminhe-se à origem, para as providências pertinentes. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SEJU, em 19/12/13).

11.814.697-2/13 – Of. nº 1544/2013 - Solicita excepcionalização ao Decreto nº 9218/2013, no que se refere à data limite para publicação do edital, conforme específica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013, desde que observado o exercício orçamentário e financeiro competente. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SEJU, em 19/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.960.429-0/13 – Of. nº 2081/2013 - Solicita excepcionalização dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 13 do Decreto Estadual nº 9.218/2013, conforme específica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista nos artigos 2º e 13 do Decreto Estadual nº 9.218/2013, desde que observado o exercício financeiro competente. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESP, em 19/12/13).

11.896.714-3/13 – Of. nº 2131/2013 - Solicita autorização para formalizar Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESP e a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça, o qual tem por objeto o aperfeiçoamento e a manutenção da Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública – REDE EAD-SENASP, como componente da política de capacitação continuada e de valorização dos profissionais de Segurança Pública, bem como das diretrizes estabelecidas no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNPS e do Programa Nacional de Segurança Pública Cidadania - Pronasci, ressalta-se que não haverá repasse de recursos entre os participantes, conforme específica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2953/2013 – NJA/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESP e a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça, o qual tem por objeto o aperfeiçoamento e a manutenção da Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública – REDE EAD-SENASP, como componente da política de capacitação continuada e de valorização dos profissionais de Segurança Pública, bem como das diretrizes estabelecidas no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública-FNPS e do Programa Nacional de Segurança Pública Cidadania-Pronasci, ressalta-se que não haverá repasse de recursos entre os participantes. O exame da viabilidade técnica e fiscal, bem como a verificação da regularidade da minuta do ajuste é de responsabilidade do Órgão/Entidade solicitante. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais n.º 6.191/2012 e 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à

origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESP, em 19/12/13).

11.843.658-0/13 – Of. nº 2137/2013 - Solicita excepcionalização do prazo estabelecido no art. 2º e 13 do Decreto nº 9.218/2013, referente a homologação do Pregão Presencial nº 289/2013, visando a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil do município de Antonina/PR, por 12 (doze) meses, incluído o período de Operação Verão 2013/2014, conforme específica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no presente protocolo, que trata da homologação do Pregão Presencial nº 289/2013, visando a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil do Município de Antonina/PR, por 12 (doze) meses, incluído o período de Operação Verão 2013/2014, da regra prevista nos artigos 2º e 13 do Decreto Estadual n.º 9.218, de 29 de outubro de 2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESP, em 19/12/13).

13.005.234-7/13 – Of. nº 670/2013 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente de contratação, a ser realizada em caráter emergencial, objetivando a prestação de serviços especializados hospitalares em maternidade com UTI Neonatal, com prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme específica. “**RATIFICO** a situação de emergência atestada no Termo de Referência de fls. 11 à 17, exarado pela Controladoria do FASPM/HPM. **AUTORIZO**, desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 247/2013 – GAB/AT/PGE, a realização da despesa decorrente de contratação, a ser realizada em caráter emergencial, objetivando a prestação de serviços especializados hospitalares em maternidade com UTI Neonatal, no valor máximo estipulado de R\$ R\$ 491.714,10 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze reais e dez centavos), com prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade das unidades da Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESP, em 19/12/13).

12.012.685-7/13 – Of. nº 2098/2013 - Solicita excepcionalização da data limite para emissão de empenho, que trata da aquisição de gêneros alimentícios para o Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Matinhos/PR, conforme específica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista nos artigos 2º e 13 do Decreto Estadual nº 9.218/2013, no que tange à data limite para emissão de empenho, do procedimento licitatório no protocolo nº 12.012.685-7, que trata da aquisição de gêneros alimentícios para o Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Matinhos – Paraná. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SESP, em 19/12/13).

12.141.105-9/13 – Of. nº 658/2013 - Solicita autorização para realização de despesa para que a Polícia Militar, por meio do Fundo de Atendimento à Saúde da Polícia Militar possa celebrar contrato para o fornecimento de médicos plantonistas de medicina intensiva adulto, com a empresa Cuidados Intensivos SS Ltda., para atuar nas dependências do Hospital da Polícia Militar do Paraná no atendimento dos usuários militares estaduais, dependentes e pensionistas do sistema SAS/FASPM, por dispensa de licitação em caráter emergencial, conforme específica. “**RATIFICO** a situação de emergência atestada pelo Sr. Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Atendimento à Saúde – FASPM e **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 233/2013 – ATJ/GAB/PGE, a realização de despesa para que a Polícia Militar, por meio do Fundo de Atendimento à Saúde da Polícia Militar possa celebrar contrato para o fornecimento de médicos plantonistas de medicina intensiva adulto, com a empresa CUIDADOS INTENSIVOS SS Ltda., para atuar nas dependências do Hospital da Polícia Militar do Paraná no atendimento dos usuários militares estaduais, dependentes e pensionistas do sistema SAS/FASPM, por dispensa de licitação em caráter emergencial, pelo valor mensal de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 483.840,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais), para o período de até 180 (cento e oitenta) dias, desde que atendidas as recomendações feitas pela Informação nº 233/2013 – ATJ/GAB/PGE. O exame de viabilidade técnica,

financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto nº 8.622/13. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SESP, em 19/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

12.079.624-0/13 - Solicita excepcionalização da situação administrativa, bem como a emissão de empenho com lastro na Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa constante do presente protocolo, do cancelamento de empenhos previsto no artigo 1º do Decreto Estadual 9.623, de 17 de Dezembro de 2013, mantendo a validade e eficácia da Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF anexada a este caderno licitatório. **AUTORIZO**, se homologado o certame pelo Titular da Secretaria de Estado de Governo, a emissão de empenho, com lastro na Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, cuja eficácia e validade foi mantida (item 1, supra), devendo onerar o exercício orçamentário de 2013. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEEG/GAS, em 19/12/13).

12.200.065-6/13 - Solicita excepcionalização da situação administrativa, bem como a emissão de empenho com lastro na Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa, constante do presente protocolo, do cancelamento de empenhos instituído através do artigo 1º do Decreto Estadual 9.623, de 17 de Dezembro de 2013, mantendo a validade e eficácia da Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF anexada a este caderno licitatório. **AUTORIZO**, se homologado o certame pelo Titular da Secretaria de Estado de Governo, a emissão de empenho, com lastro na Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, cuja eficácia e validade foi mantida (item 1, supra), devendo onerar o exercício orçamentário de 2013. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEEG/GAS, em 19/12/13).

12.180.841-2/13 - Of. nº 03/2013 - Solicita autorização para doação dos bens móveis, relacionados às fls. 27-28, considerados inservíveis pela Comissão Permanente de Inservibilidade da SEEG, criada pela Resolução nº 08/2013, ao PROVOPAR Estadual - Ação Social, conforme específica. "**AUTORIZO**, com base no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c Decreto Estadual nº 4.336/2009, nos termos da Informação nº 3417/2013 - NJA/SEEG, a doação dos bens móveis, relacionados às fls. 27-28, considerados inservíveis pela Comissão Permanente de Inservibilidade da Secretaria de Estado de Governo, criada pela Resolução nº 08/2013, ao PROVOPAR Estadual - Ação Social. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEEG/GAS, em 19/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.510.436-5/13 - Solicita retificação do despacho governamental de folhas 192, conforme específica. "**RETIFICO** o despacho governamental de folhas 192, para que passe a ter a seguinte redação: **EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. **AUTORIZO**, com base no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1803/2013 /PGE/NJA/SEAP, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 114/2013, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de veículos automotivos, tipo hatch, para atender as necessidades do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, em conformidade com as especificações indicadas no Anexo I do Edital (fls. 165/170), no montante de R\$ 745.464,20 (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101,

de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/13).

12.168.609-0/13 - Of. nº 1942/2013 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 126/2013, tipo menor preço, sistema registro de preços, para a futura e eventual aquisição de medicamentos em atendimento a demanda da SESA/CEMEPAR, conforme específica. "**HOMOLOGO**, com base no art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008 c/c art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos da Informação nº 2484/2013 - PGE/NJA/SEAP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 126/2013, tipo menor preço, Sistema Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de medicamentos em atendimento a demanda da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR, no valor total arrematado de R\$ 4.345.200,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). **AUTORIZO** a realização da despesa, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, concernente ao objeto do aludido certame, devendo-se observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. **CONDICIONO** a presente autorização à apresentação da Declaração de Disponibilidade Financeira no momento anterior à contratação. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/13).

13.004.871-4/13 - Of. nº 1913/2013 - Solicita autorização para concessão e pagamento de serviços extraordinários aos servidores da SESA, referente ao mês de outubro de 2013, a ser implantada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2013, conforme específica. "**AUTORIZO**, a concessão e pagamento de serviços extraordinários aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de outubro de 2013, a ser implantada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2013, que resulta em um valor de R\$ 946.154,50 (novecentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEAP, em 19/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.168.378-4/13 - Of. nº 1007/2013 - Solicita autorização para formalizar 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2012, celebrado entre a SEDS e a empresa F.W. Construções Civis Ltda., que tem como objeto a execução de reparos e melhorias no Centro de Socioeducação de Londrina I, visando a prorrogação, por 120 (cento e vinte dias) corridos, dos prazos de execução e vigência, bem como a modificação qualitativa dos serviços contratados acarretando um aumento no valor do contrato, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1089/2013 e Despacho Administrativo nº 342/2013 ambos do NJA/SEDS, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a empresa F.W. Construções Civis Ltda., que tem como objeto a execução de reparos e melhorias no Centro de Socioeducação de Londrina I, visando a prorrogação, por 120 (cento e vinte dias) corridos, dos prazos de execução e vigência, bem como a modificação qualitativa dos serviços contratados acarretando um aumento no valor do contrato em R\$ 11.809,52 (onze mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do

Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEDS, em 19/12/13).

- 12.079.823-5/13** – Of. nº 1021/2013 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS, e a ACRIDAS de Curitiba, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações para repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR, objetivando manutenção do Projeto Independência para abrigamento em regime de casas – lares, de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, remanescentes de abrigos oficiais do estado, com prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, conforme específica. “**EXCEPCIONALIZO** a situação narrada no presente protocolado da regra prevista art. 2º, do Decreto Estadual nº 9.218/2013. **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 1.200/2013 e ao Despacho Administrativo nº 651/2013, ambos do NJA/SEDS, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS de Curitiba, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações para repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, no valor de R\$ 157.870,80 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), objetivando manutenção do Projeto Independência para abrigamento em regime de Casas – Lares, de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, remanescentes de abrigos oficiais do estado, com prazo de vigência de 14 (quatorze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEDS, em 19/12/13).

- 12.123.128-0/13** – Of. nº 1028/2013 - Solicita autorização para que a SEDS, representando o Estado do Paraná, com interveniência da Paraná Edificações possa celebrar Termo de Ajuste com os municípios de Ibaiti, Abatiã e Ipiranga, cujo objeto é a implantação do programa Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, proporcionando ações que possam assegurar e oportunizar condições de acesso à população usuária dos serviços socioassistenciais de proteção social básica, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SEDS, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 1.252/2013 – NJA/SEDS e Despacho Administrativo nº 3791/2013 – NJA/SEEG, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, com interveniência da Paraná Edificações a celebrar Termo de Ajuste com os Municípios de Ibaiti, Abatiã e Ipiranga, cujo objeto é a implantação do programa Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, proporcionando ações que possam assegurar e oportunizar condições de acesso à população usuária dos serviços socioassistenciais de proteção social básica, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SEDS, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEDS, em 19/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

- 13.018.886-9/13** – Of. nº 1279/2013 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 52, §2º, da Lei nº 6.174/1970. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEAB, em 19/12/13).

- 12.119.180-6/13** – Of. nº 1261/2013 - Solicita autorização para formalizar 2º Termo Aditivo ao Convênio, firmado em 27 de dezembro de 2011, entre a SEAB e o município de Cafezal do Sul, que prevê repasse de recursos para a execução do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, beneficiando agricultores familiares, visando a prorrogação da vigência e a readequação do Plano do Trabalho, possibilitando ao município a aquisição de mais insumos através da utilização do saldo remanescente do convênio, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 383/2013 – AJUR/SEAB, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio, firmado em 27 de dezembro de 2011, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e o município de Cafezal do Sul, que prevê repasse de recursos para a execução do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, beneficiando agricultores familiares, visando a prorrogação da vigência e a readequação do Plano do Trabalho, possibilitando ao Município a aquisição de mais insumos através da utilização do saldo remanescente do convênio. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6191/2012 e 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à SEAB, em 19/12/13).

CASA MILITAR

- 13.024.251-0/13** – Of. nº 851/2013 - Solicita autorização para formalizar Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2012, o qual visa a prestação de serviços para a execução de reparos e melhorias/reformas nos barracões de defesa civil, firmado entre o Estado do Paraná, através da Casa Militar, e a empresa Antuérpia Arquitetura e Construções Ltda., tendo por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência por um período de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de 29 de dezembro de 2013, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 082/2013 – AT/CASA MILITAR, a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2012, o qual visa a prestação de serviços para a execução de reparos e melhorias/reformas nos barracões de defesa civil, firmado entre o Estado do Paraná, através da Casa Militar, e a empresa Antuérpia Arquitetura e Construções Ltda, tendo por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência por um período de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de 29 de dezembro de 2013. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6191/2012 e 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. à CM, em 19/12/13).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

- 11.936.884-7/13** – Of. nº 914/2013 - Solicita autorização para doação dos bens móveis, relacionados às fls. 12/13, considerados inservíveis pela Comissão de Inservibilidade do Departamento de Trânsito do Paraná, criada pela Portaria nº 629/2011-DG, ao Município de Terra Boa/PR, conforme específica. “**AUTORIZO**, com base no art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c Decreto Estadual nº 4.336/2009, nos termos da Informação nº 3423/2013 – NJA/SEEG e do Despacho do Diretor-Geral do DETRAN/PR, a doação dos bens móveis, relacionados às fls. 12/13, considerados inservíveis pela Comissão de Inservibilidade do Departamento de Trânsito do Paraná, criada pela Portaria nº 629/2011-DG, ao Município de Terra Boa/PR. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos aspectos formais. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13". (Enc. proc. ao DETRAN, em 19/12/13).

- 11.830.145-5/13** – Of. nº 917/2013 - Solicita autorização para celebrar Convênio a ser firmado entre o DETRAN/PR e a Copel Distribuição S.A., cujo fito é a troca de dados cadastrais entre as partes, relativos a seus consumidores, por meio da disponibilização de arquivo magnético, observada a limitação e demais condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira da Minuta do Convênio, que regulam a operacionalização e as obrigações das partes, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual 6191/2012, com

base no Parecer nº 643/2013 – AJU/DETRAN, a celebração de Convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a Copel Distribuição S.A., cujo fito é a troca de dados cadastrais entre as partes, relativos a seus consumidores, por meio da disponibilização de arquivo magnético, observada a limitação e demais condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira da Minuta do Convênio, que regulam a operacionalização e as obrigações das partes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Não haverá qualquer repasse de recursos entre os partícipes, tão somente o compartilhamento de informações. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A manifestação opinativa do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. ao DETRAN, em 19/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

13.012.800-9/13 – Of. nº 1198/2013 - Solicita excepcionalização ao Decreto nº 9218/2013, no que se refere à data limite para publicação do edital, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013, desde que observado o exercício orçamentário e financeiro competente. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SEIL, em 19/12/13).

11.942.335-0/13 – Of. nº 1188/2013 - Solicita excepcionalização ao Decreto nº 9218/2013, no que se refere à data limite para publicação do edital, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013, desde que observado o exercício orçamentário e financeiro competente. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à SEIL, em 19/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

11.499.578-9/13 – Rádio e Televisão Educativa do Paraná - Solicita autorização para formalizar 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2012, celebrado entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL e a RTVE, cujo fito é a locação e utilização dos equipamentos de transmissão, via satélite, de sinal analógico e digital de vídeo e áudio associados, visando a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, e o reajuste de valor no índice de 5,69 (cinco vírgula sessenta e nove por cento), conforme específica. “AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 827/2013 – CJA/PGE, a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2012, celebrado entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL e a Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, cujo fito é a locação e utilização dos equipamentos de transmissão, via satélite, de sinal analógico e digital de vídeo e áudio associados, visando a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, e o reajuste de valor no índice de 5,69 (cinco vírgula sessenta e nove por cento) ao valor mensal do contrato a partir de 2014, no valor mensal de R\$ 681.921,88 (seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 8.183.062,54 (oito milhões, cento e oitenta e três mil, sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes contratantes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e da existência de recursos orçamentários e financeiros para arcar com a despesa. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/13”. (Enc. proc. à RTVE, em 19/12/13).

124398/2013

DIVERSOS

11.790.220-0/13 – Secretaria de Estado da Segurança Pública – Encaminha processo solicitando o afastamento do servidor FRANCISCO

COSTA FILHO, RG 3.174.744-9, enquanto perdurar o seu mandato de vereador, no quadriênio de 2013 à 2016. Considerando a análise empreendida na Cota Administrativa nº 1321/2013-PGE/NJA/SEEG, tenho por bem em DEFERIR o afastamento do servidor FRANCISCO COSTA FILHO, RG nº 3.174.744-9, para o Município de Curitiba/PR, durante o tempo em que perdurar o seu mandato de vereador, para que possa exercer com plenitude as atribuições do cargo, desde que, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 8.466/2013 e inciso III do artigo 38 da Constituição da República, em havendo a incompatibilidade de horários, fique o servidor estadual afastado do cargo de Investigador de Polícia Civil do Paraná, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo-lhe possível, no entanto, optar pela remuneração correlata ao cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo. 2 Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências administrativo- legais. Em 19/12/2013. Enc. Proc. à SESP, em 19/12/2013.

11.968.049-2/13 – Of. Nº 735/13 – Universidade Federal do Paraná – Hospital de Clínicas - Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor ENIO EDUARDO GUÉRIOS, RG 4.179.523-9, com ônus para o órgão de origem, no exercício de 2013, para continuar exercendo suas atividades na Unidade Cardiovascular e Pneumologia junto ao Hospital de Clínicas – UFPR. 1. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 2552/2013 - NJA/SEEG, e considerando, ainda, a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde através da Informação nº 1752/2013 - SESA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a prorrogação da disposição funcional do servidor ENIO EDUARDO GUÉRIOS, RG nº 4.179.523-9, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Médico Cardiologista, do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto a Unidade de Cardiovascular e Pneumologia do Hospital de Clínicas – UFPR, sem ônus para o órgão de origem. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para as providências legais. Em 19/12/2013.

11.968.048-4/13 – Of. Nº 744/13 – Universidade Federal do Paraná – Hospital de Clínicas – Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor LUCIANO DA ROCHA LOURES PACHECO, RG 995.973-4, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2013, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. 1. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 2551/2013 - NJA/SEEG, e considerando, ainda, a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde através da Informação nº 1731/2013 – SESA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a prorrogação da disposição funcional do servidor LUCIANO DA ROCHA LOURES PACHECO, RG nº 995.973-4, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Médico Ortopedista/Traumatologista, do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto a Unidade Cirúrgica do Hospital de Clínicas - UFPR, com ônus para o órgão de origem. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para as providências legais. Em 19/12/2013.

124409/2013

Despachos do Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SINDICÂNCIA

Protocolo 13.010.624-2 – ACATO o Relatório Final da Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Resolução nº 024/2013-SEEG de 21/11/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9090 de 21/11/2013, cujo objetivo foi apurar os fatos envolvendo o veículo Renault Duster, placa AXE 5647, envolvido em acidente, no dia 05 de setembro de 2013. (Enc. proc. ao GAS/SEEG, em 19/12/13).

SINDICÂNCIA

Protocolo 12.181.289-4 – ACATO o Relatório Final da Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Resolução nº 018/2013-SEEG de 15/10/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9065 de 15/10/2013, cujo objetivo foi apurar os fatos envolvendo o veículo GM Astra placa API 3192, envolvido em acidente, por volta das 18 horas e 30 minutos do dia 13 de agosto de 2013. (Enc. proc. ao GAS/SEEG, em 19/12/13).

SINDICÂNCIA

Protocolo 12.181.290-8 – ACATO o Relatório Final da Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Resolução nº 017/2013-SEEG de 15/10/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9065 de 15/10/2013, cujo objetivo foi apurar os fatos envolvendo o veículo GM Astra placa APJ 4192, envolvido em acidente, por volta das 10 horas do dia 11 de julho de 2013. (Enc. proc. ao GAS/SEEG, em 19/12/13).

124414/2013

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 72/13-FEPGE**

Protocolo: 13.022.684-1

Interessado: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Assunto: Solicitação de alteração da dotação orçamentária destinada ao pagamento da reforma do imóvel que serve de sede à Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 12 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo acolhimento integral do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 12 de dezembro de 2013 .

Marisa Zandonai
Presidente do Conselho DiretorMarcelo Cesar Maciel
Conselheiro Relator

122009/2013

DELIBERAÇÃO N.º 73/13-FEPGE

Protocolo: 13.022.709-0

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PROCURADORIA REGIONAL DE CASCAVEL.

Assunto: Apostilamento de contrato administrativo - alteração de dotação orçamentária e fonte pagadora.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 12 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 12 de dezembro de 2013 .

Marisa Zandonai
Presidente do Conselho DiretorLuciano de Quadros Barradas
Conselheiro Relator

122011/2013

DELIBERAÇÃO N.º 183/13

Protocolo: 13.024.593-5

Interessado: ANTONIO EDVINO SALDANHA

Assunto: Proposta de acordo

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 12 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo indeferimento do pedido, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, sala das sessões, em 12 de dezembro de 2013

Marisa Zandonai
Presidente do Conselho SuperiorMarcelo Cesar Maciel
Conselheiro Relator

122043/2013

Resolução N.º 199/2013-PGE

Designa a Procuradora do Estado, TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, para a função de Procurador-chefe de Coordenadoria em substituição do titular durante as férias

A **PROCURADORA-GERAL**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Designar a Procuradora TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE, RG 3.088.229-6 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe de Coordenadoria da unidade da Coordenadoria de Apoio ao Interior e de Sistematização Recursal - COI, no período de 02/01/2014 a 17/01/2014, tendo em vista as férias do titular, Procurador Edivaldo Aparecido de Jesus.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

122535/2013

Secretaria da Administração e da Previdência**RESOLUÇÃO N.º 11192**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47 do Decreto nº. 7.116, de 28 de janeiro de 2013, resolve

PRORROGAR

Por um ano, o prazo de validade do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 095/2012, para o provimento de vagas no cargo de Auditor Fiscal “A”, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado - CRE, regulamentada pela Lei Complementar nº 131/2010, homologado pela Resolução 8256, de 02 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 8.873, de 09 de janeiro de 2013.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

122215/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 14401 16/12/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2759 DE 08/08/2003 O NOME DE MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
R.G. 11692583 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6735 DE 12/04/2012 O NOME DE JOAO JOSE VITOR DE ANDRADE
R.G. 31480930 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6735 DE 12/04/2012 O NOME DE JOAO JOSE VITOR DE ANDRADE
R.G. 31480930 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9395 DE 04/10/2012 O NOME DE JOAO JOSE VITOR DE ANDRADE
R.G. 31480930 LF - 1

121561/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 126, de 16 de Dezembro de 2013

Designa servidores para compor Grupo de Trabalho que apresentará proposta de Regulamentação da Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012.

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), no uso de suas atribuições legais e por indicação do Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Benedito Luiz Almeida**, portador do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 279.818.199-20, **João Batista Zanini**, CPF nº 432.209.080-04, e **Sérgio Augusto Guarienti**, CPF nº 493.851.430-34, para, sob a coordenação do primeiro nominado, comporem Grupo de Trabalho que terá como missão apresentar proposta de Regulamentação da Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, conforme disposto no seu artigo 31.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega da proposta.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

122388/2013

RESOLUÇÃO Nº 127, de 18 de dezembro de 2013

Designa servidora para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Ivaiporã.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **REGINA CELI LISBOA FLORES**, portadora do RG nº 1.566.984-5 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Ivaiporã, em substituição ao servidor **ANTONIO VILA REAL**, portador do RG nº 3.413.388-3 SSP/PR, no período de 06/01/2014 a 04/02/2014, por motivos de férias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

122468/2013

Instituto Emater

INSTITUTO EMATER

Portaria nº 130/2013

O Diretor-Presidente do Instituto EMATER, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

PRORROGAR por mais 30 dias, contados da publicação da presente, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para elaborar estudos sobre a "Feira Verde da Extensão Rural", realizada às quartas-feiras de frente a Sede da Unidade Estadual do Instituto EMATER.

Registre-se e publique-se.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente em exercício

12/12/13

R\$ 63,00 - 121451/2013

INSTITUTO EMATER

Portaria Nº. 126/2013

O Diretor-Presidente do Instituto EMATER, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto 8466/2013, **RESOLVE:**

- Prorrogar**, a partir de 02 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, nos termos estabelecidos nos respectivos processos, a cessão funcional dos servidores a seguir relacionados: - **Valdirene Aparecida da Cruz Reis**, RG: 42121045, Assist ADM, para prestar serviços junto ao IAP, com ônus para o Emater (Protocolo 12.177.804-1); **Elieil de Freitas**, RG 1830808, Médico Veterinário, para prestar serviços junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, com ônus para o Emater (Protocolo 13.014.200-1); **Ednei Bueno do Nascimento**, RG 11547435, Engenheiro Agrônomo, para prestar serviços junto ao Ministério Público do Estado do Paraná – Procuradoria Geral de Justiça, com ônus para o Emater (Protocolo 13.004.913-3); **José da Encarnação Leitão**, RG 110607261, Engenheiro Agrônomo, para prestar serviços junto a Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Paraná, com ônus para o Emater (Protocolo 12.200.292-6); **Herlon Goelzer de Almeida**, RG 20568380, Engenheiro Agrônomo, para prestar serviços junto a Itaipu-Binacional, mediante ressarcimento de salário e encargos para o Emater (Protocolo 12.180.635-5); **Márcia Helena Laino**, RG 20939605, Engenheira Agrônoma, para prestar serviços junto a Câmara Federal no Gabinete do Deputado Federal Osmar Serraglio, com ônus para o Emater (Protocolo 13.015.485-9); **Simone Chieppe**, RG 1694866 Engenheira Agrônoma, para prestar serviços junto a Câmara dos Deputados, no Gabinete do Deputado Zeca Dirceu, com ônus para o Emater (Protocolo 12.116.731-0); **Antônio Ricardo Milgioransa**, RG 33230290, Administrador, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Colombo, com ônus para o Emater (Protocolo 13.014.097-1); **Geraldo Sincero Sobrinho**, RG 8265925, Zootecnista, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Mandaguari, com ônus para o Emater (Protocolo 13.027.989-9); **Nelson Bertani**, RG 21331910, Técnico Agrícola, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, com ônus para o Emater (Protocolo 13.027.949-0).
- Em não havendo renovação** os servidores abrangidos pela presente Portaria, deverão se apresentar à Gerência de Pessoal do Instituto EMATER, até 10 (dez) dias após o término do período de cessão, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e publique-se.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente em exercício

09/12/13

R\$ 231,00 - 121489/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

A Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o art. 05 da Lei nº 5.540/68;

Considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

Considerando o art. 05 da Lei nº 9.663/91;

Considerando a Resolução nº 4.896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE

Tornar público as Resoluções CA emitidas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, abaixo relacionadas:

Res. CA nº 668 – 09/12/2013 – Aprova a inclusão da profa. Elizabeth Mônica Hasse Becker Neiverth no regime de TIDE, a partir do dia 09/12/2013.
Res. CA nº 669 – 09/12/2013 – Aprova a inclusão da profa. Andressa Pacenکو Malucelli no regime de TIDE, a partir do dia 09/12/2013.
Res. CA nº 670 – 09/12/2013 – Aprova ao prof. José Rosa Gomes, o afastamento integral das respectivas atividades a fim de realizar estágio de pós-doutorado no Instituto de Reumatologia da Universidade de Oxford, em Londres – Reino Unido, no período de 24/01 a 24/07/2014, com ônus para Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.
Res. CA nº 672 – 09/12/2013 – Aprova à profa. Maria Lucia Becker, o afastamento integral das respectivas atividades para realizar viagem ao exterior, a fim de proferir conferência no Curso de Doutorado em Ciências da Comunicação pela Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior – UBI, a ser realizada em Covilhã, Portugal, no período de 08 a 18/12/2013.
Res. CA nº 675 – 09/12/2013 – Aprova ao prof. André Luis Moreira de Carvalho, o afastamento das respectivas atividades para realizar viagem ao exterior, a fim de realizar visita técnica a Monash University a fim de conhecer o Grupo de Pesquisa em Eletroquímica e participar da "11th International Fatigue Congress", em Melbourne, Australia, no período de 24/02 a 11/03/2014, com ônus para Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Ana Maria Sales Rosa Solak
PRÓ-REITOR

R\$ 210,00 - 122284/2013

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo “artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná”;

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n.º 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

10531 - 13/12/2013 - ISABELLE FIORELLI SILVA - (CECA) - RG 61834680/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 03/02/2014 a 02/02/2016.
10532 - 13/12/2013 - LUCIA GIULIANO CAETANO - (CCB) - RG 69406599/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2014 a 28/02/2015.
10533 - 13/12/2013 - PAULO CESAR MELETTI - (CCB) - RG 189002086/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2014 a 30/11/2015.
10534 - 13/12/2013 - RODOLFO MIRANDA DE BARROS - (CCE) - RG 0041657855/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2014 a 31/01/2016.
10535 - 13/12/2013 - JOYCE ELAINE DE ALMEIDA BARONAS - (CCH) - RG 41540654/PR - Prorrogar de 02/03/2014 a 30/06/2014, os efeitos das Portarias UEL nº 0778/2013 e 5437/2013, que concedeu licença com vencimentos, conf. Art.72 e parágrafos do RPU.
10536 - 13/12/2013 - MAURA MARIA MORITA VASCONCELOS - (CECA) - RG 0008291110/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, para realização de estágio Pós-Doutoral junto à UNICAMP - Campinas/SP, no período de 10/02/2014 a 10/01/2015.
10537 - 13/12/2013 - LILIAN KEMMER CHIMENTÃO - (CCH) - RG 81803498/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 71 e parágrafos do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado junto a esta Instituição, nos períodos de 01/02/2014 a 31/07/2014 e de 01/08/2014 a 31/01/2015 e atribuir 10 para o cumprimento da licença ora concedida.
10538 - 13/12/2013 - ALEXANDRE RUDOLFO BARROSO - (PCU) - RG 38331094/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 28/11/2013.
10539 - 13/12/2013 - ALVARO ALCINDO PACHECO BRAGA - (CAPL) - RG 0045129047/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 7/11/2013.
10540 - 13/12/2013 - ANGELA MARIA ZANUTTO - (PROPPG) - RG 0044125668/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 18/11/2013.
10541 - 13/12/2013 - ANICE VIEIRA XAVIER - (HU) - RG 1.254.739/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 4/11/2013.
10542 - 13/12/2013 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA - (HU) - RG 0045715345/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 4/11/2013.
10543 - 13/12/2013 - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS - (HU) - RG 38708597/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 4/11/2013.
10544 - 13/12/2013 - AUGUSTO CEZAR MANGABEIRA - (PCU) - RG 0001323969/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 5/11/2013.
10545 - 13/12/2013 - BRUNO ALENCAR CARDIAL - (CECA) - RG 88465903/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 12/11/2013.
10546 - 13/12/2013 - CARLOS ALBERTO TAMBELINI - (HU) - RG 131373627/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 6/11/2013.

10547 - 13/12/2013 - CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA - (HU) - RG 45334422/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 6/11/2013.
10548 - 13/12/2013 - CARMEN LUCIA LAZARO GARCIA - (HU) - RG 0034345899/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 6/11/2013.
10549 - 13/12/2013 - CICERA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - (HU) - RG 0053947808/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 21/11/2013.
10550 - 13/12/2013 - CLAUDIA VALERIA NASCIMENTO ORASMO - (HU) - RG 0041445050/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 26/11/2013.
10551 - 13/12/2013 - DIRCEU DE SOUZA DIAS - (PCU) - RG 0064546589/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 12/11/2013.
10552 - 13/12/2013 - ELIZABETH MARIA DOS SANTOS - (PROAF) - RG 0001393478/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 6/11/2013.
10553 - 13/12/2013 - ENEDINA SOARES - (HU) - RG 003724462/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 1/11/2013.
10554 - 13/12/2013 - ERIKA OKUNO - (HU) - RG 51895002/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 12/11/2013.
10555 - 13/12/2013 - INGRID CAROLINE DE OLIVEIRA AUSEC - (PROGRAD) - RG 59556096/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 18/11/2013.
10556 - 13/12/2013 - JOSE CARLOS APARECIDO EDUARDO - (PCU) - RG 45746798/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 18/11/2013.
10557 - 13/12/2013 - JOSE CARLOS MENEGHIN - (PCU) - RG 0001634217/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 29/11/2013.
10558 - 13/12/2013 - JOSE SEVERINO - (HU) - RG 0065246481/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 1/11/2013.
10559 - 13/12/2013 - JULIANA APARECIDA MORINI ALTAFIN - (HU) - RG 73359910/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 4/11/2013.
10560 - 13/12/2013 - LUIZ BARBOSA FILHO - (PCU) - RG 0032117120/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 1/11/2013.
10561 - 13/12/2013 - LUIZ BARNABE HENRIQUE - (PCU) - RG 0051752520/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 1/11/2013.
10562 - 13/12/2013 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 37701939/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 5/11/2013.

10563 - 13/12/2013 - LUIZ HENRIQUE PIAI - (HU) - RG 0030616456/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 7/11/2013.

10564 - 13/12/2013 - MARIA JOSE NASCIMENTO - (HU) - RG 0001089618/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 6/11/2013.

10565 - 13/12/2013 - MARILU SOARES PAIN - (CCB) - RG 90090438/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 3/11/2013.

10566 - 13/12/2013 - NILZA BARBOSA TOSTI - (HU) - RG 35467920/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 26/11/2013.

10567 - 13/12/2013 - ODETE CABRAL DE JESUZ - (HU) - RG 45715531/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 21/11/2013.

10568 - 13/12/2013 - ODILO LOURENÇO DA SILVA - (PCU) - RG 4.115.645-7/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 7/11/2013.

10569 - 13/12/2013 - OLIVIO RIBEIRO DOS SANTOS - (PCU) - RG 0035173722/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 6/11/2013.

10570 - 13/12/2013 - PAULO SERGIO DE CARVALHO - (PCU) - RG 0033243294/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 18/11/2013.

10571 - 13/12/2013 - REGINALDO OSÓRIO MOREIRA - (HU) - RG 45883043/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 18/10/2013.

10572 - 13/12/2013 - RICARDO APARECIDO DA SILVA - (HU) - RG 0056917268/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 12/11/2013.

10573 - 13/12/2013 - ROSEMARY ANA DE CASTRO DE ANDRADE - (HU/DA - AEHU) - RG 61664548/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 6/11/2013.

10574 - 13/12/2013 - RUTH HIROMI SHIGAKI UEDA - (MUSEU) - RG 0001933361/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 29/11/2013.

10575 - 13/12/2013 - SANDRA MARIA FERNANDES - (CECA) - RG 0037417882/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 21/11/2013.

10575 - 13/12/2013 - SANDRA MARIA FERNANDES - (CECA) - RG 0037417882/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 13/11/2013.

10576 - 13/12/2013 - SANDRO ARLEY DOS SANTOS - (HU) - RG 0067511069/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 25/11/2013.

10577 - 13/12/2013 - SEBASTIÃO GAMERO - (PCU) - RG 34189722/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 5/11/2013.

10578 - 13/12/2013 - SUZELE DA SILVA ALMEIDA - (HU) - RG 93514173/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por

titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 5/11/2013.

10579 - 13/12/2013 - TEREZA DE ALMEIDA E SILVA - (HU) - RG 37534250/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 12/11/2013.

10580 - 13/12/2013 - VANDERLEI JUBANSKI - (PROAF) - RG 0049240910/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 5/11/2013.

10581 - 13/12/2013 - VERA LUCIA PATROCINO - (HU) - RG 36909099/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 26/11/2013.

10582 - 13/12/2013 - ZILDA LINHARES LIMA - (HU) - RG 0058971030/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 4/10/2013.

10586 - 13/12/2013 - MIRIAN DONAT - (CLCH) - RG 45784053/PR - Indicar a Professora, para responder pela Reitoria no período de 28/12/2013 a 06/01/2014.

10587 - 13/12/2013 - JOSÉ MOURA FILHO - (CCA) - RG 748766 - Indicar o Professor, para responder pela Reitoria no período vespertino do dia 23/12/2013 e nos dias 24 e 27/12/2013.

10588 - 13/12/2013 - ODAIR JOSE DE SOUSA - (SEBEC) - RG 0058664200/PR - Designar para exercer as funções de Administrador Predial do mesmo Órgão, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, a partir de 16/10/2013.

10589 - 13/12/2013 - ZULEIKA APARECIDA CLARO PIASSA - (CECA) - RG 49556241/PR - Determinar que passe a partir de 01/01/2014, a cumprir a carga horária integral junto ao departamento de lotação.

10590 - 13/12/2013 - CAMILA APARECIDA BARBO DE MELO - (PJU) - RG 94597951/PR - Exonerar, a pedido, a partir de 02/12/2013.

10591 - 13/12/2013 - CLEA LUCY DE OLIVEIRA - (BC) - RG 0033772432/PR - Excluir da portaria nº 7678 de 27/10/2013, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade à servidora.

10592 - 13/12/2013 - CARLA JULIANA GALVÃO ALVES - (CECA) - RG 49577397/PR - Prorrogar de 01/03/2014 a 31/12/2014 os efeitos da Portaria UEL nº 2355/2012, referente licença com vencimentos concedida, conf. Art. 72 e parágrafos do RPU.

10593 - 13/12/2013 - MARTA REGINA FURLAN DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 63994960/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, para realização de estágio Pós-Doutoral junto à UNESP-Campus de Assis/SP, no período de 01/08/2014 a 01/08/2015.

10594 - 13/12/2013 - THALITA GORBAN FERREIRA GIGLIO - (CTU) - RG 67874129/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 71 e parágrafos do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a UFSC - Florianópolis / SC, nos períodos de 27/01/2014 a 31/07/2014 e de 01/08/2014 a 20/12/2014 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

10595 - 13/12/2013 - ANDRÉ LOPES FERREIRA - (CLCH) - RG 306869603/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 03/12/2013 a 02/12/2015.

10596 - 13/12/2013 - EVERALDO PLETZ - (CTU) - RG 0001130238/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 06/12/2013 a 31/10/2014.

10597 - 13/12/2013 - ANGELA PEREIRA TEIXEIRA VICTORIA PALMA - (CEFE) - RG 31204950/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 11/12/2013.

10598 - 13/12/2013 - RENATO LIMA BARBOSA - (EAAJ) - RG 31352380/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 12/12/2013, conf. Art. 13 da Instrução de serviço nº 01/97 do gabinete do Reitor.

10599 - 13/12/2013 - WILMARA RODRIGUES CALDERON - (SAUEL) - RG 0021878529/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 09/12/2013, conf. Art. 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.

10600 - 13/12/2013 - GRACIL AQUA - (SEBEC) - RG 0001721156/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 03/04/1995 a 03/11/1995.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Universidade Estadual do Norte do Paraná

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições estatutária e regimental

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o disposto pela Lei 15.300/2006 e o Decreto Estadual 3909/2008

RESOLVE

Tornar pública as Portarias emitidas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná abaixo relacionadas e publicadas na íntegra em www.unep.edu.br

548 - 05/11/2013 - SÚMULA: Nomeia membro representante docente do Campus de Jacarezinho.
549 - 06/11/2013 - SÚMULA: Concede ao servidor Luis Carlos da Silva, progressão de Agente Universitário Operacional, Classe III, referência 1, para Agente Universitário Operacional, classe I, referência 1, por titulação.
550 - 06/11/2013 - SÚMULA: Concede ao servidor Robson Aparecido Dezidero, progressão de Agente de Segurança Interna, Classe II, referência 1, para Agente de Segurança Interna, classe I, referência 1, por titulação.
551 - 07/11/2013 - SÚMULA: Nomeia membro representante docente do Campus de Jacarezinho.
552 - 07/11/2013 - SÚMULA: Exonera, a pedido, Chefe do Grupo Financeiro Setorial do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
553 - 07/11/2013 - SÚMULA: Nomeia membro representante docente do Campus de Cornélio Procopio.
554 - 11/11/2013 - SÚMULA: Designa o docente Fernando de Brito Alves, para, temporariamente, participar da Comissão de Licitações - Modalidade Pregão da Universidade Estadual do Norte do Paraná- UENP
555 - 12/11/2013 - SÚMULA: Concede ascensão de Auxiliar Operacional, classe I, referência 7, para Auxiliar Operacional, classe I, referência 8 à servidora Gelci das Graças Gouveia.
556 - 12/11/2013 - SÚMULA: Concede ao servidor Luiz Fernando de Farias, progressão por titulação, de Agente Universitário de Nível Médio, Classe III, referência 1, para Agente Universitário de Nível Médio, classe I, referência 1.
557 - 12/11/2013 - SÚMULA: Concede ao servidor Eduardo Rodrigues de Andrade, progressão por escolaridade, de Agente Universitário de Nível Médio, Classe III, referência 1, para Agente Universitário de Nível Médio, classe I, referência 1.
558 - 14/11/2013 - SÚMULA: Concede ao servidor Luiz Fernando de Farias, progressão por titulação, de Agente Universitário de Nível Médio, Classe I, referência 1, para Agente Universitário de Nível Médio, classe I, referência 3.
559 - 18/11/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor George Francisco Santiago Martin.
560 - 19/11/2013 - SÚMULA: Fica autorizada a adesão de professores voluntários, conforme Resolução nº 004/2011 - CAD/UENP, alterada pela Resolução nº 023/2012 - CAD/UENP.
561 - 19/11/2013 - SÚMULA: Designa a Comissão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
562 - 19/11/2013 - SÚMULA: Concede ao servidor Robson Aparecido Dezidero, progressão por titulação, de Agente Universitário Operacional, Classe I, referência 1, para Agente Universitário Operacional, classe I, referência 3.
563 - 19/11/2013 - SÚMULA: Concede à servidora Débora Regina Mascari, progressão por titulação, de Agente Universitário de Nível Médio, Classe I, referência 1, para Agente Universitário de Nível Médio, classe I, referência 3.
564 - 19/11/2013 - SÚMULA: Concede ascensão do nível de Professor Assistente A, para Professor Assistente B a João Vicente Hadich Ferreira.
565 - 19/11/2013 - SÚMULA: Retifica a Portaria 541/2013, que concede ascensão de nível à Professora Simone Cristina Castanho Sabaini de Melo.
566 - 19/11/2013 - SÚMULA: Concede ao servidor Rosivaldo Pereira Gequim, progressão por titulação, de Agente Universitário Operacional, Classe I, referência 4, para Agente Universitário Operacional, Classe I, referência 6.
567 - 20/11/2013 - SÚMULA: Nomeia membros para compor a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público para as Carreiras, Docente e de Agente Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
568 - 21/11/2013 - SÚMULA: Estabelece período de recesso administrativo na Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
569 - 26/11/2013 - SÚMULA: Concede ao servidor Roberto Aparecido Biggi, progressão por titulação, de Agente Universitário de Nível Médio, Classe I, referência 1, para Agente Universitário de Nível Médio, classe I, referência 3.
570 - 26/11/2013 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial à servidora Maria de Fátima de Araújo Tavares Lima.
571 - 26/11/2013 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial à docente Híudêa Tempesta Rodrigues Boberg, no período de 24/02 a 23/08/2014.
572 - 26/11/2013 - SÚMULA: Empossa Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, como Diretor do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
573 - 26/11/2013 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial à docente Diná Tereza de Brito, no período de 01/04 a 01/07/2014.
574 - 26/11/2013 - SÚMULA: Concede promoção de classe ao Professor Ederson Marcos Sgarbi de Professor Assistente C para Professor Adjunto A, por ter concluído o curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Doutorado.
575 - 27/11/2013 - SÚMULA: Designa membros das Bancas Examinadoras do 4º TESTE SELETIVO PARA PROFESSOR COLABORADOR, a ser realizado nesta Universidade, nos dias 06/12/2013 e 13/12/2013.
576 - 04/12/2013 - SÚMULA: Extingue a Comissão Especial para acolhimento e sistematização de propostas a serem apreciadas e votadas pelo CONSUNI para inclusão no Regulamento de Consulta a Comunidade Universitária para escolha

de nomes para compor a Lista Tríplice para escolha do Reitor.

577 - 04/12/2013 - SÚMULA: Empossa Prof. Dr. Antônio Stabelini Neto, como Diretor do Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
578 - 04/12/2013 - SÚMULA: Prorroga disponibilidade funcional da Professora Izabel Cristina Diogo de Moraes até 31/12/2014.
579 - 04/12/2013 - SÚMULA: Concede progressão por titulação, à servidora Maria Cecília Abdalla Thabet de Agente Universitário de Nível Médio, classe I, referência 1, para Agente Universitário de Nível Médio, classe I, referência 3.
580 - 04/12/2013 - SÚMULA: Atribui Função Acadêmica, FA3, à servidora Maria Cecília Abdalla Thabet.
581 - 04/12/2013 - SÚMULA: Cria Comissão Provisória de Assessoramento da Gestão da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
582 - 05/12/2013 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial à servidora Neide Aparecida Farias Pereira, no período de 01/04/2014 a 30/06/2014.
583 - 05/12/2013 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial à docente Ana Paula Millet Evangelista dos Santos Trad, no período de 18/02/2014 a 19/05/2014.
584 - 05/12/2013 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial à servidora Marcia Aparecida Villar, no período de 01/07/2014 a 30/09/2014.
585 - 05/12/2013 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial ao servidor Helio de Souza Pinto, no período de 03/03/2014 a 31/05/2014.
586 - 05/12/2013 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial ao docente Marcelo Alves da Silva, no período de 03/02/2014 a 03/05/2014.
587 - 05/12/2013 - SÚMULA: Arquivamento parcial do relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 531/2013.
588 - 05/12/2013 - Não publicada
589 - 05/12/2013 - SÚMULA: Determina Abertura de Processo de Sindicância.
590 - 05/12/2013 - Publicada em 09/12/2013
591 - 06/12/2013 - SÚMULA: Delega aos Diretores de Campus, a presidência da solenidade de colação de grau aos formandos do ano de 2013.
592 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a Professora Carla Cristiane da Silva.
593 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a Professora Carla Gomes de Araújo.
594 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a Professora Eliane Segati Rios Registro.
595 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a Professora Emilia de Paiva Porto.
596 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a Professora Jully Gabriela Retzalt de Oliveira.
597 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a Professora Luciana Brito.
598 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Luis de Castro Campus Junior.
599 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a Professora Marla Fabiula de Barros Hatusuka.
600 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a Professora Neriney Meira Carneiro Bellini.
601 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a Professora Rafaela Stopa.
602 - 09/12/2013 - SÚMULA: Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Rui Marques Elias.
603 - 09/12/2013 - SÚMULA: Altera Regime de Trabalho e concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor docente Paulo Ribeiro.
604 - 09/12/2013 - SÚMULA: Prorroga o afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Professora Maria Aparecida de Fátima Miguel.
605 - 09/12/2013 - SÚMULA: Concede progressão por titulação, à servidora Simone Aparecida da Silva de Deus, de Agente Universitário Operacional, classe I, referência 4, para Agente Universitário Operacional, classe I, referência 6.
606 - 09/12/2013 - SÚMULA: Concede ascensão do nível Professor Assistente C para Professor Assistente D à Professora Berlis Ribeiro dos Santos Menossi.
607 - 09/12/2013 - SÚMULA: Concede ascensão do nível Professor Assistente B para Professor Assistente C à Professora Carla Cristiane da Silva.
608 - 09/12/2013 - Altera a Banca do 4º TESTE SELETIVO PARA PROFESSOR COLABORADOR, a ser realizado nesta Universidade, no dia 13/12/2013, designada pela Portaria 575/2013-GR.
609 - 09/12/2013 - SÚMULA: Concede ascensão do nível Professor Assistente B para Professor Assistente C ao docente Claudinei Ferreira dos Santos.
610 - 09/12/2013 - SÚMULA: Concede ascensão da classe Professor Assistente C para Professor Adjunto A à docente Adenize Aparecida Franco.
611 - 10/12/2013 - SÚMULA: Concede ascensão da classe Professor Assistente B para Professor Adjunto A à docente Daniela de Freitas Guilhermino Trindade.
612 - 10/12/2013 - SÚMULA: Alterar, conforme solicitação, o período de Licença Especial concedida à docente Diná Tereza de Brito.
613 - 10/12/2013 - SÚMULA: Substitui, a pedido, membro da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual do Norte do Paraná.
614 - 12/12/2013 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial ao servidor José de Oliveira, no período de 01/04/2014 a 29/06/2014.
615 - 12/12/2013 - SÚMULA: Altera, a pedido, regime de trabalho da docente Andreia Vieira Ortega, lotada no Centro de Ciências da Saúde, Campus de Jacarezinho de T-40 para T-20.
616 - 12/12/2013 - SÚMULA: Altera, a pedido, regime de trabalho da docente Theda Manetta da Cunha Suter, lotada no Centro de Ciências da Saúde, Campus de Jacarezinho de T-40 para T-24.
617 - 13/12/2013 - SÚMULA: Concede ascensão do nível Professor Adjunto B para Professor Adjunto C ao docente Thiago Alves Valente.
618 - Publicada em separado

**Universidade Estadual
do Centro-Oeste - Unicentro****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a PORTARIA expedida pela UNICENTRO, referente ao mês de DEZEMBRO de 2013, conforme segue:

PORTARIA Nº/ DATA/ EMENTA/ PERÍODO

2.259-GR, de 5-12-2013: Designa Comissão de Julgamento de Recurso formada pelos membros a seguir relacionados para avaliar os Recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, previsto no Edital nº 76-DIRCOAV/UNICENTRO, de 31-10-2013: Presidente: Prof. Márcio Alexandre Facini, RG nº 5.671.376-0; Membros: Prof. Adnilson José da Silva, RG nº 5.933.733-5; Prof. Márcio Ronaldo Santos Fernandes, RG nº 10.663.692-3. Essa comissão se extingue com a conclusão do julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Teste Seletivo.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 105,00 - 122307/2013

Faculdade de Artes do Paraná**PORTARIA N. 160/2013 – DG**

A Diretora da Unespar – Campus de Curitiba II/FAP - Faculdade de Artes do Paraná, Profa. Ma. Stela Maris da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR o afastamento para a realização de Estágio de Doutorado “Sanduíche”, no *Instituto de Investigación y Desarrollo Educacional da Universidad de Talca*, no Chile, à **Profa. Ma. Noemi Nascimento Ansay**, RG n. 4.530.699-2 SSP/PR e CPF n. 776.038.509-91, pelo período de **26/03/2014 à 25/07/2014**, com ônus para a CAPES, objetivando a realização de estudos referentes ao desenvolvimento de sua tese intitulada **“Políticas de Acesso ao Ensino Superior para Alunos com Deficiência no Brasil e no Chile”**.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias. Curitiba, 13 de dezembro de 2013. Profa. Ma. Stela Maris da Silva-**Diretora**-

PORTARIA N. 164/2013 – DG

A Diretora da Unespar – Campus de Curitiba II, Profa. Ma. Stela Maris da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo descritos, para sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão de Licitação** responsável por todos os procedimentos licitatórios previstos em lei, da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Curitiba II,

- Ana Maria de Barros Küster
- Angelo José Sangiovanni
- Álvaro José Borges
- Bruno Noronha Machado
- Carlos Alberto Machado
- Jocelaine Vaz Monsão Nakamura

Artigo 2º. - Compete a Presidenta da comissão a assinatura de todos os documentos pertinentes aos procedimentos licitatórios.

Artigo 3º. - A Presidenta da comissão, fica autorizada a convocar além dos membros componentes da comissão, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Unespar/Campus de Curitiba II, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Artigo 4º. - Esta portaria gera efeito retroativo a 01/12/2013, revogando-se a Portaria n. 150/2012-DG/FAP e as disposições contrárias. Curitiba, 17 de dezembro de 2013. Profa. Ma. Stela Maris da Silva -**Diretora**-

R\$ 231,00 - 122159/2013

PORTARIA Nº 162/2013 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o protocolizado n. 351/2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2013 CS/FAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Afastamento Integral da Professora **SOLANGE MARANHO GOMES**, RG nº 1.489.076-9/PR, para Capacitação Docente Stricto Sensu pelo prazo de mais 01 (um) ano, no período de **02 de fevereiro de 2014 a 01 de fevereiro de 2015**, conforme previsto na Resolução nº 19/2012 CS/FAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

PORTARIA Nº 163/2013 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o protocolizado n. 333/2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2013 CS/FAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Afastamento Integral da Professora **BERNADETE FRANCO GRILO MACHADO**, RG nº 6.141.801-0/PR, para Capacitação Docente Stricto Sensu pelo prazo de mais 01 (um) ano, no período de **01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015**, conforme previsto na Resolução nº 19/2012 CS/FAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

R\$ 168,00 - 122275/2013

**Faculdade Estadual de Ciências
Econômicas de Apucarana****Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana**

Portaria nº. 183/2013

Súmula: Férias

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. CONCEDER 30 dias de férias referente a 2013 ao Servidor **Amarildo Barreto**, RG. 4.353.625-7/PR, com fruição de 06/01/2014 a 04/02/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Apucarana, 18 de dezembro de 2014.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

R\$ 84,00 - 122463/2013

**Secretaria da Família e
Desenvolvimento Social****DELIBERAÇÃO Nº088/2013 – CEAS**

O Conselho Estadual de Assistência Social, reunido extraordinariamente em 16 de outubro de 2013 e ordinariamente no dia 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a deliberação nº 57/2013 CEAS/PR, que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS para o ano de 2014.

I - DELIBERA

Art. 1º - Alterar o Art.3º da Deliberação nº 057/2013 CEAS/PR, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Municipal, desde que, cumulativamente, preencham os requisitos abaixo, observado o porte populacional .

I) Não tenham sido contemplados com a construção de CREAS pelo Governo do Estado do Paraná e Governo Federal, no período entre os exercícios de 2009 a 2013;

II) Executar no município os serviços de Média Complexidade/PAEFI (CENSO SUAS – CREAS 2012);

III) E se enquadrem nos critérios de hierarquização nas seguintes etapas:

a) **Etapas 1** - Seleção de 50% dos piores municípios do Paraná com base no índice final construído a partir das seguintes variáveis: Índice Iparades de Desempenho Municipal - IPDM 2010, Porcentagem de população em extrema pobreza e Percentil 75 do Índice de Vulnerabilidade Social das Famílias do Paraná-IVFPR;

b) **Etapas 2** - Seleção dos municípios da etapa 1 que apresentasse equipe de assistência social cujo coordenador tivesse pelo menos nível superior completo (CENSO SUAS – CREAS 2012);

c) **Etapas 3** - Seleção dos municípios da etapa 2 que apresentasse CREAS em imóvel alugado, cedido ou compartilhado de forma irregular e com estrutura física insuficiente (CENSO SUAS – CREAS 2012);

d) **Etapas 4** - Seleção dos municípios da etapa 3 em ordem decrescente do índice obtido a partir da Proporção final de equipes, serviços e equipamentos de rede socioassistencial (PESERS).

§ 1º Os municípios deverão apresentar solicitação para a implantação do CREAS mediante pedido assinado pelo Prefeito Municipal no qual indique a existência de terreno com matrícula atualizada para construção, bem como se comprometa a equipar e manter equipe para seu funcionamento.

§ 2º O financiamento das construções de CREAS, prevista nesta Deliberação, se dará conforme previsão orçamentária e financeira, ou seja, para 14 unidades em 14 municípios.

§ 3º Os municípios classificados encontram-se hierarquizados no Anexo VI, sendo que esta Secretaria, através da CIB e CEAS, estabeleceu a linha de corte nos 32 primeiros colocados, 14 prioritários e 18 suplentes.”

Art. 2º. Fica suprimido o Artigo 4º da Deliberação nº 57/2013 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A construção de Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS utilizará a planta com metragem de 206,65m2, aprovada pelo CEAS/PR.”

II - DOS PRAZOS

Art. 3º. Os 14 (quatorze) primeiros municípios prioritários deverão manifestar interesse, ou desistência, informando que possui terreno e documentações necessárias em ordem **até a data de 15 de janeiro de 2014**, através de ofício assinado pelo Prefeito e CMAS.

Art. 4º. As documentações exigidas através desta Deliberação deverão ser protocoladas nos Escritórios Regionais da SEDS, **no período de 19 de dezembro de 2013 a 10 de fevereiro de 2014**.

Art. 5º. Encerrado o prazo definido no artigo 4º, os Escritórios Regionais da SEDS analisarão o Plano de Trabalho (Anexo V), farão conferência da documentação solicitada no Anexo IV e, na sequência, remeterão os protocolos

com parecer técnico acerca do plano de trabalho e do terreno indicado, até o dia **20 de fevereiro de 2014**, impreterivelmente, para análise da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial - SEDS.

Parágrafo único. Será respeitada a ordem de hierarquização desde que cumprido os prazos indicados acima, na falta de algum documento e/ou desistência formal do município através de ofício assinado pelo Prefeito e CMAS, será imediatamente acionado o próximo município da lista.

III. DA DOCUMENTAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 6º. Os municípios para se beneficiarem da ampliação para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, visando à construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, deverão atender dentro do prazo do Art. 1º, os seguintes requisitos:

I. Apresentar todos os documentos exigidos no Anexo IV.

II. Indicar terreno de propriedade do município, com declaração que o terreno comporta a construção de CREAS pretendido, com área mínima de 500 m2, sendo no mínimo 20 m de fachada e 25 m de comprimento;

III. Apresentar manifestação (Anexo III) e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova a construção do CREAS e está ciente do compromisso da Prefeitura em disponibilizar o terreno, viabilizar os equipamentos e disponibilizar à equipe de acordo com a NOB/RH;

IV. Declaração do órgão gestor em que se comprometa:

a) Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuam nos serviços do CREAS, visando à qualificação dos serviços ofertados;

b) Observar, necessariamente, as referências de funcionamento do serviço de no mínimo 08 horas diárias e 5 dias por semana;

c) Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS;

d) Observar as orientações técnicas sobre os serviços executados no CREAS;

e) Atender ao público a que se destina;

f) Promover o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;

g) Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentais desenvolvidos pela SEDS para fins de monitoramento;

h) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no CREAS, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania.

Parágrafo único. A Coordenação de Proteção Social Especial da SEDS, por

meio dos Escritórios Regionais, solicitará aos municípios **classificados** a apresentação dos seguintes documentos referentes ao terreno indicado: Matrícula atualizada, croqui; levantamento planialtimétrico; sondagem – SPT com no mínimo 3 furos; relatório fotográfico, estes documentos deverão ser apresentados **no prazo de 20 dias da solicitação**.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS ENTES EXECUTORES

Art. 7º. Caberá ao Governo do Estado:

I) **Por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS:**

- a) Divulgar e orientar os municípios em relação as documentações necessárias.
- b) Disponibilizar o Projeto Arquitetônico e demais projetos complementares para a construção.
- c) Analisar o Plano de Trabalho e conferir a documentação apresentada.
- d) Emitir Parecer Técnico, por meio dos escritórios regionais da SEDS, referente ao plano de trabalho, as exigências desta Deliberação e a localização do terreno que o município indicou para construção do CREAS.

II. **Por intermédio da Paraná Edificações:**

- a) Execução da Obra através de empresa contratada;
- b) Realizar análise técnica do terreno disponibilizado pelo Município para a construção do CREAS, aprovando a indicação, mediante parecer técnico;
- c) Executar a Licitação;
- d) Contratação do Projeto de Implantação;
- e) Monitorar e Fiscalizar as obras.

V. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º. Para fins de avaliação, o município contemplado deverá prestar informações, sempre que solicitado pelos escritórios regionais e/ou pela Coordenação de Proteção Social Especial.

Art. 9º. Os municípios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS, pelo CEAS/PR e pela Paraná Edificações.

VI. DOS ANEXOS

Art. 10. Compõem esta Deliberação os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Compromisso;

Anexo II - Sugestão de Equipamentos mínimos;

Anexo III – Modelo Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS;

Anexo IV – Lista dos Documentos;

Anexo V – Plano de Trabalho;

Anexo VI – Classificação dos municípios.

Art. 11 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2013.

Anexo I da Deliberação nº 088/2013 CEAS/PR

TERMO DE COMPROMISSO

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão à Expansão de Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Eu, _____, CPF _____, na condição de Prefeito do Município de _____, COMPROMETO-ME a:

- I. Implantar o CREAS, obrigatoriamente, como uma unidade pública estatal, com funcionamento em imóvel exclusivo e em condições de efetivo funcionamento.
- II. Disponibilizar no CREAS, para oferta dos serviços, no mínimo, espaços destinados a: recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades em grupo, atividades administrativas, banheiros e espaço de convivência, com tamanho e quantidade suficiente para o atendimento à demanda local. Garantir que esse espaços sejam providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.
- III. Ofertar no CREAS o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, obrigatoriamente, e o Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS no 109, de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, bem como as específicas contidas nos instrumentos normativos e nas demais diretrizes estabelecidas pelo MDS.
- IV. Assegurar que o PAEFI prestará orientação, apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias com direitos ameaçados ou violados, tendo a família como foco de suas ações, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e socialização de seus membros.
- V. Articular o PAEFI com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a inserir as famílias em uma rede de proteção, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais e a reparação de direitos violados.
- VI. Disponibilizar os equipamentos para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços socioassistenciais. Esses equipamentos mínimos correspondem tanto a mobiliário para as

salas, quanto aos equipamentos computacionais e de trabalho das equipes. Os requisitos mínimos estão relacionados com a planta do CREAS elaborada para o Estado do Paraná. (Anexo II Sugestão de Equipamentos);

- VII. Indicar terreno de sua propriedade do município, com área mínima de até 500 m², sendo no mínimo de 20 m de fachada e 25 m de comprimento, acompanhado de matrícula atualizada, comportando a planta com metragem de 206,65m² para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- VIII. Compor a equipe de referência em conformidade com parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH).
- IX. Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem nos serviços do CREAS, visando à qualificação da atenção ofertada.
- X. Implantar o CREAS em local que possibilite o fácil acesso da população, com garantia, ainda, de condições de acessibilidade às pessoas idosas, com deficiência e aos demais usuários que apresentem demandas de acesso especiais.
- XI. Atendimento ao público, no mínimo 5 (cinco) dias por semana, por 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de flexibilização de horários de funcionamento da unidade no intuito da ampliação do acesso e atendimento à população nos serviços ofertados.
- XII. Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS;
- XIII. Observar as orientações técnicas sobre os serviços executados no CREAS;
- XIV. Atender ao público a que se destina;
- XV. Promover o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
- XVI. Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação dos subsistemas da rede SUAS, o acompanhamento prioritário às famílias com membros beneficiários do BPC, famílias inseridas no PBF, PETI, quando expostas a situações de risco pessoal e social por violação de direitos, e em descumprimento das condicionalidades e ainda a elaboração de relatórios.
- XVII. Responder anualmente ao Monitoramento SUAS - Censo SUAS/CREAS, garantindo a fidedignidade das informações prestadas.
- XVIII. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no CREAS, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Assinatura do Prefeito: _____

Local e data: _____

Anexo II da Deliberação nº088/2013 CEAS/PR

SUGESTÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CREAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Mesa 0,92 m	1
Mesa 1,52 m	7
Mesa 2,0 m	1

Arquivo (47x57x133,5cm)	1
Armário baixo (89x38x68,5cm)	14
Armário alto (89x38x158cm)	8
Armário em aço (1,98x0,90x0,40m)	2
Gaveteiro (47x57x133,5cm)	2
Estante infantil	1
Computador	2
Impressora multifuncional	2
Cadeiras secretária giratória	12
Cadeiras secretária fixa	31
Cadeira plástica	24
Cadeira infantil plástico	12
Mesinha infantil plástico	5
Mesa plástica 70cm	6
Quadro Branco 120x90cm	1
Banco em aço 50 cm	2
Ventilador de teto	4
Bebedouro	2
Televisor 40"	2
Aparelho de DVD	2
Aparelho de Som	1
Tapete emborrachado colorido EVA	1
Ar condicionado	5
Refrigerador Duplex	1
Micro-ondas	1
Fogão 4 bocas	1
Cafeteira elétrica	1
Liquidificador	1
Botijão de gás	1
Purificador de água	1

FONTE: Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Brasília, DF – 2011.

Obs.: Trata-se de parâmetros mínimos, ficando a critério do município definir as especificações dos equipamentos.

Anexo III da Deliberação nº088/2013 CEAS/PR

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de _____, em reunião realizada em ____/____/2013, por meio da Deliberação nº _____, aprova a solicitação do município de _____, para a construção de (1) um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Este Conselho, está ciente do compromisso do município em disponibilizar o terreno, e confirma que a localização é em área estratégica: na área central e/ou de fácil acesso à população a ser atendida e/ou em territórios com maior incidência de situações de risco pessoal e social, com violação de direitos.

Nome completo do Presidente do Conselho: _____

Assinatura do Presidente do CMAS: _____

CPF: _____

Local e data: _____

Anexo IV da Deliberação nº088/2013 CEAS/PR

DOCUMENTOS

I. Ofício solicitando a construção do CREAS dirigido à Secretária Estadual da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;

II. Plano de Trabalho conforme Anexo V;

III. Termo de Compromisso conforme Anexo I;

IV. Ata de Posse do Prefeito;

V. Parecer Técnico do Escritório Regional, especificando a localização do terreno e se dimensões são compatíveis com a construção;

VI. CNPJ;

VII. Cópia RG e CPF do proponente;

VIII. Deliberação do CMAS;

IX. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa emitida através do site: www.receita.fazenda.gov.br - validade 180 dias;

X. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas emitida através do site: www.tce.pr.gov.br – validade 60 dias;

XI. Certidão Negativa de Débitos do INSS emitida através do site: www.receita.fazenda.gov.br – validade 180 dias;

XII. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual emitida através do site: www.fazenda.pr.gov.br – validade 120 dias;

XIII. Certificado de Regularidade do FGTS emitido através do site: www.caixa.pr.gov.br – validade 30 dias;

XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12440/2011), emitida através do site: www.tst.jus.br – validade 180 dias;

XV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias emitida através do site: www.gestaododineiropublico.pr.gov.br – validade de 60 dias

Anexo V da Deliberação nº088/2013 CEAS/PR

PLANO DE TRABALHO

EXPANSÃO ESTADUAL - CONSTRUÇÃO DE CREAS 2014

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Dados Cadastrais do Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ
Endereço :		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail
Banco	Nº da Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável legal da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail
Endereço Residencial:		CEP:
Telefone: ()	Fax: ()	
Nome do Responsável Técnico da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail:
Formação:		Número do Registro Profissional:

d) **NOME DO PROJETO:**

3. CARACTERIZAÇÃO: Descrever as condições socioeconômicas do município, dados do CADÚNICO/IBGE/IPARDES, entre outros – Idosos, PCD, Trabalho Infantil, População em Situação de Rua, Informações da Saúde, Delegacias, CT, quanto a violação de direitos, indicando a quantidade de famílias e/ou pessoas nessas situações de violências; serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais existentes no município, e rede disponível.

4. OBJETIVOS: (Resultados esperados com o projeto, qual o impacto do projeto na realidade das famílias referenciadas ao CREAS)

5. PÚBLICO ALVO: (Descrever o perfil dos usuários que serão atendido no CREAS)

6. JUSTIFICATIVA: (Descrever a situação atual do CREAS, e a necessidade de construção)

8. METAS DE ATENDIMENTO: (Número de famílias acompanhadas e número de famílias atendidas na Unidade do CREAS)

9. METODOLOGIA: (Descrever de forma detalhada a organização do trabalho no CREAS, bem como, as ações, atividades e serviços que serão executadas no equipamento)

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS AO CREAS:

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com a as atividades a serem desenvolvidas)	ATIVIDADES (Descrever resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto)	PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES

11. EQUIPE PROFISSIONAL PREVISTA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO CREAS:

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VÍNCULO

12. AVALIAÇÃO DO PROJETO: (apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)

Local e data,

Assinatura e Nome do Prefeito Municipal

Obs.: Preencher o Plano de Trabalho em folha timbrada da Instituição proponente

Anexo VI da Deliberação nº088/2013 CEAS/PR

CLASSIFICAÇÃO	MUNICÍPIO
Prioritários	
1º	Mandirituba
2º	Imbituva
3º	Palmas
4º	Rio Azul
5º	Laranjeiras do Sul
6º	Mariluz
7º	Quitandinha
8º	Reserva do Iguaçu
9º	Guarapuava
10º	Piraquara
11º	Pitanga
12º	Lapa
13º	Guaíra
14º	Prudentópolis
Suplentes*	
15º	Almirante Tamandaré
16º	Querência do Norte
17º	Coronel Vivida
18º	Curiúva
19º	Tomazina
20º	Jardim Alegre
21º	Guaratuba
22º	Guamiranga
23º	Jaboti
24º	Diamante D'Oeste
25º	Contenda
26º	Nova Tebas
27º	Jaguariaíva
28º	Rio Branco do Sul

29º	Rebouças
30º	Pinhão
31º	Quedas do Iguaçu
32º	Piraí do Sul

Fontes: CENSO SUAS – CREAS 2012, Índice Iparides de Desempenho Municipal-IPDM 2010, Porcentagem de população em extrema pobreza, Índice de Vulnerabilidade Social das Famílias do Paraná-IVFPR e Proporção final de equipes, serviços e equipamentos de rede socioassistencial (PESERS).

Obs.:*Só serão acionados na desistência e/ou dificuldade dos prioritários, por ordem de classificação.

122682/2013

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

DESPACHO SECRETARIAL 2013/013

Processo 12.162.852-0,

Pregão Presencial 001/2013-SEDU-Seleção empresa serviços multifinalitários para reuniões do CONCIDADES PARANA.

1. HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial nº 01/2013, nos termos da Ata de Reunião de Recebimento e Abertura de propostas (fls. 108), do Relatório Final (fls. 139 a 141) e da Informação nº 541/2013-AJ/SEDU (fls. 143 a 145);
2. ADJUDICO o objeto à empresa vencedora do Certame PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREEDIMENTO LTDA., no valor global de R\$ 91.063,00 (noventa e um mil e sessenta e três reais), com recursos alocados à conta da dotação orçamentária 6702.1545102.4271, fonte de recursos 100, elemento de despesa 3390.3900;
Para o consentimento foram examinados os aspectos relativos ao procedimento do Pregão Presencial, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais dispositivos contidos na Lei Estadual nº 15.608/2007;
Encaminhe-se ao GFS/SEDU para empenho da despesa e à AJ/SEDU para elaboração do respectivo contrato e adoção das demais providências.
3. Publique-se.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Carlos Roberto Massa Júnior,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano.

122141/2013

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 5861/2013 - GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 45 da Lei n.º 8485, de 03/06/1987, e o Decreto n.º 1396, de 05/09/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os integrantes relacionados no Anexo desta Resolução para comporem o **Comitê Estadual do Transporte Escolar**, instituído pelo Decreto Estadual n.º 2038, de 20 de julho de 2011.

Art. 2.º A responsabilidade pela Normatização, Organização, Implementação e Coordenação do Comitê do Transporte Escolar caberá à Secretaria de Estado da Educação, em obediência ao art. 4.º do referido Decreto.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, em consequência, revogada a Resolução n.º 4800/2011-DG/SEED, de 25/10/2011.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5861/2013 - GS/SEED
MEMBROS DO COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR**

ÓRGÃO	NOME	RG
SEED (Secretaria de Estado da Educação)	Titular: Sandra Teresinha da Silva	3.186.401-1
	Suplente: Marilei dos Santos Moreira	4.933.578-4
SUDE (Superintendência de Desenvolvimento Educacional)	Titular: Elisângela Belniaki Hochuli	5.534.802-2
	Suplente: Carolina Malaquias	7.226.739-7
SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda)	Titular: Clarice Kusma Baisan Fernandes	3.022.210-5
	Suplente: Ademir João Mussi	1.340.121-7
SEPL (Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral)	Titular: Rossana Dayse Mello Santos	968.781-5
	Suplente: Rejane Raskin Rotenberg	1.375.745-3
SEIL (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística)	Titular: Paulo Roberto Ferraz de Andrade	1.550.003-4
	Suplente: Antônio Celso Ferreira Junior	996.115-1
DETRAN/PR (Departamento de Trânsito do Paraná)	Titular: Cícero Pereira da Silva	1.326.237-3
	Suplente: Carlos Roberto Mathias	3.526.392-6
UFPR (Universidade Federal do Paraná)	Titular: Roberto Gregório da Silva Junior	1.265.763
	Suplente: Eduardo Ratton	1.037.832
AMP (Associação dos Municípios do Paraná)	Titular: Lessir Canan Bortoli	3.489.532-5
	Suplente: Jacir Bonbonato Machado	1.025.841-3
UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná)	Titular: Janet Elizabeth Thomas	3.496.323-1
	Suplente: Larissa Biassio Rosa	3.993.244-0
PROFESSORES/PR (Núcleo Regional de Educação de Curitiba)	Titular: Gislaíne Theodoro Jacyntho	4.479.782-8
	Suplente: Maria Lucia Fagundes Rosseto	1.520.134-7
FEPAMEF-PR/PAIS (Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas do Estado do Paraná)	Titular: Urçula Carina Zanon	4.254.140-0
	Suplente: Fátima Natalina Bof	11.07593/SC

122415/2013

RESOLUÇÃO n.º 5900/2013 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 30 e 45 da Lei n.º 8.485, de 03/06/1987, o Decreto n.º 4.345, de 14/02/2005, e considerando o Decreto n.º 6.191, de 15/10/2012, e as Resoluções 2711/2013 – GS/SEED, de 10/06/2013, 3482/2013 – GS/SEED, de 05/08/2013, 3848/2013 – GS/SEED, de 22/08/2013, e Resolução n.º 4061/2013 – GS/SEED, de 03/09/2013, respectivamente publicadas no Diário Oficial do Estado n.º 8983, n.º 9016, n.º 9031 e n.º 9039 em 21/06/2013, 07/08/2013, 28/08/2013 e 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir entre as escolas estaduais relacionadas nas Resoluções do Preâmbulo o estabelecimento de ensino especificado no item 1, localizado no município sob jurisdição do respectivo Núcleo Regional de Educação, delegando ao seu Diretor competência para gerir, instaurar, adjudicar, homologar e contratar nos processos licitatórios, exclusivamente na modalidade de Convite, procedendo assim aos atos necessários para a execução das despesas, com a utilização dos recursos financeiros, repassados por meio do Fundo Rotativo criado pela Lei n.º 14.267 de 22 de dezembro de 2003,

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO A SER INCLuíDO:**NRE ÁREA METROPOLITANA SUL****Município: Rio Negro.**

Escola Estadual Inácio Schelbauer – E. F.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

122784/2013

Resolução n.º 1780/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução n.º 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB n.º 9394/96, a Deliberação n.º 02/10 e o Parecer n.º 05/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1.º Reconhecer o Ensino Fundamental da Escola Estadual Miguel Desanoski – Ensino Fundamental, situada na Rodovia Municipal José Dussanoski, s/n, do município de Rio Azul, NRE de Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1.º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução n.º 4511/09, de 29/12/2009.

§ 2.º O reconhecimento, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/01/2010 a 31/12/2014.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4.º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3970/12, de 28/06/2012.

§ 5.º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Republicada por ter saído com incorreção.

Resolução n.º 5387/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução n.º 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB n.º 9394/96, as Deliberações n.º 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2143/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1.º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Anibal Khury, situado na Avenida Manoel Ribas, s/n, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1.º.

Art. 2.º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1.º.

§ 1.º A Resolução n.º 2268/02, de 06/06/2002, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1.º.

§ 2.º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5120/10, de 22/11/2010, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4.º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2268/02, de 06/06/2002.

§ 5.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução n.º 5388/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução n.º 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB n.º 9394/96, as Deliberações n.º 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2142/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Dr. Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio Azul de Cima, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 4105/98, de 26/11/1998, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2704/11, de 27/06/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3722/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4556/11, de 27/10/2011.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5389/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2141/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal dos Colonizadores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 31 de Agosto, s/n, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º As Resoluções nº 2328/09, de 15/07/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4523/96, de 28/11/1996.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5390/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 500/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bragançana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Alcebiades Martin Carmona, 149, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná
- § 1º A Resolução nº 46/85, de 04/01/1985, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1678/89, de 23/06/1989, e o Parecer nº 99/89-CEE, reconheceram o curso de ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3547/07, de 10/08/2007, encerrando-se em 10/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 18/06/2012 a 18/06/2015.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6728/12, de 08/11/2012.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5391/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 04, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantido por AJEC – Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 43/08, de 07/01/2008, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5392/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 428/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Médio e Normal, situado na Avenida Paraná, 215, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2535/07, de 25/05/2007 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5892/08, de 22/12/2008 e o Parecer nº 910/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 22/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2013 a 22/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1469/12, de 05/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5393/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 428/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

buções que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza - Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Salto do Itararé, NRE de Wenceslau Braz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1115/82, de 26/04/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5394/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 36/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Daniel Moura, 532, do Município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1098/11, de 21/03/2011, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 27/05/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2010 até o final do ano de 2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 36/82, de 13/04/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1302/12 de 24/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde o início do ano de 2010 a 27/05/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5395/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 499/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Cleto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Visconde de Nácar, 544, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 571/01, de 07/03/2001 autorizou o funcionamento e a

Resolução nº 1329/08, de 01/04/2008 e o Parecer nº 199/08-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 01/04/2013.

- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/04/2013 a 01/04/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1384, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 331/13, de 24/01/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

122068/2013

Resolução nº 5396/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 500/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins - Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Lamenha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 81/85, de 09/01/1985 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4667/86, de 31/10/1996 e o Parecer nº 358/86-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1670/08, de 25/04/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7504/12, de 10/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5397/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 174/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 1376, de 23/12/1975 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 250/82, de 28/01/1982 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1652/08, de 24/04/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1376, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 335/13, de 24/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5398/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2147/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua Cartola, 838, do Município de Palotina, NRE de Toledo, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 2811, de 07/07/2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5402/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e 01/13 e o Parecer nº 340/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Sete de Setembro, 391 do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3497/09, de 23/10/2009 e o Parecer nº 393/09-CEE/PR autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos, será contado no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Educação Básica pela Resolução nº 5955/11, de 19/12/2011.
- § 5º A Resolução nº 5783/08, de 15/12/2008 e o Parecer nº 873/08-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5409/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 170/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Estadual Palmitolândia –

Ensino Fundamental, situada na Rua Colômbia, s/n, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pelo Governo do Estado, para: Escola Estadual do Campo Palmitolândia – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 66/82, de 15/06/1982.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5410/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2156/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Vencedores Kids -Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Trofi André Aquim, 110, do Município e NRE de Curitiba, mantida por Cláudia Cristina Tizzo Martil & Cia Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 463/11, de 05/02/2011 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução citada no parágrafo 1º.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5411/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2155/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Bandeirantes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cuiabá, 1284, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Bandeirantes Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º As Resoluções nº 2601/86, de 06/06/1986 e nº 2780/89, de 10/10/1989 autorizaram o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2147/11, de 26/05/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 751/84, de 09/03/1984.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5412/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2154/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 1540, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Escola Sementinha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 2504/93, de 07/05/1993 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5672/08, de 09/12/2008, encerrando-se em 31/12/2009.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2504/93, de 07/05/1993.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5413/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2153/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Terra Firme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Carneiro de Campos, 507, do Município e NRE de Curitiba, mantida por Terra Firme Associação de Ensino Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 2622/89, de 25/09/1989 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3043/10, de 14/07/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2622/89, de 25/09/1989.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5414/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº

9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2152/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Adventista Boa Vista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fernando de Noronha, 470, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação.

§ 1º A Resolução nº 6410/94, de 27/12/1994 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3956/11, de 06/09/2011, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução citada no parágrafo 1º e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3956/11, de 06/09/2011.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

122071/2013

Resolução nº 5415/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2151/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Supremo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tenente José Ribas Kendrick, 03, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Associação e Assistência Social Batista Nacional - ASSISBAN.

§ 1º A Resolução nº 2756/05, de 04/10/2005 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4339/10, de 05/10/2010, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução citada no parágrafo 1º e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3952/11, de 06/09/2011.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5416/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 151/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Pedro Apóstolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Primeiro de Maio, 1160, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 567/93, de 15/02/1993 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1984/94, de 19/04/1994 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1562/08, de 17/04/2008, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo estipulado no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 333/13, de 24/01/2013.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5417/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 48/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Zaleski, 450, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto 2683, de 21/12/1976 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2802/81, de 30/11/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 382/09, de 29/01/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7503/12, de 10/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5418/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 48/13-CEIF/CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Zaleski, 450, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1981/93, de 15/04/1993 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3258/98, de 16/09/1998 e o Parecer nº 265/98-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1656/08, de 24/04/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7503/12, de 10/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5419/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 152/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual

Padre Olímpio de Souza - Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Princesa Izabel, 3191, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º O Decreto nº 1386, de 23/12/1975 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 557/89, de 02/03/1989 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5211/08, de 13/11/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1386, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/11, de 05/12/2011.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5420/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13, e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Flor da Serra - Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Flor da Serra, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 274/84, de 26/01/1984, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4913/85, de 24/10/1985, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3784/08, de 19/08/2008, encerrando-se em 06/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2012 a 06/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 274/84, de 26/01/1984 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7713/12, de 19/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5421/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 57/13-CEIF/CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Cândida - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Theodoro Makiolka, 155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4087/94, de 19/08/1994 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1636/98, de 22/05/1998 e o Parecer nº 106/98-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4565/07, de 06/11/2007, encerrando-se em 06/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/2012 a 06/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1387, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6746/12, de 09/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5422/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 57/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Cândida - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Theodoro Makiolka, 155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 1387, de 23/12/1975 e a Resolução nº 372/82, de 05/02/1982 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2478/82, de 15/09/1982 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4375/07, de 19/10/2007, encerrando-se em 19/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/10/2012 a 19/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1387, de 23/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6746/12, de 09/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5424/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2150/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Adventista Centenário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Argélia, 85, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista

Sul Brasileira de Educação.

- § 1º A Resolução nº 3320/98, de 24/09/1998 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 20/11, de 04/01/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução citada no parágrafo 1º e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 477/12, de 23/01/2012.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5501/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 03/06, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2176/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Reformista Isaac Newton - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Alberto Piekarz, 723, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida para a Educação Infantil é pelo prazo de 03 (três) anos e para o Ensino Fundamental (anos iniciais) é por 05 (cinco) anos, ambas a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar as renovações das autorizações à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Ata datada de 13/02/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

122073/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141404 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 370
Nome do Município: CAMBE
Código do Estabelecimento: 523
Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALDECIR CICONHA	51589823PR	257	03700052D001	52	21/06/2013	2012

CAMBE, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ANA MARIA DA SILVA DALTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.348/97 - 21/05/1997

Nome do(a) Diretor(a): LUIS HENRIQUE BOLOGNA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.Nº 6012/2011 - 28/12/2011

122436/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141408 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 205
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-EI EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 151

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NELSON JOSÉ FEDALTO	102168640PR	1111	04200020D003	16	17/12/2013	2009

CAMPO LARGO, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DO ROCIO MAROCHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 41P/1990 - 19/11/1990

Nome do(a) Diretor(a): PROF. DR. PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.DG 41/2013 - 18/09/2013

122438/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 141413 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8500
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANAINA DA CUNHA	96729251PR	2548	06900850C002	59	17/12/2013	2012
TAIANE BEATRIZ ERTAL ROSA	94968216PR	2549	06900850C002	60	17/12/2013	2011

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): GIOVANA MARCHIORI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 06/01/2012

122440/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141412 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8500
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANAINA DA CUNHA	96729251PR	2547	06900850D004	51	17/12/2013	2012
NOEMI DA SILVA	80652089PR	2550	06900850D004	51	17/12/2013	2012
APARECIDA DA SILVA RAMOS	40256598PR	2551	06900850D004	51	17/12/2013	2013

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): GIOVANA MARCHIORI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 06/01/2012

122441/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141426 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RUBENS FIORAVANTE	9205489PR	1199	06901453D003	40	11/11/2013	2013
THAIS ALYNE REIS PEREIRA	103928010PR	1216	06901453D003	43	14/11/2013	2013
PEDRO HENRIQUE WANDRESEN	98423702PR	1227	06901453D003	45	19/11/2013	2012
PATRICIA MARTINS DOS SANTOS	109674826PR	1268	06901453D003	54	03/12/2013	2013
ROSANA APARECIDA ZAGO	41794046PR	1271	06901453D003	54	03/12/2013	2013
ROSELI SALETE ZANUZZO CARNEIRO	11006779SC	1272	06901453D003	54	03/12/2013	2013
SABRINA CARVALHO DUTRA	92408540PR	1273	06901453D003	55	03/12/2013	2013
UBIRAJARA BORGES GOMES	19168778PR	1277	06901453D003	55	03/12/2013	2013
VERA REGINA GALPERIN	6920560PR	1279	06901453D003	56	03/12/2013	2013
WAGNER MORAIS DE OLIVEIRA	60362025PR	1281	06901453D003	56	03/12/2013	2013
WOLNEI FURLAN LUVIZOTTO	57290145PR	1282	06901453D003	56	03/12/2013	2013
THIAGO GOMES MARIA	91910217PR	1290	06901453D003	58	04/12/2013	2013
PEDRO ANTONIO LEMOS	M3180873MG	1294	06901453D003	59	05/12/2013	2013
TIAGO ROCHA VIANA DE FARIAS	91275651PR	1302	06901453D003	60	05/12/2013	2013
AMARILDO PEREIRA DIOGO	35082930PR	1303	06901453D003	61	06/12/2013	2013
JOAO VALDIR COELHO WEEGE	60210187PR	1309	06901453D003	62	09/12/2013	2013
CARLA CONSOLI	50594354SC	1316	06901453D003	63	11/12/2013	2013
ROOSEWELTH MONTEIRO CASTILHO	19675580PR	1328	06901453D003	66	17/12/2013	2012
ADRIANO DOBBINS ATHAYDE	62189886PR	1329	06901453D003	66	17/12/2013	2012
CLEUSA MARILIA FRAXINO DE MATTOS	7816146PR	1330	06901453D003	66	17/12/2013	2013
MARCIO APARECIDO MARCONDES	63605093PR	1331	06901453D003	66	17/12/2013	2012
ARGEMIRO PEREIRA SOARES	796990PR	1332	06901453D003	66	17/12/2013	2013
FLAVIO WALDOMIRO MAZETTO	69804136PR	1333	06901453D003	67	17/12/2013	2012
EDINO RAIMUNDO	65172305PR	1334	06901453D003	67	18/12/2013	2013

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

122442/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141440 - 18/12/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 626

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BEATRIZ SOCZEK	103326974	4790	06900921D009	67	16/10/2013	2013
BIANCA DE LIMA PINTO	104028217PR	4791	06900921D009	67	16/10/2013	2013
OLAVO VATRIM LIMA	88105770PR	4792	06900921D009	68	16/10/2013	2013
JULIE WIRMOND DE SOUZA	110435479PR	5025	06900921D010	14	25/11/2013	2013
RONALDO FELIX MUNIZ	432350822SP	5026	06900921D010	14	25/11/2013	2013

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

122443/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141442 - 18/12/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADÃO CLEITON JACENTI	98527940PR	4904	06900921D009	90	06/11/2013	2013
ALLAN DE FRANÇA ALVES	105500297PR	4905	06900921D009	90	06/11/2013	2013
AMAURI LUCAS PAIXÃO DA SILVA	87132501PR	4906	06900921D009	90	06/11/2013	2013
ANA PAULA DE LIMA	127698333PR	4907	06900921D009	91	06/11/2013	2013
BRAYAN SEIXAS CHECHELAKI	101538893PR	4908	06900921D009	91	06/11/2013	2013
BRUNO GRUNT DROPA	110605307PR	4909	06900921D009	91	06/11/2013	2013
CESAR ADRIANO DE MOURA	77582738PR	4910	06900921D009	91	06/11/2013	2013
CIRO SANTOS	73685850PR	4911	06900921D009	91	06/11/2013	2013
CLAUDIO TEIXEIRA FERREIRA	79087912PR	4912	06900921D009	92	06/11/2013	2013
DAIANE MIRESKI	6517412SC	4913	06900921D009	92	06/11/2013	2013
DAVID ARTHUR DA SILVA	81962260PR	4914	06900921D009	92	06/11/2013	2013
DIEGO DE ASSIS	96011725PR	4915	06900921D009	92	06/11/2013	2013
EDUARDO DUARTE DA SILVA	446932024SP	4916	06900921D009	92	06/11/2013	2013
EDUARDO DA SILVA DIAS	83203021PR	4917	06900921D009	93	06/11/2013	2013
EMANUEL FERREIRA DE MORAES	92275469PR	4918	06900921D009	93	06/11/2013	2013
FABIO ARAUJO DA SILVA	96786816PR	4919	06900921D009	93	06/11/2013	2013
FELIPE DOLINY URBANETZ	93817702PR	4920	06900921D009	93	06/11/2013	2013
FILIPE LUCA CHRYSTOVAL TRUCHYM	88244800PR	4921	06900921D009	93	06/11/2013	2013
HENRIQUE KEMPINSKI FILHO	50888673PR	4922	06900921D009	94	06/11/2013	2013
ISMAEL CAMPOS MACHADO	81654034PR	4923	06900921D009	94	06/11/2013	2013
ISRAEL REIS DE OLIVEIRA	107019731PR	4924	06900921D009	94	06/11/2013	2013
JHONATAN DE OLIVEIRA LIMA	93085833PR	4925	06900921D009	94	06/11/2013	2013
JOÃO ANTONIO DE MATOS	90928996PR	4926	06900921D009	94	06/11/2013	2013
JOÃO VINICIUS LOPES SANT ANA	5651401SC	4927	06900921D009	95	06/11/2013	2013
JORGE LUIZ OKADA JUNIOR	110347634PR	4928	06900921D009	95	06/11/2013	2013
LEANDRO GONÇALO PIRES DO PRADO	106343373PR	4929	06900921D009	95	06/11/2013	2013
KAUAN SANTOS SILVA CRUZ	124653010PR	4930	06900921D009	95	06/11/2013	2013
LUAN HENRIQUE CAFFEU	94486289PR	4931	06900921D009	95	06/11/2013	2013
LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO COSTA	128690948PR	4932	06900921D009	96	06/11/2013	2013
MAIKO LUIZ DO AMARAL	81975850PR	4933	06900921D009	96	06/11/2013	2013
MÁRCIA SZOSTAK	5481990SC	4934	06900921D009	96	06/11/2013	2013
MARCOS AUGUSTO CARBONERA	71612660PR	4935	06900921D009	96	06/11/2013	2013
MARCUS VINICIUS FURTADO DOS GUIMARÃES PEIXOTO	96097638PR	4936	06900921D009	96	06/11/2013	2013
MICHELL DE ALMEIDA RAMOS	97278008PR	4937	06900921D009	97	06/11/2013	2013
NILDO BATISTA DE OLIVEIRA	46731778PR	4938	06900921D009	97	06/11/2013	2013
RAFAEL MATEJEC	95901018PR	4939	06900921D009	97	06/11/2013	2013
RICARDO LUIZ VENÂNCIO DE CARVALHO	424324660SP	4940	06900921D009	97	06/11/2013	2013
RODRIGO BALLESTER DA ROCHA	1059502557RS	4941	06900921D009	97	06/11/2013	2013
RODRIGO SOUZA MARTINS	96009046PR	4942	06900921D009	98	06/11/2013	2013
ROSIMAR APARECIDO DE JESUS	89398746PR	4943	06900921D009	98	06/11/2013	2013
THIAGO CASSIANO DE JESUS	109244457PR	4944	06900921D009	98	06/11/2013	2013
THIAGO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA	94354030PR	4945	06900921D009	98	06/11/2013	2013
THOMAS EDISON DA SILVA LIMA	85243691PR	4946	06900921D009	98	06/11/2013	2013
TIAGO DE ASSIS GONÇALVES	95995470PR	4947	06900921D009	99	06/11/2013	2013
WESLEI RENAN SANTOS	107171118PR	4948	06900921D009	99	06/11/2013	2013

DICLEI GONÇALVES PERPÉTUA	91190060PR	4949	06900921D009	99	06/11/2013	2013
BRUNO CAVALCANTI VILANOVA	128326324PR	4951	06900921D009	99	06/11/2013	2013
RICARDO MAZUR	82288007PR	4952	06900921D009	100	06/11/2013	2013

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

122444/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141439 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECATRONICA - 864

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE ÉVELYN DE ANDRADE MAGALHÃES	110356021PR	4842	06900921D009	78	22/10/2013	2013
DENISAR INGLÊS DE LIMA	79683914PR	4843	06900921D009	78	22/10/2013	2013
JULIANO LUCAS VELHO	78758740PR	4844	06900921D009	78	22/10/2013	2013
LEANDRO REGINATO	92322165PR	4845	06900921D009	78	22/10/2013	2013
LEONARDO FREITAS NAVES	10095555MG	4846	06900921D009	78	22/10/2013	2013
LUIZ GUSTAVO REIMER	105612613PR	4847	06900921D009	79	22/10/2013	2013
LUIZ ROGERIO TOZIN	18430959PR	4848	06900921D009	79	22/10/2013	2013
MARCELO HENRIQUE MARKOWICZ	97807590PR	4849	06900921D009	79	22/10/2013	2013
MARÇAL EUDES MANOEL	84393240PR	4850	06900921D009	79	22/10/2013	2013
RODRIGO CORDEIRO RIBEIRO	102393112PR	4851	06900921D009	79	22/10/2013	2013
WILLIAN LEONARDO DA SILVA	85630326PR	4852	06900921D009	80	22/10/2013	2013
YONE GABRIELE LACERDA MANCIO	484978998PR	4853	06900921D009	80	22/10/2013	2013
ADILSON ALVES MARTINS	75247915PR	4858	06900921D009	81	05/11/2013	2013
ALEXANDRE ZAWADZKI	88031805PR	4859	06900921D009	81	05/11/2013	2013
ANDRÉ DE OLIVEIRA MARAFIGO	103211417PR	4860	06900921D009	81	05/11/2013	2013
ANDRÉ LUIS MORAES CAMBUI	93858417PR	4861	06900921D009	81	05/11/2013	2013
BRUNA DE OLIVEIRA	123571100PR	4862	06900921D009	82	05/11/2013	2013
BRUNO BUENO VIANNA	91974738PR	4863	06900921D009	82	05/11/2013	2013
CARLOS ALBERTO DE PAULA FARIAS	110538189PR	4864	06900921D009	82	05/11/2013	2013
CARLOS EDUARDO GUGELMIN	100808455PR	4865	06900921D009	82	05/11/2013	2013
CHRISTIAN HOY DA SILVEIRA	79457272PR	4866	06900921D009	82	05/11/2013	2013
CLAUDIO GOMES DE SOUZA	48955398PR	4867	06900921D009	83	05/11/2013	2013
DJONATTA CASAGRADA	98980881PR	4868	06900921D009	83	05/11/2013	2013
EDNEI SCHMIDT	42609994PR	4869	06900921D009	83	05/11/2013	2013
EMERSON DE BRITO	100271893PR	4870	06900921D009	83	05/11/2013	2013
FÁBIO CRISTIANO MALINOSKI	104564747PR	4871	06900921D009	83	05/11/2013	2013
FÁBIO VIANA ROGÉRIO	100066378PR	4872	06900921D009	84	05/11/2013	2013
FELIPE DE SOUZA MARTINS	91082969PR	4873	06900921D009	84	05/11/2013	2013
FERNANDO FERREIRA BIANCHINI	124593735PR	4874	06900921D009	84	05/11/2013	2013
FILIPE RODRIGUES DE LIMA	124654017PR	4875	06900921D009	84	05/11/2013	2013
GUILHERME ALMEIDA TARTIAIA	83417722PR	4876	06900921D009	84	05/11/2013	2013
GUILHERME LUIZ RAKSA DA SILVA	104506372PR	4877	06900921D009	85	05/11/2013	2013
JAIR KRÜGER	104715940PR	4878	06900921D009	85	05/11/2013	2013
JEFERSON RAUL DA SILVA	102991486PR	4879	06900921D009	85	05/11/2013	2013
JHONATAN DA SILVA DINIZ	124682983PR	4880	06900921D009	85	05/11/2013	2013
JOÃO RICARDO HELLINGER	107408703PR	4881	06900921D009	85	05/11/2013	2013
JOSÉ LUIZ MIRANDA	86888378PR	4882	06900921D009	86	05/11/2013	2013
JOSIAS FELISBINO PEDROSO	80015852PR	4883	06900921D009	86	05/11/2013	2013
LEONARDO ABEL VIEIRA JUNIOR	108328347PR	4884	06900921D009	86	05/11/2013	2013
LUCAS DA SILVA URBANO	440102662SP	4885	06900921D009	86	05/11/2013	2013
LUCAS JAMES SEIDEL	123358481PR	4886	06900921D009	86	05/11/2013	2013
LUÍS FERNANDO TRIDAPALLI DE OLIVEIRA	78411953PR	4887	06900921D009	87	05/11/2013	2013
MAICK HENRIQUE BERNARDO DA SILVA	104565723PR	4888	06900921D009	87	05/11/2013	2013
MATEUS MACIEL MESSIAS	103023700PR	4889	06900921D009	87	05/11/2013	2013
MAX HENRIQUE MORAES DOS SANTOS	104252737PR	4890	06900921D009	87	05/11/2013	2013
MURILO MAZZON	123011830PR	4891	06900921D009	87	05/11/2013	2013
POLIANI SANTOS SILVA	78369345PR	4892	06900921D009	88	05/11/2013	2013
RAFAEL DE LIMA BRAZNIK	98230521PR	4893	06900921D009	88	05/11/2013	2013
RAFAEL YAMAMOTO ZANETTI	90326678PR	4894	06900921D009	88	05/11/2013	2013
ROBERTO PAZ RENOSTO	3614332SC	4895	06900921D009	88	05/11/2013	2013
ROVILSON DA SILVA PRADO FILHO	85326902PR	4896	06900921D009	88	05/11/2013	2013
VINÍCIUS PAGANE	127946680PR	4897	06900921D009	89	05/11/2013	2013
TAPHAREL FRANCISCO LIMA	96289367PR	4898	06900921D009	89	05/11/2013	2013
VITOR IAN MACHADO ARAÚJO	101299562PR	4899	06900921D009	89	05/11/2013	2013
WAGNER RODRIGUES	67868803PR	4900	06900921D009	89	05/11/2013	2013
WANDERSON SANDRO SILVA TEIXEIRA	186883020016MA	4901	06900921D009	89	05/11/2013	2013
WILLIAN ALMEIDA SPADER	95798942PR	4902	06900921D009	90	05/11/2013	2013
WILLIAMS DA SILVA OTAVO	93747887PR	4903	06900921D009	90	05/11/2013	2013
VALTER DIAS DE ARAUJO JUNIOR	108978244PR	4953	06900921D009	100	06/11/2013	2013
EDUARDO NERIS DA SILVA	93376676PR	5001	06900921D010	9	08/11/2013	2013
MARCELO PORDECTE VIEIRA DE LIMA	102889720PR	5005	06900921D010	10	12/11/2013	2012
ROGÉRIO APARECIDO DE SOUZA	82766235PR	5024	06900921D010	14	21/11/2013	2013

CONRADO AUGUSTO SPRADA	102332911PR	5027	06900921D010	14	26/11/2013	2013
FELIPE DIAS DE OLIVEIRA	110614268PR	5056	06900921D010	20	10/12/2013	2012

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

122445/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141441 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PUBLICIDADE - 552

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LUCIA LESSAK DO NASCIMENTO	103955408PR	5007	06900921D010	10	18/11/2013	2013
ANDERSON VIEIRA MOTA	110892292PR	5008	06900921D010	10	18/11/2013	2013
ANNIE CAROLINE SOARES	126846886PR	5009	06900921D010	11	18/11/2013	2013
BRUNO FERREIRA RABELO	19777833MT	5010	06900921D010	11	18/11/2013	2013
ELISE FERNANDA FIUZA	105867433PR	5011	06900921D010	11	18/11/2013	2013
ÉVILLYN RENEERKENS NUNES	123173600PR	5012	06900921D010	11	18/11/2013	2013
FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA	90718029PR	5013	06900921D010	11	18/11/2013	2013
FERNANDO RAMALHO DOS SANTOS	124716594PR	5014	06900921D010	12	18/11/2013	2013
JORDY ALVES FERREIRA DE SOUZA	108055154PR	5015	06900921D010	12	18/11/2013	2013
KAUANA DA SILVA	104466915PR	5016	06900921D010	12	18/11/2013	2013
MARCO AURELIO BATISTA E SILVA	93229240PR	5017	06900921D010	12	18/11/2013	2013
MAYARA SHAYANA CINDROWSKI WERLE	129735929PR	5018	06900921D010	12	18/11/2013	2013
MURILO DE SÁ MAURICIO	102828984PR	5019	06900921D010	13	18/11/2013	2013
NARAYANA PAOLA PERCICOTTE	107540040PR	5020	06900921D010	13	18/11/2013	2012
ROBSON DE OLIVEIRA MELO	75791704PR	5021	06900921D010	13	18/11/2013	2012

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

122446/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141438 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 819

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIANE LUZES DE OLIVEIRA	88448944PR	4801	06900921D009	69	17/10/2013	2013
DIEGO RODRIGO VILLANUEVA MACEDO	78045701PR	4802	06900921D009	70	17/10/2013	2013
HERNANY MACHADO DE SOUZA	89673194PR	4803	06900921D009	70	17/10/2013	2013
LIA MARA DOS SANTOS ROSA	83996536PR	4804	06900921D009	70	17/10/2013	2013
ISABEL DOS SANTOS FERRÃO	4106014584RS	4805	06900921D009	70	17/10/2013	2013
MARINA SCHEIFFER NADOLNY	98796789PR	4806	06900921D009	70	17/10/2013	2013
MONIKE MARIANE SCHERRUTH SEO	110985932PR	4807	06900921D009	71	17/10/2013	2013
PATRICIA PATRIS PERTILE	91812274PR	4808	06900921D009	71	17/10/2013	2013
STEPHANY CAROLINE ANOIZ PRESTES	102049349PR	4809	06900921D009	71	17/10/2013	2013
THIAGO VASCONCELLOS PILKEL	100008726PR	4810	06900921D009	71	17/10/2013	2013

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

122449/2013

Anulação de Registro de CERTIFICADOS Nº 121, publicado no DOE - 8718

Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12515
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IEDA MARIA DE ALMEIDA	69937411PR	1762	06901251C002	25	10/05/2012	2011

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA ADRIANO BORGES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/13 - 17/10/2013

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 04/03/2013

122450/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141410 - 18/12/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12515
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RADIOLOGIA - 861

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON SILVÉRIO RODRIGUES	85374524PR	2425	06901251D004	26	17/12/2013	2013
CÉLMA KALINOSKI	61433201PR	2426	06901251D004	27	17/12/2013	2013
JANAYNE ELIZABETH COSTA	123579682PR	2427	06901251D004	27	17/12/2013	2013
MARIA DE LURDES LEITE AMARO	41885017PR	2428	06901251D004	27	17/12/2013	2013
MICHEL CRISTINA DAVERSA	86537800PR	2429	06901251D004	27	17/12/2013	2013
MIRIANE BAHSA	5432727SC	2430	06901251D004	27	17/12/2013	2013
CÉLIO AUGUSTO PORTELA	133108530PR	2431	06901251D004	28	17/12/2013	2013
BIANCA ALVES MODULO	104982883PR	2432	06901251D004	28	17/12/2013	2013
FLÁVIA MANDELLI DA SILVA	103260361PR	2433	06901251D004	28	17/12/2013	2013
MARINISSE DE CASTRO	71499413PR	2434	06901251D004	28	17/12/2013	2013
RAFAEL FRISANCO IZIDORO	101550273PR	2435	06901251D004	28	17/12/2013	2013
RAFAELA NASCIMENTO DE SOUZA	93328108PR	2436	06901251D004	29	17/12/2013	2013

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA ADRIANO BORGES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/13 - 17/10/2013

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 04/03/2013

122451/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141428 - 18/12/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9026
Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NATALIA DE MORAIS CUNHA	110430507PR	2236	06900902D005	48	13/12/2013	2009

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.: 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO PAULO MATOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

122452/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141411 - 18/12/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11560
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CIETEP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA MARTINELLI DA ROSA	108613688PR	1394	06901156D003	79	17/12/2013	2012
ANA LUIZA LINS HOHMANN	102733479PR	1395	06901156D003	79	17/12/2013	2012
FULVIO CESAR GIL LOPES FILHO	104853587PR	1396	06901156D003	79	17/12/2013	2012
KAUANA PINHEIRO DE SOUZA	105688733PR	1397	06901156D003	79	17/12/2013	2012
NICOLLE PELLEGRINI	129054824PR	1398	06901156D003	79	17/12/2013	2012
MAIARA ORLANDI ANHOLETO	129416823PR	1399	06901156D003	80	17/12/2013	2012
VALDECIR NEVES FERRAZ DOS SANTOS	60854505PR	1400	06901156D003	80	17/12/2013	2012

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MIGUEL IGINO VALENTINI
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 17/2010 - 27/09/2010

Nome do(a) Diretor(a): FILIPE MIGUEL CASSAPO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 04/2012 - 01/02/2012

122453/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141432 - 18/12/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 11560
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CIETEP
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - 870

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILSON ARAUJO CRUZ	68540178PR	1401	06901156D003	80	17/12/2013	2012
ADNILSON DE SOUZA	73257980PR	1402	06901156D003	80	17/12/2013	2012
ANDREIA APARECIDA DO CARMO	78782765PR	1403	06901156D003	80	17/12/2013	2012
CELSON ADEMILSON KIELTYKA	61745335PR	1404	06901156D003	81	17/12/2013	2012
CEZAR LUIZ VASKO	89021774PR	1405	06901156D003	81	17/12/2013	2012
CLODOALDO RIOS PEREIRA	69563821PR	1406	06901156D003	81	17/12/2013	2012
DANIEL SMEK PACHECO	93042450PR	1407	06901156D003	81	17/12/2013	2012
DANIELE CRISTINE DA SILVA	82572350PR	1408	06901156D003	81	17/12/2013	2012
DIEGO RAZZOTTO	98916024PR	1409	06901156D003	82	17/12/2013	2012
EDSON SIMIÃO	50199444PR	1410	06901156D003	82	17/12/2013	2012
EDUARDO BALDO RAMOS	83591420PR	1411	06901156D003	82	17/12/2013	2012
FERNANDA STREIT ALVES	3085528218RS	1412	06901156D003	82	17/12/2013	2012
GUSTAVO PUCCI WEBER	83927720PR	1413	06901156D003	82	17/12/2013	2012
HAILA CAROLINE DE LIMA	93052722PR	1414	06901156D003	83	17/12/2013	2012
JOSE APARECIDO TEIXEIRA FERREIRA	58184527PR	1415	06901156D003	83	17/12/2013	2012
JACKSON LYSANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA	123440862PR	1416	06901156D003	83	17/12/2013	2012
JEVERSON DE MOURA JORGE	88516400PR	1417	06901156D003	83	17/12/2013	2012
JORGE LEONI VALLIM VIEIRA	0308846146RJ	1418	06901156D003	83	17/12/2013	2012
JOSE SIDNEI NEVES GALVÃO	81010528PR	1419	06901156D003	84	17/12/2013	2012
JULIANE CUSSOLIN RODRIGUES	82667580PR	1420	06901156D003	84	17/12/2013	2012
MARCELO BESSA E SILVA	67746449PR	1421	06901156D003	84	17/12/2013	2012
MARCIA LUCIA CAZELLA ZEN	47323983PR	1422	06901156D003	84	17/12/2013	2012
MARCIO CARVALHO	66823083PR	1423	06901156D003	84	17/12/2013	2012
MARCIO LOPES DE ARAUJO	79895105PR	1424	06901156D003	85	17/12/2013	2012
MARCOS BATISTA DE ALMEIDA	33025173PR	1425	06901156D003	85	17/12/2013	2012
MARCOS RUON	62292679PR	1426	06901156D003	85	17/12/2013	2012
PATRICKY RAFAELE PEREIRA	103894743PR	1427	06901156D003	85	17/12/2013	2012
PEDRO GUILHERME LASKOSKI	104515401PR	1428	06901156D003	85	17/12/2013	2012
RAFAEL MOMMENSOHN DE ALBUQUERQUE	5072433732RS	1429	06901156D003	86	17/12/2013	2012
RAPHAEL HUMBERTO MARTINS	77501037PR	1430	06901156D003	86	17/12/2013	2012
SILVANA DE LIMA RIBEIRO	50041980PR	1431	06901156D003	86	17/12/2013	2012
RAFAEL CARDOSO GONÇALVES	123163567PR	1432	06901156D003	86	17/12/2013	2012
DOUGLAS ROBSON MARIA FRANCO	107805168PR	1433	06901156D003	86	17/12/2013	2012
FELIPE DOS SANTOS VALKIU	98411860PR	1434	06901156D003	87	17/12/2013	2012
WALDIR MANCINI MONTE	325269063SP	1435	06901156D003	87	17/12/2013	2012
WILSON DIB JUNIOR	99593563PR	1436	06901156D003	87	17/12/2013	2012
ACIR MAURICIO POSSOBON MASSANEIRO	65694050PR	1437	06901156D003	87	18/12/2013	2012
ADAUTO DE OLIVEIRA GELLA	125213430PR	1438	06901156D003	87	18/12/2013	2012
ADEMARCIO DUARTE LOPES	82737715PR	1439	06901156D003	88	18/12/2013	2012
CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES	109018163PR	1440	06901156D003	88	18/12/2013	2012
CAROLINE DO ROCIO DUARTE RODRIGUES	127173893PR	1441	06901156D003	88	18/12/2013	2012
CLEUMAR DAS NEVES MOREIRA JUNIOR	85851900PR	1442	06901156D003	88	18/12/2013	2012
DANIELLI DE FATIMA BEIRA	127424799PR	1443	06901156D003	88	18/12/2013	2012
DERICK KNAUT	95639569PR	1444	06901156D003	89	18/12/2013	2012
EDINEIA DA SILVA DOS SANTOS	123070631PR	1445	06901156D003	89	18/12/2013	2012
ELLEN CRISTINA BERNARDES PEREIRA	123954947PR	1446	06901156D003	89	18/12/2013	2012
GABRIEL MERLING	98795448PR	1447	06901156D003	89	18/12/2013	2012
JACQUELINE BOTTURA BONFATTI	92698220PR	1448	06901156D003	89	18/12/2013	2012
JAQUELINE DA SILVA MIRANDA	103049008PR	1449	06901156D003	90	18/12/2013	2012
JOAO ROGERIO VAN DER SAND	21696404PR	1450	06901156D003	90	18/12/2013	2012
JULIANA RODRIGUES MACIEL	103163935PR	1451	06901156D003	90	18/12/2013	2012
KATLYN ELIEGE DOS SANTOS	123349148PR	1452	06901156D003	90	18/12/2013	2012
KATLYN PEREIRA ALVES	123159900PR	1453	06901156D003	90	18/12/2013	2012
LAIS LUCENA DA SILVA	110527292PR	1454	06901156D003	91	18/12/2013	2012
NELSON HULTMANN DA SILVA	57012404PR	1455	06901156D003	91	18/12/2013	2012
PAULO RICARDO KOCHINSKI	105602200PR	1456	06901156D003	91	18/12/2013	2012
PRISCILA MAPPELLI	104909973PR	1457	06901156D003	91	18/12/2013	2012
RAFAEL AUGUSTO ARAUJO DO CARMO	100661616PR	1458	06901156D003	91	18/12/2013	2012
RAQUEL MELLO	104243649PR	1459	06901156D003	92	18/12/2013	2012
RAQUEL PICCOLI	126597088PR	1460	06901156D003	92	18/12/2013	2012
THALES MANCINO	110918909PR	1461	06901156D003	92	18/12/2013	2012
VALERIA CAROLINA DE MELO	124153964PR	1462	06901156D003	92	18/12/2013	2012
VITOR HUGO RIBEIRO DE SOUZA	102526449PR	1463	06901156D003	92	18/12/2013	2012
SYLVIO RIBERTO RATTMANN	78649496PR	1464	06901156D003	93	18/12/2013	2012

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MIGUEL IGINO VALENTINI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 17/2010 - 27/09/2010

Nome do(a) Diretor(a): FILIPE MIGUEL CASSAPO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 04/2012 - 01/02/2012

122454/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141429 - 18/12/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 52
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGNALDO MESSIAS DA SILVA	73699363PR	1618	13800005D004	24	12/12/2013	2013
ANTONIO LEMOS NETO	87917746PR	1619	13800005D004	24	12/12/2013	2013
BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA	98923624PR	1620	13800005D004	24	12/12/2013	2013
EDUARDO DE PAULA BORSATTO	89529875PR	1621	13800005D004	24	12/12/2013	2013
ELTHON MASSAYOCHI HOSSAKA	50794156PR	1622	13800005D004	24	12/12/2013	2013
EVERTON JOSÉ BRIZOLA	74110908PR	1623	13800005D004	25	12/12/2013	2013
HOCMONE MIAN ALVES	106812314PR	1624	13800005D004	25	12/12/2013	2013
JOSÉ CARLOS DA SILVA	2196582PR	1625	13800005D004	25	12/12/2013	2013
JOSÉ LUÍS DO VALE	38990446PR	1626	13800005D004	25	12/12/2013	2013
JULIO CESAR SANTOS	65320533PR	1627	13800005D004	25	12/12/2013	2013
LUCAS RODOLFO ANDRADE	104656668PR	1628	13800005D004	26	12/12/2013	2013
LUCIANO DE MATOS SOUZA	61644539PR	1629	13800005D004	26	12/12/2013	2013
LUIZ FERNANDO SILVA PINTO	428165321SP	1630	13800005D004	26	12/12/2013	2013
MARCIO ALEXANDRE ALVES PRIMO	78623659PR	1631	13800005D004	26	12/12/2013	2013
PABLO ANDREWS HENRIQUE TOMÉ	111341117PR	1632	13800005D004	26	12/12/2013	2013
RICARDO TAVARES MENDES	7710699PE	1633	13800005D004	27	12/12/2013	2013
VALDECI PEREIRA DA SILVA	306642293SP	1634	13800005D004	27	12/12/2013	2013
VICTOR AUGUSTO LACROUX	99934646PR	1635	13800005D004	27	12/12/2013	2013

LONDRINA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA MARA DA SILVA PERON
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 149/2013 - 15/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): SILENE GODOY TAKASHE
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 6012/11 - 28/12/2011

122456/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 141405 - 18/12/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 719
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCA
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IVANETI DE SOUZA TANIGUTI	53194079SP	1958	15300071C002	37	17/12/2013	2008

MARINGA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLAUDIA DE ANDRADE GARCIA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2012 - 20/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): BRUNO PALOZI ANDREOTTI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 03/2013 - 08/10/2013

122457/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141406 - 18/12/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 719
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
INÊS APARECIDA MARTINS ANDRADE	69355340PR	1957	15300071D003	56	16/12/2013	2008

MARINGA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLAUDIA DE ANDRADE GARCIA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2012 - 20/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): BRUNO PALOZI ANDREOTTI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 03/2013 - 08/10/2013

122458/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141407 - 18/12/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 2894
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE MARINGA-CEPROM
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 860

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIANA FREITAS DE CARVALHO	83227842PR	762	15300289D002	25	11/12/2013	2012
NAIARA WATANABE DE GODOY	96390319PR	765	15300289D002	26	12/12/2013	2012
ROBERTO CASTILHO ZANONI	104316840PR	767	15300289D002	26	12/12/2013	2012
JOSIANE CARDOSO DE SA	96917104PR	768	15300289D002	27	12/12/2013	2012

ADRIANA PAIXÃO LACERDA	86802848PR	769	15300289D002	27	17/12/2013	2013
CAROLINA ALVES DA SILVA	110561660PR	770	15300289D002	27	17/12/2013	2013
CIRLENE BIL DOS SANTOS	93744012PR	771	15300289D002	27	17/12/2013	2013
EDVAN ELIAS PEREIRA	13997866MT	772	15300289D002	27	17/12/2013	2013
FATIMA APARECIDA DE NOVAES AFONSO	75938659PR	773	15300289D002	28	17/12/2013	2013
FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS	110008325PR	774	15300289D002	28	17/12/2013	2013
HALYNE FRANCIELY NAVARRO DA SILVA	69295924PR	775	15300289D002	28	17/12/2013	2013
JOAO GABRIEL GRUHN DA SILVA	138220702PR	776	15300289D002	28	17/12/2013	2013
JONATHAN HAILTON DO NASCIMENTO	104592325PR	777	15300289D002	28	17/12/2013	2013
LETICIA SAYUMI TAMIMORI	101845168PR	778	15300289D002	29	17/12/2013	2013
PAMELA CAROLINA DEMEO COSTA	98936572PR	779	15300289D002	29	17/12/2013	2013
PAULA CAROLINNE DE FREITAS SOUSA	337506346SP	780	15300289D002	29	17/12/2013	2013
SIMONE FAXINA PREVIATO	77236228PR	781	15300289D002	29	17/12/2013	2013

MARINGÁ, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SUELI DE PAULA SARMENTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2013 - 01/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): HERIBERTO WELLER VELASCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/13 - 01/08/2013

122459/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141430 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VENINA LOURDES RIBEIRO ZAMBONI	47581621PR	967	18400002D002	94	17/12/2013	2011

PARANAGUA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE ALVES JUNGLES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1604/2012 - 07/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 7629/2012 - 19/12/2012

122461/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141427 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 1617
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PATO BRANCO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA CAROLINE DE QUADROS	5422503PR	542	18700161D002	9	11/12/2013	2010

PATO BRANCO, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JAQUELLINY ANDRIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/12 - 04/05/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA DENIZE TRICHES PAINIM
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 09/09 - 24/04/2009

122462/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141409 - 18/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACHO BORBA
Código do Estabelecimento: 895
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE TEL BORBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELI TORRES DE SOUZA	91174359PR	1171	27300089D003	35	11/12/2013	2012
ELIEL FERREIRA DA SILVA	39867486PR	1173	27300089D003	35	11/12/2013	2012
KEWLIN NOGUEIRA RODRIGUES	104899650PR	1174	27300089D003	35	11/12/2013	2012
LINCOLN RICARDO MARCOSKI	49394128PR	1176	27300089D003	36	11/12/2013	2013
MARCOS DE MOURA JORGE JUNIOR	104914772PR	1177	27300089D003	36	11/12/2013	2013

TELEMACHO BORBA, 18 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSIANE TEIXEIRA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/10 - 03/03/2010

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ALBERTO JAKOVACZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 39/08 - 01/11/2008

122464/2013

Secretaria da Fazenda**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****RESOLUÇÃO N.º 117/13**

A Secretária de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de julho de 1987, resolve:

Tipo de Alteração	Nome/RG./Cargo/Nível	Cargo a ser substituído/Símbolo	Período	Motivo da substituição
DESIGNAR	José Antonio Luqueta RG nº 828.544-6 Assistente Técnico, símbolo 2C	Chefe do Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado do Turismo, símbolo 1C	04/11/2013 a 03/12/2013	Férias da titular Luciana Carin Scheidt

Secretaria de Estado da Fazenda, 05 de dezembro de 2013.

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

122036/2013

RESOLUÇÃO SEFA N.º 121/2013

A Secretária de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485/1987, de 03 de julho de 1987, resolve:

DESIGNAR o servidor **JOÃO OTÁVIO FARIAS BORGES DE SÁ**, RG. Nº 1.913.806-2, para responder pela Coordenação de Orçamento e Programação, a partir de 01 de novembro de 2013.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 2013.

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

122108/2013

Procurador(es): JOÃO BRUNO DACOME BUENO
Representante : FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso : Reconsid. Contrib

03) RELATOR(A) RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

PAF: 6499490-5
KOLAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es): ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO
HANY KELLY GUSO
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Reconsid. Fazenda

122420/2013

RESOLUÇÃO SEFA N.º 122/2013

A Secretária de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 45, XIV, da Lei estadual nº 8.485/1987, de 03 de junho de 1987, resolve:

Designar os servidores **CARLOS MEIRELES DOS SANTOS**, RG. Nº 2.219.818-1, a partir de 19 de março de 2013 e **AMILTON ANDRÉ KARAS**, RG. Nº 1.126.455-7, a partir de 16 de maio de 2013, ambos lotados na Coordenação de Controle Interno, para a função de Agente de Controle.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 2013.

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

122110/2013

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PlenoNúmero: 00005/2014
Data/Hora: 21/01/2014 16:00
SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Afixada em: 18/12/2013

01) RELATOR(A) ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

PAF: 6446441-8
INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Procurador(es): FABIANA CARICATI
JOSÉ SENHORINHO
LIGIA MAYRA VOLTANI KOYAMA
Representante : PAULO C. BISSANI
Recurso : Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6558453-0
GRÁFICA SETNOP LTDA.
Procurador(es): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
Representante : JOÃO CARLOS PARRA
Recurso : Reconsid. Contrib

03) RELATOR(A) PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

PAF: 6527605-4
TRANSPORTES GRITSCH LTDA.
Procurador(es): ARNALDO CONCEIÇÃO JR/LUANA S.DE OLIVEIRA
Representante : VALÉRIO PASSOLD
Recurso : Reconsid. Contrib

122421/2013

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6548375-0
PINTO DA MOTA & GONÇALVES DA COSTA LTDA/LUIS GUSTAVO DE
ARAUJO/MARCOS R. O. FREITASCONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PlenoNúmero: 00008/2014
Data/Hora: 28/01/2014 16:00
SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Afixada em: 18/12/2013

01) RELATOR(A) BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

PAF: 6449798-7
 BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
 Procurador(es): HELOISA GUARITA SOUZA
 JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
 Representante: JOZÉLIA NOGUEIRA
 Recurso: Reconsid. Fazenda

02) RELATOR(A) CERINO LORENZETTI

PAF: 6567674-5
 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA.
 Procurador(es): HELOISA GUARITA SOUZA
 JOSE MACHADO DE OLIVEIRA/HELOISA GUARITA
 Representante: FABIANO HALUCH MAOSKI
 Recurso: Reconsid. Fazenda

03) RELATOR(A) FLAVIO J. DEFFERT

PAF: 6566982-0
 WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 Procurador(es): ANE STRECK SILVEIRA
 FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
 Representante: LUÍS CARLOS CARRANZA
 Recurso: Reconsid. Contrib

04) RELATOR(A) LINDOLFO TIMM

PAF: 6564019-8
 WAL MART BRASIL LTDA.
 Procurador(es): FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
 Representante: LUÍS CARLOS CARRANZA
 Recurso: Reconsid. Fazenda

122424/2013

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
 R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
 PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00009/2014 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
 Data/Hora: 29/01/2014 16:00 Afixada em: 18/12/2013

01) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6555539-5
 ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
 Procurador(es): ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
 DEBORAH MARIANNA CAVALLO
 PATRICIA CRISTINA CAVALLO
 Representante: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO
 Recurso: Reconsid. Contrib e Reconsid. Fazenda

02) RELATOR(A) DIMAS SOARES

PAF: 6555535-2
 ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
 Procurador(es): ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
 DEBORAH MARIANNA CAVALLO
 PATRICIA CRISTINA CAVALLO
 Representante: PAULO C. BISSANI
 Recurso: Reconsid. Fazenda

03) RELATOR(A) FLAVIO J. DEFFERT

PAF: 6555048-2
 ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
 Procurador(es): NILTON JOÃO CASAGRANDE
 Representante: ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
 Recurso: Reconsid. Contrib

04) RELATOR(A) VALDECIR BERTÁGLIA

PAF: 6561115-5
 ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
 Procurador(es): NILTON JOÃO CASAGRANDE
 Representante: JOÃO CARLOS PARRA
 Recurso: Reconsid. Contrib

122425/2013

Coordenação da Receita do Estado - CRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
 Edital n. 14/2013

A Coordenação da Receita do Estado científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 11075063-3 CAF/OSF: 3/2013/000292
 Notificação: 0002/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
 CAD/ICMS: 90595912-39 CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Protocolo: 11196109-3 CAF/OSF: 8/2013/000566
 Notificação: 5844/2013 8ª DRR - LONDRINA
 CAD/ICMS: 90222706-70 MASSARENTI & FARAONI LTDA

Protocolo: 13025696-1 CAF/OSF: 9/2013/000807
 Notificação: 4584/2013 9ª DRR - MARINGÁ
 CAD/ICMS: 90601132-86 M A DA COSTA

Protocolo: 13026145-0 CAF/OSF: 9/2013/001000
 Notificação: 4577/2013 9ª DRR - MARINGÁ
 CAD/ICMS: 90589262-29 L F DOS SANTOS JUNIOR

Protocolo: 10733451-3
 Notificação: 605/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 403204489-91 Ana Maria Franzoni da Silva

Protocolo: 11086154-0
 Notificação: 631/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 035995119-85 José Antonio de Oliveira Ituarte

Protocolo: 10561803-4
 Notificação: 633/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 544361419-34 Denise Cerqueira Leite Heller

Protocolo: 11586410-6
 Notificação: 624/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 650177739-91 Noeli Aparecida de Souza Cazarin
 Notificação: 625/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 058766439-80 GESSICA DRIELI CAZARIN

Protocolo: 11490557-7
 Notificação: 626/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 708259129-20 José Carlos Alves
 Notificação: 627/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 771265309-78 Sérgio Aparecido Alves

Protocolo: 11611901-3
 Notificação: 634/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 688263549-87 Fábio Edson Rocha

Protocolo: 11087478-2
 Notificação: 658/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 028508247-71 Arthur Ismerio de Albuquerque
 Notificação: 659/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 074981167-66 Guilherme Ismerio de Albuquerque

Protocolo: 11087477-4
 Notificação: 655/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 373753349-00 Acir Santos do Nascimento
 Notificação: 656/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 696636889-04 Maria das Graças do Nascimento Siqueira
 Notificação: 657/2013 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 242677089-91 Laide Benedita Macur

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR
 2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR
 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
 4ª DRR = RUA PROF AMAZILIA 588 - UNIAO DA VITORIA - P
 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
 12ª DRR = R BARAO RIO BRANCO 578 - POZ DO IGUAÇU - PR
 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
 Curitiba, 16 de dezembro de 2013

HELIO HISASHI OBARA
 Diretor da CRE

121407/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO09-6587342-7/PRO 90599468-94
09-6594483-9/PRO 90456706-08
13-6591116-7/PRO 145384497-09
13-6594206-2/PRO 90521983-96FLORESTA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA
PAULO SERGIO BORIN
EVANDRO DA SILVA CORREA
G&M SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 15/2013

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos abaixo relacionados dos respectivos Autos de Infração, nos termos do inciso III do artigo 56 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro 1996.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para recolher ou parcelar o crédito tributário ou apresentar defesa administrativa - RECLAMAÇÃO, nos termos do inciso VI do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

A apresentação da defesa não está condicionada a qualquer desembolso prévio.

Nos autos de infração relativos ao ICMS o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (artigo 40 da Lei n. 11.580/96), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O autuado poderá pagar a importância que entender devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6599528-0	048261029-84	ANDREAS MUHLFEIT VENTURA
01-6598962-0	049505579-47	JAIR DO MINGOS DE LIMA JUNIOR
03-6599419-4	90634059-38	ARAUCARIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
03-6599421-6	90561796-63	FRILAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
03-6599441-0	465116959-72	JOSÉ LUIZ DA FONSECA PEREIRA
06-6599072-5	00029372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COM SERV EQUIP MEDICO HOSPIT
06-7168874-7	04392369/0001-48	ROVERE E ABDALA LTDA
08-7168759-7	06966555/0001-79	JACIR PORTO XANDU
09-6600022-2	90588086-17	S J CARDOSO - ALIMENTOS
09-6600027-3	90592413-35	S R TOTSK ALIMENTOS - ME
11-6598798-8	196825918-05	CINTIA CRISTINA DE ARAUJO BEZERRA
13-6599321-0	90579922-36	C L SANTANA CONSTRUTORA LTDA
13-6599287-6	90492028-20	DISCAMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
13-6592337-8	90510608-20	ELISETE MEURER CONFECCOES
13-6599271-0	90589180-48	J C CHEEREN
13-6599364-3	90528691-93	METALURGICA NATAL LTDA
13-6598756-2	90566238-49	R R DE ANDRADE - AGROPECUARIA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de dezembro de 2013HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

121409/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 14/2013

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'e').

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias para pagamento ou apresentação de RECURSO contra a parte mantida (Lei n. 11.580/1996, artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 2).

Em caso de pagamento, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, inciso II).

Ficam os sujeitos passivos científicos, ainda, de que para as decisões com dispensa de valor superior a mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF/PR), exceto no caso de decisões pela nulidade, haverá recurso de ofício ao egrégio Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 1, da Lei n. 11.580/96.

Codificação do mérito da decisão:

PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
03-6592559-1/PRO	90515459-12	CAMA E ARTE ENXOVAIS LTDA
03-6592574-5/PRO	90131507-85	PALADAR GERU'S REFEICOES COLETIVAS LTDA
06-6594761-7/PRO	08217575/0001-72	KLOEHN & BORTOLUCCI - ME
08-6592690-3/Nulo	90528990-09	C A SORPREZO & CIA LTDA
08-6595105-3/PRO	90376682-46	COMERCIO DE MEDICAMENTOS SUIA LTDA
08-7199378-7/PRO	026506220-91	JULIO JOAQUIM FIORI
08-7199828-2/PRO	277386148-54	RONILDO DE SANTIS
08-6594592-4/PRO	62803461-34	SUPERMERCADO ANDORINHAS LTDA
08-6594870-2/PRO	62803461-34	SUPERMERCADO ANDORINHAS LTDA
08-6594893-1/PRO	62803461-34	SUPERMERCADO ANDORINHAS LTDA
09-6594487-1/PRO	90445155-01	DAVID LEONARDI

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de dezembro de 2013HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

121410/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 15/2013

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6589947-7	90140781-90	CETE PISOS LTDA
05-6475372-0	90294338-25	TABACOS REAL LTDA
06-6593821-9	90206285-85	ISO ALUMINIO EXTRUDADO LTDA
06-6592472-2	10346655/0001-70	LAROPENA TRANSPORTES LTDA
06-7191934-0	069859768-08	TEREZA BORGES SOARES
08-6587467-9	244333149-00	ANTONIO DOS SANTOS
08-6592210-0	90437499-75	CARLOS ALBERTO MENDES - CONFECCOES
08-6589561-7	90327072-19	D D C PETROLEO LTDA
08-6594751-0	90332256-09	FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA
08-6565297-8	90389545-44	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
08-6592240-1	90300201-86	SIMONE APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ
08-6592197-9	90184799-12	TERESINHA DO CARMO COELHO & CIA LTDA
09-6585049-4	90541125-02	C E M FIORI - ME
09-6592329-7	025672231-50	HENRIQUE APARECIDO COSTA
09-6589643-5	031410768-12	JOAO BATISTA DE SOUZA
11-6499605-3	90224129-97	ALBATROZ PETROLEO LTDA
11-6499605-3	32200354-40	I ALBERTI & CIA LTDA
17-6485702-9	90172806-24	PRO PHOTO COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
17-6485702-9	773698669-04	RICARDO DE ALMEIDA CESAR
17-6485702-9	086772658-05	EDNALDO DE ALMEIDA CEZAR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de dezembro de 2013HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

121412/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2013

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2013, às 9h, na sala de reuniões do 9º andar do Edifício Bاده, sito na Av. Vicente Machado, 445, em Curitiba-PR, foi aberta a décima sessão ordinária do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, do exercício de 2013, atendendo à convocação realizada por meio do Edital nº 12/2013, de 12 de novembro de 2013, publicado no DOE nº 9087, de 18/11/2013.

A sessão foi coordenada pelo presidente Marcelo Müller Melle e contou com a presença dos conselheiros convocados, titulares: Sandro Couto, Luiz Carlos Gallo e José Ayres dos Santos Junior e dos conselheiros suplentes: Élio Aparecido Sanzovo, Luciano Carvalho Grade e Dimas Soares, tendo sido designado o conselheiro suplente Élio Aparecido Sanzovo para secretariar e redigir a correspondente Ata da Sessão. O conselheiro Luiz Fernandes de Moraes Junior não compareceu por motivos de ordem profissional.

Os 16 (dezesesseis) protocolos SID concernentes às áreas administrativa, indicados no Edital nº 12/2013, de 12 de novembro de 2013, foram analisados em conjunto com o protocolo SID nº 10.977.924-5, por meio do Parecer CSAF nº 03/2013.

Em seguida, procedeu-se ao sorteio para a distribuição aos conselheiros de 2 (dois) protocolos SID concernentes às áreas administrativa e disciplinar, indicados no Edital nº 12/2013, de 12 de novembro de 2013, cujos expedientes ficaram assim distribuídos:

SID	INTERESSADO	CONSELHEIRO
11.412.773-6	CORREGEDORIA DA CRE	Sandro Couto
11.412.774-4	CORREGEDORIA DA CRE	Sandro Couto

O protocolado SID nº 12.172.073-6, não foi distribuído, uma vez que se entendeu que o mesmo deve ser encaminhado diretamente à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná.

Após o que foram iniciados os trabalhos de apreciação, por parte dos senhores conselheiros, que resultaram nas seguintes deliberações:

PROTOCOLO	INTERESSADO/ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
11.412.843-0	SEOG	Retirado de pauta
11.590.051-0	MP/GAECO/LONDRINA	Diligência
11.891.742-1	JOSÉ LUIZ KOBYLARZ	Indeferimento.

A próxima sessão ordinária do CSAF foi fixada para a data de 10 de dezembro de 2013, terça-feira, às 9h, no mesmo local da presente. Nada mais havendo a deliberar, às 15h, o Presidente do Conselho submeteu a presente Ata à apreciação dos presentes, que a aprovaram por unanimidade, subscrevendo-a e ato contínuo, encerrou a sessão.

Curitiba, 19 de novembro de 2013

Marcelo Müller Melle
Presidente

Sandro Couto
Conselheiro

Luiz Carlos Gallo
Conselheiro

José A dos Santos Junior
Conselheiro

Dimas Soares
Conselheiro Suplente

Luciano Carvalho Grade
Conselheiro Suplente

Élio Aparecido Sanzovo
Conselheiro Suplente
Secretário Ad hoc

122096/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2013

Aos dez dias do mês de dezembro de 2013, às 9h, na sala de reuniões do 9º andar do Edifício Badep, sito na Av. Vicente Machado, 445, em Curitiba-PR, foi aberta a décima primeira sessão ordinária do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, do exercício de 2013, atendendo à convocação realizada por meio do Edital nº 13/2013, de 28 de novembro de 2013, publicado no DOE nº 9098, de 03/12/2013.

A sessão foi coordenada pelo presidente Marcelo Müller Melle e contou com a presença dos conselheiros convocados, titulares: Sandro Couto, Luiz Carlos Gallo, Luiz Fernandes de Moraes Junior e José Ayres dos Santos Junior e dos conselheiros suplentes: Élio Aparecido Sanzovo, Luciano Carvalho Grade e Dimas Soares, tendo sido designado o conselheiro suplente Dimas Soares para secretariar e redigir a correspondente Ata da Sessão.

Em seguida, procedeu-se ao sorteio para a distribuição aos conselheiros de 1 (um) protocolado SID concernente às áreas administrativa e disciplinar, indicado no Edital nº 13/2013, de 28 de novembro de 2013, cujo expediente ficou assim distribuído:

SID	INTERESSADO	CONSELHEIRO
11.412.775-2	CORREGEDORIA DA CRE	José Ayres dos Santos Junior

O protocolado SID nº 12.129.517-2, considerando sua urgência e relevância, foi objeto de análise nesta sessão, tendo sido deliberado pela impossibilidade legal de percepção de quotas de produtividade, nos termos do posicionamento exarado pela AGRH/CRE às fls. 03 e 04.

Após o que foram iniciados os trabalhos de apreciação, por parte dos senhores conselheiros, que resultaram nas seguintes deliberações:

SID	INTERESSADO/ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
11.412.843-0	SEOG	Diligência

Em relação ao protocolado SID nº 10.463.261-0, após a apresentação do voto do conselheiro Luiz Fernandes de Moraes Junior, o conselheiro José Ayres dos Santos Junior pediu vistas.

A próxima sessão ordinária do CSAF foi fixada para a data de 28 de janeiro de 2014, terça-feira, às 9h, no mesmo local da presente. Nada mais havendo a deliberar, às 15h, o Presidente do Conselho submeteu a presente Ata à apreciação dos presentes, que a aprovaram por unanimidade, subscrevendo-a e ato contínuo, encerrou a sessão.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013

Marcelo Müller Melle
Presidente

Sandro Couto
Conselheiro

Luiz Carlos Gallo
Conselheiro

José A dos Santos Junior
Conselheiro

Luiz F. de Moraes Junior
Conselheiro

Élio Aparecido Sanzovo
Conselheiro Suplente

Luciano Carvalho Grade
Conselheiro Suplente

Dimas Soares
Conselheiro Suplente
Secretário Ad hoc

122102/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 109/2013

SÚMULA. Inclui códigos na Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS instituída pela Norma de Procedimento Fiscal n.112/2008 e prevista no item 5 do Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88 de 15 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080 de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Ficam incluídos na Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS, de que trata o item 1 da NPF n.112/2008, os seguintes códigos e seus respectivos complementos, que deverão ser utilizados na EFD - Escrituração Fiscal Digital a partir do mês de referência janeiro de 2014:

Código	Descrição	Ajuste
PR020168	ICMS; Outros créditos; Imposto postergado	Gerar um registro E111 informando no campo 04 o valor do imposto com direito à postergação do pagamento
PR000158	ICMS; Outros débitos; Imposto postergado	1) Gerar um registro E111 informando no campo 04 o valor do imposto com direito à postergação do pagamento 2) Gerar um Registro Tipo E113 para cada Documento Fiscal relacionado ao ajuste
PR020068	ICMS; Outros créditos; Imposto recolhido antecipadamente.	1) Gerar um registro E111 informando no campo 04 o valor do imposto recolhido antecipadamente 2) Gerar um Registro Tipo E112 para cada Documento Fiscal relacionado ao ajuste

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês de referência janeiro de 2014.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, em 6 de dezembro de 2013.

Leonildo Prati
Assessor Geral – CRE/GAB
Delegação de Competência – Portaria 87/2013

121454/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 112/2013

SÚMULA: Altera a NPF n. 068/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o § 4º do art. 34 do Anexo IX do RICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Fica acrescentado o subitem 3.2:
“3.2. A obrigatoriedade de emissão do CT-e prevista nesta Norma não se aplica ao MEI – Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.”.
2. Fica revogado o subitem 2.4.2.
3. Esta NPF entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

121988/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CES/PR 031/13

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º e, considerando a Resolução CES/PR nº 007/2013, que aprovou o Regimento Interno da Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – Paraná – MENP-SUS/PR,

RESOLVE

Art. 1º Substituir CARLA VANESSA ALVES LOPES, por JULIANO ALVES DOS SANTOS, representante da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais Cutistas do Paraná, na Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – Paraná – MENP-SUS/PR, designada pela Resolução CES/PR 008/2013, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8971 de 05/06/2013.

Curitiba, 09 de dezembro de 2013.

Sezifredo Paulo Alves Paz
1º Vice-Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 031/13, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122007/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos PORTARIA nº 272/2013

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art.43 e 47 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 62 do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, aprovado pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo identificado, para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos nº 142 e 143/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado e as empresas **FMC Trade Importação e Exportação Ltda e Pavin Pavin & Cia Ltda**, nos termos do art. 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e da Instrução Normativa nº 01/2013/SEJU.

Djalma Pereira de Oliveira, RG nº 10.351.266-2, ocupante do Cargo de Diretor Assistente do DEPEN, e-mail: djalmapereira@depen.pr.gov.br, Fiscal do Contrato no que se refere à:

- Aquisição de materiais hidráulicos para as Unidades Penais, Pregão Presencial nº 039/2013, protocolo nº 12.044.935-4.

Art. 2º. É de responsabilidade do Fiscal do Contrato designado no Art. 1º as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Secretaria de Estado da

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/SEJU.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.
Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral/SEJU

122447/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos PORTARIA nº 271/2013

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art.43 e 47 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 62 do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, aprovado pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo identificado, para atuar como Fiscal do Contrato ou quem o suceder, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 106/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado e a empresa **TATURI LTDA**, nos termos do art. 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e da Instrução Normativa nº 01/2013/SEJU.

Heverson Luiz Skodowski, RG nº 7.303.362-4 SSP/PR – **Agente Penitenciário**, e-mail: heversonkh@depen.pr.gov.br, telefone: (41) 3589-1722, Fiscal do Contrato no que se refere à:

Locação de banheiros químicos, com higienização e reposição de produtos de higiene e papel toalha, para o Complexo Penitenciário de Piraquara, localizado na Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº, Piraquara-PR, Dispensa 028/2013, protocolo nº 13.006.016-1

Art. 2º. É de responsabilidade do Fiscal do Contrato designado no Art. 1º as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/SEJU.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.
Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral/SEJU

122623/2013

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO - DPPR N.º 126/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 18, inciso XIX e considerando o artigo 94 da Lei Complementar n.º 136 de 19 de maio de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, ex officio, por perda do prazo de exercício, o ocupante do cargo de Defensor Público, GABRIEL RIGOLDI VIDAL, Terceira categoria, regime integral, a partir de 18/12/2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

122569/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Instituto de Pesos e Medidas - Ipem

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 57 DE 17/12/2013

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO COSTA				90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2014 01/04/2014
6429238	1	NAI	122157555			

121582/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 58 DE 17/12/2013

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCOS CEZAR TOZIN				90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2014 01/04/2014
12301146	1	NAI	122157598			

121627/2013

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO GS nº 0281/2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.211.388-4,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SILVANA DE SOUZA**, RG nº 3.418.533-6, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe **em substituição** ao servidor **NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA**, RG nº 3.915.628-8, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para responder pela **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 do Grupo Auxiliar Financeiro/DPC**, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, no período de 18 de novembro de 2013 à 17 de dezembro de 2013, durante férias do titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

122391/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0282/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.162.574-1,

RESOLVE:

RETIFICAR a Resolução nº 248/2013, a qual designa o servidor **NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA**, RG nº 3.915.628-8, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe **em substituição** a servidora **VALÉRIA APARECIDA PADOVANI DE SOUZA**, RG nº 3.494.685-0, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, 2ª Classe, para responder pela **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 do Grupo Auxiliar Financeiro – GAF/DPC**, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 02 de outubro de 2013.

ONDE SE LÊ: DESIGNAR

LEIA-SE: NOMEAR

Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

122382/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0283/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.162.573-3,

RESOLVE:

RETIFICAR a Resolução nº 247/2013, a qual designa a servidora **VALÉRIA**

APARECIDA PADOVANI DE SOUZA, RG nº 3.494.685-0, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, 2ª Classe, **em substituição** a **NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA**, RG nº 3.915.628-8, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para responder pela **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 do Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP/DPC**, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 02 de outubro de 2013.

ONDE SE LÊ: DESIGNAR

LEIA-SE: NOMEAR

Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

122396/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 12.025.339-5**

I – AUTORIZO, com fundamento nos artigos 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2900/2013 – PGE/NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da sociedade empresária **AEROPOSTO CAPRONI LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto o fornecimento de combustível de aviação (Querosene Jet A1) com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no Município de Cascavel, no valor total máximo de **R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais)**, nos termos da minuta contratual constante do presente caderno processual (fls. 85/89).

II – RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

III – Publique-se no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

122312/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 11.937.640-8**

I – RETIFICO, nos termos da Informação nº 2938/2013 – PGE/NJA/SESP, o despacho acostado às fls. 193, nos seguintes termos:

Onde se lê:

(...) no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 04 a sociedade empresária **MARIDANC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, com o desconto de 2,00% (dois por cento) para cada lote.

Leia-se:

(...) no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02 e 04 a sociedade empresária **MARIDANC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, com o desconto de 2,00% (dois por cento) para cada lote, e do Lote 03 a sociedade empresária **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TATU LTDA.**, com o desconto de 2,00% (dois por cento) para o lote.

Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação.

II – Republique-se e encaminhe-se à origem para providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

122336/2013

Departamento da Polícia Civil - DPC**P O R T A R I A Nº 2686-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

LAERCIO CARDOSO FAHUR, RG nº 3.265.325-1 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS**, da 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela 24ª Delegacia Regional de Polícia de **MANDAGUAÇU**, e pelas Delegacias de Polícia de **OURIZONA** e **SÃO JORGE DO IVAÍ** da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **VALDIR ADAO SAMPARO**, RG nº 1.642.152-9 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **16/01 a 31/01/2014**.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2694-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

REGINALDO CAETANO DA SILVA, RG nº 12.677.967-4 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **SARANDI**, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela 24ª Delegacia Regional de Polícia de **MANDAGUAÇU**, e pelas Delegacias de Polícia de **OURIZONA** e **SÃO JORGE DO IVAÍ**, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **VALDIR ADAO SAMPARO**, RG nº 1.642.152-9 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **01/02** a **14/02/2014**.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2727-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

PLINIO GOMES FILHO, RG nº 1.384.602-2 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 40ª Delegacia Regional de Polícia de **PALMEIRA**, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **TEIXEIRA SOARES** e **PORTO AMAZONAS**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **RODRIGO DA SILVA CRUZ**, RG nº 9.499.307-5 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **13/12** a **01/01/2014**.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2728-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

MATRICULAR:

os servidores abaixo relacionados, para participarem do “**CURSO DE TREINAMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE TÉCNICAS**” para a Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC, na **Escola Superior de Polícia Civil** no período de **09/12** a **13/12/2013**, período integral, a saber:

NOME	RG	LOTAÇÃO	CARGO
MARCUS VINICIUS CASTANHEIRA	6.114.883-3	COPE	Inv. Pol.
RAPHAEL DE ASSUMPCAO JAMIELNIAK	6.361.164-6	SUB. DE OPERAÇÕES	Inv. Pol.
JULIANO IZUKA TUNOUTI	6.352.452-2	SUB. DE OPERAÇÕES	Inv. Pol.
ALBERTO SERGIO RIBEIRO DE SA	13.616.043-5	ESPC II	Inv. Pol.
ANTONIO MAURICIO TAVARES PEREIRA	13.401.567-5	NRTID- REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Inv. Pol.
GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO	7.127.199-4	NRTID- REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Del. Pol.
MARILENE LIMA CONSTANTINO DE ALMEIDA	5.909.826-8	NRTID- REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Inv. Pol.
TIAGO FISCHER DUARTE	7.742.111-4	NRTID- REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Inv. Pol.
FABIO JOSE DA COSTA	7.288.956-8	NRTID- REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Inv. Pol.
GUSTAVO DOS REIS ROSSI	9.984.072-2	NRTID- REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Inv. Pol.
JOSY ROMERO	7.219.422-5	NRTID- REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Inv. Pol.
NATANIEL EVANGELISTA MARQUES	13.626.211-4	ESPC II	Inv. Pol.
LUIZ SIDENES SCHMIDT	7.761.108-8	NRTID-CURITIBA	Esc. Pol.
JANILSON PACHE MOREIRA	12.705.927-6	DENARC	Inv. Pol.
FERNANDO FURTUOSO	9.283.011-0	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA	4.524.631-0	NRTID-PONTA GROSSA	Inv. Pol.
FERNANDO KUGNHARSKI	5.177.666-6	NRTID-PONTA GROSSA	Inv. Pol.
DANILO CEZAR RIBAS JUNIOR	5.319.884-8	NRTID-PONTA GROSSA	Inv. Pol.
JAIR MIRANDA NETO	6.805.567-9	NRTID-PONTA GROSSA	Inv. Pol.
JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO	8.764.090-6	NRTID-PONTA GROSSA	Inv. Pol.
FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA	9.511.566-7	NRTID-PONTA GROSSA	Inv. Pol.
ANDRE WALTER LIESENFELD	12.377.292-0	NRTID-CASCADEL	Inv. Pol.
CAMILA CHIES CECCONELLO	12.750.471-7	NRTID-CURITIBA	Del. Pol.
NILCE TEREZA RAMBO	5.136.724-3	DENARC	Esc. Pol.
JOSE LUIZ DA SILVA	4.111.229-8	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
ALDO SILVA NETO	2.218.205-6	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
CLAUDIA MARIA PELLIZZETTI	3.750.423-8	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
THIAGO SONEGHETT COTTA	8.604.419-6	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.

MARCOS AURELIO MENDES	3.239.263-6	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
SAMANTA CARVALHO SANTANA	8.138.426-6	NRTID-CURITIBA	Inv.. Pol.
MARCUS YUTAKA YOSHIMOTO	12.668.314-6	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
TIAGO RAMOS DE PAULA	9.639.656-2	ESPC II	Inv. Pol.
LEONARDO MACHADO PINTO	12.650.082-3	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
CINTHIA GONCALEZ DA SILVA	8.722.811-8	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
HEMIO WILLIAM BRITOS	4.973.062-4	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
FERNANDO HIZUME BORTOLETTO	13.057.371-1	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
CASSIO LAERCIO DE ALMEIDA DA SILVA	13.335.108-6	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
VINICIUS PINTO COELHO	13.133.603-9	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEIÇÃO	5.918.396-6	NRTID-CURITIBA	Inv. Pol.
FABIO SODRE RYNALDO	6.819.123-8	NRTID-CURITIBA	Esc. Pol.
GISELLE CRISTIANE MATEUS GUIMARAES	6.435.695-0	DENARC	Inv. Pol.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013

Riad Braga Farhat
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 2729-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CLARK KOTARSKI	4302846-4	Investigador de PolíciaBª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do **01º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **CORREGEDORIA ÁREA NORDESTE**, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.**P O R T A R I A Nº 2730-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ELIEZER BARBOSA ARRUDA	4.298.096-0	Investigador de Polícia2ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do **11º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do **01º DISTRITO**, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.**P O R T A R I A Nº 2731-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
HELIZABET BAYER MENCA	4.867.228-0	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do **06º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do **11º DISTRITO**, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2732-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"b servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço resolve,

I - REMOVER "AD REFERENDUM DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL":

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ROGERIO BURKOT PIETROSKI	8225673-3	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia de **GRANDES RIOS**, 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, da Divisão Policial do Interior.

PARA: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

II - Ato a ser Referendado pelo Conselho da Polícia Civil, no retorno das atividades do Colegiado.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2733-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R a partir de 12/12/2013

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
EURIDES DOS SANTOS JUNIOR	4.017.625-0	Papiloscopista/2ª cls

NO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MOTIVO: Término da disposição funcional junto a Associação dos Papiloscopistas Policiais do Estado do Paraná em 11/12/2013.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2734-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições legais,

Considerando que, o Curso de Formação Técnico-Profissional das carreiras de Investigadores, Escrivães e Papiloscopistas, em andamento, será interrompido em face do recesso da Escola Superior de Polícia Civil, no período compreendido entre 16 de dezembro de 2013 a 10 de março de 2014, ocasião em que todos retornarão às Unidades de origem;

Considerando que, as disciplinas de Uso Legal de Arma de Fogo e de Ação Policial foram ministradas em praticamente em sua totalidade

Considerando a superlotação e os riscos inerentes a guarda de presos que vem sendo, equivocadamente, realizadas pelos policiais em Setores de Carceragem junto as Unidades Policiais Cíveis, resolve

D E T E R M I N A R

Ao Diretor da Escola Superior de Polícia Civil, proceda a entrega de armas curtas aos Policiais, destinadas pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, como carga pessoal, para o porte e defesa pessoal.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 2557-DPC, de 13/10/2013.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

MATRICULAR:

os servidores abaixo relacionados, para participarem do "CURSO DE NEGOCIADOR POLICIAL EM OCORRÊNCIAS DE CRISE", na Escola Superior de Polícia Civil, no período de 11/11 a 14/11/2013, período integral, a saber:

I – EXCLUIR:

NOME	RG. Nº	LOTAÇÃO	CARGO
GETULIO DE MORAIS VARGAS	6.970.430-1	DPI	Del. Pol.
ROBERTO CARLOS DE CASTRO	3.874.622-7	DPI	Esc. Pol.
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	4.147.600-1	17ª SDP DE APUCARANA	Inv. Pol.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

A P O S T I L A Nº 004

Anexo da Portaria Nº 2711-DPC, de 11/12/2013.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em retificação e aditivo à PORTARIA Nº 2711-DPC, APOSTILA 001 que designou servidores para participarem da 1ª FASE da "OPERAÇÃO VERÃO 2013/2014 – COSTA LESTE – PRAIAS", no período de 19/12/2013 a 28/01/2013, resolve,

I – EXCLUIR :

NOME	RG. Nº	CARGO	LOTAÇÃO
JONAS LUIZ LAWDER	1.442.462-8	Inv. Pol.	SECRETARIA EXECUTIVA
WILLIAM MUSSI NETO	7.337.725-0	Inv. Pol.	DEDC
DANIELE LEPIESZYNSKI	6.856.123-0	Papilosc.	INSTITUTO IDENTIFICAÇÃO

II – INCLUIR:

NOME	RG. Nº	CARGO	LOTAÇÃO
ADEMAR SCHONS	4.759.768-4	Inv. Pol.	SECRETARIA EXECUTIVA
GIANCARLO BYTNER	4.268.626-3	Inv. Pol.	8º DPCAP
JULIANA VILLELA DE BARROS PEREIRA	7.922.946-6	Papilosc.	INSTITUTO IDENTIFICAÇÃO

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

A P O S T I L A Nº 005

Anexo da Portaria Nº 2711-DPC, de 11/12/2013.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em retificação e aditivo à PORTARIA Nº 2711-DPC, APOSTILA 001 que designou servidores para participarem da 1ª FASE da "OPERAÇÃO VERÃO 2013/2014 – COSTA LESTE – PRAIAS", no período de 19/12/2013 a 28/01/2013, resolve,

I – EXCLUIR:

NOME	RG. Nº	CARGO	LOTAÇÃO
ADEMAR SCHONS	4.759.768-4	Inv. Pol.	SECRETARIA EXECUTIVA

II – INCLUIR:

NOME	RG. Nº	CARGO	LOTAÇÃO
JONAS LUIZ LAWDER	1.442.462-8	Inv. Pol.	SECRETARIA EXECUTIVA

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PORTARIA Nº 203/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto 7447 de 22 de novembro de 1990,

RESOLVE:

I. Aprovar a escala geral de férias dos funcionários do quadro de pessoal permanente e comissionados desta administração, para o exercício de 2014, na forma dos anexos.

II. Determinar a Diretoria Administrativa e Financeira que faça cumprir a presente escala, não permitindo qualquer alteração da mesma, salvo em caso de absoluta necessidade de serviço a critério desta Superintendência.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 03 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

CARLOS ROBERTO FRISOLI
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 204/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990 resolve:

DESIGNAR

LAZARO BASSO, Assistente Administrativo I, nível 206-C, matrícula P-2016, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, para responder pelas atribuições do Cargo de Confiança de Secretário Departamental, no período de 09 a 28/12/2013, durante o afastamento relacionado ao gozo de férias da titular, Isabela Mariana de Andrade.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 10 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

CARLOS ROBERTO FRISOLI
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 205/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

JOACIR ROCHA MOREIRA, Assistente Administrativo I, nível 206-G, Matrícula P-1623, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, para responder pelas atribuições do Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Material - SECMAT, no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014, durante o afastamento relacionado ao gozo de férias do titular Edson José dos Santos.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 03 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

CARLOS ROBERTO FRISOLI
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 206/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990 resolve:

DESIGNAR

IVAN PLANTES MACHADO, Guarda Portuário, nível 205-G, matrícula P-1391, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, para responder pelas atribuições do Cargo de Confiança de Chefe da Guarda Portuária, no período de 16/12/2013 a 04/01/2014, durante o afastamento relacionado ao gozo de férias do titular, Rodolfo Gabilan.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 06 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 207/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

AMILTON GOMES LOURENCO, Guarda Portuário, nível 205-G, matrícula P-1458, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, para responder pelas atribuições do Cargo de Confiança de Subchefe da Guarda Portuária, no período de 16/12/2013 a 04/01/2014, durante o afastamento relacionado ao gozo de férias do titular Ivan Plantes do Machado.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 06 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 208/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990 resolve:

DESIGNAR

DANIEL REND, Assistente Administrativo I, nível 206-C matrícula P-1996, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, para responder pelas atribuições do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Suprimento e Patrimônio - DISUPA, no período de 16/12/2013 a 02/01/2014, durante o afastamento relacionado ao gozo de férias da titular, Rosa Maria Silva Heroso Moreira.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 09 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

CARLOS ROBERTO FRISOLI
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 209/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

Os servidores JOSE DOS SANTOS BRASIL, RG 1.916.920-0, Matrícula C-9434; DANT DANILO LOBO, Técnico em Contabilidade II, Matrícula P-1302 e CARLOS EIDAM DE ASSIS, Assistente Administrativo I, Matrícula P-1994, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão com a finalidade de proceder o Levantamento da Tesouraria do Porto de Paranaguá, na data do encerramento do corrente ano.

CUMPRAR-SE

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 12 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

CARLOS ROBERTO FRISOLI
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 210/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

Os servidores HERBERT MIGUEL TAVARES, Assistente Técnico Administrativo I, Matrícula P-0456; LAZARO BASSO, Assistente Administrativo I, Matrícula P-2016 e JESSE DOS SANTOS FERNANDES, Assistente Administrativo I, Matrícula P-1622, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão com a finalidade de proceder o Levantamento da Tesouraria do Porto de Antonina, na data do encerramento do corrente ano.

CUMPRAR-SE

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 12 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

CARLOS ROBERTO FRISOLI
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 211/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990,

Considerando a manifestação do Chefe do Departamento de Operações Portuárias-DEPORT-APPA, na C.I. nº 020/2013 de 16 de dezembro de 2013, protocolado sob nº 13.030.637-3, **resolve**:

D E S I G N A R

Comissão de Inquérito Administrativo para apuração dos fatos elencados:
Levantamento de todos os elementos operacionais desta escala e de rota adotada pelo navio;
Data e forma da notícia do referido incidente;
Nome dos responsáveis envolvidos nas operações, entre eles agente, operador, prático, e outros;
Levantamento de apontamentos de não conformidades em relação à sinalização náutica;
Responsabilidades da empresa contratada para realização dos serviços de manutenção e balizamento da sinalização náutica;
Informações técnicas adicionais da Capitania dos Portos em relação à sinalização náutica dos Portos do Paraná;
Relatório técnico relativo ao incidente ocorrido descrevendo todos os eventos que levaram as avarias informadas;
O resultado das apurações deverá ser encaminhado à Autoridade Marítima dos Portos do Paraná.

Composição:

Presidente: LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR, RG nº 780.514-4, Matrícula P-1082;
Membros: REGINALDO REICHERT JUNIOR, RG. nº 768.336-7, Matrícula C-9569;
MARCELO CAMARGO RISSI, RG nº 1.204.109-8, Matrícula P-1690;
MAURÍCIO ROBERTO DA SILVA, RG nº 6.907.000-0, Matrícula P-2048;
ODNEY DE OLIVEIRA GAISSLER, RG nº 3.359.969-2, Matrícula C-9611.

O prazo para finalização dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

Gabinete da Superintendência, em 16 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 212/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, **Resolve**:

Declarar Nulo o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor ANTÔNIO PINHEIRO NETO, RG nº 3.072.922-6, Conferente de Capatazias II, Matrícula P-1509, nos termos da fundamentação apresentada no Parecer Jurídico nº 641/2013-APPA, processo nº 11.669.613-4.

Revogue-se a Portaria nº 090/2013 de 18 de abril de 2013 e Portaria nº 133/2013.

C U M P R A – S E

Gabinete da Superintendência, em 06 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente.

PORTARIA Nº 213/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, **resolve**:

D E S I G N A R

FELIPE DO PRADO MACIEL, Assessor da Superintendência, RG nº 7.113.211-0, Matrícula C-9597, para responder pelas atribuições de Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Portaria nº 175/2013-APPA, interinamente, no período de 02/01/2014 à 21/01/2014, durante férias do titular do cargo JUAREZ MARTINS DO CARMO, Advogado III, RG nº 495.788-1, Matrícula P-0639.

Gabinete da Superintendência, em 20 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 214/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990 **resolve**:

D E S I G N A R

MARIO GOMES ALEXANDRE, Coordenador Operacional, RG 3.177.480-2, matrícula C-9514, ocupante de cargo comissionado, para responder pelas atribuições do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas e Métodos - DISIME, no período de 13/01 a 01/02/2014, durante o afastamento relacionado ao gozo de férias do titular, GILDSON BAIS LEAL.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 13 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

LOURENÇO FREGONESE
Diretor de Desenv. Empresarial

R\$ 1.722,00 - 122504/2013

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 472-2013

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, do Decreto Estadual nº 2458, de 14 de agosto de 2000 e Artigo 1º, Parágrafo 2º do Código Brasileiro de Trânsito, **considerando a necessidade de proporcionar melhoria na fluidez do tráfego de veículos, no retorno dos feriados e finais de semana durante o período de férias de verão nas praias do Litoral Paranaense:**

RESOLVE

Pela inversão do tráfego da Rodovia PR-407, Praia de Leste à BR-277, entre as 14.30 minutos e 19h00 horas, no dia 01 de janeiro de 2014 (quarta-feira) e 05 de março de 2014 (quarta-feira) das 8:00 horas às 13:00 horas.

- no dia e horário citado a Rodovia PR-407 terá sentido único de tráfego de Praia de Leste para a Rodovia BR-277;
- o tráfego com destino aos balneários de Pontal do Paraná, deverá ser feito unicamente pelas Rodovias PR-508, Alexandra a Matinhos e PR-412, Matinhos a Praia de Leste;
- A operacionalização e inversão de tráfego será realizada pela Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A, com a participação, fiscalização e apoio do DER/PR, Polícia Rodoviária Estadual e da Polícia Rodoviária Federal.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 473-2013

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Odenir Francisco de Assis M. dos Santos RG. 1.779.091-9	CRH	Estatutário	DAF/CA	DAF/CGO	13/12/2013
REMOVER	Jurandir Ubirajara Tripodi Junior RG. 1.103.757-7	CRH	Estatutário	DAF/CCF	DAF/CA	13/12/2013
REMOVER	Marcos Rogerio Djazi Fagundes RG. 1.842.932-2	CRH	Estatutário	DAF/CL	DAF/CGO	13/12/2013
REMOVER	José de Freitas RG. 4.096.033-3	CRH	Estatutário	DAF	PJ	13/12/2013

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral DER/PR.

R\$ 357,00 - 121667/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 474 DE 16/12/2013

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VANESSA HUMPHREYS ALBERGE				90	12/01/1995 11/07/1998	02/01/2014	01/04/2014
13811571	1	NAI	121674149				
ANTONIO PADILHA				90	21/06/2002 20/06/2007	02/01/2014	01/04/2014
15494271	1	NAI	121661454				
PAULO HOLUB				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014	01/04/2014
17512455	1	NAI	122118215				
JOSE CAMILO NETO				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014	01/04/2014
20063254	1	NAI	125019820				
ARCENI ROBERTO DOS SANTOS				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014	01/04/2014
21844772	1	NAI	125008003				
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA				90	21/12/1997 20/06/2002	02/01/2014	01/04/2014
22559869	1	NAI	125015328				
CARLOS CARVALHO CINTRA				90	21/06/2002 20/06/2007	02/01/2014	01/04/2014
30507347	1	NAI	125015239				
LOURIVAL AFONSO VIEIRA				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014	01/04/2014
31965861	1	NAI	121663023				
ARLETE MARIA FRANCA PEDROSO				90	21/12/2007 20/12/2012	16/12/2013	15/03/2014
32085156	1	NAI	125023304				
ZANIR WRONSKI				90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2014	01/04/2014
50936597	1	NAI	122118258				

121950/2013

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 318 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992 e considerando que:

- O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, determina que as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

- Os Planos de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Mel e da Estação Ecológica da Ilha do Mel, foram elaborados segundo os critérios definidos no Termo de Referência constante da Tomada de Preços/Edital nº 04/200/IAP e obedecendo ao Roteiro Metodológico de Planejamento (MMA, 2002), tendo sido aprovados tecnicamente pela equipe da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas – DIBAP; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Mel e o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Ilha do Mel, concluídos em 2013.

Art. 2º - Os referidos Planos de Manejo deverão ser atualizados, quando necessário

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Tarcísio Mossato Pinto

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 189,00 - 122475/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 4605/2013-PGJ

Atualiza o valor do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

tendo em vista o contido nos autos do Protocolo nº 25/2013 e amparado no art. 127, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, nos arts. 114, § 2º, e 115, da Constituição do Estado, no art. 3º da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e nos arts. 3º, inciso I, e 19, incisos VI e IX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e

Considerando a vigência da Lei Federal nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012, que consubstancia valor de referência para fixação do subsídio do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a normatização estabelecida pela Lei Estadual nº 16.740, de 29 de dezembro de 2010, acerca do subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça e dos demais membros do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando o escalonamento vertical previsto para os subsídios dos membros da carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 140 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 135, de 29 de dezembro de 2010;

Considerando a previsão e autorização contida na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça na sessão extraordinária realizada em 11 de setembro de 2013;

Considerando a existência de adequação orçamentária e de disponibilidade financeira atestadas pelo Departamento Financeiro na Informação nº 3.571/2013, bem como o atendimento às demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013, relativa à implantação do novo valor do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. O valor do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná, ativos e inativos, a partir de 1º de janeiro de 2014, passa a ser o previsto na tabela constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão a conta da dotação orçamentária do Ministério Público.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4605/2013-PGJ

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

VIGÊNCIA: JANEIRO/2014

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	R\$ 26.589,68
PROCURADOR DE JUSTIÇA	R\$ 26.589,68
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 25.260,20
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 23.997,19
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 22.797,33
PROMOTOR SUBSTITUTO	R\$ 21.657,46

122567/2013

PORTARIA Nº 572

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23102/2013, resolve

I - C A S S A R

28 (vinte e oito) dias das férias concedidas à servidora **JANAINA JOICE DA SILVA**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 09 de outubro de 2013.

II - C O N C E D E R

à referida servidora, 28 (vinte e oito) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 07 de janeiro de 2014.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 594

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24834/2013, resolve

I - C A S S A R

12 (doze) dias de férias concedidas à servidora **JAQUELINE YOKO KUSSABA**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 18 de novembro de 2013.

II - C O N C E D E R

à referida servidora, 12 (doze) dias de férias, cassadas no item I, em 18 de dezembro de 2013 (um dia) e no período de 19 a 29 de maio de 2014 (onze dias).

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETOSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 598

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25004/2013, resolve

I - C A S S A R

16 (dezesesseis) dias das férias concedidas ao servidor **THIAGO LUIZ SCHULTZ**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 02 de dezembro de 2013.

II - C O N C E D E R

ao referido servidor, 16 (dezesesseis) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 14 de julho de 2014.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

122029/2013

PORTARIA Nº 595

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 14787/2010-MP/PR, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 324, de 11 de novembro de 2010, na parte que averbou para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de 16 (dezesesseis) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três), relativo aos períodos de 01/03/80 a 03/03/91 e 01/01/92 a 22/03/98, prestado à Prefeitura Municipal de Pitanga, em favor da servidora **BEATRIZ SCHREINER**, Auxiliar Técnico, RG nº 4.556.365-0/PR, a fim de declarar que o tempo correto é de 17 (dezesete) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, e não como constou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

122030/2013

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS
QUADRO DE ANTIGUIDADE ELEITORAL DA COMARCA DE CURITIBA - DEZEMBRO/2013
Legenda: Rem. = Promoção; SJRMC = Seção Jud. da Região Metropolitana de Curitiba; SJCTba = Seção Judiciária de Curitiba

	MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Período restante p/ o biênio	Data de saída	Dias design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	MARCELO PAULO MAGGIO (GAB-CSMP / impedido)	21 meses 06 dias	31/05/2008	84	2 m	24 d	26/04/2004	Obs.: 1m 02d designação provisória
2	MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (GAB-CGMP/impedido)	22 meses 06 dias	31/05/2008	54	1 m	24 d	02/07/2004	Obs.: nenhuma designação provisória
3	LUCIANA LINERO (SUB-ADM / impedida)		- x -	0			01/04/2005	Obs.: Rem. Cascavel p/ SJCTba - Ato 066/05-CSMP
4	ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (GAB-PGJ/impedido)		30/08/2005	360				
5	RODRIGO R. CHEMIM GUIMARÃES (GAB-PGJ / impedido)		05/02/2006	360				
6	MURILLO JOSÉ DIGÍACOMO (conv. 2º grau / impedido)		10/06/2006	360				
7	HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (CNU / impedido)		18/08/2006	360				
8	ODONÉ SERRANO JÚNIOR		- x -	0			18/08/2006	Obs.: Rem. Pinhais p/ SJCTba - Ato 147/06-CSMP
9	MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA		19/08/2006	360				
10	FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (GAB-PGJ / impedido)		31/08/2006	360				
11	LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T. FREITAS		01/09/2006	360				
12	WILMA ERICHSEN DE SOTTONIAIOR (renúncia justificada)		02/09/2006	0				Obs.: renúncia justificada em 02.09.2006 - Prot.22537/11
13	JOSÉ AMÉRICO PENTEADO CARVALHO		17/09/2006	360				
14	DANIELLE GONÇALVES THOMÉ		- x -	0			14/11/2006	Obs.: Rem. de Colombo p/ SJCTba - Ato 206/06-CSMP
15	SÉRGIO LUIZ CORDONI		15/11/2006	360				Obs.: Excedeu 1m 17d (eleição)
16	FLÁVIA REGINA LEMOS		- x -	0			28/11/2006	Obs.: Rem. Piraquara p/ SJCTba - Ato 211/06 -CSMP
17	WILSON JOSÉ GALHEIRA (Rec. Extr. Cível / impedido)		31/01/2007	360				
18	DANIELLA SANDRINI BASSI		13/02/2007	360				
19	INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO		- x -	0			03/04/2007	Obs.: Rem. Faz RioGde p/ SJCTba - Ato 026/07 -CSMP
20	LAÍS LETCHACOVSKI		29/05/2007	360				
21	PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER		30/06/2007	360				
22	MÁRIO LUIZ RAMIDOFF		01/07/2007	360				
23	LUCIANE MARIA DUDA (GAB-CGMP/impedida)		21/07/2007	360				
24	MISAEEL DUARTE PIMENTA NETO		23/07/2007	360				
25	MÔNICA SAKAMORI		12/08/2007	360				
26	MARCELO BALZER CORREIA		15/08/2007	360				
27	GUILHERME A. MARANHÃO SOBRINHO		11/09/2007	360				
28	MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (GAB-PGJ / impedido)		16/09/2007	360				
29	SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS		17/09/2007	360				
30	LORIANE ZANIOLO CORREIA		22/09/2007	360				
31	ANDREA VERCESI BERARDI		01/10/2007	360				
32	TERZINHA RESENDE CARUIA		11/10/2007	360				
33	PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (GAB-PGJ/impedido)		13/10/2007	360				

[illegible]

73	MARCELO LUIZ BECK (Rec. Extr. Crim. / Impedido)		- x -	0				31/03/2011	Obs.: Rem. SJRMC-Piraq. p/ SJ/Ctba - Ato 130/11
74	ANA PAULA MARTINS CESCONETTO BRANCO		- x -	0				05/05/2011	Obs.: Rem. RMC-Colombo p/ SJ/Ctba - Ato 191/11
75	MÁRCIO FERREIRA		21/05/2011	720	24 m	0 d	- x -		
76	CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI		24/05/2011	720	24 m	0 d	- x -		
77	STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA		- x -	0				11/08/2011	Obs.: Rem. RMC-Araucária p/ SJ/Ctba - Ato 343/11
78	ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ		- x -	0				11/08/2011	Obs.: Rem. RMC-Alm. Tam. p/ SJ/Ctba - Ato 347/11
79	ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI		- x -	0				11/08/2011	Obs.: Rem. CRM Curitiba - Seção Judiciária - Ato 400/12
80	ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (renúncia justificada)		25/08/2011	0					Obs.: renúncia justificada em 25.08.2011 - Prot. 18582/11
81	RAQUEL JULIANA FÜLLE		- x -	0				01/09/2011	Obs.: Rem. RMC - Colombo p/ SJ/Ctba - Ato 390/11
82	FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES		- x -	0				29/09/2011	Obs.: Rem. CRM Curitiba - Seção Judiciária - Ato 402/12
83	LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS		- x -	0				19/10/2011	Obs.: Rem. RMC-Araucária p/ SJ/Curitba - Ato 471/11
84	DANIELA SAVIANI LEMOS		- x -	0				31/10/2011	Obs.: Rem. Foz p/ SJ/Curitba provis. - Ato 486/11
85	FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS		- x -	0				09/11/2011	Obs.: Rem. CRM Curitiba PJ Subst. 1ª SJ - Ato 496/11
86	JULIANA ANDRADE DA CUNHA		- x -	0				01/12/2011	Obs.: Rem. RMC-Piraquara p/ SJ/Curitba - Ato 538/11
87	DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO		- x -	0				15/12/2011	Obs.: Rem. CRM Curitiba 1ª SJ - Ato 542/11
88	ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS		- x -	0				15/12/2011	Obs.: Rem. RMC-Alm.Tamand. p/ SJ/Curitba - Ato 553/11
89	JACSON LUIZ ZILIO		- x -	0				15/12/2011	Obs.: Rem. CRM Curitiba PJ Subst. 1ª SJ - Ato 555/11
90	LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO		- x -	0				15/12/2011	Obs.: Rem. RMC-Colombo p/ SJ/Curitba - Ato 557/11
91	KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS		- x -	0				31/03/2012	Obs.: Rem. RMC-Colombo p/ SJ/Curitba - Ato 149/12
92	LEONILDO DE SOUZA GROTA		- x -	0				31/03/2012	Obs.: Prom. Câmbé p/ CRM CJ temp. - Ato 152/12
93	RAMATIS FÁVERO		31/03/2012	410	13 m	20 d	- x -		Obs.: renúncia justificada a partir de 01.04.12/Prot. 5704/12
94	CLÁUDIO FRANCO FÉLIX		01/04/2012	606	20 m	6 d	- x -		Obs.: interrompeu biênio em 20/04/09 (Prot. 6222/12)
95	SIDNEY MAYNARDÉS JUNIOR		- x -	0				19/04/2012	Obs.: Prom. Arapongas p/ CRM CJ temp. - Ato 221/12
96	VERA LÚCIA PITTA		- x -	0				06/06/2012	Obs.: Rem. Colombo p/ CRM Ctba 1ªSJ - Ato 342/12
97	JOSÉ CARLOS FÁRIA DE CASTRO VELLOZO (GAECO / Impedido)		- x -	0				20/06/2012	Obs.: Rem. Piraquara p/ CRM Ctba SJ - Ato 368/12
98	FRANCISCO ZANICOTTI		- x -	0				28/06/2012	Obs.: Rem. Camp. GdeSul p/ CRM Ctba 9ªVcr - Ato 392/12
99	FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO		- x -	0				28/06/2012	Obs.: Rem. Faz. Rio Gde. p/ CRM Ctba SJ - Ato 398/12
100	JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA		- x -	0				28/06/2012	Obs.: Rem. Araucária p/ CRM Curitiba SJ - Ato 391/12
101	ALEXEY CHOI CARUNCHO		- x -	0				28/06/2012	Obs.: Prom. Rio Negro p/ CRM Ctba PJS temp. - Ato 399/12
102	GEÓRGIA TAUIL NOBRE		- x -	0				28/06/2012	Obs.: Prom. Rio Negro p/ CRM Ctba PJS temp. - Ato 401/12
103	EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (GAB-PGJ / Impedido)		- x -	0				28/06/2012	Obs.: Prom. Castro p/ CRM Ctba PJS temp. - Ato 403/12
104	MARIANA SEIFERT BAZZO		- x -	0				28/06/2012	Obs.: Prom. Lapa p/ CRM CJ São José dos Pinhais - Ato 409/12
105	MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA		- x -	0				09/08/2012	Obs.: Rem. Alm. Tamandaré p/ CRM CJ - Ato 465/12
106	BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE		- x -	0				09/08/2012	Obs.: Rem. Araucária p/ CRM Ctba Seção Judiciária - Ato 467/12
107	FERNANDA GUARNIER DOMICIANO		- x -	0				15/08/2012	Obs.: Prom. União da Vitória p/ CRM CJ - Ato 457/12
108	MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS		- x -	0				15/08/2012	Obs.: Prom. Rio Bco Sul p/ CRM CJ - Ato 466/12
109	ROSANA MIKRUUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK		- x -	0				16/08/2012	Obs.: Prom. Castro p/ CRM Ctba PJS temp. - Ato 497/12
110	WAGNER VELOSO HULTMANN		- x -	0				17/08/2012	Obs.: Prom. Dois Vizinhos p/ CRM Ctba PJS temp. - Ato 460/12
111	CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA		- x -	0				29/08/2012	Obs.: Rem. Pinhais p/ CRM Ctba Seção Judiciária - Ato 538/12

112	ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI								0					06/09/2012	Obs: Prom. Rio Bco Sul p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 576/12
113	CLAUDIO SIMINOVICH								0					27/09/2012	Obs: Rem. Colombo p/ CRM Ciba Seção Judiciária - Ato 627/12
114	CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH								0					07/11/2012	Obs: Rem. Pinhais p/ CRM Ciba Seção Judiciária - Ato 815/12
115	MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA								0					28/11/2012	Obs: Rem. Ponta Grossa p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 878/12
116	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (CGMP / impedido)								0					11/12/2012	Obs: Rem. Cascavel p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 867/12
117	LUCIA INEZ GIACOMETTI ANDRICH								720	24 m	0 d			- x -	Portaria nº 113/10-PRE
118	GALATEIA FRIDLUND								720	24 m	0 d			- x -	Portaria nº 113/10-PRE
119	ADRIANA VANESSA RABELO CÂMARA								720	24 m	0 d			- x -	Portaria nº 113/10-PRE
120	CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI								720	24 m	0 d			- x -	Portaria nº 113/10-PRE
121	FUAD CHAFIC ABI FARAJ													01/03/2013	Obs: Rem. Cascavel p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 143/13
122	MARCELO ADOLFO RODRIGUES (GAB-CGMP / impedido)													28/02/2013	Obs: Rem. Ponta Grossa p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 145/13
123	ROSANE CIT								720	24 m	0 d			28/02/2013	Obs: Rem. Guarapuava p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 147/13
124	MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO								720	24 m	0 d			- x -	- x -
125	WILLIAN BUCHMANN													08/05/2013	Obs: Rem. São José dos Pinhais p/ Curitiba SJ - Ato 301/13
126	JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO													23/05/2013	Obs: Rem. Paranaguá p/ CRM Ciba PJS prov. - Ato 328/13
127	HENRIQUE BOLZANI													13/06/2013	Obs: Rem. Ponta Grossa p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 376/13
128	ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO													20/06/2013	Obs: Rem. Alm. Tamandaré p/ Curitiba PJS - Ato 402/13
129	VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO								720	24 m	0 d			- x -	- x -
130	FERNANDO DA SILVA MATTOS													28/06/2013	Obs: Rem. Faz. Rio Gde p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 427/13
131	FERNANDA DA SILVA SOARES													01/07/2013	Obs: Rem. Foz p/ CRM Curitiba PJS temp - Ato 428/13
132	JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN													01/07/2013	Obs: Prom. Matinhos p/ CRM Curitiba PJS temp - Ato 430/13
133	ROBERTA FRANCO MASSA													01/07/2013	Obs: Prom. Tel. Borba p/ CRM Curitiba PJS temp - Ato 432/13
134	RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI													01/07/2013	Obs: Rem. S.J.dosPinhais p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 433/13
135	DIOGO CÉSAR PORTO SILVA													01/07/2013	Obs: Prom. Lapa p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 434/13
136	LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO													Ag. assunção	Obs: Rem. Faz. Rio Gde p/ CRM Ciba Seção Jud. - Ato 512/13
137	ALEXANDRE GAIO													26/08/2013	Obs: Rem. Paranaguá p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 516/13
138	ANA PAULA PINA GAIO													02/09/2013	Obs: Rem. Paranaguá p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 535/13
139	ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO													19/09/2013	Obs: Rem. Paranaguá p/ CRM Ciba PJS temp - Ato 573/13
140	MELISSA CACHONI RODRIGUES													Ag. assunção	Obs: Rem. Alm. Tam. p/ CRM Curitiba PJS - Ato 609/13
141	ANDREIA CRISTINA BAGATIN													Ag. assunção	Obs: Rem. Alm. Tam. p/ CRM Curitiba PJS temp - Ato 613/13
142	TARCILA SANTOS TEIXEIRA													Ag. assunção	Obs: Prom. S. Mateus do Sul p/ Curitiba PJS temp - Ato 661/13
143	RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL													Ag. assunção	Obs: Rem. Araucária p/ CRM Curitiba PJ Subst. - Ato 723/13
144	EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO													Ag. assunção	Obs: Rem. Fco Beltrão p/ Curitiba PJ Subst. - Ato 727/13
145	ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS													Ag. assunção	Obs: Rem. Paranaguá p/ Curitiba PJS temp - Ato 729/13
146	VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA													Ag. assunção	Obs: Prom. Rio Branco do Sul p/ Curitiba PJS temp - Ato 731/13
147	JULIANA BARON													Ag. assunção	Obs: Prom. Castro (RM/PA) p/ Curitiba PJS temp - Ato 733/13
148	MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA (CURITIBA / 003* / 01.04.12)								630	21 m	0 d			- x -	Portaria nº 222/12-PRE
149	ADALTO SALVADOR REIS FACCO (CURITIBA / 001* / 01.08.12)								570	19 m	0 d			- x -	Portaria nº 379/12-PRE
150	VALÉRIA FERES BORGES (CURITIBA / 145* / 07.01.13)								354	11 m	24 d			- x -	Portaria nº 638/13-PRE

151	WALDIR FRANCO FÉLIX (CURITIBA / 177ª / 14.01.13)		13/01/2015	347	11 m	17 d	- X -	Portaria nº 892/12-PRE
152	MARCELA MARINHO RODRIGUES (CURITIBA / 174ª / 15.01.13)		14/01/2015	346	11 m	16 d	- X -	Portaria nº 892/12-PRE
153	DARCY FURQUIM NETO (CURITIBA / 178ª / 28.01.13)		27/01/2015	333	11 m	3 d	- X -	Portaria nº 892/12-PRE
154	MARIA NATALINA N.M. SANTAROSA (CURITIBA / 176ª / 01.05.13)		30/04/2015	240	8 m	0 d	- X -	Portaria nº 289/13-PRE
155	SAMIR BAROUKI (CURITIBA / 175ª / 22.05.13)		21/05/2015	219	7 m	9 d	- X -	Portaria nº 289/13-PRE
156	PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA (CURITIBA / 004ª / 25.06.13)		24/06/2015	186	6 m	6 d	- X -	Portaria nº 638/13-PRE
157	LUIS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (CURITIBA / 002ª / 16.09.13)		15/09/2015	105	3 m	15 d	- X -	Portaria nº 615/13-PRE

(Elaborado pelos servidores: Dirleu Moreira Vieira (41) 3250-4312 / Ivan de Paula (41) 3250-4309 - Coordenador; Promotor de Justiça Armando Antonio Sobreiro Neto)

Curitiba, 30 de dezembro de 2013.

GILBERTO GIACIOIA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS
QUADRO DE ANTIGUIDADE ELEITORAL - DEZEMBRO/2013

ENTRÂNCIA FINAL: COMARCAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CRM/C

Membros do MP/PR - ALMIRANTE TAMANDARÉ	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1 MÂRCIO SOARES BERCLAZ			- x -	0			29/08/2012
2 SYMARA MOTTER			05/11/2013	720	24 m	0 d	24/11/2009
3 Aguardando novo titular							
4 CRISTIANE PODGURSKI (ALMIRANTE TAMANDARÉ / 171ª)	Prom. Eleit. em 06.11.13	Portaria 749/13-PRE	05/11/2015	55	1 m	25 d	- x -

Membros do MP/PR - ARAUCÁRIA	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1 LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA			15/03/2013	720	24 m	0 d	- x -
2 Aguardando novo titular			- x -	0			
3 JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (ARAUCÁRIA / 050ª)	Prom. eleit. em 16.03.13	Portaria 120/13-PRE	15/03/2015	285	9 m	15 d	- x -

Membros do MP/PR - CAMPINA GRANDE DO SUL	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1 MURILO CEZAR SOARES E SILVA				0			23/05/2013
2 OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO (Camp. Gde Sul / 195ª)	Prom. Eleit. em 04.05.13	Portaria 355/13-PRE	03/05/2015	237	7 m	27 d	- x -

Membros do MP/PR - CAMPO LARGO	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1 AURÉLIO JOSÉ AGGIO			16/10/2013	720	24 m	0 d	- x -
2 DIEGO FERNANDES DOURADO (CAMPO LARGO / 182ª)	Prom. eleit. em 03.09.12	Portaria 642/12-PRE	02/09/2014	478	15 m	28 d	- x -
3 NAYANI KELLY GARCIA (CAMPO LARGO / 008ª)	Prom. eleit. em 17.10.13	Portaria 675/13-PRE	16/10/2015	75	2 m	15 d	- x -

Membros do MP/PR - COLOMBO	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1 LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES			- x -	0			15/02/2012
2 ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA			- x -	0			18/10/2012
3 ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES			- x -	0			19/10/2012
4 PAULO CONFORTO			- x -	0			18/04/2013
5 CASSIO MATTOS HONORATO (COLOMBO / 049ª)	Prom. eleit. em 01.04.12	Portaria 205/12-PRE	31/03/2014	630	21 m	0 d	- x -
6 RICARDO KOCHINSKI MARCONDES (COLOMBO / 186ª)	Prom. eleit. em 01.06.12	Portaria 304/12-PRE	31/05/2014	570	19 m	0 d	- x -

Membros do MP/PR - FAZENDA RIO GRANDE	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1 CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (LM até 23/12)	Ato 513/13-CSMP publ. 22/08/13		- x -	0			Licença Gestante até 23/12
2 RICARDO CASSEB LOIS			- x -	0			12/09/2013
3 CARLOS EDUARDO AZEVEDO (Faz. Rio Gde / 144ª)	Prom. eleit. em 03.09.12	Portaria 628/12-PRE	02/09/2014	478	15 m	28 d	- x -

Membros do MP/PR - PINHAIS	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1 ALAN ROGÉRIO VENDRAIME DE SOUZA			- x -	0			29/11/2012
2 HENRIQUE CESAR ALVES CLETO (PINHAIS / 187ª)	Prom. eleit. em 01.06.12	Portaria 304/12-PRE	31/05/2014	570	19 m	0 d	- x -

3	MONICA HELENA DERBLI BAGGIO(PINHAIIS / 188ª)	Prom. eleit. em 26.06.12	Portaria 411/12-PRE	25/06/2014	545	18 m	5 d	- x -
Membros do MPPR - PIRAQUARA								
1	LUIZA HELENA NICKEL			- x -	0	0 m	0 d	ASSUNÇÃO / OBS. 02/07/2012
2	MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES			08/07/2012	97	2 m	7 d	Renunciou em 08/07/12
3	FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ (Piraq/155ª)	Prom. eleit. em 16.07.12	Portaria 486/12-PRE	15/07/2014	525	17 m	15 d	- x -
Membros do MPPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS								
1	MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO			31/05/2012	720	24 m	0 d	- x -
2	JOÃO MILTON SALLES			31/05/2012	720	24 m	0 d	- x -
3	WILLIAN LIRA DE SOUZA			- x -	0	0 m	0 d	13/08/2012
4	LUCIANA RIBEIRO LEPRI (Impedita)			17/09/2012	107	3 m	17 d	Chefe Cab-SEJU em 18/09/12
5	DIVONZIR JOSÉ BORGES (S.J.P. / 008ª)	Prom. eleit. em 01.06.12	Portaria 304/12-PRE	31/05/2014	570	19 m	0 d	- x -
6	CLEMEN SILVIA L.P. BATISTA GOMES (S.J.P. / 199ª)	Prom. eleit. em 01.06.12	Portaria 304/12-PRE	31/05/2014	570	19 m	0 d	- x -
7	MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (S.J.P. / 200ª)	Prom. eleit. em 18.09.12	Portaria 677/12-PRE	17/09/2014	463	15 m	13 d	- x -

ENTRÂNCIA FINAL: CASCAVEL

Membros do MPPR - CASCAVEL								
1	FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS			29/01/2010	720	24 m	0 d	- x -
2	CARLOS BACHINSKI			23/03/2010	720	24 m	0 d	- x -
3	SIMONE LÚCIA LORENS			14/12/2011	720	24 m	0 d	- x -
4	LUCIANO MACHADO DE SOUZA			29/01/2012	720	24 m	0 d	- x -
5	VERA GUIOMAR MORAIS			23/03/2012	720	24 m	0 d	- x -
6	JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA			- x -	0			21/12/2012
7	MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN			- x -	0			08/02/2013
8	EDUARDO LABRUNA DAIHA			- x -	0			02/04/2013
9	ELISIANE DA SILVA MORAES			24/07/2013	720	24 m	0 d	- x -
10	SILVIA GALESÍ CAMPELO			- x -	0			28/10/2013
11	SILVIA TESSARI FREIRE			14/12/2013	720	24 m	0 d	- x -
12	LARISSA H. VITORASSI BATISTIN (Cascavel / 185ª)	Prom. Eleit. em 30.01.12	Portaria 963/11-PRE	29/01/2014	691	23 m	1 d	- x -
13	ANDREA SIMONE FRIAS (Cascavel / 068ª)	Prom. Eleit. em 10.12.12	Portaria 880/12-PRE	09/12/2014	381	12 m	21 d	- x -
14	SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO (Casc / 184ª)	Prom. Eleit. em 25.07.13	Portaria 460/13-PRE	24/07/2015	156	5 m	6 d	- x -
15	ANGELO MAZZUCHI S. FERREIRA (Cascavel / 143ª)	Prom. Eleit. em 15.12.13	Portaria 829/13-PRE	14/12/2015	16	0 m	16 d	- x -

ENTRÂNCIA FINAL: FOZ DO IGUAÇU

Membros do MPPR - FOZ DO IGUAÇU								
1	RENAN GABARDO FAVA			01/01/2011	772	25 m	22 d	ASSUNÇÃO / OBS. Eleições 2010
2	MARCOS CRISTIANO ANDRADE			- x -	0			18/03/2011
3	RODNEY ANDRÉ CESSER			- x -	0			16/06/2011
4	MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA			12/09/2011	720	24 m	0 d	- x -

5	OSVALDO LUIZ SIMIONI				- x -	0			05/12/2011
6	LEONARDO GABARDO FAVA				26/01/2012	720	24 m	0 d	- x -
7	TIAGO LISBÔA MENDONÇA				- x -	0			28/11/2012
8	ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO				06/01/2013	720	24 m	0 d	- x -
9	MARIA JULIA BERRIEL SOARES RUIZ				06/01/2013	720	24 m	0 d	- x -
10	LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA				- x -	0			26/08/2013
11	LUIZ MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA				12/09/2013	720	24 m	0 d	- x -
12	RUDI RIGO BURKLE (FOZ / 204*)	Prom. Elet. em 27.01.12	Portaria 963/11-1-PRE		26/01/2014	694	23 m	4 d	- x -
13	LUIZ FRANCISCO B. MARCHIORATTO (FOZ/046*)	Prom. Elet. em 07.01.13	Portaria 892/12-PRE		06/01/2015	354	11 m	24 d	- x -
14	FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR (Foz/147*)	Prom. Elet. em 07.01.13	Portaria 892/12-PRE		06/01/2015	354	11 m	24 d	- x -
15	MARCELO BORTOLINI (FOZ DO IGUAÇU / 205*)	Prom. Elet. em 13.09.13	Portaria 615/13-PRE		12/09/2015	108	3 m	18 d	- x -

ENTRÂNCIA FINAL: GUARAPUAVA

Membros do MP/PR - GUARAPUAVA									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	CLAUDIO CÉSAR CORTESIA			01/02/2012	720	24 m	0 d	- x -	
2	MARCIA FRANCINE BROJETTI (impedida - Portaria 814/12-PRE)			31/10/2012	589	19 m	19 d	Encerrou antes	
3	LEANDRA FLORES			- x -	0			05/12/2012	
4	FÁBIO CIRINO DOS SANTOS			- x -	0			18/02/2013	
5	VITOR HUGO NICASTRO HONESKO			- x -	0			01/04/2013	
6	GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE			- x -	0			17/05/2013	
7	CAROLINE CHIAMULERA			- x -	0			13/06/2013	
8	TIAGO TREVIZOLI JUSTO			- x -	0			07/11/2013	
9	MAURO ALCIONÉ DOBROWOLSKI (Guarapuava/44*)	Prom. Elet. em 01.11.12	Portaria 813/12-PRE	31/10/2014	420	14 m	0 d	- x -	
10	WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO (Guarapuava / 043*)	Prom. Elet. em 06.02.13	Portaria 126/13-PRE	05/02/2015	325	10 m	25 d	- x -	

ENTRÂNCIA FINAL: LONDRINA

Membros do MP/PR - LONDRINA									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN			09/10/2009	720	24 m	0 d	- x -	
2	EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA			25/12/2009	720	24 m	0 d	- x -	
3	MIGUEL JORGE SOGAIR			23/01/2010	720	24 m	0 d	- x -	
4	GILDELENA ALVES DA SILVA (ag. vaga definitiva)			24/01/2010	0	0 m	0 d	Dispensou, por escrito	
5	SONIA REGINA DE MELO ROSA			24/01/2010	720	24 m	0 d	- x -	
6	LEILA SCHIMITI VOLTARELLI			05/02/2010	720	24 m	0 d	- x -	
7	LUCIANA MARCOS RABELO ZUAN ESTEVES			- x -	0	0 m	0 d	13/10/2010	
8	YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE			13/12/2010	433	14 m	13 d	Renúncia em 14/12/10	
9	MARCELO BRISO MACHADO			- x -	0	0 m	0 d	19/05/2011	
10	RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES			20/07/2011	720	24 m	0 d	- x -	
11	RENATO DE LIMA CASTRO			09/10/2011	720	24 m	0 d	- x -	
12	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA			25/12/2011	720	24 m	0 d	- x -	
13	LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA			- x -	0	0 m	0 d	16/12/2011	

14	EDUARDO DINIZ NETO				23/01/2012	720	24 m	0 d	- x -
15	EDUARDO NAGIB MATNI				24/01/2012	720	24 m	0 d	- x -
16	EDVALDO JOSÉ DE LIMA				05/02/2012	720	24 m	0 d	- x -
17	CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES				- x -	0	0 m	0 d	16/05/2012
18	CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES				09/01/2013	720	24 m	0 d	- x -
19	JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE				- x -	0	0 m	0 d	03/06/2013
20	JUSCELINO JOSÉ DA SILVA				- x -	0	0 m	0 d	08/07/2013
21	SANDRA REGINA KOCH				20/07/2013	720	24 m	0 d	- x -
22	MAISA APARECIDA DE ARAUJO				09/10/2013	720	24 m	0 d	- x -
23	MARCIO LUIS BERGANTINI				25/12/2013	720	24 m	0 d	- x -
24	RONALDO COSTA BRAGA			Atto 71/1/13 publ. 12/12/13	- x -	0	0 m	0 d	Aguard. assunção
25	SUSANA B. FEITOSA DE LACERDA (LONDRINA / 041ª)			Prom. Eleit. em 24.01.12	23/01/2014	697	23 m	7 d	- x -
26	JANDERSON CAMÕES C. IASSAKA (LONDRINA / 190ª)			Prom. Eleit. em 25.01.12	24/01/2014	696	23 m	6 d	- x -
27	PAULO CÉSAR VIEIRA TAVARES (LONDRINA / 191ª)			Prom. Eleit. em 06.02.12	05/02/2014	685	22 m	25 d	- x -
28	ALMIR CIZAURRE FUSCO (LONDRINA / 146ª)			Prom. Eleit. em 10.01.13	09/01/2015	351	11 m	21 d	- x -
29	SIOMARA NOGARI (LONDRINA / 042ª)			Prom. Eleit. em 21.07.13	20/07/2015	160	5 m	10 d	- x -
30	MÁRCIA R.R. DE MENEZES DOS ANJOS (LDNA / 157ª)			Prom. Eleit. em 10.10.13	09/10/2015	81	2 m	21 d	- x -
31	SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTINI (LDA / 189ª)			Prom. Eleit. em 26.12.13	25/12/2015	6	0 m	6 d	- x -

ENTRÂNCIA FINAL: COMARCAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - CRML

	Membros do MPPR - CAMBÉ	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	EDMÁRCIO REAL			06/01/2013	720	24 m	0 d	- x -
2	ADRIANA LINO (CAMBÉ / 078ª)	Prom. Eleit. em 01.04.12	205/12-PRE	31/03/2014	630	21 m	0 d	- x -
3	WALTER SHINJI YUYAMA (CAMBÉ / 181ª)	Prom. Eleit. em 07.01.13	892/12-PRE	06/01/2015	354	11 m	24 d	- x -

	Membros do MPPR - IBIPORÁ	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	RÉVIA APARECIDA P. DE PAULA LUNA			28/03/2012	720	24 m	0 d	- x -
2	LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO			- x -	0	0 m	0 d	01/07/2013
3	AMARILIS FERNANDES P. CORDIOLI (IBIPORÁ / 080ª)	Prom. Eleit. em 29.03.12	93/12-PRE	28/03/2014	632	21 m	2 d	- x -

	Membros do MPPR - ROLÂNDIA	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	HIDERALDO JOSÉ REAL			18/03/2012	702	23 m	12 d	- x -
2	THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA			- x -	0	0 m	0 d	16/12/2013
3	LUCIMARA SALLES FERRO (ROLÂNDIA / 059ª)	Prom. Eleit. em 19.03.12	93/12-PRE	18/03/2014	642	21 m	12 d	- x -

ENTRÂNCIA FINAL: MARINGÁ

	Membros do MPPR - MARINGÁ	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	LEONARDO DA SILVA VILHENA			- x -	0			13/11/2009
2	STELLA M. S. FERREIRA PINHEIRO			13/01/2010	720	24 m	0 d	- x -
3	EDSON APARECIDO CEMENSATI			25/03/2010	720	24 m	0 d	- x -

4	ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO				- x -	0				10/06/2010
5	SANDRO ALEX HANNICKEL				- x -	0				14/04/2011
6	ELHANEI LIBRELOTTO				30/06/2011	720	24 m	0 d		- x -
7	MAURÍCIO KALACHE				22/09/2011	720	24 m	0 d		- x -
8	LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA				13/01/2012	720	24 m	0 d		- x -
9	ARISANGELA CRISTINA T. VARGAS DA SILVA				14/01/2012	720	24 m	0 d		- x -
10	MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO				25/03/2012	720	24 m	0 d		- x -
11	ADRIANO ZAMPIERI CALVO				- x -	0	0 m	0 d		19/04/2012
12	MICHELE NADER				- x -	0				18/10/2012
13	ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR				- x -	0				18/10/2012
14	ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO				- x -	0				02/05/2013
15	VALÉRIA SEYR				30/06/2013	720	24 m	0 d		- x -
16	CRISTIANE ROSSI				- x -	0				22/08/2013
17	RICARDO MALEK FREDEGOTO				- x -	0				30/09/2013
18	VILMA APARECIDA BONIFÁCIO BENITES ENOISO				22/09/2013	720	24 m	0 d		- x -
19	PEDRO IVO ANDRADE (MARINGÁ / 066 ^a)	Prom. Elet. em 14.01.12	Portaria 963/11-PRE		13/01/2014	707	23 m	17 d		- x -
20	JOSÉ L. BARBOSA TOURINHO (MARINGÁ / 154 ^a)	Prom. Elet. em 15.01.12	Portaria 963/11-PRE		14/01/2014	706	23 m	16 d		- x -
21	WASHINGTON LUIZ SANTOS (MARINGÁ / 192 ^a)	Prom. Elet. em 26.03.12	Portaria 093/12-PRE		25/03/2014	635	21 m	5 d		- x -
22	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA (MARINGÁ / 137 ^a)	Prom. Elet. em 01.07.13	Portaria 460/13-PRE		30/06/2015	180	6 m	0 d		- x -
23	KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ (MGA / 193 ^a)	Prom. Elet. em 23.09.13	Portaria 615/13-PRE		22/09/2015	98	3 m	8 d		- x -

ENTRÂNCIA FINAL: COMARCAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - CRMM

	Membros do MPFR - MANDAGUAÇU	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM (MANDAGUAÇU / 102 ^a)	Prom. Elet. em 18.11.99	498/12-PRE	- x -	0	0 m	0 d	(Única titular)
	Membros do MPFR - MANDAGUAÇU	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO	Ato 560/13 publ. 19/09/13		- x -	0	0 m	0 d	Aguardando assunção
2	ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA (MANDAGUAÇU / 060 ^a)	Prom. Elet. em 18/10/12	797/12-PRE	17/10/2012	433	14 m	13 d	09/12/2010
	Membros do MPFR - MARIALVA	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA			29/06/2013	720	24 m	0 d	- x -
2	MARIA APARECIDA MORELI PANGONI (MARIALVA / 081 ^a)	Prom. Elet. em 30.06.13	390/13-PRE	29/06/2009	181	6 m	1 d	- x -
	Membros do MPFR - NOVA ESPERANÇA	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	IVALDO BAZOTI			27/04/2013	720	24 m	0 d	- x -
2	MARIA SONIA FREIRE GARCIA (NOVA ESPERANÇA / 071 ^a)	Prom. Elet. em 28.04.13	239/13-PRE	27/04/2015	243	8 m	3 d	- x -
	Membros do MPFR - SARANDI	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ALEXANDRE MISAEL SOUZA			25/02/2010	720	24 m	0 d	- x -
2	CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS			24/02/2012	720	24 m	0 d	- x -

3	RICARDO ALVES DOMINGUES				23/05/2013	0	0 m	0 d	- x -
4	MONICA MACIEL GONÇALVES (SARANDI / 206ª)	Prom. Elet. em 25.02.12	19/12-PRE		24/02/2014	666	22 m	6 d	- x -

ENTRÂNCIA FINAL: PONTA GROSSA

Membros do MPPR - PONTA GROSSA									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS			01/12/2011	720	24 m	0 d	- x -	
2	ADÉLIA SOUZA SIMÕES			- x -	0			27/02/2012	
3	ROBERTO OURIQUES			02/03/2012	720	24 m	0 d	- x -	
4	CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ			09/07/2012	339	11 m	9 d	Renúncia em 09/07/12	
5	FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE			- x -	0	0 m	0 d	06/09/2012	
6	ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ			- x -	0	0 m	0 d	07/02/2013	
7	MELISSA ANDRÉA ANSELMO			- x -	0			01/04/2013	
8	EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK			- x -	0	0 m	0 d	08/07/2013	
9	VANESSA H. PEREZ ERLICH			01/12/2013	719	23 m	29 d	- x -	
10	MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA			15/12/2013	705	23 m	15 d	- x -	
11	SUZANE M. CARVALHO DO PRADO			28/12/2013	682	23 m	2 d	- x -	
12	SÓCRATES DA VEIGA FILHO (PONTA GROSSA / 197ª)	Prom. Elet. em 03.03.12	Portaria 93/12-PRE	02/03/2014	658	21 m	28 d	- x -	
13	PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA (PONTA GROSSA/198ª)	Prom. Elet. em 10.07.12	Portaria 488/12-PRE	09/07/2014	531	17 m	21 d	- x -	
14	JANIO LUIZ PEREIRA (PONTA GROSSA / 015ª)	Prom. Elet. em 02.12.13	Portaria 829/13-PRE	01/12/2015	30	1 m	0 d	- x -	
15	DANIELLE GARCEZ DA SILVA (PONTA GROSSA / 014ª)	Prom. Elet. em 16.12.13	Portaria 829/13-PRE	15/12/2015	16	0 m	16 d	- x -	
16	HONORINO TREMEA (PONTA GROSSA / 139ª)	Prom. Elet. em 29.12.13	Portaria 829/13-PRE	28/12/2015	3	0 m	3 d	- x -	

ENTRÂNCIA FINAL

Membros do MPPR - APUCARANA									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	EDUARDO AUGUSTO CABRINI			08/04/2012	720	24 m	0 d	- x -	
2	RICARDO BENVENHU			- x -	0	0 m	0 d	12/12/2012	
3	EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS			- x -	0	0 m	0 d	01/04/2013	
4	GUSTAVO M. FERNANDES MARINHO			24/09/2013	624	20 m	24 d	remanej. 150ª z.e. p/ Sta Fé	
5	VILMAR ANTONIO FONSECA (APUCARANA / 179ª)	Prom. Elet. em 15.02.12	19/12-PRE	14/02/2014	676	22 m	16 d	- x -	
6	SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO (APUCARANA / 028ª)	Prom. Elet. em 05.05.12	272/12-PRE	04/05/2014	596	19 m	26 d	- x -	

Membros do MPPR - ARAPONGAS									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI			- x -	0	0 m	0 d	20/08/2012	
2	LEDA BARBOSA LORE-JAN			- x -	0	0 m	0 d	12/12/2012	
3	MARCOS VINICIUS PESENTI			30/06/2013	720	24 m	0 d	- x -	
4	Aguardando novo titular								
5	TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI (ARAPONGAS / 061ª)	Prom. Elet. em 10.06.12	401/12-PRE	09/06/2014	561	18 m	21 d	- x -	
6	PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILLI MACEDO (APS / 180ª)	Prom. Elet. em 01.07.13	460/13-PRE	30/06/2015	180	6 m	0 d	22/05/2012	

Membros do MPPR - CAMPO MOURÃO									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	

1	GISELI BATISTA DE MELO				- x -	0	0 m	0 d	01/11/2012
2	LIGIA CAMARGO GRASSO				06/01/2013	720	24 m	0 d	- x -
3	WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI				- x -	0	0 m	0 d	23/05/2013
4	ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA				12/11/2013	720	24 m	0 d	- x -
5	MARCOS JOSÉ PORTO SOARES (Cpo Mourão / 183º)	Prom. Eleit. em 07.01.13			06/01/2015	354	11 m	24 d	- x -
6	LUCIANO MATHEUS RAHAL (CAMPO MOURÃO / 031º)	Prom. Eleit. em 13.11.13			12/11/2015	49	1 m	19 d	06/09/2012

Membros do MPPR - CIANORTE									
1	SERGIO ROBERTO MARTINS				31/01/2012	720	24 m	0 d	- x -
2	JULIO CÉSAR DA SILVA				- x -	0	0 m	0 d	12/12/2012
3	ELAINE LOPO RODRIGUES				22/07/2013	720	24 m	0 d	- x -
4	ELAINE CRISTINA DE LIMA (CIANORTE / 088º)	Prom. Eleit. em 01.02.12			31/01/2014	690	23 m	0 d	- x -
5	JOELSON LUIS PEREIRA (CIANORTE / 149º)	Prom. Eleit. em 23.07.13			22/07/2015	158	5 m	8 d	- x -

Membros do MPPR - FRANCISCO BELTRÃO									
1	ROBERTO TONON JUNIOR				12/02/2012	720	24 m	0 d	- x -
2	MARIA FERNANDA MARINELLI SALVADORI BELENTANI	Ato 490/13 publ. 08/08/13			- x -	0	0 m	0 d	Aguardando assunção
3	CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA				07/09/2013	720	24 m	0 d	- x -
4	Aguardando novo titular					0	0 m	0 d	
5	FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA (F. BELTRÃO / 069º)	Prom. Eleit. em 08.09.13			07/09/2015	113	3 m	23 d	

Membros do MPPR - PARANAGUÁ									
1	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA				01/01/2013	720	24 m	0 d	- x -
2	FERNANDO CUBAS CÉSAR				- x -	0			23/09/2013
3	LEONARDO DUMKE BUSATTO				- x -	0			30/09/2013
4	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE				- x -	0			24/10/2013
5	Aguardando novo titular					0			
6	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (Paranaguá/158º)	Prom. Eleit. em 05.03.12			04/03/2014	656	21 m	26 d	- x -
7	JULIANA COSTA (PARANAGUÁ / 005º)	Prom. Eleit. em 07.09.13			06/09/2015	114	3 m	24 d	- x -

Membros do MPPR - PARANAVAÍ									
1	ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE				- x -	0	0 m	0 d	09/12/2011
2	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS				02/02/2012	720	24 m	0 d	- x -
3	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO				- x -	0	0 m	0 d	12/12/2012
4	ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL				09/08/2013	720	24 m	0 d	- x -
5	SUSY MARA DE OLIVEIRA (PARANAVAÍ / 072º)	Prom. Eleit. em 03.02.12			02/02/2014	688	22 m	28 d	- x -
6	MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI (PARANAVAÍ / 138º)	Prom. Eleit. em 10.08.13			09/08/2015	141	4 m	21 d	- x -

Membros do MPPR - PATO BRANCO									
1	SILVANA CARDOSO LOUREIRO				15/11/2011	720	24 m	0 d	- x -

2	VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR				27/02/2012	720	24 m	0 d	- x -
3	IVANA OSTAPIV RIGAILO				- x -	0	0 m	0 d	01/11/2012
4	CRISTINE E. LANGHAMMER BONAMIGO				24/09/2013	669	22 m	9 d	remanej. 151ª z.e. p/ S. João
5	RAPHAEL ADALBERTO SOARES (Pato Branco / 073ª)			19/12-PRE	26/02/2014	664	22 m	4 d	- x -

Membros do MPPR - TOLEDO									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS (impedido - Portaria 219/13-PRE)			- x -	0	0 m	0 d	18/04/2013	
2	GIOVANI FERRI			04/07/2013	720	24 m	0 d	- x -	
3	SANDRES SPONHOLZ			18/10/2013	720	24 m	0 d	- x -	
4	HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO			- x -	0	0 m	0 d	Aguard. assunção	
5	KATIA KRÜGER (TOLEDO / 075ª)	Prom. Eleit. em 09.04.12	204/12-PRE	08/04/2014	622	20 m	22 d	- x -	
6	JOSÉ ROBERTO MOREIRA (TOLEDO / 201ª)	Prom. Eleit. em 05.07.13	460/13-PRE	04/07/2015	176	5 m	26 d	- x -	
7	GUSTAVO BRAVO (TOLEDO / 148ª)	Prom. Eleit. em 19.10.11	675/13-PRE	18/10/2015	72	2 m	12 d	- x -	

Membros do MPPR - UMUARAMA									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	CARLOS ROBERTO MORENO			01/01/2013	720	24 m	0 d	- x -	
2	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA			30/06/2013	720	24 m	0 d	- x -	
3	MARCOS ANTONIO DE SOUZA			16/08/2013	720	24 m	0 d	- x -	
4	PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON (UMUARAMA / 142ª)	Prom. Eleit. em 02.01.13	892/12-PRE	01/01/2015	359	11 m	29 d	- x -	
5	FÁBIO HIDEKI NAKANISHI (UMUARAMA / 202ª)	Prom. Eleit. em 01.07.13	460/13-PRE	30/06/2015	180	6 m	0 d	- x -	
6	SILVIA LEME CORREA (UMUARAMA / 089ª)	Prom. Eleit. em 17.08.13	460/13-PRE	16/08/2015	134	4 m	14 d	- x -	

Membros do MPPR - UNIÃO DA VITÓRIA									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO			03/06/2012	305	10 m	5 d	Renúncia justif. Prot. 9116/12	
2	ANDRÉ LUIS BORTOLINI			- x -	0	0 m	0 d	01/04/2013	
3	ALFREDO CHEREM NETO			- x -	0	0 m	0 d	09/07/2013	
4	ROSANA MARIA LONGO			09/09/2013	720	24 m	0 d	- x -	
5	ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA (UNIÃO DA VITÓRIA / 033ª)	Prom. Eleit. em 04.06.12	349/12-PRE	03/06/2014	567	18 m	27 d	- x -	
6	TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS (UNIÃO DA VITÓRIA / 153ª)	Prom. Eleit. em 10.09.13	615/13-PRE	09/09/2015	111	3 m	21 d	19/04/2012	

ENTRÂNCIA: INTERMEDIÁRIA

Membros do MPPR - ANTONINA									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	MARIANA DIAS MARIANO			- x -	0	0 m	0 d	07/02/2013	
2	ISABELLA DEMETERCO (ANTONINA / 008ª)	Prom. Eleit. em 07.02.13	207/13-PRE	06/02/2015	324	10 m	24 d	Instalada 2ª P-J em 07.02.13	

Membros do MPPR - ASSAI									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS			- x -	0	0 m	0 d	07/02/2013	
2	ANGELA MARIA MAILÂN ZAMARIAM (ASSAI / 035ª)	Prom. Eleit. em 06.12.12	880/12-PRE	05/12/2014	385	12 m	25 d	- x -	

Membros do MPPR - ASSIS CHATEAUBRIAND									
		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	

[illegible]

	Membros do MPPR – DOIS VIZINHOS	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	FELIPE JOSÉ GEHR			- X -	0	0 m	0 d	04/03/2013
2	RONALDO DE PAULA MION (DOIS VIZINHOS / 115ª)	Prom. Eleit. em 28.02.13	181/13-PRE	27/02/2015	303	10 m	3 d	28/02/2013
	Membros do MPPR – GOIOERÉ	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	CAMILA ADAMI MARTINS			- X -	0	0 m	0 d	28/02/2012
2	WAGNER ZOUAIN VARGAS (GOIOERÉ / 092ª)	Prom. Eleit. em 09.02.13	135/13-PRE	08/02/2015	302	10 m	2 d	- X -
	Membros do MPPR – GUAÍRA	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	Aguardando novo titular			- X -	0	0 m	0 d	
2	KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (GUAÍRA / 090ª)	Prom. eleit. em 12.12.13	Aguard. Portaria	11/12/2015	19	0 m	19 d	05/07/2013
	Membros do MPPR – GUARATUBA	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	RUI RIQUELME MACEDO			01/01/2013	720	24 m	0 d	- X -
2	ÉLCIO SARTORI (GUARATUBA / 161ª)	Prom. Eleit. em 02.01.13	892/12-PRE	01/01/2015	359	11 m	29 d	- X -
	Membros do MPPR – IBAITI	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	LUCAS CAVINI LEONARDI			- X -	0	0 m	0 d	26/08/2013
2	IVAN BARBOSA MENDES (IBAITI / 079ª)	Prom. Eleit. em 01.07.13	475/13-PRE	30/06/2015	180	6 m	0 d	- X -
	Membros do MPPR – IRATI	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR			12/11/2013	720	24 m	0 d	14/12/2009
2	MARIA LUIZA CORREA DE MELLO (IRATI / 034ª)	Prom. Eleit. em 13.11.13	749/13-PRE	12/11/2015	48	1 m	18 d	- X -
	Membros do MPPR – IVAIPORÃ	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	CLEVERSON LEONARDO TOZATTE (IVAIPORÃ / 093ª)	Prom. Eleit. em 05.11.02	02/03-PRE	- X -	0	0 m	0 d	- X -
2	RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (IVAIPORÃ / 152ª)	Prom. Eleit. em 23.04.13	330/13-PRE	- X -	0	0 m	0 d	23/04/2013
	Membros do MPPR – JACAREZINHO	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES			26/04/2010	720	24 m	0 d	- X -
2	MARISTELA APARECIDA C. CARULA (JACAREZINHO / 024ª)	Prom. Eleit. em 27.04.12	177/12-PRE	26/04/2014	604	20 m	4 d	- X -
	Membros do MPPR – JAGUARIAÍVA	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	PAULO FABRÍCIO CAMARGO (JAGUARIAÍVA / 018ª)	Prom. Eleit. em 05.11.12	832/12-PRE	04/11/2014	0	0 m	0 d	05/11/2012
	Membros do MPPR – JANDAIA DO SUL	OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	LUIS FERNANDO FEITOSA			- X -	0	0 m	0 d	28/11/2012
2	FERNANDA L. TREVISAN SILVÉRIO (Jandaia do Sul / 070ª)	Prom. Eleit. em 28.11.12	329/13-PRE	27/11/2014	383	13 m	3 d	Instalada 2ª PJ em 28.11.12

Membros do MPPR – LAPA		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ			- X -	0	0 m	0 d	28/08/2013
2	rita de cássia PERTUSSATTI RIBEIRO (LAPA / 010ª)	Prom. Eleit. em 01.07.13	475/13-PRE	30/06/2015	180	6 m	0 d	- X -
Membros do MPPR – LARANJEIRAS DO SUL		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	GUILHERME DE BARROS PERINI			- X -	0	0 m	0 d	25/11/2013
2	DANILLO PINHO NOGUEIRA (LARANJEIRAS DO SUL / 045ª)	Prom. Eleit. em 18.11.13	870/13-PRE	17/11/2015	43	1 m	13 d	18/11/2013
Membros do MPPR – LOANDA		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO				0	0 m	0 d	27/09/2013
2	VERA DE FREITAS MENDONÇA (LOANDA / 085ª)	Prom. Eleit. em 23.08.13	627/13-PRE	22/08/2015	128	4 m	8 d	- X -
Membros do MPPR – MARECHAL CÂNDIDO RONDON		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	CAIO BÉRGAMO MARQUES DA SILVA			- X -	0	0 m	0 d	22/04/2013
2	RICARDO BARISON GARCIA							13/12/2013
3	MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (MAL. CÂND. RONDON/121ª)	Prom. Eleit. em 30.11.13	828/13-PRE	29/11/2015	0	0 m	0 d	08/02/2013
Membros do MPPR – MATELÂNDIA		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	KARINNE ROMANI			- X -	0	0 m	0 d	25/09/2013
2	ANASTÁCIO FERNANDES NETO (MATELÂNDIA / 118ª)	Prom. Eleit. em 23.08.13	627/13-PRE	22/08/2015	128	4 m	8 d	- X -
Membros do MPPR – MATINHOS		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	CAROLINA DIAS ADAR DE OLIVEIRA			10/08/2013	720	24 m	0 d	- X -
2	ROSANY PEREIRA ORFON (MATINHOS / 194ª)	Prom. Eleit. em 27.08.13	627/13-PRE	26/08/2015	124	4 m	4 d	- X -
Membros do MPPR – MEDIANEIRA		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	TICIANE LOUISE SANTANA PEREIRA			- X -	0	0 m	0 d	24/09/2013
2	JOÃO CARLOS NEGRÃO (MEDIANEIRA / 114ª)	Prom. Eleit. em 07.02.13	135/13-PRE	06/02/2015	324	10 m	24 d	07/02/2013
Membros do MPPR – PALMAS		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	DAVID KERBER DE AGUIAR			- X -	0	0 m	0 d	01/07/2013
2	JULIANA MITSUE BÔTOMÉ (PALMAS / 032ª)	Prom. Eleit. em 22.06.13	459/13-PRE	21/06/2015	189	6 m	9 d	- X -
Membros do MPPR – PALOTINA		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	DANIELA CRISTINA ARONE			- X -	0	0 m	0 d	26/09/2013
2	CRISTIANE APARECIDA RAMOS (PALOTINA / 124ª)	Prom. Eleit. em 13.06.12	404/12-PRE	12/06/2014	558	18 m	18 d	- X -
Membros do MPPR – PITANGA		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	RAFAEL CARVALHO POLLI			- X -	0	0 m	0 d	19/09/2013
2	ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (PITANGA / 038ª)	Prom. Eleit. em 22.08.13	627/13-PRE	21/08/2015	129	4 m	9 d	- X -

Membros do MPPR – PORECATU		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	CUSTODIO APARECIDO PEREIRA			09/01/2012	720	24 m	0 d	- x -
2	SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA (PORECATU / 065º)	Prom. Elet. em 10.01.12	963/11-PRE	09/01/2014	711	23 m	21 d	- x -
Membros do MPPR – PRUDENTÓPOLIS		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ADOLFO VAZ DA SILVA			- x -	0	0 m	0 d	25/11/2013
2	AYSHA SELLÁ CLARO DE OLIVEIRA (Prudentópolis/030º)	Prom. Elet. em 18.12.12	36/13-PRE	17/12/2014	373	12 m	13 d	Instalada 2ª PJ em 18.12.12
Membros do MPPR – QUEDAS DO IGUAÇU		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ANDRESSA CHIAMULERA			- x -	0	0 m	0 d	08/05/2013
2	MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (QUEDAS DO IGUAÇU/163º)	Prom. Elet. em 19.04.13	330/13-PRE	18/04/2015	252	8 m	12 d	- x -
Membros do MPPR - RIO BRANCO DO SUL		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	Aguardando novo titular				0	0 m	0 d	
2	DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (RBS / 156º)	Prom. Elet. em 18.12.13	Ag. Portaria	17/12/2015	13	0 m	13 d	22/04/2013
Membros do MPPR - RIO NEGRO		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	GISELE SILVÉRIO DA SILVA			- x -	0	0 m	0 d	05/11/2012
2	JULIANO DA SILVA (RIO NEGRO / 011º)	Prom. Elet. em 09.08.12	578/12-PRE	08/08/2014	502	16 m	22 d	09/08/2012
Membros do MPPR – SANTO ANTONIO DA PLATINA		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	LEÓNDAS SILVA NETO			24/09/2013	720	24 m	0 d	- x -
2	MARICLEA BORIO DA SILVA (Sto Antonio da Platina / 022º)	Prom. Elet. em 25.09.13	615/13-PRE	24/09/2015	96	3 m	6 d	- x -
Membros do MPPR – SÃO MATEUS DO SUL		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS			- x -	0	0 m	0 d	13/12/2013
2	FERNANDA BASSO SILVÉRIO BORDIGNON (SMS / 012º)	Prom. Elet. em 01.12.13	828/13-PRE	30/11/2015	0	0 m	0 d	05/11/2012
Membros do MPPR – TELÊMACO BORBA		OBSERVAÇÃO	PORTARIA PRE	Últ. Design. / Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO			- x -	0	0 m	0 d	22/08/2013
2	PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ			- x -	0	0 m	0 d	13/11/2013
3	THIAGO GEVAERD CAVA (TELÊMACO BORBA / 111º)	Prom. Elet. em 01.07.13	475/13-PRE	30/09/2015	210	7 m	0 d	- x -

(Elaborado pelos servidores: Dirlene Moreira Vieira (41) 3250-4312 / Ivan de Paula (41) 3250-4309 - Coordenador; Promotor de Justiça Armando Antonio Sobreiro Neto)

Curitiba, 30 de dezembro de 2013.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

Em Tempo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED EDITAL N.º 198/2013 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 334/2011 – GS/SEED, de 14/02/2011, com base na Lei n.º 9394/1996, Lei n.º 10.172/2001, Lei Complementar n.º 103/2004, Lei Complementar n.º 123/2008, no Decreto Estadual n.º 444/1995 e na Resolução n.º 5913/2013-GS/SEED, de 19/12/2013, torna público o presente Edital que estabelece as normas para realização do Processo Seletivo Interno, destinado aos servidores públicos estaduais, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para afastamentos laborais, a fim de se dedicarem a cursos em Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*: Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

1 - Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Interno será regido por este Edital e executado pela Comissão Interna designada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR, conforme cronograma (Anexo I).

1.2 Somente poderá inscrever-se no Processo Seletivo Interno, o servidor:

- integrante efetivo do QPM ou do QFEB;
- em exercício na Rede Pública Estadual de Ensino ou escolas conveniadas com a SEED;
- admitido em Programa de Pós-graduação, em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, comprovado mediante documentação específica;
- que tiver cumprido o estágio probatório no cargo do QPM ou do QFEB, na(s) linha(s) funcional(ais) para a qual está solicitando o afastamento;
- que não tenha sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data de finalização do cumprimento da penalidade;
- que não esteja cumprindo sanção decorrente de Processo Disciplinar;
- que não tenha completado $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou mais do tempo de serviço necessário para efeito de aposentadoria integral;
- que não esteja participando do PDE;
- que não tenha participado do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, nos últimos 02 (dois) anos.

1.3 A inscrição no Processo Seletivo Interno será realizada mediante protocolo destinado à Coordenação Estadual do PDE/SEED, no qual deverá constar, nesta ordem:

- solicitação em formulário próprio fornecido pelo Grupo Avançado de Recursos Humanos - GARH/NRE; (Anexo II)
- cópia do RG, CPF e contracheque(s) recente(s); (Anexo II)
- cópia autenticada do Diploma de curso superior;
- dossiê Histórico-Funcional a ser fornecido pelo GARH/NRE, comprovando o tempo de efetivo exercício no cargo QPM ou QFEB, na(s) linha(s) funcional(ais) em que esteja se inscrevendo;
- declaração a ser emitida pelo GARH/NRE da carga horária de cursos e docências realizados pelo servidor, contabilizados em sua última progressão;
- declaração de que a carga horária de afastamento das atividades laborais disponibilizada pela SEED será utilizada, exclusivamente, para se dedicar ao curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não podendo incidir nesta qualquer outra atividade, remunerada ou não; (Anexo III)
- projeto, pré-projeto ou intenção de pesquisa que será desenvolvida durante o curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* relacionada a uma das linhas de estudo do PDE, articulada à disciplina do Professor ou à Pedagogia, Gestão Escolar, Educação Especial ou Educação Profissional, disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=20#linhas_estudo;
- comprovante de ter sido admitido ou estar cursando Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, em curso reconhecido pela CAPES;
- programa detalhado do evento, constando as disciplinas, créditos, carga horária, período e horário de realização;

j) Termo de Compromisso de que conhece e concorda com o contido no Decreto Estadual n.º 444/1995 e na Resolução n.º 5913/2013 - GS/SEED (Anexo IV);

1.4 O não atendimento ao discriminado no item 1.3 implicará no indeferimento da inscrição.

1.5 É de exclusiva responsabilidade do servidor inscrito acompanhar a publicação e a divulgação de todos os atos concernentes ao Processo Seletivo Interno, divulgados na Internet, no Portal Dia a Dia Educação.

2 - Das Vagas

2.1 Serão ofertadas até 300 (trezentas) vagas para os servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e servidores públicos do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB.

3 - Dos Procedimentos e Homologação das Inscrições

3.1 As inscrições serão realizadas no NRE ou na SEED, mediante protocolo, a partir das 9h do dia 06 de janeiro de 2014 até às 17h do dia 31 de janeiro de 2014.

3.2 O candidato somente terá efetivada a sua inscrição quando cumprir todas as exigências do presente Edital.

4 - Da Classificação e Desempate

4.1 Para classificação dos candidatos neste Processo Seletivo Interno, será levada em consideração a maior carga horária em cursos e docências, comprovada mediante apresentação de declaração do GRHS/SEED, referente à última progressão e a compatibilidade do conteúdo do curso com a função do servidor.

4.2 Para desempate serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

- maior tempo de serviço no cargo QPM ou QFEB. No caso do servidor possuir inscrição nas 2 (duas) linhas funcionais, será considerado o tempo mais antigo;
- maior tempo de admissão no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

5 - Dos Recursos

5.1 O período de recursos será a partir das 9h do dia 17 de fevereiro de 2014 até às 9h do dia 19 de fevereiro de 2014, por meio do e-mail: seedstrictosensu@seed.pr.gov.br.

5.2 O resultado dos recursos será divulgado no Portal Dia a Dia Educação, a partir das 17h do dia 25 de fevereiro de 2014.

6 - Dos Resultados

6.1 O resultado provisório deste Processo Seletivo Interno será divulgado a partir das 17h do dia 14 de fevereiro de 2014, no Portal Dia a Dia Educação.

6.2 O resultado com a classificação final dos servidores no Processo Seletivo Interno da SEED será divulgado no Portal Dia a Dia Educação, a partir das 17h do dia 28 de fevereiro de 2014.

6.3 O resultado final dependerá da análise e autorização da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e o servidor será comunicado via protocolo de origem.

7 - Do Afastamento

7.1 A SEED encaminhará à SEAP os protocolos dos servidores classificados e caberá à Secretaria da Administração e da Previdência analisar e autorizar cada um dos afastamentos.

7.2 Os servidores classificados dentro do número de vagas e com autorização de afastamento pela SEAP serão afastados de sua função, preferencialmente a partir do início efetivo das atividades do curso, mediante protocolo, encaminhado com 30 dias de antecedência ao início do curso ao GRHS/SEED, contendo o comprovante de matrícula, contracheque da(s) linha(s) funcional(is) a ser(em) afastada(s) e o comprovante do início das atividades do curso.

7.3 O afastamento ocorrerá, preferencialmente, a partir do início efetivo das atividades do curso, conforme Termo de Compromisso (Anexo IV), com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze), perfazendo, no máximo, um total de 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de nova prorrogação.

7.4 O professor classificado dentro do número de vagas e que obtiver autorização de afastamento pela SEAP deverá participar da distribuição de aulas, relativa à(s) linha(s) funcional(ais) de inscrição, para concorrer ao benefício do afastamento, porém, se assumir aulas extraordinárias deverá abdicar delas, a partir do início do afastamento.

7.5 O servidor beneficiado com o afastamento deverá seguir o contido no Decreto Estadual nº 444/1995 e na Resolução n.º 5913/2013-GS/SEED, de 19/12/2013.

8 - Das Disposições Finais

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna designada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Res. n.º 334/2011-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO I DO EDITAL N.º 198/2013-GS/SEED

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO-SEED AFASTAMENTO PARA CURSOS *STRICTO SENSU*

INSCRIÇÕES	06 a 31 de janeiro de 2014.
Resultado provisório	14 de fevereiro de 2014.
Recursos	17 a 19 de fevereiro de 2014.
Resultado dos recursos	25 de fevereiro de 2014.
RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Interno da SEED	28 de fevereiro de 2014.
INÍCIO DO AFASTAMENTO	Preferencialmente no início das atividades do curso, de acordo com o calendário do Programa de Pós-Graduação, após autorização da SEAP.

ANEXO II DO EDITAL N.º 198/2013-GS/SEED

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA CURSOS *STRICTO SENSU*

Eu,

RG n.º _____, pertencente ao NRE de _____, solicito a liberação das atividades laborais na(s) Linha(s) Funcional (ais) _____, do Quadro _____ (QPM ou QFEB) para me dedicar aos estudos no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, da IES _____.

_____, de _____ de _____.
Local, (NRE do Servidor)

Assinatura

ANEXO III DO EDITAL N.º 198/2013-GS/SEED

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA CURSOS *STRICTO SENSU*

Eu, _____,
RG n.º _____, Linha(s) Funcional (ais) _____, do Quadro _____ (QPM ou QFEB) pertencente ao NRE de _____, DECLARO que, caso seja selecionado para usufrir do afastamento para estudos em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, usarei a carga horária disponibilizada pela SEED, exclusivamente, para dedicar-me aos estudos e não exercerei qualquer outra atividade, remunerada ou não durante esta carga horária.

_____, de _____ de _____.
Local, NRE do(a) Professor(a)

Assinatura

ANEXO IV DO EDITAL N.º 198/2013-GS/SEED

TERMO DE COMPROMISSO AFASTAMENTO PARA CURSOS *STRICTO SENSU*

Eu,

RG n.º _____, Linha(s) Funcional(ais) _____, do Quadro _____ (QPM ou QFEB), pertencente ao NRE de _____, RATIFICO, caso seja classificado para usufrir do afastamento para curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a minha concordância com o Decreto Estadual n.º 444/1995 e com a Resolução n.º 5913/2013-GS/SEED e assumo os compromissos abaixo relacionados, a partir do início do curso.

a) concluir o Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no prazo determinado pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* a que estou vinculado;

b) ressarcir ao erário público os valores correspondentes aos meus vencimentos durante o período de afastamento, caso solicite exoneração ou aposentadoria do(s) cargo(s) QPM ou do QFEB, durante o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

c) no caso de desistência ou interrupção do curso, a qualquer tempo, realizar a inscrição no Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) somente após os 2 (dois) anos do fato;

d) no caso de desistência ou interrupção do curso, a qualquer tempo, no curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, somente poderei solicitar novo afastamento para estudos após 2 (dois) anos do fato;

e) permanecer, imediatamente após o término do afastamento, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos na rede pública estadual de ensino ou em escolas conveniadas, sendo que para o Professor QPM os 02 (dois) anos na escola, sob pena de devolução ao erário público dos vencimentos percebidos durante o afastamento;

f) participar da distribuição de aulas para o ano subsequente;

g) abdicar das aulas extraordinárias, se houver, no início do afastamento;

h) não gozar de Licença Especial ou Licença sem Vencimentos, bem como não solicitar Ordem de Serviço ou Prestação de Serviços durante o afastamento;

i) não participar do Processo Seletivo do PDE durante o afastamento para estudos *Stricto Sensu*;

j) encaminhar ao Grupo Avançado de Recursos – GARH, do Núcleo Regional de Educação – NRE a que pertencem, bimestralmente, documento comprobatório da minha frequência ao curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, semestralmente, relatório de atividades e documento comprobatório de desempenho expedido pela Instituição de Ensino Superior – IES a que estou vinculado, a ser analisado e aprovado pelo GRHS/SEED.

k) apresentar ao GARH/NRE, em até 30 dias contados da data em que reassumi minhas funções, a comprovação de frequência e aproveitamento do curso a que fui autorizado, bem como entregar o arquivo digital em formato .pdf, com a íntegra do trabalho apresentado, juntamente ao Termo de Autorização de Publicação;

l) comunicar em até 10 (dez) dias corridos ao GARH/NRE, via protocolado, a conclusão do curso mediante apresentação de cópia da Ata de Defesa/Apresentação da Produção Intelectual Final exigida para a obtenção da titulação para que seja providenciado o meu retorno imediato às atividades laborais;

m) usufruir da carga-horária disponibilizada pela SEED, exclusivamente para dedicação aos estudos *Stricto Sensu*, e não exercer, durante o afastamento, outra atividade, seja ela remunerada ou não, durante esta carga horária;

n) comunicar, via protocolado, ao Grupo Avançado de Recursos Humanos - GARH/NRE casos de licenças médicas periciadas;

o) entregar, logo após a obtenção do título, a Produção Intelectual Final exigida para a obtenção da titulação, bem como autorizar a SEED a publicar, online, gratuitamente tal produção.

p) **optar pelo:**

() **afastamento para cursar o Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado por período superior a 4 (quatro) meses.**

() **afastamento para concluir o Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado por período igual ou inferior a 4 (quatro) meses.**

_____, ____ de _____ de _____.
Local, NRE do(a) Professor(a)

Assinatura

ANEXO V DO EDITAL N.º 198/2013-GS/SEED TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____, residente
na Rua/Av. _____,
Bairro _____, Cidade _____, na qualidade de
titular dos direitos autorais da obra

_____, resultado de meus estudos *Stricto Sensu*,
autorizo a sua publicação *online* pela Secretaria de Estado da Educação
do Paraná, gratuitamente e pelo prazo legal.

_____, ____ de _____ de 201 _____.
Local, (NRE de lotação do Professor)

Professor

123903/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5913-GS/SEED

Súmula: Normatiza o afastamento de servidores do QPM e do QFEB da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR para realização de cursos *Stricto Sensu*: Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei Complementar n.º 103/2004, a Lei Complementar n.º 123/2008, o Decreto n.º 444/1995, a necessidade de realização de Processo Seletivo Interno e o compromisso da Secretaria de Estado da Educação com a formação e valorização dos Profissionais da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, oferecendo efetivas condições para o aprofundamento do conhecimento, visando a melhoria de sua atuação profissional e da qualidade da Educação no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º O titular de cargo do Quadro Próprio do Magistério – QPM ou titular de cargo do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, que possuir interesse em se afastar para estudos *Stricto Sensu*, deverá participar de Processo Seletivo Interno, conforme normas estabelecidas em Edital próprio.

Art. 2.º São requisitos para pleitear o afastamento:

I – ser integrante efetivo do QPM ou do QFEB;

II – estar em exercício na Rede Pública Estadual de Ensino ou entidades conveniadas com a SEED;

III – ter sido admitido em Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, desde que relevante para a sua função na Rede Pública de Educação Básica do Paraná, conforme definições em Edital;

IV – ter cumprido o estágio probatório no cargo do QPM ou do QFEB, na(s) linha(s) funcional(ais) para a qual está solicitando o afastamento;

V – não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data de finalização do cumprimento da penalidade;

VI – não estar cumprindo nenhum tipo de sanção em consequência de processo disciplinar;

VII – não ter completado ¾ (três quartos) ou mais do tempo de serviço necessário para efeito de aposentadoria integral;

VIII – não estar participando do PDE;

IX – não ter participado do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Não haverá liberação de afastamento para cursar disciplinas isoladas.

Art. 3.º Ao final de cada ano será definido o número de afastamentos para estudos *Stricto Sensu* para o ano seguinte, divulgado em Edital, limitado anualmente a 0,5% (meio por cento) do número efetivo de cargos QPM e QFEB da Rede Estadual de Ensino, dependendo de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - A autorização para o afastamento do servidor a que se refere o *caput* deste artigo caberá ao Secretário de Estado do Governo, em conjunto com o Secretário de Estado da Administração, precedida de informação técnica da SEAP, de acordo com o previsto no Art. 5.º do Decreto Estadual n.º 444/1995.

Art. 4.º A responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Interno de que trata esta Resolução será da Coordenação Estadual do PDE, a qual terá apoio do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED.

Art. 5.º O servidor interessado em participar do Processo Seletivo Interno deverá inscrever-se, atendendo às exigências do Edital, e assinar Declaração de Dedicção Exclusiva ao Estudo e Termo de Compromisso para Afastamento para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6.º O servidor que já estiver cursando Pós-Graduação, em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, poderá se inscrever no Processo Seletivo Interno estabelecido em Edital, a qualquer momento do curso, para pleitear o afastamento das atividades laborais e se dedicar ao curso.

Parágrafo Único - Não haverá efeito retroativo, cabendo o afastamento a partir do calendário do Programa de Pós-Graduação a que está vinculado, do ano subsequente ao de sua inscrição, no

Art. 7.º O integrante do QPM ou do QFEB será afastado exclusivamente do(s) seu(s) cargo(s), com ônus limitado à percepção dos vencimentos respectivos, não havendo continuidade no pagamento de: Gratificação Período Noturno, Aulas Extraordinárias, Acréscimo de Jornada, Gratificação Função de Diretor e de Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino, Gratificação Secretário Estabelecimento de Ensino, Auxílio Transporte, Insalubridade e Periculosidade.

Parágrafo Único - Permanecerão os pagamentos referentes à Gratificação de Educação Especial e Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 8.º O integrante do QPM ou do QFEB poderá afastar-se, se desejar, apenas para a conclusão da Produção Intelectual Final exigida para a obtenção da titulação, por um período de até 4 (quatro) meses, anteriores à defesa/apresentação, sem prejuízo remuneratório, não sendo possível solicitar prorrogação para além desse período.

Art. 9.º O servidor classificado terá o afastamento integral na(s) linha(s) funcional(ais) que solicitou, desde que os requisitos do Artigo 2.º sejam plenamente atendidos, em ambas as linhas funcionais.

§ 1.º O afastamento do servidor classificado dar-se-á a partir de sua escola/local de lotação, devendo, após o término do afastamento, retornar à sua escola/local de lotação.

§ 2.º Caso não esteja lotado em estabelecimento de ensino, o afastamento dar-se-á a partir de seu município/NRE de lotação.

§ 3.º A carga-horária disponibilizada pela SEED deverá ser utilizada pelo servidor beneficiado, exclusivamente, para dedicação aos estudos *Stricto Sensu*, não podendo exercer, neste período, outra atividade, seja ela remunerada ou não.

§ 4.º Não será concedida Ordem de Serviço, Prestação de Serviço, Licença Especial e Licença Sem Vencimentos, durante o período de afastamento.

§ 5.º O servidor beneficiado com o afastamento que estiver exercendo funções em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais deverá reassumir suas funções em seu local de lotação.

§ 6.º Nos casos em que o servidor exercer Cargo Comissionado deverá pedir exoneração deste.

§ 7.º Caso o professor selecionado possua aulas extraordinárias deverá abdicar delas.

§ 8.º No caso do servidor que possua apenas 1 (um) cargo do QPM ou do QFEB e que possua outro cargo, seja municipal, estadual ou federal, e que esteja prestando serviços por meio de convênio, o afastamento será somente no cargo do QPM ou do QFEB.

Art. 10 O servidor selecionado para o afastamento de que trata esta Resolução, que estiver exercendo a função de Direção ou Direção Auxiliar, deverá abdicar do mandato no início da fruição do benefício e, caso sua lotação seja em outra escola, deverá retornar ao seu local de lotação.

Art. 11 A concessão do incentivo far-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, perfazendo um total de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de nova prorrogação.

§ 1.º: A solicitação de prorrogação da concessão do incentivo de que trata o *caput* deste artigo far-se-á por meio de protocolo, encaminhado ao GARH/NRE, no período de 06 a 31 de janeiro de cada ano e a qual será autorizada mediante análise conjunta entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Secretaria de Estado da Administração - SEAP.

§ 2.º: A solicitação de prorrogação deverá conter: processo que deu origem ao afastamento, pronunciamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a que o servidor está vinculado, justificando a necessidade da prorrogação pretendida e o Plano de Trabalho definido para ser executado.

Art. 12 Caso o servidor selecionado possua 2 (dois) cargos e opte por afastar-se somente em um dos cargos, poderá solicitar afastamento para o outro somente no momento da solicitação da prorrogação, prevista no Art. 11 desta Resolução.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12 meses.

Art. 13 O servidor beneficiado tem até 10 (dez) dias corridos para comunicar ao GARH/NRE, via protocolo, a conclusão do curso mediante apresentação de cópia da Ata de Defesa/Apresentação da Produção Intelectual Final exigida para a obtenção da titulação para que seja providenciado o seu retorno imediato às atividades laborais.

Parágrafo Único - O servidor de que trata o *caput* deste artigo deverá, em até 30 dias contados da data que reassumir suas funções, apresentar ao GRHS/SEED ou GARH/NRE, a comprovação de frequência e aproveitamento do curso a que foi autorizado, bem como entregar o arquivo digital em formato .pdf, com a íntegra do trabalho apresentado, juntamente ao Termo de Autorização de Publicação, conforme estabelecido em Edital.

Art. 14 O servidor beneficiado deverá encaminhar ao Grupo Avançado de Recursos - GARH, do Núcleo Regional de Educação - NRE a que pertence, bimestralmente, documento comprobatório da sua frequência ao curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, semestralmente, relatório de atividades e documento comprobatório de desempenho expedido pela Instituição de Ensino Superior - IES a que estiver vinculado, a ser analisado e aprovado pelo GRHS/SEED.

Art. 15 Quando não cumprir com o previsto nesta Resolução, sem justificativa legal comprovada, o servidor beneficiado terá seu afastamento cancelado.

Art. 16 O servidor que obtiver autorização para o afastamento, se comprometerá a ressarcir ao Estado o valor atualizado correspondente ao custo total ou parcial do afastamento.

§ 1º O custo total do afastamento, quando após a conclusão do curso, solicitar licença para tratar de interesses particulares, exoneração a pedido do cargo, antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano, se a duração do afastamento tiver sido igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, e 02 (dois) anos, se a duração do afastamento tiver sido superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º O custo parcial do afastamento, quando da interrupção ou desistência do curso para o qual foi autorizado sem motivo considerado justo pela Administração, bem como pela percepção de mais de uma bolsa e/ou auxílio concedido por órgão público.

Art. 17 Somente após 02 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público estadual, contado a partir da obtenção do título, é que o servidor beneficiado poderá solicitar novo afastamento, desde que não seja para a obtenção do mesmo nível de titulação.

Art. 18 Após o término do afastamento, o servidor beneficiado deverá permanecer, imediatamente, no mínimo 02 (dois) anos na Rede Estadual de Ensino e, sendo servidor do QPM, os 02 (dois) anos na escola, sob pena de devolução ao erário público dos vencimentos percebidos durante o afastamento.

Art. 19 Caso o servidor solicite exoneração ou aposentadoria do(s) cargo(s) QPM ou do QFEB, durante o curso de Pós-Graduação

Stricto Sensu, deverá ressarcir ao erário público os valores correspondentes aos seus vencimentos durante o período de afastamento.

Art. 20 O afastamento de que trata esta Resolução não trará prejuízos nos processos de promoção e progressão do servidor beneficiado.

Art. 21 Ao servidor já contemplado com afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* em 2013, regido pela Resolução n.º 7282/2012 DG/SEED, e que optar pela sua continuidade, aplica-se todo o contido nesta Resolução, exceto os Art. 1.º e 2.º.

Parágrafo Único: - O servidor de que trata o *caput* deste artigo deverá requerer, no período de 06 a 31 de janeiro de 2014, a prorrogação do afastamento por até mais 12 (doze) meses, a contar desta data, mesmo que ainda não tenha vencido o prazo do afastamento concedido, devendo o protocolado ser instruído com o previsto no § 2.º do Art. 11, desta Resolução.

Art. 22 O servidor que desistir ou interromper, a qualquer tempo o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, somente poderá solicitar novo afastamento para estudos após 2 (dois) anos do fato.

Parágrafo Único - O servidor de que trata o *caput* deste artigo não poderá realizar a inscrição no Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) nos 2 (dois) próximos processos de seleção.

Art. 23 O servidor contemplado pelo afastamento para estudos *Stricto Sensu*, que obteve o título e já retornou do afastamento, caso seja classificado dentro do número de vagas para Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), deverá solicitar o aproveitamento total de sua titulação.

Art. 24 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Interna, designada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 25 Fica revogada a Resolução n.º 7282/2012 - GS/SEED, publicada em 04/12/2012.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

123866/2013

CONTE ATÉ DEZ.
ENCARAR A VIDA É NÃO
ENTRAR EM BRIGA.

PAZ. ESSA É
A ATITUDE.

Acesse cnmp.gov.br/conteate10.
Conheça a campanha, o game, as ações
educativas e muito mais. Opine, apoie, sugira, participe.

Leandro Dutra
Duas Vezes Medalhista
Olimpico de Judo

Sarah Menezes
Campeã Olímpica
de Judo em 2012

Realização:

CNMP
CONSELHO
NACIONAL DE
MERCADO PÚBLICO

ENASP

Parceria:

QU

BRASIL

NOSSA POLÍTICA DE CLIENTES

Buscar permanentemente a satisfação dos clientes, mantendo, ampliando e inovando sua atuação no setor.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Manter e ampliar o mercado de atuação.
- Promover a universalização do saneamento ambiental.
- Elevar a satisfação dos clientes.
- Fortalecer a imagem da empresa.